ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 165 Brasília - DF, quinta-feira, 27 de agosto de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 5
Atos do Poder Executivo 6
Presidência da República 11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 11
Ministério da Cidadania 15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 18
Ministério das Comunicações 32
Ministério da Defesa 33
Ministério do Desenvolvimento Regional 34
Ministério da Economia 36
Ministério da Educação 99
Ministério da Infraestrutura 101
Ministério da Justiça e Segurança Pública 103
Ministério de Minas e Energia 106
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 110
Ministério da Saúde 111
Ministério do Turismo 172
Controladoria-Geral da União 173
Ministério Público da União 173
Tribunal de Contas da União 174
Poder Judiciário 194
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 195

..... Esta edição completa do DOU é composta de 195 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.974 **(1)**

ORIGEM : ADI - 106555 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 8, aprovada mediante a Resolução nº 61, de 22 de agosto de 1996, do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Roberto Barroso, que julgava improcedentes os pedidos, e o Ministro Gilmar Mendes, que declarava a inconstitucionalidade da IN nº 8/96, porém por outros fundamentos. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - CARGOS DE DIREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO - ELEIÇÃO. A escolha dos dirigentes é atribuição privativa do Tribunal, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

TRIBUNAL REGIONAL - ORGANIZAÇÃO - AUTONOMIA - VIOLAÇÃO. Surge inconstitucional norma do Tribunal Superior do Trabalho a disciplinar organização de tribunal regional.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.109 **(2)**

ORIGEM : ADI - 5109 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DE ESTADO
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
PROC.(A/S)(ES) : RAUL GUILHERME MALACARNE DUTRA (13889/ES) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADVOGADOS PUBLICOS - ABRAP
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (4577/AL) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos de declaração para, resguardada a validade dos atos já praticados, (i) incluir na declaração de inconstitucionalidade, ao lado das expressões "representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesse da autarquia" e "bem como a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa, devendo, para tanto, exercer as suas funções profissionais e de responsabilidade técnica regidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB", também as expressões "apresentar recursos em qualquer instância", "comparecer às audiências e outros atos para defender os direitos do órgão" e "promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do DETRAN-ES"; e (ii) esclarecer que a declaração de inconstitucionalidade parcial do Anexo Único da Lei Complementar estadual 734/2013 e do Anexo IV da Lei Complementar estadual 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, alcança as atribuições jurídicas consultivas do cargo de Técnico Superior - Formação Direito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES privativas de Procurador do Estado do Espírito Santo, de modo a conferir interpretação conforme o artigo 132 da Constituição Federal às atribuições de "elaborar estudos de pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades do DETRAN-ES; elaborar editais, contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela autarquia, com a emissão de parecer", constantes do Anexo Único da Lei Complementar estadual 734/2013 e do Anexo IV da Lei Complementar estadual 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, que devem ser exercidas sob supervisão de Procurador do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não conhecia do recurso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 04.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Ementa: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 734/2013 E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 890/2018, AMBAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DE CONSULTORIA JURÍDICA DE AUTARQUIA ESTADUAL A PESSOAS ESTRANHAS AOS QUADROS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 132, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESCLARECIMENTO DE QUE AS ATRIBUIÇÕES JURÍDICAS CONSULTIVAS, QUANDO EXERCIDAS POR CORPO TÉCNICO PRÓPRIO, SUBMETEM-SE À COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DO ESTADO. EXISTÊNCIA DE ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL OMITIDAS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A atividade jurídica contenciosa ou consultiva das autarquias cabe exclusivamente a pessoas pertencentes aos quadros das respectivas procuradorias gerais estaduais, salvo nos casos de *(i)* manutenção dos órgãos de consultoria jurídica já existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (artigo 69, ADCT); *(ii)* "*ocorrência de situações em que o Poder Legislativo necessite praticar em juízo, em nome próprio, uma série de atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes, nada impedindo que assim o faça por meio de um setor pertencente a sua estrutura administrativa, também responsável pela consultoria e assessoramento jurídico de seus demais órgãos*" (ADI 1.557, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 15/4/2004); e *(iii)* concessão de mandato *ad judicia* a advogados para causas especiais (Pet 409-AgR, Red. para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ de 29/6/1990). Precedentes.

2. O anexo único da Lei Complementar 734/2013, assim como o Anexo IV, da Lei Complementar 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, na parte em que conferem ao cargo de Técnico Superior - formação Direito, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES atribuições de representação judicial e de consultoria jurídica da autarquia estadual, violou o artigo 132, *caput*, da Constituição Federal, que atribuiu tais funções aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

3. *In casu,* as atribuições jurídicas consultivas dos ocupantes do cargo de Técnico Superior - Formação Direito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, mercê de terem sido devidamente aprovados em concurso público há cerca de vinte anos, devem ser exercidas sob supervisão de Procurador do Estado do Espírito Santo, máxime por ser esta a interpretação que melhor prestigia o artigo 132 da Constituição Federal e a jurisprudência desta Corte.

4. As atividades de representação judicial e extrajudicial atribuídas ao cargo de Técnico Superior - Formação Direito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES não podem ser omitidas da declaração de inconstitucionalidade.

5. Embargos de declaração **parcialmente providos** para, resguardada a validade dos atos já praticados, (i) incluir na declaração de inconstitucionalidade, ao lado das expressões "*representar em juízo ou fora dele nas ações em que haja interesse da autarquia*" e "*bem como a prática de todos os demais atos de natureza judicial ou contenciosa, devendo, para tanto, exercer as suas funções profissionais e de responsabilidade técnica regidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB*", também as expressões "*apresentar recursos em qualquer instância*", "*comparecer às audiências e outros atos para defender os direitos do órgão*" e "*promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do DETRAN-ES*"; e (ii) esclarecer que a declaração de inconstitucionalidade parcial do Anexo Único da Lei Complementar estadual 734/2013 e do Anexo IV da Lei Complementar estadual 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, alcança as atribuições jurídicas consultivas do cargo de Técnico Superior - Formação Direito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES privativas de Procurador do Estado do Espírito Santo, de modo a conferir **interpretação conforme o artigo 132 da Constituição Federal** às atribuições de "*elaborar estudos de pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades do DETRAN-ES; elaborar editais, contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela autarquia, com a emissão de parecer;*", constantes do Anexo Único da Lei Complementar estadual 734/2013 e do Anexo IV da Lei Complementar estadual 890/2018, ambas do Estado do Espírito Santo, que devem ser exercidas sob supervisão de Procurador do Estado do Espírito Santo.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.049, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, do Trabalho, e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 36.737.273,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor das Justiças Federal, do Trabalho, e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 36.737.273,00 (trinta e seis milhões setecentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

AVISO

Foi publicada em 26/8/2020 a edição extra nº 164-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem:

I - R$ 34.489.785,00 (trinta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais), de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente a Recursos Ordinários; e

II - R$ 2.247.488,00 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais), de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**1.116.000**
		Projetos							
02 122	**0033 15R9**	**Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho - RO**							**1.116.000**
02 122	0033 15R9 0116	Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO							1.116.000
			F	4	2	90	0	100	1.116.000
TOTAL - FISCAL									**1.116.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.116.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**13.739.785**
		Atividades							
02 122	**0033 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**250.000**
02 122	0033 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
02 131	**0033 219I**	**Publicidade Institucional e de Utilidade Pública**							**13.489.785**
02 131	0033 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							13.489.785
			F	3	2	90	0	300	13.489.785
TOTAL - FISCAL									**13.739.785**
TOTAL - -SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**13.739.785**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**31.488**
		Atividades							
02 122	**0033 216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**							**31.488**
02 122	0033 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							31.488
			F	3	2	90	0	100	31.488
TOTAL - FISCAL									**31.488**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.488**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**21.000.000**
		Projetos							
02 122	**0033 1B51**	**Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES**							**21.000.000**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

02 122	0033 1B51 3273	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES							21.000.000
			F	4	2	90	0	300	21.000.000
TOTAL - FISCAL									**21.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**21.000.000**

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**850.000**
		Projetos							
02 122	**0033 13ZW**	**Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT**							**850.000**
02 122	0033 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT - No Distrito Federal							850.000
			F	4	2	90	0	181	850.000
TOTAL - FISCAL									**850.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**850.000**

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**1.116.000**
		Projetos							
02 122	**0033 15PH**	**Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresina - PI**							**1.116.000**
02 122	0033 15PH 0981	Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI							1.116.000
			F	4	2	90	0	100	1.116.000
TOTAL - FISCAL									**1.116.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.116.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**250.000**
		Atividades							
02 122	**0033 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**250.000**
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							250.000
			F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									**250.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**250.000**

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**31.488**
		Atividades							
02 122	**0033 4256**	**Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho**							**31.488**
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							31.488
			F	3	2	90	0	100	31.488
TOTAL - FISCAL									**31.488**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.488**

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário**							**850.000**
		Atividades							
02 061	**0033 4234**	**Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal**							**850.000**
02 061	0033 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							850.000
			F	3	2	90	0	181	850.000
TOTAL - FISCAL									**850.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**850.000**

LEI Nº 14.050, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 166.822.755,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 166.822.755,00 (cento e sessenta e seis milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0031	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público**							**80.109.560**
		Atividades							
03 301	**0031 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**11.825.560**
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							11.825.560
			S	3	1	90	0	100	11.825.560
03 122	**0031 20TP**	**Ativos Civis da União**							**43.284.000**
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							43.284.000
			F	1	1	90	0	100	43.284.000
		Projetos							
03 122	**0031 110E**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR**							**10.000.000**
03 122	0031 110E 0238	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR							10.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000
03 122	**0031 11SD**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA**							**7.500.000**
03 122	0031 11SD 0269	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA							7.500.000
			F	4	2	90	0	100	7.500.000
03 122	**0031 7J45**	**Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES**							**7.500.000**
03 122	0031 7J45 3273	Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES							7.500.000
			F	4	2	90	0	100	7.500.000
TOTAL - FISCAL									**68.284.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**11.825.560**
TOTAL - GERAL									**80.109.560**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0031	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público**							**9.234.176**
		Atividades							
03 301	**0031 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**5.000.000**
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.000.000
			S	3	1	90	0	100	5.000.000
03 122	**0031 20TP**	**Ativos Civis da União**							**3.133.670**
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							3.133.670
			F	1	1	90	0	100	3.133.670
03 062	**0031 4263**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar**							**1.100.506**
03 062	0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							1.100.506
			F	4	2	90	0	100	1.100.506
TOTAL - FISCAL									**4.234.176**
TOTAL - SEGURIDADE									**5.000.000**
TOTAL - GERAL									**9.234.176**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I — **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0031	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público**							**36.979.478**
		Atividades							
03 301	**0031 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.303.906**
03 301	0031 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							8.303.906

			S	3	1	90	0	100	8.303.906
03 122	**0031 20TP**	**Ativos Civis da União**							**14.792.400**
03 122	0031 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal							14.792.400
			F	1	1	90	0	100	14.792.400
03 062	**0031 4261**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**							**13.883.172**
03 062	0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							13.883.172
			F	3	2	90	0	100	2.374.478
			F	4	2	90	0	100	11.508.694
TOTAL - FISCAL									**28.675.572**
TOTAL - SEGURIDADE									**8.303.906**
TOTAL - GERAL									**36.979.478**

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0031	**Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público**							**40.499.541**
		Atividades							
03 301	**0031 2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**							**8.457.165**
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.457.165
			S	3	1	90	0	100	8.457.165
03 122	**0031 20TP**	**Ativos Civis da União**							**30.242.115**
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							30.242.115
			F	1	1	90	0	100	30.242.115
03 062	**0031 4262**	**Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho**							**1.800.261**
03 062	0031 4262 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional							1.800.261
			F	4	2	90	0	100	1.800.261
TOTAL - FISCAL									**32.042.376**
TOTAL - SEGURIDADE									**8.457.165**
TOTAL - GERAL									**40.499.541**

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência
ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0999	**Reserva de Contingência**							**166.822.755**
		Operações Especiais							
99 999	**0999 0E72**	**Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação**							**166.822.755**
99 999	0999 0E72 7312	Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação - Reserva para adequação financeira e orçamentária da MP 905, de 2019 - Nacional							166.822.755
			F	9	9	90	0	100	166.822.755
TOTAL - FISCAL									**166.822.755**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**166.822.755**

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108

Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158. .....

.....

Parágrafo único. .....

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos." (NR)

"Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público."

"Art. 193. .....

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas."(NR)

"Art. 206. .....

.....

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

....." (NR)

"Art. 211. .....

.....

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

.....

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição." (NR)

"Art. 212. .....

.....

§ 7º É vedado o uso dos recursos referidos no **caput** e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.

§ 8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no **caput** deste artigo e no inciso II do **caput** do art. 212-A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212-A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.

§ 9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal." (NR)

"Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

II - os fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 155, o inciso II do **caput** do art. 157, os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição;

III - os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do **caput** e no § 2º deste artigo;

IV - a União complementará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo;

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, distribuída da seguinte forma:

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do **caput** deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do **caput** deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do **caput** deste artigo;

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do **caput** deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do **caput** deste artigo;

IX - o disposto no **caput** do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do **caput** deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade;

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do **caput** e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre:

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do **caput** deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do **caput** deste artigo;

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo;

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do **caput** deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do **caput** deste artigo, é vedada.

§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do **caput** deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do **caput** deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades:

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo;

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição;

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea "a" do inciso V do **caput** deste artigo.

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea "a" do inciso X do **caput** deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação.

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do **caput** deste artigo, nos termos da lei."

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. A complementação da União referida no inciso IV do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no inciso V do **caput** do mesmo artigo, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mínimos:

I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;

II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III - 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;

IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;

V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata a alínea "b" do inciso V do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal observará, no mínimo, os seguintes valores:

I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;

VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata a alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal observará os seguintes valores:

I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;

III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano." (NR)

"Art. 60-A. Os critérios de distribuição da complementação da União e dos fundos a que se refere o inciso I do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal serão revistos em seu sexto ano de vigência e, a partir dessa primeira revisão, periodicamente, a cada 10 (dez) anos."

"Art. 107. .....

.....

§ 6º .....

I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do **caput** do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do **caput** do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do **caput** do art. 212-A, todos da Constituição Federal;

....." (NR)

Art. 3º Os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação desta Emenda Constitucional, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Ficam mantidos os efeitos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, até o início dos efeitos financeiros desta Emenda Constitucional.

Brasília, em 26 de agosto de 2020

Mesa da Câmara dos Deputados	**Mesa do Senado Federal**
Deputado RODRIGO MAIA Presidente	Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente
Deputado MARCOS PEREIRA 1º Vice-Presidente	Senador ANTONIO ANASTASIA 1º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 2º Vice-Presidente	Senador LASIER MARTINS 2º Vice-Presidente
Deputada SORAYA SANTOS 1ª Secretária	Senador SÉRGIO PETECÃO 1º Secretário
Deputado MÁRIO HERINGER 2º Secretário	Senador EDUARDO GOMES 2º Secretário
Deputado EXPEDITO NETTO 3º Secretário	Senador FLÁVIO BOLSONARO 3º Secretário
Deputado ANDRÉ FUFUCA 4º Secretário	Senador LUIS CARLOS HEINZE 4º Secretário

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 115, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 987, de 30 de junho de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 116, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 988, de 30 de junho de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de julho de 2020, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 101.600.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 26 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.474, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a ANPD:

I - um DAS 101.6;

II - quatro DAS 101.5;

III - seis DAS 101.4;

IV - cinco DAS 103.4;

V - quatro FCPE 101.4;

VI - dez FCPE 101.3; e

VII - seis FCPE 102.3.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS: vinte e seis DAS-2 e setenta DAS-1 em um DAS-6, quatro DAS-5, quinze DAS-4 e nove DAS-3.

Art. 4º Ficam substituídas, na forma do Anexo V, as seguintes FCPE:

I - quatro FCPE 101.4;

II - dez FCPE 101.3; e

III - seis FCPE 102.3.

Parágrafo único. Ficam extintos vinte cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo V.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à alocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da ANPD.

Parágrafo único. Em caso de edição de regimento interno, a proposta será aprovada por maioria absoluta do Conselho Diretor da ANPD.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação da nomeação do Diretor-Presidente da ANPD no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Walter Souza Braga Netto

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, órgão integrante da Presidência da República, dotada de autonomia técnica e decisória, com jurisdição no território nacional e com sede e foro no Distrito Federal, tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, orientada pelo disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Compete à ANPD:

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;

II - zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações, quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da Lei nº 13.709, de 2018;

III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

IV - fiscalizar e aplicar sanções na hipótese de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

V - apreciar petições de titular contra controlador após a comprovação pelo titular da apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;

VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

VIII - estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis;

IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

X - dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitados os segredos comercial e industrial;

XI - solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do Poder Público que realizam operações de tratamento de dados pessoais, informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;

XII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;

XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade e sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709, de 2018;

XIV - consultar os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e seu planejamento;

XV - arrecadar e aplicar suas receitas e publicar, nos relatórios de gestão a que se refere o inciso XII, o detalhamento de suas receitas e despesas;

XVI - realizar auditorias ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso IV e com observância ao disposto no inciso II, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o Poder Público;

XVII - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa, no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas, empresas de pequeno porte e iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem **startups** ou empresas de inovação possam adequar-se ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018;

XIX - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

XX - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a Lei nº 13.709, de 2018, as suas competências e os casos omissos, sem prejuízo da competência da Advocacia-Geral da União estabelecida pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

XXI - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

XXII - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, por órgãos e entidades da administração pública federal;

XXIII - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e

XXIV - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a Lei nº 13.709, de 2018.

§ 1º Na imposição de condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a ANPD deve observar a exigência de mínima intervenção, assegurados os fundamentos, os princípios e os direitos dos titulares previstos no art. 170 da Constituição e na Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º Os regulamentos e as normas editados pela ANPD devem ser precedidos de consulta e audiência públicas e de Análise de Impacto Regulatório.

§ 3º A ANPD e os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nas respectivas esferas de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 4º A ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

§ 5º A ANPD, no exercício das competências de que trata o **caput**, deverá zelar pela preservação do segredo empresarial e do sigilo das informações, nos termos da lei.

§ 6º As reclamações recebidas conforme o disposto no inciso V do **caput** poderão ser analisadas de forma agregada e as eventuais providências delas decorrentes poderão ser adotadas de forma padronizada.

§ 7º A aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.709, de 2018, compete exclusivamente à ANPD e suas competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública.

§ 8º A ANPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais e será o órgão central de interpretação da Lei nº 13.709, de 2018, e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A ANPD é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Diretor;

II - órgão consultivo: Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor:

a) Secretaria-Geral;

b) Coordenação-Geral de Administração; e

c) Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais;

IV - órgãos seccionais:

a) Corregedoria;

b) Ouvidoria; e

c) Assessoria Jurídica; e

V - órgãos específicos singulares:

a) Coordenação-Geral de Normatização;

b) Coordenação-Geral de Fiscalização; e

c) Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa.

§ 1º O Conselho Diretor é o órgão máximo de decisão da ANPD.

§ 2º Cabe ao Diretor-Presidente a gestão e a representação institucional da ANPD.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Seção I
Das competências do Conselho Diretor

Art. 4º Ao Conselho Diretor, órgão máximo de direção da ANPD, compete:

I - solicitar:

a) ao controlador de que trata a Lei nº 13.709, de 2018, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial;

b) aos órgãos e às entidades do Poder Público que realizam operações de tratamento de dados pessoais, as informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado;

c) a agentes públicos, a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público; e

d) informações suplementares e realizar diligências de verificação quanto às operações de tratamento, no contexto da aprovação de transferências internacionais de dados;

II - regulamentar:

a) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, permitida a sua vedação, ouvidos os órgãos públicos setoriais competentes;

b) observadas as competências das autoridades da área de saúde e sanitárias, o acesso a base de dados pessoais por órgãos de pesquisa quando realizarem estudos em saúde pública, assegurados o tratamento das informações em ambiente controlado e seguro, os padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas e, sempre que possível, a anonimização ou a pseudonimização dos dados;

c) a portabilidade de dados pessoais entre fornecedores de serviços ou produtos, resguardadas as competências dos órgãos reguladores que possuem definição sobre tais procedimentos em suas áreas de atuação;

d) o formato de apresentação dos dados encaminhados, mediante solicitação, aos titulares, de forma que permita sua utilização subsequente; e

e) a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 13.709, de 2018;

III - dispor sobre:

a) os padrões e as técnicas utilizados em processos de anonimização e verificar a sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

b) as formas de publicidade das operações de tratamento de dados realizadas por pessoas jurídicas de direito público;

c) os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, o livre acesso aos dados, a segurança dos dados e o tempo de guarda dos registros, consideradas a necessidade e a transparência; e

d) os padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ressalvadas as competências de que trata o art. 10, **caput**, incisos IV e V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

IV - determinar:

a) o término do tratamento de dados pessoais quando houver violação às disposições da Lei nº 13.709, de 2018; e

b) a realização de auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais, na hipótese de não atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 13.709, de 2018;

V - determinar ao controlador de dados pessoais:

a) a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais referente a suas operações de tratamento de dados, incluídos os dados sensíveis, observados os segredos comercial e industrial; e

b) a adoção de providências para a salvaguarda dos direitos dos titulares, a partir da verificação da gravidade de incidentes de segurança;

VI - encaminhar:

a) as petições de titulares de dados pessoais apresentados à ANPD contra o controlador, para avaliação da unidade competente; e

b) informe com medidas cabíveis para fazer cessar violações às disposições da Lei nº 13.709, de 2018, por órgãos públicos;

VII - estabelecer prazos para o atendimento às requisições de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 19 da Lei nº 13.709, de 2018, para setores específicos, mediante avaliação fundamentada, observado o disposto no § 4º do art. 19 da referida Lei; e

VIII - estabelecer normas complementares:

a) para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais realizadas por pessoas jurídicas de direito público; e

b) sobre a definição e as atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 2018, inclusive nas hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados;

IX - emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da Lei por órgãos e entidades públicos;

X - autorizar a transferência internacional de dados pessoais, mediante fundamentação;

XI - avaliar:

a) os requerimentos encaminhados à ANPD sobre o nível de proteção de dados pessoais conferido por outro País ou por organismo internacional; e

b) o nível de proteção de dados de país estrangeiro ou de organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais e sua adequação às disposições da Lei nº 13.709, de 2018;

XII - definir:

a) o conteúdo de cláusulas padrão e verificar, diretamente ou mediante designação de organismo de certificação, a garantia de cláusulas contratuais específicas, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta para transferência internacional por controlador de dados pessoais;

b) o prazo para a comunicação pelo controlador de dados pessoais à ANPD e ao titular dos dados sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular; e

c) as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa previstas na Lei nº 13.709, de 2018, e publicá-las para ciência dos agentes de tratamento;

XIII - designar e fiscalizar organismos de certificação para a verificação da permissão para a transferência de dados internacional;

XIV - rever atos realizados por organismos de certificação e, na hipótese de descumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 2018, anular os referidos atos;

XV - reconhecer e divulgar regras de boas práticas e de governança estabelecidas por controladores e operadores relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

XVI - incentivar a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle dos dados pessoais por seus titulares;

XVII - elaborar a proposta sobre sanções administrativas e infrações de que trata a Lei nº 13.709, de 2018, observadas a gradação e a proporcionalidade das sanções, de acordo com a infração cometida, e submeter a proposta a consulta pública;

XVIII - aplicar as sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018; e

XIX - consultar os órgãos e entidades públicos responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental previamente à aplicação das sanções previstas no art. 52 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 5º Os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional prestarão toda a assistência e colaboração solicitada pela ANPD, inclusive por meio da elaboração de pareceres técnicos sobre as matérias de sua competência, sob pena de responsabilidade.

Seção II
Do mandato dos membros do Conselho Diretor

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Diretor é de quatro anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. Os cargos dos membros do Conselho Diretor são de dedicação exclusiva, não admitida a acumulação, exceto as constitucionalmente permitidas.

Art. 7º Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor nomeados serão de dois, três, quatro, cinco e seis anos, conforme estabelecido no ato de nomeação.

Art. 8º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato, haverá nova nomeação, para o período remanescente do mandato do substituído.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia, falecimento, impedimento, falta ou perda de mandato do Diretor-Presidente, assumirá o diretor mais antigo no cargo ou o mais idoso, nessa ordem, até que haja nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 9º Na hipótese de redução da composição do Conselho Diretor a quantidade inferior a três Diretores, os prazos previstos e a tramitação de processos ficarão automaticamente suspensos até a recomposição do quórum mínimo.

Art. 10. A perda de mandato dos membros do Conselho Diretor poderá ocorrer somente em decorrência de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, cabe ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República instaurar processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis.

§ 2º Na hipótese de que trata este artigo, cabe ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo do Diretor, caso necessário, e proferir o julgamento.

Art. 11. Aos membros do Conselho Diretor é vedado:

I - receber honorários ou percentagens;

II - exercer profissão liberal, exceto as constitucionalmente permitidas;

III - participar, na forma de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto ou mandatário, de sociedade civil, comercial ou empresas;

IV - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de empresa;

V - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, em obras técnicas ou no exercício do magistério; e

VI - exercer atividade político-partidária.

§ 1º Após exoneração do cargo de Diretor, é vedado aos membros do Conselho Diretor representar qualquer pessoa, física ou jurídica, ou interesse perante a ANPD, pelo período de cento e oitenta dias, contado da data em que deixada exoneração, ressalvada a defesa de direito próprio.

§ 2º É vedado ao membro do Conselho Diretor utilizar informações privilegiadas obtidas em decorrência do exercício do cargo.

§ 3º É vedado aos membros do Conselho Diretor ter interesse significativo, direto ou indireto, a ser disciplinado por resolução da ANPD, em empresa que trate de dados pessoais.

Seção III
Da composição e das reuniões do Conselho Diretor

Art. 12. O Conselho Diretor é composto por cinco membros indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do disposto na alínea "f" do inciso III do **caput** do art. 52 da Constituição.

Art. 13. O Conselho Diretor se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, mensalmente, e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado e publicado pelo Conselho Diretor.

§ 2º A pauta das reuniões deliberativas será disponibilizada publicamente com a antecedência mínima definida pelo Regimento Interno da ANPD.

§ 3º O quórum da reunião do Conselho Diretor é de maioria absoluta e o de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, o Diretor-Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Não haverá deliberação sobre questão que não esteja incluída na pauta, exceto na hipótese de urgência, mediante motivação.

Seção IV
Do órgão consultivo

Art. 14. Ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade compete:

I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD;

II - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;

IV - elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e

V - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população em geral.

Art. 15. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - um do Ministério da Justiça e Segurança Púbica;

III - um do Ministério da Economia;

IV - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

V - um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - um do Senado Federal;

VII - um da Câmara dos Deputados;

VIII - um do Conselho Nacional de Justiça;

IX - um do Conselho Nacional do Ministério Público;

X - um do Comitê Gestor da Internet no Brasil;

XI - três de organizações da sociedade civil com atuação comprovada em proteção de dados pessoais;

XII - três de instituições científicas, tecnológicas e de inovação;

XIII - três de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo;

XIV - dois de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e

XV - dois de entidades representativas do setor laboral.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e respectivos suplentes serão designados pelo Presidente da República.

§ 3º As indicações dos membros do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade de que tratam os incisos I a X do **caput** serão submetidas pelos titulares dos órgãos que representam ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos XI a XV do **caput** e respectivos suplentes:

I - deverão ter qualificação compatível com as matérias afetas ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

II - terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período; e

III - não poderão ser membros do Comitê Gestor da Internet no Brasil.

§ 5º As entidades de que tratam os incisos XI a XV do **caput** poderão indicar representantes livremente, ao Conselho Diretor, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União, com a indicação de um nome para a respectiva vaga, que estará acompanhado:

I - de demonstração das características da entidade;

II - da qualificação do indicado; e

III - da comprovação de seu vínculo com a entidade.

§ 6º Após o recebimento das indicações, o Conselho Diretor formará lista tríplice de titulares e suplentes, representantes de cada uma das entidades a que se refere o § 5º, para cada vaga de que tratam os incisos XI ao XV do **caput**, que será encaminhada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomeação pelo Presidente da República.

§ 7º Na ausência das indicações de que tratam os § 5º e § 6º, o Presidente da República escolherá livremente os membros do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e respectivos suplentes, mediante indicação do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, observados os requisitos estabelecidos no § 4º.

§ 8º A participação no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º O Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal para participar das, sem direito a voto.

Art. 16. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade se reunirá em caráter ordinário três vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade é de dezesseis membros e quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º A pauta das reuniões será divulgada com antecedência de, no mínimo, uma semana.

§ 3º As reuniões do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade poderá editar regimento interno para detalhar as normas complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o **caput** será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Seção V
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Conselho Diretor

Art. 18. À Secretaria-Geral compete:

I - fornecer o suporte administrativo para o funcionamento do Conselho Diretor e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

II - organizar as pautas, acompanhar e elaborar as atas das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - coordenar as atividades de organização e modernização administrativa;

IV - supervisionar a elaboração de relatórios de gestão e de atividades;

V - supervisionar as ações relativas à gestão da informação e à promoção da transparência;

VI - supervisionar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, em articulação com o Conselho Diretor; e

VII - supervisionar a celebração de convênios, acordos ou ajustes congêneres com órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Administração compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à administração de recursos humanos, financeira e de bens e serviços gerais.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais compete:

I - apoiar o Conselho Diretor nas ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais estrangeiras, internacionais ou transnacionais;

II - subsidiar a autorização da transferência internacional de dados pessoais; e

III - avaliar o nível de proteção a dados pessoais conferido:

a) por País ou organismo internacional a partir de solicitação de pessoa jurídica de direito público; e

b) por País ou organismo internacional de países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei nº 13.709, de 2018.

Seção VI
Dos órgãos seccionais

Art. 21. À Corregedoria, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição, no âmbito da ANPD;

II - instaurar ou requisitar a instauração de procedimentos disciplinares, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República proposta de instauração processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Diretor; e

IV - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 22. À Ouvidoria, unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito da ANPD;

II - coordenar, orientar, executar e controlar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito da ANPD;

III - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria da ANPD;

IV - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal sobre o acompanhamento e a avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria, no âmbito da ANPD;

V - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas;

VII - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a fim de avaliar os serviços públicos prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e aos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

VIII - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 2017.

Art. 23. À Assessoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto à ANPD, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito da ANPD;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da ANPD, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos da ANPD, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Diretor Presidente;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade das propostas de atos normativos a serem editados pela ANPD com o ordenamento jurídico;

V - assistir o Conselho Diretor no controle interno da legalidade administrativa dos atos da ANPD; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da ANPD:

a) os textos de edital de licitação e dos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Seção VII
Dos órgãos específicos singulares

Art. 24. À Coordenação-Geral de Regulamentação, à Coordenação-Geral de Fiscalização e à Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa compete propor e analisar matérias afetas às disposições da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Diretor-Presidente do Conselho Diretor

Art. 25. Ao Diretor-Presidente do Conselho Diretor incumbe:

I - apresentar anualmente ao Conselho Diretor relatório circunstanciado dos trabalhos da ANPD;

II - ordenar as despesas referentes à ANPD;

III - convocar as reuniões e determinar a organização das pautas;

IV - submeter a proposta orçamentária da ANPD à aprovação do Conselho Diretor;

V - firmar os compromissos e os acordos aprovados pelo Conselho Diretor; e

VI - firmar contratos e convênios com órgãos ou entidades nacionais.

Seção II
Dos diretores do Conselho Diretor

Art. 26. Compete aos Diretores do Conselho Diretor:

I - votar nos processos e nas questões submetidas ao Conselho Diretor;

II - proferir despachos e lavrar as decisões nos processos em que forem relatores;

III - requisitar informações e documentos de pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas relacionados ao exercício de suas atribuições, que serão mantidos sob sigilo legal, quando necessário, e determinar as diligências que se fizerem necessárias;

IV - adotar medidas preventivas e fixar o valor da multa diária pelo seu descumprimento;

V - solicitar a realização de diligências e a produção das provas que entenderem pertinentes nos autos do processo administrativo, na forma da Lei nº 13.709, de 2018;

VI - requerer a emissão de parecer jurídico nos processos em que forem relatores, quando necessário e em despacho fundamentado; e

VII - submeter termo de compromisso de cessação e acordos à aprovação do Conselho Diretor.

Seção III
Do Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

Art. 27. Ao Presidente do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade incumbe convocar, coordenar e dirigir as reuniões do Conselho.

Seção IV
Dos demais dirigentes

Art. 28. Ao Corregedor, ao Ouvidor, ao Chefe da Assessoria Jurídica e ao Secretário-Geral da ANPD incumbe planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas áreas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os regulamentos e as normas editados pela ANPD serão precedidos de consulta e audiência públicas e de Análise de Impacto Regulatório.

Art. 30. As normas referentes à regulação e a sua aplicabilidade serão aprovadas no âmbito do Conselho Diretor.

Art. 31. É facultado à ANPD adotar processo de delegação interna de decisão, sendo assegurado ao Conselho Diretor o direito de reexame das decisões delegadas.

Art. 32. A ANPD poderá estabelecer, em resolução, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 33. A ANPD deliberará sobre as matérias submetidas a sua apreciação nos prazos estabelecidos na legislação e, na hipótese de omissão, nos prazos estabelecidos em resolução.

Art. 34. As audiências concedidas às partes, aos seus representantes ou advogados e ao público em geral serão registradas e divulgadas no sítio eletrônico da ANPD, com indicação da data, do local, do horário, do assunto e dos participantes.

§ 1º As autoridades que concederem as audiências determinarão o tempo, o modo e os participantes, assim como demais requisitos previstos na legislação.

§ 2º Na hipótese de risco de prejuízo às partes ou de interesse público, poderá ser conferido tratamento de acesso restrito às audiências concedidas.

Art. 35. As requisições e as cessões de pessoal civil para ter exercício na ANPD serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado e serão prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 36. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Presidência da República serão assegurados todos os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, incluída a promoção funcional.

§ 1º O servidor ou o empregado público requisitado contribuirá para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou o empregado público permanecer à disposição da Presidência da República será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como de efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem, inclusive para incorporação de vantagens.

Art. 37. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a ANPD serão feitos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos Governos dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República ficam vinculados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, observadas as peculiaridades de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e serão prontamente atendidas, exceto nas hipóteses previstas em lei.

Art. 38. O desempenho de função na Presidência da República constitui, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional, e, para o militar, serviço relevante e atividade de natureza militar.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ANPD:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE
Conselho Diretor	1	Diretor Presidente	DAS 101.6
	4	Diretor	DAS 101.5
	5	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Gabinete do Diretor Presidente	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Secretaria-Geral	1	Secretário-Geral	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Assessoria Jurídica	1	Consultor Jurídico	FCPE 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Normatização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Coordenador	FCPE 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ANPD:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 103.4	3,84	5	19,20
SUBTOTAL 1		16	68,67

FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 102.3	1,26	6	7,56
SUBTOTAL 2		20	29,36
TOTAL		36	98,03

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA ANPD	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 103.4	3,84	5	19,20
SUBTOTAL 1		16	68,67
FCPE 101.4	2,30	4'	9,20
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 102.3	1,26	6	7,56
SUBTOTAL 2		20	29,36
TOTAL		36	98,03

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
DAS-5	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
DAS-4	3,84	-	-	15	57,60	15	57,60
DAS-3	2,10	-	-	9	18,90	9	18,90
DAS-2	1,27	26	33,02	-	-	-26	-33,02
DAS-1	1,00	70	70,00	-	-	-70	-70,00
TOTAL		96	103,02	29	102,93	-67	-0,09

ANEXO V

SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FCPE SUBSTITUÍDAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	4	9,20
FCPE 101.3	1,26	10	12,60
FCPE 102.3	1,26	6	7,56
TOTAL		20	29,36

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	4	15,36
DAS-3	2,10	16	33,60
TOTAL		20	48,96

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 481, de 26 de agosto de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.049, de 26 de agosto de 2020.

Nº 482, de 26 de agosto de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.050, de 26 de agosto de 2020.

Nº 483, de 26 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.525.

Nº 484, de 26 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.526.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR MF PARCERIA DIGITAL. Processo n° 00100.001509/2020-01.

DEFIRO o credenciamento da AR Accertive. Processo n° 00100.001513/2020-61.

DEFIRO o credenciamento da AR LAST PAPER CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.001415/2020-24.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 283, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Extingue a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no município de Laranjal do Jari, realoca Função Gratificada e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º, do art. 17, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 4º do Anexo da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, e considerando o que consta do processo nº 21008.000559/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica extinta a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá, sigla UTRA-LJA/DT-AP, instalada pela Portaria nº 174 de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria-Executiva, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 31.

Art. 2º Fica realocada a Função Gratificada FG-1 de Chefe da UTRA-LJA/DT-AP para a Secretaria-Executiva como Assistente I.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 174 de 15 de dezembro de 2009, da Secretaria-Executiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor catorze dias após a publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Permuta de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o art. 6º, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.018913/2020-12, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as seguintes permutas na estrutura de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal (FCPE), de mesmo nível e categoria, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - no Departamento de Administração da Secretaria-Executiva, um DAS 101.2 da Divisão de Patrimônio da Coordenação de Administração de Patrimônio e Documentação, da Coordenação-Geral de Logística Institucional por uma FCPE 101.2 da Divisão de Licitações da Coordenação de Gestão de Licitação da Coordenação-Geral de Aquisições;

II - no Departamento de Estruturação Produtiva da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, uma FCPE 101.3 da Coordenação de Cadastro do Agricultor Familiar da Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação da Produção Familiar por um DAS 101.3 da Coordenação de Agroextrativismo da Coordenação-Geral de Extrativismo;

III - no Departamento de Gestão do Crédito Fundiário da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, uma FCPE 101.3 da Coordenação de Desenvolvimento e Infraestrutura da Coordenação-Geral de Crédito Fundiário por um DAS 101.3 da Coordenação do Orçamento do Fundo de Terras da Coordenação-Geral do Fundo de Terras.

IV - na Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, uma FCPE 101.3 da Coordenação de Programas de ATER da Coordenação-Geral de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural por um DAS 101.3 da Coordenação de Administração e Gestão Estratégica da Coordenação-Geral de Administração e Finanças.

Art. 2º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo IIa do Decreto nº 10.253, de 2020, pode ser consultada no endereço eletrônico https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional.

Art. 3º A unidade setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG poderá requerer informações adicionais às unidades relacionadas no art. 1º com vistas ao correto registro das permutas no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à vigência dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Aprova Termo de Compromisso para exercício de atividade agropecuária privada por servidores públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento envolvidos nas atividades de fiscalização agropecuária.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei 12.813, de 1º de julho de 2013; na Portaria MAPA nº 249, de 22 de fevereiro de 2018; e o que consta do processo nº 21000.041067/2020-26, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Termo de Compromisso para exercício de atividade agropecuária privada por servidores que atuam em atividades de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de outubro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

Termo de Compromisso para exercício de atividade agropecuária privada por servidores que atuam

em atividades de fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Eu,_____, (cargo), CPF nº _____, RG. nº _____expedida pelo (a) _____, ocupante do cargo efetivo _____ ou em comissão (DAS/FCPE) _____, do quadro de pessoal deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em razão do exercício direto ou indireto de atividade agropecuária privada, na forma descrita no processo SeCi nº _____, assumo o compromisso formal de não transgredir as seguintes condicionantes:

a) Não participar de gerência ou administração de empresa privada, personificada ou não personificada, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

b) Declarar-me impedido de atuar em ações de fiscalização e processos decisórios que possam ser do interesse da empresa _____, a qual tenho relação de _____, ou de qualquer outra empresa constituída a partir da anteriormente citada, da qual participe diretamente ou participem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

c) Eximir-me de desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ao desempenho de suas funções ou transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro de seu cargo público;

d) Exercer minha função de forma isenta, eximindo-me de fazer uso de minha condição de agente público para obter vantagem para mim ou para terceiros;

e) Comunicar imediatamente qualquer situação que possa ensejar risco de conflito de interesses, ou a presunção de sua existência, ao superior hierárquico;

f) Zelar para que as atividades desempenhadas no âmbito das unidades fiscalizadas estejam restritas ao fiel cumprimento das minhas atribuições e aos interesses do MAPA;

g) Resguardar o uso ou divulgação de informações privilegiadas, eventualmente acessadas no exercício de minhas atribuições, inclusive nos ambientes familiar e de convívio social; e

h) Não atuar, ainda que informalmente, junto ao MAPA e suas entidades vinculadas, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados.

Este Termo de Compromisso é autodeclaratório e deverá ser enviado, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Comissão de Ética (CE) e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP) do Departamento de Administração da Secretaria-Executiva, com a respectiva ciência do superior hierárquico.

O preenchimento do Termo de Compromisso deve ser aplicado no caso das consultas sobre a existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, conforme disciplinado na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, mitigando o risco de ocorrência do conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal previsto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e não isenta o servidor que atua em atividades de fiscalização do MAPA de responder por processos de apurações éticas ou disciplinares aos quais está legalmente submetido.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do Servidor do MAPA

Ciente.

_____

Assinatura do Superior Hierárquico

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta do Processo nº 21036.002173/2020-87, resolve:

Art. 1.º- Renovar o credenciamento da empresa FUMITEC SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA-EPP, CNPJ nº 12.361.958/0001-97, credenciada sob o no BR PE 0430, localizada na rua Clóvis Beviláqua, 54, Bairro Madalena, Recife-PE, CEP 50.710-330, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, na modalidade de: - Tratamento Térmico (HT).

Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante a apresentação de requerimento do interessado encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme determinado pela Instrução Normativa no 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto costeiro de fundo - simples/parelha (corvina, castanha, pescada e outros) - Litorais Sul/Sudeste código: 3.08.001 para a embarcação pesqueira "Costa Neves I CN", concede, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto costeiro de fundo - simples/parelha (corvina, castanha, pescada e outros) - Litorais Sul/Sudeste código: 3.08.001 para a embarcação "TRIUNFO - CN".

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.004561/2020-14, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Arrasto costeiro de fundo - simples/parelha (corvina, castanha, pescada e outros) - Litorais Sul/Sudeste código: 3.08.001, para a embarcação pesqueira embarcação "Costa Neves I CN", de Dulcemar Anastacio Costa, inscrita no SisRGP sob o n° SC-0000996-8 e na autoridade marítima sob o TIE n° 401-047177-8.

Art. 2º Conceder, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca na modalidade de permissonamento de Arrasto costeiro de fundo - simples/parelha (corvina, castanha, pescada e outros) - Litorais Sul/Sudeste código: 3.08.001 para a embarcação "TRIUNFO - CN", de propriedade de Dulcemar Anastacio Costa, à ser inscrita no SisRGP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO CGAA Nº 49, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

1. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto CYPRESS 400 EC, registro nº 6710, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de cana-de-açúcar **(***Puccinia kuehnii e Leptosphaeria sacchari)* e milho **(***Puccinia polysora e Phaeosphaeria maydis),* e das culturas CSFI milheto **(***Puccinia substriata e Pyricularia grisea)* e sorgo (*Cercospora sorghi, Puccinia purpúrea e Exserohilum turcicum),* conforme processo nº 21000.020159/2020-72.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto PISTOL, registro nº 035018, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de arroz irrigado (*Euphorbia heterophylla, Oryza sativa, Echinochloa crusgalli*, *Cenchrus echinatus, Digitaria horizontalis, Brachiaria plantaginea, Amaranthus hybridus, Amaranthus viridis, Amaranthus spinosus e Ipomoea grandifolia),* e inclusão de alvos e modalidade de aplicação na cultura da Soja, *Digitaria insularis*, *Brachiaria plantaginea*, *Digitaria horizontalis, Euphorbia heterophylla*, *Ipomoea grandifolia*, *Commelina benghalensis*, *Sida rhombifolia*, *Spermacoce latifólia*, *Bidens pilos,* conforme processo nº 21000.054879/2018-17. (verificar modalidade de aplicação)

3. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto ACETAMIPRID NORTOX 200 SP, registro nº 01218, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI, ervilha, amendoim, grão de bico, lentilha, feijões**,** milheto, sorgo, aveia, centeio, cevada e triticale, conforme processo nº 21000.003303/2020-14. (EPA não cita alvo)

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto JUNO, registro nº 00794, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de cultura do Citros (*Geotrichum candidum)*, conforme processo nº 21000.046613/2018-09.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ORTHENE GOLD, registro nº 06312, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com aumento de número de aplicações na cultura de Citros, inclusão das culturas Milho (*Rhopalosiphum maidis e Dichelops melacanthus)* e Melão (*Aphis gossypii),* e inclusão de alvos biológicos nas culturas de Algodão (*Tetranychus urticae e Helicoverpa armígera),* Batata (*Empoasca kraemeri e Spodoptera frugiperda),* Citros (*Selenaspidus articulatus, Parlatoria pergandii, Orthezia praelonga e Ecdytolopha aurantiana) e* Soja (*Trichoplusia ni, Epinotia aporema, Caliothrips phaseoli, Frankliniella rodeos, Frankliniella schultzei e Hedylepta indicata),* conforme processo nº 21000.025223/2019-78.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto KOCIDE WDG BIOACTIVE, registro nº 2400, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de cultura do feijão (Crestamento-bacteriano-comum e *Xanthomonas axonopodis pv. Phaseoli)*, conforme processo nº 21000.004675/2018-35.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto MATRINE**,** registro nº 08613, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas alface (*Frankliniella schultzei)* e morango (*Tetranychus urticae)*, e culturas CSFIs - Subgrupo 2A, acerola, amora, azeitona, framboesa, mirtilo, pitanga e siriguela, e Subgrupo 4A, acelga, agrião, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda e rúcula, conforme processo nº 21000.024028/2020-64.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto RASCAL, registro nº 6110, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de arroz irrigado (*Cyperus iria e Cyperus esculentus)*, milho, soja (*Gossypium hirsutum e Conyza bonariensis)* e trigo (*Conyza bonariensis),* conforme processo nº 21000.041685/2018-51

9. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto AMISTAR TOP, registro nº 3809, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFIs - Subgrupo 6A, amendoim (*Puccinia arachidis e Pseudocercospora personata), feijão-caupi (Uromyces appendiculatus e Pseudocercospora personata)*, grão-de-bico e lentilha (*Colletotrichum capsici e Uromyces appendiculatus),* conforme processo nº 21000.050680/2019-09

10. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto SCORE FLEX, registro nº 9906, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão (*Ramularia aréola)* e Feijão (*Colletotrichum lindemuthianum e Phaeoisariopsis griseola),* e culturas CSFIs - Subgrupo 6A, amendoim (*Pseudocercospora personata)*, ervilha (*Erysiphe pisi)*, feijao-caupi, grão-de-bico e lentilha (*Colletotrichum capsici)*, conforme processo nº 21000.092979/2019-22.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto TEARDOWN, registro n° 10312, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Ameixa, Banana, Cacau, Cana-de-açúcar, Citros, Coco, Eucalipto (*Brachiaria mutica; Pennisetum purpureum; Paspalum conspersum; Pennisetum setosum; Digitaria decumbens; Imperata brasiliensis; Saccharum officinarum; Brachiaria subquadripara; Cyperus rotundus; Oryza sativa; Guadua angustifólia; Luziola peruviana; Bidens pilosa; Galinsoga parviflora; Malvastrum coromandelianum; Acanthospermum australe; Acanthospermum hispidum; Bidens subalternans; Aeschynomene rudis; Ageratum conyzoides; Amaranthus hybridus; Amaranthus viridis; Amaranthus spinosus; Amaranthus deflexus; Antirrhinum orontium; Emilia sonchifolia; Conyza bonariensis; Leonotis nepetifolia; Phyllanthus tenellus; Portulaca oleracea; Raphanus raphanistrum; Solanum americanum; Sonchus oleraceus; Talinum paniculatum; Euphorbia heterophylla; Ipomoea grandifolia; Ipomoea aristolochiaefolia; Ipomoea nil; Ipomoea purpúrea;Medicago sativa; Indigofera hirsuta; Ipomoea quamoclit; Richardia brasiliensis; Spergula arvensis; Trifolium repens; Pterocaulon virgatum; Spermacoce alata; Vicia sativa; Raphanus raphanistrum; Nicandra physaloides; Mikania cordifolia; Dichondra microcalyx; Spermacoce latifoli; Chenopodium ambrosioides; Chamaesyce próstata; Chamaesyce hirta; Parthenium hysterophorus; Gnaphalium spicatum; Lepidium virginicum; Brassica rapa; Desmodium tortuosum; Phyllanthus tenellus; Phyllanthus niruri; Leonorus sibiricus; Hyptis suaveolens; Murdannia nudiflora; Centella asiática; Vernonia ferruginea; Thalia geniculata; Xanthium strumarium; Alternanthera tenella; Eupatorium maximilianii; Senecio brasiliensis; Solidago chilensis; Rumex crispus; Sida cordifolia; Sida glaziovii; Sida rhombifolia; Trema micrantha; Senna obtusifolia; Plantago major; Synedrellopsis grisebachii; Solanum paniculatum; Diodia ocimifolia; Oxalis oxyptera e Eclipta Alba),* aveia preta, azevém e soja (*Avena strigosa, Lolium multiflorum e Glycine Max),* arroz e arroz irrigado (*Oryza sativa),* Cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum),* milho e soja geneticamente modificados (*Brachiaria decumbens,; Brachiaria brizantha; Cenchrus echinatus; Digitaria horizontalis; Brachiaria plantaginea; Eleusine indica; Commelina benghalensis; Euphorbia heterophylla*; *Alternanthera tenella*; *Portulaca oleracea*; *Amaranthus viridis*; *Amaranthus hybridus*; *Chamaesyce hirta*; *Raphanus raphanistrum*; *Galinsoga parviflora*; *Richardia brasiliensis*; *Sida rhombifolia*; *Sida glaziovii*; *Bidens pilosa*; *Acanthospermum hispidum*; *Emilia sonchifolia*; *Ipomoea grandifolia* e *Ipomoea nil),* conforme processo n° 21000.047499/2019-15.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto EFICAZ NEMA, registro n° 22018, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a Inclusão do alvo biológico *Sclerotinia sclerotiorum,* em qualquer cultura na qual ocorra, e modalidade de aplicação por pulverização, conforme processo n° 21000.053972/2018-12.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 no produto CIERTO 100 GR, registro n° 4199, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Meloidogyne javanica*, sem aumento de dose, na cultura da batata, conforme processo n° 21000.044826/2020-11.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DANIATO**,** registro n° 22418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Dalbulus maidis*, sem aumento de dose, na cultura do milho, conforme processo n° 21000.045854/2020-47.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto APPROVE WG, registro n° 30717, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Microsphaera diffusa*, sem aumento de dose, na cultura da soja**,** conforme processo n° 21000.049113/2020-35.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto VITALITY, registro n° 3120, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Colletotrichum truncatum, Hemileia vastatrix, Xanthomonas vesicatoria, Uncinula necator, Colletotrichum gloeosporioides, Colletotrichum acutatum, Pseudomonas syringae, Pseudomonas syringae pv. garcae, Colletotrichum lindemuthianum* e *Phakopsora pachyrhizi,* sem aumento de dose, em qualquer cultura na qual ocorram , conforme processo n° 21000.048106/2020-16.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto IMUNE III, registro n° 3320, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos e classe de uso bactericida**,** *Colletotrichum truncatum, Hemileia vastatrix, Xanthomonas vesicatoria, Uncinula necator, Colletotrichum gloeosporioides, Colletotrichum acutatum, Pseudomonas syringae, Pseudomonas syringae pv. garcae, Colletotrichum lindemuthianum* e *Phakopsora pachyrhizi,* sem aumento de dose, em qualquer cultura na qual ocorram, conforme processo n° 21000.048353/2020-12.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BIO-IMUNE, registro n° 43418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Phakophsora pachyrhizi e Colletotrichum lindemuthianum, sem aumento* de dose, em qualquer cultura na qual ocorram, conforme processos n° 21000.047496/2020-15 e n° 21000.040471/2020-82.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ECOSHOT, registro n° 26616, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico*, Uncinula necator,* sem aumento de dose, em qualquer cultura na qual ocorra, conforme processo n° 21000.038595/2020-06.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto LIVRA, registro n° 05020, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos*, Hyptis suaveolens, Senna obtusifolia, Sida acuta cv carpinifolia, Sida graziovii, Spermacocce latifólia, Solanum acculeatissimum, Eugenia dysenterica, Dioclea grandiflora, Tapirira guianensis e Duguetia furfuracea,* sem aumento de dose, na cultura da pastagem, conforme processo nº 21000.031315/2020-21

21. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de maçã e tomate no produto Acapela BR, registro nº 09120, conforme processo nº 21000.050819/2020-40.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do tomate no produto Acapela, registro nº 08420, conforme processo nº 21000.050818/2020-03.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do fumo no produto Dithane NT, registro nº 02438798, conforme processo nº 21000.050813/2020-72.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do fumo no produto Fore NT, registro nº 01814, conforme processo n° 21000.050816/2020-14.

25. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto NEMA III, registro nº 3920, para marca comercial BACILOMAX, conforme processo nº 21000.031016/2019-52.

26. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto UPL 3024 FP, registro nº 12520, para marca comercial LIFELINE-SYNC, conforme processo nº 21000.047952/2020-19.

27. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Breezes 240 SC, processo nº 21000.0036162/2017-11, para marca comercial Tecal 240 SC, conforme processo nº 21000.053065/2020-80.

28. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS e suas Filiais: CNPJ Nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba - SP, CNPJ Nº 61.142.550/0013-73 - Cambé - PR, a importar o produto RIMON AGRICUR TÉCNICO, registro n° 03800, conforme processo nº 21000 21000.049601/2020-42.

29. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do Fabricante/formulador Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A, endereço: Avenida Marginal Esquerda, n° 2000 14600-000 - São Joaquim da Barra/SP, no produto Agro-Oil, registro nº 5100, conforme processo nº 21000.061595/2019-68.

30. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Wuxi Jiabao Pesticide & Pharmaceutical Co., Ltd., endereço: Songshan Industrial Zone, Anzhen Town (Hougiao), Xishan District Wuxi City, Jiangsu China, no produto Flonicamid Técnico FMC, registro nº 04405, conforme processo nº 21000.011071/2018-45.

31. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes KRISHI RASAYAN EXPORTS PVT. LTD. endereço: 1115, Hemkunt Tower, 98, Nehru Place, Nova Delhi 110019 - Índia, VIMAL CROP CARE PVT. LTD, endereço: 175/6, Phase 1, Opp. Ingersoll Rand, Naroda, G.I.D.C. Ahmedabad (Gujarat) - 382330 - Índia e QUIMETAL INDUSTRIAL S.A., endereço: Los Yacimientos, 1301, Maipú, Sanago - Chile, no produto Cobre Fersol, registro nº 0078803, conforme processo nº 21000.045575/2018-69.

32. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ningxia Wynca Technology Co. Ltd. - Taisha Industrial Park, Pingluo, Ningxia - China e Shandong Hailir Chemical Co. Ltd. - Lingang Industrial Zone, Coastal Economic Development Zone, Weifang, Shandong - China, no produto IRADO 800 WG, registro nº 45519, conforme processo nº 21000.000790/2020-55.

33. De acordo com o Ar_go 22§ 2° Inciso I, do Decreto n°4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto DIPEL ES-NT, registro nº 5917, conforme processo nº 21000.001933/2019-11.

34. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto ALIBI FLORA, registro nº 3319, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.003335/2016-25.

35. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Aproach Power EC, processo nº 21000.048206/2018-28, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.052499/2020-62.

36. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro dos produtos Rodeo, registro nº 00108895, Roundup Ready nº 07604, Roundup Ready Milho nº 8810, Roundup Transorb nº 04299, Radar nº 01401, Rustler nº 05301, Stinger nº 05201 e Laço Técnico nº 01148601, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.044984/2020-62.

37. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto SULIS-CE, registro nº 43819 da empresa MFB AGRÍCOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sito à Av. Moisés L. Sirva, 50, Árvore Grande, CEP: 37550-000- Pouso Alegre/MG, para empresa AGRIVALLE BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, sito à Avenida Tranquillo Giannini, 1090, Distrito Industrial, CEP: 13329-60- Salto/SP, conforme processo nº 21000.050992/2020-48.

38. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do RET dos produtos: RET 204/ 2020, do produto CI246 CS; RET nº 202/ 2020, do produto CI196.8 CS; RET nº 1303/ 2018, do produto CS-a1-0079; RET nº 1301/ 2018, do produto CS-a1-0080; RET nº 1302/ 2018, do produto CS-a1-0081 RET nº 1304/ 2018, do produto CS-a1-0082; RET nº 1305/ 2018, do produto CSa1-0083, RET nº 1573/ 2019, do produto CS-a1-0083-A; RET nº 1572/ 2019, do produto CS-a1-0083-B; RET nº 1240/ 2019, do produto CS-d1-103; RET nº 1241/ 2019, do produto CS-d1-104; RET nº 1242/ 2019, do produto CS-d1-105; RET nº 1243/ 2019, do produto CS-d1-106; RET nº 1244/ 2019, do produto CS-d1-107; RET nº 1575/ 2019, do produto PRV-FAW-0001; RET nº 198/ 2020, do produto SF287.4 CS; e RET nº 976/ 2016, do produto VP-a2b1-0016, da empresa PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sito à Avenida Ipiranga, 318 - Conjunto 1601 - Sala 01 - Bloco A, Republica, CEP: 01046-010, São Paulo/SP para empresa PROVIVI DO BRASIL SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, sito à Avenida Guido Caloi, 1000 - sala 424 - Bloco 5, Jardim São Luis, CEP: 05802-140- São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.039943/2020-54.

39. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico CLETODIM TÉCNICO UPL, registro nº 23216, no produto formulado AGILE, registro nº 2019, conforme processo nº 21000.012910/2019-23.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos MANCOZEB TÉCNICO INDOFIL, registro nº 011011, MANCOZEB TÉCNICO UNIPHOS, registro nº 03701, MANCOZEB TÉCNICO UPL BR, registro nº 5716 e MANCOZEB TÉCNICO UPL, registro nº 07707, no produto formulado MANCOZEB NORTOX, registro nº 21219, conforme processo nº 21000.046386/2019-94.

41. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - endereço: Rua Barão do Triunfo, no 427, 2º andar, Conjunto 210, CEP 04.602-001 - São Paulo/SP para Rua Barão do Triunfo, no 427, 2º andar, Conjunto 211, CEP 04.602-001 - São Paulo/SP esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.049773/2020-16.

42. De acordo com o Ar_go 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto FORTENZA 600 FS, registro nº 7116, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a redução de dose - 100 mL/100 Kg sementes ou 20 mL/ha (12 g i.a./ha), na cultura do Milho, *Spodoptera frugiperda,* conforme processo nº 21000.039424/2020-96.

43. De acordo com o Ar_go 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SIVANTO PRIME 200 SL, registro nº 21817, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com retirada da frase de restrição que limita a quantidade máxima de ingrediente ativo a ser aplicada por ciclo da cultura (Café), conforme processo nº 21000.052943/2019-14.

44. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto NOMOLT 150, registro nº 01393, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de modalidade de aplicação aérea (aeronave agrícola) nas culturas de café, citros e milho, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.083083/2019-52.

45. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, e GLIFOSATO XW TÉCNICO, registro nº 28118, no produto formulado MOURÃOBR, registro nº 36418, conforme processo nº 21000.022297/2019-52.

46. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, e GLIFOSATO XW TÉCNICO, registro nº 28118, no produto formulado MOJJAVE, registro nº °43618, conforme processo nº 21000.022299/2019-41

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 02 de janeiro de 2020, em Ato nº 1, Seção 1, item 32, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Indofil Industries Limited,... leia-se: ... foi aprovada a inclusão do formulador Indofil Industries Limited - Azad Nagar, Sandoz Baug P.O. Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar Manpada, Thane, Índia; Indofil Industries Limited - Plot N7-1/Z8, Sez Dahej Limited, Sez Dahej Distr BharuchTaluka, Vagra, Gujarat, Índia e a inclusão dos produtos técnicos Mancozeb Técnico Indofil, registro nº 11011, e Cymoxanil Técnico Indofil, registro nº 28317, no produto formulado TORERO, registro nº 43518, conforme processo nº 21000.028593/2020-09

No DOU de 3 de abril de 2020, em Ato nº 26, de 01 de abril de 2020, Seção 1, item 28-a, onde se lê: ... Titular do registro: Dow AgroSciences Industrial Ltda- Barueri/SP. b. Marca comercial: TORDON ULTRA. c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 04420, conforme processo nº 21000.004207/2013-56, protocolado em 14/05/2013; ... leia-se: ... d. Fabricante do produto técnico (Aminopiralide Ácido Técnico): Nome: Dow AgroScienes LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; Produto técnico (2,4-D Ácido Seco Técnico): Nome: Dow AgroScienes LLC - Endereço: 701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - EUA; Nome: Atanor S. C. A. - Endereço: Paula Albarracin de Sarmiento, s/n° - Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina; Nome: Dow AgroSciences Southern África (Pty) Ltd. - Endereço: Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul; Formuladores: Nome: Dow AgroSciences Industrial Ltda - CNPJ: 47.180.625/0021-90 Endereço: Rod. Pres Tancredo de Almeida Neves, s/n, km 38 - Pq. Santa Delfa, Franco da Rocha/SP CEP: 07809-105; Indicação de uso: Indicado para Pastagens, conforme processo 21000.040517/2020-63.

No DOU de 22 de junho de 2020, em ato n° 38, de 18 de junho de 2020, Seção 1, item 77, onde se lê: ... IMASLO ... leia-se: ... IMA SL, conforme processo nº 21000.041099/2020-21.

No DOU de 04 de agosto de 2020, em ato nº 44, de 31 de julho de 2020, Seção 1, item 24, onde se lê: ... De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DECIS 25 EC registro nº 00758498 ... leia-se: ... De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DECIS 25 EC registro nº 00758498, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a alteração do intervalo de segurança nas culturas arroz, couve, feijão, maçã e tomate e alteração do limite máximo de resíduos nas culturas couve e maçã, conforme processo nº 21000.050145/2020-83.

No DOU de 31 de julho de 2020, em ato nº 43, de 27 de julho de 2020, Seção 1 item 8 - a, onde se lê: ... Titular do registro: CropChem Ltda. - Porto Alegre/RS. b. Marca comercial: TRIGGER 240 SC. c. Resultado do pedido: Deferido. ... leia-se: ... Indicado para as culturas de algodão, batata, cebola, crisântemo, feijão, melancia, milho, pimentão, roseira e soja, conforme processo nº 21000.049696/2020-02.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 0085/2004 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA PRESIDENTE LULA, Código SIPRA MA0860000, onde se lê: com área de 2.572,1551ha (dois mil quinhentos e setenta e dois hectares quinze ares cinqüenta e um centiares), localizado no Município de Bom Jesus das Selvas, no Estado do Maranhão, leia-se: com área de 2.530,1162ha, (dois mil quinhentos e trintais hectares, onze ares sessenta e dois centiares), localizado no Município de Bom Jesus das Selvas, no Estado do Maranhão.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-(27)E/N.º 159/99, de 20 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 251, na data de 31 de dezembro do ano de 1999, na Seção 1, página 69, que criou o Projeto de Assentamento denominado TIRA CATINGA, localizado no município de São Geraldo no Estado do Pará, código SIPRA MB0253000, onde se lê"...com área de 1.455,4190 ha (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco hectares, quarenta e um ares, noventa centiares)... leia-se: "...com área de 1.413,3869 ha (Um mil quatrocentos e treze hectares, trinta e oito ares e sessenta e nove centiares)..."

Na Portaria/INCRA/SR(27) N.º 094, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 244, na data de 21 de dezembro do ano de 1998, na Seção 1, página 04, que criou o Projeto de Assentamento denominado OITO BARRACAS, localizado no município de São Domingos do Araguaia no Estado do Pará, código SIPRA MB0189000, onde se lê"...com área de 3.599,9432 ha (três mil, quinhentos e noventa e nove hectares, noventa quatro ares e trinta e dois centiares)... leia-se: "...com área de 3.786,5551 ha (três mil, setecentos e oitenta e seis hectares, cinquenta e cinco ares e cinquenta e um centiares)..."

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.385, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 17/06/2020, 15/07/2020 e 12/08/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020,17/06/2020, 15/07/2020 e 12/08/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.043095/2020-56
Proponente: APAE - Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Pomerode
Título: Treinamento Funcional APAE Pomerode
SLI: 2000374-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 83.788.661/0001-50
Cidade: Pomerode UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 226.274,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2474 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26781-3
Período de Captação até: 12/08/2023
2 - Processo: 71000.042464/2020-93
Proponente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA EDUCAÇÃO E ARTE
Título: PROJETO SABER VIVER - BONS NA ESCOLA
SLI: 2000156-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.653.530/0001-92
Cidade: Aracruz UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 832.747,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2112 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 16020-2
Período de Captação até: 12/08/2023
3 - Processo: 71000.043528/2019-30
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Manaus/AM
Título: Quadra Poliesportiva
SLI: 02AM174642018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.945.416/0001-33
Cidade: Manaus UF: AM
Valor autorizado para captação: R$ 829.449,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0002 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85860-9
Período de Captação até: 18/03/2022
4 - Processo: 71000.043078/2020-19
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - Regional Gramado Canela RS
Título: Futebol Society AABB Regional Gramado Canela
SLI: 2000102-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 87.854.600/0001-03
Cidade: Gramado UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 288.740,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0575 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33646-7
Período de Captação até: 12/08/2023
5 - Processo: 71000.042656/2020-08
Proponente: Associação de Amparo a Meninos Assistidos - Santa Cecília
Título: Tênis: Lapidando Cidadãos IV
SLI: 2000333-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 87.865.432/0001-43
Cidade: Vacaria UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 667.915,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0170 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47392-8
Período de Captação até: 12/08/2023
6 - Processo: 71000.040421/2020-73
Proponente: Associação Brasileira de Cricket
Título: Desenvolvimento do Cricket - Ano 2
SLI: 2000218-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.415.661/0001-00
Cidade: Poços de Caldas UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 343.845,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2887 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26835-6
Período de Captação até: 15/07/2023
7 - Processo: 71000.060311/2019-94
Proponente: Associação Buritis de Esporte e Cultura
Título: Universo Esportivo
SLI: 02MG074872010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.382.472/0001-35
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 217.216,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4403 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21234-2
Período de Captação até: 15/07/2023
8 - Processo: 71000.042497/2020-33
Proponente: Associação Coruja Golfe Clube
Título: Projeto Corujinha Golfe
SLI: 2000078-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.625.097/0001-99
Cidade: Louveira UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 700.028,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2254 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28909-4
Período de Captação até: 12/08/2023
9- Processo: 71000.041611/2020-16
Proponente: Associação de Futebol Americano do Litoral - Itajaí Almirantes
Título: Almirantes do Futuro
SLI: 2000122-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.462.842/0001-51
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 146.310,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3164 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35726-X
Período de Captação até: 12/08/2023
10- Processo: 71000.042492/2020-19
Proponente: Associação de Futebol Americano do Litoral
Título: Almirantes na BFA Acesso 2021
SLI: 2000265-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.462.842/0001-51
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 704.776,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3164 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35802-9
Período de Captação até: 12/08/2023
11 - Processo: 71000.042027/2020-70
Proponente: Associação de Voleibol de Toledo
Título: MAIS VÔLEI TOLEDO - ANO 03
SLI: 2000060-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.678.186/0001-96
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 326.835,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5735 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 1734-0
Período de Captação até: 12/08/2023
12- Processo: 71000.041275/2020-01
Proponente: Associação Desportiva Araxaense
Título: Futuros Campeões
SLI: 2000179-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.124.293/0001-38
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 715.715,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65920-7
Período de Captação até: 12/08/2023
13 - Processo: 71000.042880/2020-91
Proponente: ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ
Título: VIDA E ESPORTE - FUTEBOL - ANO VI - AÇÃO CONTINUADA
SLI: 2000100-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 444.512,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37314-1
Período de Captação até: 12/08/2023
14 - Processo: 71000.041057/2020-69
Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube
Título: Dínamo Lobinho Transformando Vidas
SLI: 2000107-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.624.451,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65918-5
Período de Captação até: 12/08/2023
15 - Processo: 71000.041086/2020-21
Proponente: Associação Esportiva Dínamo Esporte Clube
Título: Futebol Amador Ano VII
SLI: 2000140-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.065.639,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65919-3
Período de Captação até: 12/08/2023
16 - Processo: 71000.042864/2020-07
Proponente: Associação Esportiva Jacareí Rugby
Título: Jacareí Rugby Adulto Ano IV
SLI: 2000160-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.670.250/0001-40
Cidade: Jacareí UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 621.670,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0683 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 89206-8
Período de Captação até: 12/08/2023
17 - Processo: 71000.041011/2020-40
Proponente: Associação Esportiva Vencer Pela Estratégia
Título: Xadrez On-line
SLI: 2000205-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.924.853/0001-50
Cidade: Mato Grosso UF: MT
Valor autorizado para captação: R$ 30.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1216 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 103663-7
Período de Captação até: 12/08/2023
18 - Processo: 71000.042436/2020-76
Proponente: Associação Joaçaba Esporte e Cultura
Título: Joaçaba Futsal LNF Ano 2
SLI: 2000220-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.066.796/0001-61
Cidade: Joaçaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 249.996,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36045-7
Período de Captação até: 12/08/2023

19- Processo: 71000.041055/2020-70
Proponente: Associação Modelense de Esportes
Título: Escola de Futebol Fronteiras
SLI: 2000197-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.488.594/0001-36
Cidade: Santa Catarina UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 91.845,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5384 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8602-9
Período de Captação até: 12/08/2023
20- Processo: 71000.043026/2020-42
Proponente: Associação Racing
Título: Racing Porsche
SLI: 2000366-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.279.601/0001-27
Cidade: Piedade UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.544.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0964 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26994-8
Período de Captação até: 12/08/2023
21 - Processo: 71000.059925/2019-23
Proponente: Associação Social, Esportiva, Cultural, Educacional, Saúde, Recreação e Lazer Live
Título: Corrida da Uva
SLI: 02SP172522018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.671.349/0001-55
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.121.330,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1202 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 85229-5
Período de Captação até: 17/06/2023
22 - Processo: 71000.043205/2020-80
Proponente: Associação Uberlandense de Voleibol
Título: Educação pelo Esporte
SLI: 2000191-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.112.425/0001-80
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 478.684,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 147920-2
Período de Captação até: 12/08/2023
23 - Processo: 71000.041045/2020-34
Proponente: Associação Zumm de Natação
Título: Equipe Zumm de Natação - Ano II
SLI: 2000039-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 24.488.666/0001-07
Cidade: Bragança Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 362.085,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6528 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24875-4
Período de Captação até: 12/08/2023
24 - Processo: 71000.043491/2020-83
Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania
Título: Craque do Amanhã
SLI: 2000315-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.265.928/0001-11
Cidade: Maricá UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.281.658,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2948 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36414-2
Período de Captação até: 12/08/2023
25 - Processo: 71000.043514/2020-50
Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania
Título: Escola de Lutas José Aldo
SLI: 2000311-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.265.928/0001-11
Cidade: Maricá UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.539.313,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2948 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36415-0
Período de Captação até: 12/08/2023
26 - Processo: 71000.044066/2020-10
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Suporte às Federações Estaduais de Judô E de Gestão da Seleção Olímpica de Judô
SLI: 2000358-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.716.898,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39715-6
Período de Captação até: 12/08/2023
27 - Processo: 71000.041816/2020-93
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Atleta de Rendimento Eduardo Lass
SLI: 2000243-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 199.406,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 80955-1
Período de Captação até: 12/08/2023
28 - Processo: 71000.041812/2020-13
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon CPM
SLI: 2000225-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 314.086,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 80957-8
Período de Captação até: 12/08/2023
29 - Processo: 71000.041639/2020-45
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Escolinha de Triathlon Curitiba
SLI: 2000223-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 757.708,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 80956-X
Período de Captação até: 12/08/2023
30 - Processo: 71000.042621/2020-61
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Programa de Apoio ao atleta de rendimento
SLI: 2000338-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.664.625/0001-10
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 351.585,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 81012-6
Período de Captação até: 12/08/2023
31 - Processo: 71000.041608/2020-94
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP 100% Basquetebol Paralímpico IV
SLI: 2000079-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.172.114/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 910.913,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38538-7
Período de Captação até: 12/08/2023
32 - Processo: 71000.041068/2020-49
Proponente: Grupo de Amigos Deficientes e Esportistas de Campinas
Título: GADECAMP, Escola da Inclusão Esportiva III
SLI: 2000150-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.172.114/0001-07
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 699.244,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38536-0
Período de Captação até: 12/08/2023
33 - Processo: 71000.042629/2020-27
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Centro de Excelência do Esporte VI
SLI: 2000119-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.749.706,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68292-6
Período de Captação até: 12/08/2023
34 - Processo: 71000.041274/2020-59
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura
Título: Esporte por um mundo melhor VIII
SLI: 2000118-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.399.863/0001-50
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.924.051,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68268-3
Período de Captação até: 12/08/2023
35- Processo: 71000.040216/2020-16
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Escola de Tênis Para Meninas - Ano II
SLI: 2000139-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 458.585,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9715-2
Período de Captação até: 15/07/2023
36 - Processo: 71000.042115/2020-71
Proponente: Instituto Daniel Dias - IDD
Título: Projeto Paralímpico Instituto Daniel Dias
SLI: 2000049-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.967.463/0001-34
Cidade: Bragança Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 644.048,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6528 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24918-1
Período de Captação até: 12/08/2023
37 - Processo: 71000.041833/2020-21
Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Esportivas
Título: Atlético Clube de Goiânia
SLI: 2000083-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.860.546/0001-15
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 399.547,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4274 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21273-3
Período de Captação até: 12/08/2023
38 - Processo: 71000.044144/2020-78
Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Esportivas
Título: Goalball: Uma Visão Paralímpica
SLI: 2000173-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 17.860.546/0001-15
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 328.864,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4274 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21295-4
Período de Captação até: 12/08/2023
39 - Processo: 71000.041988/2020-67
Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Esportivas - IDAFE
Título: ESCOLINHAS DE FUTSAL: EDUCANDO ATRAVÉS DO ESPORTE
SLI: 2000337-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.860.546/0001-15
Cidade: Recife UF: PE

Valor autorizado para captação: R$ 385.344,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4274 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21224-5
Período de Captação até: 12/08/2023
40 - Processo: 71000.042446/2020-10
Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Esportivas
Título: JUDÔ JOVEM CAMPEÃO
SLI: 2000073-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.860.546/0001-15
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 273.471,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4274 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21274-1
Período de Captação até: 12/08/2023
41 - Processo: 71000.044036/2020-03
Proponente: Instituto de Desenvolvimento de Atividades Físicas e Esportivas
Título: JUDÔ NINTAI EDUCACIONAL
SLI: 2000074-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.860.546/0001-15
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 273.196,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4274 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21275-X
Período de Captação até: 12/08/2023
42 - Processo: 71000.041338/2020-11
Proponente: Instituto Eco Ambiental e Social
Título: CIRCUITO ECO III
SLI: 2000180-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.200.091/0001-58
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 994.157,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 74391-7
Período de Captação até: 12/08/2023
43 - Processo: 71000.042132/2020-17
Proponente: Instituto Eco Ambiental e Social
Título: Circuito Eco IV
SLI: 2000189-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.200.091/0001-58
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 999.293,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 74411-5
Período de Captação até: 12/08/2023
44- Processo: 71000.041272/2020-60
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Circuito Feminino Future de Tênis
SLI: 2000171-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.408.235/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.635.780,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4356-7
Período de Captação até: 12/08/2023
45- Processo: 71000.042117/2020-61
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Esporte Educa
SLI: 2000299-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 710.250,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39183-2
Período de Captação até: 12/08/2023
46- Processo: 71000.042120/2020-84
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Ano II - Esporte é Brincadeira
SLI: 2000255-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 978.896,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39193-X
Período de Captação até: 12/08/2023
47 - Processo: 71000.044231/2020-25
Proponente: Instituto Geração 4
Título: Gerando Mais Que Futebol
SLI: 2000109-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.390.824/0001-20
Cidade: Joboatão dos Guararapes UF: PE
Valor autorizado para captação: R$ 349.068,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1245 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 81995-6
Período de Captação até: 12/08/2023
48 - Processo: 71000.042545/2020-93
Proponente: Instituto Olga Kos - IOK
Título: Corrida e Caminhada Pela Inclusão Olga Kos - ANO VII
SLI: 2000084-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.192.447,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9745-4
Período de Captação até: 12/08/2023
49- Processo: 71000.043656/2020-17
Proponente: Instituto Olga Kos - IOK
Título: Semente - Artes Marciais para Crianças
SLI: 2000196-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 999.944,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9747-0
Período de Captação até: 12/08/2023
50 - Processo: 71000.043924/2020-09
Proponente: Instituto Olga Kos - IOK
Título: Karate e Taekwondo - INclusão Lado a Lado
SLI: 2000202-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 999.944,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9749-7
Período de Captação até: 12/08/2023
51 - Processo: 71000.042837/2020-26
Proponente: Instituto Olga Kos - IOK
Título: VII Inclusão a Toda Prova - Corrid e Caminh Comemoração Dia InternacionaL da Pessoa Com Deficiência
SLI: 2000116-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.192.447,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9746-2
Período de Captação até: 12/08/2023
52 - Processo: 71000.041660/2020-41
Proponente: Instituto Próxima Geração
Título: Próximos Campeões Rendimento Ano I
SLI: 2000314-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.253.383/0001-70
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 822.813,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25287-5
Período de Captação até: 12/08/2023
53 - Processo: 71000.041994/2020-14
Proponente: Instituto Saúde & Equilíbrio
Título: Bike, Saúde & Equilíbrio
SLI: 2000016-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.550.277/0001-65
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 712.653,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 147129-5
Período de Captação até: 12/08/2023
54 - Processo: 71000.044148/2020-56
Proponente: Instituto Saúde e Equilíbrio
Título: Esporte & Liberdade - Ano II
SLI: 2000080-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.550.277/0001-65
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 270.339,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV:1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 148113-4
Período de Captação até: 12/08/2023
55 - Processo: 71000.041037/2020-98
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Wheelchair Brasil- ITF Tenis Internacional Ano IV
SLI: 2000057-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 721.603,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4352-4
Período de Captação até: 12/08/2023
56 - Processo: 71000.040758/2020-81
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Circuito Juntos Corrida de Rua IV
SLI: 2000128-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.772.630,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4353-2
Período de Captação até: 12/08/2023
57 - Processo: 71000.041051/2020-91
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Projeto Transformar
SLI: 2000172-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.433.142,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4354-0
Período de Captação até: 12/08/2023
58- Processo: 71000.041082/2020-42
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Circuito Juntos Corrida de Rua V
SLI: 2000129-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.800.151,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4355-9
Período de Captação até: 12/08/2023

59- Processo: 71000.043064/2020-03
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Férias com Esporte
SLI: 2000325-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 943.316,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4386-9
Período de Captação até: 12/08/2023
60 - Processo: 71000.043494/2020-17
Proponente: Instituto Superar
Título: Rumos Melhores
SLI: 2000379-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R$ 756.974,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54381-0
Período de Captação até: 12/08/2023
61 - Processo: 71000.040340/2020-73
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judo com Tiago Camilo - São Paulo
SLI: 2000085-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.848.789,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28290-1
Período de Captação até: 15/07/2023
62 - Processo: 71000.060895/2019-06
Proponente: INSTITUTO TOCA E SAI ESPORTE E CULTURA
Título: LUTA PELA PAZ
SLI: 02RJ158982016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.113.212/0001-79
Cidade: Magé UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 2.279.444,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0942 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47123-2
Período de Captação até: 12/08/2023
63 - Processo: 71000.041773/2020-46
Proponente: Instituto Touché
Título: Esgrima na Escola - Núcleo Central
SLI: 2000288-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.514.820/0001-10
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 481.418,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4223 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 14262-X
Período de Captação até: 12/08/2023
64 - Processo: 71000.042069/2020-19
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Esporte do Bem 2
SLI: 2000275-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 776.367,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 74942-7
Período de Captação até: 12/08/2023
65 - Processo: 71000.043673/2020-54
Proponente: JUNIOR KART CLUBE
Título: Pista Junior Kart Clube - Chapecó Sc.
SLI: 2000383-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.698.563/0001-22
Cidade: Santa Catarina UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 2.392.093,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 109498-X
Período de Captação até: 12/08/2023
66 - Processo: 71000.061121/2019-94
Proponente: Liga de Esporte Juazeirense - LIEJ
Título: Campeonato Municipal de futebol de campo de base
SLI: 02CE182962019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.179.361/0001-42
Cidade: Juazeiro do Norte UF: CE
Valor autorizado para captação: R$ 255.649,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3587 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20693-8
Período de Captação até: 18/03/2022
67 - Processo: 71000.043273/2020-49
Proponente: Liga Metropolitana de Ginástica
Título: Ginasta por um dia - Vivenciando as modalidades ginásticas
SLI: 2000384-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.377.356/0001-16
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 302.357,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6836 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11702-1
Período de Captação até: 12/08/2023
68 - Processo: 71000.041453/2020-96
Proponente: Lobo Bravo Rugby
Título: Rugby Mais
SLI: 2000082-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.181.396/0001-22
Cidade: Paraná UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 259.166,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0299 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 98967-3
Período de Captação até: 12/08/2023
69 - Processo: 71000.043313/2020-52
Proponente: Motortech Competições
Título: DNA de Campeão
SLI: 2000006-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 917.560,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55277-1
Período de Captação até: 12/08/2023
70- Processo: 71000.041822/2020-41
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá
Título: Estação Conhecimento Marabá V
SLI: 2000330-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.204.803/0001-84
Cidade: Marabá UF: PA
Valor autorizado para captação: R$ 3.951.274,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4450 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 22431-6
Período de Captação até: 12/08/2023
71 - Processo: 71000.043245/2020-21
Proponente: Paulínia Racing Bicicross
Título: Escola Paulínia Racing Bicicross Formando Cidadãos III
SLI: 2000347-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.120.212/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 661.547,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60359-7
Período de Captação até: 12/08/2023
72 - Processo: 71000.042033/2020-27
Proponente: Paulínia Racing Bicicros
Título: PEDALA TOUR
SLI: 2000027-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.120.212/0001-38
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 972.206,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60393-7
Período de Captação até: 12/08/2023
73 - Processo: 71000.054834/2019-00
Proponente: Rotary Club de Toledo
Título: Meia Maratona Rotary Club de Toledo - XIX Edição
SLI: 02PR180052019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.334.254/0001-60
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 164.922,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91026-0
Período de Captação até: 08/10/2020
74 - Processo: 71000.041782/2020-37
Proponente: Seleto Esporte Clube
Título: Sou Seleto - Ano 3
SLI: 2000132-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.285.102/0001-10
Cidade: Guaramirim UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 211.495,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2095 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33753-6
Período de Captação até: 12/08/2023

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 365/SEI-MC, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.025323/2020-89, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 31 (trinta e um), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Mococa/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 366/SEI-MC, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.026882/2020-14, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 12 (Doze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital, no município de Guaratinguetá/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 387/SEI-MC, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em combinação com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000133/1998-58, invocando as razões presentes na decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da Ação nº 5015660-74.2013.4.04.7200, bem como o exarado na Nota Jurídica nº 00299/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e na Nota Técnica nº 2314/2020/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à empresa Organizações SO de Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.376.802/0001-26, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.090, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional do Semiárido - INSA

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo

em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais, no âmbito do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno das atividades presenciais no Instituto Nacional do Semiárido - INSA deverá:

I - Ocorrer em coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II - Considerar a evolução dos casos de COVID-19 no Estado da Paraíba e no Município de Campina Grande, o seu impacto no sistema de saúde e as determinações dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III - Ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV - Seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - Observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Instituto Nacional do Semiárido - INSA.

CAPÍTULO III

DO RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Durante as fases de retorno das atividades presencias, deverão ser observadas as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, e suas alterações, na Portaria MCTI Nº 2.858, de 8 de julho de 2020, bem como as orientações das campanhas internas do INSA.

Art. 4º O retorno às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional do Semiárido - INSA abrange quatro fases, com início a partir de 8 de setembro de 2020, e terá ampla divulgação interna.

Parágrafo único. A evolução dos casos de COVID-19 no Estado da Paraíba e no Município de Campina Grande poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa:

I - a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II - a regressão à fase anterior.

Art. 5º Os Coordenadores e Chefes de Divisão e Setor nas unidades administrativas do INSA deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I- Fase 1, com data de início a partir de 08 de setembro de 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 3 (três) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 10 dias corridos, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente de 4 horas diárias, para todos os que estejam em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário de 6 às 14 horas.

II- Fase 2, com data de início a partir de 08 de outubro de 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 2 (duas) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 15 dias corridos, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente de 4 horas diárias, para todos os que estejam em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário de 6 às 14 horas.

III - Fase 3, com data de início a partir de 08 de novembro de 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 2 (duas) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 15 dias corridos, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente normal de 8 horas diárias, para todos, conforme horário de funcionamento do INSA, a ser estabelecido pela Diretora.

IV- Fase 4: Volta à normalidade, atrelada ao término do estado de emergência pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Ficam adotadas as medidas de que tratam este artigo, no âmbito do Instituto Nacional do Semiárido - INSA, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor e o empregado público que possuir filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, ficam autorizados a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

§ 3º Compete aos dirigentes máximos de cada unidade organizacional do INSA gerir a execução das medidas de que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.091, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno das atividades presenciais no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE deverá:

I - Ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II - Considerar a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Pernambuco e no município do Recife, o seu impacto no sistema de saúde e as determinações dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III - Ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV - Seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - Observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE.

CAPÍTULO III

DO RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Durante as fases de retorno das atividades presencias, deverão ser observadas as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, e suas alterações, na Portaria MCTI Nº 2.858, de 8 de julho de 2020, bem como as orientações das campanhas internas do CETENE.

Art. 4º O retorno às atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE abrange quatro fases, com início a partir de 08 de setembro de 2020, e terá ampla divulgação interna.

Parágrafo único. A evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Pernambuco e no município de Recife poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa:

I - a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II - a regressão à fase anterior.

Art. 5º Os Coordenadores e Chefes de Divisão e Setor nas unidades administrativas do CETENE deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I - Fase 1, a partir de 08 de setembro de 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a executarem suas

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082700019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 3 (três) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 10 dias corridos, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente de 6 horas diárias, para todos que estejam em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário de 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

II - Fase 2:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 9 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 2 (duas) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 15 dias corridos, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente de 6 horas diárias, para todos os colaboradores em trabalho presencial, a ser cumprido em regime de turnos alternados de revezamento no âmbito da instituição, das 7 (sete) às 13 (treze) horas - 1º turno, e das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas - 2º turno, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

III - Fase 3:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 2 (duas) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 15 dias corridos, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente normal de 8 horas diárias, para todos os colaboradores, conforme horário de funcionamento do CETENE, das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas.

IV - Fase 4:

a) Retornar à normalidade, o que fica atrelado ao término do estado de emergência pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Ficam adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade de que tratam este artigo, no âmbito do CETENE, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§1º Compete aos dirigentes máximos de cada unidade organizacional do CETENE gerir a execução das medidas de que trata os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º Aqueles que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o 14º dia do seu retorno ao País.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.093, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários, no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

I - com sessenta anos ou mais;

II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V - residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e

VI - gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. Aquele que tiver retornado de viagem internacional exercerá suas atividades remotamente até o décimo quarto dia do seu retorno ao País.

Art. 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários retornarão às atividades presenciais de acordo com as duas fases explicitadas a seguir:

I - Fase I, a partir de 08 de setembro de 2020:

a) Deverão retornar às atividades presenciais os servidores, empregados públicos e estagiários do CEMADEN que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º;

b) As atividades presenciais serão realizadas em turnos de trabalho de modo que 50% do contingente apto a retornar trabalhe presencialmente, no turno da manhã (8:00 às 12:00) e os outros 50%, no turno da tarde (13:00 às 17:00);

c) No restante do turno diário, deverá ser cumprida a carga horária em trabalho remoto, ou seja, não haverá prejuízo quanto à carga normal de trabalho diária;

d) Permanecem em regime de home office os servidores, empregados públicos e estagiários nas situações elencadas no art. 1º, e aqueles que têm filhos em idade escolar ou menores e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19), sendo que, caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles.

II - Fase II, quando decretado o fim do estado de calamidade: todos os servidores, empregados públicos e estagiários retornarão ao regime presencial de trabalho.

Parágrafo único. A evolução dos casos de COVID-19 no Município de São José dos Campos/SP poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa, a prorrogação ou regressão nas fases de retomada do trabalho presencial.

Art. 3º Ficam adotadas as medidas de que tratam este artigo, no âmbito do CEMADEN, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Compete aos dirigentes e gestores de cada unidade organizacional do CEMADEN gerir a execução das medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 4º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos terceirizados, estagiários, bolsistas e voluntários que atuam no CEMADEN, observadas a legislação correspondente e as orientações da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, no Ministério da Economia

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.094, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno das atividades presenciais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG deverá:

I- ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II- considerar a evolução dos casos de COVID-19 nos Estados e Municípios em que estão localizadas as bases físicas do MPEG (Belém e Melgaço no Estado do Pará, e Cuiabá, no Mato Grosso), seu impacto no Sistema de Saúde e as determinações dos Decretos Estaduais e Municipais que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III- ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV- seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG.

CAPÍTULO III

DO RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos

e estagiários no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi, Unidade de Pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

I - com sessenta anos ou mais;

II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III - responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V - que resida com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e

VI - gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. Aquele que tiver retornado de viagem exercerá suas atividades remotamente até o décimo quarto dia do seu retorno.

Art. 4º Os servidores, empregados públicos e estagiários do Museu Paraense Emílio Goeldi que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º terão o retorno às atividades presenciais estabelecido da seguinte forma:

I - Fase 1: os servidores ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE); demais servidores, empregados públicos e estagiários, em regime de alternância, desde que o trabalho presencial em cada Setor ou Coordenação não ultrapasse os 20% de sua força de trabalho simultaneamente.

II- Fase 2: os demais servidores, empregados públicos e estagiários, em regime de alternância, desde que o trabalho presencial em cada Setor ou Coordenação não ultrapasse os 30% de sua força de trabalho simultaneamente.

III- Fase 3: os demais servidores, empregados públicos e estagiários, em regime de alternância, desde que o trabalho presencial em cada Setor ou Coordenação não ultrapasse os 50% de sua força de trabalho simultaneamente.

IV - Fase 4: os demais servidores, empregados públicos e estagiários, em regime de alternância, desde que o trabalho presencial em cada Setor ou Coordenação não ultrapasse os 70% de sua força de trabalho simultaneamente.

IV - Fase 5: retorno à normalidade.

Parágrafo único. Os servidores, empregados públicos e estagiários que não forem convocados a prestar trabalho presencial antes da fase 4 deverão permanecer prestando seu trabalho remotamente de maneira eficiente e estar sempre disponíveis às suas chefias imediatas durante horário de expediente.

Art. 5º O início da fase 1 deverá ocorrer em 08 de setembro de 2020; o da fase 2 em 24 de setembro de 2020; o da fase 3 em 24 de novembro de 2020; o da fase 4 em 24 de fevereiro de 2021 e o da Fase 5, quando houver a decretação do fim do Estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal.

§1º - O retorno dos servidores, empregados públicos e estagiários lotados no INPP, considerando o cenário de agravamento no Centro-Oeste, deverá ocorrer concomitante à Fase 3 de retorno em Belém, em 24 de novembro de 2020.

§2º - As datas propostas podem ser alteradas caso sejam emitidos Decretos das autoridades locais impondo medidas mais restritivas.

§3º - A evolução dos casos de COVID-19 nos Estados do Pará e do Mato Grosso poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa, a prorrogação de uma Fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos, ou a regressão à fase anterior.

Art. 6º Ficam adotadas as medidas de que tratam este artigo no âmbito do Museu Paraense Emílio Goeldi para os servidores, empregados públicos, estagiários, que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos alternados de revezamento;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima de 2 metros entre as estações de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor ou empregado público que possuir filho em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderá executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles.

§ 3º Compete aos Coordenadores e Chefias de cada setor organizacional do MPEG propor e gerir a execução das medidas de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 8º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, aos terceirizados, estagiários, bolsistas e voluntários que atuam no MPEG, observadas a legislação correspondente e as orientações da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, no Ministério da Economia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.095, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno das atividades presenciais no Instituto Nacional de Tecnologia - INT deverá:

I- Ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II- Considerar a evolução dos casos de COVID-19 no Estado e no Município do Rio de Janeiro, seu impacto no Sistema de Saúde e as determinações dos Decretos Estadual e Municipal que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III- Ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV- Seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V- Observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

CAPÍTULO III

DO RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Durante as fases de retorno das atividades presencias, deverão ser observadas as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, e suas alterações, na Portaria MCTI Nº 2.858, de 8 de julho de 2020, e seu Anexo, bem como as orientações das campanhas internas do INT.

Art. 4º O retorno às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT abrange quatro fases e será divulgado em Ofício-Circular dirigido às unidades administrativas e aos servidores e colaboradores da Unidade de Pesquisa.

§ 1º A fase 1 terá início no dia 8 de setembro de 2020 e cada fase terá a duração de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º A evolução dos casos de COVID-19 no Rio de Janeiro poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa:

I - a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II - a regressão à fase anterior.

Art. 5º Os Coordenadores e Chefes de Divisão nas unidades administrativas do INT deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I- Fase 1:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 3 (três) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 10 dias. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente de 4 horas diárias para todos que estejam em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário das 6 às 14 horas.

II- Fase 2:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 2 (duas) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 15 dias. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente de 4 horas diárias, para todos que estejam em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário das 6 às 14 horas.

III - Fase 3:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", em 2 (duas) partes iguais, formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante 15 dias. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente normal de 8 horas diárias, para todos, conforme horário de funcionamento do INT, a ser estabelecido pelo Diretor.

IV- Fase 4: Volta à normalidade, atrelada ao término do estado de emergência pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º- Ficam adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade de que tratam este artigo, no âmbito do INT, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§1º Compete aos dirigentes máximos de cada unidade organizacional do INT gerir a execução das medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º Aqueles que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o 14º dia do seu retorno ao País.

Art. 7º A adoção de quaisquer medidas previstas nesta Portaria ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração dos servidores, empregados públicos e estagiários.

Art. 8º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.097, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno das atividades presenciais no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, na sede no Rio de Janeiro e no Núcleo Regional do Espírito Santo (NRES), deverá:

I- ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II- considerar a evolução dos casos de COVID-19, o seu impacto no Sistema de Saúde, no Estado e no Município do Rio de Janeiro e, para o Núcleo Regional, no Estado do Espírito Santo e Município de Cachoeiro do Itapemirim, e as determinações dos Decretos Estadual e Municipal que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III- ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV - seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

CAPÍTULO III

DO RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Durante as fases de retorno das atividades presencias, deverão ser observadas as Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, e suas alterações, a Portaria MCTI Nº 2.858, de 8 de julho de 2020, e seu Anexo, bem como as orientações das campanhas internas do CETEM.

Art. 4º O início e a duração de cada fase serão implementados conforme disposto no art. 6º desta Portaria e divulgados a todos os colaboradores em Ofício-Circular.

Parágrafo único. A evolução dos casos de COVID-19 no Rio de Janeiro e/ou no Espírito Santo poderá acarretar, conforme decisão do Secretário Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo de cada Unidade de Pesquisa:

I - a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II - a regressão à fase anterior.

Art. 5º Os Coordenadores e Chefes de Divisão, Seção, Setor e Núcleo nas unidades administrativas do CETEM deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I- Fase 1:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários que não estão elencados nos itens "a" e "b", formando dois grupos de trabalho (garantido que não haja aglomeração de pessoas), conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente em escala de revezamento de horários e dias de trabalho de acordo com as suas chefias. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente de 4 horas diárias, para todos que estejam em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário das 7 às 17 horas. Em caso de necessidades específicas, as chefias poderão solicitar a permanência prolongada.

II- Fase 2:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", formando dois grupos de trabalho (garantido que não haja aglomeração de pessoas), conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente em escala de revezamento de horários e dias de trabalho de acordo com as suas chefias. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente de 6 horas diárias, para todos que estejam em trabalho presencial, a ser cumprido entre o horário das 7 às 17 horas. Em caso de necessidades específicas, as chefias poderão solicitar a permanência prolongada.

III - Fase 3:

a) Manter em regime de trabalho remoto, os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuem filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Dividir os servidores, empregados públicos e estagiários, que não estão elencados nos itens "a" e "b", formando dois grupos de trabalho (garantido que não haja aglomeração de pessoas), conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente em escala de revezamento de horários e dias de trabalho de acordo com as suas chefias. Enquanto o colaborador não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

d) Manter o regime de expediente normal de 8 horas diárias, para todos, conforme horário de funcionamento do CETEM, a ser estabelecido pelo Diretor.

IV- Fase 4: Volta à normalidade.

Art. 6º Implementar cada uma das fases, observado o disposto no parágrafo único do art. 4, respeitando as datas estabelecidas no quadro a seguir:

FASES	CETEM Sede (Rio de Janeiro - RJ)	NRES (Cachoeiro de Itapemirim - ES)
Fase 1	08/09/2020	08/09/2020
Fase 2	05/10/2020	05/10/2020
Fase 3	03/11/2020	03/11/2020

Parágrafo único. O início da Fase 4 está atrelado ao término do estado de emergência pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º- Ficam adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade de que tratam este artigo, no âmbito do CETEM, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§1º Compete aos dirigentes máximos de cada unidade organizacional do CETEM gerir a execução das medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º Aqueles que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o 14º dia do seu retorno ao País.

Art. 8º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.098, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O retorno das atividades presenciais no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA deverá:

I- ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II- considerar a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Minas Gerais e no Município de Itajubá e região, seu impacto no Sistema de Saúde, e as determinações dos Decretos Estadual e Municipal que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III- ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV- seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V- observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

CAPÍTULO III

DO RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º Durante as fases de retorno das atividades presencias, deverão ser observadas as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, e suas alterações, na Portaria MCTIC Nº 2.858, de 8 de julho de 2020, e em seu Anexo, bem como as orientações das campanhas internas do LNA.

Art. 4º O início das fases será definido neste ato, com ampla divulgação interna.

Parágrafo único. A evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Minas Gerais e no Município de Itajubá e região, bem como seu impacto no Sistema de Saúde, poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa:

I - a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

II - a regressão à fase anterior.

Art. 5º Os Coordenadores e Chefes de Serviço nas unidades administrativas do LNA deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I- Fase 1, com início a partir de 8 de setembro de 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo 2019-nCoV, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Identificar os servidores, empregados públicos e estagiários que não estão elencados nos itens "a" e "b", formando grupos de trabalho, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional, que sejam estritamente necessários para as atividades presenciais. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente, sendo substituído, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

II - Fase 2, com início a partir de 13 de outubro 2020:

a) Manter em regime de trabalho remoto os servidores, empregados públicos e estagiários considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pelo 2019-nCoV, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

b) Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

c) Todos os servidores, empregados públicos e estagiários que não estão elencados nos itens "a" e "b" retornarão ao trabalho presencial, formando grupos de trabalho, divididos em partes iguais, conforme a necessidade das atividades a serem desenvolvidas por cada unidade organizacional. Cada grupo de trabalho desenvolverá as atividades presencialmente durante períodos iguais, sendo substituído na sequência, sem interrupção, pelo grupo de trabalho seguinte. Enquanto não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota;

III- Fase 3, com data de início atrelada ao término do estado de emergência pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

a) Volta à normalidade.

Art. 6º Ficam adotadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade de que tratam este artigo, no âmbito do LNA, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§1º Compete aos dirigentes máximos de cada unidade organizacional do LNA gerir a execução das medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo.

§2º Aqueles que retornarem de viagens internacionais exercerão suas atividades remotamente até o 14º dia do seu retorno ao País.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigência a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.099, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários no âmbito do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

I - com sessenta anos ou mais;

II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V - residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e

VI - gestantes ou lactantes.

Parágrafo único - Aquele que tiver retornado de viagem internacional exercerá suas atividades remotamente até o décimo quarto dia do seu retorno ao País.

Art. 3º O processo de retomada gradual das atividades presenciais nas instalações do CTI deverá:

I - Ocorrer com estrita observância das orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

II - Considerar as orientações oficiais emanadas do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Campinas.

III - Considerar os protocolos de segurança emitidos pelas autoridades locais competentes, bem como aqueles transmitidos pelo Ministério da Saúde.

IV - Observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI.

Art. 4º Ficam adotadas as medidas de que tratam este artigo no âmbito do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - dias de trabalho distribuídos nos modelos remoto e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima de 1,5m entre as estações de trabalho e pessoas;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá de acordo com as fases de retomada das atividades descritas no artigo 9º e seguintes, sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§2º Compete às chefias imediatas do CTI gerir a execução das medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 5º Aquele que tiver retornado de viagem internacional exercerá suas atividades remotamente até o décimo quarto dia do seu retorno ao País.

Art. 6º O servidor e empregado público que possuir filho em idade escolar ou inferior que necessite da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderá ser autorizado a executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19). Caso os pais sejam ambos servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles.

Art. 7º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

§4º Aqueles afastados com casos confirmados de COVID-19 deverão permanecer nessa situação pelo período necessário, até que ocorra a alta médica.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES

Art. 8º O processo de retomada das atividades presenciais nas instalações do CTI será realizado em fases, com observância das medidas de segurança e proteção constantes das Instruções Normativas do Ministério da Economia e da Portaria MCTI nº 2.858, de 8 de julho de 2020.

Art. 9º Em face do disposto no artigo 8º, serão consideradas 4 (quatro) fases para a retomada das atividades presenciais nas instalações do CTI, conforme descrição a seguir:

FASE	DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICAS	CONDIÇÕES	PRAZO ESTIMADO
Vermelha	Fase de contaminação	Liberação para execução de atividades presenciais apenas para os serviços essenciais	Trabalho remoto	Do início do decreto de calamidade pública até 08/09/2020
Laranja	Fase de atenção	Liberação para execução parcial de atividades presenciais, na proporção de até 50% do efetivo total da Força de Trabalho, exceto integrantes do grupo de risco	Revezamento de equipes com flexibilização de horário de início e fim de jornada	De 08/09/2020 até 09/10/2020
Amarela	Fase controlada	Liberação para execução de atividades presenciais, na proporção de até 80% do efetivo total da Força de Trabalho, exceto integrantes do grupo de risco.	Revezamento de equipes com flexibilização de horário de início e fim de jornada	De 13/10/2020 até 13/11/2020
Verde	Fase decrescente	Menores restrições de circulação e convivência, liberando para execução das atividades presenciais para até 100% da Força de Trabalho, exceto aos integrantes do grupo de risco, até determinação contrária da Administração Pública Federal	Retomada total das atividades presenciais para os não integrantes do Grupo de Risco, com adoção de protocolos de segurança e proteção a saúde, jornada integral e horário de funcionamento regular	De 16/11/2020 até 31/12/2020

§1º Os prazos de duração de cada fase são meramente estimativos e dependerão da evolução do controle da COVID-19 em Campinas/SP, conforme dados semanais divulgados no âmbito do acompanhamento realizado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Plano São Paulo ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

§2º Caberá à chefia de cada unidade organizacional do CTI estabelecer a escala de trabalho relativa ao sistema de revezamento apontado em cada fase, de acordo com os respectivos percentuais de integrantes da Força de Trabalho autorizados a executarem suas atividades de forma presencial ali definidos. Enquanto o servidor não estiver em trabalho presencial, o restante da jornada semanal será cumprida de forma remota.

§3º As escalas de trabalho devem ser enviadas à Divisão de Gestão de Pessoas para o controle dos competentes registros do cumprimento das jornadas de trabalho, conforme estabelecido nas condições de cada fase da tabela contida no caput deste artigo.

Art. 10 Cada fase a ser observada deverá receber ampla divulgação interna a todos da Força de Trabalho do CTI por meio dos canais institucionais.

Art. 11 Enquanto perdurar a fase vermelha no Município de Campinas/SP, conforme divulgação semanal do Plano São Paulo, a força de trabalho do CTI permanecerá em trabalho remoto, exceto nos casos associados a atividades essenciais, assim entendidas aquelas diretamente relacionadas a projetos relativos ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 ou cuja cessação acarrete prejuízos consideráveis ao funcionamento das atividades vinculadas ao cumprimento da sua missão institucional.

Parágrafo Único. A evolução dos casos de COVID-19 em Campinas/SP poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o Diretor da Unidade de Pesquisa, a progressão, prorrogação ou regressão nas fases de retomada do trabalho presencial.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.100, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

I - com sessenta anos ou mais;

II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V - residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e

VI - gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. Aquele que tiver retornado de viagem internacional exercerá suas atividades remotamente até o décimo quarto dia do seu retorno ao País.

Art. 2º Os servidores, empregados públicos e estagiários no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT que não estiverem inseridos nas situações citadas no art. 1º retornarão às atividades presenciais a partir de 8 de setembro de 2020.

Art. 3º Ficam adotadas as medidas de que tratam este artigo, no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I - turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV - escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor e o empregado público que possuir filho em idade escolar ou inferior e que necessite da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, estão autorizados a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).

§ 3º Compete aos dirigentes máximos de cada unidade organizacional do IBICT gerir a execução das medidas de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 4º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I - casos confirmados de COVID-19;

II - casos suspeitos de COVID-19; ou

III - contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I - exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II - estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.109, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST", no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários no âmbito do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

I- com sessenta anos ou mais;

II- imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III- responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, desde que haja coabitação;

IV- que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V- residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e

VI- gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. Aquele que tiver retornado de viagem internacional exercerá suas atividades remotamente até o décimo quarto dia do seu retorno ao País.

Art. 3º - Os servidores, empregados públicos e estagiários do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST que não estiverem inseridos nas situações citadas no artigo 1º terão o retorno às atividades presenciais estabelecido da seguinte forma:

I- Fase 1: a partir de 08 de setembro de 2020, os servidores e empregados públicos ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE).

II- Fase 2: a partir de 15 de setembro de 2020, os demais servidores, empregados públicos, e estagiários.

III- Fase 3: sem previsão, os servidores inseridos nas situações previstas no art. 2º.

Art. 4º Ficam adotadas as medidas de que tratam este artigo, no âmbito do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, para os servidores, empregados públicos e estagiários que deverão retornar ao trabalho presencial:

I- turnos e/ou dias alternados em parte remota e presencial;

II- melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentrações e proximidade de pessoas no ambiente, respeitada a distância mínima entre as estações de trabalho;

III- flexibilização dos horários de início e término da jornada, inclusive dos intervalos intrajornada; e

IV- escalonamento e/ou revezamento diferenciados.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor e o empregado público que possuir filho em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, poderão ser autorizados a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19). Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

Art. 5º Os servidores, empregados públicos e estagiários que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias, nas seguintes situações:

I- casos confirmados de COVID-19;

II- casos suspeitos de COVID-19; ou

III- contatantes de casos confirmados de COVID-19.

§1º O período de afastamento dos contatantes de caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contatantes e o caso confirmado.

§2º Aqueles afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período determinado de afastamento quando, cumulativamente:

I- exame laboratorial descartar COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e

II- estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§3º Os contatantes que residem com caso confirmado de COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.

Art. 6º O retorno das atividades presenciais no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST deverá:

I - Ocorrer em estrita coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI;

II- Considerar a evolução dos casos de COVID-19 no Estado e no Município do Rio de Janeiro, seu impacto no Sistema de Saúde e as determinações dos Decretos Estadual e Municipal que tratam das medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

III- Ocorrer de forma gradual e escalonada;

IV- Seguir as medidas de proteção determinadas pelo Ministério da Saúde, pelas Instruções Normativas do Ministério da Economia e pelas orientações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V- Observar as particularidades das unidades administrativas integrantes do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST.

CAPÍTULO III

DO RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 7º Durante as fases de retorno das atividades presencias, deverão ser observadas as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia pertinentes ao tema, e suas alterações, na Portaria MCTIC Nº 2.858, de 8 de julho de 2020, bem como as orientações das campanhas internas do MAST.

Art. 8º O período de início de cada fase para a retomada das atividades no MAST dar-se-á da seguinte forma:

I- Fase 1: em 08 de setembro de 2020;

II- Fase 2: em 15 de setembro de 2020;

III- Fase 3: atrelada ao término do estado de emergência pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - A evolução dos casos de COVID-19 no Rio de Janeiro poderá acarretar, conforme decisão do Secretário-Executivo do MCTI, ouvido o dirigente máximo da Unidade de Pesquisa:

a) a prorrogação de uma fase por iguais períodos ou novos prazos a serem definidos; ou

b) a regressão às fases anteriores.

Art. 9º - A Diretora, os Coordenadores e os Chefes de Serviço das unidades administrativas do MAST deverão observar as seguintes orientações para o ingresso em cada uma das fases de retorno gradual às atividades presenciais:

I - Manter em regime de trabalho remoto, os colaboradores considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residirem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

II - Analisar a possibilidade de manter em regime de trabalho remoto os colaboradores que possuem filho em idade escolar ou inferior que necessitem da assistência de um dos pais, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior, relacionadas ao Coronavírus.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.209, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.050803/2019-44, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Topdata Sistemas de Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 72.041.049/0001-01, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de freqüência, baseado em microprocessador, modelos: COLETOR INNER REP PLUS LFD; COLETOR INNER REP PLUS LFD BIO PROX; COLETOR INNER REP PLUS LC; COLETOR INNER REPPLUS LC BIO PROX; COLETOR INNER REP PLUS LC BIO BARRAS; COLETOR INNER REP PLUSBARRAS; COLETOR INNER REP PLUS PROX; COLETOR INNER 373 BARRAS; COLETOR INNER 373 PROX; COLETOR INNER 373 LFD; COLETOR INNER 373 LFD BIO PROX; COLETOR INNER 373 LFD BIO BARRAS; COLETOR INNER 373 LC; COLETOR INNER 373 LC BIO BARRAS; COLETOR INNER 373 LC BIO PROX; COLETOR INOVA 4 LFD; COLETOR INOVA 4 LFD BIO BARRAS; COLETOR INOVA 4 LFD BIO PROX; COLETOR INOVA 4 BARRAS; COLETOR INOVA 4 PROX; COLETOR INOVA 4 LM PROX; COLETOR INOVA 4 LM BARRAS; COLETOR INOVA 4 LM; COLETOR INOVA 4 373 LM; COLETOR INOVA 4 373 LFD; COLETOR INOVA 4 373 PROX; COLETOR INNER REP PLUS LFD SMART; COLETOR INNER REP PLUS LFD BIO SMART; COLETOR INNER REP PLUS LC SMART; COLETOR INNER REP PLUS LC BIO SMART; COLETOR INNER REP PLUS SMART; COLETOR INNER 373 LFD SMART; COLETOR INNER 373 LFD BIO SMART; COLETOR INNER 373 LC SMART; COLETOR INNER 373 LC BIO SMART; COLETOR INNER 373 SMART; COLETOR INNER REP PLUS LFD BIO BARRAS; COLETOR INOVA 4 LFD SMART; COLETOR INOVA 4 LFD BIO SMART; COLETOR INOVA 4 LM SMART; COLETOR INOVA 4 LM BIO SMART; COLETOR INOVA 4 SMART; COLETOR INOVA 4 373 LFD SMART; COLETOR INOVA 4 373 LFD BIO SMART; COLETOR INOVA 4 373 LM SMART; COLETOR INOVA 4 373 LM BIO SMART; COLETOR INOVA 4 373 SMART.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.210, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.050155/2019-26, de 2 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Aparelho para inspeção de mercadorias por emissão de raios-x, baseado em técnica digital, modelos: Scanner de inspeção por raios-x Spectrum 6040; Scanner de inspeção por raios-x Spectrum 100100; Scanner de inspeção por raios-x Spectrum 100100 DV; Scanner de inspeção por raios-x Spectrum 6040 DV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.211, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.027721/2019-04, de 3 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Force Line Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.762.480/0002-05, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Equipamento de alimentação ininterrupta de energia "UPS ou No-break", modelos: UPS MAX SECURITY 700VA 115/115V PT; UPS MAX SECURITY 700VA BIV/115V PT; UPS OFFICE SECURITY PLUS 1500VA BIV SENOIDAL + USB; UPS LONGA AUTONOMIA 700VA P/BAT EXT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.212, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.049223/2019-12, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Logmaster Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.035.204/0001-56, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (No-break), modelos: UPS NB 2104 V2 XX; UPS NB 2105 V2 XX; UPS NB 2106 V2 XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 61, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 01250.015540/2020-61, resolve conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, utilizando a tecnologia digital, e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, na localidade de GOVERNADOR VALADARES/MG, utilizando o canal 49 (quarenta e nove), nos termos da Nota Técnica n° 298/2020/SEI-MC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 62, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 01250.004895/2020-24, resolve conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, utilizando a tecnologia digital, e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica n° 341/2020/SEI-MC.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 208, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Acolhimento de recurso

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso IV, art. 74, Capitulo IV da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 2534/2020/SEI-MC, constante do processo 01250.051575/2019-20, de sorte a conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal digital 17, tendo em vista a presença de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 97, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2020, Seção 1, Página 161, que trata da aprovação de local à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, utilizando a tecnologia digital, na localidade de BIQUINHAS/MG, onde se lê: "... DESPACHO 216 ...", leia-se: " ... DESPACHO 97 ...".

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 184, de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2020, Seção 1, Página 161, que trata da aprovação de local à TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão , ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, utilizando a tecnologia digital, na localidade de MACEIÓ/AL, onde se lê: "... DESPACHO 148 ...", leia-se: " ... DESPACHO 184 ...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

DESPACHO Nº 220, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4°, inciso III, da Portaria n.° 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.024457/2020-82, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luiz Gonzaga-RS, utilizando o canal n.° 235(duzentos e trinta e cinco), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.° 2933/2020/SEI-MC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 221, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4°, inciso III, da Portaria n.° 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.° 01250.012705/2020-42, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO NEREU RAMOS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Blumenau-SC, utilizando o canal n.° 204 (duzentos e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.° 2951/2020/SEI-MC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos da Agência Espacial Brasileira, mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso da competência que lhe fora atribuída pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016 e com fundamento no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios e procedimentos da Agência Espacial Brasileira em descentralização de créditos orçamentários e financeiros para órgãos e entidades da Administração Pública federal, conforme legislação vigente e visando à execução de ações no âmbito da Política e Programa Espacial,

resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Âmbito de aplicação

Art. 1º A descentralização de créditos entre a Agência Espacial Brasileira - AEB e órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por intermédio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, para execução de ações no âmbito da Política Espacial e do Programa Nacional de Atividades Espaciais deverão ser realizadas na forma desta Portaria.

Parágrafo único. A descentralização de créditos de que trata esta Portaria configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento da AEB.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por intermédio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

II - ressarcimento de despesa - descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada anteriormente pela unidade descentralizada;

III - denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

IV - rescisão - extinção do TED em decorrência:

a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas;

b) da constatação de irregularidade em sua execução;

c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou

d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial;

V - custos indiretos - custos operacionais indiretos necessários ou úteis à consecução do objeto do TED;

VI - chamamento público - procedimento destinado a selecionar entidade ou órgão integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para celebrar descentralização de créditos orçamentários por intermédio de TED, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

VII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no sítio eletrônico da unidade descentralizadora, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

VIII - subdescentralização: subdelegação de competência no âmbito de uma descentralização orçamentária originária;

IX - interferências imprevistas: ação ou omissão de terceiros que impeçam momentaneamente o cumprimento do objeto da descentralização orçamentária.

Hipóteses de descentralização

Art. 3º A celebração do TED atenderá a execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

Hipóteses dispensáveis de celebração de TED

Art. 4º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º;

II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput do art. 3º;

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.

§ 1º O limite estabelecido no inciso I do § 3º e sua atualização poderá ser revisto por ato da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§2º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira que serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 3º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do art. 4º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

§ 4º Na hipótese de dispensa do TED, o processo administrativo deve conter:

I - análise técnica consistente, demonstrando o enquadramento do objeto no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados, bem como explicitando os motivos pelos quais tais despesas foram realizadas à conta de outro órgão ou entidade pública federal sem a prévia celebração do respectivo Termo de Execução Descentralizada;

II - planilhas descritivas das despesas, indicando o valor unitário e total de cada item ou parcela, atestando o regular cumprimento das despesas listadas; e

III - cópia de outros documentos comprobatórios da regularidade do ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º O plano de trabalho, mediante previsão expressa, permitirá o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, observado o limite de vinte por cento do valor global pactuado.

§ 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata os §§ 1º e 2º do art. 15 e o art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 2º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

§ 6º O plano de trabalho deve seguir o modelo padrão da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

Cláusulas necessárias

Art. 6º São cláusulas necessárias de TED as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado pela autoridade competente;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - os valores e a classificação funcional programática;

V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e

VI - as hipóteses de denúncia e rescisão.

§ 1º Outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos da unidade descentralizadora constarão como cláusulas específicas do TED.

§ 2º A minuta de TED deve seguir o modelo padrão da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Vigência

Art. 7º O prazo de vigência do TED inicia-se da sua assinatura e não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela AEB, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

Requisitos para celebração

Art. 8º São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Siafi.

Assinatura e publicação

Art. 9º. O TED será assinado pelo Presidente da AEB e pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública federal.

Parágrafo único. É possível a delegação para celebração do TED, vedada a subdelegação, respeitando-se as regras de governança da Administração Pública federal.

Art. 10. O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da AEB, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

§ 1º As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

§ 2º Dispensa-se a publicação de documentos, ou parte(s) deles, classificados como restritos e sigilosos, de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Alterações

Art. 11. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º As alterações serão aprovadas pela AEB e pela unidade descentralizada, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pela AEB e pela unidade descentralizada.

§ 3º As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º A proposta de termo aditivo ao TED deverá ser apresentada à AEB em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, cabendo à diretoria responsável por seu acompanhamento emitir a respectiva manifestação técnica.

§ 5º O termo aditivo ao TED, aprovado pela diretoria responsável, deverá ser assinado pelo Presidente da AEB e pelo dirigente máximo da unidade descentralizada.

Denúncia e Rescisão

Art. 12. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Art. 13. São motivos para rescisão do TED:

I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo único. Na análise da necessidade de rescisão do TED a AEB deve ponderar a proporcionalidade entre os efeitos da rescisão e a seriedade para o cumprimento do objeto do inadimplemento e da irregularidade verificados.

Art. 14. Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizada deve apresentar relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no caput.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o caput, a AEB requisitará da unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TED

Seção I

Da execução do TED

Art. 15. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

Art. 16. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED, observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 1º Na execução descentralizada de que trata o inciso III, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 2º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 15 e caput deste artigo não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

Art. 17. Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem parcial ou definitivamente a execução física ou a execução orçamentária e financeira estabelecida no TED, a unidade descentralizada deverá apresentar relatório de avaliação de resultados e comunicar tais circunstâncias à AEB para a adoção das providências cabíveis.

Seção II

Do acompanhamento da execução

Monitoramento e avaliação

Art. 18. No prazo de até vinte dias, contado da data da assinatura do TED, a AEB e a unidade descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial da AEB e unidade descentralizada.

Art. 19. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a AEB poderá requisitar:

I - relatórios parciais de avaliação de resultados encaminhados pela unidade descentralizada, com frequência mínima semestral, informando o andamento da execução do objeto, que deverá conter a descrição da parcela do objeto que foi executada ou dos objetivos atingidos e o demonstrativo de execução financeira parcial que contenha dados sobre o programa de trabalho, ação governamental, produto ou meta física e o total empenhado, liquidado e pago do período de análise;

II - relatório de cumprimento do objeto emitido pela unidade descentralizada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do TED que deverá conter a descrição do objeto executado e dos objetivos atingidos, além do demonstrativo de execução financeira que contenha dados sobre o Programa de Trabalho, Ação Governamental, Produto ou Meta Física, e o total empenhado, liquidado e pago.

Art. 20. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, formalizada em nota técnica de avaliação do relatório de cumprimento do objeto emitida pela diretoria responsável, com base nas informações constantes do relatório recebido, com vistas a verificar a adequação dos resultados alcançados com o objeto pactuado e objetivos avençados.

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria in loco; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a AEB estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a AEB solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Art. 21. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela AEB abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A análise de que trata o caput ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a AEB solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Verificação de irregularidades

Art. 22. Se verificados indícios de irregularidades durante a execução do objeto, a AEB deverá suspender a descentralização dos créditos e estabelecer o prazo máximo de 30 (quarenta e cinco) dias, contados da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente as justificativas acerca das irregularidades.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º Cabe à AEB manifestar-se pela aceitação das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, pela avaliação acerca da possibilidade de retomada da execução do objeto, corrigida as irregularidades, e pela eventual rescisão do TED.

§ 3º Nos casos em que não houver a possibilidade de saneamento da irregularidade verificada, a AEB deverá rescindir unilateralmente o respectivo TED.

§ 4º Em caso de ocorrência de irregularidade que provoque danos ao erário, cabe à AEB, após esgotadas as medidas administrativas internas, a abertura de tomada de contas especial, observada a legislação pertinente.

§ 5º Cabe à AEB comunicar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União eventual descumprimento do disposto no §4º.

Devolução de saldos orçamentários e recursos financeiros

Art. 23. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à AEB.

§ 1º As disposições do caput não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

§ 2º Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

Art. 24. A unidade descentralizada deverá restituir à AEB os saldos eventualmente existentes na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED.

Fornecimento de informações

Art. 25. As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por intermédio de relatório de gestão, e os órgãos e as entidades observarão o seguinte:

I - as informações prestadas pela AEB contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e

II - as informações da unidade descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

Art. 26. O relatório de cumprimento do objeto deve seguir o modelo padrão da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA AEB E DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Seção I

Das Competências da AEB

Art. 27. Compete à AEB:

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 7º, § 3º;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar relatórios de avaliação de resultados ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - solicitar relatório de cumprimento do objeto ao fim da vigência do TED;

IX - analisar e manifestar-se sobre os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela unidade descentralizada; e

X - instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

Da distribuição interna de competência para a celebração de TED.

Art. 28. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração (DPOA), responsável pela gestão e execução orçamentária e financeira da AEB, compete:

I - informar as demais diretorias a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício;

II - implementar procedimentos gerenciais para assegurar a execução orçamentária e financeira do objeto;

III - movimentar e remanejar as dotações orçamentárias de acordo com a demanda e a prévia autorização das diretorias responsáveis;

IV - publicar o TED celebrado no sítio oficial da AEB e o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho; e

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira do objeto (pactuado) aprovado no plano de trabalho do TED, dando cumprimento apropriado ao cronograma de desembolso pactuado.

Art. 29. Às diretorias da AEB responsáveis pelo acompanhamento da execução o objeto do TED compete:

I - instruir o processo administrativo referente à descentralização externa de créditos orçamentários com a documentação recebida da unidade descentralizada, conforme § 2º do art. 30 desta Portaria;

II - emitir nota técnica sobre o objeto proposto analisando o interesse, a conveniência e a oportunidade da celebração do TED, à luz da Política Espacial, dos planos setoriais e dos objetivos definidos no PPA e disponibilidade nas Ações Orçamentárias da LOA, além de demonstrar o enquadramento do objeto no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados;

III - indicar servidores ou colaboradores para acompanhar a execução física do objeto pactuado no Plano de Trabalho do TED;

IV - implementar procedimentos gerenciais para assegurar a execução física do objeto pactuado no TED;

V - manifestar-se acerca do cumprimento parcial da execução física do objeto pactuado, quando o plano de trabalho condicionar a liberação dos recursos em parcelas, vinculando a liberação de parcelas posteriores à conclusão (ou conclusão parcial) de metas, etapas ou fases anteriores;

VI - analisar proposta de termo aditivo ao TED; e

VII - emitir notas técnicas com fundamento nas informações constantes dos relatórios de avaliação de resultados e de cumprimento do objeto recebidos, com vistas a verificar o desempenho parcial da execução e, ao final da execução, a adequação dos resultados alcançados com o objeto pactuado e objetivos avençados.

Seção II

Competências da unidade descentralizada

Art. 30. Compete à unidade descentralizada:

I - elaborar e submeter o plano de trabalho à análise da AEB;

II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos diretos e indiretos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, conforme acordado entre as partes;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - disponibilizar os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à AEB;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, em obediência ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993;

VIII - citar a AEB quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED; e

IX - encaminhar à AEB:

a) os relatórios de avaliação de resultados de andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;

b) o relatório de cumprimento do objeto relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que deverá ser apresentado à AEB no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a expiração do prazo de vigência avençado; e

c) outros relatórios que poderão ser solicitados a critério das diretorias responsáveis;

X - manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela AEB;

XI - executar remanejamentos entre elementos de despesa que sejam necessários para atender aos planos de trabalho, respeitando-se os limites de custeio e capital, sem que isso represente prejuízo à consecução das metas e objetivos definidos nos planos de trabalho e demais instrumentos de planejamento;

XII - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à AEB.

§ 1º A unidade descentralizada instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

I - identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

II - solicitação da AEB ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso I.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do § 1º, a unidade descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da AEB ou dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 31. A proposta de descentralização de créditos, contendo a minuta de TED, do correspondente plano de trabalho e demais documentos necessários, deverá ser encaminhada à AEB pelo dirigente máximo da unidade descentralizada.

§ 1º As diretorias responsáveis se manifestarão objetivamente sobre a viabilidade da proposta, podendo solicitar a unidade descentralizada os ajustes pertinentes.

§ 2º As atividades a serem executadas para consecução do objeto do TED deverão ser detalhadas em plano de trabalho que será elaborado com fundamento em projeto básico, o qual permanecerá arquivado, disponível para consulta na unidade descentralizada e deverão conter, entre outros elementos:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

VIII - o detalhamento estimativo de custos dos bens e serviços.

§3º As despesas com tecnologia da informação (TI) deverão constar expressamente no plano de trabalho e estar em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

Art. 32. O processo administrativo relativo à celebração do TED, além de conter os documentos referidos nos §§ 2º e 3º do artigo anterior, deverá ser instruído com:

I - minuta do TED;

II - proposta de plano de trabalho contendo os seguintes elementos, descritos em nível suficiente para aferição dos resultados alcançados:

III - justificativa para a celebração do TED;

IV - descrição do objeto a ser executado;

V - descrição das metas físicas a serem atingidas;

VI - definição das etapas ou fases da execução;

VII - definição dos métodos e prazos para execução do objeto;

VIII - plano de aplicação dos recursos por etapa/fase contendo estimativa dos itens de despesa e respectivos valores, detalhados por natureza da despesa;

IX - previsão orçamentária por ação orçamentária e plano orçamentário;

X - cronograma de desembolso;

XI - comprovação da capacidade técnica do órgão ou entidade federal recebedora do recurso para a execução direta, direta ou descentralizada do objeto, ressalvadas as atividades acessórias que podem ser conferidas a terceiros desde que observada a Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais pertinentes à matéria no momento da contratação.

XII - nota técnica emitida pela diretoria da AEB responsável pelo objeto do TED, demonstrando o enquadramento da finalidade da descentralização orçamentária a uma das hipóteses previstas no art. 3º, caput, desta Portaria bem como a compatibilidade do objeto à missão institucional da AEB e ao respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados.

XIII - uma via do TED assinada pelo Presidente da AEB;

XIV - publicação do TED, de seus eventuais termos aditivos e de seus extratos publicados no sítio eletrônico oficial da AEB, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XV - notas de movimentação de crédito e de programação financeira.

CAPÍTULO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 33. Para a execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da AEB é facultada a realização de prévio chamamento público.

Art. 34. O chamamento público será processado e julgado por comissão de seleção da AEB, composta por três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 1º. Das decisões proferidas pela comissão de seleção cabe recurso para o Diretor da área técnica responsável pelo objeto do TED.

§ 2º. A decisão proferida pela autoridade indicada no parágrafo anterior é irrecorrível.

§ 3º A homologação do chamamento não gera direito à descentralização orçamentária.

Art. 35. Sempre que possível, a AEB estabelecerá critérios a serem observados pelas entidades e órgãos públicos interessados no oferecimento de propostas de descentralização, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos diretos e indiretos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados; e

V - alto grau de capacidade técnico-operacional relacionada ao objeto da descentralização orçamentária.

Art. 36. As regras do chamamento público constarão de edital publicado no sítio eletrônico da AEB, com anterioridade mínima de quinze dias do prazo para recebimento das propostas.

Parágrafo único. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da descentralização orçamentária;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo; e

VII - a advertência de que a homologação do chamamento não importa em direito adquirido à formalização do TED.

CAPÍTULO VIII

DOS CUSTOS INDIRETOS

Art. 37. No TED celebrado com a AEB podem ser previstos os seguintes custos indiretos:

I - Aluguéis ou cessão de uso onerosa;

II - Manutenção e limpeza de imóveis;

III - Fornecimento de energia elétrica e de água;

IV - Serviços de comunicação de dados e de telefonia;

V - Taxa de administração;

VI - consultoria técnica e contábil caso a unidade descentralizada não disponha de servidores capacitados; e

VII - outros custos necessários e estritamente vinculados ao cumprimento do objeto.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá observar os dispositivos inseridos no Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria e, ainda, os limites estabelecidos no decreto anual de programação orçamentária e financeira, assim como qualquer outra norma que discipline o assunto.

Art. 39. A descentralização dos créditos orçamentários aprovados no TED poderá ser realizada de forma completa ou em parcelas.

Art. 40. Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 25 do Decreto nº 10.426, de 2020, fica facultada a dispensa de análise jurídica.

Parágrafo único. Até que sejam editados os modelos padronizados de que trata o caput, a AEB utilizará o modelo de minuta constante do anexo desta Portaria.

Art. 41. Na hipótese de haver divergências entre a AEB e a unidade descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, após análise prévia da Procuradoria Federal Especializada junto à AEB.

Art. 42. Os TED passarão a ser operacionalizados na Plataforma +Brasil, a partir de data a ser estabelecida em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 43. O plano de trabalho, termo de execução descentralizada e relatório de acompanhamento de objeto, após aprovados pela Procuradoria Federal Especializada, serão os modelos padronizados utilizados nas descentralizações orçamentárias da AEB.

Art. 44. Revoga-se a Portaria nº 254, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO I

Agência Espacial Brasileira
MINUTA DE TED
AÇÃO 20XX - TÍTULO DA AÇÃO - 2021
PROCESSO Nº 01350.000xxx/2021-xx

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES
UG DESCENTRALIZADORA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA- AEB
UG/Gestão:203001/20402

UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução (se houver)
CNPJ:86.900.545/0001-70
UG DESCENTRALIZADA
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
UG/Gestão:
UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução (se houver):
CNPJ:

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES
Pela AEB:
Pelo Órgão/Entidade (nome):

DA LEGISLAÇÃO
O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020; e na Portaria AEB xxx, de xx de xxx de xxxx, que trata de Termo de Execução Descentralizada (TED) no âmbito da AEB (AEB) .
DO OBJETO
DO OBJETO RESUMIDO

DA JUSTIFICATIVA
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cronograma Físico

Meta	Especificação	Indicador físico				Duração	
		Unidade	Execução Física acumulada até 2019	Execução Física para 2020	Execução Física acumulada até 2020	Início	Término

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I- Compete a Unidade Descentralizadora:

a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

c) descentralizar os créditos orçamentários;

d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

e) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

f) aprovar as alterações no TED;

g) solicitar relatórios de avaliação de resultados e relatórios de cumprimento de objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

h) analisar e manifestar-se sobre os relatórios de avaliação de resultados e os de cumprimento do objeto apresentados pela unidade descentralizada, com base em aspectos técnicos referentes à execução física do objeto e ao alcance dos objetivos do presente Termo; e

i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II- Compete a Unidade Descentralizada:

a) elaborar e submeter o plano de trabalho à análise da AEB;

b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos diretos e indiretos;

d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, conforme acordado entre as partes;

e) aprovar as alterações no TED;

f) disponibilizar os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à AEB;

g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional, em obediência ao estabelecido no art. 3º do Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993;

h) citar a AEB quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED; e

i) encaminhar à AEB:

- os relatórios de avaliação de resultados do andamento da execução, conforme periodicidade definida no termo firmado ou por solicitação específica;

- o relatório final de cumprimento do objeto relativo ao atingimento das metas e dos objetivos propostos no TED, que deverá ser apresentado à AEB no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a expiração do prazo de vigência avençado; e

- outros relatórios que poderão ser solicitados a critério das _____s responsáveis;

j) manter arquivados os documentos relacionados ao TED, inclusive projeto básico ou termo de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados na execução do objeto, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o relatório final de avaliação de resultados pela AEB;

k) executar remanejamentos entre elementos de despesa que sejam necessários para atender aos planos de trabalho, respeitando-se os limites de custeio e capital, sem que isso represente prejuízo à consecução das metas e objetivos definidos nos planos de trabalho e demais instrumentos de planejamento; e

l) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à AEB.

m) executar o objeto deste TED, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;

n) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;

o) disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e à consecução do objeto deste Termo;

p) facilitar a supervisão e o acompanhamento pelo Unidade Descentralizadora, permitindo-lhe a verificação in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;

q) informar ao Unidade Descentralizadora quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;

r) prestar informações do TED aos órgãos de controle interno e externo;

s) restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste TED, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;

t) concluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;

w) observar quando da contratação de terceiros para a execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados a execução do objeto deste TED, as disposições contidas nas normas federais pertinentes as licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e

x) submeter previamente a unidade descentralizadora qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento.

III- A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pela Unidade Descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Unidade Descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados, consoante a Diretriz n° 02/2014 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse e o estabelecido no Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como na Portaria AEB xxx, de xx de xxx de xxxx, que trata de TED.

IV- A previsão orçamentária informada neste TED é a estimativa realizada no início do exercício, cabendo _____ movimentar e gerenciar os recursos orçamentários entre os elementos de despesas, desde que respeite os limites de custeio e de capital e que as alterações sejam motivadas e guardem relação direta com o estágio de execução do objeto.

V- Executar e manter o histórico de eventuais remanejamentos entre elementos de despesa, acompanhados da devida justificativa para tanto, que sejam necessários para atender aos Planos de Trabalho (respeitando os limites de custeio e capital), sem que isso represente prejuízo à consecução das metas e objetivos definidos nos Planos de Trabalho e demais instrumentos de planejamento;

VI- O remanejamento de créditos orçamentários entre os Planos Orçamentários (PO) poderá ser realizado, mediante solicitação prévia e fundamentada do _____ à AEB, a qual se manifestará formalmente acerca da alteração pretendida, devendo ser respeitado o valor global previsto neste TED ou em eventuais termos aditivos.

VII- A gestão deste TED caberá, pelo _____ e, pela AEB, à _____) (preencher conforme cada caso).

VIII- _____ é o responsável pela execução dos Planos Orçamentários XXX1, XXX2, e XXXX3 da Ação 20XX do Programa Espacial Brasileiro que é gerenciado pela AEB. O(A) _____ desenvolverá o planejamento detalhado das etapas/atividades descritas, promovendo, quando necessário, cooperações com instituições de pesquisa e universidades, convênios com fundações de apoio e parcerias junto ao setor industrial.

IX- O repasse do recurso financeiro para pagamento das despesas será solicitado pela descentralizada à _____ de Planejamento, Orçamento e Administração da AEB, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade executora, ressalvadas as situações em que os gastos exijam imediato pagamento, devidamente justificadas e autorizadas. O cronograma de desembolso é a estimativa base que pode ser aferida pela área executora a nível de planejamento e pode sofrer alterações no decorrer do ano, além de incluir eventuais restos a pagar.

X- O desempenho da Ação 20XX será acompanhado e analisado semestralmente pela verificação objetiva do cumprimento das metas físicas e ao final do TED. Caberá à AEB a convocação de reuniões parciais e final de acompanhamento e avaliação, com a finalidade de analisar os relatórios. Visitas técnicas ao _____ poderão ocorrer sempre que a AEB julgar pertinente.

XI- As despesas com Tecnologia da Informação (TI) deverão constar expressamente no plano de trabalho e estar em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da descentralizada.

XII- Observar com rigor os princípios, as leis e normas regulamentares aplicáveis às contratações de bens, serviços e obras necessárias à consecução dos objetivos previstos nos Planos de Trabalho, bem como à celebração de convênios, termos de colaboração, de fomento, acordos de parceria, e outros ajustes e instrumentos congêneres, que venham a ser promovidos com recursos descentralizados pela AEB, respeitando as orientações e/ou determinações emanadas do Tribunal de Contas da União, do órgão de controle interno, e da consultoria jurídica competente.

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A Unidade Descentralizada encaminhará a Unidade Descentralizadora, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência deste TED, avaliação de resultados, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento de objeto, informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

b) Relatório financeiro de conclusão do TED que corresponde à relação de execução orçamentária e financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e

c) Comprovante de devolução dos saldos, orçamentário e financeiro, não utilizados, quando houver.

II - A AEB acompanhará a execução física e financeira do objeto do TED, conforme relatórios de avaliação dos resultados.

DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DE DESEMBOLSO

A Unidade Descentralizadora realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros à Unidade Descentralizada, no(s) exercício(s) de 20xx, para a execução dos objetos deste TED, no valor global de R$ XX.XXX.XXX,XX (_____).

As alterações que se façam necessárias, sem que haja alteração ao valor global do TED (somatório de custeio e capital), poderão ser realizadas por simples apostilamento dos Planos de Trabalho envolvidos.

A descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ocorrerão de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

Unidade Descentralizada:

a) Previsão Orçamentária

PROGRAMA/AÇÃO (Nº E DESCRIÇÃO)	FONTE	NATUREZA DA DESPESA		VALOR (R$ 1,00)
		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
2207 (PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO) - 20XX (TÍTULO DA AÇÃO)				
TOTAL				

b) Cronograma de desembolso

Previsão de Descentralização Orçamentária

Nº da parcela	Mês/Ano	Valor (R$)
01		XX.XXX.XXX,00
TOTAL		XX.XXX.XXX,00

Previsão de desembolso financeiro

Nº da parcela	Mês/Ano	Valor (R$)
01	Janeiro / 2020	
02	Fevereiro / 2020	
03	Março / 2020	
04	Abril / 2020	
05	Maio / 2020	
06	Junho / 2020	
07	Julho / 2020	
08	Agosto/2020	
09	Setembro / 2020	
10	Outubro / 2020	
11	Novembro / 2020	
12	Dezembro / 2020	
TOTAL		XX.XXX.XXX,00

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - O presente TED entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até _____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença e não ultrapassando o prazo estabelecido pelo Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como na Portaria AEB xxx, de xx de xxx de xxxx, que trata de TED;

II - O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado; e

III - No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos à Unidade Descentralizadora, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado "de ofício" antes de seu término, limitado ao período de atraso verificado.

DAS CONTROVÉRSIAS

I - Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente TED, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e

II - Não logrando êxito a conciliação, será competente dirimir as questões decorrentes deste TED, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este TED poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

II - São motivos para rescisão do TED:

a - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;

b - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

c - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

d - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O PRESENTE TED É ASSINADO 2 (DUAS) VIAS (OU DIGITALMENTE), DE IGUAL TEOR E FORMA, DEVENDO SER CADASTRADO EM MÓDULO ESPECÍFICO DO SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E SERÁ PUBLICADO, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PELA UNIDADE DESCENTRALIZADORA, ESTANDO DISPONÍVEL EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA PRODUZIR OS EFEITOS LEGAIS.

DEVERÁ SER REALIZADA A PUBLICAÇÃO DO TED, DE SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS E DE SEUS EXTRATOS, BEM COMO DOS PLANOS DE TRABALHO, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DA DESCENTRALIZADORA E DA DESCENTRALIZADA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, CONTADO DA DATA DA ASSINATURA.

Brasília - DF, xx de xxx de 20xx.

Presidente da AEB	Unidade Descentralizada

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.611 - CARPA AGROPECUÁRIA RIO PARDO S/A , CNPJ: 13.008.078/0001-02;

Nº 4.612 - SOCIEDADE RESIDENCIAL QUINTA DA BARONEZA, CNPJ: 03.885.489/0001-14.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.423, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53508.001916/2020-94. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TELEDIAS SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 20784822000118, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.545, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53508.001649/2020-55. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 23093056000133, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.396 Processo nº 53500.032473/2020-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lavras/MG.

Nº 4.397 Processo nº 53500.033406/2020-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CANTICO NOVO LTDA - EPP, CNPJ 06.155.155/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vacaria/RS.

Nº 4.398 Processo nº 53500.033827/2020-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA, CNPJ 81.034.977/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alto Paraná/PR.

Nº 4.399 Processo nº 53500.033833/2020-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA, CNPJ 81.034.977/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Altônia/PR.

Nº 4.400 Processo nº 53500.033834/2020-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA, CNPJ 81.034.977/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cidade Gaúcha/PR.

Nº 4.401 Processo nº 53500.033837/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA, CNPJ 81.034.977/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goioerê/PR.

Nº 4.402 Processo nº 53500.033896/2020-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA, CNPJ 81.034.977/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Loanda/PR.

Nº 4.407 Processo nº 53500.034091/2020-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ivaiporã/PR.

Nº 4.409 Processo nº 53500.036454/2020-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE BAGE LTDA, CNPJ 87.411.658/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bagé/RS.

Nº 4.410 Processo nº 53500.037893/2020-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA, CNPJ 77.128.163/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pitanga/PR.

Nº 4.411 Processo nº 53500.037905/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Difusora Natureza Fm Ltda, CNPJ 02.095.038/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Iacri/SP.

Nº 4.412 Processo nº 53500.037915/2020-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO TV BELTRAO, CNPJ 02.952.145/0001-18, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Francisco Beltrão/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.550 Processo nº 53500.031239/2020-17. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à BY AIR TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 14.313.526/0001-36, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 4.554 Processo nº 53500.033784/2020-30. Expede autorização à Yago Bezerra Brasiliano, CNPJ/MF nº 24.744.283/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.555 Processo nº 53500.034441/2020-92. Expede autorização à LIGANETT TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.238.423/0001-29, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.557 Processo nº 53500.034949/2020-91. Expede autorização à NETSV SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.200.948/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.559 Processo nº 53500.029998/2020-10. Expede autorização à ABRAAO RODRIGUES ARCO VERDE FILHO 02683004451, CNPJ/MF nº 32.360.857/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.560 Processo nº 53500.030954/2020-24. Expede autorização à T J COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 12.157.261/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.561 Processo nº 53500.032264/2020-18. Expede autorização à ALINE DE OLIVEIRA MARIN, CNPJ/MF nº 11.172.407/0001-12, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.563 Processo nº 53500.033580/2020-07. Expede autorização à MAVEN SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 33.266.534/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.571 Processo nº 53500.033577/2020-85. Expede autorização à Renato Dizero de Almeida Telecomunicacoes, CNPJ/MF nº 13.389.128/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.572 Processo nº 53500.035207/2020-82. Expede autorização à Universo Net Servicos de Comunicacao Multimidia Eireli, CNPJ/MF nº 18.531.824/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.573 Processo nº 53500.035171/2020-37. Expede autorização à ST TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 36.171.362/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.574 Processo nº 53500.034178/2020-31. Expede autorização à Simone Ferreira dos Santos, CNPJ/MF nº 33.511.793/0001-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.601 Processo nº 53500.036456/2020-95. Declara extinta, por renúncia, a partir de 05/08/2020, a autorização outorgada à Rede Móvel Digital S.A - (RMD), CNPJ/MF nº 68.886.571/0001-09, incorporada pela Nextel Telecomunicações Ltda, CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, por intermédio do 68118, de 24/10/2007, publicado no DOU de 14/11/2007, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

Nº 4.602 Processo nº 53500.009849/2020-26. Declara extinta, por renúncia, a partir de 04/03/2020, a autorização outorgada à CONDOMINIO BIGSHOPPING, CNPJ/MF nº 00.193.042/0001-96, por intermédio do Ato n° 57, de 18/04/1995, publicado no DOU de 05/03/2010, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.638 Processo nº 53500.032325/2020-39. Expede autorização à EASYIT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 35.184.014/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.641 Processo nº 53500.035638/2020-49. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da NAVI SERVICOS DIGITAIS LTDA, CNPJ/MF nº 20.924.974/0001-79, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.669, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza MS Servicos de Instalacao Eletrica Ltda, CNPJ nº 14.794.685/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Barueri/SP, no período de 28/08/2020 a 26/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 78/GM-MD, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Manual de Operações Anfíbias - MD33-M-14 (1ªEdição/2020)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60000.003699/2019-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa aprova o Manual de Operações Anfíbias - MD33-M-14 (1ª Edição/2020).

Parágrafo único. O manual de que trata o caput estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.413-FA-11, de 9 de dezembro de 1982.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

DESPACHO Nº 34/GM-MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 64535.028212/2020-58
Interessado: Comando do Exército - Diretoria de Abastecimento.
Assunto: Termo de Licitação Especial nº 002/2020-EB, de 30 de junho de 2020, do Exército Brasileiro.
Documento vinculado: Nota Técnica nº 7/DEPROD/SEPROD/SG/MD/2020.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, o Termo de Licitação Especial nº 002/2020-EB, de 30 de junho de 2020, do Exército Brasileiro, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598/12 e nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 7.970/13.

Decisão

Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial nº 002/2020-EB, de 30 de junho de 2020, do Exército Brasileiro. Caberá às autoridades competentes do órgão interessado o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

Publique-se no Diário Oficial da União.

Comunique-se o Comando do Exército.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro da Defesa

SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA

PORTARIA Nº 2.858/SEPROD/SG-MD, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PRODUTOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria nº 2789/SEPROD/SG-MD, de 19 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60070.000104/2020-74, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria nº 2.350/SEPROD/SG/MD, de 12 de agosto de 2013;

II - Instrução Normativa nº 2/SEPROD/SG-MD, de 12 de dezembro de 2018; e

III - Portaria nº 899/SEPROD/SG/MD, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

Major-Brigadeiro do Ar ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVI

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 870/GC3, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre autorização de implantação de uma edificação, denominada Edifício Bioclin, localizada na Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) de Belo Horizonte (SBBH), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67612.900788/2016-02, procedente do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado pelo Prefeito do Município de Belo Horizonte - BH, a implantação de uma edificação, denominada Edifício Bioclin, localizada na Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) de Belo Horizonte (SBBH).

Art. 2º O CINDACTA I implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município de Belo Horizonte, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Quibasa Química Básica Ltda., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA I, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Quibasa Química Básica Ltda., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada na Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) de Belo Horizonte (SBBH).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 871/GC3, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre autorização de implantação da Linha de Transmissão, denominada Mantiqueira - PI2-PJU-C1, localizada na Zona de Proteção do Aeródromo de Pirapora (SNPX), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67612.069103/2019-85, procedente do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, ratificado pela Prefeitura de Pirapora-MG, a implantação da Linha de Transmissão, denominada Mantiqueira - PI2-PJU-C1, localizada na Zona de Proteção do Aeródromo de Pirapora (SNPX).

Art. 2º O CINDACTA I implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura de Pirapora-MG, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que essas medidas caracterizam prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Mantiqueira Transmissora de Energia S.A, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA I, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Mantiqueira Transmissora de Energia S.A, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada na Zona de Proteção do Aeródromo de Pirapora (SNPX).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 874/GC3, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Desativa o Núcleo do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67100.002448/2020-62, procedente do Comando-Geral de Apoio, resolve:

Art. 1° Desativar o Núcleo do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos (NuPAMA-AF).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2020.

Art. 3° Revoga-se a Portaria nº 223/GC3, de 9 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2016, e a Portaria nº 51/ADCD, de 4 de maio de 2007, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 100, de 25 de maio de 2007.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 93, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

1. Processo originário da 1ª Região Militar (1ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), não onerosa, de parcela de 70.596,31 m² (setenta mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0464, com área total de 1.187.196,57 m² (um milhão, cento e oitenta e sete mil, cento e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), sob a responsabilidade administrativa da 1ª RM, localizado na Estrada São Pedro de Alcântara, nº 2.856, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro-RJ, com a finalidade exclusiva de viabilizar a continuidade do programa Brasil Vale Ouro pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Centro de Treinamento Deodoro (C T Deo), por um período de 6 (seis) anos, a partir da data de assinatura do contrato de CDRUR.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Leste (CML) e da 1ª RM e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos, com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; o inciso XI do art. 6º e o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte.

Despacho:

a. Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante da 1ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra "a." deste Despacho; e

d. o EME, o CML e a 1ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 25 - SALC, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercicio de suas atribuições resolve:

Credenciar a PSA MARCOS ROBERT DA SILVA SOUSA, CPF Nr 750.397.102-91, para prestar serviços de saude na especialidade de neurocirurgia, de acordo o Termo de Adesão Nr 25/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

Ten Cel GIL VALADÃO FORTES

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 261/MB, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Altera a classificação da Escola Técnica do Arsenal de Marinha para Organização Militar e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar a classificação, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, da Escola Técnica do Arsenal de Marinha (ETAM) para Organização Militar com semiautonomia administrativa, devendo ser apoiada pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que proverá os recursos de pessoal e financeiros, necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinada à Diretoria Industrial da Marinha, com o propósito de contribuir para a capacitação técnica de recursos humanos da Marinha do Brasil relacionados com as atividades desenvolvidas na área industrial de interesse da Força, sob a direção de um Capitão de Fragata do Corpo de Engenheiros da Marinha.

Art. 2º A implantação da ETAM será efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias, consoante aos atos baixados pelo Diretor-Geral do Material da Marinha.

Art. 3º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo de Implantação da Escola Técnica do Arsenal de Marinha (NI-ETAM), o qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física, organizacional e orçamentária da Escola Técnica do Arsenal de Marinha.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovado pelo Diretor-Geral do Material da Marinha, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da ETAM.

Art. 4º O Diretor-Geral do Material da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 273/DPC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº 196, de 15 de junho de 2018.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 120 dias, o prazo estabelecido no art. 5º da Portaria nº 196, de 15 de junho de 2018, do credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar o Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE), no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha - CIAGA, fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 16 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 277/DPC, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento de Portarias.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o contido na Portaria no 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria no 161, de 26 de abril de 2019, em razão da expedição do Certificado DPC-253 no 0012/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão).

Art. 2º Cancelar a Portaria no 174, de 14 de maio de 2019, em razão da expedição do Certificado DPC-253 no 0013/2020, atendendo ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.250, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Guiratinga - MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Guiratinga-MT, no valor de R$ 198.200,88 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais e oitenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002803/2019-44.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000282, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.262, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ibatiba - ES, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ibatiba - ES, no valor de R$ 694.304,71 (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e setenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003561/2020-40.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000369, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.275, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Central de Minas - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Central de Minas - MG, no valor de R$ 180.234,86 (cento e oitenta mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004368/2020-36.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.276, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Vicente - SP, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Vicente - SP, no valor de R$ 3.156.795,51 (três milhões, cento e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004214/2020-44.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.277, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Poconé - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Poconé - MT, no valor de R$ 182.992,10 (cento e oitenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004505/2020-32.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.278, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Amaro - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santo Amaro - BA, no valor de R$ 267.371,55 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004375/2020-38.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.283, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Curaçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	089	01/07/2020	59051.009313/2020-22
CE	Quixeramobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	4747	08/07/2020	59051.009444/2020-18
SC	Belmonte	Vendaval - 1.3.2.1.5	60	11/06/2020	59051.009427/2020-72
SC	Santiago do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	140	02/04/2020	59051.009442/2020-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.293, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5° da Portaria n. 277, de 04 de julho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Bragança - PA, para ações de Defesa Civil, para até 25/03/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.294, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Estrela - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Estrela-RS, no valor de R$ 59.355,00 (cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004503/2020-43.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.757 - PAULO ANTONIO DA ROS SAGRILLO, JOSE DOMINGOS DA ROS SAGRILLO, ERNANI SILVERIO DA ROS SAGRILLO, JOAO FERNANDO DA ROS SAGRILLO, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação, transferência.

Nº 1.758 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI - CEJA, rio Jari, Município de Laranjal Do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 1.760 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI, rio Jari, Município de Laranjal Do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 1.761 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI, rio Jari, Município de Laranjal Do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 1.762 - COMPANHIA ENERGETICA DO JARI, rio Jari, Município de Laranjal Do Jari/AP, outras, transferência.

Nº 1.763 - JOSE RENATO LEMOS JUNIOR, Rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.768 - TAVARES DA COSTA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova De Minas/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.769 - CÁCIO CLEDER BARBOSA, Rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.770 - DIRLENE DA SILVEIRA COSTA, Rio São Francisco, Município de Martinho Campos/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.771 - GIANNELISA MAZZINI GOMES SABACK, LUIZ FERNANDO MAZZINI GOMES, MARIO EDUARDO BAHIA SABACK DE OLIVEIRA, Córrego Barreado, Município de Nanuque/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.772 - ASSOCIACAO COMUNITARIA AGROPECUARIA FONTE DE VIDA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação, alteração.

Nº 1.773 - M7 AGROPECUARIA LTDA, Rio Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/MG, irrigação, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.802 - ZANLORENZI BEBIDAS LTDA, Rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 1.803 - PAULO CRUZ PIMENTEL, UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/PR, irrigação.

Nº 1.804 - SAMMUEL CEZAR FERREIRA DAMACENO, Rio ou Curso d'água, Município de Uruaçu/GO, irrigação.

Nº 1.805 - CELIA MARIA PASETTI DE SOUZA DE MATHIS, Rio Moji-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, irrigação.

Nº 1.806 - MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA, Rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, indústria.

Nº 1.807 - ZAURI BENEDITO FAULIN E RODRIGO FAULIN, UHE Piraju, Município de Piraju/SP, irrigação.

Nº 1.808 - ZAURI BENEDITO FAULIN E RODRIGO FAULIN, UHE Piraju, Município de Piraju/SP, irrigação.

Nº 1.809 - ADEMIR CENCI, Rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.810 - ADEMIR CENCI, Rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

Nº 1.811 - EDECIL MORAES MIRANDA, Barragem no Córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/ES, irrigação.

Nº 1.812 - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/SP, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.813, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

SANEAMENTO DE GOIAS S/A, Rio Padre Souza, Município de Pirenópolis/GO, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.104099/2019-89
Interessado: Município de Ituiutaba - MG
Assunto: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0528.518-36 celebrado entre o Município de Ituiutaba - MG e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), cujos recursos serão destinados a obras de infraestrutura e pavimentação asfáltica de diversas ruas do município, no âmbito do Programa FINISA (SEI nº 9678475).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.103145/2019-22
Interessado: Município de Rio Branco - AC
Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0530504-16 celebrado entre o Município de Rio Branco - AC e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R$ 48.000.000,00, cujos recursos serão destinados à modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e eficiência da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Município de Rio Branco - AC (SEI nº 9568580).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 74, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Indefere o pedido de medida cautelar administrativa em razão da Resolução Gecex nº 19, de 20 de dezembro de 2019.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, tendo em vista a deliberação de sua 173ª Reunião, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, , resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de medida cautelar administrativa objeto do Processo SEI/ME nº 12100.103452/2020-44, apresentado pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas, em face da Resolução Gecex nº 19, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2019, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de fios de náilon originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, nos termos da Nota Técnica SEI nº 31420/2020/ME e do Parecer nº 00658/2020/PGFN/AGU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 75, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 e 13 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo Único da Resolução Nº 17, de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os seguintes Ex-tarifários:

NCM	Descrição
4007.00.19	Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone
8525.80.19	Ex 001 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura entre 30°C e 45°C, composta por sensor óptico com resolução de 4MP com 2688 x 1520 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo termográfico de vanádio não refrigerado, para captar imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (mícrons) e inferior ou igual a 14 micrômetros (mícrons), combinando a imagem termográfica com a imagem óptica

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 76, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºˢ 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 173ª reunião, ocorrida aos 12 e 13 de agosto de 2020:

Art. 1º Fica excluído do Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 7607.11.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

Art. 2º No Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 7607.11.90 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 77, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Revoga resoluções que dispõem sobre grupos técnicos inativos.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 173ª reunião, realizada em 12 e 13 de agosto de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e levando em consideração as determinações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Resoluções da Câmara de Comércio Exterior:
I - 09, de 22 de março de 2001;
II - 09, de 25 de abril de 2002;
III - 30, de 26 de setembro de 2006;
IV - 63, de 28 de outubro de 2009;
V - 49, de 05 de julho de 2010;
VI - 42, de 14 de junho de 2011;
VII - 44, de 11 de julho de 2011;
VIII - 82, de 19 de outubro de 2011;
IX - 88, de 11 de novembro de 2011;
X - 13, de 29 de fevereiro de 2012;
XI - 30, de 25 de abril de 2012;
XII - 38, de 11 de junho de 2012;
XIII - 80, de 13 de novembro de 2012;
XIV - 22, de 28 de março de 2013;
XV - 41, de 12 de junho de 2013;
XVI - 81, de 3 de outubro de 2013;
XVII - 27, de 29 de abril de 2015;
XVIII - 30, de 31 de março de 2016;
XIX - 20, de 08 de março de 2017;
XX - 22, de 08 de março de 2017;
XXI - 29, de 07 de abril de 2017;
XXII - 80, de 25 de outubro de 2018; e
XXIII - 107, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 78, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 173ª Reunião, ocorrida em 12 e 13 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários incidentes sobre os Bens de Capital listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o Art. 19 da Resolução nº 30, de 01 de abril de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Ficam alterados os Ex-tarifários nº 049 do código 8413.81.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 042 do código 8419.32.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 149 do código 8443.19.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nº 627 do código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul e nº 441 do código 9027.80.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2019, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8413.81.00	Ex 049 - Bombas de transferência elétrica de palhetas, em aço ou alumínio, com tensão de até 380V ou bivolt, entrada e saída de até 4 polegadas, com ou sem válvula "by-pass", com vazão livre de até 2.000L/min, potência de 50 até 2.500W, para óleos combustíveis e lubrificantes.

8419.32.00	Ex 042 - Secadores montados em estrutura de alumínio, para secagem de madeira, com vão livre de 10m, sistema de controle automático computadorizado com 15 sensores para controle da temperatura e umidade, dispositivo de umidificação por água fria HPS 100bar e tina de evaporação com capacidade de evaporação de 15kg/hm3; sistema de ventilação superior com 9 ventiladores de 3kW cada, com vazão de ar 180.000m3/h, com regulagem de 0 a 100%; com paredes de 100mm de espessura e isolamento com lã de rocha; com portas com espessura de 200mm; com trocadores de calor com tubos bi metálicos; com sistema de recuperação de energia: com trocadores de ar que pré-aquecem o ar de entrada com a energia que sai com o ar de saída; dispositivo com sistema depressão vertical para minimizar tensões na madeira com acionamento hidráulico e com capacidade de suportar uma carga de 58t.

8443.19.90	Ex 149 - Máquinas de impressão a laser de fibra óptica com comprimento de onda igual ou superior a 106nm e potência inferior a 100W, de uso industrial, com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos ou embalagens de formatos, superfícies e materiais variados, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 600caracteres, gravando com o produto estático ou em movimento, com velocidade linear máxima dos produtos a serem impressos igual ou superior a 200m/min.

8479.89.99	Ex 627 - Máquinas lavadoras automáticas de pisos dedicada para a lavagem e secagem de pisos industriais e comerciais, acionados por baterias, que podem ou não acompanhar o equipamento, funcionamento com motores elétricos em 36V, dirigível com operador a bordo, com sistema de lavagem utilizando 2 ou mais escovas tipo cilíndricas ou 2 ou mais escovas tipo disco planas, com faixa de lavagem podendo variar entre 1.100 e 1.300mm, rodo integrado para aspiração de líquidos com largura podendo variar entre 1.250 e 1.450mm, possibilidade de possuir nenhum, um ou até dois cabeçotes adicionais de varrição ou de lavagem laterais circulares, tanque solução e recuperação de água suja independentes com 265L cada, baixo nível de ruído com pressão sonora de 70(dB(A)), permitindo trabalhar em áreas sensíveis ao ruído e durante a noite, acesso para sistema
	de troca rápida de bateria, troca de escovas e lâminas de rodo sem a necessidade do uso de ferramentas, velocidade máxima em operação de 9km/h e taxa máxima de inclinação de 16%.

9027.80.99	Ex 441 - Analisadores automáticos para a medição in vitro de gases sanguíneos (BG), eletrólitos (ISE), lactato (O2) e co-oximetria total (CO2), incluindo bilirrubina total neonatal (NBILI) e hemoglobina total (THB), utilizados em amostras de sangue total heparinizado, seringa e capilar, fluido pleural, dialisado, com processamento de 100/250/400/750 testes/cartucho, tempo de medição da amostra de aproximadamente 60s, cartucho de controle de qualidade automático (AQC) com 3 níveis independentes, agenda personalizada "qc" e ampola de "qc", sistema de comunicação "wireless", acompanhados de leitor de códigos de barras integrado, tela sensível ao toque e impressora.

Art. 3º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8422.40.90	Ex 651	Máquinas semiautomáticas de envolver pallets estáticos com filme extensível, envolvimento de acordo com a geometria e dimensão do pallet, medidas máxima de altura dos pallets 3.100mm, com capacidade de utilizar bobinas de até 500mm de altura, e 300 mm de diâmetro externo, pré- estiramento do filme que pode variar de 0 a 400%, com painel de controle com tela "touch screen", dispositivo para troca rápida do filme, com ou sem dispositivo para corte automático do filme, com sensor de altura , equipado com baterias auto carregáveis.	Resolução CAMEX nº 90 de 13 de dezembro de 2017
8441.40.00	Ex 029	Combinações de máquinas para produção de bandejas de ovos, compostas de: 1 transportador de entrada com potência de 3kW; 1 misturador com plataforma de operação, com tanque em aço-carbono, de volume efeito de 5m3, potência de 90kW, controle por PLC e controle touch screen; 4 agitadores de 3kW, com reservatório de 2m de profundidade e mixer de 1.600mm, controladas por PCL e controle touch screen; 2 peneiras vibratórias, com área de peneiramento de 2m2, potência de 5,5kW e tanque de alimentação de polpa; 1 máquina de formagem rotativa, dotada de 4 bandejas de formagem em alumínio, com potência de 15kW, controlada por PCL e controle touch screen,	Resolução CAMEX nº 15 de 28 de fevereiro de 2018
		com sistema de lavagem dos moldes com bomba de alta pressão e tanque água de alta pressão de 1,2m3 e sistema de separação ar-água, dotada de tanque ar-água, controle de nível e bomba de filtro (2x5,5kW); 1 forno de secagem de velocidade de transporte ajustável, com largura de 1.950mm, acionado a diesel, gás natural e/ou GLP, potência de aproximadamente 58kW, dotada de escada móvel, transportador de produtos acabados com potência de 2,2kW, controlado por PLC e controle automático touch screen; 1 empilhadeira automática de 6 vias, com potência de 2,2kW; 1 limitador de produtos empilhados e 30 moldes de bandeja de ovos.	
8436.80.00	Ex 074	Máquinas desintegradoras de fardos de forragem, tracionadas por trator, para distribuição de palha para cama e para alimentação de animais, capazes de distribuir alimento lateralmente ou soprar palha pelos 2 lados, com capacidade de levar fardos cilíndricos de até 1,5m de diâmetro, rotor com 6 discos e 48 facas, turbina sopradora com movimentação independente do rotor, caixa de transmissão com 2 velocidades independentes para distribuição de alimento ou cama, esteiras de corrente com movimentação hidráulica com barras transversais montadas, bica de distribuição de 3 estágios e giro de até 300 graus, porta traseira com movimentação hidráulica capaz de	Resolução CAMEX nº 73 de 05 de outubro de 2018
		carregar os fardos para o interior da máquina.	
8413.50.10	Ex 066	Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 250cm³/rotação e potência máxima compreendida entre 36 e 400kW.	Resolução CAMEX nº 96 de 07 de dezembro de 2018
8421.21.00	Ex 089	Filtros injetados para instalação em piscinas, dotados de bomba de aspiração de água com filtração extremamente fina de 6, 15 ou 30 micras, "skimmer", bico de descarga e projetores de iluminação com potência total de 540 a 2.410W.	Resolução CAMEX nº 96 de 07 de dezembro de 2018
8480.60.00	Ex 024	Moldes de polipropileno para produzir estruturas de concreto a serem utilizadas na fabricação de piscinas de qualquer formato dotados de painéis frontais e traseiros de 12,5 a 25 centímetros.	Resolução CAMEX nº 96 de 07 de dezembro de 2018
8426.41.90	Ex 072	Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica, implemento frontal industrial e articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 11m (ao nível do solo), pronto para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroimã, clamshell e tesoura hidráulica, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 170HP e peso operacional igual ou superior a 23.000kg.	Portaria SECINT nº 220, de 25 de fevereiro de 2019
8426.41.90	Ex 093	Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, dotados de área própria para execução de manutenções incorporados ao chassi, autopropulsados sobre pneus de borracha maciça, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotado de dispositivo de bloqueio de oscilação acionável, transmissão hidrostática, capacidade de inclinação máxima	Portaria SECINT nº 220, de 25 de fevereiro de 2019
		igual a 40%, dotados de estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica, com altura de visibilidade máxima igual a 5,6m e abertura de porta deslizante, lança frontal industrial e articulada (lança e braço) com alcance máximo igual a 13,7m (ao nível do solo), com cilindro do braço montado invertido, com limitador de proximidade para o braço de carga, prontos para receber ferramentas de trabalho, como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" ou tesoura hidráulica, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 129kW, e peso operacional (sem acessório) superior ou igual a 28,4t, mas inferior ou igual a 30,6t.	
8426.41.90	Ex 095	Manipuladores para a movimentação de materiais, autopropulsados sobre pneus maciços ou inflados, com 2 eixos e tração nas 4 rodas, dotados de estabilizadores, equipados com cabine com elevação hidráulica ou fixa, implemento frontal de trabalho articulado (lança e braço) com alcance igual ou superior a 11m (ao nível do solo), apropriado para conexão de ferramentas de trabalho, tais como: garras hidráulicas (de diversos usos), eletroímã, "clamshell" e tesoura hidráulica entre outros, acionados por motor diesel com potência igual ou superior a 150HP, sistema hidráulico com sensor de carga (load sensing) e controle de torque com prioridade para giro, peso operacional igual ou	Portaria SECINT nº 220, de 25 de fevereiro de 2019
		superior 28.000kg.	
8474.10.00	Ex 097	Motovibradores, confeccionados em carcaça de ferro fundido ou aço, dotadas de: caixa de borne de resina; regulagem dos contrapesos em escalada; sistema de vedação com grau de proteção IP66 (total proteção contra pó e jatos de água) com impregnação a vácuo; sensor de temperatura PTC 130 Graus Celsius; com ou sem berço de fixação.	Portaria SECINT nº 510 de 26 de julho de 2019
8413.60.90	Ex 036	Bombas volumétricas rotativas de pistões axiais duplas, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 210bar, deslocamento volumétrico por bomba compreendido entre 100 e 200cm³/rotação, vazão de óleo por bomba de 151 até 380L/min.	Portaria SECINT nº 531 de 20 de agosto de 2019
9031.80.99	Ex 981	Aparelhos detectores ultrassônicos de descontinuidades de alta perfomance, com tela colorida transflectiva VGA incluindo modo LCD preto e branco, medição angular "software" de gerenciamento e dados, faixa de teste de 0 a 1mm até 0 a 20,000mm em aço a 5.930m/s, velocidade de 256 a 16.000m/s continuamente variável, modo de inspeção pulso eco e transmissor/recebedor, cristal único, duplo e "pitch-catch", frequência de repetição ajustável de 5Hz para 5kHz, faixa de frequência de 100kHz a 22MHz, completos com respectivas bateria, carregador, cabos, acoplante, bolsa e/ou caixa para transporte, autonomia da bateria de 16 a 18h.	Portaria SECINT nº 2.024 de 12 de setembro de 2019

8419.81.90	Ex 078	Fritadeiras fechadas de pressão à gás, para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1 cuba, com capacidade de 61L; dotadas de: controlador para até 12 receitas pré- programadas e tela alfanumérica; 4 queimadores com ignitores de estado sólido e potência de 26,4kW/cuba; sistema de filtragem incluído, com retorno automático do óleo à cuba; proteção de temperatura limite do óleo; zona fria abaixo da resistência que reduz resíduos queimados; sistema de detecção de água no óleo; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado; sistema com lastro para abertura e fechamento da tampa da cuba, permitindo a vedação e acúmulo de pressão no interior da cuba.	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019
8413.50.10	Ex 047	Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão nominal de 34,3MPa, deslocamento volumétrico de 212cm³/rotação e potência de 101kW.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8413.50.10	Ex 051	Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com pressão máxima de 35MPa, deslocamento volumétrico de 162cm3/volta, fluxo máximo de 315L/min e potência máxima de 202kW.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8426.41.90	Ex 116	Manipuladores hidráulicos para movimentação de materiais, autopropulsados sobre rodas com pneus de borracha maciça, acionados por motor a diesel com potência máxima igual a 129kW ou por motor elétrico com potência máxima igual a 110kW, dotados de 2 eixos e tração nas 4 rodas, eixo frontal direcional e eixo traseiro de montagem oscilante dotados de dispositivo de bloqueio de oscilação acionável hidraulicamente, transmissão hidrostática, com ou sem estabilizadores, controlados por "joystick", cabine com elevação hidráulica e com porta de abertura deslizante, com braço frontal de trabalho articulado em duas partes com alcance máximo horizontal igual ou superior a 11m, mas inferior ou igual a 13,7m, com cilindro hidráulico do braço frontal inferior montado invertido, com limitador de proximidade para o braço frontal superior, com peso operacional (sem acessório) igual ou superior a 28,4t, mas inferior ou igual a 30,6t, equipados ou não com garra hidráulica e/ou eletroímã e/ou "clamshell" e/ou tesoura hidráulica e/ou gancho.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8419.81.90	Ex 094	Fritadeiras abertas à gás para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1, 2, 3 ou 4 cubas, podendo ser inteiras(full) ou divididas (split); com capacidade de até 15L/cuba inteira(full); controlador para até 40 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; 4 queimadores com ignitores de estado sólido e potência de 19,8kW/cuba inteira(full); filtragem totalmente automática e independente em cada cuba, com retorno do óleo filtrado em até 4 minutos; proteção de temperatura limite do óleo; sem zona fria, reduzindo o consumo de óleo; sistema de monitoramento do nível de óleo e enchimento automático; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8419.81.90	Ex 095	Fritadeiras abertas à gás para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1, 2, ou 3 cubas, podendo ser inteiras(full) ou divididas(split); com capacidade de 30 a 61L/cuba inteira (full); dotadas de: controlador com 6 a 12 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; 4 queimadores com ignitores de estado sólido e potência de 24,9 a 26,4kW/cuba inteira(full); sistema de filtragem incluído, com retorno automático do óleo à cuba; proteção de temperatura limite do óleo; zona fria abaixo da resistência que reduz resíduos queimados; sistema de detecção de água no óleo; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8483.40.10	Ex 298	Colunas de aço para capota de empilhadeira, com perfil côncavo de 0,8mm e torção máxima de 1grau para cada 1.000mm, ASTM 1011 GR 50 classe II.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8422.40.90	Ex 884	Máquinas semi-automáticas para envolvimento de pallets com filme extensível "stretch", com mesa giratória de no máximo 1.800mm diâmetro para manter o pallet centralizado girando em seu próprio eixo, com envolvimento total do pé do pallet com partidas e paradas suaves no início e fim de cada ciclo, com capacidade de carga máxima de 2.500kg, com mesa de giro com dispositivo para posicionamento da ponta do filme, com sistema personalizado de programação ECO de até 20 comandos para diferentes posições e paradas da mesa de giro ou do carro de pré-estiramento, com pré-estiramento motorizado com relações fixas de no máximo 300%, detecção automática da altura do produto máxima de 3.100mm, com controle do tensionamento contínuo do filme realizado por célula de carga que mede a tensão em tempo real (não amassa caixas) para embalar cargas frágeis e/ou produtos instáveis, com regulagem de tensão em 4 níveis independentes (pé do pallet, subida, topo e descida), dotado de cabeçote com sistema de passagem do filme em S - QLS - "Quick Load Sistem" sem aberturas e travas com rolos fixos e côncavos na parte superior, dotado de cabeçote com posicionador ergonômico e botão dispensador de filme, cabeçote com dispositivo antiesmagamento, com dispositivo de alarme, com buzina sonora que indica o início do ciclo.	Resolução n° 40 de 04 de maio de 2020
8504.40.90	Ex 043	Conversores estáticos, inversores de tensão contínua em tensão alternada monofásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 2.500 a 6.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação com menu em Português, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 25dB, portas de comunicação RS-232, RS- 485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com uma entrada por rastreador, entrada máxima de até 550Vcc em corrente contínua, tensão mínima de entrada em corrente continua de 80Vcc, tensão de inicialização de 100Vcc, eficiência entre 98,2 a 98,4%, com tensão nominal de 220 e 240Vac/60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 0,5W.	Resolução n° 40 de 04 de maio de 2020
8421.21.00	Ex 172	Sistemas compactos de purificação e distribuição de água, capazes de produzir entre 7 e 15L/h e distribuir até 1,8L/min a partir de uma fonte de água potável, com controle do fluxo e reservatório externo com capacidade entre 25 e 75L de armazenamento, com capacidade de recircular a água purificada do "loop" e reservatório pelas tecnologias de troca iônica, lâmpada UV e filtro 0,05 micrometro, para produção de água purificada com as seguintes características: resistividade a 25 Graus Celsius >10 megaohm-cm, níveis de TOC <30ppb, níveis bacteriológicos <1UFC/ml, partículas <0,05 micrometro e níveis de sílica <0,05mg/l.	Resolução n° 49 de 19 de maio de 2020
8462.21.00	Ex 281	Máquinas dobradeiras elétricas, com comando numérico computadorizado, sistema de fixação e alinhamento da ferramenta automática para punção e matriz, sistema de segurança com ajuste automático da posição de dobra, painel de operação "touch", disposto com sistema de programação gráfica no comando da máquina em desenhos com definição em 3D e "software" específico instalado no comando da máquina "TecZone Bend", que permite abrir arquivos em 3D e gerar o programa automaticamente, posição da matriz variável, dotadas de: mesa de suporte frontal com regulagem de altura e posição para trabalho, armário ferramental integrado a estrutura da máquina com capacidade de armazenar até 15,1m (ou até 230kg) conjuntos de matrizes e punção para trocas de rápidas e precisas, com iluminação frontal e traseira para auxílio no trabalho, feixe de laser para posicionamento preciso da dobra e posicionamento instrutivo em LED para posicionamento da estação de dobra, sistema de medição de ângulo automático ACB "Wireless", acionamento através de cartão RFID para controle de acesso do painel da máquina, comprimento máximo de dobra de até 1.500mm, força de operação até 50t, disposta com até 9 eixos de ação.	Resolução n° 49 de 19 de maio de 2020
8504.40.90	Ex 048	Conversores estáticos, inversores de tensão continua em tensão alternada trifásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 50.000 a 80.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento forçado (com ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, com LEDs de sinalização para indicar o estado de funcionamento do inversor, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 55dB, portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador "Wi-Fi" para monitoramento, modelos com 6 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com 2 entradas por rastreador, entrada máxima de até 1.100Vcc em corrente contínua, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200Vcc, tensão de inicialização de 250Vcc, eficiência entre 98,8 a 99 %, com função "anti-PID", com tensão nominal trifásica de 220/380Vac, 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 1W, atendendo as normas internacionais.	Resolução n° 49 de 19 de maio de 2020
8462.21.00	Ex 284	Máquinas dobradeiras elétricas, com sistema hibrido servo hidráulica acionada por 4 cilindros, com comando numérico computadorizado, compensação de flecha CNC com deslocamento da ferramenta inferior CNC, acionamento por pedal sem fio, sistema de fixação e alinhamento da ferramenta automática para punção e matriz, sistema de segurança com ajuste automático da posição de dobra, painel de operação "touch", disposto com sistema de programação gráfica no comando da máquina em desenhos com definição em 3D e "software" específico instalado no comando da máquina "TecZone Bend", que permite abrir arquivos em 3D e gerar o programa automaticamente, posição da matriz variável, com iluminação frontal e traseira para auxilio no trabalho, feixe de laser para posicionamento preciso da dobra e posicionamento instrutivo em LED para posicionamento da estação de dobra, sistema de medição de ângulo automático ACB "Wireless", acionamento através de cartão RFID para controle de acesso do painel da máquina, comprimento máximo de dobra de até 4.420mm, força de operação até 320t, disposta com até 10 eixos de ação, com ou sem trocador automático de ferramentas (TOOLMASTER).	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020
8421.29.90	Ex 157	Filtros bolsa (bag filter) construídos de vaso em aço inox, composto de 4 ou 5, ou 6, ou 7, ou 8 ou 9 ou 10 ou 11 ou 12 elementos filtrantes internos, com dimensões entre 550 e 950mm de diâmetro e entre 1.400 e 1.600mm de altura, para a separação de partículas sólidas dos banhos de pré-tratamento e "E-Coat" no processo de pintura automotiva.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8422.20.00	Ex 029	Lavadoras externas rotativas , projetadas especificamente para descontaminação de superfícies externas de frascos envasados, com velocidade máxima de 9.000unidades/h, dotadas de: circuito de lavagem, alimentação de frascos, com esteira de entrada, estrela de transferência; carrossel principal de lavagem e secagem dos frascos; sistema de transportes com estrela de transferência e esteira de saída com bandeja para coletar os frascos, com peças em aço inoxidável, borracha de silicone ou materiais equivalentes, paredes internas laváveis; portas de vidro hermeticamente fechadas, com luvas instaladas nas portas para acesso dos operadores a parte interna da máquina, atendendo aos requisitos da norma 21 CFR part 11 do FDA (Food and Drug Administration), PLC e IHM com sistema de senhas multinível.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8424.90.90	Ex 059	Conjuntos da pistola de pulverização, formado por uma pistola de pulverização com espiga de mangueira de 1/4 polegada com conexão de entrada com rosca de 1/4 polegada NPT ou BSPT (F) e por uma haste de extensão de 610mm (24 polegada), com trava de gatilho que permite manter a pistola aberta para um fluxo continuo, pressão nominal máxima de 10bar (150 PSI), utilizados em pulverizadores costais ou outros pulverizadores agrícolas de baixa pressão.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8438.10.00	Ex 246	Máquinas aplicadoras automáticas de grãos e sementes sobre pães de forma e outros pães, com coberturas de 360 graus, capacidade de até 6.000pães/h, com controlador lógico programável (CLP) e painel de operação sensível ao toque (touchscreen) montado a bordo do equipamento, velocidade variável do transportador, apalpador superior contínuo para rolagem e aderência dos grãos, sistema de coleta e recuperação de excesso de grãos com tanque sobre dorízios e tampa, alimentador de grãos com tanques de armazenamento, transportador de transferência do produto coberto acabado para a assadeira, mandris formadores projetados para grupos de grãos e/ou tamanhos variáveis de pães, estrutura em aço inoxidável sobre rodízios para deslocamento lateral do conjunto de aplicação e cobertura, painel elétrico a bordo do equipamento.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020

8441.30.90	Ex 080	Combinações de máquinas para fabricação de caixas, utilizadas para conversão de chapas de papelão ondulado em caixas maletas e caixas corte e vinco, tipo "FFG" (flexo folder gluer) para a fabricação e paletização em passagem única de caixas de papelão ondulado em alta gráfica, tanto em parede simples como em dupla, tanto de aba colada como não dobradas, impressas, "sloeadas" ou em "corte-e-vinco rotativo", para folhas de papelão ondulado com tamanho mínimo de 700 x 350mm e máximo de 2.890 x 1.160mm, velocidade máxima de 15.000folhas/h, espessura de papelão ondulado de 1,4 a 10mm, compostas de: pré-carregador "mulloader"; alimentador "DDF" sem esmagamento do papelão ondulado; 4 unidades móveis de impressão por baixo com: tensionamento dos clichés "mahews+fix", correção de comprimento, variação da espessura do cliché de impressão, ajuste de enviesamento, preparadas para a integração de secadores, controles de NTA e dispositivo de limpeza de clichés; "sloer" com 3 pares de eixos e "extended-o-box"; unidade de corte-e-vinco com: sistema de travamento de forma po "posilock", trava-rápida da contrapartida po "QLA", sistema de retifica automatizada, velocidade variável da contrapartida; destacador; dobradeira-coladeira po PCD com roldanas motorizadas, correias "mul-t", correias a vácuo, "mulfold" que dobra ou triplica a produção; contador-ejetor por cima para contagem e formação por cima de pacotes de caixas com ejeção automática e interface homem-máquina para controle total da máquina.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8462.10.90	Ex 150	Combinações de máquinas automáticas em linha para produção de fundo de galão de 165mm. de diâmetro, por estampagem a frio de folhas de aço com espessuras finas, compostas de: sistema de alimentação de folhas metálicas de 1.050 x 1.050mm. no máximo, precisão de alimentação +/-0,15mm, e velocidade máxima de alimentação de 36m/min, por meio de um sistema CNC com eixos X; Y, com dispositivo elevatório posicionador do fardo de folhas metálicas, separando e introduzindo-as num conjunto de cilindros dotados de tecidos para a lubrificação das folhas inteiras; prensa do Portal tipo (H) com força nominal de 900kN (90t), curso sob força nominal 2mm (até 400kN no ponto morto central inferior 20 mm), curso deslizante 110mm, número de cursos 130/200 curso/min, altura máxima do conjunto de matrizes 400mm, ajuste de altura da matriz 20mm, dimensões da mesa de trabalho 370 x 1.500mm, motor de força principal de 18,5kW, transportadores integrados com controle eletrônico de fluxo; para matrizes duplas em plataforma de aço inoxidável, equipamento com disco para formação do "curling", matrizes duplas para fundo de 165 de diâmetro, com pilares guia; modelador tipo plano para corpo de diâmetro de 153/176mm , velocidade de 500rpm/min, força de 0,55kW; transportador de alinhamento duplo; forno vertical elétrico com forro de pista dupla, capacidade 200 a 300epm, para lata com diâmetro de 153/176mm, com temperatura a cerca 110 Graus Celsius, ciclo de 3,5 a 7min, força: 12kW e 2 empilhadores de recipientes horizontais.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8477.20.10	Ex 269	Extrusoras de dupla-rosca cortantes para produção de compostos de borracha TR e "Masterbatch" colorido, com capacidade de produção máxima compreendida entre 350 e 700kg/h, com motor elétrico de 160kW de potência, velocidade máxima de rosca de 800rpm, razão L/D nominal de 48:1, roscas com diâmetro nominal de 62,4mm, unidade de alimentação forçada lateral volumétrica, sistema de exaustão de gases a vácuo, limitador mecânico de torque, painel elétrico de controle de potência, com controlador lógico programável (CLP) e tela de operação "touchscreen".	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8479.89.99	Ex 454	Equipamentos de limpeza modular, para aplicações industriais, para higienização ou desinfecção de superfície externa de pneus, rodas, rodízios e solas de calçados nas áreas de entrada, através de fricção mecânica por contato com escovas anguladas de posicionamento oblíquo feitas em PVC sólido, grades de aço inoxidável ou galvanizado por imersão a quente, bandejas para coleta de aço inoxidável de 45mm ou 65mm de profundidade, com durabilidade de até 100.000usos, com capacidade de carga de até 30t.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8480.71.00	Ex 185	Moldes de 64 cavidades fabricados em aço inoxidável RAMAX com postiços intercambiáveis também fabricados em aço inoxidável M340 e XDBD com tratamento especial para dureza de 55 a 59HRC, para fabricação de protetores de agulhas hipodérmicas descartáveis de calibre 18G, peça fabricada em polipropileno por meio de moldagem por injeção, com sistema de extração por placa extratora e buchas cônicas, cunhas e centralizadores para controle da concentricidade da peça a ser injetada, circuitos de refrigeração, tempo de ciclo de 8s +/-15%, sistema de injeção 100% com canais quentes contendo "manifould" principal e bicos quentes, sem a presença de canal frio, 64 bicos quentes com 6 saídas cada, e sistema de troca de postiços com os moldes instalados na máquina injetora.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8504.40.90	Ex 084	Inversores solares fotovoltaicos para conexão com a rede elétrica (conversor estático), potência nominal de saída 125.000VA a 50 Graus Celsius, com tecnologia para converter corrente contínua em corrente alternada, tensão máxima de entrada de 1.500Vdc, 1 MPPT (rastreador de máxima potência), faixa de tensão do MPPT 860 a 1.450Vdc, corrente máxima de entrada 148A, corrente máxima de curto circuito de entrada 240A, tensão nominal de saída 600Vca, ligação trifásica (3-PE) com a rede elétrica, frequência 60Hz, corrente nominal de saída 120A, com fornecimento de potência reativa, sem transformador, distorção harmônica (THD) menor que 3%, eficiência máxima de 98,9%, faixa de temperatura de operação -25 a +60 Graus Celsius, grau de proteção IP65, peso máximo de 76kg, proteção de corrente reversa, proteção contra curto-circuito CA, proteção contra corrente de fuga, interruptor CC e CA, protetor de surto de tensão CA e CC tipo II, função anti-PID, monitoramento de rede, comunicação com visor LED, Bluetooth + aplicativo e conexão RS48.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
9027.30.20	Ex 074	Espectrofotômetros de infravermelho por transformada de "Fourie" (FTIR) com: faixa espectral de 7.800 a 350cm-1 na configuração padrão e/ou faixa espectral de 12.500-240cm-1 na configuração opcional; resolução de 0,25 a 16cm-1 com (Mid/Far) e/ou resolução de 2 a 16cm-1 com (NIR); relação de sinal/ruído de 60.000:1 na configuração padrão e/ou 30.000:1 na configuração microscópio e/ou 8.000:1 na configuração MCT, 2.000:1 na configuração "rapid scan" e/ou 10.000:1 na configuração NIR; interferômetro "michelson" selado, com angulação de 30 graus, equipado com alinhamento dinâmico avançado e desumidificador automático; velocidade do espelho móvel de 2 a 9mm/s na configuração padrão e/ou 10 a 40mm/s na configuração opcional; divisor de feixes de KBr recoberto com Ge na configuração padrão e/ou CsI recoberto com GE na configuração opcional e/ou CaF2 recoberto com silicone na configuração opcional; fonte de luz na configuração padrão de bloco cerâmico de alta energia para Mid/Far IR e/ou lâmpada de tungstênio para NIR na configuração opcional; ganho automático ou manual entre 1x e 128x.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
9027.80.99	Ex 498	Aparelhos para análise indireta da área superficial específica e tamanho de partícula de amostra de pó de NdFeB, em acordo com a norma ASTM B330-12, através da medição de permeabilidade do ar durante a variação de porosidade e altura da amostra, capazes de realizar compactação e compressão da amostra e exibir dados em tempo real em computador, com tensão de alimentação de 120 a 240VCA, frequência de alimentação de 50 a 60Hz, corrente nominal de 1A, faixa de tamanho da partícula da amostra de 0,2 a 75 micrometro, faixa de porosidade de 0,2 a 0,9%, precisão de compressão menor do que 0,05mm, com transdutores de pressão dupla para medição da queda de pressão no leito de pó da amostra, e "software" para controle de operação, aquisição e tratamento de dados, e geração de relatórios em formato PDF.STM B330	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
9031.80.99	Ex 018	Sistemas de medição de condutividade elétrica no solo, mapeamento e aquisição de dados remotamente, dotados de sensores para medição da condutividade elétrica do solo por indução eletromagnética, tubo para compartimento do sensor, modulo registrador de dados, cabo ethernet, cabo sensor GPS, cabo adaptador USB para GPS, cabo adaptador usb para sensor.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
9031.80.99	Ex 062	Projetores a laser de contornos, formas ou padrões baseados em dados CAD, possuindo sistema de resfriamento integrado, capacidade de transmissão de dados por "software" interno ou via API para um PC conectado ao equipamento; capacidade de projeção de até 3 cores (vermelho, verde e amarelo) e disposição de linhas em qualquer forma; precisão de ±0.2mm/m; comprimento de onda do laser de 520 e/ou 640nm; potência do laser de 5, 10 e 30mW; classe do laser 2M e 3B; repetibilidade ± 0,025mm/m; largura do feixe de 0,5mm FWHM (full width at half maximum); ângulo de projeção máximo: 80 graus; proteção IP54; fonte de alimentação 24VDC, 1.5A a 3A; conexão Ethernet RS485; dimensões 300 x 110 x 110mm (C x L x A) e peso de aproximadamente 3kg; com ou sem placa de calibração, alvos de alta precisão, suporte basculante, controle remoto, cabine de controle e caixa de distribuição.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
9031.80.99	Ex 063	Bancadas de fluxo à frio para verificação da restrição e contrapressão de ar causada por um sistema de exaustão, do tipo aplicado em motores a combustão interna, com capacidade de controlar a vazão de ar de 10 a 1.000kg/h em temperatura ambiente, dotada de uma unidade controladora de pressão de ar, válvulas de controle de fluxo, transdutores de pressão, aparelho para medição da umidade dos gases e um computador para controle e visualização de dados do teste.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020

Art. 4º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8422.40.90	Ex 919	Máquinas semiautomáticas de envolver pallets estáticos com filme extensível, envolvimento de acordo com a geometria e dimensão do pallet, medidas máxima de altura dos pallets 3.100mm, com capacidade de utilizar bobinas de até 500mm de altura, e 300 mm de diâmetro externo, pré-estiramento do filme que pode variar de 0 a 400%, com painel de controle com tela "touch screen", dispositivo para troca rápida do filme, com ou sem dispositivo para corte automático do filme, com sensor de altura , e com ou sem baterias auto carregáveis.	Resolução CAMEX nº 90 de 13 de dezembro de 2017
8441.40.00	Ex 044	Combinações de máquinas para produção de bandejas de ovos, compostas de: 1 transportador de entrada com potência de 3kW; 1 misturador com plataforma de operação, com tanque em aço-carbono, de volume efeito de 5m³, potência de 90kW, controle por PLC e controle "touch screen"; 4 agitadores de 3kW, com reservatório de 2m de profundidade e mixer de 1.600mm, controladas por PCL e controle "touch screen"; 2 peneiras vibratórias, com área de peneiramento de 2m², potência de 5,5kW e tanque de alimentação de polpa; 1 máquina de formagem rotativa, compostas de 4 bandejas de formagem em alumínio, com potência de 15kW, controlada por PCL e controle "touch screen", com sistema de lavagem dos moldes com bomba de alta pressão e tanque água de alta pressão de 1,2m³ e sistema de separação ar-água, dotada de tanque ar-água, controle de nível e bomba de filtro (2 x 5,5kW); 1 forno de secagem de velocidade de transporte ajustável, com largura de 1.950mm, acionado a diesel, gás natural e/ou GLP, potência de aproximadamente 58kW, dotadas de escada móvel, transportador de produtos acabados com potência de até 2,2kW, controladas por PLC e controle automático "touch screen"; 1 empilhadeira automática de 6 vias, com potência de 2,2kW; 1 limitador de produtos empilhados e 30 moldes de bandeja de ovos.	Resolução CAMEX nº 15 de 28 de fevereiro de 2018
8436.80.00	Ex 105	Máquinas desintegradoras de fardos de forragem, tracionadas por trator, para distribuição de palha para cama e para alimentação de animais, capazes de distribuir alimento lateralmente ou soprar palha pelos dois lados, com capacidade de levar fardos cilíndricos de diâmetro inferior ou igual a 1,5 m, rotor com 7 discos com capacidade de alojar de 8 a 16 facas de corte montadas por disco, turbina sopradora com movimentação independente do rotor, caixa de transmissão com duas velocidades independentes para distribuição de alimento ou cama, esteiras de correntes com barras transversais montadas com movimentação hidráulica, bica de distribuição de 3 estágios e giro de até 300 graus, porta traseira com movimentação hidráulica capaz de carregar os fardos para o interior da máquina.	Resolução CAMEX nº 73 de 05 de outubro de 2018

8421.21.00	Ex 179	Filtros injetados para instalação em piscinas, dotados de bomba de aspiração de água com filtração extremamente fina de 6, 15, 20 ou 30 micras, "skimmer", bico de descarga e projetores de iluminação com potência total de 450 a 2.410W	Resolução CAMEX nº 96 de 07 de dezembro de 2018
8480.60.00	Ex 032	Moldes de polipropileno ou polipropileno e polietileno para produzir estruturas de concreto a serem utilizadas na fabricação de piscinas de qualquer formato dotados de painéis frontais e traseiros de 12,5 a 25 centímetros.	Resolução CAMEX nº 96 de 07 de dezembro de 2018
8474.10.00	Ex 109	Motovibradores confeccionados em carcaça de alumínio, aço inox ou ferro fundido, compostos por: caixa de borne com preenchimento em resina; regulagem dos contrapesos em escala graduada; proteção IP66 (total proteção contra pó e jatos de água); sistema com impregnação à vácuo; sensor de temperatura PTC 130Graus Celsius; apropriados para trabalhar em áreas classificadas como Atex Zona 21 e a prova de explosão; lubrificados de fábrica para toda vida útil; fornecidos com ou sem berço de fixação.	Portaria SECINT nº 510 de 26 de julho de 2019
8413.60.90	Ex 037	Bombas volumétricas rotativas, de pistões axiais, de dupla ação, de fluxo variável, para acionamento hidrostático em circuito fechado, com pressão nominal superior a 210 bar, deslocamento volumétrico total superior a 100 cm^3/rotação e vazão de óleo total superior a 301L/min.	Portaria SECINT nº 531 de 20 de agosto de 2019
9031.80.99	Ex 069	Aparelhos detectores ultrassônicos de descontinuidades de alta perfomance, com tela colorida transflectiva VGA incluindo modo LCD preto e branco, medição angular "software" de gerenciamento e dados, faixa de teste de 0 a 1mm até 0 a 20,000mm em aço a 5.930m/s, velocidade de 256 a 16.000m/s continuamente variável, modo de inspeção pulso eco e transmissor/recebedor, cristal único, duplo e "pitch- catch", frequência de repetição ajustável de 5Hz para 6kHz, faixa de frequência de 100kHz a 33MHz, completos com respectivas bateria, carregador, cabos, acoplante, bolsa e/ou caixa para transporte, autonomia da bateria de 12 a 18h.	Portaria SECINT nº 2.024 de 12 de setembro de 2019
8419.81.90	Ex 114	Fritadeiras fechadas de pressão à gás, para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1 cuba, com capacidade de 61L; dotadas de: controlador para até 12 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; queimadores com ignitores de estado sólido e potência de 26,4kW/cuba; sistema de filtragem incluído, com retorno automático do óleo à cuba; proteção de temperatura limite do óleo; zona fria abaixo da resistência que reduz resíduos queimados; sistema de detecção de água no óleo; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado; sistema com lastro para abertura e fechamento da tampa da cuba, permitindo a vedação e acúmulo de pressão no interior da cuba.	Resolução nº 30, de 30 de dezembro de 2019
8413.50.10	Ex 058	Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com diâmetro externo do eixo de 34,5mm, volume de óleo do circuito de 2,8L, pressão nominal de 31,4Mpa e máxima de 34,3Mpa, deslocamento volumétrico de 212cm^3/rotação e potência de 101kW.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8413.50.10	Ex 059	Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais de fluxo variável para acionamento hidráulico em circuito fechado, com diâmetro externo do eixo de 49,6mm, com pressão máxima de 35MPa, deslocamento volumétrico de 162cm^3/volta, fluxo máximo de 315L/min e potência máxima de 202kW.	Resolução nº 14, de 19 de fevereiro de 2020
8419.81.90	Ex 115	Fritadeiras abertas à gás para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1, 2, 3 ou 4 cubas, podendo ser inteiras(full) ou divididas (split); com capacidade de até 15L/cuba inteira(full); controlador para até 40 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; queimadores com ignitores de estado sólido e potência de 19,8kW/cuba inteira(full); filtragem totalmente automática e independente em cada cuba, com retorno do óleo filtrado em até 4 minutos; proteção de temperatura limite do óleo; sem zona fria, reduzindo o consumo de óleo; sistema de monitoramento do nível de óleo e enchimento automático; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8419.81.90	Ex 116	Fritadeiras abertas à gás para fins comerciais, com corpo e cubas em aço inox; configuração de 1, 2, ou 3 cubas, podendo ser inteiras(full) ou divididas(split) ; com capacidade de 30 a 61L/cuba inteira (full); dotadas de: controlador com 6 a 12 receitas pré-programadas e tela alfanumérica; queimadores com ignitores de estado sólido e potência de 24,9 a 26,4kW/cuba inteira(full); sistema de filtragem incluído, com retorno automático do óleo à cuba; proteção de temperatura limite do óleo; zona fria abaixo da resistência que reduz resíduos queimados; sistema de detecção de água no óleo; controle proporcional da temperatura desejada; compensação de aquecimento por volume congelado adicionado.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8431.20.11	Ex 072	Colunas de aço para capota de empilhadeira, com perfil côncavo de 0,8mm e torção máxima de 1 grau para cada 1.000mm, ASTM 1011 GR 50 classe II.	Resolução nº 40 de 04 de maio de 2020
8422.40.90	Ex 920	Máquinas semi-automáticas para envolvimento de pallets com filme extensível "stretch", com mesa giratória de no máximo 1.800mm diâmetro para manter o pallet centralizado girando em seu próprio eixo, com envolvimento total do pé do pallet com partidas e paradas suaves no início e fim de cada ciclo, com capacidade de carga máxima de 2.500kg, com mesa de giro com dispositivo para posicionamento da ponta do filme, com sistema personalizado de programação ECO de até 20 comandos para diferentes posições e paradas da mesa de giro e/ou do carro de pré-estiramento, com pré-estiramento motorizado com relações fixas de no máximo 300%, detecção automática da altura do produto máxima de 3.100mm, com controle do tensionamento contínuo do filme realizado por célula de carga que mede a tensão em tempo real (não amassa caixas) para embalar cargas frágeis e/ou produtos instáveis, com regulagem de tensão em 4 níveis independentes (pé do pallet, subida, topo e descida), dotado de cabeçote com sistema de passagem do filme em S - QLS - "Quick Load Sistem" sem aberturas e travas com rolos fixos e côncavos na parte superior, dotado de cabeçote com posicionador ergonômico e botão dispensador de filme, cabeçote com dispositivo antiesmagamento, com dispositivo de alarme, com buzina sonora que indica o início do ciclo.	Resolução n° 40 de 04 de maio de 2020
8504.40.90	Ex 094	Conversores estáticos, inversores de tensão contínua em tensão alternada monofásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 2.500 a 6.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento passivo (sem ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, LCD para operação com menu em Português, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 25dB, com ou sem portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador Wi-Fi para monitoramento, modelos com 2 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com uma entrada por rastreador, entrada máxima de até 550Vcc em corrente contínua, tensão mínima de entrada em corrente continua de 80Vcc, tensão de inicialização de 100Vcc, eficiência entre 98,2 a 98,4%, com tensão nominal de 220 e 240Vac/60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 0,5W.	Resolução n° 40 de 04 de maio de 2020
8421.21.00	Ex 180	Sistemas compactos de purificação e distribuição de água, capazes de produzir entre 7 e 15L/h e distribuir até 1,8L/min a partir de uma fonte de água potável, com controle do fluxo e reservatório externo com capacidade entre 25 e 75L de armazenamento, com capacidade de recircular a água purificada do "loop" e reservatório pelas tecnologias de troca iônica, lâmpada UV e filtro <0,2 micrometros, para produção de água purificada com as seguintes características: resistividade a 25 Graus Celsius >10 megaohm-cm, níveis de TOC <30ppb, níveis bacteriológicos <1UFC/ml, partículas <0,2 micrometros e níveis de sílica <0,05mg/l.	Resolução n° 49 de 19 de maio de 2020
8462.21.00	Ex 290	Máquinas dobradeiras elétricas, com comando numérico computadorizado, sistema de fixação e alinhamento da ferramenta automática para punção e matriz, sistema de segurança com ajuste automático da posição de dobra, painel de operação "touch", disposto com sistema de programação gráfica no comando da máquina em desenhos com definição em 3D e "software" específico instalado no comando da máquina "TecZone Bend", que permite abrir arquivos em 3D e gerar o programa automaticamente, posição da matriz variável, dotadas de: mesa de suporte frontal com regulagem de altura e posição para trabalho, armário ferramental integrado a estrutura da máquina com capacidade de armazenar até 15,1m (ou até 230kg) conjuntos de matrizes e punção para trocas de rápidas e precisas, com iluminação frontal e traseira para auxílio no trabalho, feixe de laser para posicionamento preciso da dobra e posicionamento instrutivo em LED para posicionamento da estação de dobra, sistema de medição de ângulo automático ACB "Wireless", acionamento através de cartão RFID para controle de acesso do painel da máquina, comprimento máximo de dobra de até 1.530mm, força de operação até 50t, disposta com até 9 eixos de ação.	Resolução n° 49 de 19 de maio de 2020
8504.40.90	Ex 095	Conversores estáticos, inversores de tensão continua em tensão alternada trifásica, para sistemas solar fotovoltaico "on-grid", com potência de 50.000 a 80.000W, topologia sem transformador, com método de resfriamento forçado (com ventoinhas) e temperatura de operação de -25 a 60 Graus Celsius, com LEDs de sinalização para indicar o estado de funcionamento do inversor, fornecendo grau de proteção IP65 (proteção contra poeira e jatos de agua) e com ruído de operação menor ou igual a 55dB, com ou sem portas de comunicação RS-232, RS-485, adaptador "Wi-Fi" para monitoramento, modelos com 6 rastreadores de máximo ponto de potência (MPPT) e com 2 entradas por rastreador, entrada máxima de até 1.100Vcc em corrente contínua, com tensão mínima de entrada em corrente continua de 200Vcc, tensão de inicialização de 250Vcc, eficiência entre 98,8 a 99%, com função "anti-PID", com tensão nominal trifásica de 220/380Vac, 60Hz, fator de potência em 1 e com opção de ajuste, consumo noturno menor do que 1W, atendendo as normas internacionais.	Resolução n° 49 de 19 de maio de 2020
8462.21.00	Ex 291	Máquinas dobradeiras elétricas, com sistema hibrido servo hidráulica acionada por 4 cilindros, com comando numérico computadorizado, compensação de flecha CNC com deslocamento da ferramenta inferior CNC, acionamento por pedal sem fio, sistema de fixação e alinhamento da ferramenta automática para punção e matriz, sistema de segurança com ajuste automático da posição de dobra, painel de operação "touch", disposto com sistema de programação gráfica no comando da máquina em desenhos com definição em 3D e "software" específico instalado no comando da máquina "TecZone Bend", que permite abrir arquivos em 3D e gerar o programa automaticamente, posição da matriz variável, com iluminação frontal e traseira para auxilio no trabalho e posicionamento instrutivo em LED para posicionamento da estação de dobra, sistema de medição de ângulo automático ACB "Wireless", acionamento através de cartão RFID para controle de acesso do painel da máquina, comprimento máximo de dobra de até 4.420mm, força de operação até 320t, disposta com até 10 eixos de ação, com ou sem trocador automático de ferramentas (TOOLMASTER).	Resolução nº 55 de 22 de junho de 2020
8438.10.00	Ex 251	Máquinas aplicadoras automáticas de grãos e sementes sobre pães de forma e outros pães, com coberturas de 360 graus, capacidade de até 6.000pães/h, com controlador lógico programável (CLP) e painel de operação sensível ao toque (touchscreen) montado a bordo do equipamento, velocidade variável do transportador, apalpador superior contínuo para rolagem e aderência dos grãos, sistema de coleta e recuperação de excesso de grãos com tanque sobre rodízios e tampa, alimentador de grãos com tanques de armazenamento, transportador de transferência do produto coberto acabado para a assadeira, mandris formadores projetados para grupos de grãos e/ou tamanhos variáveis de pães, estrutura em aço inoxidável sobre rodízios para deslocamento lateral do conjunto de aplicação e cobertura, painel elétrico a bordo do equipamento.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020

8441.30.90	Ex 081	Combinações de máquinas para fabricação de caixas, utilizadas para conversão de chapas de papelão ondulado em caixas maletas e caixas corte e vinco, tipo "FFG" (flexo folder gluer) para a fabricação e paletização em passagem única de caixas de papelão ondulado em alta gráfica, tanto em parede simples como em dupla, tanto de aba colada como não dobradas, impressas, "slotteadas" ou em "corte-e-vinco rotativo", para folhas de papelão ondulado com tamanho mínimo de 700 x 350mm e máximo de 2.890 x 1.160mm, velocidade máxima de 15.000folhas/h, espessura de papelão ondulado de 1,4 a 10mm, compostas de: pré-carregador "multiloader"; alimentador "DDF" sem	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
		esmagamento do papelão ondulado; 4 unidades móveis de impressão por baixo com: tensionamento dos clichés "matthews+fix", correção de comprimento, variação da espessura do cliché de impressão, ajuste de enviesamento, preparadas para a integração de secadores, controles de tinta e dispositivo de limpeza de clichés; "slotter" com 3 pares de eixos e "extended-o-box"; unidade de corte-	
		e-vinco com: sistema de travamento de forma tipo "posilock", trava-rápida da contrapartida tipo "QLA", sistema de retifica automatizada, velocidade variável da contrapartida; destacador; dobradeira-coladeira tipo PCD com roldanas motorizadas, correias "multi-T", correias a vácuo, "multifold" que dobra ou triplica a produção; contador-ejetor por cima para contagem e formação por cima de pacotes de caixas com ejeção automática e interface homem-máquina para controle total da máquina.	
8477.20.10	Ex 273	Extrusoras de dupla-rosca corrotante para produção de compostos de borracha TR e "Masterbatch" colorido, com capacidade de produção máxima compreendida entre 350 e 700kg/h, com motor elétrico de 160kW de potência, velocidade máxima de rosca de 800rpm, razão L/D nominal de 48:1, roscas com diâmetro nominal de 62,4mm, unidade de alimentação forçada lateral volumétrica, sistema de exaustão de gases a vácuo, limitador mecânico de torque, painel elétrico de controle de potência, com controlador lógico programável (CLP) e tela de operação "touchscreen".	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8479.89.99	Ex 249	Equipamentos de limpeza modular, para aplicações industriais, para higienização ou desinfecção de superfície externa de pneus, rodas, rodízios e solas de calçados nas áreas de entrada, através de fricção mecânica por contato com escovas anguladas de posicionamento oblíquo feitas em PVC sólido, grades de aço inoxidável ou galvanizado por imersão a quente, bandejas para coleta de aço inoxidável de 45mm, 55mm ou 65mm de profundidade, com durabilidade de até 100.000 usos, com capacidade de carga até 30t.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
8504.40.90	Ex 096	Inversores solares fotovoltaicos para conexão com a rede elétrica (conversor estático), potência nominal de saída 125.000VA a 50ºC, com tecnologia para converter corrente contínua em corrente alternada, tensão máxima de entrada de 1.500Vdc, 1 MPPT (rastreador de máxima potência), faixa de tensão do MPPT 860 a 1.450Vdc, corrente máxima de entrada 148A, corrente máxima de curto circuito de entrada 240A, tensão nominal de saída 600Vca, ligação trifásica (3-PE) com a rede elétrica, frequência 60Hz, corrente nominal de saída 120A, com fornecimento de potência reativa, sem transformador, distorção harmônica (THD) menor que 3%, eficiência máxima de 98,9%,	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
		faixa de temperatura de operação -25 a +60 Graus Celsius, grau de proteção IP65, peso máximo de 76kg, proteção de corrente reversa, proteção contra curto-circuito CA, proteção contra corrente de fuga, interruptor CC e CA, protetor de surto de tensão CA e CC tipo II, função anti-PID, monitoramento de rede, comunicação com visor LED, Bluetooth + aplicativo e conexão RS485.	
9027.30.20	Ex 075	Espectrofotômetros de infravermelho por transformada de "Fourier" (FTIR) com: faixa espectral de 7.800 a 350cm-1 na configuração padrão e/ou faixa espectral de 12.500-240cm-1 na configuração opcional; resolução de 0,25 a 16cm-1 com (Mid/Far) e/ou resolução de 2 a 16cm-1 com (NIR); relação de sinal/ruído de 60.000:1 na configuração padrão e/ou 30.000:1 na configuração microscópio e/ou 8.000:1 na configuração MCT, 2.000:1 na configuração "rapid scan" e/ou 10.000:1 na configuração NIR; interferômetro "michelson" selado, com angulação de 30º, equipado com alinhamento dinâmico avançado e desumidificador automático; velocidade do espelho móvel de 2 a	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
		9mm/s na configuração padrão e/ou 10 a 40mm/s na configuração opcional; divisor de feixes de KBr recoberto com Ge na configuração padrão e/ou CsI recoberto com GE na configuração opcional e/ou CaF2 recoberto com silicone na configuração opcional; fonte de luz na configuração padrão de bloco cerâmico de alta energia para Mid/Far IR e/ou lâmpada de tungstênio para NIR na configuração opcional; ganho automático ou manual entre 1x e 128x.	
9027.80.99	Ex 505	Aparelhos para análise indireta da área superficial específica e tamanho de partícula de amostra de pó de NdFeB, em acordo com a norma ASTM B330-12, através da medição de permeabilidade do ar durante a variação de porosidade e altura da amostra, capazes de realizar compactação e compressão da amostra e exibir dados em tempo real em computador, com tensão de alimentação de 120 a 240VCA, frequência de alimentação de 50 a 60Hz, corrente nominal de 1A, faixa de tamanho da partícula da amostra de 0,2 a 75 micrometros, faixa de porosidade de 0,2 a 0,9%, precisão de compressão menor do que 0,05mm, com transdutores de pressão dupla para medição da queda	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
		de pressão no leito de pó da amostra, e "software" para controle de operação, aquisição e tratamento de dados, e geração de relatórios em formato PDF.	
9031.80.99	Ex 070	Sistemas de medição de condutividade elétrica no solo, mapeamento e aquisição de dados remotamente, dotados de sensores para medição da condutividade elétrica do solo por indução eletromagnética, tubo para compartimento do sensor, modulo registrador de dados, cabo ethernet, cabo sensor GPS, cabo adaptador USB para GPS, cabo adaptador usb para sensor.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
9031.80.99	Ex 071	Projetores a laser de contornos, formas ou padrões baseados em dados CAD, possuindo sistema de resfriamento integrado, capacidade de transmissão de dados por "software" interno ou via API para um PC conectado ao equipamento; capacidade de projeção de até 3 cores (vermelho, verde e amarelo) e disposição de linhas em qualquer forma; precisão de ±0.2mm/m; comprimento de onda do laser de 520 e/ou 640nm; potência do laser de 5, 10 e 30mW; classe do laser 2M e 3B; repetibilidade ± 0,025mm/m; largura do feixe de 0,5mm FWHM (full width at half maximum); ângulo de projeção máximo: 80 graus; proteção IP54; fonte de alimentação 24VDC, 1.5A a 3A; conexão	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020
		Ethernet RS485; dimensões 300 x 110 x 110mm (C x L x A) e peso de aproximadamente 3kg; com ou sem placa de calibração, alvos de alta precisão, suporte basculante, controle remoto, cabine de controle e caixa de distribuição.	
9031.80.99	Ex 073	Bancadas de fluxo à frio para verificação da restrição e contrapressão de ar causada por um sistema de exaustão, do tipo aplicado em motores a combustão interna, com capacidade de controlar a vazão de ar de 10 a 1.000kg/h em temperatura ambiente, dotada de uma unidade controladora de pressão de ar, válvulas de controle de fluxo, transdutores de pressão, aparelho para medição da umidade dos gases e um computador para controle e visualização de dados do teste.	Resolução nº 69 de 16 de julho de 2020

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
7309.00.10	Ex 001	Silos pressurizados com capacidade inferior a 4.500 pés cúbicos, construído baixo norma ASME Section VIII, Div. 1. Pres, em aço ASME SA 516 Gr70, STM A36, ASME SA 106 Gr B, ASME 105 B 16.5, ASME SA 105 B16.11, ASTM A36, pressão de trabalho de 0 a 60psi, temperaturas de -6 a 90 Graus Celsius, utilizado para armazenamento de produtos a granel particulado menor a 50 mícrons (Baritina, Bentonita e Carbonato de Cálcio) para produção de fluidos de perfuração.
8207.30.00	Ex 055	Conjuntos de ferramentais para produção de peças para forno de linha branca a serem executadas em 5 operações sequenciais (repuxar, cortar, furar, cortar por cunhas e dobrar) com as dimensões de 1.000 x 1.050 x 700mm cada ferramenta para o processo de estampagem em uma prensa com mesa de 5,2m, produzindo 2 itens simultâneos, provido de matrizes e punções, colunas, buchas, placa guia, porta-punção, porta matrizes, sensores com cabos elétricos, esteira para extração da peça com servo motor e redutor acoplado, manipuladores mecânicos para transportar as peças de uma operação para outra.
8402.12.00	Ex 001	Caldeiras aquatubulares modulares, tipo "once through boiler", compactas, com disposição dos tubos em formato circular instalados verticalmente entre dois tubulões anelares, geradora de vapor industrial utilizando sistema de combustão com as opções de combustível de Gás Natural ou GLP ou Biogás, fluxo dos gases de combustão padrão OMEGA e emissões de gás NOx igual ou menor que 70ppm, pressão trabalho de 1,0Mpa, capacidade de geração de vapor compreendida entre 500kg/h, com produção de vapor em 5 minutos ou menos devido à otimização por cabeçote flutuante, capacidade calorífica de 319.000kcal/h, com painel de comando e operação por meio de microprocessador programável, montadas em SKID, dotadas de: sistema de controle automático tipo "mestre-escravo"; detector de chama por sensor
		ultravioleta; economizador acoplado no equipamento; controle de pressão por transdutor ajustável; controle de nível de água por eletrodos de condutividade; proteção contra superaquecimento por termopar; sistema de acendimento por meio de faísca elétrica do queimador piloto e sistema de monitoramento automático, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 76.541,40.
8402.12.00	Ex 002	Caldeiras aquatubulares modulares, tipo "once through boiler", compactas, com disposição dos tubos em formato circular instalados verticalmente entre dois tubulões anelares, geradora de vapor industrial utilizando sistema de combustão com as opções de combustível de Gás Natural ou GLP ou Biogás, fluxo dos gases de combustão padrão OMEGA e emissões de gás NOx igual ou menor que 70ppm, pressão trabalho de 1,0Mpa, capacidade de geração de vapor de 1.000kg/h, com produção de vapor em 5 minutos ou menos devido à otimização por cabeçote flutuante, capacidade calorífica de 637.900kcal/h, com painel de comando e operação por meio de microprocessador programável, montadas em SKID, dotadas de: sistema de controle automático tipo "mestre-escravo"; detector de chama por sensor ultravioleta;
		economizador acoplado no equipamento; controle de pressão por transdutor ajustável; controle de nível de água por eletrodos de condutividade; proteção contra superaquecimento por termopar; sistema de acendimento por meio de faísca elétrica do queimador piloto e sistema de monitoramento automático, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 82.218,22.
8402.12.00	Ex 003	Caldeiras aquatubulares modulares, tipo "once through boiler", compactas, com disposição dos tubos em formato circular instalados verticalmente entre dois tubulões anelares, geradora de vapor industrial utilizando sistema de combustão com as opções de combustível de Gás Natural ou GLP ou Biogás, fluxo dos gases de combustão padrão OMEGA e emissões de gás NOx igual ou menor que 70ppm, pressão trabalho de 1,0Mpa, capacidade de geração de vapor de 1.700kg/h, com produção de vapor em 5 minutos ou menos devido à otimização por cabeçote flutuante, capacidade calorífica de 974.000kcal/h, com painel de comando e operação por meio de microprocessador programável, montadas em SKID, dotadas de: sistema de controle automático tipo "mestre-escravo"; detector de chama por sensor ultravioleta;
		economizador acoplado no equipamento; controle de pressão por transdutor ajustável; controle de nível de água por eletrodos de condutividade; proteção contra superaquecimento por termopar; sistema de acendimento por meio de faísca elétrica do queimador piloto e sistema de monitoramento automático, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 93.550,60.
8402.12.00	Ex 004	Caldeiras aquatubulares modulares, tipo "once through boiler", compactas, com disposição dos tubos em formato circular instalados verticalmente entre dois tubulões anelares, geradora de vapor industrial utilizando sistema de combustão com as opções de combustível de Gás Natural ou GLP ou Biogás, fluxo dos gases de combustão padrão OMEGA e emissões de gás NOx igual ou menor que 70ppm, pressão trabalho compreendida entre 1,0Mpa, capacidade de geração de vapor de 2.000kg/h, com produção de vapor em 5 minutos ou menos devido à otimização por cabeçote flutuante, capacidade calorífica de 1.276.000kcal/h, com painel de comando e operação por meio de microprocessador programável, montadas em SKID, dotadas de: sistema de controle automático tipo "mestre-escravo"; detector de chama por sensor

		ultravioleta; economizador acoplado no equipamento; controle de pressão por transdutor ajustável; controle de nível de água por eletrodos de condutividade; proteção contra superaquecimento por termopar; sistema de acendimento por meio de faísca elétrica do queimador piloto e sistema de monitoramento automático, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 97.802,90.
8402.12.00	Ex 005	Caldeiras aquatubulares modulares, tipo "once through boiler", compactas, com disposição dos tubos em formato circular instalados verticalmente entre dois tubulões anelares, geradora de vapor industrial utilizando sistema de combustão com as opções de combustível de Gás Natural ou GLP ou Biogás, fluxo dos gases de combustão padrão OMEGA e emissões de gás NOx igual ou menor que 70ppm, pressão trabalho compreendida entre 1,0Mpa, capacidade de geração de vapor de 3.000kg/h, com produção de vapor em 5 minutos ou menos devido à otimização por cabeçote flutuante, capacidade calorífica compreendida de 1.915.000kcal/h, com painel de comando e operação por meio de microprocessador programável, montadas em SKID, dotadas de: sistema de controle automático tipo "mestre-escravo"; detector de
		chama por sensor ultravioleta; economizador acoplado no equipamento; controle de pressão por transdutor ajustável; controle de nível de água por eletrodos de condutividade; proteção contra superaquecimento por termopar; sistema de acendimento por meio de faísca elétrica do queimador piloto e sistema de monitoramento automático, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 131.821,30.
8402.12.00	Ex 006	Caldeiras aquatubulares modulares, tipo "once through boiler", compactas, com disposição dos tubos em formato circular instalados verticalmente entre dois tubulões anelares, geradora de vapor industrial utilizando sistema de combustão com as opções de combustível de Gás Natural ou GLP ou Biogás, fluxo dos gases de combustão padrão OMEGA e emissões de gás NOx igual ou menor que 70ppm, pressão trabalho compreendida entre 1,0Mpa, capacidade de geração de vapor de 4.000kg/h, com produção de vapor em 5 minutos ou menos devido à otimização por cabeçote flutuante, capacidade calorífica de 2.551.600kcal/h, com painel de comando e operação por meio de microprocessador programável, montadas em SKID, dotadas de: sistema de controle automático tipo "mestre-escravo"; detector de chama por sensor
		ultravioleta; economizador acoplado no equipamento; controle de pressão por transdutor ajustável; controle de nível de água por eletrodos de condutividade; proteção contra superaquecimento por termopar; sistema de acendimento por meio de faísca elétrica do queimador piloto e sistema de monitoramento automático, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 161.587,40.
8402.12.00	Ex 007	Caldeiras aquatubulares modulares, tipo "once through boiler", compactas, com disposição dos tubos em formato circular instalados verticalmente entre dois tubulões anelares, geradora de vapor industrial utilizando sistema de combustão com as opções de combustível de Gás Natural ou GLP ou Biogás, fluxo dos gases de combustão padrão OMEGA e emissões de gás NOx igual ou menor que 70ppm, pressão trabalho de 1,87Mpa, capacidade de geração de vapor de 2.000kg/h, com produção de vapor em 5 minutos ou menos devido à otimização por cabeçote flutuante, capacidade calorífica compreendida de 1.295.000kcal/h, com painel de comando e operação por meio de microprocessador programável, montadas em SKID, dotadas de: sistema de controle automático tipo "mestre-escravo"; detector de chama por
		sensor ultravioleta; economizador acoplado no equipamento; controle de pressão por transdutor ajustável; controle de nível de água por eletrodos de condutividade; proteção contra superaquecimento por termopar; sistema de acendimento por meio de faísca elétrica do queimador piloto e sistema de monitoramento automático, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 119.064,40.
8402.12.00	Ex 008	Caldeiras aquatubulares modulares, tipo "once through boiler", compactas, com disposição dos tubos em formato circular instalados verticalmente entre dois tubulões anelares, geradora de vapor industrial utilizando sistema de combustão com as opções de combustível de Gás Natural ou GLP ou Biogás, fluxo dos gases de combustão padrão OMEGA e emissões de gás NOx igual ou menor que 70ppm, pressão trabalho de 1,87Mpa, capacidade de geração de vapor compreendida de 4.000kg/h, com produção de vapor em 5 minutos ou menos devido à otimização por cabeçote flutuante, capacidade calorífica compreendida de 2.590.000kcal/h, com painel de comando e operação por meio de microprocessador programável, montadas em SKID, dotadas de: sistema de controle automático tipo "mestre-escravo"; detector de
		chama por sensor ultravioleta; economizador acoplado no equipamento; controle de pressão por transdutor ajustável; controle de nível de água por eletrodos de condutividade; proteção contra superaquecimento por termopar; sistema de acendimento por meio de faísca elétrica do queimador piloto e sistema de monitoramento automático, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 191.353,50.
8408.90.90	Ex 071	Motores de combustão interna a diesel, com capacidade volumétrica de 19L, 4 tempos, turbo aspirado, com sistema de arrefecimento ar-água, sistema de combustível com injeção direta, com 6 cilindros em linha, diâmetro do pistão de 158,75mm e curso de 158,75mm, potência de 700kWm/BHP em 1.800rpm para aplicação industrial, perfuratrizes de mineração.
8412.21.90	Ex 072	Motores hidráulicos de pistões axiais, tipo placa oscilante(swashplate), com ou sem flange de montagem na tampa traseira, com ou sem eixo passante, para circuito aberto ou fechado, com deslocamento fixo, ajustável ou variável compreendido de 28,6 a 331,2cc/rev, de simples ou de duplo conjunto rotativo, com pressão nominal igual ou superior a 459kgf/cm² (450bar), mas igual ou inferior a 510kgf/cm²(500bar), torque a pressão de 438kgf/cm² (a 430bar) igual ou superior a 196Nm mas igual ou inferior a 2.267Nm, com pressão máxima de carcaça de 2,5bar e com potência a pressão de 438kgf/cm² (a 430bar) compreendida de 92 a 878kW, para máquinas e equipamentos industriais.
8412.29.00	Ex 023	Motores hidráulicos de movimento orbital com válvulas de carretel utilizados em equipamentos industriais, equipamentos agrícolas e maquinário pesado, com pressão de trabalho contínua de 70 a 100bar, pressão de trabalho intermitente de 140bar, pressão máxima de pico de 160 a 200bar; torque máximo continuo de 11 a 46Nm, torque máximo intermitente de 15 a 88Nm e torque máximo de pico de 21 a 10Nm; velocidade máxima contínua de 400 a 1.950rpm e velocidade máxima intermitente de 500 a 2.450rpm; eixos cilíndricos de 16mm ou 5/8 polegadas ou estriado de 9 dentes, flange de fixação de 3 furos; com pórticos laterais ou traseiros.
8413.70.80	Ex 021	Bombas de água centrífugas autoescorvantes, para sistemas de drenagem e irrigação, acionadas por motor a combustão de potência de 1,9HP, vazão máxima de 200L/min, altura máxima de recalque de 15m e altura máxima de sucção de 4m.
8413.70.90	Ex 149	Bombas de água centrífugas autoescorvantes, para sistemas de drenagem e irrigação, acionadas por motor a combustão de potência de 5,7 a 8,4HP, vazão máxima de 530 até 1.540L/min, altura máxima de recalque de 25 a 28m e altura máxima de sucção de 5 a 7m.
8413.81.00	Ex 063	Bombas de transferência, rotativas ou de alavancas, para combustíveis ou graxa, com vazão de 0,100 até 1L/ciclo ou até 1,5kg de capacidade, em alumínio, aço ou polipropileno.
8413.91.90	Ex 056	Conjuntos de selos mecânicos de cerâmica, em aço inoxidável 316, entrada NPT de 1 ¼ polegadas, saída NPT de 1 polegada, temperatura máxima do fluido de 60 Graus Celsius/140°F, rotação do eixo da bomba em sentido anti-horário quando se olha da extremidade do eixo, 6.000RPM.
8414.80.33	Ex 006	Compressores centrífugos de baixa pressão para biogás proveniente de aterro sanitário, com 4 estágios de compressão, vazão de operação de 3.000Nm³/h, pressão diferencial de operação de 250mbar, montados em base única metálica, com motor elétrico à prova de explosão, impelidores em alumínio fundido, carcaça e impelidores com revestimento anti-corrosivo, selos do eixo tipo anéis duplos de carbono, acoplamento flexível, caixas de rolamentos com dosadores automáticos de óleo lubrificante e transmissores de temperatura e vibração à prova de explosão.
8414.90.39	Ex 062	Rotores completos dotados de eixo principal e quatro impelidores, para compressão do ar atmosférico do compressor centrífugo cuja vazão nominal é de 10Nm³/h, pressão de entrada 0,972barA e pressão de saída 7barA.
8414.90.39	Ex 063	Difusores de 1º estágio para redução da velocidade do ar atmosférico do compressor centrífugo cuja vazão nominal é de 10nm³/h, pressão de entrada 0,972barA e pressão de saída 7barA.
8419.60.00	Ex 004	Ex 004 - Equipamentos para coleta e liquefação de gás carbônico, utilizados em processos que operem com correntes gasosas oriundas da produção de gelo seco, capazes de operar individualmente ou com várias unidades simultaneamente (sistema modular), com capacidade de recuperação individual de CO2 igual ou inferior a 160kg/h, potência nominal igual ou inferior a 35kW, concebidas em estrutura compacta com dimensão igual ou menor que 2.420 x 1.370 x 1.640mm(c x l x a), com ou sem tanque pulmão para armazenamento do CO2 gasoso durante o processo produtivo.
8419.81.90	Ex 110	Máquinas para preparação de café expresso com sistema de dosagem volumétrica e autorregulador do nível da água na caldeira; modelo comercial (não doméstico), dotadas de 1, 2 ou 3 saídas exclusivas para café; dotadas de manômetro duplo para o controle da pressão da bomba e da caldeira; dotadas de tecnologia exclusiva que reduz a liberação de metais nas bebidas; estrutura em aço e com botões retro iluminados; cada grupo equipado com quatro botões de seleção com volume pré configurado e um botão para a distribuição contínua de bebida; compostas por 1 saída exclusiva para água quente e de 1 ou 2 bicos para vaporização de líquidos; compostas por aquecedor de xícara por indução (elétrico opcional); bomba volumétrica com capacidade de até 180L/h ligada na rede hidráulica; capacidade da caldeira
		principal entre 5 e 17,5L; potência de 2.800 até 7.000W, de valor unitário (CIF) não superior a R$7.329,90.
8419.81.90	Ex 111	Máquinas automáticas de café expresso e outras bebidas solúveis em água quente dotadas de grupo de extração em formato circular, compacto e com capacidade entre 6 a 18g de café, painel frontal sensível ao toque com menu de até 30 seleções, distribuição independente de água quente, e sistema concebido para reduzir a calcificação, dotadas de trava inteligente nos recipientes de solúveis, personalização de imagens no painel via entrada USB, sistema de misturadores com revestimento especial antiaderente, estrutura de revestimento resistente a impressões digitais e potência de até 2.500W.
8419.81.90	Ex 112	Máquinas automáticas de café expresso e outras bebidas solúveis em água quente dotadas de grupo de extração horizontal, dotada de um software para controlar a qualidade do café, painel frontal sensível ao toque, distribuição independente de água quente para evitar a mistura de sabores e sistema concebido para reduzir a calcificação, sistema de iluminação colorida, bico de saída de café duplo para servir duas bebidas simultaneamente e ajustável entre 60 e 130mm de altura, trava inteligente nos recipientes de solúveis, porta de entrada para cartão tipo SD, discos cerâmicos no moinho de alta durabilidade, sistema de misturadores com revestimento especial antiaderente, potência de até 2.500W.
8419.81.90	Ex 113	Unidades funcionais para formação e processamento de alimentos em grande escala, sem contato manual, realizando processos de formação, revestimento, fritura e cozimento, de forma automática compostas de: dispositivo de enchimento a vácuo com controle automatizado da velocidade e quantidade de porções, dispositivo de formação rotativa continua de alimentos por meio de tambor rotativo e ar comprimido, empanadeira com sistema de leito de farinha alimentado por esteira agitadora e sistema de remoção automático de nódulos (caroços), aplicador de "bater" (mistura de farinha e água) em aço inoxidável com sistema de esteiras (inferior e superior) para banho de (tempura) e sistema de controle de excesso de (tempura) através de sopro de ar, aplicador de farinha (empanamento) operando com farinha fina ou
		grossa com soprador embutido para evitar fuga de poeira e realizando empanamento superior e inferior com ajustes independentes, túnel de fritura com sistema de remoção de sedimentos duplos, forno industrial com fluxo de ar vertical e horizontal operando com ar quente e vapor e cozimento independente por zona operando com temperaturas de até 200 Graus Celsius, unidade de limpeza e coleta de poeira em suspensão com sistema de empacotamento automático da poeira removida para reutilização, sistema de filtragem de óleo para fritadeiras industriais com filtragem de partículas de até um mícron, misturador de massas com sistema automático para gerenciamento de receitas, unidade de limpeza dos cilindros dos formação com bombeamento automático de agua quente e fria e detergente executando processos
		de lavagem interior, exterior e secagem, esteiras de transporte controlado por painéis elétricos de controle e CLP.
8421.29.90	Ex 160	Sistemas hidrostáticos de filtragem, com tecido filtrante, com filtro magnético combinado com caudal mínimo 500L/min e máx. 3.500L/min.
8421.99.99	Ex 080	Caixas de vácuo para separação de ácido fosfórico, constituídas em 85% de aço inoxidável resistente à corrosão e 15% de material plástico (UHMW), com diâmetro interno de 1.550mm, externo de 2.860mm e diâmetro do "overall" de 3.015mm, altura de 795mm, área de filtragem de 109m² e peso total de 4105kg.

8421.99.99	Ex 081	Caixas de filtro fabricadas de papelão para a separação de névoa de tinta com capacidade de até 25kg, dotadas de divisórias internas de papelão com fendas e uma camada fina de filtro sintético.
8422.20.00	Ex 030	Lavadoras controladas eletronicamente com gerador interno de vapor e painel de controle, confeccionadas em aço inoxidável ou revestimento polimérico colorido, com controle de fase de desinfecção por tempo e temperatura entre 80 e 95 Graus Celsius, capacidade de lavagem de 64 a 108L, com recurso de desinfecção do sistema de tubos.
8422.20.00	Ex 031	Máquinas automáticas tipo túnel para lavar e secar assadeiras de dimensões aproximadas de 1.070 x 743 x 50mm (C x L x A), com capacidade máxima de lavar e secar até 27assadeiras/min, com controlador lógico programável (CLP), estrutura em aço inoxidável em parede dupla com isolamento térmico, sem uso de produtos químicos para lavagem e secagem das assadeiras, providas de ciclos de: pré-lavagem com pulverização de água recirculada filtrada, lavagem e pré-enxague com pulverização de água recirculada filtrada e aquecida por injeção direta de vapor, enxague com água quente, secagem por ar quente recirculado, filtro rotativo autolimpante, programa de auto lavagem CIP, túnel com elevação automática para inspeção e manutenção.
8422.20.00	Ex 032	Lavadoras termodesinfectoras de comadres, papagaio entre outros utensílios hospitalares que entram em contato diretamente com fluidos contaminantes, em aço inox, com descarte automático de fezes, urina e outros fluidos, temperatura externa da máquina menor ou igual a 42 Graus Celsius dotadas de câmara de lavagem forjada em peça única e os 6 bicos fixos e 4 giratórios feitos em aço 304, bomba de fluxo de 90ml/min e 9.000W de potência, gerador de vapor de 4kW incorporado, sensor de temperatura PT1000 de alta tecnologia, display LCD monocromático de 32 caracteres, filtro de ar hepa H14, 3 ciclos pré definidos (curto, padrão e intensivo), dispositivo de desinfecção automático, sistema de secagem e esfriamento dos itens, abertura automática da porta, deposito químico seguro.
8422.20.00	Ex 033	Máquinas automáticas para lavar e secar caixas plásticas retornáveis, capacidade para lavagem contínua de 2.000unidades/h com as dimensões de 706 x 598 x 165mm ou 660 x 568 x 145mm, dispondo de tanques em aço inoxidável AISI 304 com estrutura da parte inferior em dupla parede com isolamento de células fechadas de poliuretano, apresentando: seção de pré-lavagem com água de pressão de recirculação e filtro de parafuso; seção de lavagem, por água sob pressão à temperatura pré-ajustada, dispositivo de dosagem de detergente com sonda de condutividade relevante, filtro de parafuso, sistema de remoção de etiquetas; seção de pré-enxaguamento com temperatura controlada; seção de enxaguamento por meio de água quente limpa; seção de secagem por sopradores de ar quente.
8422.30.10	Ex 106	Máquinas rotuladoras, rotativas, automáticas, para aplicação de rótulos autoadesivos em garrafas de vidro cilíndricas, dotadas de 4 estações para aplicar o rótulo, o colarinho, o contrarrótulo e, opcionalmente, uma etiqueta complementar, estações com configuração independente podendo etiquetar ao mesmo tempo até 4 rótulos de 20 a 250mm de comprimento, com capacidade de produção de até 6.000garrafas/h, diâmetro de recipiente de 46 a 120mm e altura de 150 a 440mm, com controlador lógico programável (CLP), orientação por câmeras em referência a uma cápsula previamente aplicada na garrafa, com sistema de visão artificial para controlar o correto posicionamento das etiquetas e rejeitar garrafas defeituosas.
8422.40.90	Ex 910	Combinações de máquinas automáticas para alinhar, agrupar, cortar e embalar pães de hambúrguer, com capacidade máxima de embalar até 35pacotes/min contendo até 30pães/pacote, equipadas com controlador lógico programável (CLP), Interface Homem Máquina (IHM), detectores de metais com mecanismo de rejeição de produtos, fatiadora de pães com lâminas circulares e fitas serrilhadeiras duplas, embaladora para embalagem por filme plástico, esteira alinhadora de pães com 8 pistas, agrupador de pacotes, alimentador de bandejas plásticas para acondicionamento dos pacotes e transportadores de integração da linha.
8422.40.90	Ex 911	Máquinas semiautomáticas para enchimento e selagem de embalagem de mercadorias, com fechamento termo soldável para selar bolsas plásticas pré abertas, com largura entre 51 a 63,5mm e comprimento de 305 a 508mm, a partir de polietileno de baixa e alta densidade, polipropileno e plásticos similares co-extrusados, com sistema de selagem central composto de barras seladoras independentes, com capacidade de até 100bolsas/min, dotadas de painel de controle "touchscreen" de 110/220Vac, 50/60Hz, com consumo de energia de até 1.500W e servomotores controlados por processador, com capacidade para conexão de rede "ethernet".
8422.40.90	Ex 912	Máquinas de enchimento e selagem automática mercadorias, com fechamento termo soldável para selar bolsas plásticas pré abertas, com largura entre 102 a 406mm e comprimento de 140 a 686mm, a partir de polietileno de baixa e alta densidade, polipropileno e plásticos similares co-extrusados, com sistema de selagem central composto de barras seladoras independentes, com capacidade de até 65bolsas/min, dotada de painel de controle "touchscreen" de 110/240Vac, 50/60Hz, com consumo de energia de até 1.800W e servomotores controlados por processador, com capacidade para conexão de rede "Ethernet".
8422.40.90	Ex 913	Máquinas verticais para formar, encher e selar automaticamente embalagens com produtos alimentícios bombeáveis, incluindo aqueles com partículas, capazes de produzir embalagens acabadas com comprimento entre 100 e 540mm, larguras de 100, 160, 195, 240 e 300mm e com volume de 177 a 8.000mL, com velocidade de embalagem de até 70ppm, operando com filmes transparentes e impressos, painel de comando com interface homem-máquina (IHM) tipo "touchscreen", construídas em aço inoxidável e higienizável e grau de proteção igual ou superior a IP65, com esteira de saída e agrupamento das embalagens acabadas; dotadas de bomba volumétrica de deslocamento positivo, tanques de equilíbrio com avanço de filme, acionamento dos rolos compressores de limpeza de selagem e a selagem horizontal
		acionados através de servomotores independentes com tensão de 230V.
8422.40.90	Ex 914	Máquinas encartuchadoras horizontais para sachês, de movimento intermitente com velocidade de encartuchamento de até 70cartuchos/min, com dimensão mínima de cartucho de 40 x 20 x 75mm e máxima de 190 x 110 x 200mm, dotadas de: sistema de transporte de sachês agrupados, de movimento intermitente, acionados por servomotor e equipadas com magazine pulmão de cartuchos; sistema de armação por ventosas; sistema de fechamento dos cartuchos por cola quente; sistema alimentador de prospectos dobrados; sistema de controle de código de barras dos cartuchos e prospectos; sistema de rejeição; sistema gerenciador/controlador por computador industrial com tela sensível ao toque.
8422.40.90	Ex 915	Combinações de máquinas automáticas e contínuas para emblistar, encartuchar, pesar e encaixotar produtos farmacêuticos com seus respectivos controladores lógicos programáveis CLPs sistemas de controle automatizados, compostas de: máquina emblistadeira de movimento contínuo horizontal capaz de trabalhar com alumínio aclar PVC e PVDC com capacidade de produção máxima de 500blisters/min, encartuchadora horizontal com capacidade de produção máxima igual a 80cartuchos/min para cartuchos com dimensões máximas de 150 x 80 x 250mm (largura x altura x comprimento) com estação de abertura e posicionamento de cartuchos pré colados, estação de alimentação dos tubos nos cartuchos, dobramento e inserção de bulas automática, estação de fechamento dos cartuchos, sistema de aplicação de cola a
		quente para selagem de abas, estação de descarte de cartuchos fora de especificação, uma balança de checagem de peso dos cartuchos com rejeito para cartuchos fora da especificação do peso com capacidade de medição máxima de 600cartuchos/min, máquina encaixotadora com capacidade de produção máxima de 8caixas/min para caixas com dimensões máximas de 500 x 350 x 350mm estação de abertura de caixas, estação de empilhamento e alimentação dos cartuchos nas caixas, estação de fechamento das caixas com capacidade de empilhamento máximo de 60ciclos/min, munida de impressora de relatórios de produção transportadores em geral e guardas de segurança.
8422.40.90	Ex 916	Combinações de máquinas para embalar medicamentos, com controladores lógicos programáveis (CLPs), dotadas de painéis de operação com tela tipo "touchscreen", composta de: 1 máquina emblistadeira para formar, encher e selar cartelas de plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio para comprimidos e/ou cápsulas, capacidade/velocidade máxima de até 750blisters/min, buffer com suporte para bobina do filme de formação, mesa de corte e emenda para filme de formação, sistema automático para ajuste lateral do filme de formação, detecção automática de emenda do filme de formação, exaustor de gases para filme de formação tipo PVDC, 1 carrinho para transporte de bobina, estação de aquecimento dotada de movimentos intermitentes com configuração individual de 6 zonas de temperaturas,
		sistema antiestático para eliminar cargas eletrostáticas, 2 alimentadores automáticos de produtos no alvéolo, 1 jogo de ferramental/formato, sensores para detecção automática de quantidade mínima de consumíveis, 1 carrinho para transporte do sistema de alimentação, câmera de visão para inspeção/controle de blisters defeituosos ou vazios, estação de desbobinamento do filme de selagem, mesa de corte e emenda do filme de selagem, detecção automática de emenda do filme de selagem, detecção/monitoramento da marca de fotocélula no filme de selagem, impressora termo "inkjet", câmera de visão para inspeção/controle de impressão, estação de fechamento/selagem tipo rotativo contínuo por rolos de selagem, monitoramento de temperatura da água, rejeição automática de blisters não aprovados,
		estação de corte indexado com controle à laser de posicionamento dos alvéolos, transformador, esteira de transferência de blisters contínua por vácuo; e 1 máquina encartuchadeira de movimento contínuo com desenho ergonômico, velocidade máxima de até 500cartuchos/min, esteira de cartuchos retrátil, sistema de auto ajuste dotados de servomotores e servocontroladores para referenciamento automático dos parâmetros de formatos de todas as estações, alimentador rotativo de cartuchos com 3 braços de armação, estação de alimentação automática de blister, sensor para controle de presença de blister, estação dotada de aparelho dobrador de bulas com dispositivo basculante, transferência automática de bulas, sensor de monitoramento ou controle de bulas, estação de pré inserção de bulas, estação de inserção
		de blister no cartucho, sensor para monitoramento ou controle de introdução de produtos no cartucho, sensor para detecção de bula dentro do cartucho, sensores para controle do nível de consumíveis, sistema para inspeção de códigos de barra nas bulas e cartuchos, impressora termo "inkjet" para codificação de cartuchos, câmera de visão para inspeção/controle de impressão, estação de fechamento de cartuchos com cola-quente, rejeição automática de cartuchos defeituosos, balança eletrônica dinâmica para controle em linha de peso com sistema de pesagem em movimento por esteiras de alta precisão com capacidade máxima de até 500cartuchos/min, detector de abas abertas, celular de pesagem com sistema de compensação de vibração, detector de erros seriais, sensor de
		monitoramento/controle, rejeição de cartuchos defeituosos.
8422.40.90	Ex 917	Máquinas automáticas para formar, encher, selar, encartuchar e agrupar cartelas de fármacos termo formáveis em plástico/alumínio e/ou alumínio/alumínio com comprimidos e/ou cápsulas de fármacos, com capacidade máxima de 600cartelas/min, capazes de produzir cartelas com profundidade de 12mm e dimensões de área de formação de 170 x 206mm e corte 162 x 206mm com até 5 fileiras longitudinais e 2 transversais, com alimentação automática de até 60ciclos/min e velocidade nominal de até 20m/min, dotada de um ou mais carrinhos para bobinas com diâmetro máximo de 700mm, sensores de quantidade mínima, mecanismo de codificação e carimbo das cartelas, perfuração desativada automaticamente em caso de emenda de folha, funcionalidade de corte capaz de trabalhar em sentidos opostos com
		transferência direta para a unidade encartuchadeira com contador motorizado, pré-aquecimento do filme de cobertura, controle e inspeção por câmera CCD com iluminação superior e inferior de LED para detecção e rejeição de cartelas defeituosas e vazias, regulagem automática de borda do filme de cobertura, monitoramento e programação de manutenções preventivas e preditivas através da análise do ciclo de serviço dos componentes, unidade de encartuchamento de movimento contínuo, com capacidade para 400cartuchos/min, capaz de encartuchar cartuchos com comprimento (A) de 25 a 75mm, largura (B) de 15 a 70mm e altura (C) de 60 a 160mm, capaz de dobrar até 500bulas/min com inserção automática das bulas e cartelas nos cartuchos, rejeição de embalagens defeituosas/incompletas, detecção de
		código de barras para cartuchos e bulas, fechamento de cartucho 4 abas com cola quente, com ou sem controle em linha de peso C35 com pesagem dinâmica em movimento, controle de empilhamento das cartelas de fármacos, agrupamento de cartuchos dentro das caixas, capaz de formar até 8 caixas/min com dimensões de comprimento (A3) de 180 a 500mm, largura (B3) de 150 a 360mm e altura (C3) de 120 a 350mm, com empilhamento lateral de até 60caixas/min, dotada de braço duplo com pega por sucção e magazine com princípio Venture, com elevação automática e empilhamento no sentido de baixo, capaz de formar e selar com fita adesiva pacotes com cartuchos contendo cartelas de fármacos, com dimensões de comprimento (A) de 20 a 150mm, largura (B) de 15 a 85mm e altura (C) de 60 a 210mm e acondicionando em caixas, marcação individual e etiquetagem do lote em cada caixa, interface homem-máquina (IHM) com tela tipo "touchscreen" com
		monitoramento interface para o operador realizar o apontamento dos motivos das paradas, monitoramento do consumo de energia, com controlador lógico programável (CLP), conectividade WLAN e acesso remoto para assistência e manutenção.
8422.40.90	Ex 918	Máquinas encartuchadeiras verticais, automáticas para produtos cosméticos em frascos em caixas dobráveis (cartuchos), compostas por esteiras de acumulação das embalagens, esteira de transporte dos cartuchos com e sem "pucks", esteira de recirculação dos "pucks", "robot" tipo "pick and place" com rotação do frasco, estações de colocação automática de berço interno e produto, para embalagens de largura compreendida entre 25 e 100mm, altura entre 40 e 200mm e comprimento entre 25 e 120mm, gerenciamento e comandos através de PC Industrial e IHM "touchscreen", com capacidade de até 60cartuchos/min.
8423.20.00	Ex 002	Balanças, do tipo báscula, para pesagem contínua em transportadores, com capacidade ou velocidade máxima de 500cartuchos/minuto e peso mínimo de 0,1 a 1g, dotadas de: esteira de entrada, esteira de pesagem, esteira de saída, célula de pesagem com compensação de vibração, detector de abas abertas e estação de rejeição de cartuchos não aprovados, para utilização de linha de embalagem de medicamentos.

8423.89.00	Ex 061	Equipamentos de pesagem móvel para suínos em movimento com plataforma plana em alumínio para pesagem, fundo antiderrapante, alças telescópicas em aço inoxidável, 4 sensores de 500kg cada, equipados com central eletrônica a bateria com entrada USB para exportação de dados em formato digital e "software" para pesagem em movimento de cada suínos para indicar peso unitário, médio e total do grupo.
8423.89.00	Ex 062	Equipamentos de pesagem móvel para bovinos em movimento com plataforma plana em alumínio para pesagem, fundo antiderrapante, alças telescópicas em aço inoxidável, 4 sensores de 2.500kg cada, equipados com central eletrônica a bateria com entrada USB para exportação de dados em formato digital e "software" para pesagem em movimento de cada bovino, para indicar peso unitário, médio e total do grupo.
8424.30.10	Ex 062	Cabines automáticas de assepsia, para lavagem e secagem interna e externa de recipientes industriais (bins) paletizados, com ou sem rodas, utilizados na indústria farmacêutica e alimentícia, com capacidade de processar recipientes paletizados com dimensões de 1.000 x 1.000mm a 1.200 x 1.200mm e com dimensões de 800 x 800mm para recipientes com rodas, com volume máximo de água de 2.000L e fluxo de água solicitado 90L/min, dotadas de: plataforma de grade rotativa (CWB-R) com 2 portas de acesso com abertura e fechamento, transferência automática do "bins" entre lavagem e secagem, 2 entradas de água (industrial e desmineralizada), 3 saídas de água (lavagem da válvula, lavagem interna e lavagem externa), drenagem da tubulação por ar comprimido, pressão de lavagem 10bar, tubulações e
		equipamentos em aço inoxidável AISI 316L, cabine de lavagem em aço inoxidável AISI 304L com acabamento acetinado com rugosidade RA ≤0,8µm, tanque para agua desmineralizada, aquecimento de água industrial de até 80Graus Celsius, posicionamento pneumático a partir do tempo interno de lavagem e secagem, unidade de tratamento de ar para secagem dos recipientes industriais (bins), medidor de condutividade na tubulação de dreno do enxague, gerenciamento automatizado do ciclo de lavagem e secagem por controlador lógico programável (CLP) e interface homem-máquina (IHM) com tela sensível ou toque.
8424.30.90	Ex 093	Equipamentos robóticos para projeção de concreto em túneis e galerias com diâmetro mínimo de 2,5m e máximo de 7m, montados sobre chassi com acionamento por motor diesel de 17,9kW de potência, 4 rodas direcionais, tração nas 4 rodas, comando de rodagem hidrostáticos, estabilizadores hidráulicos; cabine com certificação FOPS/ROPS; braço com alcance vertical máximo de 10m; sistema sincronizado de dosagem de ar e aditivo, vazão nominal de bombeio de concreto de 20m³/h, compressor de ar integrado ao chassi.
8424.89.90	Ex 379	Máquinas para aplicação automática de jato pulverizado de solução desmoldante nos moldes de solda de conectores (COS) de placas de baterias de motocicletas VRLA, contendo ajuste por servomotores para o tempo, ângulo, volume e posição da aplicação, com controlador lógico programável (CLP) e interface IHM, completamente elétrica sem a necessidade de ar comprimido, tamanho de 1.503 x 1.023 x 1.296mm.
8424.89.90	Ex 380	Combinações de máquinas para pintura em spray de utensílios de cozinha, para aplicação de pintura esmalte, PTFE, orgânica e/ou cerâmica, com capacidade de identificar e trabalhar até 6 tipos diferentes de peças (formas e dimensões) simultâneas, com capacidade produtiva de aproximadamente 1.500peças/h, com sistema de monitoramento e identificação automático das peças através de sistema de visão integrado com os robôs, compostas de: máquina para lavagem das peças, com capacidade para 1.500peças/h, com sistema de movimentação por esteira metálica, ciclo de pré-lavagem à água quente (60 Graus Celsius), ciclo de desengraxe e tratamento superficial com solução alcalina (60 Graus Celsius), ciclo de enxágue à água quente (50 Graus Celsius), ciclo de lavagem com solução à base de ácido nítrico
		(60 Graus Celsius), ciclo de enxágue a frio (água), 2 ciclos de enxágue a jato com água desmineralizada, ciclo de pré-secagem por sistema de sopro de ar através de um eletro ventilador centrífugo; 4 fornos de secagem, a gás, com recirculação de ar, permutador de calor de feixe tubular removível, com alto desempenho térmico, parcialmente fabricado em aço inox, com queimador automático de acendimento eletrônico, sonda e pirômetro para controle e regulagem térmica da temperatura, eletro ventiladores centrífugos com motor autoventilado, controle de temperatura por CLP (controle lógico programável) central, túnel de resfriamento através de 2
		ventiladores centrífugos e 2 ventiladores helicoidais, e esteiras de transporte em aço com alta resistência ao calor; 2 fornos de cura para tinta PTFE, esmalte ou cerâmica, a gás, com recirculação de ar, câmara de pré-aquecimento, 3 câmaras de cura, controle de temperatura independente para cada área, túnel de resfriamento através de 2 ventiladores centrífugos e 2 ventiladores axiais, e esteiras de transporte em aço com alta resistência ao calor; 6 sistemas de monitoramento e identificação das peças a serem pintadas (visão), formado por microcomputador industrial e dois pares de câmeras fotográficas, gerenciadas por "software" específico; 2 painéis centrais controladores da linha de aplicação, formado por microcomputadores industriais e "software" específico de monitoramento; 24 robôs equipados com sistema de visão por meio de câmeras digitais, instalados dentro das cabines de pintura, para supervisão da pintura, fornecendo, através de "interface" de rede, os dados de
		"status" do andamento e alarme em caso de problemas.
8424.89.90	Ex 381	Aparelhos mecânicos para pulverização de líquidos pressurizados em ambientes internos e externos, montados sobre chassi de aço, sem sistema de movimentação, tendo a nevoa resultante da nebulização o alcance de 50 a 150m; para supressão de partículas sólidas suspensas, pulverização de líquidos desinfetantes para eliminação de agentes contaminantes suspensos ou caídos em superfícies e desodorização de ambientes; tensão de 220 a 440V; com motor de ventilação elétrico trifásico de indução com potência de 18 a 90kW e bomba hidráulica com potência de 1,5 a 6kW; com sistema de elevação do canhão de névoa podendo ser manual, elétrico ou hidráulico; podendo ter de 2 a 10 bicos pulverizadores dos tipos CLU, cluster ou anéis; com giro manual ou elétrico livre do canhão maior ou igual a 360
		graus e regulagem de lançamento de nevoa para faixas de atuação horizontal de 0 a 15 graus, 0 a 30 graus e 0 a 60 graus.
8425.39.10	Ex 025	Guinchos hidráulicos rebocáveis, projetados para torres de montagem para operações de agrupamento de linhas aéreas de baixa e média voltagem e para qualquer tipo de trabalho de elevação, cabrestante lateral e tambor com nivelamento automático do enrolamento, tração máxima 15kN, velocidade máxima com tração máxima de 0,35km/h, velocidade máxima 2,4km/h e tração com velocidade máxima de 5kN, diâmetro externo do tambor de 378mm, diâmetro interno 220mm e largura 215mm, diâmetro do cabrestante 220mm, motor a gasolina 8,1kW, sistema de resfriamento a ar, circuito hidráulico fechado para variação continua de velocidade em ambos os sentidos de rotação, freio hidráulico auto atuante negativo e eixo rígido e barra de reboque removível, para reboque manual.
8426.19.00	Ex 007	Pórticos de descarga, para instalação em terminal portuário, a ser utilizado para descarga de insumos para fertilizantes e enxofre a granel, móvel sobre trilhos, com um prolongamento de balanço, articulado, equipados com um mecanismo de elevação sobre um carro (trolley) que desloca-se ao longo do pórtico, sendo a estrutura principal constituída por um pórtico de 4 pés apoiado sobre sistema de translação sobre 2 trilhos dispostos de forma paralela e longitudinal no píer, equipados com lanças fixa e móvel, de altura de 51,6m com lança abaixada e 70,2m com lança erguida, com descarga através de caçamba (grab) de alcances quando referenciado ao trilho lado mar, frontal de 30m, traseiro de 13m, acima do trilho em 23m e abaixo do trilho em 16m, com capacidade nominal para 1.200t/h, capacidade de elevação de
		carga de 30t, para regime de operação de 24h contínuas, dotados de: sistema para controle ambiental composto de moega de recebimento de produto com capacidade de 70m³, alimentador vibratório, anteparo, sistema de aspersão para operação com enxofre incorporado no próprio pórtico de descarga incluindo tanques de água com sistema de bombeamento para aspersão, "shut's" de descarga e lavagem da moega, e infraestrutura completa necessária para receber sistemas de supressão de pó composto por filtros de manga para operação com fertilizantes; sistema de translação completo constituído por 24 "trucks" acionados por motoredutores com sistema de frenagem e 24 sistemas de freio de emergência hidráulicos; 2 caçambas (grab), constituída de chapas de aço soldadas, do tipo de
		mandíbulas em forma de concha, providas de dispositivo de engate rápido, tipo "Clam Shell", de 4 cabos; carros completos (trolley), sendo 2 conjuntos auxiliares, um frontal e outro traseiro, e um conjunto principal entre os auxiliares; cabine de operação completa, com ar condicionado e painéis de comando; sala elétrica, com sistema de refrigeração; casa de máquinas com sistema de ventilação e monovia de manutenção; elevador para passageiros com capacidade mínima para 500kg; rede interna de ar comprimido com sistema de secagem por adsorção e reservatório de ar; sistemas para ancoragem do pórtico nos trilhos; sistemas completos de alimentação e controle de força, geração e controle de energia, controle de temperatura e incêndio, lubrificação, automação, mecânica, instrumentação, comunicação,
		acionamentos, iluminação e; todas suas partes, peças e componentes mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, eletrônicos e elétricos, indispensáveis ao completo funcionamento e integração dos mecanismos.
8428.10.00	Ex 003	Dispositivos de elevação e descarregamento utilizado na indústria farmacêutica, acionado hidraulicamente, com capacidade de carga útil máxima de 1.120kg, elevação máxima da torre de 4.800mm, equipados com cone de descarga de produtos com rotação a um ângulo de 90°, com trava mecânica pneumática para parada na altura desejada, com painel de operações para controle de levantamento, baixa, rotação, descarregamento, travas e parada de emergência.
8428.39.10	Ex 007	Transportadores aéreos acumulativos "power and free" para transporte de cavidades soldadas de forno pelo processo de esmaltação automático com pó eletrostático para fogões de uso doméstico, compostos de: 2 trilhos, um de força com corrente e outro livre equipado com carregadores do tipo vagões, com capacidade de até 8kg por carregador, velocidade de processo de 4m/min e velocidade de transporte de 13m/min.
8428.39.90	Ex 249	Sistemas de carga e descarga automático, de chapas metálicas, incorporado a máquina de corte a laser, no formato máximo de chapas de 4.000 x 2.000mm, com capacidade máxima de carregamento e descarregamento na mesa de corte de até 1.260kg, com manipulador de carga e descarga automático, máximo peso de carga dos paletes de peças acabadas de até 5.000kg e interface de conexão com a máquina.
8428.90.90	Ex 618	Combinações de máquinas para processamento automático de pacotes de caixas de papelão ondulado para montagem de pilhas sobre o paletes, com capacidade de até 1.200pacotes/h, compostas de: 4 unidades de transferência de pacotes, 2 unidades 90 graus de transferência lateral, 1 unidade "TXM" para posicionamento dos pacotes por rotação e deslocamento lateral, 1 robô de inserção de folha de papelão ondulado para amarração das camadas da pilha de pacotes, 1 unidade paletizador para empilhamento e esquadrejamento das camadas de pacotes sobre um palete com altura máxima da pilha de 2.400mm, 1 unidade de esteiras de transferência das pilhas de pacotes para fora do paletizador, 1 robô de inserção de folha de papelão ondulado sobre o palete para forro da pilha, 1 unidade esteira de estoque de paletes,
		1 unidade distribuidora de paletes que separa os paletes, centraliza e alinha, 1 unidade de esteira de alimentação de paletes para o paletizador, 1 unidade de esteiras 90 graus para entrega das pilhas prontas e 1 estação de controle PTT para configuração de todos os parâmetros do equipamento.
8428.90.90	Ex 619	Plataformas fabricadas em alumínio; utilizadas para manutenção de portais de carregamento de peças; com dimensões mínimas de 3.711 x 4.327 x 4.966mm; com guarda-corpo e escada tipo marinheiro para acesso.
8428.90.90	Ex 621	Sistemas automáticos para armazenamento, carregamento e descarga de paletes de usinagem, composto de: 3 módulos fechados para 3 centros de usinagem, com capacidade para 30 paletes com 2 níveis de estocagem, 1 carro automático controlado por CNC montado sobre trilho, peso de transferência até 1.500kg, área de palete de 630 x 630mm, 2 estações de carga com giro automático, painel de comando e painel "touchscreen".
8428.90.90	Ex 622	Conjuntos de componentes específicos para modernização e implementação de novo software de gerenciamento integrado de armazém de produtos de limpeza, para paletes tipo PBR com dimensões de 1.000 x 1.200mm e altura máxima de 1.800mm, composto de um sistema de recebimento automático de paletes com capacidade total de 40pallets/h, dotados de estação de entrada de paletes cheios, computadorizada, para identificação, gerenciamento e rastreabilidade do palete em todo o processo, com leitor de código de barras para identificação do produto, controle dimensional e de peso, duas estações de saída de paletes, sendo uma para retirada por veículo autônomo tipo "QUAD" e uma para retirada por veículo autônomo tipo "REACH", estação de paletes rejeitados, transportadores, painéis elétricos e de controle;
		um veículo autônomo guiado a laser, tipo "QUAD", apto a carregar até 4 paletes por vez, com capacidade de carga de 5.400kg e velocidade máxima de 1,5m/s com quatro rodas direcionáveis sendo 2 motrizes; 10 veículos autônomos guiados a laser, tipo "REACH", com garfo e capacidade máxima de carga de 1,4t e mastro com altura máxima de elevação operacional de 9,2m; uma esteira de carregamento automático de caminhões do tipo "Slip Chain"; uma esteira de carregamento automático de caminhões do tipo "Trailer Skate"; transportadores de entrada dos paletes; transportadores de saída dos paletes; extensão dos trilhos dos transelevadores; estruturas metálicas; extensão de painéis elétricos existentes; painéis elétricos e de gerenciamento.

8428.90.90	Ex 623	Conjuntos de componentes específicos para modernização e implementação de novo software de gerenciamento integrado de armazém de produtos de limpeza, para paletes tipo PBR com dimensões de 1.000 x 1.200mm e altura máxima de 1.800mm, composto de dois sistemas de recebimento automático de paletes com capacidade total de 80pallets/h, dotado de estação de entrada de paletes cheios, computadorizada, para identificação, gerenciamento e rastreabilidade do palete em todo o processo, com leitor de código de barras para identificação do produto, controle dimensional e de peso, duas estações de saída de paletes, sendo uma para retirada por veículo autônomo tipo "QUAD" e uma para retirada por veículo autônomo tipo "REACH", estação de paletes rejeitados, transportadores, painéis elétricos e de controle;
		um veículo autônomo guiado a laser, tipo "QUAD", apto a carregar até 4 paletes por vez, com capacidade de carga de 5.400kg e velocidade máxima de 1,5m/s com quatro rodas direcionáveis sendo 2 motrizes; 4 veículos autônomos guiados a laser, tipo "REACH", com garfo e capacidade máxima de carga de 1,4t e mastro com altura máxima de elevação operacional de 9,2m; sistemas de carregamento automático de baterias de lítio por indução; transportadores de entrada dos paletes; transportadores de saída dos paletes; extensão dos trilhos dos transelevadores; estruturas metálicas; extensão de painéis elétricos existentes; painéis elétricos e de gerenciamento.
8428.90.90	Ex 624	Combinações de máquinas robotizadas com "software"' de gerenciamento integrado para movimentação de paletes e seleção automática de pedidos de produtos de limpeza, com capacidade máxima operacional de 160camadas/h (referida a paletes tipo PBR com dimensões de 1.000 x 1.200mm e altura máxima de 1.800mm), compostas de: estação de entrada de paletes para retirada de filme "stretch"; robô para seleção de produtos em camadas, com 4 eixos e capacidade de carga de 700kg dotado de garra, painel elétrico e sistema de vácuo; estruturas metálicas para até 172 paletes; 11 veículos autônomos guiados a laser, tipo "ANT", dotados de 6 rodas sendo 2 motorizadas e 4 livres, com velocidade máxima operacional de 0,7m/s, capacidade máxima de carga operacional de 1.350kg e altura máxima de elevação de
		650mm para transporte de paletes; 14 veículos autônomos guiados a laser, tipo "REACH", com garfo e capacidade máxima de carga de 1,4t e mastro com altura máxima de elevação operacional de 9,2m e, sistemas de carregamento automático de baterias de lítio por indução.
8428.90.90	Ex 625	Combinações de máquinas robotizadas com "software"' de gerenciamento integrado para movimentação de paletes e seleção automática de pedidos de produtos de limpeza, com capacidade máxima operacional de 160camadas/h (referida a paletes tipo PBR com dimensões de 1.000 x 1.200mm e altura máxima de 1.800mm), compostas de: estação de entrada de paletes para retirada de filme "stretch"; robô para seleção de produtos em camadas, com 4 eixos e capacidade de carga de 700kg dotado de garra, painel elétrico e sistema de vácuo; estruturas metálicas para até 217paletes; 15 veículos autônomos guiados a laser, tipo "ANT", dotados de 6 rodas sendo 2 motorizadas e 4 livres, com velocidade máxima operacional de 0,7m/s, capacidade máxima de carga operacional de 1.350kg e altura máxima de elevação de
		650mm para transporte de paletes; estação de aplicação de filme "stretch" dotada de mesa giratória e pressor vertical sincronizados, robô com cabeçote com sistema de pré estiramento eletrônico de até 500% para filmes de largura de até 1.000mm, com 4 eixos e capacidade de carga de 315kg e etiquetadora de pallets; 15 veículos autônomos guiados a laser, tipo "REACH", com garfo e capacidade máxima de carga de 1,4t e mastro com altura máxima de elevação operacional de 9,2m e, sistemas de carregamento automático de baterias de lítio por indução.
8430.69.90	Ex 042	Rompedores hidráulicos de válvula interna, não autopropulsados, utilizados para desmonte primário e secundário de rocha, para serem acoplados em escavadeira com peso operacional de 0,7 a 53t, com diâmetro da ponteira de 40 a 165mm, com potência de entrada de 5 a 75kW, com fluxo de óleo no intervalo entre 15 a 250L/min e pressão de trabalho no intervalo de 80 a 180bar e frequência de golpes de 280 a 1.200bpm.
8431.43.90	Ex 049	Capas de pressão com travamento interno para "Hub" de 2 polegadas com pressão de trabalho de até 15.000psi e faixa de temperatura -50°F (-46 Graus Celsius) a 250°F (121 Graus Celsius) com peso aproximado de 174kg.
8432.80.00	Ex 031	Máquinas para alisamento do gramado, com motor de 5,4HP isolados da estrutura evitando excesso de vibração, cabeças de alisamento com rolos de aço inoxidável, cilindros divididos, que se sobrepõe no uso dotadas de cabeças de suavização articuladas independentes que seguem as ondulações; sistema de acionamento hidráulico; haste de engate com peso de 8,5kg que se move a 60 graus e com trava ativada por apenas uma mão; coluna de direção que move a 40 graus de inclinação; assento para operador com movimentação bidirecional; apoios de braço e luzes padrão e controles operados por pedal que movimentam para frente e para trás.
8433.40.00	Ex 047	Enfardadoras de câmara variável de fardos cilíndricos, dotadas de 3 rolos de ferro e 4 ou 5 correias de borracha, com sistema de densidade progressiva de ajuste manual da pressão ou sistema i-dense de ajuste automático da pressão, com ou sem empacotador plástico acoplado à enfardadora, produz fardos com diâmetro mínimo igual ou superior a 0,80m e máximo igual ou inferior a 1,85m e largura de 1,20m, largura do recolhedor de 2,10 ou 2,30m, com ou sem rotor integral, com ou sem 14 ou 23 facas, com sistema de amarração com barbante ou rede ou barbante e rede, com sistema de lubrificação automática das correntes.
8436.10.00	Ex 055	Máquinas homogeneizadoras de dietas animais com transmissão automática das roscas verticais e variação de velocidades através do sinal do sistema eletrônico de pesagem, dotadas de 2 ou 3roscas verticais com capacidade volumétrica de 12 a 52m^3, com múltiplas portas de descarga com abertura hidráulica e potência de acionamento inferior a 8HP/t de dieta homogeneizada.
8437.10.00	Ex 016	Instrumentos para análise e classificação simultâneas e automáticas de sementes/grãos com base nas propriedades físicas e/ou bioquímicas de cada núcleo semente/grão, através de sistema de transporte grão-a-grão permitido por 140 válvulas de ar comprimido, um espectrômetro na gama infravermelho, uma câmera de digitalização com tecnologia CIS (sensores de imagem por contato), um PC industrial e um controlador lógico programável (CLP) com módulos I/O; com capacidade de análise de até 3.500 sementes/grãos/s.
8437.90.00	Ex 024	Limpadores "NovaBlue" sem cerdas nem entalhes, utilizados em peneiras de farinhas com malhas entre 85 e 250mm; de cor azul e constituídos por um material de plástico elastomérico e aditivo de ferrita em seu interior (detectável opticamente e magneticamente), resistência a altas temperaturas, gorduras e enzimas e resistente ao desgaste.
8438.10.00	Ex 249	Amassadeiras planetárias, para indústrias de biscoitos, dotadas de: 2 misturadores separados mais um raspador que gira simultaneamente aos misturadores em proporção de 5 para 1, como o movimento planetário, com cuba de capacidade de 300L, potência elétrica de 22kW, braço do misturador com velocidade variável, estrutura autoportante em aço inoxidável AISI 304, sistema CLP (controlador lógico programável).
8438.10.00	Ex 250	Combinações de máquinas para fabricação de pães de hambúrguer com capacidade nominal de produção de até 5.600dúzias/h, com controladores lógicos programáveis (CLP), Interface Homem Máquina (IHM) e painéis elétricos, compostas de: 2 masseiras horizontais de caçamba encamisadas e basculante em aço inox com capacidade máxima de 2.000lbs cada; 2 porcionadores de massa com esteiras transportadoras; máquina com as funções de desgaseificação, extrusora à vácuo para divisão da massa com bombas acionadas por servo motor, mesa boleadora refrigerada, fermentador intermediário para gondola de 8 copos, cilindros modeladores e laminação, alimentador automático de assadeiras; câmara de fermentação contínua tipo monotrilho com tempo de fermentação igual ou superior a
		53min, equipada com 16 ou mais níveis de esteiras transportadoras contínuas de assadeiras, operação por meio de ventilação com aquecimento elétrico para controle de temperatura, e sistema de névoa de água para controle da umidade; forno com 7 zonas de combustão direta, esteira contínua para transporte das assadeiras, tempo de cozimento de 7 a 15min, túnel de vapor instalado na entrada, sistema de circulação de ar quente, painel externo em aço inox, sistema automático de ignição
		com detecção de falta de chama, sistema de purga automático, esteira alimentadora e de saída do forno para assadeiras; desenformador (depanner) que opera por meio de ventosas de sucção com câmara a vácuo; sistema de limpeza para assadeiras em aço inoxidável, com dois estágios de escovação, jato de ar e vácuo para extrair detritos das assadeiras e esteira transportadora magnética; 2 esfriadores contínuos de assadeiras com suportes que as mantém na posição vertical com capacidade de trabalhar até 28unidades/min cada; empilhador e desempilhador automático de assadeiras com capacidade de operar até 40 assadeiras por minuto cada; 2 torres em espiral para esfriamento dos pães a temperatura ambiente com sistema de limpeza e sanitização; com esteiras transportadoras de integração da linha
8438.20.90	Ex 067	Prensas para o processo de extração de manteiga de cacau dotadas de 22 câmaras de extração formados por potes e contra potes, com capacidade compreendida entre 1.451 e 1.780kg/h (gordura residual na torta de cacau 10 a 12%), dotadas de calha transportadora de torta de cacau e envio ao quebrador de torta de cacau solidificado após prensagem do licor de cacau, unidade hidráulica para acionamento mecânico da prensa, homogeneizador de licor de cacau, bomba de alimentação da prensa e bomba de transferência do produto, reservatório de óleo de cacau extraída com balança de pesagem, consoles de sustentação da prensa, quadro de distribuição e quadro de comando elétrico da prensa para controle automático do processo, proteção de isolamento da prensa e dispositivo de segurança da prensa aberta.
8438.20.90	Ex 068	Combinações de máquinas para extração de manteiga a partir do liquor de cacau, com capacidade contínua de produção de 820 a 984kg/h, compostas de: 15 potes e 15 contra potes de câmaras de extração; proteção de segurança e isolamento da prensa; acionamento pneumático para controle do enchimento dos potes; homogeneizador para a preparação da massa de cacau; bomba de enchimento da prensa; válvula de alívio; unidade hidráulica para acionamento da prensa; 3 bandejas de escoamento; reservatório e balança para manteiga fluidizada, unidade transportadora de torta de cacau; moedor de torta de cacau; painel elétrico para o controle automatizado do processo.
8438.50.00	Ex 365	Máquinas fatiadoras não industriais computadorizadas, construídas em uma só peça de alumínio anodizado sem arestas sulas e pontos de junção, para produtos alimentícios tais como, frios, embutidos, carnes e queijos, com espessura ajustável das fatias entre 0,1 e 6mm, com velocidade nominal máxima de rotação da lâmina até 319rpm e processamento de até 75cortes/min, com faca circular de diâmetro de 330mm com capacidade para fatiar produtos até 160mm de comprimento, composta por sistema inteligente computadorizado de identificação de resistência em relação ao atrito no corte do produto e controle do motor com auto desligamento e redução de consumo energético; dotadas de sistema de servomotores e servo-controladores para precisão de velocidade e posicionamento; munidas
		de balança de pesagem e tela LCD de 7 a 12 polegadas de inclinação ajustável; carro ergonômico com inclinação especial de 25 graus; alavanca especial para sistema de limpeza; dispositivo afiador de facas removível e lavável; manopla de controle com ou sem sistema de iluminação (LED) para maior segurança do usuário.
8438.80.90	Ex 107	Combinações de máquinas para alimentação, posicionamento, corte e embalagem de fatias sobre fatias de 11 a 14g de queijo processado, compostas de: transportador dos queijos em bloco, com sistema de desvio para o tipo de corte das fatias; um alimentador automático para a máquina de corte tipo harpa horizontal; uma unidade de corte tipo harpa vertical; uma máquina embaladora/envolvedora com aplicação de atmosfera modificada com capacidade de embalar de 40 a 80pacotes/min, dependendo da película do filme envolvedor e da quantidade de fatias de queijo a serem embaladas variando de 160 a 192.
8441.20.00	Ex 044	Combinações de máquinas para fabricação de sacos e sacolas de papel, com dimensões aproximadas de 11,2 x 3,3 x 3,3m (instalada), para produtos com comprimento de até 760mm por largura de até 380mm, contendo sistema de setup semi-automatizado por meio de servomotores, com sistema para reconfiguração rápida da máquina (45min), com gravação de histórico de parâmetros de formatos produzidos e IHM com tela sensível ao toque, composta por desbobinadora, dispositivo formador de janela com "Hotmelt", impressora flexográfica com banda de impressão de 900mm, com repetição ajustável de até 860mm, sistema de "setup" rápido por meio de camisa porta clichês, com 5 formatos completos para impressão inclusos, câmara de secagem integrada ao sistema de impressão e dispositivo formador de
		sacos de papel com gramaturas até 125gr/m², apresentando velocidade máxima de 300m/min.
8441.80.00	Ex 115	Máquinas para fabricação de canudos de papel, dotada de unidade desbobinadora, unidade de cola com modo de colagem lado único ou duplo, unidade de rebobinar o canudo com 2 cabeçotes de rebobinagem, unidade de corte com sistema sincronizado de 5, 6 ou 7 lâminas e unidade coletora de canudos cortados, capaz de produzir canudos com 2 a 4 camadas de papel, diâmetro do canudo de 4,5 a 6mm ou 6 a 12mm, espessura de parede de 0,3 a 1mm, comprimento do corte de 120 a 800mm, com velocidade máxima de enrolamento igual ou superior a 70m/min, controle de velocidade por inversor de frequência, necessidade de 1 ou 2 operadores, com controle CLP (controlador lógico programável) com tela "touchscreen".
8455.90.00	Ex 041	Tesouras rotativas fabricadas em aço carbono para corte a quente de chapa laminada em movimento, com força máxima de corte de 8.900kN, temperatura de corte de 950 Graus Celsius, torque máximo de corte de 2.870kNm, velocidade de corte de 0,8 a 1,5m/s, largura máxima de corte de 2.100mm, espessura máxima de corte de 39mm, diâmetro do dromo 1.040mm; acionamento por motor elétrico de CC, com ajuste de gap automático por cilindro hidráulico e "encoder".
8456.11.11	Ex 021	Máquinas para corte de chapas metálicas por laser de fibra, com capacidade de corte de chapas com dimensões máximas do material de até 3.070 x 1.550mm, com torre paletizadora de 5 a 9 gavetas para carga e descarga automática de chapas (ASFH), sendo cada qual com capacidade de até 2t e ciclos de 120s, com velocidade máxima de posicionamento dos eixos X e Y de 170m/min, com trocador automático de 4 até 16bicos, com comando numérico computadorizado (CNC).

8457.10.00	Ex 434	Centros de usinagem didáticos, verticais, de 3 ou 4 eixos, com comando numérico computadorizado (CNC), com representação de todas as funções principais de um centro de grande porte, tais como fresamento, furação, rosqueamento, com medidas reduzidas, dimensões compactas voltadas ao ensino de escolas técnicas, com aberturas/ visores laterais maiores para facilitar acompanhamento durante as aulas, estrutura tipo C, fundida, altura reduzida, ergonomia adaptada para treinamentos e aulas, com cursos X, Y, e Z, iguais a 400, 230 e 500mm, cone BT30, rotação do eixo árvore 10,000rpm, peso máximo sobre a mesa 150kg, trocador de ferramentas de 8 a 12 posições, sistema de refrigeração completo, unidade de refrigeração do eixo árvore.
8457.10.00	Ex 436	Centros de usinagem horizontal de 5 eixos simultâneos com base estrutural em ferro fundido, equipados com trocador de paletes, com comando numérico computadorizado (CNC) para controlar 5 eixos simultaneamente (coluna com eixos X e Y e mesa com eixos Z, A e C), de mesa inclinável em 2 eixos de curso de eixo A de 225 graus (-90 graus + 135 graus) e eixo C de ±360 graus com avanço rápido em eixo A de 30rpm e no eixo C de 50rpm, com curso de eixos X, Y e Z de 730mm, avanço rápido nos eixos lineares de 60m/min, aceleração dos eixos X e Y de 1G e eixo Z de 0,8G e mudança na taxa de aceleração (jerk) dos eixos X, Y e Z de 175m/s^3, tamanho máximo de peça para usinagem em 5 eixos simultâneos igual a 700mm de diâmetro e 643,6mm de altura e carga máxima de 500kg, com cone de fixação de ferramenta
		HSK-A63, magazine para ferramentas de 40 a 348 posições, eixos com guias lineares de rolos cruzados lubrificados a graxa seca e fusos esféricos com refrigeração interna, com cabeçote (spindle) integral, com rotação máxima de 30.000rpm e potência em regime contínuo de 80kW, na qual permite uma usinagem com taxa de remoção de até 5.600cm³/min em alumínio.
8457.10.00	Ex 437	Centros de usinagem vertical tridimensional com funções BI-alta precisão "look-ahead" 30 blocos e BII-alta precisão "look-ahead" 200blocos, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar; com comando numérico computadorizado (CNC); controlando simultaneamente 5 eixos (X, Y, Z, A e B) em uma única fixação, interpolando movimentos: lineares 4 eixos (X, Y, Z, 1 eixo adicional), circulares 2 eixos, helicoidais/cônicos em 3 eixos (X, Y, Z), com cursos nos eixos (X, Y e Z) compreendidos entre 500, 400 e 300mm; 700, 400 e 300mm; 1.000, 500 e 300mm; motor de avanço do eixo 1kW, aceleração: eixo Z = 2,2G; avanço rápido nos eixos X e Y de 50m/min, Z de 56m/min, avanço de usinagem 30m/min, velocidade de rosqueamento 6.000rpm, precisão do eixo bidirecional entre 0,006 e 0,020mm com repetibilidade menor que
		0,004mm, velocidade máxima do eixo árvore compreendida entre 10.000 e 27.000rpm, potência do motor de fuso 26,2kW, velocidade periférica 377m/min.; ATC (troca automática de ferramenta) sem parada, operação simultânea para troca: ferramenta-ferramenta 0,8s, cavaco-cavaco 1,4s, corte 1,2s, cone de fixação da ferramenta: MAS-BT30 ou MAS-P30T-2, magazine com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, comprimento máximo da ferramenta 250mm, diâmetro máximo de 110mm; tamanho das mesas (X, Y) compreendidas entre 600 x 400mm, 800 x 400mm e 1.100 x 500mm; carga sobre a mesa entre 300 e 400kg; sistemas disponíveis: regeneração de energia, lubrificação automático por graxa ou óleo, lavagem de ferramentas auxiliado por ar, 2 bombas de economia de energia (<80%); controle lógico
		programável (CLP), operando: interface com USB, gráficos de desempenho de torque, suporte a usinagem, advertência de manutenção, suporte rede ethernet, medição de resistência de isolamento do motor; painel de controle com tela colorida de 12,1 polegadas LCD, capacidade memoria 100Mbytes.
8457.10.00	Ex 438	Centros de Usinagem vertical de 5 eixos com funções BI-alta precisão "look-ahead" 30 blocos e BII-alta precisão "look-ahead" 200 blocos, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar; com comando numérico computadorizado (CNC); controlando simultaneamente 5 eixos (X,Y,Z,A,B) em uma única fixação, interpolando movimentos: lineares 4 eixos (X,Y,Z,1 eixo adicional), circulares 2 eixos, helicoidais/cônicos em 3 eixos (X,Y,Z), com cursos nos eixos (X,Y e Z) de 1000, 500 e 300mm; motor de avanço do eixo 1,0kw, aceleração: eixo Z = 2.2 G; avanço rápido nos eixos X e Y de 50m/min, Z de 56m/min, avanço de usinagem 30m/min, velocidade de rosqueamento 6.000rpm, precisão do eixo bidirecional entre 0,006 e 0,020 mm com repetibilidade menor que 0,004mm, velocidade máxima do eixo árvore compreendida entre
		10.000 e 16.000rpm, potência do motor de fuso 26,2Kw, velocidade periférica 377m/min.; ATC (troca automática de ferramenta) sem parada, operação simultânea para troca: ferramenta-ferramenta 0,8seg, cavaco-cavaco 1,4 seg., corte 1,2seg, cone de fixação da ferramenta: MAS-BT30 ou MAS-P30T-2, magazine com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, comprimento máximo da ferramenta 250mm, diâmetro máximo de 110mm; tamanho das mesas (X,Y) 1100 x 500mm; carga sobre a mesa entre 300 e 400kg; sistemas disponíveis: regeneração de energia, lubrificação automático por graxa ou óleo, lavagem de ferramentas auxiliado por ar, 2 bombas de economia de energia (<80%); controle lógico programável (CLP), operando: interface com USB, gráficos de desempenho de torque, suporte a usinagem, advertência de
		manutenção, suporte rede ethernet, medição de resistência de isolamento do motor; painel de controle com tela colorida de 12,1 polegadas LCD, capacidade memoria 100 Mbytes.
8457.10.00	Ex 439	Centros de Usinagem vertical de 5 eixos com funções BI-alta precisão "look-ahead" 30 blocos e BII-alta precisão "look-ahead" 200 blocos, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar; com comando numérico computadorizado (CNC); controlando simultaneamente 5 eixos (X,Y,Z,A,B) em uma única fixação, interpolando movimentos: lineares 4 eixos (X,Y,Z,1 eixo adicional), circulares 2 eixos, helicoidais/cônicos em 3 eixos (X,Y,Z), com cursos nos eixos (X,Y e Z) de 500, 400 e 300mm; motor de avanço do eixo 1,0kw, aceleração: eixo Z = 2.2 G; avanço rápido nos eixos X e Y de 50m/min, Z de 56m/min, avanço de usinagem 30m/min, velocidade de rosqueamento 6.000rpm, precisão do eixo bidirecional entre 0,006 e 0,020 mm com repetibilidade menor que 0,004mm, velocidade máxima do eixo árvore compreendida entre
		10.000 e 16.000rpm, potência do motor de fuso 26,2Kw, velocidade periférica 377m/min.; ATC (troca automática de ferramenta) sem parada, operação simultânea para troca: ferramenta-ferramenta 0,8seg, cavaco-cavaco 1,4 seg., corte 1,2seg, cone de fixação da ferramenta: MAS-BT30 ou MAS-P30T-2, magazine com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, comprimento máximo da ferramenta 250mm, diâmetro máximo de 110mm; tamanho das mesas (X,Y) de 600 x 400mm; carga sobre a mesa entre 300 e 400kg; sistemas disponíveis: regeneração de energia, lubrificação automático por graxa ou óleo, lavagem de ferramentas auxiliado por ar, 2 bombas de economia de energia (<80%); controle lógico programável (CLP), operando: interface com USB, gráficos de desempenho de torque, suporte a usinagem, advertência de
		manutenção, suporte rede ethernet, medição de resistência de isolamento do motor; painel de controle com tela colorida de 12,1 polegadas LCD, capacidade memoria 100 Mbytes, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 358.190,00.
8457.10.00	Ex 440	Centros de Usinagem vertical de 5 eixos com funções BI-alta precisão "look-ahead" 30 blocos e BII-alta precisão "look-ahead" 200 blocos, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar; com comando numérico computadorizado (CNC); controlando simultaneamente 5 eixos (X,Y,Z,A,B) em uma única fixação, interpolando movimentos: lineares 4 eixos (X,Y,Z,1 eixo adicional), circulares 2 eixos, helicoidais/cônicos em 3 eixos (X,Y,Z), com cursos nos eixos (X,Y e Z) de 700, 400 e 300mm; motor de avanço do eixo 1,0kw, aceleração: eixo Z = 2.2 G; avanço rápido nos eixos X e Y de 50m/min, Z de 56m/min, avanço de usinagem 30m/min, velocidade de rosqueamento 6.000rpm, precisão do eixo bidirecional entre 0,006 e 0,020 mm com repetibilidade menor que 0,004mm, velocidade máxima do eixo árvore compreendida entre
		10.000 e 16.000rpm, potência do motor de fuso 26,2Kw, velocidade periférica 377m/min.; ATC (troca automática de ferramenta) sem parada, operação simultânea para troca: ferramenta-ferramenta 0,8seg, cavaco-cavaco 1,4 seg., corte 1,2seg, cone de fixação da ferramenta: MAS-BT30 ou MAS-P30T-2, magazine com capacidade para 14 ou 21 ferramentas, comprimento máximo da ferramenta 250mm, diâmetro máximo de 110mm; tamanho das mesas (X,Y) de 800 x 400mm; carga sobre a mesa entre 300 e 400kg; sistemas disponíveis: regeneração de energia, lubrificação automático por graxa ou óleo, lavagem de ferramentas auxiliado por ar, 2 bombas de economia de energia (<80%); controle lógico programável (CLP), operando: interface com USB, gráficos de desempenho de torque, suporte a usinagem, advertência de
		manutenção, suporte rede ethernet, medição de resistência de isolamento do motor; painel de controle com tela colorida de 12,1 polegadas LCD, capacidade memoria 100 Mbytes, com valor unitário (CIF) não superior a R$ 383.775,00.
8457.10.00	Ex 441	Centros de usinagem vertical de 03 eixos de alta velocidade, fuso tipo HSKE50 com rotação igual ou superior a 36.000rpm, equipados com rolamentos híbridos de cerâmica com potência disponível de 33kW e torque de 21Nm, com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos com acionamento linear direto (motor linear) com cursos de 800mm no eixo X, 600mm no eixo Y e 500mm no eixo Z, velocidade de avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 61m/min, com estrutura da máquina construído em concreto polímero, sistema de compensação de temperatura, mesa com capacidade de carga máxima de 1.000kg, magazine com capacidade igual ou inferior a 68 ferramentas, com ou sem apalpador 3D infravermelho, com ou sem sistema de medição de ferramentas a laser, com transportador
8458.11.99	Ex 225	Tornos horizontais de comando numérico computadorizado (CNC) monofusos, com cabeçote principal móvel, do tipo ''swiss type'' para alimentação simultânea de peças com carro superior porta ferramentas múltiplo, para ferramentas acionadas ou não, tipo 'gang'', com ou sem fuso traseiro, com ou sem transportador de cavacos; com ou sem bomba de alta pressão; com ou sem exaustor de névoas; com ou sem turbilhonador de roscas externa; com ou sem "presseter" de ferramentas; com ou sem turbina; com ou sem ferramentas especiais.
8458.11.99	Ex 226	Centros de torneamento horizontal, com seis eixos (X, Z1, Y, B, C, U) de usinagem de alta precisão para produção de peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, mandrilar, furar, fresar, rosquear e alargar, tanto na linha de centro quanto fora de centro, tanto em direção axial quanto na radial ou oblíqua, tanto externa quanto internamente à peça, com cursos dos eixos lineares X, Z1 e Y respectivamente iguais a 900, 4.800 e 650mm; deslocamento angular dos eixos rotacionais B de 220 graus (-110 graus ~ +110 graus) e C de 360 graus contínuos, ambos com incremento mínimo de 0,001 grau; volteio máximo admissível de 1.000mm e diâmetro usinável máximo de 1.000mm; velocidade e avanço máximo alcançados de 30m/min no eixo X, 30m/min no eixo Z, 20m/min no eixo
		Y, 10m/min nos eixos Z2 e Z4,15rpm no eixo B e 20rpm no eixo C; eixo-árvore com passagem de diâmetro de 165mm com rotação máxima de 1.600rpm; cabeçote para fresar articulável no eixo B com rotação máxima de 5.000rpm; cabeçote para fresar com cone interno; magazine com capacidade para 108 ferramentas, com trocador automático de ferramentas e com "pick-up" independente para alojar barras de mandrilar longas antivibratórias e/ou ferramentas de facear para perfis complexos e/ou ferramentas de furação profunda com 2 alojamentos; corpo do cabeçote-móvel de acionamento programável com força de aperto ajustável de 6 a 40kN; luneta hidráulica auto-centrante, intercambiável e de acionamento programável; calibração do sistema de coordenadas da máquina (3D), ortogonal ou inclinado, de orientação da peça-obra e de medição em processo da peça-obra por meio de apalpador (probe) sem fio e respectivos ciclos do comando CNC.
8458.91.00	Ex 089	Ex 089 - Centros automatizados de usinagem de furos de rodas ferroviárias de diâmetro igual ou superior a 700mm, dotados de: centro de torneamento vertical de comando numérico (CNC) contendo uma interface homem máquina (HMI); dispositivo de manuseio para carregamento e descarregamento de rodas, tipo "gantry", capazes de executar movimentos em dois eixos, Y (horizontal) e Z (vertical), tendo no eixo vertical (Z) uma garra para segurar rodas de diferentes diâmetros; e transportadores de rolos para receber e liberar rodas ferroviárias.
8458.91.00	Ex 090	Tornos verticais de comando numérico computadorizado (CNC), com alimentação automática e fixação das peças a vácuo, para refilo de bordas e acabamento simultâneo do fundo de panelas e frigideiras de alumínio, de altura entre 35 e 200mm, com capacidade de produção de 450peças/h, dotados de: moldes de PVC, suporte e ferramentas de corte; conjunto transportador: de rolos e correia; alimentador com dupla ventosa e com movimento rotativo e vertical para carga e descarga automática das peças; compactador automático de cavaco acoplado a máquina de usinagem para pacotes de cavacos com diâmetros entre 200 e 400mm com abertura automática da porta para saída do cavaco; armário elétrico com unidade climatizadora controlada por CLP.
8460.24.00	Ex 011	Máquinas para retificações interna e externas de anéis em aço inox ou aço carbono perfurados, com diâmetro interno mínimo de 300 a 350mm e externo máximo de 1.500mm, altura do anel máximo de 430 a 550mm, motor de 4kW no cabeçote, com rotação entre 1.000 a 4.000rpm, painel CNC com 3 servomotores com variador de frequência.
8460.90.19	Ex 066	Máquinas para acabamento de eixo comando de motores, com comando numérico computadorizado (CNC), para acabamento dos mancais e cames (superfinishing), dotadas de um sistema de fixação entre pontas com arraste através de placa com 3 castanhas, conjunto de suporte para pedras com movimento axial e suporte para lixas, acabamento simultâneo em todos os mancais e cames e acabamento por lixa para cames, com raio básico maior que 30mm, diâmetro de até 86mm, comprimento usinável da peça de 850 a de 1.250mm, peso usinável da peça de 12 a 16kg e tempo de ciclo de 4min/peça.
8462.10.90	Ex 151	Prensas horizontais, tipo excêntrica de 6 estágios com as respectivas matrizes, próprias para corte e estampagem a frio de peças de ligas de latão, com transferência progressiva matriz por matriz, micro-posicionador por pinças e eixo de cames para prensagem com precisão através de conjunto de "encoders" e transdutores posição piezo, força de fechamento de 700kN, velocidade compreendida entre 100 a 300batidas/min, equipadas com sistema de segurança para operador, posicionamento digital do martelo com ajuste a tela "touchscreen", micro posicionamento do martelo com monitoramento da força de conformação dentro de parâmetros regulados, alimentador linear de arame com precisão de 0,01mm, corte por cisalhamento, endireitador duplo de arame, enclausuramento acústico, unidade de lubrificação de

		matrizes operando com filtro magnético, unidade de exaustão com filtragem eletrostática de névoa/vapores, unidade de lubrificação com filtro duplo, transportador de talisca para saída/descarga das peças, armário elétrico contendo CLP, console de comando com monitor com tela de toque e IHM e monitoramento de micro posição.
8462.39.90	Ex 109	Combinações de máquinas para corte "scroll" (zig-zag) ou reto de folhas metálicas para fabricação de latas, com espessura máxima de 0,525mm, de largura máxima 1.200mm, e comprimento máximo de 1.200mm, velocidade de até 100m/min, compostas de: unidade de carregamento de bobinas de até 13,5t; unidade de inspeção de material; unidade de aplainamento; máquina de corte; unidade de classificação e empilhamento de chapas com 3 estações, mesa de medições, painel elétrico de controle, console de operação com controlador lógico programável (CLP).

8462.91.19	Ex 093	Prensas semiautomáticas 3D hidráulicas enfardadeiras, do tipo tampa, compactação em 3 lados, controladas remotamente, para sucatas metálicas em geral, com um cilindro compactador na tampa da câmara com força de 700t, motor 2 x 75HP = 150HP secção transversal do fardo 600 x 600mm.
8462.99.90	Ex 077	Prensas verticais mecânicas, tipo "transfer", com múltiplas estações operacionais sucessivas, automáticas, com força de 60t, velocidade máxima de 125golpes/min, próprias para produção de projétil, para cartucho calibres 5,56 SS109 e .308 Win HPBT 180Gr, com capacidade igual ou superior a 120peças/min, checagem através de sensores, equipadas com: alimentação de tira tipo "zig-zag" com desbobinador, 2 alimentadores, sendo um rotativo e um vibratório, para ponta de aço e núcleo de chumbo, porta-ferramentas, ferramental (kit de matrizes e punções para conversão de calibre, incluindo alimentação e processo, para cada um dos calibres previstos), descarga de projéteis, painel elétrico e de comando com CLP (Controlador Lógico Programável) e IHM (Interface homem-máquina).
8463.90.90	Ex 006	Rebitadeiras automáticas orbitais, de coluna utilizadas para rebitar cabos nas peças, com alimentação de rebites automática, força de 40/130bar, para rebites de diâmetro máximo de 8mm de remanche e comprimento máximo de 14mm.
8465.10.00	Ex 933	Centros de trabalho a controle numérico, para blocos de madeira de no máximo 300mm de espessura, com eletro mandril de 5 eixos com potência igual ou superior a 22kW, com magazine de troca de ferramentas de no máximo 14 lugares, com canal transportador de aparas em todo o comprimento do eixo X, software CAD/CAM que permite planejar livremente peças planas, curvas e perfis de várias formas, com eixo X de 13.500mm ou mais, eixo Y de 3.500mm, eixo Z de 300mm, com velocidade dos eixos X, Y e Z de 26/60/30m/min.
8467.11.90	Ex 001	Parafusadeiras pneumáticas, verticais, de coluna, semiautomáticas, próprias para fixação de cabos nas peças, com alimentação automática de parafusos e com torque ajustável, para parafusos de diâmetro máx. de 8mm, comprimento máx. de 26mm, torque ajustável até 4Nm.
8472.90.30	Ex 005	Dispositivos eletromecânicos, sem capacidade de operação autônoma, cuja função é identificar, validar e contabilizar as moedas, separando as moedas não identificadas ou não verdadeiras, com compartimento de entrada de moedas de até 60 moedas, com a capacidade de processar de 250 a 310moedas/min, com capacidade de identificar até 20 denominações diferentes.
8474.10.00	Ex 107	Separadores magnéticos a úmido de alta intensidade para processamento de minérios de granulometria igual ou inferior a 2mm, com capacidade de transferência de polpa igual ou superior a 0,5m^3/h, tensão de excitação igual ou inferior a 510V, e com campo magnético de alta intensidade de até 22.000 Gauss, de valor CIF não superior a R$225.894,35.
8474.10.00	Ex 108	Ex 108 - Peneiras vibratórias de alta frequência de movimento linear, com 8 "decks" independentes, equipadas com 2 motores vibratórios com potência de 5HP (1.200rpm) cada um, utilizadas na classificação granulométrica de partículas de minério.
8474.39.00	Ex 008	Tanques de mistura parafusados em placas de aço ASTM A1011, A572, A656 e fundo cônico, revestimento em epóxi fundido e vedação em "Viton", capacidade superior a 70m^3, composto por linhas de sucção de 8 polegadas, linha de descarga de 6 polegadas e apto para linhas com pistolas reduzidas de 4 polegadas a 1 ^{1}/2 polegadas apontadas a 45 graus, construído baixo as normas de referências API-12B e API-650, utilizado na produção de fluidos de perfuração para poços de petróleo com densidade específica de até 2,2lb/gal, para armazenamento de água e base sintética.
8477.10.11	Ex 100	Máquinas de moldar por injeção, horizontais, de comando numérico, monocolor, para materiais termoplásticos, com capacidade de injeção de 1.050kg/h. e força de fechamento 280t (2.745kN), para produção de pré-formas com diâmetro do gargalo de 30 a 80mm e corpo de 29 a 78mm, com molde de 8 a 96 cavidades, fechamento com 3 carros para placa móvel, sistema de resfriamento interno por vácuo, painel de comando IHM (interface homem/máquina) com tela "touchscreen".
8477.10.99	Ex 089	Máquinas automáticas de moldagem por injeção vertical de material termoplástico com mesa rotativa , em moldes com dimensões mínimas 150 (C) x 100 (L) x 100mm (A), para fabricação de peças com peso menor ou igual a 706g; força de fechamento entre 20 e 210t; diâmetro da mesa entre 700 e 1.600mmm; unidade de injeção vertical dotada de sistema hidráulico para troca de cor de material, com controle operacional (HMI) e sistema de extração de núcleo simultâneo a rotação da mesa.
8477.20.10	Ex 272	Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados de PVC de parede dupla com diâmetro externo de 160mm, compostas de: extrusora de dupla rosca cônicas com diâmetro nominal mínimo de 92mm e máximo de 188mm, com capacidade de produção compreendida entre 150 e 750kg/h, incluindo adaptador, unidade dosadora de rosca e sistema de controle elétrico com controlador lógico programável, cabeçote de extrusão com mandril de resfriamento, corrugador incluindo blocos de moldagem, sistema de resfriamento por pressão de água e dispositivo de vácuo integrado, serra de corte com velocidade de rotação de 0,4r/s e máquina para formação de bolsas de acoplamento na extremidade dos tubos.
8477.90.00	Ex 440	Bobinadores para uso em linha com máquina co-extrusora, sistema "cast" de extrusão, para produção de filmes plásticos estiráveis (stretch film) padrão e pré-estirados de polietileno, com estiramento em linha de até 400%, espessura de 6 a 30 mícrons, diâmetro máximo de embobinamento de 300mm, velocidade mecânica máxima de 1.000m/min, compostos de 3 eixos tipo satélites de 1.000mm de largura útil, ciclos de troca rápida de bobinas, sendo 14s para bobinas sem tubete (coreless) e 18s para bobinas com tubete, tecnologia para embobinar filme em tubetes com diâmetro de 3 e 2 polegadas e sem tubete (coreless) no diâmetro de 3 polegadas, recarga automática de tubete e descarga automática das bobinas produzidas, sistema de controle automático do bobinador com PLC (controlador lógico programável) e painel
		de comando com tela de toque (touchscreen).
8477.90.00	Ex 441	Bobinadores de filmes plásticos estiráveis (stretch film) de polietileno e polipropileno com espessura de 12 a 50 micrometros e largura de 250 a 2.500mm, próprios para uso em linha com máquinas extrusoras sistema "cast" de extrusão; com velocidade mecânica máxima de 650m/min; dotados de: 4 eixos tipo satélite com 2.500mm de comprimento cada eixo, com possibilidade de produzir bobinas variadas, de larguras de 250 a 1.000mm e diâmetros de 120 a 400mm, com ciclos rápidos de troca de 25 a 30s para a bobina de menor dimensão; alimentador automático para tubetes de 3 polegadas; caixa de vácuo com câmara tripla para estabilidade e uniformidade do filme; descarga automática das bobinas produzidas; sistema de controle automático do bobinador com PLC (controlador lógico programável); painel de comando com
		tela de toque (touchscreen) de 22 polegadas.
8479.50.00	Ex 439	Telemanipuladores hidráulicos de rebarbação controlados por alavanca com "feedback" eletrônico, com 5 eixos de movimento, cabeçote de rebarbação com potência de 30kW, diâmetro de rebolo de 400mm, giro de 90 graus e guinada de 180 graus, pressão de trabalho até 160bar, com mesa de trabalho incorporada com capacidade de até 5t, com 2.500mm de diâmetro, sistema de basculamento, velocidade de rotação até 2rpm, equipados com sistema de operação automática
8479.82.10	Ex 249	Misturadores úmidos de pós por alto cisalhamento, para utilização em laboratórios farmacêuticos, para mistura, homogeneização e granulação de pós em um único corpo, com capacidade de 1.000L, com proteção contra explosão no uso de solventes; com resistência à pressão de choque 12bar; dotados de um container de produtos com um agitador e um triturador, alimentação de produtos à vácuo, descarregamento lateral com válvula de descarga pneumática, exaustão de ar com filtro hepa, bicos de pulverização e bicos para limpeza, controlador lógico programável, painel de controle "touchscreen" colorido e comando computadorizado e "software" incorporado para controle e registro dos parâmetros do processo; controle e registro de lotes fabricados; controle, administração e registro de acessos, "logins" e
		senhas de usuários; "software" validável de acordo com FDA 21 CFR-Part-11; geração de relatórios de lotes fabricados; serviço remoto para assistência técnica via "web".
8479.82.10	Ex 250	Máquinas automáticas para granulação e secagem de produtos farmacêuticos (pós) em um só corpo, por princípio de fluxo de ar ascendente (leito fluidizado) com resistência à pressão de choque 12bar, com proteção contra explosão no uso de solventes; capacidade volumétrica de 800 litros, dotadas de um secador de leito fluidizado, preparadas para realizar granulação do tipo "top spray", com sistema de pulverização de alto desempenho, com sistema de filtragem de ar de entrada com filtro hepa e serpentina de desumidificação, sistema "face and bypass" para controle de temperatura e filtragem da entrada de ar, sistema de filtragem do ar de exaustão com filtro hepa, duto atenuador de ruído do ar de exaustão, sistema de limpeza automático para dosagem de água e detergente, operando com temperatura
		até 90 Graus Celsius, com tanque de fornecimento de 600 litros com fluxo de 6m^3/h, painéis de comando com controlador lógico programável (CLP) e sistema de controle computadorizado com software incorporado para controle e registro dos parâmetros do processo; controle e registro de lotes fabricados; controle, administração e registro de acessos, logins e senhas de usuários; software validável de acordo com FDA 21 CFR-Part-11; geração de relatórios de lotes fabricados; serviço remoto para assistência técnica via "web"
8479.82.90	Ex 184	Agitadores eletromagnéticos para metal líquido, com aplicação em forno de fusão de alumínio, destinados a promover a homogeneização química e térmica, redução do tempo de ciclo e formação de escória durante o processo de fusão do alumínio, com 50kW de potência ativa, corrente máxima de saída de 500A, tensão de 440V e frequência de saída de 0,5 a 3Hz; refrigeração realizada com ar, carrinho de transporte e elevação, esteira de cabos, painel elétrico e comando lógico programável (CLP).
8479.82.90	Ex 185	Peneiras rotativas utilizadas para dimensionamento e homogeneização de granulados secos, com redução do tamanho das partículas e trituração de aglomerados, com proteção contra explosão no uso de solventes, utilizadas na indústria farmacêutica, com capacidade de operação de até 1.500kg/h, dotadas de unidade de entrada do produto, rotor com ajuste de velocidade manual, tela de inserção, unidade de descarregamento, com "software" incorporado para controle e registro dos parâmetros do processo; controle e registro de lotes fabricados; controle, administração e registro de acessos, "logins" e senhas de usuários; "software" validável de acordo com FDA 21 CFR-Part-11; geração de relatórios de lotes fabricados; serviço remoto para assistência técnica via "web".
8479.89.12	Ex 153	Dispensadores de líquido concentrado para o tratamento antimicrobiano de vegetais e frutas, com tubo de coleta incorporado, com regulador de pressão, bomba peristáltica, com potenciômetro de controle de velocidade na placa de controle DC e válvula de controle ultra com as seguintes dimensões: altura 33,3cm, largura 9,8cm e 14,90cm, dimensões da bomba: altura 19,4cm, largura 28,9cm e profundidade 16,2cm.
8479.89.12	Ex 154	Equipamentos controladores autônomos de monitoramento e dispensação de detergente, com um injetor de enxágue no mesmo gabinete, com 2 placas de controle de circuito impresso separadas, uma para o sistema de controle de detergente e o injetor de enxágue, transformadores para cada uma, e uma válvula de solenóide, com motor DC de velocidade variável com velocidade entre 3 e 36rpm.
8479.89.12	Ex 155	Sistemas em "spray" para a aplicação de óleo protetivo anticorrosivo, que permite a aplicação na superfície de tubos e perfis.
8479.89.99	Ex 220	Máquinas com funções próprias para o preparo de placas de chumbo para baterias do tipo VRLA, com sistema de corte com ajuste vertical e horizontal para diferentes tamanhos de painéis, com capacidade de preparo de até 100placas/min, dotadas de: estação de lixamento de bandeiras de placas, estação de corte de painéis de placas; estação de empilhamento e alinhamento de grupos de placas, com coletor de poeira de chumbo, controlador lógico programável (CLP) e interface IHM.
8479.89.99	Ex 221	Prensas desaguadoras de correia com 8 rolos, incorporando mistura de energia variável, floculação e drenagem por gravidade e filtragem de pressão em uma única estrutura mecânica para tratamento de lodo biológico de águas residuais e separação de sólidos/líquidos, com sistema de zona de gravidade, zona de alta pressão e zona de cunha de baixa pressão, construída em aço INOX; correia com largura total de 3.200mm, comprimento total de até 5.000mm e altura total (sem capa) de até 2.600mm; com potência de 2 x 2,2kW, motor de acionamento hidráulico de 0,75kW e rotação nominal de 1.800rpm; com capacidade hidráulica de 60m^3/h; descarga de sólidos de 870kg/h; eficiência na remoção de sólidos de 97%; teor de sólidos na saída (garantia) maior que 25%; consumo de polieletrólito de 2 a 5kg/t.
8479.89.99	Ex 222	Mesas adensadoras para remoção do filtrado sob efeitos da gravidade em operação continua, construída em aço INOX; com correia com largura total de 3.200mm, comprimento total máximo de 6.237mm e altura total de 2.053mm; com potência de até 3kW; com capacidade hidráulica de 120m^3/h; descarga de sólidos de 1.320kg/h; eficiência na remoção de sólidos de 97%; teor de sólidos na saída (garantia) maior que 3,7%; consumo de polieletrólito de 2 a 5kg/t.

8479.89.99	Ex 224	Unidades funcionais para laminação, com aplicação de resina sólida em pó por equipamento de vibração, bem como aplicação de verniz líquido através de cilindro de aço para impregnação de camadas de diferentes materiais, com opção de calandragem utilizando calandra de aço-borracha; compostas de: unidade desenrolamento, unidade de tração, pódio de operação com espalhador de pó e placa de aquecimento, placa de aquecimento, calandra de laminação, estação de revestimento com impregnação por cilindro de aplicação, forno secador com circulação de ar, estação de revestimento com impregnação por cilindro de aplicação, plataforma operacional, zona de relaxamento, plataforma operacional, unidade de emenda, unidade de desenrolamento, plataforma operacional, calandra de laminação, unidade
		de tração, unidade de desenrolamento, plataforma operacional com estação de controle visual, e unidade de rebobinagem; tendo comprimento de 24,2m, largura de 4,8m, altura de 2,8m.
8479.89.99	Ex 225	Máquinas para aplicação de revestimento de comprimidos e outros núcleos farmacêuticos, de tambor horizontal totalmente perfurado com defletores de misturas removíveis, diâmetro de 1.200mm, volume máximo de trabalho de 70 até 350L, capacidade útil de trabalho de até 280kg, considerando material de densidade de 0,8g/cm³, dotadas de: barra móvel com 5 pistolas pulverizadoras acionadas por bomba peristáltica; sistema de descarga frontal com calha de descarga; sistemas de tratamento do ar de entrada e do ar de exaustão; sistema automático de limpeza "Wash-in-Place" (WIP); sistema automático de controle com PC/CLP e interface homem-máquina.
8479.89.99	Ex 226	Tensionadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas para lançamento de 1 ou 2 cabos ou condutores múltiplos em redes de transmissão de energia elétrica, tração máxima do tensionador de 40kN à velocidade máxima de 5km/h, repuxo com velocidade máxima de 0,8km/h em tração máxima , diâmetro da roda guia de 1.500mm, diâmetro máximo do cabo condutor de 34mm, massa de 2.600kg, motor diesel de 25kW refrigerado a água, transmissão hidráulica em circuito aberto, freio hidráulico negativo auto atuante, dinamômetro hidráulico, sistema de resfriamento do óleo hidráulico, contador mecânico de metros, eixo rígido para reboque à velocidade máxima de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, caixa de câmbio com 3 posições de operação, gerador de potência hidráulica para controlar até 2 suportes
		de carretel separados com motor hidráulico, estabilizador de lâmina frontal com atuação mecânica, ponto de ligação à terra.
8479.89.99	Ex 228	Tensionadores hidráulicos rebocáveis sobre 2 rodas adequado para esticar até 6 condutores, ranhuras da engrenagem principal são compostas de setores intercambiáveis em "náilon" de alta resistência, interface digital com gerenciamento automático de energia e controles de segurança total, tensão máxima do tensionador de 180kN, velocidade em tensão máxima de 3km/h, velocidade máxima 4,5km/h, sistema hidráulico semifechado com sistema de pré-configuração, diâmetro engrenagem principal 1.500mm , diâmetro máximo do cabo condutor de 38mm, motor diesel de 55,4kW refrigerado a água, freio hidráulico automático negativo, sistema de refrigeração do óleo hidráulico, eixo rígido para reboque à velocidade máxima de 30km/h com freio de estacionamento mecânico, gerador
		hidráulico para controlar 6 suportes de bobinas com cabeçote hidráulico ou 6 enroladores de bobina, estabilizador frontal hidráulico, ponto de ligação à terra, braçadeira hidráulica de cabo para operações de troca de bobina, monitor 7 polegadas colorido, gravador integrado de arrasto e velocidade e controle rádio remoto.
8479.89.99	Ex 232	Comandos para controle de escoamento de óleo ou graxa lubrificante, acionadas manualmente por meio de gatilho, com entrada de 1/8 até 2 polegadas, e pressão máxima de até 15.000psi.
8479.89.99	Ex 233	Máquinas automáticas para montagem de parafusos em aparelhos celulares, utilizadas no processo de montagem de aparelhos portáteis de telefonia celular, com controle de torque de 0,1 a 15kgf.cm e velocidade de 100 a 1.000rpm, controle simultâneo dos eixos elétricos X, Y e Z com interface homem-máquina através de "display" colorido de LCD de 7 polegadas sensível ao toque (touchscreen) e botões de acionamento.
8479.89.99	Ex 245	Unidades hidráulicas compactas de montagem vertical em gabinete, integradas com controlador de frequência, com vazão de até 160L/min e temperatura de trabalho do fluido compreendida entre 5 e 70 Graus Celsius, potência de até 30kW e pressão máxima de trabalho de 315bar; dotadas de servo motor integrado, conjunto de refrigeração a água com vazão de até 20L/min e temperatura compreendida entre 15 à 25Graus Celsius; sistemas de controle configuráveis; "display" eletrônico para indicação de "status" do equipamento através de combinação de cores por LED.
8479.89.99	Ex 246	Máquinas para fabricação de fraldas-calça descartáveis com cintura elástica, capacidade produtiva até 700peças/min para os tamanhos M, G, XG e XXG, eficiência de produção maior que 85%, perda de menos que 3%, potência calculada de 300kW, ar comprimido 3.500Nl/min nível não menor que 6bar, dotadas de: filtro rotativo autolimpante com capacidade de filtragem de 58.000m³/h; dispositivos de aplicação de adesivos a quente; sistema completo para desfribramento da celulose com capacidade de 1.200kg/h; unidade para aplicação de gel (polímero) superabsorvente com capacidade mínima de 4g e máxima de 18g/produto; estações de cortes, compressão e tração dos painéis (compostos por celulose + gel); desbobinadores para materiais de diâmetro máximo de 1.500mm e 20 polegadas de largura; unidade
		de desenrolamento de não tecido da tubeteira inferior e superior; sistema de dobra e derretimento a quente; unidade de gravação em relevo; unidade de laminação da camada externa de tecido; unidades de selagem por ultrassom; desbobinadores e sistema de tensionamento de elásticos; esteiras transportadoras; modulo detector de metais; conjunto de rolos compactadores, caixas transportadoras e tambores de transferência; carregador de matéria prima; painéis de operação; sistema de visor de linha; cabine a prova de som; controlado por controlador lógico programáveis (CLP) de interface e segurança.
8479.89.99	Ex 247	Cabines automáticas para aplicação de cola a base de água em peças automotivas, dotadas de: robô aplicador com 6 eixos de movimentação e um posicionador de 1 ou 3 eixos, com amplitude de movimento de 360 graus quando 1 eixo e de -15 até 195 graus quando 3 eixos, ambos com nível de proteção IP 67, temperatura de trabalho de 0 até 40 Graus Celsius e capacidade de trabalho em ambientes com umidade de até 95%; sistema de rastreabilidade dos parâmetros do processo; bombas com sensores de pressão; válvulas para controle de cola, endurecedor, água, solvente e ar controladas automaticamente pelo robô e área climatizada para realizar a mistura da cola.
8479.89.99	Ex 248	Processadores de leito fluidizado para secagem, granulação e revestimento, dotados de: prato de distribuição "Diskjet" para fluxo interno com movimentação toroidal do ar de fluidização, com 6 bicos injetores de tripla função alocados na parte inferior do "Diskjet" com injeção simultânea de fluidos, ar atomizado e ar anti-entupimento; sistema dinâmico de filtragem, volume igual a 527L; sistema de descarga de produto já processado com moinho de mistura seca; sistema interligado de transporte pneumático de produtos para carga e descarga (transporte de pó), com sistema de tratamento de ar com estações de captação/tratamento de ar, moto-ventilador e dispositivo de desempoeiramento do ar de descarga; estação de limpeza automática com tanque de água desmineralizada; sistema de gerenciamento
		central com controlador lógico programável com tela tátil (CLP) e interface lógica homem-máquina (IHM).
8479.89.99	Ex 250	Máquinas para impressão e personalização de cartão para identificação de pessoas e cartões magnéticos, de alta segurança, com chip codificado e tarjas magnéticas e acabamento com secagem UV, com capacidade de impressão de até 1.200cartões/h, com até 9 personalizações, dotadas de módulo controlador, módulo de limpeza de cartões, modulo de codificação de tarja magnética, módulo de codificação de chip, módulo de termo impressão para personalização em baixo relevo, módulo de personalização em alto relevo, módulo de entintamento dos caracteres em alto relevo.
8479.90.90	Ex 310	Amortecedores "Dampers" de oscilações de painéis fotovoltaicos, usados exclusivamente em seguidores solares de um eixo "trackers", com duas fixações, um em cada extremidade de diâmetro 12,7mm, comprimento útil estendido máximo aproximado de 1.107mm ±3mm, comprimento comprimido aproximado de 717mm ±3mm e curso de aproximadamente 384mm, velocidade máxima de 63mm/s, força de amortecimento máxima de 3.200N ±1.200N e temperatura de operação de -40 a +60 Graus Celsius.
8479.90.90	Ex 311	Conectores adaptadores, com 1 até 90 modelos, para uso exclusivo de máquina de óleo de câmbio, em alumínio ou aço, ou ambos, com pressão de trabalho de até 10bar, acondicionados em maleta ou não.
8480.71.00	Ex 186	Moldes com fundo "ecobase2", tecnologia específica para otimização da distribuição de massa, com 32 machos, 3 estágios de refrigeração, para fabricação de pré-forma gargalo 48mm e 84g em politereftalato de etileno (PET), distância entre centros de cavidades de 75 (V) X 172 (H)mm, sendo machos tratados em titânio, com polimento especial; buchas extratoras e demais componentes moldantes intercambiáveis, produzidos em aços especiais, tratados superficialmente com revestimento em nitreto de cromo, com variação de usinagem menor 0,0002 polegada; controle de peso 84g da peça plástica com uma variação de +/-0,6g entre cavidades; placa extratora para ejeção das pré-formas por meio de ar comprimido e resfriamento interno e externo, capazes de produzir com eficiência produtiva de 97%, projetados e
		desenvolvidos especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso em máquinas XL, LX e HYPET de 300t.
8480.71.00	Ex 187	lacas centrais de machos para molde de injeção com fundo "ecobase2", tecnologia específica para otimização da distribuição de massa, dotadas de: 32 machos, para fabricação de pré-forma gargalo 48mm e 84g em politereftalato de etileno (PET), distância entre centros de cavidades de 75 (V) X 172 (H) mm, sendo machos tratados em titânio, com polimento especial; com componentes moldantes intercambiáveis, produzidos em aços especiais, tratados superficialmente com revestimento em nitreto de cromo, com variação de usinagem menor 0,0002 polegada; controle de peso 84g da peça plástica com uma variação de +/-0,6g entre si; capazes de produzir com eficiência produtiva de 97%, projetados e desenvolvidos especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso em máquinas XL, LX e
		HYPET de 300t.
8480.71.00	Ex 188	Moldes com fundo "ecobase2", tecnologia específica para otimização da distribuição de massa, com 32 cavidades, com câmara quente valvulada individualmente, 3 estágios de refrigeração, para fabricação de pré-forma gargalo 48mm e 90g em politereftalato de etileno (PET), distância entre centros de cavidades de 75 (V) x 172mm (H), com machos tratados em titânio e cavidades confeccionados em aço especial anticorrosivo, com polimento especial; buchas extratoras e demais componentes moldantes intercambiáveis, produzidos em aços especiais, tratados superficialmente com revestimento em nitreto de cromo, com variação de usinagem menor 0,0002 polegada; controle de peso 90g da peça plástica com uma variação de +/-0,6g entre cavidades; placa extratora para ejeção das pré-formas por meio de ar comprimido e
		resfriamento interno e externo, equipados com controle de temperatura individual em todas as cavidades, capazes de produzir com eficiência produtiva de 97%, projetados e desenvolvidos especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso em máquinas XL, LX e HYPET de 300t.
8480.71.00	Ex 189	Moldes com fundo "ecobase2", tecnologia específica para otimização da distribuição de massa, com 48 cavidades, com câmara quente valvulada individualmente, 3 estágios de refrigeração, para fabricação de pré-forma gargalo 38mm e 33g em politereftalato de etileno (PET), distância entre centros de cavidades de 60 (V) X 152mm (H), com machos tratados em titânio e cavidades confeccionados em aço especial anticorrosivo, com polimento especial; buchas extratoras e demais componentes moldantes intercambiáveis, mais uma placa-machos adicional para produção de pré-formas de 28g com diâmetro gargalo de 38 mm, produzidos em aços especiais, tratados superficialmente com revestimento em nitreto de cromo, com variação de usinagem menor 0,0002 polegada; controle de peso 33 e 28g da peça plástica com
		uma variação de +/-0,5g entre cavidades; placa extratora para ejeção das pré-formas por meio de ar comprimido e resfriamento interno e externo, equipados com controle de temperatura individual em todas as cavidades, capazes de produzir com eficiência produtiva de 97%, projetados e desenvolvidos especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso em máquinas XL, LX e HYPET de 300t.
8480.71.00	Ex 190	Moldes com fundo Ecobase2, tecnologia específica para otimização da distribuição de massa, com 48 cavidades, com câmara quente valvulada individualmente, 3 estágios de refrigeração, para fabricação de pré-forma gargalo 28mm e 21,8g em politereftalato de etileno (PET), distância entre centros de cavidades de 60 (V) X 152 (H) mm, com machos tratados em titânio e cavidades confeccionados em aço especial anticorrosivo, com polimento especial; buchas extratoras e demais componentes moldantes intercambiáveis, mais uma placa machos adicional para produção de pré-formas de 27g com diâmetro de gargalo 28mm, produzidos em aços especiais, tratados superficialmente com revestimento em nitreto de cromo, com variação de usinagem menor 0,0002 polegada; controle de peso 21,8 e 27g da peça plástica
		com uma variação de +/-0,4g entre cavidades; placa extratora para ejeção das pré-formas por meio de ar comprimido e resfriamento interno e externo, equipados com controle de temperatura individual em todas as cavidades, capazes de produzir com eficiência produtiva de 97%, projetados e desenvolvidos especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso em máquinas XL, LX e HYPET de 300t.

8480.71.00	Ex 191	Moldes com fundo "ecobase2", tecnologia específica para otimização da distribuição de massa, com 32 cavidades, com câmara quente valvulada individualmente, 3 estágios de refrigeração, para fabricação de pré-forma gargalo 48mm e 84g em politereftalato de etileno (PET), distância entre centros de cavidades de 75 (V) X 172 (H) mm, com machos tratados em titânio e cavidades confeccionados em aço especial anticorrosivo, com polimento especial; buchas extratoras e demais componentes moldantes intercambiáveis, produzidos em aços especiais, tratados superficialmente com revestimento em nitreto de cromo, com variação de usinagem menor 0,0002 polegada; controle de peso 84g da peça plástica com uma variação de +/-0,6g entre cavidades; placa extratora para ejeção das pré-formas por meio de ar comprimido e
		resfriamento interno e externo, equipados com controle de temperatura individual em todas as cavidades, capazes de produzir com eficiência produtiva de 97%, projetados e desenvolvidos especificamente e com as devidas compatibilidades mecânica e elétrica para uso em máquinas XL, LX e HYPET de 300t.
8480.71.00	Ex 192	Moldes para injeção de policarbonato, confeccionado em aços especiais, com 4 cavidades, contendo: peças móveis e fixas usinadas, componentes com tratamento térmico, superfícies internas polidas e texturizadas, equipados com câmara quente, sistema de refrigeração, chapa de fixação, para fabricação da tampa principal de medidores de energia, tamanho 550 x 660 x 513mm.
8480.71.00	Ex 193	Moldes para injeção de policarbonato, confeccionado em ações especiais, com 4 cavidades, contendo: peças móveis e fixas usinadas, componentes com tratamento térmico, superfícies internas polidas e texturizadas, equipados com câmara quente, sistema de refrigeração, chapa de fixação, para fabricação da tampa principal de medidores de energia, tamanho 230 x 300 x 256mm.

8480.71.00	Ex 194	Moldes para injeção de policarbonato, confeccionado em ações especiais, com 4 cavidades, contendo: peças móveis e fixas usinadas, componentes com tratamento térmico, superfícies internas polidas e texturizadas, equipados com câmara quente, sistema de refrigeração, chapa de fixação, para fabricação da tampa principal de medidores de energia, tamanho 530 x 470 x 503mm.
8480.71.00	Ex 195	Moldes para injeção de policarbonato, confeccionado em ações especiais, com 4 cavidades, contendo: peças móveis e fixas usinadas, componentes com tratamento térmico, superfícies internas polidas e texturizadas, equipados com câmara quente, sistema de refrigeração, chapa de fixação, para fabricação da tampa principal de medidores de energia, tamanho 280 x 350 x 306 mm.
8480.79.90	Ex 015	Conjuntos com até 4.250 pinos para moldagem de tampa e corpo, somente tampa ou somente corpo, exclusivos para a fabricação de cápsulas de gelatina rígida de múltiplos tamanhos, fixados em barras de até 38 pinos, medindo cada barra de 548mm de comprimento por 12,22mm de largura, dotados de pinos para tampa com diâmetro variável de 8,62 a 5,39mm ou pinos para corpo com diâmetro variável de 8,22 a 5,15mm, feito em aço inoxidável AISI 420F, próprios para a produção de até 3.496cápsulas/min.
8481.10.00	Ex 026	Válvulas redutoras/controladoras de vazão, pressão e de temperatura do tipo: fluxo angular, dotadas de obturador axial operado linearmente para ajuste fino de abertura/fechamento do fluxo de vazão e pressão, podendo conter ou não bicos injetores para injeção de água, com capacidade de suportar uma pressão nominal num range de 1 a 120bar, diâmetros de entrada e saída num range 150 a 900mm e atuadores do tipo manual e pneumático.
8481.20.90	Ex 093	Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão óleo hidráulica, pré operadas sem "feed-back" eletrônico de posição, com acionamento por solenóides proporcionais ou pressão hidráulica; pressão máxima de operação inferior ou igual a 350bar e vazão máxima inferior ou igual a 2.800L/min.
8481.90.90	Ex 055	Acopladores hidráulicos para as válvulas da árvore de natal submarina ou válvulas do fundo do poço de produção de petróleo e gás com máxima pressão de trabalho de 1.035bar (15.000psi) e com máxima profundidade da água de 3.000m (10.000pés).
8483.40.10	Ex 307	Redutores de velocidade epicicloidal de 3 estágios, para autobetoneira com capacidade máxima 12m^3, predispostos para serem acionados por motor hidráulico ou elétrico, com torque máximo de saída de 75.000Nm, redução de 1:130 ou 1:131 e rotação máxima na entrada de 3.000rpm.
8483.40.10	Ex 308	Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com 2 estágios planetários e um estágio paralelo, com rotação nominal de entrada de 13,4revoluções/min(rpm), com relação de multiplicação de velocidade de 1:112, capacidade de óleo entre 380 e 420L, com torque nominal de entrada de 2.113kNm.
8483.40.90	Ex 213	Caixas de engrenagens tipo "CTGWR" (cooled transmission gear water reinforced) em aço soldado, reforçada e refrigerada à água, de diâmetro nominal do flange de 3.310mm, para movimento rotacional contínuo e de inclinação da calha de carregamento de carga metálica (minério granulado, sínter e pelotas), coque e fundentes no topo do alto-forno, rotação de 8rpm, velocidade de inclinação de 0 a 1,52 graus/s, temperatura máxima de operação do topo 600 Graus Celsius, pressão máxima de 2,5bar(g), dotadas de sistema de lubrificação, , sistema de resfriamento a água e nitrogênio, motor de rotação da calha de 14,5/21kW, 440V 60Hz, 1.800rpm com freio a disco; motor de inclinação da calha de 4,5/21kW, 440V, 60Hz, 1.800rpm com freio a disco, engrenagens de acionamento, rolamentos de giro, monitoramento por
		sensores de posição, sensores de indicação do movimento rotacional, sensores de inclinação da calha, termopares e componentes elétricos.
8483.60.90	Ex 045	Acoplamentos elásticos com espaçador de fibra de vidro para aplicação em turbinas eólicas, dotados de disco de freio e disco sensor; diâmetro do eixo de entrada de 120mm, diâmetro do eixo de saída de 120mm, distância entre eixos de 460mm; torque nominal de escorregamento de 20.625Nm; disco de freio em formato de engrenagem, dotado de 89 dentes retos, módulo de 10mm, diâmetro primitivo de 890mm e espessura de 40mm.
8483.90.00	Ex 042	Rodas dentadas cilíndricas com dentes retos para aplicação em sistema de "yaw" de turbinas eólicas, com diâmetro externo de 3.103mm, 191 dentes, módulo de 16mm, espessura do dente de 140mm, ângulo de contato alfa de 20 graus, ângulo beta de 0 graus, raio no pé do dente de 6,3mm, 92 furos com diâmetro de 80mm na seção de fixação com a torre, peso máximo de 5.329Kg e altura total de 560mm.
8483.90.00	Ex 043	Espaçadores de fibra de vidro para acoplamentos de aplicação em turbinas eólicas, possuindo diâmetro do eixo de entrada de 230mm, diâmetro do eixo de saída de 115mm, distância entre flanges de 420mm, flanges de 2 furos com diâmetro de 38mm, diâmetro externo do tubo de fibra de vidro de 314mm, torque de escorregamento de 28.486Nm ±5% e massa máxima de 70,708kg.
8483.90.00	Ex 044	Rodas dentadas cilíndricas com dentes retos para aplicação em sistema de "yaw" de turbinas eólicas, com diâmetro externo de 2.287,6mm, 141 dentes, módulo de 16mm, espessura do dente de 120mm, ângulo de contato alfa de 20 graus, ângulo beta de 0 graus, raio no pé do dente de 4mm, 68 furos com diâmetro de 75mm na seção de fixação com a torre, peso máximo de 3.810kg e altura total de 665mm.
8501.51.90	Ex 004	Motores atuadores lineares elétricos assíncronos, de corrente alternada, de indução bifásico AC sem escovas, com tensão de alimentação variável de 220-230-240V de potencial nominal de 360W dotados de chave fim de curso integrada, "encoder" integrado com frequência 23,3Hz e resolução 13,2mm, com variação de +/-8,5mm, revestimento anticorrosivo, compacidade nas dimensões expressas em 410mm de curso em 705mm de distância entre eixos e elevada resistência específica, expressa em termos de resistência à ruptura de 60.000N, com uma largura de corpo de 50mm e 2 fixadores extremos de 14mm.
8503.00.90	Ex 033	Alojamentos de ferro fundido nodular (material EN-GJS-400-18U-LT) para pinças de freio do sistema de "yaw" de turbinas eólicas, com dimensões máximas de 409 x 599,1 x 317mm, peso máximo de 225,8kg, diâmetro externo dos furos passivos de 72mm, diâmetro externo dos furos ativos de 80mm, profundidade dos furos ativos e passivos de 88,5mm, raio de posicionamento do centro dos furos ativos e passivos de 955mm e distância entre furos ativos e passivos de 106,5mm.
8504.40.90	Ex 088	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência mínima de 100kW e máxima de 185kW, com no mínimo 6 rastreadores do ponto de máxima potência (MPPT) e duas entradas por MPPT, corrente fotovoltaica máxima de entrada por MPPT de até 26A, corrente máxima de entrada por conector de até 40A, máxima tensão de entrada fotovoltaica de 1.500Vcc, tensão trifásica de saída 800V, eficiência máxima de até 99,03%, grau de proteção mínimo IP65, peso máximo de 84kg, resfriamento por ar forçado inteligente, com dispositivos de proteção contra surtos (DPS) tipo II para CC e para CA , fator de potência ajustável entre 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo e comunicação por "bluetooth".
8504.40.90	Ex 089	Conversores elétricos estáticos de corrente de 2 níveis, DC/AC, modulação bipolar e topologia H-bridge, de potência atribuída ou nominal de 50.000W, e potência máxima de entrada em corrente contínua (C.C) de até 75.000W, com tensão mínima de entrada em corrente contínua de 150V, grau de proteção IP65, temperatura de operação de -25 até 60 Graus Celsius, com eficiência de, no mínimo, 98,1%, corrente máxima de saída 30A.
8504.40.90	Ex 090	Conversores elétricos estáticos de corrente de 2 níveis, DC/AC, modulação bipolar e topologia H-bridge, vmax 1.500vdc, ica max 151A, smax 150kVA, 3F/PE vnom 380Vca, imax entrada 180A, grau de proteção IP65, de valor unitário (CIF) não superior a R$22.103,84.
8504.40.90	Ex 091	Conversores elétricos estáticos de corrente multinível DC/AC, modulação bipolar e topologia H-bridge, Vmin 150Vdc, Vstart 188Vdc e Vmax 1.000Vdc, Ica max 29£ x £36,2 A, Smax 15kVA£ x £25kVA, 3F/N/PE, 230V, de valor unitário (CIF) não superior a R$7.954,95.
8504.40.90	Ex 092	Inversores fotovoltaicos do tipo string, conectados à rede com tensão de entrada (CC) de até 1.500V e tensão de saída trifásica nominal de 800V (CA), potência de 160 a 215kW, 9 MPPTs, 18 entradas monitoradas, sendo 2 entradas por MPPT, corrente máxima CA de 156,7A, eficiência máxima maior ou igual que 99%, fator de potência de 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo, monitoramento de corrente residual, comunicação USB, PLC (MBUS), operação na faixa de temperatura de -25 a +60 Graus Celsius, umidade relativa 0 a 100%, e grau de proteção IP66.
8504.40.90	Ex 093	Inversores solares fotovoltaicos do tipo conectado à rede, com potência de 3.593kVA a 25 Graus Celsius de temperatura ambiente e 600Vca, com 1 rastreador do ponto de máxima potência (MPPT) com 18 a 28entradas/MPPT, monitoramento de corrente CC independente por entrada, com corrente máxima de curto circuito na entrada CC de 4.800A, corrente nominal trifásica CA de 3,458A e tensão trifásica de conexão com a rede entre 480 a 690Vca, com corrente de curto circuito CA máxima de 8.700A de acordo com a IEC 61.400-21 (2008), máxima eficiência de 99%, eficiência Euro de 98,7 %, grau de proteção IP55, grau de resistência à corrosão entre C3 e C5, fator de potência ajustável entre 0,8 indutivo a 0,8 capacitivo, função de geração de energia reativa noturna, sem redução da potência nominal até 3.000m de altitude,
		faixa de temperatura de operação entre -35 Graus Celsius a 60 Graus Celsius de temperatura ambiente, proteção contra sobretensão tipo I+II para CC e tipo II para CA, com proteção CC por chave de abertura sob carga associado a fusível CC de até 400A e proteção CA por disjuntor motorizado associado a unidade de proteção eletrônica e fusíveis.
8504.90.40	Ex 009	Indutores de corrente continua refrigerados a ar, fabricados com núcleo em chapa magnética de grão orientado (GO), enrolamento em chapa de alumínio e barramentos de saída em alumínio, com impedância até 0,2mH, frequência de chaveamento de 3kHz, com vida útil maior que 25anos, testados e homologados conforme as IEC 1558-1, 60076-6, 60076-11 e 60076-12, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam as certificações UL 1446 e 94, e com proteção de verniz em acordo à ISO12944, categoria C3M, para montagem exclusiva em conversores estáticos de geração fotovoltaica de energia.
8504.90.40	Ex 010	Indutores trifásicos refrigerados a ar, fabricados com núcleo em chapa magnética de grão orientado (GO), enrolamento em chapa de alumínio e barramentos de saída em alumínio, com impedância até 200uH e dV/dT de 4kV/us, frequência de chaveamento de 2,5kHz, com perdas totais até 2.200W, com vida útil maior que 30 anos, testados e homologados conforme as IEC 60076-1, 60726-1 e 61378, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam as certificações UL XORU2/8, XPTQ2/8 E NMTR2/8, para montagem exclusiva em conversores estático de geração eólica de energia.
8504.90.40	Ex 011	Indutores trifásicos refrigerados a ar, fabricados com núcleo em chapa magnética de grão orientado (GO), enrolamento em chapa de alumínio e barramentos de saída em alumínio, com impedância até 92uH e dV/dT de 10kV/US, frequência de chaveamento de 3kHz, com vida útil maior que 25 anos, testados e homologados conforme as IEC 1558-1, 60076-6, 60076-11 e 60076-12, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam as certificações UL 1446 e 94, e com proteção de verniz em acordo à ISO12944, categoria C3M, para montagem exclusiva em conversores estáticos de geração fotovoltaica de energia.
8504.90.40	Ex 012	Indutores trifásicos refrigerados a ar, fabricados com núcleo em chapa magnética de Grão Orientado (GO), enrolamento em chapa de alumínio e barramentos de saída em alumínio, com impedância até 40uH e dV/dT de 4kV/US, frequência de chaveamento de 2,5kHz, com perdas totais até 2.200W, com vida útil maior que 30 anos, testados e homologados conforme as IEC 60076-1, 60726-1 e 61378, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam as certificações UL XORU2/8, XPTQ2/8 E NMTR2/8, para montagem exclusiva em conversores estático de geração eólica de energia.
8504.90.40	Ex 013	Conjuntos de placas de cobre montadas, denominado "Busbar", com capacidade de até 1.800A em 1,5kV, fabricados sob desenho especifico, dotados 2 placas de cobre estanhado, com espessura de 3mm cada, e 3 placas de material isolante, com montagem intercalada, sendo as placas de cobre denominadas como "placa Positiva" e "placa Negativa", para uso em corrente continua e montagem exclusiva em modulo de potência denominado FASE, utilizado exclusivamente nos conversores estáticos de geração de energia fotovoltaica.
8504.90.40	Ex 014	Conjuntos de placas de cobre montadas, denominado "Busbar", com capacidade de até 900A em 1,5kV, fabricados sob desenho especifico, dotados de uma placa de cobre estanhado, com espessura de 3mm, e 2 placas de material isolante, com montagem intercalada, para uso em corrente continua e montagem exclusiva em modulo de potência denominado FASE, utilizado exclusivamente nos conversores estáticos de geração de energia fotovoltaica.

8504.90.40	Ex 015	Conjuntos de placas de cobre montadas, denominado "Busbar", com tensão de trabalho de 1.250V por polaridade e com isolação de até 3kVA, fabricados sob desenho especifico, dotados de 2 placas de cobre estanhado, com espessura de 3mm cada, e 3 placas de material isolante, com montagem intercalada, sendo as placas de cobre denominadas como "placa Positiva" e "placa Negativa", para uso em corrente continua e montagem exclusiva em modulo de potência denominado Variador, utilizado exclusivamente nos conversores estáticos de geração de energia eólica.
8504.90.40	Ex 016	Capacitores de barramento de corrente continua, com três bus internos independentes, refrigerado parte por água, parte por ar, fabricados em caixa externa de alumínio, com dielétrico em filme de polipropileno metalizado, a seco com resina e com tecnologia de auto reparo, com capacitância de 10.000 (3x 3.330)UF, com vida útil maior que 20 anos, fabricados, testados e homologados conforme as IEC 60664-1, 68 (3M4), 61071, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam as certificações CE, UL e CSA e diretivas RoHS e REACH, para montagem exclusiva em conversores estático de geração eólica de energia.
8504.90.40	Ex 017	Capacitores de barramentos de corrente continua, refrigerado a ar, fabricados em caixa externa de alumínio, com dielétrico em filme de polipropileno metalizado, a seco com resina e com tecnologia de auto reparo, com capacitância de 3.000UF, com vida útil maior que 20 anos, fabricados, testados e homologados conforme as IEC, fabricados sob desenho e especificação técnica dedicados que garantam as certificações ICE, UL e UR, para montagem exclusiva em conversores estático de geração Fotovoltaica de energia.
8514.10.10	Ex 098	Fornos elétricos industriais com aquecimento por resistência, com faixa de temperatura de até 750Graus Celsius; com sistema de circulação de ar através de distribuição de temperatura homogênea; com sistema de entrada de pallets através de guias paralelas sem contato com as paredes internas do forno; com sistema de refrigeração líquido; com interface homem máquina para controle e comando, utilizados para produção de sensores de gases de escapamento para veículos.
8514.20.11	Ex 003	Fornos de indução a vácuo, de aquecimento interno e equipados com sistema de resfriamento rápido denominado "Strip Casting", para produção de matéria prima de Nd-Fe-B com base em ferro liga usada em ímãs de terras raras, capacidade de carga de aproximadamente 50kg, temperatura de operação 1.450Graus Celsius, temperatura máxima 1.600 Graus Celsius, vácuo definitivo menor do que 2×10^{-1}Pa, vácuo de operação da câmara de fusão de 0,8 a 80kPa, tempo de fusão de aproximadamente 45 minutos entre ligar o equipamento e a fusão completa (para fusão de 50kg de liga de Nd-Fe-B), composto por: câmara de fusão; bobina de cadinho; sistema de condução do eletrodo coaxial; mecanismo de alimentação de matéria-prima de liga; mecanismo de inclinação de cadinho para obtenção de fluxo
		lamelar do metal líquido durante o vazamento; mecanismo de operação auxiliar; mecanismo de controle de rotações por minuto do cilindro de resfriamento rápido; distribuidor; mecanismo de ajuste da posição do distribuidor; dispositivo de recuperação e resfriamento de produto; sistema de escape de vácuo; sistema de controle elétrico; fonte de alimentação para fusão; sistema de resfriamento da água; sistema de ar comprimido.
8515.90.00	Ex 008	Bicos de cobre refinados não aletados nem ranhurados com diâmetro externo de 8 até 12mm e diâmetro interno de 0,8 até 2mm aplicados em tochas de solda Mig/MAG manuais e automáticas.
8709.19.00	Ex 005	Veículos de alimentação de alumina, autopropulsados sobre rodas por motor a diesel, incluindo cabine giratória para controle de operação de carregamento, com capacidade de transporte de até 25t, velocidade máxima de condução de 25km/h, dimensões 7.750mm de comprimento por 2.200mm de largura por 3.650mm de altura e raio máximo de giro para alimentação 9.200mm, sistema de acionamento hidrostático/elétrico, sistema de alimentação de 0 a 1.800kg/min, fonte de alimentação diesel/bateria.
9013.20.00	Ex 029	Laser's de fibra de 50W, com a função de marcação nas panelas, comprimento de onda 1.064mm, taxa de retenção de pulso máx. 100kHz, alimentação elétrica 230V, 3A, monofásico, 50/60Hz, potência máxima absorvida 2.300W, área de marcação 110 x 110mm, distâncias focais 100/180/260mm, velocidade de marcação >6.000mm/s, com bancada especial para trabalho na linha e transportador de correia, com 2.000 x 400mm, com conexões elétricas e centralizador com sensor.
9018.19.80	Ex 110	Módulos de monitoração de pressão arterial invasiva de pacientes adultos, pediátricos e neonatos com 2 canais independentes e flutuantes, utilizados em monitores de sinais vitais para indicação de pressões sistólica, média e diastólica (PAI, ART, PAO, PVC, PIC, PAE, P, PAP, PAD, PAU e PVU), na faixa de -40 a 360mmHg, com sensibilidade de 5µV/V/mmHg; podendo ou não conter cabos e/ou transdutores de pressão.
9018.19.80	Ex 111	Tomógrafos de coerência óptica (OCT) para exames oftalmológicos, tecnologia "Spectral Domain", comprimento de onda do SLED de 830nm, resolução axial no tecido de 5 mícrons, método de alinhamento totalmente automático, automático ou manual, velocidade de escaneamento mínima 22.000scans/s.
9018.19.80	Ex 112	Tomógrafos de coerência óptica (OCT) para exames oftalmológicos, tecnologia "Spectral Domain", capacidade de tirar fotos de fundo de olho, resolução axial no tecido de 5 mícrons, método de alinhamento automático ou manual, velocidade de escaneamento a partir de 27.000scans/s.
9018.19.80	Ex 113	Monitores multiparamétricos de sinais vitais, portáteis, para monitorar, exibir, revisar, armazenar e transferir múltiplos parâmetros fisiológicos de pacientes adultos, pediátricos e neonatos em instituições médicas e ambientes hospitalares, com funções de ECG (eletrocardiograma) com análise de no mínimo 23 tipos de arritmias, medidas de segmento ST e QT e detecção de marcapasso; frequência respiratória (FR); pressão arterial não invasiva (PNI) pelo método oscilométrico e medição da pressão arterial sistólica, diastólica e média; temperatura (superficial e intracavitária) com faixa de medição entre 0 e 50 Graus Celsius; frequência de pulso (FP) com faixa de medição entre 20 e 300bpm; SpO2 (oximetria) com faixa de medição entre 0 e 100%; com grau de proteção 1PX1, bateria recarregável com durabilidade
		mínima de 4h de funcionamento contínuo, capacidade de gravação de até 1.200h de dados de tendências gráficas ou tabulares de 1 único paciente, tela de LCD com retroiluminação e LED colorido mínima de 10,4 polegadas, resolução mínima de 800 x 600pixels e exibição de até 8 formas de onda simultaneamente na tela, compartimento integrado ao monitor para guarda de acessórios, e podendo conter um ou mais dos seguintes opcionais: módulo de monitoramento da pressão sanguínea invasiva (PI) com faixa de medição entre -50 e 300mmHg e sensibilidade de 5µV/V/mmHg; módulo de monitoramento do débito cardíaco (D.C.) pelo método da termodiluição e faixa de medição entre 0,1 e 20L/min; módulo de capnografia (EtCO2) com faixa de medição entre 0 e 20%; interfaces USB e VGA; tela sensível ao
		toque (touchscreen); conexão "Wireless"; impressora térmica embutida.
9018.50.90	Ex 137	Cassetes para sistema de cirurgia oftálmica com sacos de coleta acondicionados em caixas com 10 unidades com a função de fornecer vias de irrigação e aspiração de fluídos durante o procedimento cirúrgico.
9018.50.90	Ex 138	Sondas para vitrectomia compostas de ponta cortadora (Lâmina) e corpo com direcionamento ativado por ar comprimido, utilizadas em cirurgia oftálmica posterior do olho humano, calibragem de 19 à 28G.
9018.50.90	Ex 139	Dispositivos dotados de almofada interna e externa cobertas por material de silicone macio e biocompatível, sensores de temperatura para monitoramento contínuo da temperatura interna e externa das pálpebras, operando a uma faixa alvo de 38 a 44 Graus Celsius, com temperatura máxima de 45 Graus Celsius, estéril, de uso individual e descartável, próprios para uso em dispositivo de pulsação térmica em pálpebra, comercialmente denominado "Interface do Paciente com Ponta Inteligente".
9018.50.90	Ex 140	Ex 140 - Autos refratores e ceratômetros, equipamentos de refração ocular objetiva, medição de curvatura de córnea e curvatura de lentes de contato rígidas, com range da leitura de refração em esférico de -25 a +22Dpt, com passo de 0,12 ou 0,25Dpt e range de cilíndrico de 0 a +-10Dpt com passo de 0,12 ou 0,25Dpt, range de medição da córnea de 33 a 67,5Dpt.
9019.10.00	Ex 016	Colchões de pressão alternada, anti escaras (colchões hospitalares), constituído de material PVC atóxico, com capacidade para até 135kg, capacidade de operação contínua, com bomba insufladora com classificação de proteção contra penetração de líquidos IP 21, fonte de alimentação entre 50 à 60Hz e tensão bivolt (110 - 240V) para bombas de caixa de 27,5 x 8,5 x 8,5cm ou fonte de alimentação entre 50 à 60Hz e tensão de 110 a 127 ou 220 a 240V para bombas de caixa de 24 x 12 x 8cm, vazão de ar de 6 a 7L/min e pressão controlada de saída de 70 a 130mm HG, com flexibilidade de alocação em leito hospitalar devido ao cabo de energia de 2 a 3m, ruído entre 20 à 28dB e com pino de vedação.
9022.14.19	Ex 033	Aparelhos de raios-X móvel para aquisição de radiografias; com gerador de alta frequência de no mínimo 60kHz e potência de 12,5kW; faixa de ajuste do produto corrente-tempo de 0,32 a 100mAs ou mais, em 50 passos ou mais; faixa de ajuste da tensão do tubo de 40 a 125kV, em passos de 1kV; 72 tipos ou mais de programas anatômicos (APR); com tubo de raios-X com ânodo giratório de no mínimo 3.200rpm, capacidade de armazenamento de calor de 140kHU ou mais e, disparo de raios-X por meio de banco de capacitores internos; com coluna giratória de 540 graus ou mais, braço telescópico com extensão de 36cm ou mais; rotação do braço telescópico de +/-180 graus; alimentação de 100 a 240Vac (50/60Hz) podendo acompanhar ou não 1 ou mais detectores planos móveis com ou sem fio de cintilador de CsI ou GOS
		com tamanho de pixel de 140 micrometros ou menor, sistema de imagens com computador interno ou laptop, com memória SSD ou disco rígido de 128GB ou mais, capacidade de armazenamento de 3.500 imagens ou mais, monitor integrado ou não com diagonal de 12 polegadas ou maior.
9024.80.29	Ex 010	Máquinas para ensaio de fadiga em mangueiras hidráulicas, pressão máxima de ensaio de 700bar e mínima 50bar, deslocamento por impulso de 485cm³ e temperatura máxima do óleo 150 graus.
9024.80.90	Ex 062	Penetrômetros hidráulicos, para ensaios de diversos tipos de solo, para uso em campo, através de penetração de cone eletrônico, capacidade hidráulica de penetração de 200kN, curso de 1.150mm integrados com grampo mecânico, velocidade de penetração de 200mm/s para testes CPT, velocidade para subida descarregado de 85mm/s, velocidade de descida descarregado de 165mm/s, dotados de: unidade hidráulica à diesel potência de 9,5kW com mangueiras hidráulicas, sistema de ancoragem com dispositivo hidráulico possuindo 2 vigas de ancoragem 4 pratos e 4 fusos de 1m para 4 ancoragens em solo, 2 ferramentas para grampo, 40 tubos de 1m para CPT com carrinho para transporte dos tubos, adaptador para conexão de cone de 5cm², 2 adaptadores de 0,3m, 2 redutores de atrito de 0,3m, sistema de
		aquisição de dados com GPS, sistema de medição e registro de profundidade, 1 computador portátil de campo com "software" de aquisição de dados e "software" de processamento de dados, 1 cabo especial para cone de 5cm² com 2m de comprimento, conjunto de cabos CPT com 2 cabos de 2m, 2 cabos de 30m sendo um deles para cone de 5cm², 5 acoplamentos para os cabos sendo um para cone de 5cm² e 2 adaptadores para aquisição de dados, 2 adaptadores de cabo para sistema de aquisição de dados, 1 kit de saturação para piezo cones, 2 piezo cones digitais de 15cm² de área para ensaio CPT contendo 5 pacotes de anéis de perfil quadrado e 5 pacotes de anéis filtrantes, 2 luvas de atrito, 1 pacote de ponteiras sobressalentes, 2 kits de selagem e 2 kits de escovas de compensação, 2 piezo cones digitais de
		10cm² de área para ensaio CPT com 5 pacotes de anéis de perfil quadrado e 5 pacotes de anéis filtrantes, 2 luvas de atrito, 1 pacote de ponteiras sobressalentes, 2 kits de selagem, 2 kits de escovas de compensação, 1 piezo cone digital de 5cm² de área para ensaio CPT acompanhado de 50 anéis de perfil quadrado, 10 anéis filtrantes, 1 luva de atrito, 3 ponteiras sobressalentes, 10 kits de selagem e 1 escova de compensação.
9027.10.00	Ex 179	Equipamentos portáteis para análise contínua de H2O em gás natural; com tecnologia de espectroscopia de absorção por diodo de laser; uso em área de propósitos gerais; possibilidade de conter nenhuma, 1 ou 2 saídas analógicas de 4 a 20mA; comunicação serial RS232.
9027.50.90	Ex 171	Câmaras de intemperismo acelerado através de lâmpadas de xenon, com operações pelo modo de irradiação ou condensação, com a função de reproduzir os danos causados pelo espectro completo da luz solar e/ou chuva e/ou orvalho em diversos tipos de materiais, com capacidade para 17 ou 55 amostras de 51mm de largura x 102mm de comprimento, com 1 ou 3 lâmpadas de 1.800W cada de arco único de xenon refrigerada com ar, com controle de irradiância das lâmpadas através de ajuste automático realimentado de acordo com a norma ISO 17025, com potência máxima de irradiação de cada lâmpada de 0,80w/m² em 340nm com "filtro luz do dia" e/ou 1,50w/m² em 420nm com "filtro luz do dia" e/ou 70w/m² em tuv (ultra violeta total) com "filtro luz do dia", permite o uso de filtros ópticos para simulação da variação
		de ambientes dos tipos (daylight-b/b, daylight-f, daylight-q, extended uv-q/b, extended uv-quartz, window-b/sl, window-ir, window-q, window-sf5) ou (daylight-b/b, daylight-q, extended uv-q/b, window-b/sl, window-b04, window-q, window-ir, window-ir inner), com bandeja plana que possibilite a imersão das amostras, com ou sem mecanismo de condensação para simular a umidade do ar, com ou sem sistema de "spray" d´água para criar choque térmico ou alcançar a erosão mecânica, possui recurso exclusivo de segurança com interruptores para bloqueio elétrico da câmara com a abertura das tampas laterais de acesso, possui recurso exclusivo de segurança com um sensor que informa com alarme sonoro e mensagem de erro se o fluxo d'água está comprometido, permite autocalibração através de calibrador

		universal externo com seus sensores calibrados e certificados ISO 17025, com inclinação das amostras em relação ao plano horizontal da câmara de 10 ou 90 graus, possui sistema controlador de temperatura baseado em sensor intercambiável entre o painel preto e o painel isolado, com ou sem resfriador de ar acoplado, com ou sem sistema de controle de temperatura da água por imersão da amostra, com controlador que monitora o "status" e o desempenho de todos os sistemas e as condições de exposição, com sistema de reconhecimento automático de falhas com geração de alarmes, com sistema que realiza o autodiagnóstico de verificação de erros, com interface usuário/máquina com programação em cinco idiomas selecionáveis (inglês, francês, espanhol, italiano e alemão), com memória para gravação de ciclos e normas pré-programadas.
9027.80.99	Ex 503	Equipamentos escalonáveis capazes de automatizar todas as etapas do teste de ácido nucléico, incluindo extração, amplificação e detecção do alvo em ensaios multiplex baseados em "microarrays" em único cartucho, possuindo "design" modular com 5 configurações diferentes, que variam de 3 a 24 compartimentos de testes.
9027.80.99	Ex 504	Contadores de partículas automáticos para utilização na determinação da classe de limpeza de fluído hidráulico em linhas pressurizadas até 6bar, podendo serem portáteis, "inline ou online".
9031.20.90	Ex 207	Combinações de máquinas de testes para a verificação e calibração de medidores de vazão (faixa de vazão, de projeto, de 0,00036 até 42m^3/h para medições mássicas e na faixa de vazão, de projeto, de 0,0001 até 11,7dm^3/s para calibrações volumétricas) com incerteza de medição mássica, de projeto, de: ±0.015%, compostas de: reservatório de agua com capacidade igual ou superior a 3.500L; cilindro volumétrico com sensores de posicionamento; com balança de precisão com reservatório de agua, válvula pneumática direcional para desviar o fluxo à balança de precisão, sensores de pressão, sensores de níveis, sensores de temperatura e pesos padrão (M1) para a aferição e ajuste da balança; sistema de controle de fluxo com bombas centrifugas para controle de vazão, inversores de frequência e tubulações; painéis
		elétricos e pneumáticos; sistema de processamento de dados (servidor) para metrologia e controle da operação com IHM (interface homem máquina) e "firewall".
9031.80.20	Ex 230	Equipamentos para medição de erros de formas circulares (circularidade, cilindricidade), perfil dos dentes, passo de rosca, e batimento em eixos e engrenagens, dotado de computador, cabeçote e pont, capacidades de medição compreendida de 180 a 300mm de diâmetro (X) e de 320 a 700mm de altura no eixo Z.

9031.80.99	Ex 066	Medidores do perfil de espessura de tiras a quente de alumínio, sem contato, para espessuras de 1 até 10mm e largura de 765 até 2.100mm, contendo 1 C-Frame, 2 painéis elétricos, 1 unidade de refrigeração, 1 unidade de soprador de ar, sistemas elétricos, de automação e de controles.
9031.80.99	Ex 067	Equipamentos para medições de perfis e rugosidade em uma unidade de avanço, com curso de medição de 140mm no eixo X (ou 280mm) e 500µm de curso no eixo Z, dotados de pontas aprisionadas com contato magnético, reconhecimento automático, sem calibração e medição com pontas duplas, resolução de 2nm (com range 1) ou 0,2nm (com range 2), e ponta de perfil, com "range" compreendido de 70 a 100mm no eixo Z.
9031.80.99	Ex 068	Equipamentos microprocessados para ensaios não-destrutivos, por meio de ultrassom tecnologia "phased array", para medição e detecção de defeitos internos de camadas plásticas em tempo real com dois feixes simultâneos de 16 elementos cada, taxa de repetição máxima de pulso (PRF) de 20kHz, índice de proteção IP64 e conector para transdutor de ultrassom para sonda de 128 elementos do tipo I-PEX.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e na Portaria nº 309, de 24 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e considerando a deliberação de sua 173ª Reunião, ocorrida em 12 e 13 de Agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 15, de 19 de fevereiro de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogados os Ex-tarifários abaixo dos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8530.10.10	016	Intertravamentos eletrônicos, modulares e programáveis, para sistema de sinalização de bloco móvel, baseado em comunicação (CBTC), com capacidade de realizar operação sem condutor, desenvolvido para realização de funções de supervisão e de controle de elementos externos instalados nas vias, com comunicações Ethernet e serial, montado em bastidor podendo conter módulos processadores baseados em microprocessadores e módulos de entrada e saída, em conformidade com o nível de integridade de segurança 4 (SIL4) para transporte de passageiros.	Resolução CAMEX nº 50 de 05 de julho de 2017
8443.32.99	049	Máquinas para impressão e personalização de cartão para identificação de pessoas e cartões magnéticos, de alta segurança, com chip codificado e tarjas magnéticas e acabamento com secagem UV, com capacidade de impressão de até 1.200cartões/h, com até 9 personalizações, dotadas de módulo controlador, módulo de limpeza de cartões, modulo de codificação de tarja magnética, módulo de codificação de chip, módulo de termo impressão para personalização em baixo relevo, módulo de personalização em alto relevo, módulo de entintamento dos caracteres em alto relevo.	Resolução n° 39 de 04 de maio de 2020
8523.52.90	001	Cartões inteligentes sem contato, de uso exclusivo para identificação de produtos de roupas planas e têxteis, atendendo aos requisitos de rastreamento, constituídos de etiquetas de tecido incorporado a um pequeno dispositivo com tecnologia UHF acoplado a uma antena de linha costurada, para comunicação com o leitor de rádio, identificação por radiofrequência (rain RFID) velocidade de leitura de 750peças/s, distância de leitura de até 6m, tempo de vida até 200ciclos de lavagem ou 3 anos.	Resolução n° 39 de 04 de maio de 2020
8543.70.99	219	Módulos eletroeletrônicos para variação de potência ou corrente elétrica (através de circuitos resistivos e capacitivos), destinados exclusivamente a serem acoplados internamente em equipamentos e dispositivos elétricos e/ou eletrônicos de baixa tensão, com diâmetros de até 100mm, sem carcaça de proteção (grau de isolamento), montados através de tecnologias PTH (Pin Through Hole) e SMD (Surface Mount Device), alimentados por tensão compreendida entre 115 e 230V (CA) em redes de 50 ou 60Hz.	Resolução n° 56 de 22 de junho de 2020
8541.40.32	115	Módulos solares fotovoltaicos, destinados à geração de energia elétrica, dotados de 144 células de silício monocristalino com revestimento PERC de passivação, com potência nominal máxima (STC) superior ou igual a 400Wp indicado com tolerância positiva e eficiência superior ou igual a 19,7%, temperatura 2 operacional do módulo nominal 41 Graus Celsius (±3 Graus Celsius), com dimensões de 2.015 × 996 × 35 mm, para sistema com tensão máxima de 1.500V, dotados de superfície em vidro com espessura de 3,2mm com tratamentos antirreflexo.	Resolução nº 70 de 16 de julho de 2020

Art. 3º Ficam incluídos os Ex-tarifários abaixo nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº EX	DESCRIÇÃO	ATO LEGAL
8530.10.10	038	Intertravamentos eletrônicos, modulares e programáveis para sistema de sinalização com capacidade de realizar operação em bloco móvel, com ou sem condutor, baseado em comunicação (CBTC), e desenvolvido para a realização de funções de supervisão e de controle de elementos externos instalados nas vias, com comunicações ethernet e serial, montado em bastidor podendo conter módulos processadores baseados em microprocessadores e módulos de entrada e saída, em conformidade com o nível de integridade de segurança 4 (SIL4) para transporte de passageiros ou carga.	Resolução Camex nº 50 de 05 de julho de 2017
8523.52.10	009	Cartões inteligentes sem contato, de uso exclusivo para identificação de produtos de roupas planas e têxteis, atendendo aos requisitos de rastreamento, constituídos de etiquetas de tecido incorporado a um pequeno dispositivo com tecnologia UHF acoplado a uma antena de linha costurada, para comunicação com o leitor de rádio, identificação por radiofrequência (rain RFID) velocidade de leitura de 750peças/s, distância de leitura de até 6m, tempo de vida até 200ciclos de lavagem ou 3 anos.	Resolução n° 39 de 04 de maio de 2020
8543.70.99	226	Módulos eletroeletrônicos para variação de potência ou corrente elétrica (através de circuitos resistivos e capacitivos), destinados exclusivamente a serem acoplados internamente em equipamentos e dispositivos elétricos e/ou eletrônicos de baixa tensão, com diâmetros igual ou inferior a 100mm, sem carcaça de proteção (grau de isolamento), montados através de tecnologias PTH (Pin Through Hole) e SMD (Surface Mount Device), alimentados por tensão compreendida entre 115 e 230V (CA) em redes de 50 ou 60Hz.	Resolução n° 56 de 22 de junho de 2020

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

NCM	Nº Ex	DESCRIÇÃO
8471.41.90	Ex 012	Terminais de processamento de dados para aplicações de missão crítica, de alta disponibilidade com tempo médio entre falhas (MTBF "Mean Time Between Failures") de, pelo menos, 50.000h, temperatura de operação entre 0 e 35 Graus Celsius, umidade de operação entre 20 e 80%, com tela LCD sensível ao toque de 15 à 22 polegadas, aprovações regulatórias UL/cUL, FCC, TUV, CE, CB, México COC, C-Tick, VCCI, Argentina S-Mark, CCC, com suporte padrão VESA de 100mm, com 5 portas USB, 1 porta ethernet RJ45, com interfaces WI-FI 802.11 a/b/g/n/ac e "bluetooth" 5.0, 2 alto falantes internos de 2W, e 1 porta de áudio de 3,5mm, memória de 4GB com frequência entre 2.500 e 3.500MHz, podendo ser expandida até 16GB, processador com frequência entre 2,2 e 3,4GHz e consumo de energia entre 30 e 83W.
8471.50.90	Ex 009	Unidades de aquisição forense portáteis, compostas de: placa única em sistemas locais ou remotos, integração de mídias tipo SATA, USB 3.1, PCIe, SAS, "FireWire" 800, IDE e rede (RJ45) bloqueadas contra escrita, saídas múltiplas para discos com interface SATA, USB, SAS e de rede, 4 tarefas simultâneas, múltiplas fontes e destino, material de alta resistência, processador multi-core embutido, porta 1394B adaptadores PCie, IDE, SAS, SATA, conectores 3M e suporte de arquivos de imagem.
8471.50.90	Ex 010	Unidades de aquisição de imagem forense, compostas de: placa única com integração de mídias de entrada bloqueadas contra escrita do tipo SATA, USB 3, PCIe, SAS, "FireWire" 800, IDE e rede (RJ45), saídas múltiplas para discos com interface SATA, USB 3, SAS e de rede, execução de 12 tarefas simultâneas, múltiplas fontes e destino, metal de alta resistência, CPU de 8 "threads" com 3,7GHz e RAM ECC, temperatura de trabalho entre 0 e 40 Graus Celsius, temperatura de trabalho da tela de 0 a 35 Graus Celsius, consumo de energia entre 60 à 280W (em pico) e WiFi 802.11n 150 Mb/s.

8471.90.19	Ex 008	Leitores de reconhecimento facial e medição, com capacidade facial de 20.000, tela de toque LCD com 7 polegadas, lente dupla de 2MP com ângulo amplo, brilho ajustável da luz suplementar, aplicação de imagens no dispositivo via TCP/IP ou "upload" para o dispositivo via "pen drive" USB contendo comandos de voz.
8471.90.19	Ex 009	Leitores de reconhecimento facial, de capacidade facial: 50.000, capacidade de eventos: 100.000, suporta sensor de óxido de vanádio não resfriado para medir a temperatura do alvo e medição de temperatura com variação 30 a 45 Graus Celsius (86 a 113°F); precisão: ±0,5 Graus Celsius sem calibração de corpo negro.
8473.30.19	Ex 002	Gabinetes sem fonte de alimentação fixa ou "hot-swap" redundante, podendo ou não conter "Power Distribuidor", sistema de refrigeração com ventiladores PWM "hot-swap", placa de circuito impresso denominada "backplane" para o suporte a HD/SSD com as interfaces de conexão SAS3/SATA3 ou NVMe, otimizados para placa mãe "form factor" WIO, EE-ATX, ATX, Micro-ATX e Proprietário, próprios para máquina automática para processamento de dados denominada servidor.
8517.62.59	Ex 070	Conversores de monitoramento de atividades em perfuração de poços de petróleo dotados de conversor eletrônico de sinal de fibra óptica (OLM) com conectividade ST/SC, conversor sinais (PKV50) protocolos profibus FDL/ Wits0 RS486 x RJ4, conectores RS486 com proteção anti-curto e cabo padrão "profibus protocol" blindado malha dupla com corrente de operação: 24VDC com tolerância entre 18 e 32VDC, consumo máximo de 200mA, corrente de saída RS-485 (D-sub jack, pin 6) 5VDC+5/-10%, taxa de transmissão: 9.6; 19.2; 45.45; 93.75; 187.5; 500Kbps, 1.5; 3; 6; 12Mbps e temperatura de trabalho entre -25 e +60 Graus Celsius.
8517.62.59	Ex 071	Adaptadores de barramento de host (HBA) PCI Express Fibre Channel (FC), com suporte a arquitetura "multicore", contendo controlador de E/S aplicando dinamicamente recursos ASIC, específicas para unidade de processamento de dados denominada servidor.
8517.62.59	Ex 072	Transceptores ópticos do tipo SFP+, aplicável para conexão de fibra óptica monomodo, com velocidade de transmissão de 10GE, comprimento de onda central de 1.550mm, potência de transmissão de -4,7 a +4,0dBm, sensibilidade máxima do receptor de -14,1dBm, conector tipo LC, para distância máxima de transmissão de 40km.
8517.62.59	Ex 073	Conjuntos contendo a montagem de 2 dispositivos para divisão de sinais transmitidos por meio de fibras ópticas, nas proporções 1:2, 1:4, 1:8, 1:16, 1:32, 1:64, 1:128, 2:2, 2:4, 2:8, 2:16, 2:32, 2:64, 2:12, por meio de circuito óptico passivo integrado obtido por tecnologia PLC (planar lightwave circuits), acomodados em receptáculo único, tipo bandeja e tampa, confeccionados em termoplástico injetados com encaixes perfeitos e proteção contra umidade e pó, comercialmente denominado "bandeja com splitters ópticos", utilizados principalmente em redes ópticas de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados), do tipo FTTH (fiber to the home), de valor unitário (CIF) não superior a R$ 18,72.
8517.62.59	Ex 074	Conjuntos contendo a montagem de 3 dispositivos para divisão de sinais transmitidos por meio de fibras ópticas, nas proporções 1:2, 1:4, 1:8, 1:16, 1:32, 1:64, 1:128, 2:2, 2:4, 2:8, 2:16, 2:32, 2:64, 2:12, por meio de circuito óptico passivo integrado obtido por tecnologia PLC (planar lightwave circuits), acomodados em receptáculo único, tipo bandeja e tampa, confeccionados em termoplástico injetados com encaixes perfeitos e proteção contra umidade e pó, comercialmente denominado "bandeja com splitters ópticos", utilizados principalmente em redes ópticas de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados), do tipo FTTH (fiber to the home), de valor unitário (CIF) não superior a R$ 25,99.
8517.62.59	Ex 075	Conjuntos contendo a montagem de 4 dispositivos para divisão de sinais transmitidos por meio de fibras ópticas, nas proporções 1:2, 1:4, 1:8, 1:16, 1:32, 1:64, 1:128, 2:2, 2:4, 2:8, 2:16, 2:32, 2:64, 2:12, por meio de circuito óptico passivo integrado obtido por tecnologia PLC (planar lightwave circuits), acomodados em receptáculo único, tipo bandeja e tampa, confeccionados em termoplástico injetados com encaixes perfeitos e proteção contra umidade e pó, comercialmente denominado "bandeja com splitters ópticos", utilizados principalmente em redes ópticas de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados), do tipo FTTH (fiber to the home), de valor unitário (CIF) não superior a R$ 33,25.
8517.62.62	Ex 015	Aparelhos para recepção e transmissão de dados, voz e imagens em redes 4G LTE release 9 do 3GPP, "slot" para cartão micro-SIM, largura de banda de 5/10/15/20MHz, com funções SMS/Flow_statistics/WPS/WDS/DHCP/DNS/DDNS/Port_Forarding/uPnP/Firewall/Wifi_Storage/OTA/APK, fazendo roteamento de dados entre rede 4G LTE e interface Wi-Fi padrão 802.11b/g/n de 2,4GHz com alimentação através de bateria recarregável via porta USB.
8523.52.10	Ex 008	Etiquetas de acionamento por aproximação no formato de cápsula de vidro (glass tag), utilizadas para identificação de animais acionadas por radiofrequência (RFID - Radio Frequency Identification), modo passivo, operando na faixa de 134,2 +/-3kHz, dotados de um "chip" e antena de ferrita, envoltos em encapsulamento cilíndrico de vidro biocompatível, a granel, não inserido em agulha, sem seringa para aplicação, não esterilizado, com recobrimento antimigratório de "Parylene C".
8541.10.19	Ex 001	Semicondutores tipo Diodo, de 540A em 2.200V, de montagem exclusiva no subconjunto de proteção a sobrecargas de energia em conversores de frequência de geração eólica de energia.
8543.70.99	Ex 225	Aparelhos codificadores (encoder) para motores elétricos, com tensão de operação de 5 a 24VDC, frequência máxima de 250kHz para a tensão de 5VDC e frequência máxima de 45kHz para tensão de 24VDC, corrente elétrica de 100mA, formato de saída A,A-,B,B-,Z,Z-, rotação máxima de 5.400rpm, temperatura de operação de -40 a 100Graus Celsius (150Graus Celsius no rotor), peso máximo de 1,36kg.
9030.40.90	Ex 044	Equipamentos para teste e calibração de potência de transmissão e de recepção em dBm (nível de potência em decibéis em relação ao nível de referência de 1mW) de componente PON (Passive Optical Network/Rede óptica passiva) para redes de telecomunicações, denominado sistema de teste automático de quatro canais, constituído de: teste auxiliar de introdução de máquina, tensão de 220V, dimensional de 390 x 340 x 140mm; terminal do sistema de teste com porta de rede CH1~CH4, LAN1 e LAN2, tensão de 220V, dimensional de 430 x 280 x 45mm; testador da razão de extinção com dimensional de 270x220x110mm.
9032.89.29	Ex 108	Aparelhos computadorizados, com fonte AC e/ou DC, mapeamento, diagnóstico, medição de até 5.000 canais com taxa de aquisição de 10 microsegundos a 1 segundo, com valores intermediários de 0,02ms; 0,05ms; 0,1ms; 0,2ms; 0,5ms; 1ms; 2ms; 5ms; 10ms; 20ms; 50ms; 100ms; 200ms; 500ms, calibração, captação de temperatura e/ou captação de dados analógicos para testes em veículos automotores, com módulo de mapeamento e calibração da ECU, com 1 ou mais módulos de diagnóstico e captação da rede CAN, com 1 ou mais módulos de captação de dados analógicos, com ou sem módulo de captação de temperatura e com unidades de interface e cabos.
9032.89.82	Ex 021	Controladores de temperatura microprocessados, para uso em expositores comerciais verticais refrigerados de bebidas ou alimentos, com sistema de operação e controle baseado em programa de matriz retroalimentada de 48 linhas e 7 colunas, aptos a se ajustarem automaticamente às condições de local de instalação do refrigerador, adaptando-se a horários de funcionamento, frequência de abertura de portas, dotados de sensor de presença por infravermelho, painel de controle com "display" de LED de 2 ou 3 dígitos (com ou sem o símbolo de "menos"), dotados ou não de módulos de alimentação de energia e módulos de comunicação (integrado ou remoto), de valor unitário (CIF) não superior a R$122,27.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 80, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 173ª reunião, ocorrida em 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução nº 23, de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, os Ex-Tarifários de autopeças grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informáticas e Telecomunicações - BIT, listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam alterados os Ex-tarifários abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações nos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
4016.93.00	019	Anel de vedação de borracha resistente a combustível, flexível em faixa de temperatura entre -40 Graus Celsius e +150 Graus Celsius com aplicação de Talco Neutro Técnico M400 ou revestimento de PTFE na superfície.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
4016.99.90	010	Amortecedor de vibração calibrado, constituído de borracha vulcanizada não endurecida e elementos metálicos, utilizado em volante de direção ou virabrequim de veículos automóveis.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8302.30.00	008	Conexão sinterizada, microfundida ou fundida com rosca para sensor de oxigênio com rugosidade superficial inferior a Ra5 e planicidade inferior a 0,2 mm, de aço inoxidável; sua função é assegurar a montagem do sensor de oxigênio ao sensor que mede concentração de O2 nos gases de escapamento, aplicado em sistema de exaustão de veículos automotivos.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8414.80.21	003	Turbocompressor de ar com turbina de geometria variável, com controle da pressão obtido pela variação da área de um bocal guia que desliza em sentido axial e administra o fluxo do gás de escape, acionado por atuador eletrônico externo ou pneumático, realiza freio motor e gerenciamento térmico, utilizado em motores diesel de combustão interna com deslocamento volumétrico igual ou superior a 2,8 litros.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8414.90.39	056	Haste para conexão exclusiva entre atuador eletrônico e sistema que controla a abertura e fechamento das aletas do sistema de geometria variável ou da válvula de alívio de pressão utilizado em turbocompressores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna dos veículos automotivos.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8481.10.00	025	Válvula de pressão para uso interno no sistema ABS (Anti-lock Brake System) ou ESC (Eletronic Stability Control), que em conjunto com o motor bombeia o fluido de freio de volta para o reservatório do cilindro mestre.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8481.80.92	039	Válvula solenóide tensão de 12V utilizada no sistema de freios ABS (anti-lock brake system) ou ESC (Electronic Stability Control), para automóveis e comerciais leves	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8481.80.92	040	Válvulas moduladoras, digitais ou analógicas, de alta pressão, com regulador de pressão para sistema de freios hidráulicos e/ou pneumático para sistemas ABS (Antilock Brake System) e ESP (Electronic Stability Program) / ESC (Electronic Stability Control), atuadas e controladas por força magnética criada por bobinas elétricas, utilizadas para restringir ou permitir a vazão de forma proporcional à corrente aplicada ou através de cortes fixos dotadas de componentes cravados, injetados, estampados e forjados, além de plástico moldado como filtros de malha fina.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8483.30.90	010	Conjunto mancal axial de atrito vedado com elemento de atrito não metálico com capacidade de suportar cargas em eixos de GAWR 7,0 toneladas e moderada capacidade de suportar cargas radiais para veículos comerciais pesados, com diâmetro externo mínimo = 57,0mm, diâmetro externo máximo = 57,2mm, diâmetro interno mínimo = 34,0mm, diâmetro interno máximo = 34,3mm, altura mínima = 15,75mm, altura máxima = 16,25mm, guia com diâmetro máximo de até 40 k7mm.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8501.31.10	025	Motor elétrico impute ao sistema de direção com assistência tipo elétrica (EPS), com torque de saída entre 2,70N.m e 4,70N.m e potência de motor variando entre 400W e 700W.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8532.25.90	002	Capacitor que filtra variações rápidas de tensão (picos) gerados por distúrbios eletromagnéticos, evitando que estes interfiram no funcionamento da eletrônica de controle (filtro EMC) contendo: largura do encapsulamento no range entre 2,1mm a 2,5mm (+/- 0,4 mm); diâmetro do pino do capacitor de 0,5mm (+/- 0,10mm); comprimento do encapsulamento com o range entre 5,1mm a 6mm (+/- 0,3mm); altura do encapsulamento com o range entre 2,5mm a 4,7mm (+/- 0,5mm).	Resolução GECEX n° 23, de 30/12/2019.
8532.25.90	001	Capacitor com função principal de reduzir variações da tensão (ripple) gerada pelo alternador contendo: largura do encapsulamento no range entre 6mm a 6,5mm (+/- 0,2mm); diâmetro do terminal do capacitor de 0,8 mm (+/- 0,1mm); comprimento do encapsulamento no range entre 17,8mm a 18mm (+0,5 / -0,2mm); altura do encapsulamento no range entre 11,9mm a 12,5mm (+0,3/-0,2mm).	Resolução GECEX n° 23, de 30/12/2019.

8545.20.00	008	Escova de carvão, perpendicularidade de 0,05mm entre a face de contato e perfil da escova, rugosidade Rz máxima de 40microns, largura de 5,8 -0,04 -0,14mm ou 7 +-0,05mm com CpK 1,33; altura de 4 +/- 0,05mm ou 4,5 -0,04 -0,14mm com CpK 1,33, própria para ser montada em bombas elétricas de combustível em veículos automóveis.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8708.50.99	043	Carcaça em ferro fundido, utilizada no eixo de transmissão para caminhões e ônibus com capacidade de carga vertical de 10 a 18 toneladas, com as seguintes dimensões: comprimento 1.450mm a 1.655mm; altura 390mm a 600mm; espessura 6mm a 13mm.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8708.92.00	013	Tubo de aço inoxidável entrelaçado ou conformado contendo peças de conexão, utilizado para conexão de diferentes partes de sistema de escapamento, com comprimento entre 82 e 240mm e diâmetro entre 86 e 140mm.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8708.92.00	014	Seção do tubo de exaustão para gases de escape provenientes da combustão, constituído de uma parte rígida em aço carbono com tratamento superficial em alumínio e outra flexível corrugado em aço inoxidável AIS304 e 409 ou constituído de duas partes conformadas em aço aluminizado SA1D80 ou SA1E80.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.

Art. 4º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de dezembro de 2019, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8708.91.00	012	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.
8708.70.90	005	Resolução GECEX n° 8, de 30/01/2020.

Art. 5º Fica incluído o Ex-tarifário abaixo no respectivo ato legal indicado:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8483.10.90	016	Eixo sem fim de rosca helicoidal rolada simples e dupla para engrenamento de mono e dupla redução de motor de limpador, com concentricidade entre 0,003 e 0,004 mm e alojamento para batentes de contato nas extremidades e estrias axiais de retenção.	Resolução GECEX n° 58, de 22/06/2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO I

LISTA DE AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
3917.39.00	007	Tubulação de entrada de ar para condução do ar aspirado pelo corpo de borboletas até a turbina e coletor de admissão, composto por mangueira aramida, com diâmetro interno de 41,5mm (+/-0,5mm) e espessura de 4,5mm (+/- 0,5mm), cobertura e corpo em material plástico, colar em aço inox, com dimensões de 340mm x 193mm e peso aproximado de 0,587kg, localizada na parte superior do motor.
3917.39.00	008	Conjunto de mangueiras hidráulicas flexíveis de alta pressão para sistema de basculamento de cabina, compostas de nylon e malha de poliéster com terminais metálicos roscados, com pressão máxima de operação de 400bar, aplicadas em caminhões e ônibus.
3926.30.00	010	Acabamento em plástico ABS, em diversas cores e finalizado com verniz, sendo extensão do painel frontal CTR/CPL, com espessura de 0,2mm e tolerância em peso de +/-2%, dotado de clipe em plástico para fixação, aplicado a veículos automotivos.
3926.30.00	011	Acabamento em plástico ABS, em diversas cores e finalizado com verniz, sendo extensão do painel frontal LT/CPL, com espessura de 0,2mm e tolerância em peso e +/-2%, dotado de clipe em plástico para fixação, aplicado a veículos automotivos.
3926.30.00	013	Acabamento em plástico ABS, em diversas cores e finalizado com verniz, sendo extensão do painel frontal central CPL, com espessura de 0,2mm e tolerância em peso de +/- 2%, dotado de clipe em plástico para fixação, aplicado a veículos automotivos.
3926.90.90	038	Bucha plástica para atuação em mancal de amortecedor viscoso, feito em poliamida/ultramida, com diâmetro externo de até 310mm e diâmetro interno de até 290mm, aplicada em motores diesel para veículos comerciais.
3926.90.90	039	Pistão fabricado em plástico de alta resistência, utilizado na montagem de válvula de nivelamento, que controla a pressão pneumática dos bolsões de ar, possui diâmetro de 20mm e comprimento de 52mm, aplicado em veículos comerciais.
3926.90.90	040	Conjunto de tampa plástica com rosca e com corpo de válvula resistente a pressão positiva de 145 kPa e pressão negativa de 10 kPa, com variações de temperatura de -30 Graus Celsius a 120 Graus Celsius, possui dois anéis de borracha, um para vedação principal e outro para proteção do usuário, aplicado no reservatório de arrefecimento de líquido do motor.
3926.90.90	041	Bucha isolante feita em um polímero termoplástico, utilizada em alternadores automotivos, possui 11,9mm de comprimento e diâmetro externo superior de 14,5 - 0,2mm e diâmetro externo inferior de 7,6mm (+- 0,05mm), possui também, 2 diâmetros internos: o superior de 12,7mm (+- 0,1mm) e o inferior de 5,98mm (+- 0,05mm), diâmetros inferiores externos e internos possuem concentricidade de 0,15mm entre si e rebarba máxima de 1mm.
3926.90.90	042	Engrenagem da fechadura das portas direita/esquerda, possui 40 dentes, diâmetro externo de 27,005mm, ângulo do flanco de 10,0000 graus, diâmetro do passo de 25,097 mm, espessura normal do dente de 1,250mm, ângulo da hélice de 17 graus, para aplicação em veículo automotivo.
3926.90.90	043	Alavanca metálica sobre molda com resina polimérica para motor de partida, composta por 2 materiais (aço ligado e resina polimérica), tem a função de impulsionar o pinhão do motor de partida por 330.000 ciclos de partida, fabricada por processos de estampagem e injeção de resina polimérica.
3926.90.90	044	Carcaça inferior da válvula moduladora de pressão do sistema ABS, aplicada em veículos comerciais rodoviários, composta de material polimérico, peso aproximado de 60g, comprimento máximo de 80mm, rugosidade Rmax 20 nas regiões de vedação, 4 furos de 6,6 H12 para fixação na carcaça de alumínio que compõe o conjunto; pressão de trabalho de 10bar.
4009.41.00	046	Tubulação de ar do intercooler utilizado em veículos com motor turbo, composto de mangueira contendo 2 camadas de borracha acrílica e 1 camada em aramida, com ou sem camada protetiva contra atrito, comprimento de 200mm a 220mm, diâmetro interno mínimo de 40mm, com anel metálico em aço inox, peso até 600g.
4010.35.00	047	Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa entre 60cm e 150cm, em borracha vulcanizada, revestida em aramida para redução de ruído, com funcionamento submerso a óleo, para aplicação em motores bicombustível utilizado em veículos automotivos.
4016.93.00	020	Arruela de vedação de borracha fluorsilicone com fibras, com diâmetro externo de 20,3mm (+- 0,2mm) e diâmetro interno de 7mm (+0,2mm), com espessura de 0,38mm (+- 0,1mm).
4016.93.00	021	Guarda pó interno de freios a disco para aplicação em caminhão/ônibus em composto de borracha (MVQ60-F40-K40), cor preta, vulcanizado com anel metálico em aço inoxidável (X12CrNi17-7), possui 7cm de diâmetro externo e 3,2cm de diâmetro interno, peso em torno de 16g.
4016.93.00	022	Gaxeta de retenção com geometria circular, dinâmica ou estática, em elastômero (HNBR ou EPDM do tipo ASTM D2000-12 M1) com aditivos químicos para conferir compatibilidade com diferentes fluidos e graxas de origem mineral ou sintético, exposta à variações térmicas entre -40 Graus Celsius e +160 Graus Celsius e pressões de 30bar (+-20bar), devendo conter diâmetro interno de 30mm (+-25mm), altura de 7mm (+-5mm), peso de 3g (+-2,50g), além de possuir dois lábios na parte inferior, expansíveis sob pressão.
4016.93.00	023	Anel expansivo fabricado em composto de elastômero com perfil geométrico em "K" utilizado para montagem de válvula de segurança, ligada ao circuito de freio de serviço de veículos comerciais, diâmetro interno de 11,6mm, diâmetro externo de 20,6mm e peso de até 10g.
6909.19.90	014	Substrato cerâmico de filtro parcial de particulado sem washcoat (banho de materiais preciosos) utilizado para remover o material particulado do sistema de gases de exaustão de motores diesel, diâmetro de 143.81mm (+- 2.5mm), peso de 1892 g, para aplicação em produtos automotivos.
7009.10.00	015	Lentes para espelhos retrovisores laterais de veículos automotores, integradas com dispositivo de sinalização luminosa do sistema de detecção de ponto (BSD), contém ou não dispositivo de aquecimento.
7306.50.00	016	Tubo oco de liga de aço de baixo carbono e proteção superficial em zinco, com solda longitudinal, secção circular com diâmetro interno de 18mm (+- 0,15mm) e externo de 20mm, fornecidos em barras de 200mm a 744mm (+- 0,5mm), utilizado no suporte do mecanismo acionador de limpador de para-brisa de veículos automotores leves e pesados.
7318.15.00	017	Parafuso de aço médio carbono temperado na aciaria para montagem e vedação da válvula de alta pressão (1600bar) e transmissão de força axial, utilizado em injetor eletrônico do tipo common rail para motores de ignição por compressão.
7318.22.00	018	Disco de liga metálica em ferro fundido, com diâmetro máximo de 90mm; com capacidade de operar em altas temperaturas, aplicado em sistemas de freio auxiliar de veículos comerciais.
7318.29.00	013	Anel em metal, com diâmetro externo de 24mm, e internos de 19 e 17,47mm, altura de 9,6mm, e peso de 14g, possui paralelismo de 0,2mm entre as faces superior e inferior, e uma perpendicularidade de 0,2mm em relação à parede do diâmetro interno, face inferior sem rebarbas, permite uma compressão máxima de 0,1mm sob um estresse de 4000 daN, dureza mínima de (115 HV5), fabricado de acordo com a norma (ISO 5755-2 e ISO 5755-3).
7318.29.00	014	Pino retificado não roscado com circularidade máxima de 0,008mm e conicidade máxima de 0,001mm, comprimento de 13mm e diâmetro compreendido entre 3,139mm e 3,290mm, feito de liga de aço Níquel, Nióbio e Titânio, com diâmetro expansível em no mínimo 2,3%, submetido a temperaturas entre 75 Graus Celsius e 85 Graus Celsius, para uso em vedação em bombas de injeção de veículos movidos a combustível Diesel.
7320.90.00	002	Molas aplicadas em tensionadores de correia de sistemas de transmissão de veículos automotores, com tolerância de torque de 10%, ângulo objetivo de trabalho de +- 5,5 graus, durabilidade de 1680 ciclos por minuto (+- 20 ciclos por minuto) durante 800h em temperatura de 95 Graus Celsius sem apresentar trincas, falhas ou perdas de torque superiores a 15%.
7326.19.00	010	Cinta "V" de união da carcaça central entre as carcaças de turbina e compressor do turboalimentador de ar constituída por ligas de aço inoxidável, apresentando alta resistência à tração em temperatura, fabricada através do processo de solda a ponto (Spotweld) entre a percinta de reforço e o segmento V, ou através de chapa relaminada.
7326.19.00	011	Rodas fônicas montadas na polia amortecedora de vibrações torcionais (torsional vibration damper - TVD), ligadas ao eixo árvore do motor a combustão interna, com função primária de excitar o sensor indutivo de rotação, com 58 (60-2) dentes com espaçamento de 3 graus e 30 minutos entre si com perfil compreendido no intervalo subsequente de 2 graus e 30 minutos, com tolerâncias dimensionais e geométricas (GD&T) de angularidade de 0,34 mm, de batimento radial máximo de 0,17 mm e de largura de rasgo da chaveta de 5,00 mm (+0,01 / +0,09 mm) com referência aos datums A, B e C.
7326.19.00	012	Lâmina de liga de aço estampada com espessura de 0,8 a 1,0mm e diâmetro de 28 a 44mm com tolerância de 0,05mm e planicidade de 0,3mm utilizada em induzidos de motores de corrente contínua.
7326.90.90	007	Conjunto da alça de transporte do motor para içamento nos processos executados na linha de produção e/ou manutenção, composto de chapa de aço carbono com espessura não inferior a 4,0mm, dobrada, tratamento térmico zincado e 2 parafusos de solda M6 X 20 mm incorporados.
7326.90.90	008	Bucha metálica com alto teor de níquel e cromo para suporte de eixos, com rugosidades RA menores que 1, temperatura máxima de trabalho de até 600 Graus Celsius, dimensões máximas de 30 mm x 26 mm.

7616.99.00	009	Braço do tensionador para aplicação em tensionadores de correias, com tolerância de excentricidade de 0,2 mm entre o centro pivô e o centro de fixação do rolamento da polia, rugosidade superficial de 1,6 Ra, tolerâncias de diâmetro do furo de montagem da bucha de +0.05/- 0.00mm e concentricidade de 0,1mm em relação ao datum referencial primário C.
8409.91.11	007	Biela em aço carbono para aplicação em motores a combustão por centelha Flex Fuel, com distância entre eixos de 146,325 mm, material C70 S6TP, com tensão residual de compressão em toda superfície da peça de -450 MPa após processo de shot peening, tensão máxima entre 850 e 1050 MPa; dimensões aproximadas de 191mm x 70mm x 20mm (altura x largura x espessura), e peso aproximado de 0,420kg.
8409.91.12	003	Bloco usinado a partir de liga de alumínio fundida pelo processo de HPDC, com camisas de ferro fundido (FoFo) sobremoldadas com tecnologia de fixação por agulhas (Spiny Shape), com tratamento térmico, em liga ADT 4 [(Cu 2,0 - 4,0%), (Si 9,6 - 12,0 %), (Mg 0,3% máx.), (Zn 3,0% máx.), (Fe 1,3% máx.), (Mn 0,5% máx.), (Ni 0,5% máx.), (Sn 0,3% máx.)], para motor ciclo Atkinson de 4 cilindros com 1.797cc de cilindrada.
8409.91.90	063	Tampa da corrente de sincronização fundida pelo processo de HPDC, em liga ADT 4 [(Cu 2,0 - 4,0%), (Si 9,6 - 12,0 %), (Mg 0,3% máx.), (Zn 3,0% máx), (Fe 1,3% máx.), (Mn 0,5% máx.), (Ni 0,5% máx.), (Sn 0,3% máx.)], montada em conjunto com a bomba de água elétrica, para motor de ciclo Atkinson flex de 4 cilindros com 1.797cc de cilindrada.
8409.91.90	064	Carcaça de alojamento do eixo de manivelas para motor de 4 cilindros ciclo Atkinson flex com 1.797cc de cilindrada, fundida pelo processo de HPDC em liga ADT 4 [(Cu 2,0 - 4,0%), (Si 9,6 - 12,0 %), (Mg 0,3% máx.), (Zn 3,0% máx.), (Fe 1,3% máx.), (Mn 0,5% máx.), (Ni 0,5% máx.), (Sn 0,3% máx.).
8409.91.90	065	Distribuidor de combustível para linha de baixa pressão de motor 2.0 com injeção combinada direta e indireta (Motor D-4S), com garantia de estanqueidade com ar pressurizado de até 850 kPa e tratamento superficial em Níquel-Fósforo e Zinco-Níquel.
8409.91.90	066	Carcaça de alojamento dos eixos de comando de válvulas para motor de 4 cilindros ciclo Atkinson flex com 1.797cc de cilindrada, fundida pelo processo de HPDC, em liga ADT 4 [(Cu 2,0 - 4,0%), (Si 9,6 - 12,0 %), (Mg 0,3% máx.), (Zn 3,0% máx.), (Fe 1,3% máx.), (Mn 0,5% máx.), (Ni 0,5% máx.), (Sn 0,3% máx.)], capaz de garantir a selagem das galerias de passagem de óleo a uma pressão de 294 kPa com fluxo de 10cc por minuto.
8409.91.90	067	Injetor de combustível de alta pressão para injeção direta na câmara de combustão em motores bicombustíveis de ciclo Atkinson, com fluxo dinâmico de até 11,36mm^3 por curso e pressão máxima de 27,7 MPa, com aplicação de camada de DLC na porção do assento da agulha (DLC - Diamond Like Carbon), para o sistema de alta pressão do motor 2.0 com injeção combinada direta e indireta (Motor D-4S).
8409.91.90	068	Conjunto da tampa frontal e bomba de óleo; tampa constituída de alumínio injetado (EN1706 / AC4600 AlSi9Cu3Fe), fixado na região frontal do motor responsável pela proteção e vedação da corrente de distribuição; bomba de óleo do tipo de palhetas com vazão maior que 12 litros por minuto em 1000 rotações por minuto, com 2 bar de contrapressão, utiliza um óleo com uma viscosidade de 9 a 11 cST a 40 Graus Celsius e dois níveis de pressão, 3.8bar e 1.5bar regulada pela eletroválvula; dimensões aproximadas de 417mm de altura, 256mm de largura e 75mm de espessura, e peso aproximado de 4,191kg.
8409.91.90	069	Obturador com sete canais passantes, com espessura de 0,8mm, diâmetro máximo entre 8,95mm e 9,05mm, fabricado em aço EN 10088 laminado e dureza HV10 entre 540 e 640, utilizado em injetores de combustível aplicados em motores de combustão interna automotivos ciclo Otto com injeção direta de combustível.
8409.91.90	070	Esfera da válvula injetora, com diâmetro de 2,5mm, fabricada em aço inoxidável AISI 440C e tratada termicamente para aumento de dureza, utilizada em injetores de combustível de alta pressão aplicados a motores de combustão interna automotivos do tipo Otto com injeção direta de combustível.
8409.91.90	071	Corpo do injetor de combustível de alta pressão, produzido por processo de usinagem em liga de aço inoxidável série 400 com propriedades magnéticas controladas, contendo três sulcos e diâmetros internos de 4mm, 9,8mm e 12,8mm, com comprimento total de 68mm e espessura total de 1,9mm.
8409.91.90	072	Bucha adaptadora, com diâmetro externo entre 6mm e 10mm e diâmetro interno de 4,6mm, fabricado em aço inoxidável AISI 430F ou AISI Vacoflux9Cr com recozimento magnético, utilizado em injetores de combustível de alta pressão aplicados em motores de combustão interna automotivos do tipo Otto.
8409.91.90	073	Corpo da bobina utilizado em injetores de combustível com pressão de trabalho entre 200bar e 350bar, com diâmetro total de 20,16 +/- 0,025mm, temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a +130 Graus Celsius, composto de três elementos, com corpo estampado em material AISI 304L laminado a frio.
8409.99.99	039	Conjunto de dois terminais elétricos roscados combinados com dois conectores elétricos de ligação montados por sobre injeção de termoplástico reforçado com fibra; com controle dimensional e de montagem 100%; tolerância de processo de 0,05mm, utilizado em injetores eletrônicos para motores de ignição por compressão.
8409.99.99	040	Tampa do cabeçote de plástico seguindo tamanho e conformação própria em motor ignição por centelha em veículos de passeio e comercial leve; medidas aproximadas de 438,3mm x 261,0mm x 127,6mm e peso aproximado de 1,74kg.
8409.99.99	041	Corpo base de agregação da montagem das peças do injetor de óleo Diesel, com geometria de arredondamento por ECM e validação por teste de pulsação hidráulica, suporta 1600 bar de pressão, usinagem por ECM com função de entregar combustível sob alta pressão na câmara de combustão, utilizado exclusivamente em motores de ignição por compressão.
8412.29.00	008	Motor hidráulico redutor de movimento giratório, utilizado em escavadeira hidráulica, deslocamento 129,2cm^3/rev, rotação máxima 1850rpm, vazão de trabalho máxima 239 l/min, pressão de alivio 30 Mpa, pressão máxima de trabalho 39,2 Mpa, torque operacional 666nm, torque de freio 728Nm, pinhão com 19 dentes, diâmetro 34,7mm, módulo 1.667 e ângulo de pressão 20 graus, duplo sentido de operação (sentido horário e anti-horário).

8412.29.00	009	Motor hidráulico redutor de movimento giratório, utilizado em escavadeira hidráulica, motor em alta velocidade deslocando 103,5cm^3, torque máximo de 21408Nm e velocidade máxima de 48rpm, baixa velocidade deslocando 181,6cm^3, torque máximo de 37500Nm e velocidade máxima de 27,4rpm, relação de transmissão 1:43.7, pressão máxima de trabalho 343 bar, vazão máxima 214 a 226 lpm, pressão máxima de dreno 2bar/contínua, 8bar/Intermitente, freio de estacionamento com torque de 581 Nm/estático e 484 Nm/dinâmico, duplo sentido de operação (frente e ré).
8412.31.10	013	Cilindro pneumático de movimento retilíneo, com diâmetro igual a 216mm para acionamento da embreagem, com chicote elétrico e sensor de posição de 5V, pressão de trabalho de 4,5 a 10bar, montado em conjunto com um rolamento de esferas com força radial máxima de 300N, avanço de 84mm (±1mm), aplicado em veículos comerciais, caminhão ou ônibus.
8412.31.10	002	Cilindro pneumático de movimento retilíneo do freio motor, com carcaça em liga de alumínio, comprimento máximo de 170mm e diâmetro máximo de 50mm, tolerância de ±1mm, temperatura de trabalho de 25 Graus Celsius a 170 Graus Celsius e pressão máxima de trabalho de 10 bar, com peso de 0,5 kg, aplicado em veículos, caminhão ou ônibus.
8412.90.80	014	Olhal de cilindro hidráulico obtido pelo forjamento e usinagem de precisão de aço, trata-se de um componente que será soldado ou montado por rosqueamento nas hastes de cilindros hidráulicos da classificação 8412.21.10, constituindo o elemento pelo qual o cilindro será fixado em uma de suas extremidades na aplicação, comprimento de 80mm a 200mm, peso de 0,15 Kg a 3,00 Kg.
8412.90.80	015	Fundo de cilindro hidráulico obtido pelo forjamento e usinagem de precisão de aço, com resistência a tração mínima de 490 N/mm^2 e máxima de 630 N/mm^2, trata-se de um componente que será soldado em tubo de aço para fabricar a camisa de cilindros hidráulicos da classificação 8412.21.10, constituindo o fechamento desta camisa, bem como o elemento pelo qual o cilindro será fixado em uma de suas extremidades na aplicação.
8412.90.80	016	Haste com olhal, obtida através do forjamento de aço não ligado, temperada por indução, obtendo dureza superficial de 54 HRC, com acabamento de cromo duro, tendo 96 horas de resistência a névoa salina rating 9,5 de acordo com a ISO9227, diâmetro nominal de 25 até 30 milímetros, para fabricação de cilindros hidráulicos aplicados no sistema de direção hidráulica de tratores.
8413.30.10	006	Bomba de combustível mecânica, acionada pelo eixo comando de válvulas, com pressurização de até 20 MPa em rotação de 7000 rpm, com eletroválvula de tensão 14 Volts, para injeção direta do motor 2.0 flex com injeção combinada direta e indireta (Motor D-4S).
8413.30.90	012	Bomba elétrica de combustível para aplicações Diesel com sucção de combustível por roletes em seu pacote hidráulico, com diâmetro de 46,1mm (+- 0,1mm) e comprimento de 139,35mm (+- 1,3mm); vazão maior ou igual a 157 litros/hora nas condições de tensão 12 V e pressão 495 kPa, com corrente elétrica máxima de 8,3 A, utilizada exclusivamente em veículos automóveis.
8413.30.90	013	Bomba elétrica de combustível para aplicações Diesel com sucção de combustível por roletes em seu pacote hidráulico, com diâmetro de 46,1mm (+- 0,1 mm) e comprimento de 139,15mm (+- 1,3mm); vazão maior ou igual a 120 litros/hora nas condições de tensão 12 V e pressão de 460 kPa, com corrente elétrica máxima de 8,5 A, utilizada exclusivamente em veículos automóveis.
8413.50.90	002	Bomba hidráulica de deslocamento fixo de engrenagem dupla utilizada em retroescavadeira, deslocamentos: bomba (1) 36cm^3 - bomba (2) 29cm^3, pressões máxima/continua: bomba (1) 255bar - bomba (2) 275bar, velocidades: mínima 500 rpm e máxima de 2400rpm, torque máximo/contínuo no eixo 460Nm, rotação sentido horário, eixo pinhão de 15 dentes conforme ANSI B 92.1A - 1976 Class 5, com conexão de entrada da bomba 2 polegadas métrica de flanges bipartidas com redução para diâmetro 38 mm, conexão de saída da bomba 1 e 2 de 1.1/16 polegadas-12 UN - 2B com alojamento para o'ring.
8413.60.19	002	Bomba elétrica sem-escovas de refrigeração PAD2, centrífuga, com unidade de controle eletrônica integrada em compartimento selado, controlada por sinal PWM (Modulação por largura de pulso) ou protocolo de comunicação LIN, com diâmetro externo de 69mm, comprimento axial sem o canal de entrada entre 61 e 63mm, potência hidráulica entre 2,5 e 3,8W, vazão variável entre 600 L/h e 1100 L/h e tensão nominal 13 Vdc; utilizada para gerenciamento térmico em aplicações da indústria automotiva e de mobilidade.
8413.70.90	001	Eletrobomba para veículos automotores utilizada em reservatório de lava para-brisa com diâmetro externo de 35 mm, com tensão de 13 V, pressão mínima de saída de 37,7 psi, vazão mínima de 2.1 L/min, e corrente máxima de 7,0 A.
8413.91.90	051	Rolete do tucho em aço (100Cr6), com abaulamento na superfície, compreendido entre 3 e 20 micrômetro e rugosidade da superfície compreendido entre 0,12 e 2 micrômetros para acionamento mecânico de bombas injetoras unitárias para motores de ignição por compressão.
8413.91.90	052	Induzido composto por placa metálica de aço liga (FeSi), com abaulamento com rugosidade controlada de até 1,6 micrometros, possui cavidades na superfície, para acionamento de bombas injetoras unitárias para motores de ignição por compressão.
8414.90.34	002	Válvula separadora de óleo, utilizada na montagem do eixo para compressores do sistema de ar condicionado de veículos automotor, é responsável pelo controle da quantidade de óleo do compressor arrastado pelo gás refrigerante que circula pelo sistema de ar condicionado, composta por 3 partes: contrapeso, fabricado em aço médio carbono, possui um comprimento total de aproximado de 12,5mm e seu corpo é formado por duas regiões, uma com diâmetro de 7mm e na outra de 2mm com rugosidade superficial Rz8; mola, fabricada em aço inoxidável com comprimento no estado livre 6,15mm e constante elástica de 0,269N/m; e selo da válvula, fabricado em alumínio hipoeutético em formato similar a uma flange, sua base possui um diâmetro de 8,2 mm e espessura de 0,5mm, a qual se reduz formando o corpo com diâmetro externo de 3mm e interno de 2mm com rugosidade Rz8.
8414.90.39	057	Conjunto eixo rotor, composto de rotor de turbina fundido e usinado, fabricado em (INCO 713C ou INCO 713LC ou GMR ou MAR246 ou MAR247) e eixo retificado com tolerância de até 0,003 mm de cilindricidade, fabricado em 42CrMo4, unidos por solda por feixe de elétrons ou fricção, aplicado em turboalimentadores de ar de motores de combustão interna de veículos automotivos.
8414.90.39	058	Rotor para bomba de vácuo, fabricado de aço temperado e revenido (42CrMo4) resistente a óleo lubrificante, com resistência mecânica para operar na faixa de temperatura de -40 Graus Celsius a 200 Graus Celsius, 50 dentes, com módulo normal de 1,75mm, módulo circunferência de 1.862mm e precisão DIN 3962 7, utilizado em veículos automotivos.
8414.90.39	059	Sapata com geometria de meia esfera, fabricada em liga de alumínio, com diâmetro de 15,875 mm, com precisão mecânica de 5 micrômetros e rugosidade superficial menor ou igual a Rz 0,8, possui revestimento superficial tribológico especial, sendo aplicada na fabricação de compressores do sistema de ar condicionado automotivo.

8414.90.39	060	Placa de válvula em forma de disco com diâmetro de 102 mm para compressores do sistema de ar condicionado de veículos automotores, fabricada em aço baixo carbono por meio do processo de estampagem e subsequente processo de usinagem em máquina com duplo rebolo paralelo de brunimento de superfície de forma a assegurar sua espessura final de 2,2mm e rugosidade de Rz 3,2, na sua região mais externa possui 5 furos de diâmetro de 9mm e concêntrico a eles existem olhais em baixo relevo com profundidade de 0,1mm formados por um diâmetro externo e interno de 14,2mm e 10,8mm, sobre esses são posicionados as palhetas da válvula de descarga, possui na face oposta, na região mais interna, 5 furos com diâmetro de 9,8mm e olhais concêntricos com diâmetro de 17,2mm de baixo relevo de profundidade 0,1mm, como guia para montagem, possui 2 furos com diâmetro de 4mm, possuindo uma tolerância de posição de 0,06.
8414.90.39	061	Placa de válvula em forma de disco com diâmetro de 113mm para compressores do sistema de ar condicionado de veículos automotores, fabricada em aço baixo carbono por meio do processo de estampagem e subsequente processo de usinagem em máquina com duplo rebolo paralelo de brunimento de superfície de forma a assegurar sua espessura final de 2,2mm e rugosidade de Rz 3,2, na sua região mais externa possui 6 furos de diâmetro de 8mm e concêntrico a eles existem olhais em baixo relevo com profundidade de 0,1mm formados por um diâmetro externo e interno de 12,8mm e 9,3mm, sobre esses são posicionadas as palhetas da válvula de descarga, possui na face oposta, na região mais interna, 6 geometrias triangulares com comprimento de base 12,9mm e altura de 8mm, todas arredondadas com raio de 4mm, ao redor das geometrias triangulares se encontram 6 geometrias circulares geradas através de processo de puncionamento, ficando essa região com aparência de recartilho, como guia para montagem, possui 2 furos com diâmetro de 4mm, possuindo uma tolerância de posição de 0,06.
8415.90.90	030	Porta escovas montado para motor de partida, composto por 6 escovas de carbono e cobre de baixa resistência elétrica e alta durabilidade, tem a função de conduzir a corrente elétrica oriunda da chave magnética para o induzido do motor elétrico, capacidade de 330.000 ciclos de partida, contém peças em aço, resina fenólica (baquelite), borracha, carbono e cobre, são aplicados respectivamente processos de estampagem, tratamento superficial, injeção de resina fenólica (baquelite), extrusão de borracha, sinterização e soldagem na montagem final, tem como característica mandatória o diâmetro externo variando de 63,95 a 64,05 milímetros e nos pontos de soldagem força de arrancamento mínima de 100 Newton.
8421.39.90	114	Filtro de ar com a função de secar e limpar o ar comprimido proveniente do compressor do sistema de freios do veículo; possui corpo em aço com pintura eletrostática preta, pressão máxima de trabalho de 14bar, peso aproximado de 2,4kg.
8421.39.90	115	Filtro de ar com a função de secar, limpar e remover o óleo do ar comprimido proveniente do compressor do sistema de freios do veículo; possui corpo em aço com pintura eletrostática preta ou azul, com informações em silk screen branco, pressão máxima de trabalho de 14bar, peso aproximado de 2,4kg.
8481.20.90	092	Válvula para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas, diretamente operadas sem "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação inferior ou igual a 315bar e vazão máxima inferior ou igual a 75 litros/minutos, com dimensões máximas de: 65,5mm (+- 0,5mm) x 58,8mm (+- 0,5mm) x 22mm (+- 0,3mm), aplicada em resfriador de óleo de sistema de transmissão.
8481.30.00	011	Válvula de enchimento/retenção feita de elastômero fluorsilicone com diâmetro externo 18,2mm (+- 0,25mm), altura de 5,5mm (+- 0,1mm), diâmetro de interface com o reservatório 2,55mm (+- 0,08mm), todas as cotas com CpK maior ou igual a 1,33, concentricidade de 0,05mm entre o diâmetro externo e o diâmetro de interface com o reservatório; utilizada em reservatório do módulo da bomba de combustível de veículos automóveis.
8481.30.00	018	Válvula de enchimento/retenção feita de elastômero fluorsilicone (FVMQ) com diâmetro externo 16,5mm (+- 0,25mm), espessura da área de vedação 0,76mm (+- 0,1mm) com Cpk 1,33, diâmetro de interface com o reservatório 2,60mm (+- 0,13mm), diâmetro de passagem no reservatório 3,7mm (+- 0,1mm) com Cpk 1,33, rugosidade Rz 3,2 na região de vedação; utilizada em reservatório do módulo da bomba de combustível de veículos automóveis.
8481.80.92	006	Bloco de válvula principal composto em aço com acionamento por carretéis, pressão máxima de 350 bar, com pressão de operação padrão de 314 bar e em modo "boost" 343 bar, válvula de alívio para modo padrão ajustada para 314 +/- 3 bar com vazão de 91 l/min e para modo "boost" ajustada para 343 +/- 5bar com fluxo de 83 l/min, utilizada em escavadeira, fluxo máximo do sistema 268 l/min, temperatura de trabalho do óleo entre -20 a 100 Graus Celsius.
8481.80.99	007	Válvula limitadora de pressão e vazão do sistema de admissão de ar comprimido do motor, com carcaça em alumínio, pressão de trabalho de 4,5 a 10bar, elemento filtrante de 50 micrômetros, temperatura de operação -40 Graus Celsius a 150 Graus Celsius, vazão nominal de 24cm³/min e 8bar de pressão, tensão nominal de 24V e tensão máxima de 30V, com vida útil de 3 milhões de ciclos, aplicada em veículos comerciais, caminhão ou ônibus.
8482.10.10	002	Rolamentos de esferas de carga radial com gaiola de esferas fabricada em aço, anel externo com diâmetro de 55mm, largura de 13mm e rebaixo de 0,10mm recartilhado; anel interno com diâmetro de 30mm largura de 13mm; folga interna entre 15 e 25 mícrons; resistente aos fenômenos de: fragilização por hidrogênio (white structure), de ruídos em baixas temperaturas de operação (hoot noise) e ao vazamento de graxa, com vida útil mínima de 3 bilhões de ciclos a uma carga de 600 N, temperatura de operação de -40 Graus Celsius a + 160 Graus Celsius e anéis tratados termicamente para prevenir variação dimensional.
8482.10.10	004	Rolamentos de esferas de carga radial com gaiola de esferas fabricada em nylon (PA66 GF55), anel externo com diâmetro de 40mm, largura de 12mm e rebaixo de 1,5mm recartilhado; anel interno com diâmetro de 17mm largura de 12mm; folga interna entre 5 e 15 mícrons; resistente aos fenômenos de fragilização por hidrogênio (white structure), de ruídos em baixas temperaturas de operação (hoot noise) e ao vazamento de graxa, com vida útil mínima de 1,2 bilhões de ciclos a uma carga de 1000 N, temperatura de operação de -40 Graus Celsius a +160 Graus Celsius e anéis tratados termicamente para prevenir variação dimensional.
8482.10.90	002	Rolamento de giro, do tipo carreira simples com esferas, com carga axial e radial combinada, com função de unir e suportar a estrutura de articulação escavadeira, permitindo que a estrutura superior gire regularmente ao redor da estrutura inferior, constituído por anel externo, anel interno, esferas, material interno em liga de aço carbono (S48C) e material externo de aço liga (46CR4 N), com tratamento de indução na engrenagem interna de 52 HRC, diâmetro de 2344mm, carga máxima 2000 kN, para escavadeira.
8482.10.90	003	Rolamento de giro, do tipo carreira simples com esferas, com carga axial e radial combinada, com função de unir e suportar a estrutura de articulação da escavadeira, permitindo que a estrutura superior gire regularmente ao redor da estrutura inferior, constituído por anel externo, anel interno e esferas, material interno de aço liga (46CR4 V) e material externo de aço liga (46CR4 N), com tratamento de indução na engrenagem interna de 52 HRC, diâmetro de 2656 mm, carga axial máxima de 10000 kN, para escavadeira.
8482.91.19	004	Corpo rolante fabricado em aço 100Cr6, com dureza superficial de 740+140 HV10 ou 63 a 67HRC , geometria esférica com diâmetros compreendidos entre 4mm até 20mm, acabamento superficial lapidado e rugosidade Ra correlacionada com as classes de qualidade com grades G05 = Ra 0,007 ou G10 = Ra 0,02 máximo; ou G16 = Ra 0,018; ou G20 = Ra 0,025; ou G28 = Ra 0,04; ou G40 = Ra 0,04, tolerâncias compreendidas de -0,009mm até +0,009mm distribuídas em grupos com intervalo de 0,002mm ou 0,003mm, para rolamentos de alta precisão.
8482.99.90	011	Subconjunto composto por esferas montadas em gaiola com ou sem fenda para movimento linear e rotacional para carga radial, de polímero do tipo PA66 com fibra de vidro, guiada por esferas, com alojamentos de precisão dimensional e geométrica centesimais, cujos elementos rolantes contidos nestes não poderão cair sob força normal mínima de 2,5N, possui diâmetro interno entre 5mm e 15mm, diâmetro externo entre 10mm e 20mm e comprimento entre 10mm e 25mm.
8483.10.19	010	Virabrequim em aço 38MnSiVS6 para aplicação em motores a combustão por centelha flex fuel turbo 4 cilindros, com roda fônica integrada, massa de 10,530kg, comprimento total de 393mm e curso de 86,3mm.
8483.10.19	011	Virabrequim de ferro fundido com grafite esferoidal para motores à combustão interna (ciclo Otto), de 3 ou 4 cilindros em linha, contendo de 3,3% a 3,9% de carbono, de 1,8% a 2,70% de silício, de 0,20% a 1,0% de magnésio e máximo de 0,7% de cobre, aplicado em veículos automotores e utilitários.
8483.10.19	012	Virabrequim em aço 38MnSiVS6 para aplicação em motores a combustão por centelha flex fuel 3 cilindros, com roda fônica integrada, massa de 8,234kg, comprimento total de 316mm e curso de 86,3mm.
8483.10.19	013	Virabrequim para compressor de ar de duplo estágio utilizado em veículos comerciais, produzido com processos de fundição e usinagem e acabamento superficial específicos para atendimento dos requisitos de dimensões na área de contato das bielas, interfaces, ponta de eixo cônica para engrenagem de conexão com o motor e canais internos de lubrificação, diâmetros que variam entre 3mm a 5mm (+ 0,2mm), chanfros de 0,5 x 45 graus e 0,5 x 120 graus, com ponta oposta ao eixo do motor contendo peça de comunicação para acionamento da bomba hidráulica, com comprimento total de 278,5mm.
8483.10.20	004	Eixo de comando de válvula em aço, constituído por cames de admissão, escape e quadrilobular, engrenagem, roda fônica, mancal axial montados sob interferência em eixo tubular; função de acionar trem de válvula e demais componentes do motor em sincronia com virabrequim através do contato contínuo; com dimensões: diâmetro externo de 93,21mm (engrenagem), 428,12mm comprimento, 6 mancais (diâmetro de 24 a 32mm) e peso aproximado de 1,942kg; limite mínimo de pressão de contato por rolamento nas cames de 2000 MPa para 10 milhões de ciclos.
8483.10.20	005	Eixo comando de válvula em aço, constituído por cames de admissão, escape e trilobular, engrenagem, roda fônica, mancal axial montados sob interferência em eixo tubular; função de acionar trem de válvula e demais componentes do motor em sincronia com virabrequim através do contato contínuo; com dimensões: diâmetro externo de 93,21mm (engrenagem), 351,12mm comprimento, 5 mancais (diâmetro 24 a 32mm) e peso aproximado de 1,523kg; limite mínimo de pressão de contato por rolamento nas cames de 2000 MPa para 10 milhões de ciclos.
8483.10.90	017	Eixo de aço cilíndrico, com rosca M27 X 1,5mm, usinada com diâmetro de 26mm, com momento de inércia entre 1,0 e 1.4 Kgcm², utilizado em rotor, para produção de alternadores.
8483.10.90	018	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas dianteiras da pá carregadeira, com diferencial autoblocante, carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 114.600Nm e torque nominal de 89.000Nm.
8483.10.90	019	Eixo acabado, vazado e chanfrado, de aço de liga, grau E355 (St 52-3), de seção circular, com costura, soldado longitudinalmente por resistência elétrica conforme Norma DIN EN 10305-2, sem revestimento, dureza mínima 210 HV 10, resistência a tração 700 MPa mínimo, alongamento de ruptura 8%, resistência de escoamento RP 0,2: 600MPa mínimo, diâmetro externo 22,25 mm x espessura 2,64mm x 448,20mm de comprimento, utilizado para montagem de eixo de comando de válvulas em motores de combustão interna.
8483.10.90	020	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas traseiras da pá carregadeira, com diferencial aberto, carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 73.300Nm e torque nominal de 54.000Nm.
8483.10.90	021	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas dianteiras da pá carregadeira, com diferencial aberto, carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 93.700Nm e torque nominal de 69.000Nm.
8483.10.90	022	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas dianteiras da retroescavadeira, com diferencial, composto por munhão, rolamento de rolos cônicos, carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 14.000Nm e intermitente de 42.000 Nm, com sistema de esterçamento com ângulo de 22 graus e dupla redução por engrenagens planetárias.
8483.10.90	023	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas traseiras da retroescavadeira, com diferencial de deslizamento limitado (LSD), carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 14.000 Nm e intermitente de 42.000 Nm, com sistema de esterçamento com ângulo de 22 graus e dupla redução por engrenagens planetárias.
8483.10.90	024	Eixo de transmissão 4x4, de movimento e potência para rodas dianteiras do equipamento manipulador telescópico de carga, com diferencial, composto de munhão, carcaça central fabricada em ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 14.000 Nm e intermitente de 42.000 Nm, com sistema de esterçamento com ângulo de 22 graus e dupla redução por engrenagens planetárias.
8483.10.90	025	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas traseiras de equipamento manipulador telescópico de carga, com diferencial, composto por munhão, carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 14.000 Nm e intermitente de 42.000 Nm, com sistema de esterçamento com ângulo de 22 graus e dupla redução por engrenagens planetárias.
8483.10.90	026	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas traseiras de pá carregadeira, com diferencial aberto, composto por munhão, rolamento de roletes cilíndricos e rolos cônicos, carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal EN 1563 e eixo central em liga de aço EM 10083-3, torque máximo de trabalho de 93.700 Nm e nominal de 69.000 Nm.

8483.10.90	027	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas traseiras de equipamento manipulador telescópico de carga, com diferencial, composto por munhão, rolamento de roletes cilíndricos e rolos cônicos, carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 14.000 Nm e intermitente de 42.000 Nm, com sistema de esterçamento com ângulo de 22 graus e dupla redução por engrenagens planetárias.
8483.10.90	028	Eixo de transmissão de movimento e potência para rodas dianteiras de máquina retroescavadeira, com diferencial de deslizamento limitado (LSD), composto por munhão, rolamento de roletes cilíndricos e rolos cônicos, carcaça central de ferro fundido com grafite esferoidal (EN 1563) e eixo central em liga de aço (EN 10083-3), torque máximo contínuo de 9.700 Nm e intermitente de 29.000 Nm, com sistema de esterçamento com ângulo de 52 graus e dupla redução por engrenagens planetárias.
8483.30.10	002	Mancal radial fabricado através do processo de usinagem especial (torneamento em ambiente com temperatura controlada) para confecção de diâmetros com tolerâncias de até 0,002 mm, tendo como função principal o apoio do conjunto eixo rotor com rotação de até 300.000 rpm, de turboalimentadores de ar acionados pelos gases de escapamento dos motores de combustão interna de veículos automotivos.
8483.30.90	011	Mancal em alumínio sinterizado, fixado na região superior do cabeçote através de 2 parafusos M6 por mancal, com duas buchas embutidas, senterizada no próprio corpo do mancal, com a finalidade de realizar o fechamento da montagem entre cabeçote, eixo comando de válvulas e mancal; durante o funcionamento do motor, o eixo comando é envolvido em um filme de óleo entre cabeçote e mancal, de modo a reduzir o atrito entre as partes durante a rotação do eixo comando; com dimensões máximas de 54mm de largura, 18,2mm de profundidade, 22mm de altura e massa de 0.033kg.
8483.40.10	011	Caixa de redução de colheitadeira agrícola com função de transmitir rotação e potência para as rodas motrizes instalados nas rodas dianteiras para que seja possível sua movimentação em deslocamentos e durante a colheita com velocidade de colheita de no máximo 12km/h dependendo das condições da planta e velocidade de deslocamento de até 32km/h, dimensões 427 x 640 x 583mm e peso aproximado de 266kg.
8483.40.10	306	Redutores Planetários para ser conjugado a motor hidráulico de pistões axiais, com relação de transmissão de 57, torque máximo de 31,63 kN.m para sistema de locomoção de máquinas autopropulsadas.
8483.50.10	008	Polias metálicas fabricadas por estamparia transfer e processo de flow forming, com tolerância de diâmetro do furo central H7 (+0,021mm /-0,000mm), planicidade das faces de 0,15mm de ambos os lados, máximo desbalanceamento de 80g.mm e tolerância de posição dos furos de fixação com diâmetro de 0,15mm na máxima condição de material, referencial primário A e referencial secundário B na máxima condição de material, aplicada em sistemas de direção hidráulica de veículos automotores.
8483.90.00	038	Braços de tensionadores em alumínio fundido liga (UNS A03800 ou UNS A13800), para transmitir o torque da mola tensora até a polia do tensionador, com diâmetro interno do cubo entre 27,90mm e 31,50mm (+- 0,08mm), diâmetro externo do poste entre 16,80mm e 17,80mm, comprimento de braço entre 70,0mm e 73,0mm, fabricados por injeção de alumínio em alta pressão, aplicados em tensionadores de motores à combustão interna de veículos automotores.
8483.90.00	039	Braços de tensionadores em alumínio fundido (UNS A03800, UNS A13800 ou ADC12) conforme norma (JIS H5302) para transmitir o torque da mola tensora até a polia do tensionador, com diâmetro interno do cubo entre 22mm e 23mm, diâmetro externo do cubo de 30,000mm (+- 0,0065mm) e excentricidade entre 2,50mm e 3,00mm, fabricados por injeção de alumínio em alta pressão, aplicados em tensionadores de motores à combustão interna de veículos automotores.
8483.90.00	040	Placa de proteção contra impurezas, obtida através do processo de estampagem de fitas padronizadas de aço-liga com espessura de 0,3mm até 0,5mm, com tratamento superficial anti-corrosivo, possui formato anelar com maior diâmetro medindo até 50mm e peso de até 10g, parte de polias tensoras ou de desvio aplicadas em sistemas de acionamento de motores a combustão interna.
8483.90.00	041	Braços de tensionadores em alumínio fundido liga (UNS A03800), para transmitir o torque da mola tensora até a polia do tensionador, com diâmetro externo do cubo de 32,94 (+- 0,13mm), diâmetro externo do poste de 16,8mm, comprimento de braço de 30,0 mm, fabricados por injeção de alumínio em alta pressão, aplicados em tensionadores de motores à combustão interna de veículos automotores.
8501.10.19	025	Motor elétrico de tensão nominal 12V, potência até 37,5W, de corrente contínua, para fechadura das portas de veículos automotores.
8501.10.19	026	Atuador elétrico de corrente contínua com potência até 37,5W utilizado em espelho retrovisor externo lado esquerdo de veículo automotivo com giro até 90 graus.
8501.10.19	027	Motor elétrico de tensão nominal 12V, potência até 37,5W, de corrente contínua, com varistor, para travamento/destravamento de fechadura da porta automotiva.
8501.10.19	028	Motor elétrico de tensão nominal 24 V, potência até 37,5 W, de corrente contínua, para fechadura das portas direita/esquerda de veículos automotores.
8501.10.19	029	Atuador elétrico três encaixes, montado, de corrente contínua com potência até 37,5W utilizado em espelho retrovisor externo de veículo automotivo.
8501.10.19	030	Motor elétrico de tensão nominal 12V, potência até 37,5W, de corrente contínua, para travamento/destravamento de fechadura da porta automotiva.
8501.10.19	031	Atuador elétrico com memória, de corrente contínua com potência até 37,5W utilizado em espelho retrovisor externo de veículo automotivo com ângulo de giro de até 90 graus.
8501.10.19	032	Atuador elétrico com encaixe central, de corrente contínua com potência até 37,5W utilizado em espelho retrovisor externo lado direito de veículo automotivo.
8501.10.19	033	Atuador eletromecânico com potência máxima inferior ou igual a 8W, composto de 2 motores elétricos de corrente contínua de acionamentos independentes, acoplados a engrenagens redutoras (conjuntos moto-redutores) acondicionados em alojamento plástico, para movimentação horizontal e vertical da lente de espelho retrovisor lateral automotivo, com velocidade de deslocamento angular inferior ou igual a 7 graus por segundo, podendo conter uma memória de posição da lente.
8501.10.19	034	Atuador eletromecânico com potência máxima inferior ou igual a 16W, composto de motor elétrico de corrente contínua com engrenagens redutoras (conjunto moto-redutor), para rebatimento de espelho retrovisor lateral automotivo, com velocidade de deslocamento angular inferior ou igual a 45 graus/s, podendo conter um circuito eletrônico de proteção contra sobrecorrente (shut-off) na abertura e recolhimento do espelho.
8501.31.10	026	Motor elétrico de corrente contínua, para aplicação em eletrobombas para veículos automotores, com dimensões do corpo de 27,7mm x 57,5mm e eixo com 2,305mm, com corrente máxima de 6,53A, com faixa de rotação entre 23.000rpm a 29.000rpm, potência máxima de até 41W e tensão de 13,5V.
8501.31.10	027	Motor elétrico flangeado de corrente contínua com tensão de 12V, com saída de até 75 W de potência e peso máximo de 350 g, temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a 120 Graus Celsius.
8501.31.10	028	Motor elétrico de corrente contínua sem escovas aplicado nos módulos dos trocadores de calor do sistema automotivo, com unidade eletrônica de potência integrada de comando tipo PWM (modulação por largura de pulso) e/ou com comunicação de protocolo LIN, tensão nominal de operação entre 9,5 e 16,5V, potência entre 400 e 650W, 12 polos no rotor e 18 enrolamentos no estator, diâmetro do rotor de 130mm, pacote axial entre 60 e 70mm e EMC - compatibilidade eletromagnética (IEC-CISPR 25) nível 4 ou 5.
8501.31.10	029	Motor elétrico de corrente contínua, sem escovas, de imã permanente, com torque de operação básico em diferentes modos compreendido entre 62,4 Ncm e 148 Ncm, potência de entrada compreendida entre 240W e 450W, opera com tensão contínua de 13V; com unidade de controle eletrônica integrada em compartimento selado, com ou sem chicote elétrico, controlado por sinal PWM (modulação por largura de pulso) ou protocolo de comunicação LIN; com identificação de posição e proteção contra travamento do rotor, superaquecimento, sobre corrente e sobre tensão; com comprimento axial de aproximadamente 58mm ou 62mm, diâmetro máximo do rotor de 109,1mm, 3 furos dispostos em um diâmetro de 149mm na carcaça do motor, para fixação em um defletor, e mais 3 furos dispostos no rotor em um diâmetro de 84 mm, para fixação da hélice; para aplicação exclusiva em módulos de arrefecimento de veículos automotivos.
8501.31.10	030	Motor elétrico, de corrente contínua, sem escova, com rotor interno, controlado por placa eletrônica integrada, com tensão de 10 a 16V, potência de 200 a 600W, corrente de 46,2A (+/-10%)a 52A, torque de 1,65Nm (+/-2%), dotado de cabo elétrico de conexão, utilizado em sistema de arrefecimento de veículos automotivos.
8504.40.90	006	Conversor de corrente continua DC/DC, controlado para resistor de frenagem e inversor de tensão DC/AC trifásico, para baterias com tensão máxima de 800 V, com corrente nominal de 300A, com componentes eletrônicos internos protegidos por carcaça de alumínio (possui dissipador de calor em alumínio), com dimensões máximas de: comprimento 475mm, largura 245mm e altura 110mm, com peso máximo de 14kg, para aplicação em ônibus.
8504.40.90	007	Inversor de frequência microprocessado, integrado, tensão de alimentação entre 400 a 850 Vac, 50 ou 60Hz trifásico, corrente nominal de entrada: 110, 220 ou 330A, CLP integrado, montado em carcaça de alumínio, com sistema de refrigeração a água, com controle de segurança e diagnostico integrado, até 850 Aeff e grau de proteção IP6K9, projetado para aplicação em veículos comerciais.
8504.40.90	011	Carregadores por Indução Eletromagnética de telefones celulares, com 3 bobinas fornecendo até 15W, padrão WPC e compatibilidade com protocolos e frequências Qi e WMA.
8505.19.10	018	Imã permanente em formato anelar, com 2 pares de pólos pré ajustados e magnetizados, composto por 87% de ferrita dura, diâmetro interno de 7,995mm (±0,02mm) e externo de 12,5mm (±0,1mm) controlados por CPK.
8507.60.00	019	Bateria de alta tensão de íons de lítio de 20 kWh a 50 kWh para uso automotivo, com sistema de refrigeração a água, com capacidade de fornecimento nominal de 80 volts a 300 volts ao sistema de alta tensão, de forma retangular com dimensões 900 mm a 1200mm x 600mm a 750mm x 200mm a 350mm, tolerância nas medidas de +-10% e peso de 150kg a 250kg.
8507.80.00	001	Bateria de polímeros de lítio, com tecnologia de estado sólido, composta por pacotes de baterias seladas com potência nominal de 70kWh e tensão nominal de 600V, com módulo gerencial de funcionamento, com dimensões mínimas de: comprimento 2010 mm, largura de 870mm e espessura de 311mm, para aplicação em veículos comerciais, ônibus e caminhões elétricos.
8511.40.00	004	Motor de partida para aplicação veicular que necessita de uma durabilidade igual ou superior a 250.000 ciclos com potência maior ou igual a 1.7KW, 1.9KW ou 2.7KW, com espessura entre dentes com tolerância máxima de 0,08 mm, com auto-controle no processo de fabricação do pinhão e nível de vedação sem lacre, semi selado ou selado.
8511.40.00	005	Motor de partida para acionamento de motores de combustão, com potência de 5,5kW a 10kW para 24V, peso de 7.4kg a 10kg, possui induzido de 23 a 28 polos, comprimento entre 120,7mm a 143mm, eixo com engrenagem embutida, chave magnética e relé auxiliar, pinhão com dentes de módulo entre 3,0 e 3,175 e entre 14,5 graus a 20 graus de ângulo de pressão, distância entre flange do mancal e pinhão em repouso entre 28,00mm e 47,50mm, possui ainda, entre 299,8mm e 330mm de comprimento e entre 87mm e 94mm de diâmetro no piloto, corrente mínima em bloqueio de 1300A.
8511.90.00	041	Impulsor metálico sem tratamento superficial, produzido através do processo de forjaria a frio em formato cilíndrico escalonado em dois diâmetros com comprimentos e perfis distintos; o cilindro maior possui um perfil totalmente cilíndrico, diâmetro de 19mm e comprimento de 36 mm, e o cilindro menor possui perfil cilíndrico com duas seções transversais de diâmetros de 5mm e 3,5mm e comprimento de 25,8mm; tem a função de movimentar a alavanca que impulsiona o pinhão do motor de partida.
8511.90.00	042	Comutador de alta condutividade, com resistência à flambagem maior que 2000 N, composto por lamelas fabricadas por meio do processo de estampagem de liga específica composta em sua maioria de cobre e prata (até 0,05%), as quais são ordenadas e alinhadas por pelo menos um anel de aço e até três anéis de mica, sendo o conjunto sobre moldado por um corpo de resina termofixa, aplicado em motores de partida de veículos equipados com motores de combustão interna.

8511.90.00	043	Impulsor metálico com tratamento superficial, produzido através do processo de forjaria a frio em formato cilíndrico escalonado em dois diâmetros com comprimentos e perfis distintos; o cilindro maior possui um perfil totalmente cilíndrico, diâmetro de 19mm e comprimento de 36mm, e o cilindro menor possui perfil cilíndrico com duas seções transversais de diâmetros de 5mm e 3,5mm e comprimento de 25,8mm; possui uma camada de tratamento superficial em sua maioria de Zinco com dimensão máxima de camada de 0,015mm; tem a função de movimentar a alavanca que impulsiona o pinhão do motor de partida.
8512.20.11	012	Farol utilizado em veículo automóvel, montado com lâmpadas, chicote elétrico e soquete dotado de projetor de luz com bulbo 9005HL+ e refletores em liga de alumínio (ADC12) e acabamento pelo processo de deposição física de vapor (PDV), luz de posicionamento com 4 pontos de LED com sistema difusor de luz homogêneo, luz de sinalização da seta de 12V, dotado de sistema interno próprio para regulagem do alinhamento do ângulo de projeção de luz, limitado entre -2 graus a 2 graus na horizontal e -3,5 graus a 3 graus na vertical.
8512.20.11	013	Conjunto farol de serviço com lâmpada H9, classe de proteção IP69X, carcaça plástica com diâmetro máximo de até 110mm, conector tipo Deutsch e sistema de rotação no ponto de engaste, para uso específico em máquinas agrícolas.
8512.20.11	014	Farol frontal direito/esquerdo, 12volts com lâmpadas incandescentes halógenas, contendo luz de posição de 5watts (farolete), luz para rodagem diurna de 21watts (DRL - daytime running lights), luz de baixa intensidade de 55watts para rodagem diurna e noturna (farol baixo), e luz de alta intensidade de 55watts para rodagem noturna ou em situações de emergência (farol alto); corpo constituído de material plástico com dimensões máximas aproximadas de 728mm x 413mm x 437mm e peso aproximado de 2,3kg.
8512.20.23	008	Módulo eletrônico regulável bulbo/lâmpadas de LED integrados para lanterna traseira de veículo passeio, gerenciando parada, iluminação e luz de nevoeiro; vida útil operacional de 1750 horas a 25 Graus Celsius ±2 Graus Celsius; emissão de luz branca com ângulo de 180 Graus, fluxo de iluminação 215 LM, comprimento da onda dominante 1090~1100 NM; temperatura de operação -30~90 Graus Celsius, temperatura ambiente armazenada -40~90 Graus Celsius , fator quente/frio do fluxo 30 min./1 min. a 80%; potência 7,7W, voltagem operacional 9~16 Volts; dimensões: 33 mm comprimento, 37 mm diâmetro.
8512.20.23	009	Caixa combinada de luzes com carcaça plástica em polipropileno (PP), com refletor em policarbonato metalizado, contendo um eixo óptico com lâmpada de xenônio de potência mínima de 35W, luz fixa em LED (DRL), luz do farol alto e luz indicadora de manobras com lâmpadas halógenas, tensão de trabalho igual a 24V e tensão máxima de 28V, aplicada em caminhão.
8512.20.23	010	Módulo eletrônico regulável bulbo/lâmpadas de LED integrados para lanterna traseira de veículo passeio, gerenciando parada, iluminação e luz de nevoeiro; vida útil operacional de 1750 horas a 25 Graus Celsius ±2 Graus Celsius; emissão de luz branca com ângulo de 180 Graus, fluxo de iluminação 350 LM, comprimento da onda dominante 1780~1790 NM; temperatura de operação -30~85 Graus Celsius, temperatura ambiente armazenada -40~85Graus Celsius , fator quente/frio do fluxo 30 min./1 min. a 80%; potência 6 W, voltagem operacional 9~16 Volts; dimensões: 34 mm comprimento, 38 mm diâmetro.
8512.20.23	011	Módulo eletrônico regulável bulbo/lâmpadas de LED integrados para lanterna traseira de veículo passeio, gerenciando parada, iluminação e luz de nevoeiro; vida útil operacional de 1750 horas a 25 Graus Celsius ±2 Graus Celsius; emissão de luz branca com ângulo de 180 Graus, fluxo de iluminação 80 LM, comprimento da onda dominante 1780~1790NM; temperatura de operação -30~85 Graus Celsius, temperatura ambiente armazenada -40~85 Graus Celsius, fator quente/frio do fluxo 30 min./1 min. a 80%; potência 0,75W, voltagem operacional 9~16Volts; dimensões: 34mm comprimento, 38mm diâmetro.
8512.20.29	006	Aparelho elétrico para sinalização visual (alarme de colisão), composto por lâmpadas de estado sólido (leds), difusor, lentes, conversor, placa de circuito impresso montado (PCB), utilizado em sistemas de FCA (Front Colision Alert).
8525.80.19	002	Conjunto de câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de 20,00 mm ou menos, com tensão de alimentação de 6,0V a 16,0V DC e corrente elétrica de 100mA a 600mA, para captura de imagens para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.
8536.10.00	006	Fusíveis de ação rápida tipo lâmina com capacidade de corrente até 25A, tempo de acionamento mínimo de 750ms em sobrecarga de 135%, tensão de operação de 32V, largura máxima de 4mm e comprimento máximo de 11mm, utilizados para proteção de circuitos elétricos em veículos automotores.
8536.50.90	058	Dispositivo elétrico para tensões de 13,5V, corrente nominal de 12mA, forças de operação de 7,5 N, 120Nm e 5Nm, com conector elétrico de dez pinos, para acionamento de circuito eletrônico por meio de teclas interruptoras em plástico, destinado aos ajustes das funções de regulagem do banco dianteiro do veículo automotor.
8536.50.90	060	Botão para acionamento elétrico da partida do veículo, montado na parte inferior direita do volante, para facilitar o condutor a realizar a partida do motor de combustão, com dimensões de diâmetro de 29mm e comprimento de 45mm, conector elétrico de 6 vias, fixação por travas tipo clip, placa eletrônica, termoplásticos e silicone com peso de 11,5g, sendo componentes eletrônicos de 1,5g; alumínio 1,5g; silicone 0,5g; termoplásticos 8g.
8536.50.90	062	Interruptor elétrico para gerenciamento de travamento e destravamento da porta, abertura e fechamento dos vidros elétricos e regulagem dos retrovisores externos, com dimensão de (150 x 42 x 52mm), composto por alumínio 150g; componentes eletrônicos 1g; termoplásticos 49g.

8537.10.90	033	Console de comando elétrico dos vidros, espelhos e trava das portas traseiras, a ser instalado na porta do motorista, 12V, corrente da iluminação 45mA, nas dimensões 141,5 x 26,6mm, caracterizado como outro console com dois ou mais aparelhos de distribuição de energia elétrica, para tensão inferior a 1000V, aplicado a veículos automotivos.
8544.30.00	001	Chicote principal da cabine e vão motor, componente multicabo/multicondutor que possui a função de gerenciamento e distribuição de energia e informações, possuindo terminações conectáveis a diversos componentes eletro-eletrônicos de interface automotiva sob demanda do produto a ser suplementado.
8544.30.00	004	Módulos eletromecânicos para coluna de direção (CEA), com peso inferior a 2,9kg, composto por conector de rolo com ruído máximo de rotação de 36 DBa, mínimo de rotação 2,5voltas, caixa de fixação com torque máximo de 0,2Nm em ângulo de rotação entre 72 Graus a -25 Graus da chave de ignição, suporte de Nylon para acondicionar as chaves de seta e limpador de para-brisas, imobilizador do motor de ignição, chave de ignição e sensor de ângulo de direção.
8545.20.00	009	Escova composta de duas camadas, sendo a primeira: cobre (entre 77 e 83% - valor típico de 80% da massa total); grafite (entre 16 e 22% - valor típico de 19%); impurezas menor que 1% de sua massa; sua segunda camada é composta de: cobre (entre 27 e 33% - valor típico de 30% da massa total); grafite (entre 67 e 73% - valor típico de 70% da massa total); impurezas menor que 1% de sua massa, a escova tem comprimento de 19,3mm (+-0,45mm), largura de 4,6mm (- 0,1mm) e altura de 6,4mm (- 0,1mm), e possui 4 chanfros de 0,5mm (+ 0,1 / - 0,05mm), o corpo do shunt relacionado à escova possui 32,1mm (+ 1 / -1,5mm) de comprimento e um diâmetro de 1,2mm, força mínima de extração de 2 daN, a posição do shunt em relação à escova deve respeitar um diâmetro de 0,2mm em relação às faces que representam a altura e largura da escova, e é utilizada em reguladores de alternadores automotivos.
8545.20.00	010	Escova de carvão com formato axial reto, seções transversais de 8mm (-0,040mm/-0,130mm) por 8mm (-0,040/-0,130mm) ou 8mm (-0,040/-0,130mm) por 10mm (-0,040/-0,130mm), superfície de contato elétrico com raio de 22mm, prensada a uma cordoalha de cobre de seção 1mm², força de extração mínima de 15N, com extremidade livre estanhada e de formato quadrado 1,5mm máximo ou 1,1mm máximo, homologado para aplicações em motores de ventilação de veículos automóveis.
8708.29.99	126	Sistema de abertura e fechamento da tampa traseira, motorizado, com eixo sem fim, tensão de 12V a 25V, força no fechamento de 1494N e força de abertura de 1203N, comprimento de 489mm fechado e de 690mm aberto, integrado ao sistema, sensores de aproximação com cabo, sem lubrificação e selante, aplicado a veículos automotivos.
8708.29.99	127	Câmera periférica lateral montada no retrovisor externo com: voltagem de operação de 5~9 V, corrente operação de 65~95 mA, modo TV NTSC colorido, ângulo de visão horizontal > 145 graus e ângulo de visão vertical > 120 Graus.
8708.29.99	128	Alterador de direção do cadarço do cinto de segurança fabricado em aço estampado com cortes sem rebarbase e plástico montado ou sobre-injetado resistentes a flamabilidade, com resistência mínima de tração de 23 kN.
8708.30.90	056	Ajustador de folga do sistema automático de ajuste de folga entre pastilha e disco em freios, utilizado em caminhões e ônibus; é composto por um eixo, molas, esferas e outras partes metálicas, medindo até 14cm de comprimento, com peso inferior a 500g.
8708.30.90	057	Arrastador do sistema automático de ajuste de folga entre pastilha e disco de freio, utilizado em freios de caminhões e ônibus; é composto por eixo e mola metálicos e corpo plástico, medindo até 12cm de comprimento.
8708.30.90	058	Válvula freio de serviço, de duplo comando, que atua no controle do ar, retendo-o na alimentação da mesma e liberando-o na ativação do pedal de freio; possui limites de temperatura de trabalho de +90 Graus Celsius a -40 Graus Celsius e tem peso igual ou inferior a 1,6kg.
8708.30.90	059	Pistão da pinça de freio hidráulico de veículos comerciais, fabricado em resina fenólica com carga estrutural, embutida em capa de contato externa em aço inoxidável (SAE 51409), com posterior tratamento térmico de cura, com corpo usinado e retificado, com rugosidade máxima permitida de 1,2 Ra na usinagem do diâmetro externo de 63,975mm (+-0,025mm) e perpendicularismo da face de contato máximo de 0,2mm em relação ao diâmetro externo, possui altura total de 54,25mm.
8708.30.90	060	Mecanismo composto de engrenagens, fixadores, vedações, molas e outros, possui o corpo em aço carbono usinado, juntas e coifas de vedação e trem de engrenagens de precisão que acionam dois pistões de acionamento de 67,8mm de diâmetro e com distância aproximada de 110,0mm entre os centros dos mesmos, parte do conjunto de acionamento e ajuste automático do conjunto de freio a disco pneumático.
8708.30.90	061	Conjunto de ajuste manual do sistema de freio a disco pneumático composto por corpo usinado, parafuso de ajuste e engrenagens de aço liga e endurecido por tratamento térmico, além de mola acumuladora em aço mola galvanizado, o corpo cilíndrico possui comprimento total de 107,9mm e engrenagem com diâmetro nominal de 31,95mm e 14 dentes, este conjunto possui a função de permitir a desregulagem do conjunto de freio para manutenção e também da regulagem inicial após conclusão da manutenção do conjunto, utilizada em conjuntos de freio a disco.
8708.30.90	062	Conjunto bujão retrátil composto por corpo sextavado roscado 9/16 polegadas UNC 12 fios, com haste de contato com ponta usinada em precisão, arruela de contato, junta e mola de retorno da haste, componentes fabricados em aço carbono e ponta em aço liga com têmpera, conjunto possui largura maior de 19mm e comprimento de 28,0mm, a mesma é utilizada como sistema de trava e liberação dos ajustadores automáticos de freio de freio a tambor.
8708.30.90	063	Componente microfundido em aço inoxidável, com acabamento usinado no seu alojamento interno a uma rugosidade máxima de 2,25Ra e face de ajuste externa usinado com 23 dentes com perfil trapezoidal e rugosidade de 6,4Ra, o mesmo possui diâmetro externo máximo de 37,80mm e comprimento 32,00mm, pertencente ao sistema de ajuste automático do freio a tambor.
8708.30.90	064	Alavanca forjada feita em aço de alta liga e endurecido por tratamento térmico, seu corpo possui largura total aproximada de 153,0mm e peso de aproximadamente 1,30kg, com pino de aço alta liga endurecido montado sob pressão no seu corpo, sua função primária é receber a força da câmara de freio e transmitir este movimento em giro para acionamento dos pistões do caliper de freio, utilizada em conjuntos de freio a disco.
8708.40.90	078	Anel sincronizador interno para engrenagens multi-cone, fabricado em liga metálica (CuZn32Al3Mn2NiSi) por forjamento em matriz fechada, aplicado em sistemas de transmissão manual de veículos automotores, composto por 3 cames verticais para fixação no respectivo anel sincronizador exterior, torque entre 170 e 210Nm, altura entre 9,4 e 11,1mm e cone com diâmetro externo entre 56 e 63mm e diâmetro interno entre 47,5 e 54,54mm.
8708.40.90	079	Mecanismo de mudança da caixa de marchas, composto por cilindros pneumáticos de movimento retilíneos, válvulas solenoides de 3/2 e 2/2, válvula reguladora de pressão, sensores de posição dos cilindros, sensores de pressão e temperatura, com pressão de trabalho de 4,5 a 10bar, temperatura de trabalho de -40 Graus Celsius a 130 Graus Celsius, tensão nominal de 24V, com ou sem a unidade de controle eletrônico, aplicado em veículos comerciais, caminhões ou ônibus.
8708.40.90	080	Sincronizador interno para engrenagens de cone único, fabricado em liga metálica (QS 1916 SO), com forjamento de alta precisão (sem necessidade de usinagem posterior dos dentes), aplicado em sistemas de transmissão manual de veículos automotores, composto de 21 dentes, ângulo dos dentes entre 45 e 47 graus, altura entre 12,3 e 12,9mm, torque de 110 a 210Nm, diâmetro externo de 55mm e diâmetro do cone de 46,2 mm.
8708.40.90	081	Eixo do conjunto de engrenagens sincronizadas da marcha à ré, com capacidade de torque de até 210 Nm, confeccionado em aço de alta liga (C60R+H), com tratamento temperado e revenido de 62 HRC min, para veículos automóveis e comerciais leves.

8708.40.90	082	Anel sincronizador externo para engrenagens de cone único e multi-cone, fabricado com liga especial metálica no. 2295 (CuZn32Al3Mn2NiSi), por forjamento em matriz fechada, aplicado em sistemas de transmissão manual de veículos automotores, composto por 12 a 42 dentes, com angulação entre 38 e 59 graus, altura entre 6,95 e 10,7mm, com diâmetro e capacidade de torque variando de acordo com cada engrenagem, sendo os intervalos de torque de 170 a 210Nm, diâmetro externo do cone de 47,6 a 72,4mm e diâmetro interno do cone de 46,2 a 58mm.
8708.40.90	083	Haste de engate estampada em processo de fine blank em aço para cementação, tratamento térmico com profundidade de camada de 0,1 - 0,4mm, dureza superficial maior ou igual a (670 HV2) e resistência de núcleo maior ou igual a 800 MPa, dimensões gerais: espessura de 7,9mm (- 0,1mm); comprimento de 380mm (± 0,3mm); largura de 45mm (- 0,15mm); com rasgo para engate com 22,05mm (+ 0,2mm) de comprimento por 19,5mm (+- 0,3mm) de largura; rasgos de bloqueio com 10mm (+- 0,3mm) a 13mm (+- 0,3mm) de comprimento por 55mm (+- 0,3mm) a 22,05mm (+ 0,2mm) de largura; com 4 a 6 furos passantes de diâmetro 20mm (+- 0,3mm) e planicidade máxima sobre todo o contorno de 0,3mm.
8708.40.90	084	Guia de mudança de marcha, dispositivo responsável por replicar a posição selecionada na alavanca de mudança de marcha, fabricada em aço estampado conforme (EN10139) e (EN10087), contém suporte para fixação de dois bloqueadores (plunger), possui seis posições de marcha (5 velocidades mais marcha à ré), contém mola de torção em aço conforme (EN10270-1-DH), para inibição de mudança involuntária da quinta posição para ré.
8708.40.90	085	Alavanca de seleção de marchas, dispositivo responsável por transferir os comandos de seleção oriundos do cabo trambulador para os controles internos da transmissão, fabricada em aço estampado conforme norma (EN 10025-2 S235 JR), contendo cubo plástico fabricado sob processo de injeção em material (PA6GF50) com pinos rebitados em material de aço sob norma (EN 10277-4 c15RPb).
8708.40.90	086	Alavanca de mudança do câmbio de marcha em aço carbono cromada, com inserto em plástico PA66-GF33, cor preta, de dimensão ref. 221 x 30mm.
8708.50.80	031	Eixo de transmissão de potência, utilizado nas rodas dianteiras de manipulador telescópico; carcaça, componentes, rolamentos/roletes fabricados em aço; velocidade máxima 29km/h; distância de flange/flange 1980mm; diferencial de engrenagens coroa e pinhão de dentes helicoidais com rotação no sentido horário, diferencial modular de patinação limitada (LSD) e sistema de freio interno; torque nominal de saída de 14000Nm, torque máximo de saída de 42000Nm, carga dinâmica máxima de 8 toneladas, carga estática máxima de 24 toneladas, relação/eixo 18,16:1; conexões de roda bolt 3/4 polegadas .
8708.50.80	032	Subconjunto de potência elétrico com motor, transmissão e eixo diferencial integrados; constituído por motor elétrico de alta tensão, corrente alternada, síncrono de ímã permanente trifásico, por transmissão com arquitetura de eixos paralelos e redução helicoidal, e por caixa diferencial; cujas características são: potência máxima de 237kW, potência contínua de 140kW, torque máximo de 950Nm, torque contínuo de 430Nm, tensão nominal de 500 a 750V, redução total de 9.83:1, peso de 194 Kg, grau de proteção IP 6K9K, segurança funcional conforme ISO 26262.
8708.50.80	033	Eixo de transmissão traseiro com diferencial modular de patinação limitada (LSD) em 30% - tipo DZ 1200, transmissão com relação 23,68:1; velocidade máxima 33km/h, torques (saídas): nominal de 54000Nm, máximo de 73300Nm; cargas suportadas (máximas): dinâmicas 11 tons, estáticas 19 tons; distância entre flanges 1984mm; dotados com: 1 sistema de engrenagens helicoidais coroa e pinhão, rotação anti-horário, espiras do pinhão com comando para a esquerda; dimensões de montagem 870 x 1000 x 1130 12XD = 27; unidade planetária p3,E=6,4; conexões de roda bolt 12 x m22 1,5 x 75; 1 sistema de freio multi-discos (sinterizado) de 345 x 264 x 4mm, pórtico do freio acoplado a seção interna do eixo, tamanho freio M18- 1,5 vertical; tubulações com proteção.
8708.50.80	034	Subconjunto de potência elétrico com motor, transmissão e eixo diferencial integrados; constituído por motor elétrico de alta tensão, corrente alternada, síncrono de imã permanente trifásico, por transmissão com arquitetura de eixos coaxiais, redutores e diferencial com planetárias duplas; cujas características são: potência máxima de 135kW, potência contínua de 57kW, torque máximo de 350Nm, torque contínuo de 140 Nm, tensão nominal de 360 a 540 V, redução total de 16.57:1, grau de proteção IP 6K9K, segurança funcional conforme ISO 26262.
8708.50.80	035	Conjunto do eixo rígido traseiro tipo banjo com capacidade máxima de carga vertical de 1800 ±50kg, comprimento 1620 ±10mm e diâmetro 75 ±10mm composto por carcaça, semieixos, componentes de freio tipo tambor e diferencial traseiro com coroa de 240mm diâmetro, caixa satélite com 4 engrenagens satélites e 2 engrenagens planetárias e sistema de ajuste de pré-carga do rolamento por anel de ajuste, aplicado em veículos comerciais leves tipo Pick-up com tração 4x4.
8708.50.80	036	Eixo de transmissão dianteiro com diferencial modular de patinação limitada (LSD) em 30% - tipo DZ 1200, transmissão com relação 23,68:1; velocidade máxima 33 km/h, torques (saídas): nominal de 54000Nm, máximo de 73300Nm; cargas suportadas (máximas): dinâmicas 11 tons, estáticas 19 tons; distância entre flanges 1984 mm; dotados com: 1 sistema de engrenagens helicoidais coroa e pinhão, rotação anti-horário, espiras do pinhão com comando para a direita; dimensões de montagem 870 x 1000 x 1130 12XD = 27; unidade planetária p3,E=6,4; conexões de roda bolt 12 x m22 1,5 x 75; 1 sistema de freio multi-discos (sinterizado) de 345 x 264 x 4 mm, pórtico do freio acoplado a seção interna do eixo, tamanho freio M18- 1,5 vertical; tubulações com proteção.
8708.50.99	044	Flange da engrenagem coroa acabada de aço, diâmetro externo do flange 241,0 mm a 243,0mm, largura 91,4mm a 92,0mm, diâmetro interno 84,5mm a 85,0mm, com entalhado externo de 63 ou 64 dentes e entalhado interno de 41 dentes.
8708.50.99	045	Caixa das engrenagens planetárias acabada, com diâmetro externo do flange de 376,0mm a 378,0mm, largura total de 272,0mm a 288,0mm, diâmetro interno de 101,4mm a 102,0mm, utilizada para alojar as engrenagens planetárias.
8708.50.99	046	Junta cardânica dupla em aço composta de semieixos, junta e cruzetas sendo duas, das quatro espigas, deslocadas (off-set), para instalação em espaços reduzidos.
8708.50.99	047	Kit caixa dos satélites e conjunto de engrenagens em aço nas reduções: 2,06; 2,17; 2,31; 2,47; 2,64; 2,85; 3,08; 3,36; 3,40; 3,67; 3,70; 4,11; 4,63; 5,29; 5,63 e 6,17.
8708.50.99	048	Flange forjado de aço carbono, inacabado, com teor de Carbono variando entre 0,45% e 0,65%, diâmetro de 60 mm a 250 mm e altura de 50 mm a 200 mm; com tratamento superficial do tipo "shot peening" em toda a sua superfície, a ser utilizado na fabricação, mediante operações de usinagem de precisão, de cubos de rodas e de pontas de eixos não-motores, aplicados em veículos automotores das posições NCM 87.02, 87.03 e 87.04.
8708.50.99	049	Eixo principal para diferencial dianteiro, com capacidade de torque de até 210 Nm, para veículos automóveis e comerciais leves, com tratamento de nitretação a plasma, espessura de camada entre 13 a 23 microns e dureza de (610 HV1 min), em aço de alta liga (30CrNiMo8).
8708.50.99	050	Coroa e pinhão, conjunto em aço, engrenagens espiral com reduções de : 1.00, 1.04, 1.09, 1.19, 1.32, 1.35, 1.56, 1.58, 1.79, 2.08; coroa com 25 a 30 dentes; pinhão com 12 a 25 dentes, aplicado em diferencial de eixo de transmissão de ônibus e caminhão.
8708.80.00	021	Barra estabilizadora da suspensão, composta por tubo de torção e hastes de fixação em aço com dureza de HRC39-45 (1200 a 1400 MPa) unidos por solda, com proteção anticorrosão em tintas eletroforéticas curadas a quente (KTL) e com espessura da camada mínima de 25 micrômetros, com resistência de escoamento mínima de 850 N/mm², com dimensões mínimas de: comprimento 938mm, largura 148mm e altura de 523mm, para aplicação em veículos comerciais, caminhão ou ônibus.
8708.91.00	013	Motor elétrico, sem escova, com rotor interno, controlado por placa eletrônica integrada, 10 a 16V, tipo DC, 200 a 600 W, utilizado em sistema de arrefecimento de veículos automotivos.
8708.91.00	014	Resfriador de óleo da transmissão em alumínio, em formato cilíndrico, utilizado no interior do tanque do radiador de água de veículos pesados, constituído por 2 tubos concêntricos, turbulador montado entre tubos e conexão de entrada e saída, tubo externo com diâmetro externo maior entre 30 e 40mm e distância entre conexões de entrada e de saída de 350 a 500mm, extremidades dos tubos e conexões no tubo externo brasadas.
8708.91.00	003	Tubo ingresso bomba d'água de aço inoxidável para transporte de líquido de arrefecimento do radiador aplicado em motor ignição por centelha em veículos de passeio e comercial leve; fabricado pelo processo de hidroformatura; medidas aproximadas de 139,3mm x 188,73mm x 86,24mm e peso aproximado de 0,41kg.
8708.91.00	006	Tubo ingresso bomba d'água de aço inoxidável para transporte de líquido de arrefecimento do radiador aplicado em motor ignição por centelha em veículos de passeio e comercial leve; fabricado pelo processo de hidroformatura; medidas aproximadas de 139,3mm x 107,25mm x 89,2mm e peso aproximado de 0,38 kg.
8708.92.00	015	Tubo de transferência de gases em aço inoxidável super austenítico DIN 1.4539 (AISI 904L), conformado e perfurado com 716 furos de diâmetro de 6,35 mm, com bordas paralelas soldadas por processo TIG, para aplicação em escapamento no sistema de pós-tratamento de emissões (SCR) de veículos comerciais.
8708.92.00	016	Tubo de transferência de gases composto de duas partes estampadas em aço inoxidável super austenítico DIN 1.4539 (AISI 904L), soldado por processo TIG, para aplicação em escapamento no sistema de pós-tratamento de emissões (SCR) de veículos comerciais (ônibus e caminhões).
8708.92.00	017	Cone fundido em aço inoxidável austenítico ASTM A743 (grade CH20), com 2,0mm de espessura, diâmetro de entrada principal de 132,4mm (referencial) e diâmetro de saída de 49,5mm (+/- 0,3mm), montado na saída o conversor catalítico pelo processo de solda MIG/MAG com a função de direcionar os gases do processo de combustão para o duto do escapamento dos veículos automotivos.
8708.92.00	018	Tubo aplicado no coletor de escape de veículos com motores de combustão interna ou automotores, conformado hidraulicamente em material de aço inox austenítico DIN 1.4828 (AISI 309), com diâmetro nominal entre 50 e 75mm (+- 0,35mm) e espessura 2,0mm (+- 0,2mm).
8708.92.00	019	Placa isoladora de calor, para aplicação em sistema de escape de veículos automotivos, composta de 3 camadas, uma camada de aço inox DIN 1.4301 (AISI 304) com espessura de 0,2mm, uma camada de aço carbono de 0,6mm de espessura, revestido em ambos os lados com 120g/m², tendo o revestimento 90% de alumínio e 10% de silício e resistência a ruptura entre 270 a 380 MPa, e uma camada, intermediária, de uma manta de fibra cerâmica ou equivalente, resistente a 1000 Graus Celsius de temperatura.
8708.93.00	015	Corpo de alumínio, usinado e tratado superficialmente, aplicado como componente principal na montagem do conjunto pedalbox, de veículos comerciais; tem peso aproximado de 2,5 kg, dimensões aproximadas de 380 mm de comprimento x 110mm de largura x 340mm de altura, com temperatura de operação de -40 Graus Celsius a +85 Graus Celsius e tratamento superficial de passivação.
8708.94.82	001	Barra de direção em tubo de aço, sem costura, com terminais articulados nas extremidades, comprimento variável de 1625mm a 1735mm, tolerância de ±20mm, com diâmetro de 50mm e espessura de 6mm, força de transmissão de 155kN, aplicada em veículos comerciais, caminhão ou ônibus.
8708.94.82	002	Árvore de transmissão de direção com ajuste de altura e alavanca de travamento, bipartida, parte superior possui 492,2mm de comprimento, a parte inferior 588,4mm e massa total de 4,816kg; conta com conexões poke yoke tipo "DD" com 15mm e com dispositivo ball slider para adaptação de movimentos da cabine e coifa de proteção externa, conexão poke yoke tipo "DD" nas duas extremidades para mais precisão no sistema e uma proteção com sistema de centralização para fixação no assoalho do veículo.
8708.99.90	076	Clipe da maçaneta externa dianteira lado esquerda e/ou direita da porta de veículo automotivo, fabricado em plástico poliamida 66 (30 +- 3% FV - Fibra de Vidro), cor preta, possui cabo de resistência a tração de 2200 N/mm (+300 N/mm).
8708.99.90	077	Conjunto composto por torneira de abertura e fechamento e conexão M18x1.5 com torque de 15 Nm (+- 2 Nm), para ligação dos tanques de combustível de veículos caminhões construídas em latão e plástico, com comprimento de 74mm e altura de 30mm.
8708.99.90	078	Tampa plástica preta, circular com encaixe, com raio de 75,2 mm e furo central com raio de 8,1mm e cavidades com 3,5mm e tolerância de (+- 0,1mm), para fechamento do tanque de combustível dos caminhões.
8708.99.90	079	Protetor de calor (térmico) multicamada para coletor de escapamento com 2 chapas de aço de 0,4mm de espessura e tratamento em alumínio com material interno fibroso a base de sílica (densidade 0,95g/cm³, compressibilidade 28%, condutividade térmica 0,107W/mK e resistência a tração de 6,0 Mega Pascal) com dimensões aproximadas de 435mm x 195mm suportando temperaturas de 650 Graus Celsius para veículos automóveis.
8708.99.90	080	Pedal do acelerador construído em um único corpo com a tecnologia de leitura capacitiva, com a tensão do pedal totalmente acionado (Wop) de 78,8% da tensão nominal (Vref) e tensão de nominal de repouso (idle) de 16% da tensão nominal (Vref), com força máxima de pisada (full load force Wop) de 37 N (+-4 N), para uso em veículos automotores.
8708.99.90	081	Tripeça das juntas homocinéticas com ou sem roletes esféricos, composta por material SCM420H2, com tratamento térmico por carburação e têmpera, diâmetro interno de 29,35 a 76,8mm e peso de 0,157 a 0,265kg para acoplamento do semieixo homocinético na caixa de câmbio do veículo automóvel.
8708.99.90	082	Porca de soldagem por projeção do tipo gaiola, dimensões de M10 X 1.5mm, constituída por uma gaiola de aço estampado (10EN ISSO 898-6), galvanizado por imersão a quente, com corpo principal em aço, arruela de Nylon, unidas em núcleo roscado no corpo soldado de até 4mm, aplicada na fixação nos bancos traseiros de veículos automotivos.
8708.99.90	083	Pista externa (carcaça metálica) forjada a frio para junta homocinética, com capacidade para montagem de tripeças e roletes, permitindo angulação máxima de 23 graus, composta por material S53C de acordo com norma D-SC0530, dimensão de 146 a 480mm e peso de 1,200 a 3,660kg, para transmissão de potência do motor às rodas do veículo automóvel.
8708.99.90	084	Quadro inferior de sustenção traseiro, estampado em aço e soldado, para fixação de componentes de suspensão, freios e diferencial, com pintura eletroforética catódica na cor preta e com tolerância de e ± 2.0mm e angulo geral de ± 0.5 graus.

8708.99.90	085	Conjunto, suporte e coxim de suspensão do motor, fabricado por injeção de alumínio AlSi9Cu3 (Fe) + (injeção de Borracha Natural), para uso em veículos com motor de ignição por compressão.
8708.99.90	086	Coxim suspensão caixa de velocidade fabricado em injeção de alumínio e borracha injetada para uso no motor de ignição por compressão.
8708.99.90	087	Bieleta de suspensão motor central fabricado em aço S315MC + e injeção de borracha para uso em veículos com motor de ignição por compressão.
9025.19.90	007	Sensor de temperatura para motores ciclo diesel feito em PA6.6 GF30; temperatura de operação entre -40 graus Celsius e +900 graus Celsius, com 36 mm de diâmetro na região cilíndrica, comprimento de 59mm e sextavado para aperto de SW 27.
9026.80.00	007	Sensor eletrônico de emissão de frequência proporcional ao fluxo de massa de ar, conectado ao módulo de controle do motor, temperatura de operação entre -40 Graus Celsius a 150 Graus Celsius, composto por chip eletrônico, um ou dois elementos termo-resistivos, carcaça plástica de injeção e dispositivos específicos para a entrada de ar, para aplicação no sistema de indução de motores de veículo automóvel.
9029.20.10	002	Display informativo composto por módulo eletrônico com software embarcado, posicionado sobre o painel de instrumentos, na linha de visão do condutor, para exibição de informações importantes à condução, além de alertas e avisos; possui display TFT de 256 cores, tela transparente de projeção em Policarbonato com modo automático para abertura e fechamento sincronizado ao acionamento da ignição, sensor de iluminação embutido para adequação automática de brilho, conexão para comandos externos (liga/desliga, ângulo de abertura do display e nível de brilho), comunicação via protocolo CAN, capacidade de auto diagnose e geração de códigos de falha na memória EEPROM, peso de 1,5 +/- 0,1 kg, dimensões de 264,5 x 270,0 x 119,5 +/- 0,5 mm e carcaça plástica (PC-SAN+GF20) para aplicação em veículos automóveis.
9030.33.90	001	Multímetro, sem dispositivo registrador, utilizado para medida da tensão da bateria de veículos automotivos.
9031.90.90	001	Sensor magnético indutivo, equipado com conector de 2 a 4 pinos, temperatura de trabalho de -30 Graus Celsius a 150 Graus Celsius, grau de proteção IP67, realiza a leitura da rotação da caixa de marchas, e transmite o sinal elétrico para a unidade de controle eletrônico, aplicado em veículos comerciais, caminhões ou ônibus.
9032.89.29	101	Sensor de luz com informação de estado do dispositivo antirroubo para veículo automóvel.
9032.89.29	103	Módulos eletrônicos de segurança cibernética CGM Portal Central, para separação e isolamento das redes de comunicação serial e bloqueio da manipulação de dados em outros módulos eletrônicos de veículos automotivos.
9032.89.29	104	Seletor eletrônico com indicador de função de modo de tração para veículos com sistemas de controle de tração, com componentes eletrônicos e software específico, troca de dados via rede CAN, conector de 6 (seis) vias e indicadores LEDs de função.
9032.89.29	105	Alavanca de controle automático de velocidade para veículos com função "cruise control", contendo componentes eletrônicos e software integrado para troca de dados via rede CAN, com dimensão máxima de 160mm e peso de 70g.
9032.89.29	106	Módulo eletrônico de comando da climatização composto por hardware modular com um software embarcado na peça para realizar o gerenciamento do sistema do ar condicionado, com dimensões de (106 x 81 x 31mm) e componentes eletrônicos com peso de 39g; termoplásticos 41g; estanho 0,5g.
9032.89.29	107	Unidade de controle eletrônico (Battery Equilizer) para gerenciar altas correntes elétricas e funções de equalização de descarga de baterias para sistemas elétricos de veículos comerciais de carga ou passageiros, com peso entre 400 e 700 gramas, 6 ou mais portas para comunicação via CAN, conexão 24 V e aterramento, terminais para 12V de alta corrente e pinos para conexão de entrada e saída.
9032.89.81	008	Sensor de pressão, do tipo (strain gage), utilizado para monitorar a pressão do sistema de freio pneumático, faixa de medição entre 0 a 12bar, tensão de alimentação de 5V (+- 0,25V), corrente máxima de entrada de 10mA, temperatura de operação entre -40 Graus Celsius e 135 Graus Celsius, grau de proteção IP 69K, possui corpo e acabamento do conector em plástico, pinos de conexão em metal, anéis de vedação em borracha, peso inferior a 100g, para aplicação em sistemas de freio de veículos comerciais (caminhões e ônibus).
9401.20.00	001	Assento do motorista para ônibus, com sistema de alerta vibratório e sistema de aquecimento integrado, composto por estrutura metálica, estofamento revestido com microfibra, com encosto de cabeça integrado, cinto de segurança, descanso de braços, base giratória, ajustes de distância do volante, de angulação de altura, de encosto e de ombros e com amortecedores de absorção de choques e vibrações.
9401.90.90	067	Bolsa de ventilação para assento de banco de veículo automotivo, fabricado em plástico pp, espuma, contendo: conector, velcro, espaçador plástico, com função de resfriamento por sopro de ar através de orifícios de ventilação e acionamento elétrico através de interruptor com três níveis de fluxo de ar instalado no painel.
9401.90.90	068	Conjunto suporte lateral em aço, com trilho integrado e reclinador descontínuo soldado, com ou sem regulador de altura de bancos automotivos.
9401.90.90	069	Bolsa de ventilação para encosto de banco de veículo automotivo, fabricado em plástico PP, espuma, contendo: conector, velcro, espaçador plástico, com função de resfriamento por sopro de ar através de orifícios de ventilação e acionamento elétrico através de interruptor com três níveis de fluxo de ar instalado no painel.

ANEXO II

LISTA DE AUTOPEÇAS GRAFADAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL COMO BENS DE CAPITAL OU BENS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO

NCM	Nº Ex	Descrição
8412.21.10	002	Cilindros hidráulicos de dupla ação para aplicação em máquinas escavadeiras, com diâmetro de haste igual ou superior a 70mm, mas igual ou inferior a 85mm; com comprimento retraído igual ou superior a 1350mm, mas igual ou inferior a 1855mm, e com comprimento máximo estendido igual ou superior a 2225mm, mas igual ou inferior a 3115mm; velocidade máxima de deslocamento de extensão igual ou superior a 13,4m/min, mas igual ou inferior a 13,7m/min, e de retração igual ou superior a 26,2m/min, mas igual ou inferior a 30,6m/min; dureza superficial de HV800 em 0,03mm de espessura; e pressão de alívio do conjunto igual a 34,3Mpa.
8413.60.11	025	Bomba quádrupla volumétrica rotativa de engrenagens, constituída de corpo de alumínio, com 4 deslocamentos volumétricos de 21,3, 5,1, 13,8 e 16,7cm^3/r, respectivamente, pressão de trabalho entre 200 e 250bar, para aplicação em colheitadeiras autopropelidas.
8415.90.90	028	Painel de controle do sistema de ar condicionado, em carcaça plástica, dimensão aproximada frontal de 192mm x 63mm, com três botões giratórios para acionamento do eletroventilador com ajuste para 4 velocidades, para acionamento do compressor e para controle de temperatura com gradientes entre quente e frio, de uso específico em máquinas agrícolas.
8415.90.90	029	Painel para controle automático do sistema de ar condicionado HVAC, composto por botões para seleção das funções e um display digital, alimentação 12V, com dimensão frontal da carcaça plástica de aproximadamente 108mm x 60mm, para o uso em cabinas climatizadas de máquinas agrícolas.
8431.49.21	002	Cabines de operações, fechadas, semi-acabadas, dotadas de vidro dianteiros curvados e vidros laterais e traseiros, teto solar incolor, porta de abertura 180 graus, proteção acústica do teto, estrutura metálica em aço carbono, e proteções plásticas com sistemas Fops-Falling Objects Protective Structure (proteção contra queda de objetos) e Rops-Roll Over Protective Structure (estrutura protetora contra capotamentos), prontas para receber demais componentes de comando e operação, próprias para acoplamento em máquinas escavadeiras.
8433.90.90	027	Embreagem de acionamento hidráulico para transmissão de torque através de discos de fricção, com diâmetro de 280 mm, profundidade de 136 mm, torque estático de 5450 Nm, torque dinâmico de 4300 Nm, pressão máxima de 28 bar e rotação máxima de 2100 rpm, específico para transmissão de torque e acionamento de colheitadeiras agrícolas.
8481.20.90	089	Válvulas para transmissão óleo-hidráulica, tipo direcional, vazão máxima igual ou inferior a 200 l/min, pressão máxima igual ou inferior a 34,3 MPa, temperatura do óleo hidráulico entre -25 Graus Celsius e 100 Graus Celsius, para controle e gerenciamento do fluxo do óleo para o sistema de motores de movimentação de esteira de máquina escavadeira.
8483.40.10	013	Redutor planetário com relação de transmissão de 19.04 e torque máximo do conjunto 484 Kgf.m (4.751 Nm) para sistema de giro de máquina autopropulsada.
8483.40.10	019	Conjunto redutor de rotação e torque, montado em carcaça de ferro fundido, com peso total de aproximadamente 65 kg, composto por um eixo de entrada de força e um de saída, potência máxima de entrada de 100 kW e uma relação de transmissão de rotação de 2.04:1.
8483.40.10	020	Variador de rotação montado em carcaça de ferro fundido, peso total de aproximadamente 70kg, sistema com duas velocidades, engrenagens de dentes retos, com um eixo de entrada e um de saída com rotação de entrada de 1520rpm a 2677rpm e potência de entrada de 55.4 kW a 492.2kW, específico para sistemas de rotação variável de mecanismos de colheitadeiras agrícolas.
8483.40.10	021	Espalhador de palhiço usado em colheitadeiras agrícolas pesando até 80kg, montado em estrutura metálica com regulagem manual, composto por 2 discos giratórios, com diâmetro de 600mm, acionados por meio de um bloco hidráulico que direciona óleo para 02 motores hidráulicos.
8483.40.10	022	Caixa de engrenagens para transmissão de potência do sistema de movimentação da lâmina das motoniveladoras de solo, podendo conter engrenagens helicoidais para alteração de rotação e embreagem deslizante absorvedora de impactos, com torque máximo entre 10.500 e 12.500Nm, rotação máxima de 13,4rpm com redução de 40:1.
8483.40.10	023	Seção central do eixo traseiro para transmissão de potência, aplicado em máquinas de pavimentação de solo e construção civil, com relação de redução de 4:1, rotação de saída de 150rpm e torque de 3213Nm, com engrenagens cônicas, embreagens internas de acoplamento, bloqueio do diferencial com acionamento hidráulico e comando eletrônico, freio de estacionamento integrado.
8483.40.10	024	Caixas de transferência e redução final em carcaça de ferro fundido, com acoplamento para conjunto de roletes de esteiras de tração, sistema de engrenamento de dentes retos, relação de redução total de 6.428:1 e torque de saída de até 53.000Nm, com eixo estriado para entrada de força com 24 dentes e flange de acoplamento com 10 prisioneiros onde se dará a montagem da polia da esteira.
8536.50.90	059	Tecla de 2 ou 3 estágios, com ou sem mola de retorno no último estágio, carcaça plástica, tensão de entrada de 12 a 24 V, pinos em cobre, grau de proteção IP67, com temperatura de funcionamento entre -30 a 85 Graus Celsius.
8536.50.90	061	Tecla de 2 ou 3 estágios, com ou sem mola de retorno no último estágio, carcaça plástica, com ou sem iluminação em LED, tensão de entrada de 12 a 24 volts, pinos em cobre, grau de proteção IP66/68, com temperatura de funcionamento entre -40 a 85 Graus Celsius.
8708.29.19	005	Suporte estrutural para painel de instrumentos e acionamentos elétricos, construído com material plástico (PPE-PS GF30), com espessura máxima de 4 mm, resistência UV de 240 horas de acordo com norma (TLO-450), resistência a fogo nível (FMVSS 302), específica para uso em máquinas agrícolas.
8708.40.19	003	Caixas de transmissão semiautomáticas para aplicação em tratores agrícolas de potência entre 104kW a 135kW, que operam com velocidades que variam entre 1,56km/h até 40km/h sem intervalo, de rotação nominal de entrada de 2400 RPM e torque máximo de entrada de 760Nm, com embreagem hidráulica de acionamento via pedal ou botão, com 72 velocidades sendo 54 na direção de avanço e 18 na de reversão, com 4 pacotes de acionamento eletro-hidráulico, 2 pacotes de reversão de movimento à Frente ou à Ré (F/R- POWERSHUTTLE) e outros 2 pacotes de acionamento das marchas Alta ou Baixa (H/L - SPEEDSHIFT), que variam em +/- 20% a rotação da marcha mecânica acionada, com lubrificação forçada com pressão controlada de até 1,5bar, com conjunto de coroa e pinhão e diferencial traseiro com redução 1:4,27 e acionamento eletro-hidráulico do bloqueio diferencial, com saída para acionamento da tração dianteira comandada por sistema eletro-hidráulico, com tomada de força (TDF) traseira para implementos, de acionamento eletro-hidráulico do tipo independente, com rotações de TDF de 540 e 1000 RPM e troca rápida do eixo da TDF de 6 ou 21 estrias, com conjuntos epicicloidais nas saídas das rodas de redução 1:6,23 e com ou sem bomba de controle remoto de pistões, de vazão de 110 L/min e pressão máxima de 280bar com controle de carga (load sensing).

8708.50.19	004	Eixo dianteiro articulado para tratores agrícolas com sistema de suspensão hidráulica ativa, composto por uma transmissão central constituída de engrenagens e eixo que transfere o movimento para as duas reduções finais localizadas nas extremidades do eixo, 4 braços (2 em cada extremidade) que articulam conforme movimento da máquina e 2 cilindros hidráulicos para controle da suspensão, 2 hastes e um cilindro de dupla ação que opera com pressão máxima de 200bar para controle da direção, conjunto coroa-pinhão na carcaça central que aplica uma redução entre 1:2 e 1:3 na transmissão e eixo que possui uma redução total entre 1:14 e 1:18, com largura total entre as extremidades da redução final que variam aproximadamente de 2350mm até 2550mm.
8708.94.12	006	Coluna de direção articulada com mecanismo de regulagem e alavanca para travamento, composta por eixo de transmissão de giro do volante, cobertura em plástico e em borracha tipo coifa que permite os movimentos de ajuste, com dimensões da base até a articulação de 146,6mm e da articulação até o encosto do volante de 26,8mm, com rosca M18 para fixação do volante, aplicada em tratores agrícolas.
9032.89.29	102	Unidade de comando eletrônica para gerenciamento de motores agrícolas de 4 e 8 cilindros , com software dedicado para sistemas com padrão de emissão Tier 3 (MAR 1) e Tier 4, composto por 14 entradas digitais, 17 analógicas, saídas digitais e analógicas de potência e PWM (pulse width modulation - modulação por largura de pulso), com sensoriamento de corrente e diagnóstico de portas, rede de comunicação CANBus 2.0 - protocolo (SAEJ1939), controle independente do pulso dos bicos injetores de combustível, controle de temperatura da água, pressão de óleo, restrição do filtro de ar, sensoriamento NOx de níveis de emissão de gases, controle de partida a frio, com unidade de processamento, memória volátil e não volátil, blindagem contra interferências eletromagnéticas, sensor de pressão atmosférica e sensor de temperatura integrada, com nível de proteção IP67, alimentação padrão 12V ou 24V com resistência à sobretensão, proteção contra curto circuito, inversão de polaridade, temperatura de operação de -40 Graus Celsius a 105 Graus Celsius, aplicado em máquinas agrícolas.
9032.89.89	006	Controladores eletrônicos, automáticos, para controle e regulação convertendo todos os dados obtidos das controladoras através de software específico para parâmetros estabelecidos por outros componentes da máquina escavadeira autopropulsada.

RESOLUÇÃO GECEX Nº 81, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 173ª reunião, ocorrida em 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8505.11.00	003	Resolução CAMEX n° 41, de 04/05/2020.
8523.52.10	001	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8523.52.10	002	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	021	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	023	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	070	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8482.91.19	003	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8483.10.90	003	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8483.10.90	006	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8708.50.99	021	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8708.50.99	022	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8708.50.99	023	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8708.91.00	005	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
9401.90.90	004	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo II da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Resolução que concedeu o Ex-tarifário
8412.21.90	028	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	029	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	033	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	036	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	039	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	045	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	050	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	053	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	054	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	056	Resolução CAMEX n° 102, de 17/12/2018.

Art. 3º Ficam incluídos, no Anexo I do respectivo ato legal indicado, os Ex-tarifários:

NCM	Nº Ex	Descrição	Ato Legal
8505.11.00	005	Imã permanente de neodímio ou outra composição de terras raras, com baixa massa e volume, para a geração de campo magnético de alta performance, do tipo usado em produto automotivo.	Resolução Camex nº 102, 17/12/2018.
8523.52.10	008	Transponder de comunicação por radiofrequência entre 100 e 150 KHz (RF-ID) de acionamento por aproximação para identificação de chave veicular, envolto em encapsulamento plástico.	Resolução Camex nº 102, 17/12/2018.
8523.52.10	009	Transponder de comunicação por radiofrequência entre 100 e 150 KHz (RF-ID), de acionamento por aproximação para identificação de chave veicular, envolto em encapsulamento vítreo.	Resolução Camex nº 102, 17/12/2018.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

RESOLUÇÃO GECEX Nº 82, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Decisão nº 17, de 7 de dezembro de 2009, do Conselho Mercado Comum (CMC) do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7o, incisos II e IV, do Decreto no 10.044, de 4 de outubro de 2019, e tendo em vista a deliberação de sua 173a reunião, ocorrida aos 12 e 13 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A Decisão nº 17, de 7 de dezembro de 2009, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, anexa a esta Resolução, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2020, com produção de efeitos a partir da mesma data.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 17/09

NÍVEIS DE TARIFA EXTERNA COMUM SUPERIORES AOS NÍVEIS CONSOLIDADOS NA OMC

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 07/94 e 22/94 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes do MERCOSUL assinaram em 15 de abril de 1994 a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, aprovando os Acordos para a constituição da Organização Mundial de Comércio (OMC), os quais foram posteriormente ratificados e incorporados ao ordenamento jurídico interno dos Estados Partes.

Que uma das obrigações que assumiram os Estados Partes foi a consolidação dos níveis tarifários, de forma a não poder aplicar direitos aduaneiros que ultrapassem aqueles fixados em dito âmbito.

Que a modificação da lista de concessões só pode ser realizada de acordo com o procedimento estabelecido na OMC, que implica uma negociação com os restantes Membros.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM decide:

Art. 1º - Declarar que as consolidações tarifárias registradas nas listas nacionais contidas no Protocolo de Marrakesh ao Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (GATT 1994), que consta na Ata final da Rodada Uruguai da Organização Mundial do Comércio, permanecem vigentes nos termos estipulados em dito âmbito.

Art. 2º - Quando no MERCOSUL é aprovada uma norma estabelecendo um nível de Tarifa Externa Comum (TEC) superior ao consolidado no Protocolo mencionado no Art. 1º por algum dos Estados Partes, prevalece, para esse Estado Parte, a tarifa consolidada.

Art. 3º- Os produtos para os quais um Estado Parte não aplicar a TEC, em cumprimento do estabelecido no Art. 2º, não farão parte das listas de exceções do mencionado Estado Parte.

Art. 4º - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/III/2010.

XXXVIII CMC - Montevidéu, 07/XII/09

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
1 - Processo nº: 10805.901694/2011-53 - Recorrente: OTMO MODELACAO - USINAGEM DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10805.901693/2011-17 - Recorrente: OTMO MODELACAO - USINAGEM DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10805.901695/2011-06 - Recorrente: OTMO MODELACAO - USINAGEM DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10875.908052/2012-32 - Recorrente: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10875.908053/2012-87 - Recorrente: DAGAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10983.916428/2011-74 - Recorrente: FARBEN SA INDUSTRIA QUIMICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10983.916429/2011-19 - Recorrente: FARBEN SA INDUSTRIA QUIMICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10480.907643/2012-26 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS UBAIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10480.907637/2012-79 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS UBAIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15374.901149/2008-01 - Recorrente: INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15374.901143/2008-25 - Recorrente: INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10860.905180/2009-98 - Recorrente: SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10860.905179/2009-63 - Recorrente: SUALL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10183.724916/2012-53 - Recorrente: FERNANDES DOS SANTOS & NASCIMENTO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11618.001894/2007-06 - Recorrente: AN COMERCIO DE MOTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.683939/2009-38 - Recorrente: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10730.903124/2010-38 - Recorrente: SUCESI REPRESENTACOES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
18 - Processo nº: 10880.902438/2006-13 - Recorrente: GHIROTTI & COSTA PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.944368/2008-32 - Recorrente: GUSMAO & LABRUNIE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.944367/2008-98 - Recorrente: GUSMAO & LABRUNIE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13971.902419/2010-42 - Recorrente: MOVEIS SCHLUP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.904456/2009-82 - Recorrente: IBEP GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.904459/2009-16 - Recorrente: IBEP GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.683617/2009-99 - Recorrente: IBEP GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.683619/2009-88 - Recorrente: IBEP GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.904457/2009-27 - Recorrente: IBEP GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10875.901715/2008-10 - Recorrente: PRO-CARDS SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10875.901713/2008-12 - Recorrente: PRO-CARDS SERVICOS EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.904192/2008-86 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10980.721331/2011-13 - Recorrente: GAESKI & PEASSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
31 - Processo nº: 10665.903740/2010-10 - Recorrente: FERROESTE INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13888.906898/2012-87 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13888.906901/2012-62 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13888.906879/2012-51 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
35 - Processo nº: 13888.906881/2012-20 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13888.906889/2012-96 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13888.906880/2012-85 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13888.906882/2012-74 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13888.908255/2012-78 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13888.908263/2012-14 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13888.908279/2012-27 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13888.908280/2012-51 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13888.908257/2012-67 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13888.906883/2012-19 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13888.908276/2012-93 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13888.908259/2012-56 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13888.908250/2012-45 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13888.908271/2012-61 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13888.908285/2012-84 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13888.908253/2012-89 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13888.908270/2012-16 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
52 - Processo nº: 13888.908272/2012-13 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13888.908281/2012-04 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13888.908264/2012-69 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13888.908251/2012-90 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13888.908283/2012-95 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13888.908269/2012-91 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13888.908287/2012-73 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13888.908268/2012-47 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13888.908288/2012-18 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13888.908249/2012-11 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13888.908284/2012-30 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13888.908273/2012-50 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13888.908254/2012-23 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13888.908278/2012-82 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13888.908275/2012-49 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13888.908282/2012-41 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13888.908248/2012-76 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13888.908252/2012-34 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13888.908261/2012-25 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13888.908266/2012-58 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13888.908274/2012-02 - Recorrente: ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
73 - Processo nº: 10880.692175/2009-71 - Recorrente: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.692174/2009-27 - Recorrente: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.692176/2009-16 - Recorrente: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.925654/2009-80 - Recorrente: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.962851/2009-80 - Recorrente: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.962850/2009-35 - Recorrente: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10620.000130/2003-50 - Recorrente: CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13603.722616/2010-78 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13971.722195/2012-59 - Recorrente: LUXPOLI COMERCIO DE TINTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10850.908783/2009-61 - Recorrente: TARRAF CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10850.903694/2010-61 - Recorrente: TARRAF CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10850.907509/2009-74 - Recorrente: TARRAF CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15374.964263/2009-14 - Recorrente: HYATS COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODOLFO TSUBOI
86 - Processo nº: 13852.000120/2006-21 - Recorrente: S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13855.000529/2006-18 - Recorrente: S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13873.000433/2007-12 - Recorrente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS TABORDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODOLFO TSUBOI
89 - Processo nº: 10880.690776/2009-40 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.690777/2009-94 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.916568/2008-03 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.690778/2009-39 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.925161/2009-40 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.925160/2009-03 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 19647.019247/2008-98 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10920.909201/2009-92 - Recorrente: LOJAS HIRT LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10920.908985/2009-31 - Recorrente: LOJAS HIRT LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10920.909200/2009-48 - Recorrente: LOJAS HIRT LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.967875/2009-25 - Recorrente: ACI WORLDWIDE (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.967876/2009-70 - Recorrente: ACI WORLDWIDE (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.684391/2009-43 - Recorrente: ESTUDIO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10880.904654/2009-46 - Recorrente: ESTUDIO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.684390/2009-07 - Recorrente: ESTUDIO ELDORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.981643/2011-02 - Recorrente: QUAKER TEXTIL DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.981626/2011-67 - Recorrente: QUAKER TEXTIL DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.981645/2011-93 - Recorrente: QUAKER TEXTIL DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.981622/2011-89 - Recorrente: QUAKER TEXTIL DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 1ª Turma Extraordinária
da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
1 - Processo nº: 10711.723078/2012-85 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10711.723077/2012-31 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10711.723076/2012-96 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11128.000632/2010-33 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11128.724784/2012-97 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11128.007625/2010-62 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11968.720346/2011-87 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11968.000031/2010-39 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 12466.720551/2011-66 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11128.004752/2010-18 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11128.004346/2010-47 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11128.724785/2012-31 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11128.003789/2010-11 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10821.000724/2010-23 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11684.720922/2011-72 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11128.008038/2010-91 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12689.720051/2011-18 - Recorrente: CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
18 - Processo nº: 10840.900468/2012-18 - Recorrente: LEITERIA DA FONTE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10840.900469/2012-54 - Recorrente: LEITERIA DA FONTE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10840.900608/2012-40 - Recorrente: LEITERIA DA FONTE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13819.906636/2009-31 - Recorrente: FTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13819.906869/2009-33 - Recorrente: FTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13749.000176/2002-30 - Recorrente: ABATEDOURO ANDRIAVES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13896.722069/2013-25 - Recorrente: ALPHAVILLE TENIS CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13855.720086/2010-61 - Recorrente: MSM-PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13855.720090/2010-20 - Recorrente: MSM-PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
27 - Processo nº: 10280.001827/2005-16 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10280.001834/2005-18 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10280.001833/2005-65 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10735.903797/2008-23 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE SOCIEDADE CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10735.903795/2008-34 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE SOCIEDADE CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10735.903794/2008-90 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE SOCIEDADE CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10735.903796/2008-89 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE SOCIEDADE CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10735.903792/2008-09 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE SOCIEDADE CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10735.903793/2008-45 - Recorrente: COLEGIO SAO JOSE SOCIEDADE CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
36 - Processo nº: 10925.901325/2006-37 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10925.901318/2006-35 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10925.901327/2006-26 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10925.901321/2006-59 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10925.901324/2006-92 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10925.901326/2006-81 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10925.901316/2006-46 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.955965/2008-92 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.955964/2008-48 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.955950/2008-24 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10930.003976/2004-29 - Recorrente: MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10930.003973/2004-95 - Recorrente: MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10930.003972/2004-41 - Recorrente: MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10510.904364/2009-19 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
50 - Processo nº: 10510.904366/2009-08 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10510.904370/2009-68 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10510.904367/2009-44 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10510.904365/2009-55 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10510.904369/2009-33 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10680.902701/2014-31 - Recorrente: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10680.902700/2014-96 - Recorrente: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10680.902699/2014-08 - Recorrente: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10680.902698/2014-55 - Recorrente: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
59 - Processo nº: 13975.000382/2003-57 - Recorrente: ACCOMIPE ASSOC CENTRAL DE COMPRAS DA MICRO E PEQ EMPR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.902201/2011-95 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO MEDIO PARQUE ECOLOGICO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10830.902379/2011-36 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO MEDIO PARQUE ECOLOGICO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 18470.900969/2012-53 - Recorrente: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE OBRAS CRETA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 18470.900970/2012-88 - Recorrente: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DE OBRAS CRETA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10480.900120/2012-59 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10480.900122/2012-48 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10480.900124/2012-37 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10480.900125/2012-81 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10480.900127/2012-71 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10480.900128/2012-15 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10480.900129/2012-60 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10480.900130/2012-94 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.900131/2012-39 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.900136/2012-61 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
74 - Processo nº: 10480.916100/2011-19 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10480.916102/2011-16 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10480.916104/2011-05 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10480.916108/2011-85 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10480.916109/2011-20 - Embargante: DELTA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13884.905495/2009-55 - Recorrente: E. C. Q. COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13884.905496/2009-08 - Recorrente: E. C. Q. COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13884.905497/2009-44 - Recorrente: E. C. Q. COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13884.905498/2009-99 - Recorrente: E. C. Q. COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10980.926387/2009-30 - Recorrente: TEMPUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10980.926388/2009-84 - Recorrente: TEMPUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10980.926389/2009-29 - Recorrente: TEMPUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10980.927035/2009-00 - Recorrente: TEMPUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10980.927036/2009-46 - Recorrente: TEMPUS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 2ª Turma Extraordinária
da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
1 - Processo nº: 10980.903923/2012-24 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.903924/2012-79 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10980.903925/2012-13 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10980.903926/2012-68 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10860.900149/2014-28 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10860.900150/2014-52 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10860.900151/2014-05 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10860.900152/2014-41 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10860.900153/2014-96 - Recorrente: COMERCIAL TUAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13982.720219/2011-25 - Recorrente: CONTAOESTE CONTABILIDADE S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10980.933584/2009-13 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13819.722198/2012-55 - Recorrente: DPXX - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12907.000402/2008-45 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10855.902677/2010-67 - Recorrente: FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA - EPRISTINTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10855.903601/2012-11 - Recorrente: FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX ESTRELA - EPRISTINTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13617.720243/2012-11 - Recorrente: IDEAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13617.720244/2012-58 - Recorrente: IDEAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
18 - Processo nº: 11516.000194/2009-04 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11516.000195/2009-41 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.000196/2009-95 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11516.000197/2009-30 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11516.000198/2009-84 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11516.000199/2009-29 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11516.000200/2009-15 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11516.000201/2009-60 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11516.000202/2009-12 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11516.000203/2009-59 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11516.000204/2009-01 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11516.000205/2009-48 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11516.000206/2009-92 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11516.000207/2009-37 - Recorrente: INCOMARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
32 - Processo nº: 10580.910811/2012-32 - Recorrente: EBRAE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10580.910907/2012-09 - Recorrente: EBRAE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.693791/2009-40 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.693792/2009-94 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10880.693793/2009-39 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.693795/2009-28 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.914039/2010-81 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.939644/2011-46 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.939645/2011-91 - Recorrente: FUCATU & FUCAZU SUPERMERCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.929528/2008-13 - Recorrente: JARDIM ESCOLA DELE E DELA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.929529/2008-68 - Recorrente: JARDIM ESCOLA DELE E DELA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10882.911043/2009-34 - Recorrente: AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10882.911045/2009-23 - Recorrente: AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10882.911046/2009-78 - Recorrente: AVM AUTO EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11070.900159/2012-61 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA PORTO XAVIER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11070.900556/2013-13 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA PORTO XAVIER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
48 - Processo nº: 12448.731719/2011-87 - Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12448.731721/2011-56 - Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12448.731722/2011-09 - Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12709.000433/2005-90 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: GME GENERAL MECHANICAL EQUIPMENTS LTDA e FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13609.900203/2013-23 - Recorrente: TRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13609.904036/2012-17 - Recorrente: TRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13609.904037/2012-53 - Recorrente: TRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13609.904038/2012-06 - Recorrente: TRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13609.904039/2012-42 - Recorrente: TRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13609.904482/2012-13 - Recorrente: TRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13609.904488/2012-91 - Recorrente: TRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13609.904491/2012-12 - Recorrente: TRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 18186.724340/2011-25 - Recorrente: F. REIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
61 - Processo nº: 10640.904611/2012-99 - Recorrente: ABC ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.997334/2011-46 - Recorrente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.933924/2008-45 - Recorrente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.916458/2008-33 - Recorrente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11128.005000/2005-07 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11128.004113/2005-87 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
67 - Processo nº: 10384.900672/2008-79 - Recorrente: CURTUME COBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10384.900679/2008-91 - Recorrente: CURTUME COBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10384.900691/2008-03 - Recorrente: CURTUME COBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10384.900682/2008-12 - Recorrente: CURTUME COBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10384.900671/2008-24 - Recorrente: CURTUME COBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10925.911267/2011-17 - Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13986.000055/2005-38 - Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10925.911261/2011-40 - Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10925.911262/2011-94 - Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10925.911264/2011-83 - Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10925.911263/2011-39 - Recorrente: FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10480.908678/2012-82 - Recorrente: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15374.966203/2009-36 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10830.912854/2009-68 - Recorrente: TMD FRICTION DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10830.912851/2009-24 - Recorrente: TMD FRICTION DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10830.912852/2009-79 - Recorrente: TMD FRICTION DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10680.722780/2012-36 - Recorrente: VITRAN TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11610.007038/2010-21 - Recorrente: AGUIAR & FARAH MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10280.904179/2012-72 - Recorrente: ASBERIT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10280.904180/2012-05 - Recorrente: ASBERIT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10882.900821/2013-46 - Recorrente: JORDAO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10882.900822/2013-91 - Recorrente: JORDAO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10882.900823/2013-35 - Recorrente: JORDAO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
90 - Processo nº: 11020.912233/2012-87 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11020.912234/2012-21 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11020.912232/2012-32 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11020.912227/2012-20 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11020.912230/2012-43 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11020.912229/2012-19 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11020.912228/2012-74 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11020.912231/2012-98 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11020.900173/2013-31 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11020.900174/2013-85 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11020.900172/2013-96 - Recorrente: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11020.915341/2009-14 - Recorrente: BG FERRAMENTAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11020.915340/2009-61 - Recorrente: BG FERRAMENTAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11020.915342/2009-51 - Recorrente: BG FERRAMENTAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11020.915339/2009-37 - Recorrente: BG FERRAMENTAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11020.906075/2010-64 - Recorrente: BG FERRAMENTAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11020.912190/2009-34 - Recorrente: BG FERRAMENTAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11020.912189/2009-18 - Recorrente: BG FERRAMENTAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente do(a) DF-MF-CARF / 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 19.759, DE 24 DE AGOSTO DE 2020(*)

Altera a Portaria PGFN nº 1.069, de 9 de novembro de 2017, que disciplina o teletrabalho dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, a Portaria MF nº 171, de 10 de maio de 2016, e o art. 2º da Portaria SE/ME nº 6.313, de 14 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 1.069, de 9 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria regulamenta o teletrabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com relação aos seus membros, podendo ser implementado nas seguintes formas:

I..... ;

II - teletrabalho permanente: modalidade de teletrabalho desenvolvido exclusivamente no âmbito das Unidades Virtuais, em que os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, lotados e em exercício nessas Unidades, executam suas atribuições funcionais, de maneira desterritorializada ou não, fora das dependências físicas das Unidades da PGFN.

.....

§ 4º O desempenho do teletrabalho pelo Procurador da Fazenda Nacional, no âmbito da PGFN, só é admitido na forma desta Portaria.

.....

§ 6° A execução de atividades em regime de teletrabalho não poderá contrariar as normas concernentes à forma de atuação, seja na representação judicial, na consultoria, na gestão corporativa ou na gestão da dívida ativa, expedidas pelas Procuradorias-Gerais Adjuntas, pelo Departamento de Gestão Corporativa, pelas Procuradorias-Regionais e pelas Procuradorias-Estaduais.

§ 7º As atividades que possam ser adequadamente executadas fora das dependências físicas das Unidades da PGFN e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente em regime de teletrabalho.

§ 8º Os gestores das Unidades da PGFN cujos participantes do teletrabalho integrem grupo de trabalho desterritorializado atuarão de forma coordenada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo gestor da Unidade de maior nível hierárquico envolvida." (NR)

"Art. 2° Os Procuradores-Gerais Adjuntos, o Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e os Procuradores-Regionais poderão emitir normas complementares para a execução desta Portaria, em atenção às peculiaridades locais." (NR)

"Art. 3º A implementação do home office pelas Unidades da PGFN tem como objetivos:

I - aumentar a produtividade, a especialização ou a eficiência do trabalho;

II - contribuir para a transformação digital da PGFN;

III - melhorar a qualidade de vida do participante; e

IV - incrementar atividades estratégicas definidas nos planos e diretrizes institucionais.

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II do caput poderá ser afastada quando o ocupante do cargo de comissão ou função comissionada não tiver subordinados sob sua chefia direta em regime presencial de trabalho." (NR)

.....

"Art. 6º O limite máximo de Procuradores da Fazenda Nacional em regime de home office da Unidade será, sempre que possível, o total de procuradores em exercício na Unidade diminuindo-se o quantitativo necessário à execução das atividades para as quais a presença física na Unidade seja estritamente necessária.

.....

§ 3º Será obrigatório o rodízio, a cada 3 (três) anos, caso haja outros interessados em aderir ao regime de home office e não for possível o acréscimo de vagas.

..... " (NR)

"Art. 7° O teletrabalho em regime de home office, a partir da publicação desta Portaria, deverá ser implementado com a apresentação, pela Unidade, de plano de trabalho, nos termos do Anexo I desta Portaria, que deverá conter:

I - as atividades que serão desenvolvidas pelos Procuradores da Fazenda Nacional;

II - o indicador de desempenho e o critério utilizado para sua escolha;

III - as metas a serem alcançadas e o critério utilizado para sua definição;

IV - o quantitativo de vagas disponibilizadas, conforme o disposto no art. 6º desta Portaria, e o critério utilizado para a sua definição; e

V - a forma de atendimento às atividades presenciais.

§ 1º O processo administrativo SEI relativo ao plano de trabalho da Unidade deverá ser encaminhado à Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE/CODIN/CGPD/DGC), para verificação de sua regularidade formal, por intermédio da Procuradoria-Geral Adjunta, do Departamento de Gestão Corporativa ou da Procuradoria-Regional, a que a Unidade está diretamente vinculada.

§ 2º Atestada a regularidade formal da proposta de plano de trabalho, o Departamento de Gestão Corporativa enviará o processo administrativo SEI ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para análise quanto a sua aprovação.

§ 3º A necessidade de execução de atividades presenciais poderá ser atendida por rodízio entre os integrantes da Unidade, por meio de regime de plantão presencial ou medida semelhante, o qual deverá constar do plano de trabalho." (NR)

"Art. 9º .....

.....

III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados, no cadastro da Unidade, e ativos, em dias úteis, durante o seu horário de funcionamento;

.....

X - comparecer à Unidade conforme definido no plano de trabalho.

§ 1º Outras obrigações, desde que estritamente necessárias ao bom andamento do serviço, poderão ser acrescidas pelo gestor da Unidade.

....." (NR)

"Art. 10.....

"§ 2º A Unidade assegurará espaço de cotrabalho, que poderá ser utilizado pelo Procurador que execute suas atividades em regime de teletrabalho, mediante verificação prévia de disponibilidade." (NR)

"Art. 14.....

.....

VI - atuar de forma coordenada com outros gestores, no caso do § 8º do art. 1º desta Portaria" (NR)

"Art. 15. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá, a qualquer tempo, suspender o regime de teletrabalho da Unidade, desde que verificado que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria." (NR)

"Art. 16.....

.....

VI - Unidade Virtual do Órgão Central, vinculada à Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com sede em Brasília - Distrito Federal." (NR)

"Art. 17. Os Procuradores da Fazenda Nacional terão lotação e exercício nas Unidades Virtuais, trabalhando em regime de teletrabalho permanente." (NR)

"Art. 18 Deverão ser designados Procuradores responsáveis pelas Unidades Virtuais, independentemente de estarem em exercício na Unidade da PGFN à qual a Unidade Virtual está vinculada.

Parágrafo único. Não sendo designado Procurador responsável, as atribuições descritas no art. 19 deverão ser desempenhadas pelo gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada." (NR)

"Art. 19.....

I - distribuir o fluxo de trabalho para os Procuradores em exercício nas Unidades Virtuais;

.....

III - elaborar relatórios trimestrais sobre as atividades da Unidade Virtual, a serem apresentados ao gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada;

IV - receber e encaminhar as solicitações administrativas dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Unidade Virtual;

.....

VII - atender às demais solicitações recebidas do gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada." (NR)

"Art. 20. São atribuições do Procurador da Fazenda Nacional em exercício em Unidade Virtual:

.....

III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados, no cadastro da Unidade à qual está vinculada a Unidade Virtual, e ativos, em dias úteis, durante o seu horário de funcionamento;

..... " (NR)

"Art. 22. A distribuição de processos/atividades para os Procuradores da Fazenda Nacional em exercício nas Unidades Virtuais atenderá às seguintes diretrizes:

.....

III - a atuação centralizada e uniforme pela PGFN;

.....

V - a equalização da distribuição da carga de trabalho entre as Unidades integrantes da mesma região ou do Órgão Central, conforme o caso; e

VI - possibilitar a desterritorialização das atividades das Unidades da PGFN." (NR)

"Art. 23. Compete, exclusivamente, ao Procurador da Fazenda Nacional em exercício em Unidade Virtual providenciar, às suas expensas, infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos fora das dependências físicas das unidades da PGFN, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva." (NR)

Art. 2º A Portaria PGFN nº 1.069, de 9 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos Anexos I (modelo de plano de trabalho) e II (orientações procedimentais).

Art. 3º As Unidades que já tenham implementado o teletrabalho, nos moldes das Portarias anteriores, terão o prazo de 5 (cinco) meses para readequação.

Parágrafo único. Os Procuradores participantes dos planos anteriores não passarão por nova seleção quando da readequação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria PGFN nº 1069, de 9 de novembro de 2017:

I - os §§ 1º e 2º do art. 3º;

II - inciso I do art. 4º;

III - o art. 5º;

IV - o art. 8º;

V - o § 1º do art. 10;

VI - a letra b do inciso I do art. 12;

VII - o parágrafo único do art. 15

VIII - o parágrafo único do art. 17; e

IX - o art. 28 e seus §§ 1º e 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

ANEXO I

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - TELETRABALHO - PLANO DE TRABALHO
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

UNIDADE	

MODALIDADE TELETRABALHO - HOME OFFICE

QUADRO GERAL - ATIVIDADES			
NOME DA ATIVIDADE	VAGAS	INDICADO DE DESEMPENHO	META
1)			
2)			

ATIVIDADE (1)
DETALHAMENTO DA ATIVIDADE: Descrição da atividade realizada pelo Procurador da Fazenda Nacional.
CRITÉRIO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS: Observar o disposto no art. 6º desta Portaria.
CRITÉRIOS PARA ESCOLHA INDICADOR DE DESEMPENHO: O indicador de desempenho tem a finalidade de identificar como será feita a medição do alcance da meta, ou seja, serve para o acompanhamento da meta. Exemplo: despacho/mês, despachos/dia, processo/mês etc. Justificar a escolha.
CRITÉRIO UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DA META: Decorre da mensuração da produtividade/desempenho do Procurador, por certo período, utilizando-se o indicador de desempenho. Exemplo: 50 processos/dia, conclusão de 80% da carga de processos distribuída/mês.
FORMA DE ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS: Forma que serão desempenhadas as atividades cuja presença do Procurador da Fazenda Nacional, na sua unidade de exercício, será necessária, ou seja, como será realizado o rodízio, quando houver. Exemplo: dias de comparecimento por semana ou por mês etc
OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

ATIVIDADE (2)
DETALHAMENTO DA ATIVIDADE:
CRITÉRIO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS:
CRITÉRIOS PARA ESCOLHA INDICADOR DE DESEMPENHO:
CRITÉRIO UTILIZADO PARA DEFINIÇÃO DA META:
FORMA DE ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS:
OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PROCEDIMENTAIS

- Dos procedimentos para implementação do HOME OFFICE

1) A unidade deverá abrir processo administrativo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com os parâmetros abaixo, anexando o respectivo plano de trabalho, conforme Anexo I desta Portaria.

- Tipo de Processo: "Pessoal: Programa de Gestão";
- Especificação: "PGFN - Teletrabalho - Plano de Trabalho - Procurador da Fazenda Nacional";
- Classificação por Assuntos: "002-PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO"; e
- Interessados: "DAE/CODIN/CGPD/DGC/PGFN" e a respectiva unidade.

2) O processo administrativo criado com o plano de trabalho deverá ser vinculado ao processo administrativo SEI nº 10951.102215/2020-21, o qual conterá a consolidação de todos os planos das unidades da PGFN. O processo administrativo SEI relativo ao plano de trabalho deverá ser encaminhado à unidade hierarquicamente superior.

3) Em seguida, o processo administrativo deve ser encaminhado para a respectiva Procuradoria-Regional ou Procuradoria-Geral Adjunta, que, após sua análise e aprovação, deverá encaminhar o processo para Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE/CODIN/CGPD/DGC), para verificação de sua regularidade formal.

4) Por fim, o processo será encaminhado ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para análise quanto à aprovação, pelo Departamento de Gestão Corporativa.

- Das alterações no plano de trabalho

As solicitações de alteração ou ampliação do plano de trabalho devem seguir o mesmo procedimento que é observado para sua elaboração.

- Do Processo seletivo

1) O Procurador da Fazenda Nacional, ao optar por participar da seleção, concorre ao total das vagas disponibilizadas no plano de trabalho, não podendo escolher as atividades que pretende realizar.

2) O efetivo início no regime de home office pelo Procurador da Fazenda Nacional ocorrerá com a assinatura do "Termo de Compromisso para adesão ao Regime de Home office", em que o participante se comprometerá a observar fielmente os deveres e condições estabelecidos na Portaria PGFN nº 1.069, de 9 de novembro de 2017, inclusive no que tange às condições ergonômicas e de infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho fora das dependências físicas da PGFN.

3) Os termos de compromissos para adesão ao regime de home office devidamente assinados, o resultado final da seleção, bem como os demais documentos que subsidiaram o processo seletivo, deverão ser arquivados no processo administrativo SEI, que contém o plano de trabalho daquela unidade, encaminhando-o, em seguida, à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP/CGPD/DGC), para conhecimento e registros pertinentes, e à Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE/CODIN/CGPD/DGC), para disponibilização, na intranet da PGFN, da lista nominal dos Procuradores da Fazenda Nacional que executam suas atividades em regime de home office, com a indicação do e-mail funcional, da data de início e da subunidade a que está vinculado no programa.

- Dos relatórios trimestrais

1) O titular da unidade deverá encaminhar, até o décimo quinto dia do mês seguinte, a cada trimestre do ano civil, relatório acerca das atividades executadas em home office, a fim de que sejam conferidas as metas constantes no plano de trabalho.

- jan/fev/mar - até 15 de abril
- abr/mai/jun - até 15 de julho
- jul/ago/set - até 15 de outubro
- out/nov/dez - até 15 de janeiro

2) O relatório em questão, sempre que possível, deverá ser extraído dos sistemas eletrônicos oficiais em uso na PGFN, atestando-se o cumprimento da meta estabelecida no plano de trabalho.

3) A unidade deverá criar novo processo SEI, com os parâmetros abaixo, vinculando-o àquele em que consta o plano de trabalho ao qual se refere o relatório, encaminhando-o, em seguida, para Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE/CODIN/CGPD/DGC).

- Tipo de Processo: "Pessoal: Programa de Gestão";
- Especificação: "Relatório trimestral - plano de trabalho - Procurador da Fazenda Nacional"
- Classificação por Assuntos: "003-RELATÓRIOS DE ATIVIDADES"; e
- Interessados: "DAE/CODIN/CGPD/DGC/PGFN" e a respectiva unidade.

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 26/8/2020, Seção 1, páginas 15 e 16.

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

ATO Nº 2, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9°, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo n° 19805.7202772015-18 os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF
FBS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI	54.765.615/0001-38

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Sorocaba/SP, com endereço na Av. General Osório, 986, Trujillo, Sorocaba/SP, CEP 18.060-502, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19.872, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 9.550, de 08 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção n º 2, página 16, em 15 de abril de 2020, e pelo art. 15º, inciso VI da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.145152/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar o Municipio de Itapira a mobilizar execução de obras de instalação de sistema viário, em área da Antiga Ferrovia CIA Mogiana de Estrada de Ferro da Rede Ferroviária Federal S/A -RFFSA, de propriedade da União, no Trecho da desativada linha férrea desde o limite do Km 33+419 situado na margem direita do Rio do Peixe, passando pela Rodovia Comandante Virgulino de Oliveira ao Km 35+767,00 metros próximo ao Bairro de Barão Arthur Nogueira, cadastrado sob o n° de BP 7.385.000-000, sem benfeitoria, relativo ao Termo Transferência n° 1599/2015, no município de Itapira/SP;

Art. 2º Após a conclusão da obra em área da União, o requerente deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário, é revogável a qualquer momento e não gera direitos a quaisquer indenizações sobre as benfeitorias executadas no local.

Art. 4º Caso sejam encontrados materiais ferrosos ou dormentes no leito ferroviário, os mesmos devem ser encaminhados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para averiguar a sua destinação final.

Art. 5º A autorização tem por finalidade obra em espaço público. Ela não anui intervenção em trecho com ocupação irregular e que haja conflito em sua posse.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 19.454, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera, mediante remanejamento, os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II, III e X do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso III e IV do art. 9º do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante remanejamento, os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II, III e X do Decreto n° 10.249 de 19 de fevereiro de 2020, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

Acréscimo no Anexo II ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

					R$ mil
Órgãos	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000
52000 Ministério da Defesa	39.000	43.500	47.000	47.000	47.000
Total	279.000	283.500	287.000	287.000	287.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO II

Redução no Anexo III ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - DESPESAS ELENCADAS NA SEÇÃO I DO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "2"

					R$ mil
Órgãos	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	39.000	43.500	47.000	47.000	47.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO III

Redução no Anexo X ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

					R$ mil
Órgãos	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 Ministério da Saúde	240.000	240.000	240.000	240.000	240.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e do inciso VII do artigo 1º e inciso VIII do artigo 14 do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 116ª reunião, realizada em 26 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária para 2021 do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Presidente do Conselho Curador

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade no processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27207/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46224.004527/2014-93, de interesse do SAFER SERRARIA - SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SERRARIA PARAIBA, CNPJ 18.577.271/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I, II e XI c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27910/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46217.003049/2014-93, de interesse do Sindicato SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO MIGUEL , CNPJ 19.535.116/0001-53, nos termos do inciso I do art. 22 c\c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28043/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária 46217.008737/2014-40, de interesse do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Imobiliárias, Incorporadoras, Loteadoras, Colonizadoras, Urbanizadoras e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 04.951.756/0001-77, para representação da categoria econômica das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Próprios ou de Terceiros e Condomínios, das Incorporadoras de Imóveis, das Loteadoras, das Colonizadoras, das Urbanizadoras, dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 13 e 15 da Portaria 17.593, de 2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do Ofício Nº 499/2018/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JARDIM-MS, CNPJ 01.106.236/0001-70, Processo 46312.000051/2015-11, para a apresentação no prazo de 90 dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, incisos I e XI e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 29994/2020/ME, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.430.505/0001-99, Processo 46211.007141/2014-82, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores em: I - Empresas de Seguros Privados e Capitalização; II - Corretoras de Seguros; III - Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio; IV - Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; V - Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Privada; VI - Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito; VII - Empresas de Serviços Terceirizados em Seguros; VIII - Clube de Seguros; IX - Empresas de Consultorias de Seguros; X - Empresas de Inspeções de Riscos e Vistorias Prévias de Seguros; XI - Empresas de Liquidação de Sinistros; XII - Empresas de Investigação e de Reguladores de Sinistros; XIII - Empresas Comissárias de Avarias; XIV - Empresas de Planejamento, Administração e prestadoras de Serviços Especiais e Técnicos em Seguros; XV - Empresas de Representações Comerciais de Seguros; XVI - Empresas de Vendas de Seguro e Saúde; XVII - Administradoras e Corretoras de Seguros; XVIII - Corretoras de Planos de Previdência Privada Aberta; XIX - Caixas de Previdência; XX - Montepios e Pecúlios; XXI - Empresas de Resseguros; XXII - Agentes autônomos de Investimento; XXIII - Funenseg - Escola Nacional de Seguros; XXIV - Operadoras de Planos de Saúde na modalidade de autogestão; XXV - Empresas Gestoras de Fundos Previdenciários; XXVI -Cooperativas de Seguros; e XXVII - Plataformas de Seguros, com abrangência Estadual e base territorial no Estado Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

RETIFICAÇÃO

No art. 8º da Portaria nº 19.793, de 24 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 44, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação dos projetos a que se refere o art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997:

Onde se lê:

Parágrafo único. Poderão fazer parte do projeto:

I - novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, que atendam ao requisito de que trata o inciso I do art. 8º desta Portaria; e

II - os produtos constantes dos projetos de que trata o § 1º do art. 11-B, da Lei nº 9.440, de 1997, que estejam em produção e que atendam aos prazos dispostos no § 2º do mencionado artigo, desde que atendido o requisito de que trata o inciso II do art. 8º desta Portaria.

Leia-se:

Parágrafo único. Poderão fazer parte do projeto:

I - novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes, que atendam ao requisito de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria; e

II - os produtos constantes dos projetos de que trata o § 1º do art. 11-B, da Lei nº 9.440, de 1997, que estejam em produção e que atendam aos prazos dispostos no § 2º do mencionado artigo, desde que atendido o requisito de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - SDIC, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC , na condição de secretaria-executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 112, do Decreto no 9.745, de 8 de abril de 2019, informa a prorrogação da Consulta Pública no 46, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2020, acerca da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.

Art. 1o Fica prorrogado por 14 (quatorze) dias, além do prazo originalmente estabelecido, o prazo para envio de contribuições, até a data de 13 de setembro de 2020.

Art. 2o A consulta pública está disponível desde o dia 10 de agosto de 2020 no endereço eletrônico https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2020/estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
Secretário

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "ODORIZADORES OU DESODORIZANTES DE AMBIENTE".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA 027/20: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE ODORIZADORES OU DESODORIZANTES DE AMBIENTE ESTABELECIDOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 186, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

1) Alterar o Processo Produtivo Básico para ODORIZADORES OU DESODORIZANTES DE AMBIENTE estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 04/06/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos ODORIZADORES OU DESODORIZANTES DE AMBIENTE, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 04/06/2013, passam a ser os seguintes:

I - ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL OU LÍQUIDO:

a) injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do recipiente plástico, quando aplicável;

b) injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do pulverizador de líquidos e sua montagem, quando aplicável;

c) preparação das matérias-primas;

d) pré-pesagem das matérias-primas;

e) mistura e homogeneização dos componentes da formulação, quando aplicável;

f) corte da pastilha odorizadora, quando aplicável;

g) impregnação da pastilha odorizadora, quando aplicável;

h) envasamento de gel ou líquido no recipiente, quando aplicável;

i) colocação em sachê da pastilha impregnada, quando aplicável; e

j) junção da pastilha em sachê ou recipiente ao dispositivo dispersor não elétrico, quando aplicável.

II - ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO:

a) injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) da tampa plástica, quando aplicável;

b) preparação das matérias-primas;

c) pré-pesagem das matérias-primas;

d) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;

e) fabricação dos recipientes metálicos de folhas de flandres ou de alumínio, quando aplicável;
f) envasamento da mistura no recipiente;
g) colocação da válvula no recipiente;
h) aplicação de gás propelente;
i) colocação da tampa no recipiente, quando aplicável; e
j) junção do recipiente ao dispositivo aplicador, quando aplicável.
III - ODORIZADOR DE AMBIENTE DE AÇÃO CONTÍNUA GEL - ELÉTRICO:
a) preparação das matérias-primas;
b) pré-pesagem das matérias-primas;
c) mistura e homogeneização dos componentes da formulação;
d) fabricação dos aparelhos elétricos, quando aplicável;
e) envasamento de gel no recipiente; e
f) junção do recipiente ao dispositivo aparelho dispersor, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I, das alíneas "a" e "e" do inciso II e da alínea "d" do inciso III, deste artigo que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, de cada um dos incisos, que não poderá ser terceirizada.

§ 3º Fica dispensada a injeção plástica, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) dos componentes do pulverizador de líquidos, utilizado no produto odorizador/desodorizante de ambiente na forma líquida, até 1.000.000 (um milhão) de unidade anuais, considerando o ano calendário.

§ 4º A etapa constante na alínea "f "do inciso I para ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, será dispensada para a quantidade de pastilha odorizadora correspondente em peso de até 10 (dez) toneladas por ano calendário.

Art. 2º A fabricação dos recipientes metálicos de folhas de flandres ou de alumínio, quando aplicável, destinadas ao ODORIZADOR OU DESODORIZANTE DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO, deverá ser de 90% (noventa por cento), tomando-se como base a quantidade utilizada desses recipientes no ano calendário, em peso.

Parágrafo único. Caso o percentual estabelecido deste artigo não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, até o limite de 10% (dez por cento), em peso, no ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes no ano anterior.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 04 de junho de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.232, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 1.070, de 24 de junho de 2020, que estabelece critérios relativos à implantação de Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil subsequente às alterações na estrutura organizacional promovidas pelo Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos III e VIII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 10.366, de 22 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 1.070, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º A chefia e a substituição eventual de equipes regionais e nacionais poderão ser exercidas por servidor com localização física em Unidade diversa da sua Unidade de exercício.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos Serviços, às Seções, aos Setores, às Equipes, aos Centros e aos Núcleos das Unidades Centrais e Superintendências Regionais, que gerenciem e executem atividades de âmbito nacional ou regional, limitada a sua aplicação a 2 (duas) funções por Superintendência Regional e 1 (uma) função por Subsecretaria. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica AMAZONAS TRADING LTDA, CNPJ nº 04.358.670/0001-35, conforme o processo administrativo nº 10265.042708/2020-32, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6429413, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Concede inscrição no registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS - AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados/RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o Processo Nº 18365.721518/2019-25, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa RAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.256.342/0001-41, localizada na rua Carlos Lacerda, 415 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP 69055-723, o Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 0220100/017.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 1432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MNS Nº 97 de 17 de agosto de 2020, publicada no DOU nº 159, de 19 de agosto de 2020, seção 1, página 25,

Onde se lê: "CNPJ Nº 03.071.894/0003-60"

Leia-se: "CNPJ Nº 03.071.894/0001-07"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Gilmário Lima Maia, Matrícula Siape nº 1333287, no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018), para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o que dispõem o art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), e os artigos 360, inciso III, e 364, inciso VI, da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020 (DOU de 27/07/2020), declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
SUSAN CAMPOS AMORA	040.259.093-75	11131.720614/2020-94
CAMILA LEMOS BEZERRA ASSUNÇÃO	343.979.488-10	11131.720690/2020-08

Art. 2º Nulo o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro declarado no ADE ALF/FOR nº 2, publicado no DOU em 06 de março de 2020:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDRE PERYCLES BEZERRA CARDOSO	040.259.093-75	11131.720147/2020-01

Art. 3º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEXANDRE PERYCLES BEZERRA CARDOSO	040.259.093-75	11131.720147/2020-01

Art. 4º O Despachante Aduaneiro e os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILMÁRIO LIMA MAIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Cancela as inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10670.726231/2020-12, declara:

Art. 1º Canceladas as seguintes inscrições no Registro Especial de Papel Imune (Regpi) instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, da pessoa jurídica FIBRA PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.848.378/0001-63:

DP-06107/00085

IP-06107/00086

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.295142/2020-81, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.736.928/0001-79, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/07/2020 a 30/06/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007024/2020-11.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Declara à empresa que especifica a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 13031.264013/2020-41, declara:

Art. 1º - a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica BOURBON SPECIALTY COFFEES SA, inscrita sob o CNPJ nº 03.586.538/0001-18.

Art. 2º - a validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em considerando o que consta do processo administrativo nº 13031.133088/2020-81, declara:

Art. 1º Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores.

Pessoa Jurídica: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.628.613/0001-33
Matrícula nº 51.243.67653/73 no Cadastro Específico do INSS (CEI)
Ato Autorizativo: Portaria nº 205/SPE, de 29/07/2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 04/10/2019
Nome do Projeto: Projeto UFV Jaíba 3
Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica
Localização do projeto: no Município de Jaíba no estado de Minas Gerais
Prazo Estimado de Execução do projeto: 21/04/2020 a 07/12/2020

Art. 2º A coabilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 205/SPE, de 29/07/2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 04/10/2019.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da coabilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente coabilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em considerando o que consta do processo administrativo nº 13031.133190/2020-87, declara:

Art. 1º Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores.

Pessoa Jurídica: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.628.613/0001-33
Matrícula nº 51.243.67663/79 no Cadastro Específico do INSS (CEI)
Ato Autorizativo: Portaria nº 204/SPE, de 29/07/2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 04/10/2019
Nome do Projeto: Projeto UFV Jaíba 4
Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica
Localização do projeto: no Município de Jaíba no estado de Minas Gerais
Prazo Estimado de Execução do projeto: 21/04/2020 a 07/12/2020

Art. 2º A coabilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 204/SPE, de 29/07/2019, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 04/10/2019.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da coabilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente coabilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, bem como o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e levando em considerando o que consta do processo administrativo nº 13031.133289/2020-89, declara:

Art. 1º Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, com suas alterações posteriores.

Pessoa Jurídica: TOZZI LATAM DO BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.628.613/0001-33
Matrícula nº 51.243.65890/72 no Cadastro Específico do INSS (CEI)
Ato Autorizativo: Portaria nº 335/SPE, de 15/08/2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 17/08/2018
Nome do Projeto: Projeto UFV Jaíba 9
Setor de Infraestrutura: geração de energia elétrica
Localização do projeto: no Município de Jaíba no estado de Minas Gerais
Prazo Estimado de Execução do projeto: 21/04/2020 a 07/12/2020

Art. 2º A coabilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 335/SPE, de 15/08/2018, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 17/08/2018.

Art. 3º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da coabilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (art. 5º da Lei nº 11.488/2007 c/c art. 3º do Decreto nº 6.144/2007 e art. 590 da IN RFB 1.911/2019).

Art 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente coabilitação, nos termos do arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c arts. 585 e 588 da IN RFB 1.911/2019.

Art 5º A presente coabilitação poderá ser cancelada de ofício pela autoridade fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime instituído pela Lei nº 11.488/2007, nos termos do inciso II, art. 10 do Decreto nº 6.144/2007 c/c art. 588, II da IN RFB 1.911/2019.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina os procedimentos emergenciais relacionados ao agendamento de posicionamento de cargas no recinto alfandegado e à verificação remota de mercadorias por meio de imagens, na importação, na exportação e no trânsito aduaneiro de mercadorias.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020,tendo em vista o disposto no art. 26, no art. 29 e na alínea "c" do inciso I do caput do artigo 41 da Instrução Normativa SRF n° 680, de 02 de outubro de 2006, no inciso II do § 1º do art. 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, considerando o que determina a § 7º do art. 3º do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, e nos termo da Portaria SRRF08 nº 393, de 27 de abril de 2020, publicada no DOU de 30/04/2020, resolve:

Art. 1º O agendamento de posicionamento de cargas no recinto alfandegado e a verificação de mercadorias poderão ser realizados, a critério de servidor responsável pelo despacho, mediante adoção dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O representante do depositário deverá solicitar formalmente, por mensagem eletrônica ou outra forma, o agendamento das cargas para verificação física.

§ 1º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) responsável pela verificação da mercadoria ou o Analista-Tributário (ATRFB) por ele designado deverá deferir ou indeferir a solicitação e, se for o caso, reagendar uma nova data.

§ 2º O deferimento da solicitação de agendamento autoriza o depositário a proceder, para melhor operacionalização dos trabalhos, à abertura da unidade de carga e ao posicionamento das mercadorias para verificação, observado o disposto pelo art. 6º, exceto em caso de expressa manifestação da fiscalização em sentido contrário.

§ 3º O disposto no caput não impede que a própria fiscalização aduaneira solicite o posicionamento da carga para conferência diretamente ao recinto alfandegado.

Art. 3º A verificação de mercadorias poderá ser realizada remotamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho, mediante agendamento prévio, desde que aconteça em local devidamente monitorado por câmeras que viabilizem o registro, a gravação do procedimento e a comunicação em tempo real entre o responsável pelo despacho e o representante do depositário.

§1º O servidor responsável pelo despacho aduaneiro fará constar no Relatório de Verificação Física (RVF) que a verificação ocorreu nos termos desta Portaria, anexando fotos e identificando nominalmente os participantes presenciais e seus respectivos papéis.

§2º Sempre que julgar necessário, o AFRFB responsável pelo despacho aduaneiro poderá se deslocar pessoalmente até o recinto alfandegado para dirimir eventuais dúvidas quanto à quantificação e identificação da mercadoria.

§3º Em caráter precário e enquanto não disponibilizada ferramenta específica para acesso às imagens via circuito próprio de câmeras, mediante autorização do fiscal responsável pelo despacho, a verificação remota poderá ser feita com a utilização de aplicativos de comunicação de mensagens, sons, fotos e vídeos.

Art. 4º O importador, o exportador e o transportador, conforme se trate, respectivamente, de despacho aduaneiro de importação, de exportação ou de trânsito, poderão, a seu critério, acompanhar a verificação da mercadoria pela mesma modalidade ou presencialmente no recinto alfandegado ou ainda simultaneamente nas duas formas.

Art. 5º No prazo de 60 dias a contar da publicação desta Portaria o recinto alfandegado jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal em Bauru providenciará área específica para vistoria remota, que deverá possuir:

I. Sinalização de área de verificação de cargas com perfeita e clara demarcação;

II. Controle de iluminação que evite prejuízos à captação de imagens;

III. Sistema de monitoramento dotado no mínimo de:

a) Câmeras fixas em quantidade e posições que possibilitem cobertura de toda a área de verificação, com resolução igual ou superior a 1920 x 1080 pixels;

b) 1(uma) câmera fixa posicionada em frente à unidade de carga de modo a permitir sua visualização completa, até o fundo, com resolução igual ou superior a 1920 x 1080 pixels;

c) 1 (uma) câmera móvel, portada por conferente e dotada de sistema de estabilização, que possibilite o direcionamento para o elemento de segurança aplicado ou a ser aplicado à unidade de carga, capaz de registrar com nitidez o seu rompimento ou a sua afixação, com resolução igual ou superior a 1920 x 1080 pixels;

d) 1 (uma) câmera móvel, portada por conferente e dotada de sistema de estabilização, que possibilite o direcionamento para a mercadoria e que permita sua perfeita identificação, com resolução igual ou superior a 1920 x 1080 pixels;

IV. Aplicação que permita o envio das imagens em tempo real para o responsável pela verificação remota;

V. Dispositivo ou aparelho de comunicação de imagens e sons, dotado de aplicativo multiplataforma para troca de mensagens de texto instantaneamente, além de vídeos, áudios e fotos, portado pelo conferente e utilizado para atender às orientações do responsável pela verificação remota;

VI. 1 (uma) bancada para verificação de cargas soltas ou de pequeno e médio porte retiradas das unidades de carga, que não possam ser identificadas pelas câmeras fixas da área de verificação.

§1º. Um único equipamento pode ser utilizado para as aplicações indicadas nas alíneas "c" e "d" do inc. V, desde que não realizadas de modo simultâneo;

§2º. A aplicação de que trata o inciso IV poderá ser acessada via internet ou VPN.

Art. 6º Devem ser registrados pelas câmeras instaladas no recinto alfandegado:

I. Toda movimentação das mercadorias;

II. Posicionamento das mercadorias;

III. Rompimento ou afixação de elementos de segurança tais como lacres, selos e fitas adesivas;

IV. Quaisquer gravações em relevo, etiquetas, rótulos, marcações ou detalhes de mercadorias requisitados pelo responsável pelo despacho durante a verificação.

§1º As imagens obtidas pelas câmeras devem permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§2º Na área para verificação remota ficam proibidos o trânsito de pessoas e de veículos, bem como a movimentação de outras cargas durante a verificação das mercadorias.

Art. 7º As amostras solicitadas pelo responsável pelo despacho, quando não haja necessidade de atuação de técnico para a sua coleta, deverão ser coletadas, acondicionadas e lacradas por funcionário do recinto alfandegado no curso da verificação da mercadoria.

Art. 8º A disponibilização da área e da estrutura mencionada no art. 5º poderá, a critério do recinto alfandegado, ser feita em caráter precário mediante a realocação de recursos materiais, especialmente câmeras, já existentes no perímetro alfandegado.

Art. 9º Cabe à Comissão de Alfandegamento acompanhar o cumprimento do disposto nesta portaria, inclusive análise de eventuais solicitações de realocação de recursos materiais nos termos do Art. 8º.

Art. 10 Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor, no uso das prerrogativas acima descritas, até a publicação da presente Portaria no DOU.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10166.739334/2020-90, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CARAMURU CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 04.976.979/0001-99.

Art. 2º A referida Coabilitação é específica ao projeto denominado Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 14/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019), aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia elétrica, conforme Portaria nº 87/SPE, de 01 de abril de 2019, emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com prazo estimado de execução da obra de 22/03/2019 a 22/03/2024, nos municípios de Morro Grande/SC e Rio Grande/RS, com desonerações previstas na respectiva portaria, cuja pessoa jurídica titular do projeto é EKTT 5 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.439.014/0001-25 e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/CPS nº 16, de 07 de junho de 2019, publicado no DOU em 11/06/2019.

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, limitado ao prazo previsto de 22/03/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisório nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10166.739335/2020-34, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CARAMURU CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 04.976.979/0001-99.

Art. 2º A referida Coabilitação é específica ao projeto denominado Lote 06 do Leilão nº 02/2017-ANEEL (Contrato de Concessão nº 06/2018-ANEEL, celebrado em 08 de março de 2018), aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia elétrica, conforme Portaria nº 187/SPE, de 29 de agosto de 2018, emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com prazo estimado de execução da obra de 08/03/2018 a 09/03/2023, nos municípios de Santa Luzia/PB, Campina Grande/PB e Milagres/CE, com desonerações previstas na respectiva portaria, cuja pessoa jurídica titular do projeto é EKTT 2 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.443.625/0001-47 e devidamente habilitada ao REIDI por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/CPS nº 2, de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOU em 04/01/2019.

Art. 3º No período de até 05 anos da habilitação da titular, com observância do prazo previsto de 09/03/2023, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisório nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 69, de 01 de julho de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 24, de 02 de julho de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 16/03/2020 a 16/12/2021, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 71, de 01 de julho de 2020, o qual habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: CENTRAL EÓLICA BOQUEIRÃO I S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.252.889/0001-28, CEI sob o nº 90.000.75813/70, conforme disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no DOU, Seção 1, página 66, de 03 de julho de 2020.

Onde se lê:

"Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Leia-se:

"Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, respeitado o prazo previsto da execução da obra, qual seja, 05/10/2022 a 01/01/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Habilitar pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pelo art. 4º da Lei nº 13.137, de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do dossiê nº 13032.121.592/2020-29, declara:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata o artigo 640 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019:

Nome empresarial: NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 33.062.464/0001-81

Período de Vigência do Projeto: 01/01/2020 a 31/12/2021

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência no âmbito da Unidade Gestora (UG) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC e Unidades Administrativas (UAs) Vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020, publicada no D.O.U. de 27/07/2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no artigo 3º da Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020 e na Nota Copol nº 7, de 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da Seção de Gestão Corporativa da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC para praticar os atos necessários ao encerramento da UG 170389, extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe da Seção de Gestão Corporativa da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul/SC para efetuar notas de empenho e realizar pagamentos, na condição de Gestor Financeiro no Siafi, e praticar os demais atos relativos à execução orçamentária e financeira, no âmbito da UG 170389, extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII do novo Regimento Interno.

Art. 3 º Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria serão exercidas pelo substituto eventual.

Art. 4º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 5 º Os atos praticados em virtude da delegação prevista nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 27 de julho de 2020.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Inclusão no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pelas Portarias ALF/ITJ nº 105, de 17 de agosto de 2018 (DOU de 22/08/2018), nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019) e nº 16, de 31 de janeiro de 2020 (DOU de 04/02/2020), resolve:

Art. 1º Incluir no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
RICARDO PEREIRA NUNES	052.807.007-03	10909.721347/2020-71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELSON MYSKOVSKY SANTOS

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10675.723893/2020-38, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87 , autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	British American Tobacco Productora de Cigarrillos Sociedad Anonima (PROBAT S.A.), situada na Avenida Aviadores del Chaco 2050, Asunción, Paraguai
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	British American Tobacco Productora de Cigarrillos Sociedad Anonima (PROBAT S.A.), situada na Avenida Aviadores del Chaco 2050, Asunción, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem rígida com 10, 11 e 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
LUCKY STRIKE CLICK & ROLL SWITCH	78410190 (embalagem rígida com 20 unidades)
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED	78419803 (embalagem rígida com 20 unidades)
LUCKY STRIKE DOUBLE CLICK CRUSH	78414167 (embalagem rígida com 20 unidades)
LUCKY STRIKE DOUBLE CLICK WILD	78412231 (embalagem rígida com 20 unidades)
LUCKY STRIKE CLICK & ROLL SWITCH	78412033 (embalagem rígida com 11 unidades)
LUCKY STRIKE ORIGINAL RED	78408838 (embalagem rígida com 11 unidades)
LUCKY STRIKE DOUBLE CLICK CRUSH	78414198 (embalagem rígida com 10 unidades)
LUCKY STRIKE DOUBLE CLICK WILD	78412255 (embalagem rígida com 10 unidades)
KENT BLUE	78409637 (embalagem rígida com 20 unidades)
KENT SILVER	78409651 (embalagem rígida com 20 unidades)
KENT SWITCH	78409989 (embalagem rígida com 20 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10675.730509/2020-53, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87 , autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	British American Tobacco Colômbia S.A.S., situada em Avenida Carrera 72, nº 80-94, Piso 9, Of 9001, Bogotá - Colômbia
2) País de destino dos produtos	Colômbia
2.1) Empresa de destino dos produtos	British American Tobacco Colômbia S.A.S., situada em Avenida Carrera 72, nº 80-94, Piso 9, Of 9001, Bogotá - Colômbia
3) Características dos produtos	Cigarros com embalagem rígida (box), contendo 10 e 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
LUCKY STRIKE DOUBLE CLICK GIN	7702303006507 (embalagem rígida com 20 unidades)
LUCKY STRIKE DOUBLE CLICK DAIQUIRI	7702303006422 (embalagem rígida com 20 unidades)
LUCKY STRIKE DOUBLE CLICK MOJITO	7702303006538 (embalagem rígida com 20 unidades)
ROTHMANS AZUL ESCURO	7702303004794 (embalagem rígida com 20 unidades)
ROTHMANS PRATA	7702303004817 (embalagem rígida com 20 unidades)
ROTHMANS VERMELHO	7702303006354 (embalagem rígida com 10 unidades)
ROTHMANS VERDE	7702303006361 (embalagem rígida com 10 unidades)
ROTHMANS BRANCO	7702303006347 (embalagem rígida com 10 unidades)
STARLITE AZUL	7702303006019 (embalagem rígida com 10 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 164, de 26.8.2020, seção 1, página 21, referente a Instrução Normativa BCB nº 11, de 25 de agosto de 2020, onde se lê: "Sisorf 8.1.10.20", leia-se: "Sisorf 8.1.10.23".

ÁREA DE RELACIONAMENTO, CIDADANIA E SUPERVISÃO DE CONDUTA

PORTARIA Nº 108.135, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidores para atuar como representantes do Banco Central do Brasil no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito - SPC.

O Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 13, inciso XVIII, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam designados para atuar como representantes, respectivamente, na qualidade de titular e suplente, no âmbito do Banco Central do Brasil, no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito - SPC:

I. Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira; e

II. Chefe da Divisão de Estudos e Monitoramento da Cidadania Financeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO COSTA DE MOURA

PORTARIA Nº 108.138, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidores para atuar como representantes do Banco Central do Brasil no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

O Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 13, inciso XVIII, alínea "a", do Regimento Interno, anexo à Portaria 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam designados para atuar como representantes, respectivamente, na qualidade de titular e suplente, no âmbito do Banco Central do Brasil, no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE:

I. Chefe do Departamento de Promoção da Cidadania Financeira; e

II. Chefe da Divisão de Estudos e Monitoramento da Cidadania Financeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO COSTA DE MOURA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nº 18.047 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a OIKOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 32.810.869, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.048 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO MATOS BARÃO, CPF nº 008.228.949-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.049 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DAVI AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, CPF nº 036.398.573-56, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.050 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a OSHER GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 29.302.654, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.051 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ELAINE LOPES FERREIRA TEIXEIRA, CPF nº 251.111.418-63, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.052 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CAIO JOSÉ MISSIATO BARBUIO, CPF nº 417.083.308-28, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.053 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VALDEMIR PEDRO DE ALCANTARA JUNIOR, CPF nº 002.065.621-10, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.054 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERT KRAUSE, CPF nº 700.434.111-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.055 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ FELIPE NEHMY CAVALCANTI, CPF nº 029.404.106-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.056 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza KATIA MARTINS COSTA, CPF nº 083.858.778-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.057 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDERSON LUEDERS, CPF nº 948.218.289-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 588, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002666/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco, CNPB n° 2019.0020-19, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 589, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002692/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Suplementar Itaulam, CNPB n° 1990.0005-92, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 590, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002728/2020-74, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC, CNPB n° 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ: 33.657.248/0004-21 - NIRE : 5350000037-2

ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2020, às 11h, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.

2. QUÓRUM E CONVOCAÇÃO: Estava presente a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, Procuradora da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor do BNDES, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI n° 162-BNDES, de 28 de agosto de 2019.

3. MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini; Representante da União: Liana do Rêgo Motta Veloso; Secretária: Viviane Costa Moreira de Souza.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição da Sra. Sônia Aparecida Consiglio, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 15.895.199 - SSP - SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 091.199.808-09, com endereço profissional na Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, CEP 20031-917, como membro independente, ao cargo de Conselheira de Administração do BNDES, em substituição ao Sr. Juan Pedro Jensen Perdomo, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2022, indicada nos termos do Ofício SEI nº 170993/2020/ME, de 14 de julho de 2020, cuja indicação foi objeto de manifestação favorável pelo Comitê de Elegibilidade do BNDES, conforme Ata da sua Vigésima Primeira Reunião, realizada em 22 de julho de 2020.

5. DELIBERAÇÃO: Com base no despacho do Sr. Waldery Rodrigues Júnior, (Secretário Especial de Fazenda), no Processo SEI n.º 10951.102429/2020-05, a União votou pela aprovação da matéria constante da Ordem do Dia.

6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS: Por força do disposto nos artigos 14 e 12 dos Estatutos Sociais da BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, respectivamente, a Conselheira cuja eleição foi objeto do item anterior é automaticamente eleita como Conselheira de Administração independente, em substituição ao Sr. Juan Pedro Jensen Perdomo, da BNDESPAR e da FINAME, com o mesmo prazo de gestão.

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2020.
SAULO BENIGNO PUTTINI
Presidente da Mesa

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

VIVIANE COSTA MOREIRA DE SOUZA
Secretária

BANCO DO BRASIL S/A

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

COMITÊ EXECUTIVO DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E CAMBIAIS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Comitê Executivo de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais - CEPI, em atendimento ao contido no art. 13 da Instrução Normativa nº 13 da CGU, de 12/08/2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, torna pública a instauração do PAR nº 2020/0053, envolvendo a empresa NATIVA CONSULTORIA RURAL E AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ 02.869.412/0001-98, tendo como membros integrantes da comissão: Paulo Henrique Abreu Moreira, matrícula nº 8.114.936-0, Gerente de Soluções, Presidente; Adriana de Sousa Brinck Cerilo, matrícula nº 169.654-8, Assessora, Membro; Catarina Baldez Braga, matrícula nº 1.926.107-1, Assessora, Membro; e Larissa Mendes Batista, matrícula nº 6.131.213-4, Assessora, Membro. A situação foi apurada na Nota Técnica nº 63475. Prazo de conclusão do PAR: 180 dias.

LUIZ FERNANDO FERREIRA MARTINS
Coordenador do Comitê

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA Nº PR-254, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e a Lei Complementar nº 143 de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2020, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

ANEXO

POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
0	Brasil	211.755.692
1	Rondônia	1.796.460
2	Acre	894.470
3	Amazonas	4.207.714
4	Roraima	631.181
5	Pará	8.690.745
6	Amapá	861.773
7	Tocantins	1.590.248
8	Maranhão	7.114.598
9	Piauí	3.281.480
10	Ceará	9.187.103
11	Rio Grande do Norte	3.534.165
12	Paraíba	4.039.277
13	Pernambuco	9.616.621
14	Alagoas	3.351.543
15	Sergipe	2.318.822
16	Bahia	14.930.634
17	Minas Gerais	21.292.666
18	Espírito Santo	4.064.052
19	Rio de Janeiro	17.366.189
20	São Paulo	46.289.333
21	Paraná	11.516.840
22	Santa Catarina	7.252.502
23	Rio Grande do Sul	11.422.973
24	Mato Grosso do Sul	2.809.394
25	Mato Grosso	3.526.220
26	Goiás	7.113.540
27	Distrito Federal	3.055.149

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	15.490
0002	Assis Brasil	7.534
0003	Brasiléia	26.702
0004	Bujari	10.420
0005	Capixaba	12.008
0006	Cruzeiro do Sul	89.072
0007	Epitaciolândia	18.696
0008	Feijó	34.884
0009	Jordão	8.473
0010	Mâncio Lima	19.311
0011	Manoel Urbano	9.581
0012	Marechal Thaumaturgo	19.299
0013	Plácido de Castro	19.955
0014	Porto Acre	18.824
0015	Porto Walter	12.241
0016	Rio Branco	413.418
0017	Rodrigues Alves	19.351
0018	Santa Rosa do Purus	6.717
0019	Sena Madureira	46.511
0020	Senador Guiomard	23.236
0021	Tarauacá	43.151
0022	Xapuri	19.596

UF: Alagoas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	20.230
0002	Anadia	17.526
0003	Arapiraca	233.047
0004	Atalaia	47.365
0005	Barra de Santo Antônio	16.068
0006	Barra de São Miguel	8.378
0007	Batalha	18.338
0008	Belém	4.284
0009	Belo Monte	6.710
0010	Boca da Mata	27.356
0011	Branquinha	10.460
0012	Cacimbinhas	10.889
0013	Cajueiro	21.331
0014	Campestre	6.954
0015	Campo Alegre	57.537
0016	Campo Grande	9.567
0017	Canapi	17.719
0018	Capela	16.979
0019	Carneiros	9.159
0020	Chã Preta	7.311
0021	Coité do Nóia	10.643
0022	Colônia Leopoldina	21.818
0023	Coqueiro Seco	5.864
0024	Coruripe	57.294
0025	Craíbas	24.309
0026	Delmiro Gouveia	52.262
0027	Dois Riachos	11.067
0028	Estrela de Alagoas	18.255
0029	Feira Grande	22.178
0030	Feliz Deserto	4.779
0031	Flexeiras	12.807
0032	Girau do Ponciano	41.237
0033	Ibateguara	15.627
0034	Igaci	25.613
0035	Igreja Nova	24.586
0036	Inhapi	18.392
0037	Jacaré dos Homens	5.219
0038	Jacuípe	7.006
0039	Japaratinga	8.403
0040	Jaramataia	5.761
0041	Jequiá da Praia	11.536
0042	Joaquim Gomes	24.081
0043	Jundiá	4.137
0044	Junqueiro	24.722
0045	Lagoa da Canoa	17.771
0046	Limoeiro de Anadia	28.771
0047	Maceió	1.025.360
0048	Major Isidoro	19.864
0049	Mar Vermelho	3.494
0050	Maragogi	33.032
0051	Maravilha	9.004
0052	Marechal Deodoro	52.380
0053	Maribondo	13.193
0054	Mata Grande	25.207
0055	Matriz de Camaragibe	24.634
0056	Messias	18.031
0057	Minador do Negrão	5.322
0058	Monteirópolis	7.165
0059	Murici	28.333
0060	Novo Lino	12.764
0061	Olho d'Água das Flores	21.738
0062	Olho d'Água do Casado	9.441
0063	Olho d'Água Grande	5.128
0064	Olivença	11.657
0065	Ouro Branco	11.535
0066	Palestina	5.037
0067	Palmeira dos Índios	73.337
0068	Pão de Açúcar	24.351
0069	Pariconha	10.539
0070	Paripueira	13.332
0071	Passo de Camaragibe	15.258
0072	Paulo Jacinto	7.560
0073	Penedo	63.846
0074	Piaçabuçu	17.848
0075	Pilar	35.212
0076	Pindoba	2.905
0077	Piranhas	25.183
0078	Poço das Trincheiras	14.418
0079	Porto Calvo	27.249
0080	Porto de Pedras	7.701
0081	Porto Real do Colégio	20.112
0082	Quebrangulo	11.248
0083	Rio Largo	75.394
0084	Roteiro	6.649
0085	Santa Luzia do Norte	7.320
0086	Santana do Ipanema	47.819
0087	Santana do Mundaú	10.687
0088	São Brás	6.969
0089	São José da Laje	23.996
0090	São José da Tapera	32.405
0091	São Luís do Quitunde	34.692
0092	São Miguel dos Campos	61.797
0093	São Miguel dos Milagres	8.013
0094	São Sebastião	34.290
0095	Satuba	13.936
0096	Senador Rui Palmeira	13.921
0097	Tanque d'Arca	6.138
0098	Taquarana	20.072
0099	Teotônio Vilela	44.372
0100	Traipu	27.826
0101	União dos Palmares	65.790
0102	Viçosa	25.693

UF: Amazonas

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alvarães	16.220
0002	Amaturá	11.736
0003	Anamã	13.956
0004	Anori	21.477
0005	Apuí	22.359
0006	Atalaia do Norte	20.398
0007	Autazes	40.290
0008	Barcelos	27.638
0009	Barreirinha	32.483
0010	Benjamin Constant	43.935
0011	Beruri	20.093
0012	Boa Vista do Ramos	19.626
0013	Boca do Acre	34.635
0014	Borba	41.748
0015	Caapiranga	13.283
0016	Canutama	15.807
0017	Carauari	28.508
0018	Careiro	38.348
0019	Careiro da Várzea	30.846
0020	Coari	85.910
0021	Codajás	29.168
0022	Eirunepé	35.700
0023	Envira	20.393
0024	Fonte Boa	17.005
0025	Guajará	16.937
0026	Humaitá	56.144
0027	Ipixuna	30.436
0028	Iranduba	49.011
0029	Itacoatiara	102.701
0030	Itamarati	7.814
0031	Itapiranga	9.230
0032	Japurá	2.251
0033	Juruá	15.106
0034	Jutaí	13.886
0035	Lábrea	46.882
0036	Manacapuru	98.502
0037	Manaquiri	33.049(1)
0038	Manaus	2.219.580
0039	Manicoré	56.583
0040	Maraã	18.261
0041	Maués	65.040
0042	Nhamundá	21.443
0043	Nova Olinda do Norte	38.026
0044	Novo Airão	19.928
0045	Novo Aripuanã	26.046
0046	Parintins	115.363
0047	Pauini	19.522
0048	Presidente Figueiredo	37.193
0049	Rio Preto da Eva	34.106
0050	Santa Isabel do Rio Negro	25.865(2)
0051	Santo Antônio do Içá	21.243
0052	São Gabriel da Cachoeira	46.303
0053	São Paulo de Olivença	40.073
0054	São Sebastião do Uatumã	14.352
0055	Silves	9.230

0056	Tabatinga	67.182
0057	Tapauá	17.015
0058	Tefé	59.547
0059	Tonantins	18.897
0060	Uarini	13.690
0061	Urucará	16.130(3)
0062	Urucurituba	23.585

(1) População judicial do município de Manaquiri-AM: entre 30.565 e 37.356 habitantes. Processo Judicial nº 1000065-83.2018.4.01.3200 - 3ª Vara Federal Cível da SJAM.

(2) População judicial do município de Santa Isabel do Rio Negro-AM: entre 23.773 e 30.564 habitantes. Processo Judicial nº 1000064-98.2018.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM.

(3) População judicial do município de Urucará-AM: entre 16.981 e 23.772 habitantes. Processo Judicial nº 1000067-53.2018.4.01.3200.

UF: Amapá

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Amapá	9.187
0002	Calçoene	11.306
0003	Cutias	6.101
0004	Ferreira Gomes	7.967
0005	Itaubal	5.617
0006	Laranjal do Jari	51.362
0007	Macapá	512.902
0008	Mazagão	22.053
0009	Oiapoque	27.906
0010	Pedra Branca do Amapari	17.067
0011	Porto Grande	22.452
0012	Pracuúba	5.246
0013	Santana	123.096
0014	Serra do Navio	5.488
0015	Tartarugalzinho	17.769
0016	Vitória do Jari	16.254

UF: Bahia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abaíra	8.710
0002	Abaré	20.347
0003	Acajutiba	15.187
0004	Adustina	17.126
0005	Água Fria	17.033
0006	Aiquara	4.416
0007	Alagoinhas	152.327
0008	Alcobaça	22.490
0009	Almadina	5.366
0010	Amargosa	37.441
0011	Amélia Rodrigues	25.048
0012	América Dourada	16.090
0013	Anagé	21.607
0014	Andaraí	13.132
0015	Andorinha	14.503
0016	Angical	13.938
0017	Anguera	11.297
0018	Antas	19.479
0019	Antônio Cardoso	11.677
0020	Antônio Gonçalves	11.878
0021	Aporá	17.788
0022	Apuarema	7.302
0023	Araçás	12.208
0024	Aracatu	13.045
0025	Araci	54.648
0026	Aramari	11.461
0027	Arataca	10.961
0028	Aratuípe	8.837
0029	Aurelino Leal	11.299
0030	Baianópolis	13.929
0031	Baixa Grande	20.449
0032	Banzaê	13.240
0033	Barra	53.910
0034	Barra da Estiva	20.392
0035	Barra do Choça	31.209
0036	Barra do Mendes	13.833
0037	Barra do Rocha	5.612
0038	Barreiras	156.975
0039	Barro Alto	15.054
0040	Barro Preto	5.448
0041	Barrocas	16.105
0042	Belmonte	23.437
0043	Belo Campo	17.109
0044	Biritinga	15.984
0045	Boa Nova	12.329
0046	Boa Vista do Tupim	18.531
0047	Bom Jesus da Lapa	69.662
0048	Bom Jesus da Serra	9.823
0049	Boninal	14.446
0050	Bonito	16.884
0051	Boquira	21.497
0052	Botuporã	10.129
0053	Brejões	14.222
0054	Brejolândia	10.618
0055	Brotas de Macaúbas	10.130
0056	Brumado	67.335
0057	Buerarema	18.306
0058	Buritirama	21.276
0059	Caatiba	6.488
0060	Cabaceiras do Paraguaçu	18.911
0061	Cachoeira	33.567
0062	Caculé	23.291
0063	Caém	9.058
0064	Caetanos	14.608
0065	Caetité	51.081
0066	Cafarnaum	18.513
0067	Cairu	18.427
0068	Caldeirão Grande	13.391
0069	Camacan	32.006
0070	Camaçari	304.302
0071	Camamu	35.382
0072	Campo Alegre de Lourdes	28.820
0073	Campo Formoso	71.487
0074	Canápolis	9.703
0075	Canarana	26.325
0076	Canavieiras	30.906
0077	Candeal	8.181
0078	Candeias	87.458
0079	Candiba	14.368
0080	Cândido Sales	25.053
0081	Cansanção	34.882
0082	Canudos	16.753
0083	Capela do Alto Alegre	11.616
0084	Capim Grosso	30.862
0085	Caraíbas	8.801
0086	Caravelas	22.093
0087	Cardeal da Silva	9.346
0088	Carinhanha	29.070
0089	Casa Nova	72.545
0090	Castro Alves	26.318
0091	Catolândia	3.599
0092	Catu	54.970
0093	Caturama	9.316
0094	Central	17.280
0095	Chorrochó	11.200
0096	Cícero Dantas	32.576
0097	Cipó	17.352
0098	Coaraci	16.549
0099	Cocos	18.807
0100	Conceição da Feira	22.762
0101	Conceição do Almeida	17.165
0102	Conceição do Coité	67.013
0103	Conceição do Jacuípe	33.398
0104	Conde	26.035
0105	Condeúba	17.178
0106	Contendas do Sincorá	4.045
0107	Coração de Maria	22.495
0108	Cordeiros	8.642
0109	Coribe	14.149
0110	Coronel João Sá	15.717(1)
0111	Correntina	32.191
0112	Cotegipe	13.769
0113	Cravolândia	5.351
0114	Crisópolis	21.163
0115	Cristópolis	13.947
0116	Cruz das Almas	63.591
0117	Curaçá	34.886
0118	Dário Meira	10.525
0119	Dias d'Ávila	82.432
0120	Dom Basílio	12.240
0121	Dom Macedo Costa	4.065
0122	Elísio Medrado	8.126
0123	Encruzilhada	16.446
0124	Entre Rios	41.901
0125	Érico Cardoso	10.560
0126	Esplanada	37.578
0127	Euclides da Cunha	60.858
0128	Eunápolis	114.396
0129	Fátima	17.845
0130	Feira da Mata	5.661
0131	Feira de Santana	619.609
0132	Filadélfia	16.345
0133	Firmino Alves	5.629
0134	Floresta Azul	10.575
0135	Formosa do Rio Preto	25.857
0136	Gandu	32.596
0137	Gavião	4.440
0138	Gentio do Ouro	11.259
0139	Glória	15.234
0140	Gongogi	6.985
0141	Governador Mangabeira	20.762
0142	Guajeru	6.646
0143	Guanambi	84.928
0144	Guaratinga	20.700
0145	Heliópolis	12.987
0146	Iaçu	24.121
0147	Ibiassucê	9.031(2)
0148	Ibicaraí	21.378
0149	Ibicoara	19.786
0150	Ibicuí	16.230
0151	Ibipeba	18.319
0152	Ibipitanga	14.947
0153	Ibiquera	4.046
0154	Ibirapitanga	23.404
0155	Ibirapuã	8.690
0156	Ibirataia	14.882
0157	Ibitiara	16.403
0158	Ibititá	17.080
0159	Ibotirama	27.003
0160	Ichu	6.220
0161	Igaporã	15.650
0162	Igrapiúna	13.091
0163	Iguaí	26.963
0164	Ilhéus	159.923
0165	Inhambupe	40.333

0166	Ipecaetá	14.354
0167	Ipiaú	45.922
0168	Ipirá	59.435
0169	Ipupiara	9.911
0170	Irajuba	7.279
0171	Iramaia	8.197
0172	Iraquara	25.478
0173	Irará	29.173
0174	Irecê	73.524
0175	Itabela	30.747
0176	Itaberaba	64.646
0177	Itabuna	213.685
0178	Itacaré	28.684
0179	Itaeté	16.110
0180	Itagi	12.242
0181	Itagibá	14.452
0182	Itagimirim	6.825
0183	Itaguaçu da Bahia	14.542
0184	Itaju do Colônia	6.596
0185	Itajuípe	20.398
0186	Itamaraju	64.455
0187	Itamari	8.003
0188	Itambé	22.754
0189	Itanagra	6.436
0190	Itanhém	19.316
0191	Itaparica	22.337
0192	Itapé	8.526
0193	Itapebi	10.215
0194	Itapetinga	76.795
0195	Itapicuru	35.883
0196	Itapitanga	10.298
0197	Itaquara	8.347
0198	Itarantim	19.843
0199	Itatim	14.539
0200	Itiruçu	12.528
0201	Itiúba	36.116
0202	Itororó	20.388
0203	Ituaçu	19.030
0204	Ituberá	28.740
0205	Iuiu	11.016
0206	Jaborandi	8.277
0207	Jacaraci	14.850
0208	Jacobina	80.635
0209	Jaguaquara	54.673
0210	Jaguarari	33.746
0211	Jaguaripe	18.981
0212	Jandaíra	10.726
0213	Jequié	156.126
0214	Jeremoabo	40.651
0215	Jiquiriçá	14.557
0216	Jitaúna	10.808
0217	João Dourado	25.402
0218	Juazeiro	218.162
0219	Jucuruçu	8.988
0220	Jussara	15.262
0221	Jussari	5.768
0222	Jussiape	5.976
0223	Lafaiete Coutinho	3.693
0224	Lagoa Real	15.770
0225	Laje	24.032
0226	Lajedão	3.975
0227	Lajedinho	3.758
0228	Lajedo do Tabocal	8.577
0229	Lamarão	8.191
0230	Lapão	27.274
0231	Lauro de Freitas	201.635
0232	Lençóis	11.499
0233	Licínio de Almeida	12.373
0234	Livramento de Nossa Senhora	46.062
0235	Luís Eduardo Magalhães	90.162
0236	Macajuba	11.332
0237	Macarani	18.909
0238	Macaúbas	50.161
0239	Macururé	7.787
0240	Madre de Deus	21.432
0241	Maetinga	2.764
0242	Maiquinique	10.206
0243	Mairi	18.602
0244	Malhada	16.861
0245	Malhada de Pedras	8.359
0246	Manoel Vitorino	13.087
0247	Mansidão	13.734
0248	Maracás	20.393
0249	Maragogipe	44.793
0250	Maraú	20.617
0251	Marcionílio Souza	10.380
0252	Mascote	13.717
0253	Mata de São João	47.126
0254	Matina	12.283
0255	Medeiros Neto	22.716
0256	Miguel Calmon	25.894
0257	Milagres	10.893
0258	Mirangaba	18.474
0259	Mirante	8.447
0260	Monte Santo	49.278
0261	Morpará	8.497
0262	Morro do Chapéu	35.440
0263	Mortugaba	12.052
0264	Mucugê	8.889
0265	Mucuri	42.251
0266	Mulungu do Morro	10.673
0267	Mundo Novo	26.970
0268	Muniz Ferreira	7.443
0269	Muquém do São Francisco	11.417
0270	Muritiba	29.410
0271	Mutuípe	22.282
0272	Nazaré	28.594
0273	Nilo Peçanha	14.079
0274	Nordestina	13.164
0275	Nova Canaã	16.472
0276	Nova Fátima	7.821
0277	Nova Ibiá	6.554
0278	Nova Itarana	8.279
0279	Nova Redenção	9.123
0280	Nova Soure	26.998
0281	Nova Viçosa	43.783
0282	Novo Horizonte	12.522
0283	Novo Triunfo	15.443
0284	Olindina	28.304
0285	Oliveira dos Brejinhos	21.810
0286	Ouriçangas	8.570
0287	Ourolândia	17.511
0288	Palmas de Monte Alto	21.796
0289	Palmeiras	9.071
0290	Paramirim	21.695
0291	Paratinga	32.141
0292	Paripiranga	29.058
0293	Pau Brasil	9.686
0294	Paulo Afonso	118.516
0295	Pé de Serra	13.556
0296	Pedrão	7.394
0297	Pedro Alexandre	16.682
0298	Piatã	16.984
0299	Pilão Arcado	35.175
0300	Pindaí	16.285
0301	Pindobaçu	20.098
0302	Pintadas	10.394
0303	Piraí do Norte	10.036
0304	Piripá	10.475
0305	Piritiba	24.964
0306	Planaltino	9.370
0307	Planalto	26.426
0308	Poções	46.879
0309	Pojuca	39.972
0310	Ponto Novo	14.819
0311	Porto Seguro	150.658
0312	Potiraguá	6.916
0313	Prado	28.194
0314	Presidente Dutra	15.160
0315	Presidente Jânio Quadros	12.179
0316	Presidente Tancredo Neves	28.004
0317	Queimadas	25.433
0318	Quijingue	27.626
0319	Quixabeira	8.956
0320	Rafael Jambeiro	22.633
0321	Remanso	41.170
0322	Retirolândia	14.495
0323	Riachão das Neves	22.334
0324	Riachão do Jacuípe	33.468
0325	Riacho de Santana	35.593
0326	Ribeira do Amparo	14.612
0327	Ribeira do Pombal	53.956
0328	Ribeirão do Largo	5.343
0329	Rio de Contas	12.932
0330	Rio do Antônio	15.448
0331	Rio do Pires	11.663
0332	Rio Real	40.976
0333	Rodelas	9.442[3]
0334	Ruy Barbosa	30.857
0335	Salinas da Margarida	15.862
0336	Salvador	2.886.698
0337	Santa Bárbara	20.883
0338	Santa Brígida	14.063
0339	Santa Cruz Cabrália	27.922
0340	Santa Cruz da Vitória	6.278
0341	Santa Inês	10.606
0342	Santa Luzia	12.449
0343	Santa Maria da Vitória	39.775
0344	Santa Rita de Cássia	28.481
0345	Santa Teresinha	10.464
0346	Santaluz	37.531
0347	Santana	26.705
0348	Santanópolis	8.966
0349	Santo Amaro	60.131
0350	Santo Antônio de Jesus	102.380
0351	Santo Estêvão	53.269
0352	São Desidério	34.266
0353	São Domingos	9.072
0354	São Felipe	21.080
0355	São Félix	14.762
0356	São Félix do Coribe	15.468
0357	São Francisco do Conde	40.245
0358	São Gabriel	18.789
0359	São Gonçalo dos Campos	37.942
0360	São José da Vitória	5.608
0361	São José do Jacuípe	10.505
0362	São Miguel das Matas	11.704
0363	São Sebastião do Passé	44.430
0364	Sapeaçu	17.409
0365	Sátiro Dias	17.302
0366	Saubara	12.105
0367	Saúde	12.943
0368	Seabra	44.234
0369	Sebastião Laranjeiras	11.512
0370	Senhor do Bonfim	79.424
0371	Sento Sé	40.989
0372	Serra do Ramalho	31.416
0373	Serra Dourada	17.321
0374	Serra Preta	14.699
0375	Serrinha	81.286
0376	Serrolândia	13.446
0377	Simões Filho	135.783

0378	Sítio do Mato	13.059
0379	Sítio do Quinto	9.701
0380	Sobradinho	23.233
0381	Souto Soares	17.050
0382	Tabocas do Brejo Velho	12.516
0383	Tanhaçu	20.393
0384	Tanque Novo	17.443
0385	Tanquinho	7.928
0386	Taperoá	21.253
0387	Tapiramutá	16.974
0388	Teixeira de Freitas	162.438
0389	Teodoro Sampaio	7.359
0390	Teofilândia	22.555
0391	Teolândia	15.022
0392	Terra Nova	13.025
0393	Tremedal	16.189
0394	Tucano	50.798
0395	Uauá	24.113
0396	Ubaíra	19.877
0397	Ubaitaba	18.847
0398	Ubatã	27.263
0399	Uibaí	13.891
0400	Umburanas	19.402
0401	Una	18.544
0402	Urandi	16.665
0403	Uruçuca	20.413
0404	Utinga	19.256
0405	Valença	97.233
0406	Valente	28.800
0407	Várzea da Roça	14.121
0408	Várzea do Poço	9.210
0409	Várzea Nova	12.625
0410	Varzedo	8.785
0411	Vera Cruz	43.716(4)
0412	Vereda	6.153
0413	Vitória da Conquista	341.128
0414	Wagner	9.344
0415	Wanderley	12.180
0416	Wenceslau Guimarães	20.978
0417	Xique-Xique	46.523

(1) População judicial do município Coronel João Sá-BA: 17.422 habitantes. Processo Judicial nº 0002222-53.2017.4.01.3306 - Vara Única de Paulo Afonso-BA.

(2) População judicial do município Ibiassucê-BA: entre 10.189 e 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1018608-53.2017.4.01.3400 (14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF).

(3) População judicial do município de Rodelas - BA: entre 10.189 a 13.584 habitantes. Processo Judicial nº 1002950-09.2019.4.01.3306 (Procuradoria Federal no Estado da Bahia, Núcleo Finalístico Ambiental).

(4) População judicial do município de Vera Cruz - BA: entre 44.149 a 50.940 habitantes. Processo Judicial nº 8000464-59.2018.8.05.0124 (Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, Registros Públicos e Acidentes de Trabalho e Juizado Especial Adjunto da Comarca de Itaparica).

UF: Ceará

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abaiara	11.853
0002	Acarape	15.036
0003	Acaraú	63.104
0004	Acopiara	54.481
0005	Aiuaba	17.493
0006	Alcântaras	11.781
0007	Altaneira	7.650
0008	Alto Santo	17.196
0009	Amontada	43.829
0010	Antonina do Norte	7.378
0011	Apuiarés	14.672
0012	Aquiraz	80.935
0013	Aracati	74.975
0014	Aracoiaba	26.535
0015	Ararendá	10.959
0016	Araripe	21.654
0017	Aratuba	11.802
0018	Arneiroz	7.844
0019	Assaré	23.478
0020	Aurora	24.610
0021	Baixio	6.303
0022	Banabuiú	18.256
0023	Barbalha	61.228
0024	Barreira	22.573
0025	Barro	22.758
0026	Barroquinha	15.044
0027	Baturité	35.941
0028	Beberibe	53.949
0029	Bela Cruz	32.722
0030	Boa Viagem	54.577
0031	Brejo Santo	49.842
0032	Camocim	63.907
0033	Campos Sales	27.470
0034	Canindé	77.244
0035	Capistrano	17.786
0036	Caridade	22.782
0037	Cariré	18.459
0038	Caririaçu	26.987
0039	Cariús	18.699
0040	Carnaubal	17.685
0041	Cascavel	72.232
0042	Catarina	20.871
0043	Catunda	10.376
0044	Caucaia	365.212
0045	Cedro	25.585
0046	Chaval	13.091
0047	Choró	13.565
0048	Chorozinho	20.274
0049	Coreaú	23.239
0050	Crateús	75.159
0051	Crato	133.031
0052	Croatá	18.133
0053	Cruz	24.977
0054	Deputado Irapuan Pinheiro	9.662
0055	Ereré	7.225
0056	Eusébio	54.337
0057	Farias Brito	19.389
0058	Forquilha	24.452
0059	Fortaleza	2.686.612
0060	Fortim	16.631
0061	Frecheirinha	14.134
0062	General Sampaio	7.694
0063	Graça	14.407
0064	Granja	54.962
0065	Granjeiro	4.814
0066	Groaíras	11.144
0067	Guaiúba	26.290
0068	Guaraciaba do Norte	40.784
0069	Guaramiranga	5.132
0070	Hidrolândia	20.053
0071	Horizonte	68.529
0072	Ibaretama	13.369
0073	Ibiapina	25.082
0074	Ibicuitinga	12.629
0075	Icapuí	20.060
0076	Icó	68.162
0077	Iguatu	103.074
0078	Independência	26.187
0079	Ipaporanga	11.596
0080	Ipaumirim	12.485
0081	Ipu	42.058
0082	Ipueiras	38.114
0083	Iracema	14.326
0084	Irauçuba	24.305
0085	Itaiçaba	7.866
0086	Itaitinga	38.325
0087	Itapajé	53.067
0088	Itapipoca	130.539
0089	Itapiúna	20.520
0090	Itarema	42.215
0091	Itatira	21.836
0092	Jaguaretama	18.147
0093	Jaguaribara	11.492
0094	Jaguaribe	34.636
0095	Jaguaruana	33.834
0096	Jardim	27.181
0097	Jati	8.130
0098	Jijoca de Jericoacoara	20.087
0099	Juazeiro do Norte	276.264
0100	Jucás	24.892
0101	Lavras da Mangabeira	31.492
0102	Limoeiro do Norte	59.890
0103	Madalena	19.864
0104	Maracanaú	229.458
0105	Maranguape	130.346
0106	Marco	27.595
0107	Martinópole	11.321
0108	Massapê	39.044
0109	Mauriti	48.168
0110	Meruoca	15.185
0111	Milagres	27.462
0112	Milhã	13.142
0113	Miraíma	13.894
0114	Missão Velha	35.480
0115	Mombaça	43.858
0116	Monsenhor Tabosa	17.249
0117	Morada Nova	61.738
0118	Moraújo	8.779
0119	Morrinhos	22.685
0120	Mucambo	14.549
0121	Mulungu	10.941
0122	Nova Olinda	15.684
0123	Nova Russas	32.408
0124	Novo Oriente	28.673
0125	Ocara	25.833
0126	Orós	21.384
0127	Pacajus	73.188
0128	Pacatuba	84.554
0129	Pacoti	12.288
0130	Pacujá	6.549
0131	Palhano	9.422
0132	Palmácia	13.439
0133	Paracuru	35.304
0134	Paraipaba	32.992
0135	Parambu	31.455
0136	Paramoti	12.252
0137	Pedra Branca	43.309
0138	Penaforte	9.143
0139	Pentecoste	37.900
0140	Pereiro	16.331
0141	Pindoretama	20.769
0142	Piquet Carneiro	17.086
0143	Pires Ferreira	11.001
0144	Poranga	12.347
0145	Porteiras	14.958

0146	Potengi	11.106
0147	Potiretama	6.437
0148	Quiterianópolis	21.166
0149	Quixadá	88.321
0150	Quixelô	16.147
0151	Quixeramobim	81.778
0152	Quixeré	22.293
0153	Redenção	29.146
0154	Reriutaba	18.385
0155	Russas	78.882
0156	Saboeiro	15.788
0157	Salitre	16.635
0158	Santa Quitéria	43.711
0159	Santana do Acaraú	32.654
0160	Santana do Cariri	17.712
0161	São Benedito	48.131
0162	São Gonçalo do Amarante	48.869
0163	São João do Jaguaribe	7.601
0164	São Luís do Curu	13.044
0165	Senador Pompeu	25.456
0166	Senador Sá	7.691
0167	Sobral	210.711
0168	Solonópole	18.357
0169	Tabuleiro do Norte	30.807
0170	Tamboril	26.225
0171	Tarrafas	8.573
0172	Tauá	59.062
0173	Tejuçuoca	19.371
0174	Tianguá	76.537
0175	Trairi	56.291
0176	Tururu	16.431
0177	Ubajara	35.047
0178	Umari	7.736
0179	Umirim	19.903
0180	Uruburetama	22.040
0181	Uruoca	13.915
0182	Varjota	18.471
0183	Várzea Alegre	40.903
0184	Viçosa do Ceará	61.410

UF: Distrito Federal

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Brasília	3.055.149

UF: Espírito Santo

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Afonso Cláudio	30.455
0002	Água Doce do Norte	10.909
0003	Águia Branca	9.631
0004	Alegre	29.975
0005	Alfredo Chaves	14.636
0006	Alto Rio Novo	7.874
0007	Anchieta	29.779
0008	Apiacá	7.554
0009	Aracruz	103.101
0010	Atilio Vivacqua	12.105
0011	Baixo Guandu	31.132
0012	Barra de São Francisco	44.979
0013	Boa Esperança	15.092
0014	Bom Jesus do Norte	9.962
0015	Brejetuba	12.427
0016	Cachoeiro de Itapemirim	210.589
0017	Cariacica	383.917
0018	Castelo	37.747
0019	Colatina	123.400
0020	Conceição da Barra	31.273
0021	Conceição do Castelo	12.806
0022	Divino de São Lourenço	4.270
0023	Domingos Martins	33.986
0024	Dores do Rio Preto	6.771
0025	Ecoporanga	22.835
0026	Fundão	21.948
0027	Governador Lindenberg	12.880
0028	Guaçuí	31.122
0029	Guarapari	126.701
0030	Ibatiba	26.426
0031	Ibiraçu	12.591
0032	Ibitirama	8.859
0033	Iconha	13.973
0034	Irupi	13.526
0035	Itaguaçu	14.023
0036	Itapemirim	34.656
0037	Itarana	10.494
0038	Iúna	29.290
0039	Jaguaré	31.039
0040	Jerônimo Monteiro	12.265
0041	João Neiva	16.722
0042	Laranja da Terra	10.933
0043	Linhares	176.688
0044	Mantenópolis	15.503
0045	Marataízes	38.883
0046	Marechal Floriano	16.920
0047	Marilândia	12.963
0048	Mimoso do Sul	26.115
0049	Montanha	18.894
0050	Mucurici	5.496
0051	Muniz Freire	17.319
0052	Muqui	15.526
0053	Nova Venécia	50.434
0054	Pancas	23.306
0055	Pedro Canário	26.381
0056	Pinheiros	27.327
0057	Piúma	22.053
0058	Ponto Belo	7.940
0059	Presidente Kennedy	11.658
0060	Rio Bananal	19.271
0061	Rio Novo do Sul	11.626
0062	Santa Leopoldina	12.197
0063	Santa Maria de Jetibá	41.015
0064	Santa Teresa	23.724
0065	São Domingos do Norte	8.687
0066	São Gabriel da Palha	38.522
0067	São José do Calçado	10.546
0068	São Mateus	132.642
0069	São Roque do Canaã	12.510
0070	Serra	527.240
0071	Sooretama	30.680
0072	Vargem Alta	21.591
0073	Venda Nova do Imigrante	25.745
0074	Viana	79.500
0075	Vila Pavão	9.244
0076	Vila Valério	14.073
0077	Vila Velha	501.325
0078	Vitória	365.855

UF: Goiás

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abadia de Goiás	8.958
0002	Abadiânia	20.461
0003	Acreúna	22.546
0004	Adelândia	2.516
0005	Água Fria de Goiás	5.793
0006	Água Limpa	1.830
0007	Águas Lindas de Goiás	217.698
0008	Alexânia	28.010
0009	Aloândia	1.986
0010	Alto Horizonte	6.605
0011	Alto Paraíso de Goiás	7.688
0012	Alvorada do Norte	8.705
0013	Amaralina	3.845
0014	Americano do Brasil	6.164
0015	Amorinópolis	3.069
0016	Anápolis	391.772
0017	Anhanguera	1.160
0018	Anicuns	21.981
0019	Aparecida de Goiânia	590.146
0020	Aparecida do Rio Doce	2.474
0021	Aporé	4.232
0022	Araçu	3.486
0023	Aragarças	20.273
0024	Aragoiânia	10.496
0025	Araguapaz	7.783
0026	Arenópolis	2.536
0027	Aruanã	10.110
0028	Aurilândia	3.058
0029	Avelinópolis	2.409
0030	Baliza	5.280
0031	Barro Alto	11.408
0032	Bela Vista de Goiás	30.492
0033	Bom Jardim de Goiás	8.869
0034	Bom Jesus de Goiás	25.648
0035	Bonfinópolis	9.919
0036	Bonópolis	4.493
0037	Brazabrantes	3.746
0038	Britânia	5.797
0039	Buriti Alegre	9.484
0040	Buriti de Goiás	2.476
0041	Buritinópolis	3.283
0042	Cabeceiras	8.046
0043	Cachoeira Alta	12.666
0044	Cachoeira de Goiás	1.342
0045	Cachoeira Dourada	8.031
0046	Caçu	16.270
0047	Caiapônia	19.107
0048	Caldas Novas	93.196
0049	Caldazinha	3.848
0050	Campestre de Goiás	3.649
0051	Campinaçu	3.632
0052	Campinorte	12.764
0053	Campo Alegre de Goiás	7.738
0054	Campo Limpo de Goiás	7.940
0055	Campos Belos	20.007
0056	Campos Verdes	1.830
0057	Carmo do Rio Verde	10.186

0058	Castelândia	3.407
0059	Catalão	110.983
0060	Caturaí	5.101
0061	Cavalcante	9.725
0062	Ceres	22.306
0063	Cezarina	8.703
0064	Chapadão do Céu	10.486
0065	Cidade Ocidental	72.890
0066	Cocalzinho de Goiás	20.504
0067	Colinas do Sul	3.360
0068	Córrego do Ouro	2.290
0069	Corumbá de Goiás	11.169
0070	Corumbaíba	9.869
0071	Cristalina	60.210
0072	Cristianópolis	2.964
0073	Crixás	17.044
0074	Cromínia	3.472
0075	Cumari	2.837
0076	Damianópolis	3.306
0077	Damolândia	2.953
0078	Davinópolis	2.094
0079	Diorama	2.479
0080	Divinópolis de Goiás	4.778
0081	Doverlândia	7.247
0082	Edealina	3.688
0083	Edéia	12.467
0084	Estrela do Norte	3.264
0085	Faina	6.576
0086	Fazenda Nova	5.553
0087	Firminópolis	13.449
0088	Flores de Goiás	17.005
0089	Formosa	123.684
0090	Formoso	4.172
0091	Gameleira de Goiás	3.880
0092	Goianápolis	11.224
0093	Goiandira	5.625
0094	Goianésia	71.075
0095	Goiânia	1.536.097
0096	Goianira	45.296
0097	Goiás	22.381
0098	Goiatuba	34.202
0099	Gouvelândia	5.988
0100	Guapó	14.207
0101	Guaraíta	1.951
0102	Guarani de Goiás	3.846
0103	Guarinos	1.737
0104	Heitoraí	3.733
0105	Hidrolândia	22.124
0106	Hidrolina	3.508
0107	Iaciara	14.082
0108	Inaciolândia	6.235
0109	Indiara	15.787
0110	Inhumas	53.259
0111	Ipameri	27.174
0112	Ipiranga de Goiás	2.893
0113	Iporá	31.499
0114	Israelândia	2.786
0115	Itaberaí	43.622
0116	Itaguari	4.685
0117	Itaguaru	5.206
0118	Itajá	4.475
0119	Itapaci	23.421
0120	Itapirapuã	4.685
0121	Itapuranga	25.681
0122	Itarumã	7.259
0123	Itauçu	8.960
0124	Itumbiara	105.809
0125	Ivolândia	2.334
0126	Jandaia	6.025
0127	Jaraguá	51.338
0128	Jataí	102.065
0129	Jaupaci	2.860
0130	Jesúpolis	2.506
0131	Joviânia	7.402
0132	Jussara	18.371
0133	Lagoa Santa	1.621
0134	Leopoldo de Bulhões	7.651
0135	Luziânia	211.508
0136	Mairipotaba	2.363
0137	Mambaí	9.081
0138	Mara Rosa	9.363
0139	Marzagão	2.250
0140	Matrinchã	4.336
0141	Maurilândia	14.327
0142	Mimoso de Goiás	2.583
0143	Minaçu	28.793
0144	Mineiros	68.154
0145	Moiporá	1.501
0146	Monte Alegre de Goiás	8.684
0147	Montes Claros de Goiás	8.047
0148	Montividiu	13.672
0149	Montividiu do Norte	4.509
0150	Morrinhos	46.548
0151	Morro Agudo de Goiás	2.232
0152	Mossâmedes	4.206
0153	Mozarlândia	15.870
0154	Mundo Novo	4.713
0155	Mutunópolis	3.764
0156	Nazário	9.260
0157	Nerópolis	30.395
0158	Niquelândia	46.730
0159	Nova América	2.357
0160	Nova Aurora	2.222
0161	Nova Crixás	12.945
0162	Nova Glória	8.112
0163	Nova Iguaçu de Goiás	2.934
0164	Nova Roma	3.236
0165	Nova Veneza	10.018
0166	Novo Brasil	2.843
0167	Novo Gama	117.703
0168	Novo Planalto	4.544
0169	Orizona	15.725
0170	Ouro Verde de Goiás	3.723
0171	Ouvidor	6.782
0172	Padre Bernardo	34.430
0173	Palestina de Goiás	3.467
0174	Palmeiras de Goiás	29.392
0175	Palmelo	2.381
0176	Palminópolis	3.582
0177	Panamá	2.603
0178	Paranaiguara	10.140
0179	Paraúna	10.980
0180	Perolândia	3.143
0181	Petrolina de Goiás	10.261
0182	Pilar de Goiás	2.194
0183	Piracanjuba	24.548
0184	Piranhas	10.272
0185	Pirenópolis	25.064
0186	Pires do Rio	31.686
0187	Planaltina	90.640
0188	Pontalina	17.860
0189	Porangatu	45.633
0190	Porteirão	3.931
0191	Portelândia	4.022
0192	Posse	37.414
0193	Professor Jamil	3.203
0194	Quirinópolis	50.701
0195	Rialma	10.940
0196	Rianápolis	4.817
0197	Rio Quente	4.612
0198	Rio Verde	241.518
0199	Rubiataba	19.947
0200	Sanclerlândia	7.632
0201	Santa Bárbara de Goiás	6.634
0202	Santa Cruz de Goiás	2.819
0203	Santa Fé de Goiás	5.523
0204	Santa Helena de Goiás	38.808
0205	Santa Isabel	3.815
0206	Santa Rita do Araguaia	8.935
0207	Santa Rita do Novo Destino	3.355
0208	Santa Rosa de Goiás	2.252
0209	Santa Tereza de Goiás	3.280
0210	Santa Terezinha de Goiás	8.562
0211	Santo Antônio da Barra	4.854
0212	Santo Antônio de Goiás	6.440
0213	Santo Antônio do Descoberto	75.829
0214	São Domingos	13.103
0215	São Francisco de Goiás	6.267
0216	São João da Paraúna	1.345
0217	São João d'Aliança	14.085
0218	São Luís de Montes Belos	34.157
0219	São Luiz do Norte	5.215
0220	São Miguel do Araguaia	21.920
0221	São Miguel do Passa Quatro	4.082
0222	São Patrício	2.037
0223	São Simão	20.985
0224	Senador Canedo	118.451
0225	Serranópolis	8.642
0226	Silvânia	20.816
0227	Simolândia	6.879
0228	Sítio d'Abadia	3.001
0229	Taquaral de Goiás	3.521
0230	Teresina de Goiás	3.498
0231	Terezópolis de Goiás	8.186
0232	Três Ranchos	2.830
0233	Trindade	129.823
0234	Trombas	3.498
0235	Turvânia	4.564
0236	Turvelândia	5.365
0237	Uirapuru	2.840
0238	Uruaçu	40.840
0239	Uruana	13.818
0240	Urutaí	3.066
0241	Valparaíso de Goiás	172.135
0242	Varjão	3.838
0243	Vianópolis	13.977
0244	Vicentinópolis	8.873
0245	Vila Boa	6.312
0246	Vila Propício	5.882

UF: Maranhão

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Açailândia	113.121
0002	Afonso Cunha	6.578
0003	Água Doce do Maranhão	12.652
0004	Alcântara	22.112
0005	Aldeias Altas	26.757
0006	Altamira do Maranhão	8.189
0007	Alto Alegre do Maranhão	27.858
0008	Alto Alegre do Pindaré	31.943
0009	Alto Parnaíba	11.212
0010	Amapá do Maranhão	7.005
0011	Amarante do Maranhão	41.729
0012	Anajatuba	26.988
0013	Anapurus	15.894
0014	Apicum-Açu	17.413
0015	Araguanã	15.551
0016	Araioses	46.771
0017	Arame	32.764
0018	Arari	29.932
0019	Axixá	12.183
0020	Bacabal	104.790
0021	Bacabeira	17.252
0022	Bacuri	18.654
0023	Bacurituba	5.670
0024	Balsas	95.929
0025	Barão de Grajaú	18.924
0026	Barra do Corda	88.492
0027	Barreirinhas	63.217
0028	Bela Vista do Maranhão	11.279
0029	Belágua	7.528
0030	Benedito Leite	5.638
0031	Bequimão	21.299
0032	Bernardo do Mearim	6.073
0033	Boa Vista do Gurupi	8.382
0034	Bom Jardim	41.822
0035	Bom Jesus das Selvas	34.567
0036	Bom Lugar	16.438
0037	Brejo	36.651
0038	Brejo de Areia	9.014
0039	Buriti	28.798
0040	Buriti Bravo	23.939
0041	Buriticupu	72.983
0042	Buritirana	15.467
0043	Cachoeira Grande	9.478
0044	Cajapió	11.216
0045	Cajari	19.451
0046	Campestre do Maranhão	14.453
0047	Cândido Mendes	20.278
0048	Cantanhede	22.117
0049	Capinzal do Norte	10.935
0050	Carolina	24.165
0051	Carutapera	23.952
0052	Caxias	165.525
0053	Cedral	10.693
0054	Central do Maranhão	8.740
0055	Centro do Guilherme	13.670
0056	Centro Novo do Maranhão	21.840
0057	Chapadinha	80.195
0058	Cidelândia	14.777
0059	Codó	123.116
0060	Coelho Neto	49.621
0061	Colinas	41.312
0062	Conceição do Lago-Açu	16.400
0063	Coroatá	65.544
0064	Cururupu	32.626
0065	Davinópolis	12.916
0066	Dom Pedro	23.372
0067	Duque Bacelar	11.401
0068	Esperantinópolis	17.104
0069	Estreito	42.527
0070	Feira Nova do Maranhão	8.484
0071	Fernando Falcão	10.460
0072	Formosa da Serra Negra	19.258
0073	Fortaleza dos Nogueiras	12.647
0074	Fortuna	15.567
0075	Godofredo Viana	11.963
0076	Gonçalves Dias	17.944
0077	Governador Archer	10.886
0078	Governador Edison Lobão	18.520
0079	Governador Eugênio Barros	16.882
0080	Governador Luiz Rocha	7.841
0081	Governador Newton Bello	10.151
0082	Governador Nunes Freire	25.539
0083	Graça Aranha	6.261
0084	Grajaú	70.065
0085	Guimarães	11.997
0086	Humberto de Campos	28.932
0087	Icatu	27.269
0088	Igarapé do Meio	14.324
0089	Igarapé Grande	11.387
0090	Imperatriz	259.337
0091	Itaipava do Grajaú	16.005
0092	Itapecuru Mirim	68.723
0093	Itinga do Maranhão	26.068
0094	Jatobá	10.310
0095	Jenipapo dos Vieiras	17.040
0096	João Lisboa	23.740
0097	Joselândia	16.198
0098	Junco do Maranhão	4.392
0099	Lago da Pedra	50.616
0100	Lago do Junco	10.869
0101	Lago dos Rodrigues	8.857
0102	Lago Verde	16.314
0103	Lagoa do Mato	11.265
0104	Lagoa Grande do Maranhão	11.464
0105	Lajeado Novo	7.602
0106	Lima Campos	11.918
0107	Loreto	12.214
0108	Luís Domingues	6.984
0109	Magalhães de Almeida	20.029
0110	Maracaçumé	21.586
0111	Marajá do Sena	7.775
0112	Maranhãozinho	16.511
0113	Mata Roma	16.977
0114	Matinha	23.482
0115	Matões	33.943
0116	Matões do Norte	17.033
0117	Milagres do Maranhão	8.483
0118	Mirador	21.031
0119	Miranda do Norte	28.754
0120	Mirinzal	15.011
0121	Monção	33.664
0122	Montes Altos	9.111
0123	Morros	19.572
0124	Nina Rodrigues	14.642
0125	Nova Colinas	5.427
0126	Nova Iorque	4.682
0127	Nova Olinda do Maranhão	21.080
0128	Olho d'Água das Cunhãs	19.561
0129	Olinda Nova do Maranhão	14.836
0130	Paço do Lumiar	123.747[1]
0131	Palmeirândia	19.781
0132	Paraibano	21.479
0133	Parnarama	35.008
0134	Passagem Franca	19.137
0135	Pastos Bons	19.583
0136	Paulino Neves	16.166
0137	Paulo Ramos	21.066
0138	Pedreiras	39.191
0139	Pedro do Rosário	25.354
0140	Penalva	38.731
0141	Peri Mirim	14.345
0142	Peritoró	23.364
0143	Pindaré-Mirim	33.065
0144	Pinheiro	83.777
0145	Pio XII	21.379
0146	Pirapemas	18.720
0147	Poção de Pedras	17.595
0148	Porto Franco	24.092
0149	Porto Rico do Maranhão	5.955
0150	Presidente Dutra	48.036
0151	Presidente Juscelino	12.838
0152	Presidente Médici	7.070
0153	Presidente Sarney	19.069
0154	Presidente Vargas	11.261
0155	Primeira Cruz	15.431
0156	Raposa	31.177
0157	Riachão	20.334
0158	Ribamar Fiquene	7.825
0159	Rosário	42.994
0160	Sambaíba	5.679
0161	Santa Filomena do Maranhão	7.826
0162	Santa Helena	42.483
0163	Santa Inês	89.489
0164	Santa Luzia	72.887
0165	Santa Luzia do Paruá	25.371
0166	Santa Quitéria do Maranhão	25.764
0167	Santa Rita	38.298
0168	Santana do Maranhão	13.547
0169	Santo Amaro do Maranhão	16.034
0170	Santo Antônio dos Lopes	14.522
0171	São Benedito do Rio Preto	18.717
0172	São Bento	45.604
0173	São Bernardo	28.667
0174	São Domingos do Azeitão	7.420
0175	São Domingos do Maranhão	34.384
0176	São Félix de Balsas	4.562
0177	São Francisco do Brejão	11.941
0178	São Francisco do Maranhão	12.218
0179	São João Batista	20.701
0180	São João do Carú	15.787
0181	São João do Paraíso	11.193
0182	São João do Soter	18.645
0183	São João dos Patos	25.996
0184	São José de Ribamar	179.028
0185	São José dos Basílios	7.640
0186	São Luís	1.108.975
0187	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.727
0188	São Mateus do Maranhão	41.579
0189	São Pedro da Água Branca	12.735
0190	São Pedro dos Crentes	4.684
0191	São Raimundo das Mangabeiras	18.980
0192	São Raimundo do Doca Bezerra	5.131
0193	São Roberto	6.789
0194	São Vicente Ferrer	22.350
0195	Satubinha	14.096
0196	Senador Alexandre Costa	11.214
0197	Senador La Rocque	14.050
0198	Serrano do Maranhão	10.299
0199	Sítio Novo	18.160
0200	Sucupira do Norte	10.634
0201	Sucupira do Riachão	5.676
0202	Tasso Fragoso	8.582
0203	Timbiras	29.183
0204	Timon	170.222
0205	Trizidela do Vale	22.112
0206	Tufilândia	5.854
0207	Tuntum	42.040
0208	Turiaçu	35.709

0209	Turilândia	25.868
0210	Tutóia	59.398
0211	Urbano Santos	33.459
0212	Vargem Grande	57.168
0213	Viana	52.649
0214	Vila Nova dos Martírios	13.598
0215	Vitória do Mearim	32.861
0216	Vitorino Freire	31.522
0217	Zé Doca	51.956

(1) População judicial do município de Paço do Lumiar - MA: superior a 156.216 habitantes. Processo Judicial nº13916-98.2017.4.01.3700 - Seção Judiciária do Maranhão- MA

UF: Minas Gerais

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abadia dos Dourados	7.006
0002	Abaeté	23.250
0003	Abre Campo	13.444
0004	Acaiaca	3.994
0005	Açucena	9.368
0006	Água Boa	13.523
0007	Água Comprida	1.992
0008	Aguanil	4.522
0009	Águas Formosas	19.247
0010	Águas Vermelhas	13.599
0011	Aimorés	25.141
0012	Aiuruoca	5.976
0013	Alagoa	2.665
0014	Albertina	3.011
0015	Além Paraíba	35.401
0016	Alfenas	80.494
0017	Alfredo Vasconcelos	6.981
0018	Almenara	42.143
0019	Alpercata	7.436
0020	Alpinópolis	19.958
0021	Alterosa	14.517
0022	Alto Caparaó	5.894
0023	Alto Jequitibá	8.301
0024	Alto Rio Doce	10.859
0025	Alvarenga	3.844
0026	Alvinópolis	15.169
0027	Alvorada de Minas	3.605
0028	Amparo do Serra	4.678
0029	Andradas	41.396
0030	Andrelândia	12.206
0031	Angelândia	8.557
0032	Antônio Carlos	11.459
0033	Antônio Dias	9.275
0034	Antônio Prado de Minas	1.587
0035	Araçaí	2.354
0036	Aracitaba	2.059
0037	Araçuaí	36.712
0038	Araguari	117.825
0039	Arantina	2.787
0040	Araponga	8.453
0041	Araporã	6.931
0042	Arapuá	2.835
0043	Araújos	9.401
0044	Araxá	107.337
0045	Arceburgo	10.883
0046	Arcos	40.380
0047	Areado	15.181
0048	Argirita	2.704
0049	Aricanduva	5.269
0050	Arinos	17.862
0051	Astolfo Dutra	14.270
0052	Ataléia	12.678
0053	Augusto de Lima	4.851
0054	Baependi	19.199
0055	Baldim	7.803
0056	Bambuí	23.898
0057	Bandeira	4.766
0058	Bandeira do Sul	5.778
0059	Barão de Cocais	32.866
0060	Barão de Monte Alto	5.354
0061	Barbacena	138.204
0062	Barra Longa	5.015
0063	Barroso	20.897
0064	Bela Vista de Minas	10.262
0065	Belmiro Braga	3.425
0066	Belo Horizonte	2.521.564
0067	Belo Oriente	26.994
0068	Belo Vale	7.719
0069	Berilo	11.872
0070	Berizal	4.764
0071	Bertópolis	4.607
0072	Betim	444.784
0073	Bias Fortes	3.329
0074	Bicas	14.554
0075	Biquinhas	2.498
0076	Boa Esperança	40.219
0077	Bocaina de Minas	5.089
0078	Bocaiúva	50.256
0079	Bom Despacho	51.028
0080	Bom Jardim de Minas	6.459
0081	Bom Jesus da Penha	4.244
0082	Bom Jesus do Amparo	6.133
0083	Bom Jesus do Galho	14.862
0084	Bom Repouso	10.537
0085	Bom Sucesso	17.607
0086	Bonfim	6.860
0087	Bonfinópolis de Minas	5.444
0088	Bonito de Minas	11.369
0089	Borda da Mata	19.614
0090	Botelhos	14.949
0091	Botumirim	6.288
0092	Brás Pires	4.293
0093	Brasilândia de Minas	16.748
0094	Brasília de Minas	32.405
0095	Braúnas	4.769
0096	Brazópolis	14.410
0097	Brumadinho	40.666
0098	Bueno Brandão	10.991
0099	Buenópolis	10.353
0100	Bugre	3.983
0101	Buritis	25.013
0102	Buritizeiro	28.121
0103	Cabeceira Grande	6.988
0104	Cabo Verde	14.075
0105	Cachoeira da Prata	3.591
0106	Cachoeira de Minas	11.579
0107	Cachoeira de Pajeú	9.442
0108	Cachoeira Dourada	2.706
0109	Caetanópolis	11.749
0110	Caeté	45.047
0111	Caiana	5.541
0112	Cajuri	3.974
0113	Caldas	14.541
0114	Camacho	2.869
0115	Camanducaia	21.801
0116	Cambuí	29.814
0117	Cambuquira	12.812
0118	Campanário	3.730
0119	Campanha	16.762
0120	Campestre	21.054
0121	Campina Verde	19.752
0122	Campo Azul	3.824
0123	Campo Belo	54.186
0124	Campo do Meio	11.651
0125	Campo Florido	8.269
0126	Campos Altos	15.563
0127	Campos Gerais	28.842
0128	Cana Verde	5.594
0129	Canaã	4.548
0130	Canápolis	12.201
0131	Candeias	14.888
0132	Cantagalo	4.551
0133	Caparaó	5.451
0134	Capela Nova	4.634
0135	Capelinha	38.057
0136	Capetinga	6.890
0137	Capim Branco	9.826
0138	Capinópolis	16.234
0139	Capitão Andrade	5.514
0140	Capitão Enéas	15.313
0141	Capitólio	8.663
0142	Caputira	9.308
0143	Caraí	23.780
0144	Caranaíba	3.166
0145	Carandaí	25.669
0146	Carangola	33.011
0147	Caratinga	92.603
0148	Carbonita	9.414
0149	Careaçu	6.792
0150	Carlos Chagas	18.674
0151	Carmésia	2.646
0152	Carmo da Cachoeira	12.182
0153	Carmo da Mata	11.511
0154	Carmo de Minas	14.947
0155	Carmo do Cajuru	22.693
0156	Carmo do Paranaíba	30.334
0157	Carmo do Rio Claro	21.268
0158	Carmópolis de Minas	19.559
0159	Carneirinho	10.066
0160	Carrancas	4.049
0161	Carvalhópolis	3.597
0162	Carvalhos	4.461
0163	Casa Grande	2.254
0164	Cascalho Rico	3.092
0165	Cássia	17.740
0166	Cataguases	75.540
0167	Catas Altas	5.421
0168	Catas Altas da Noruega	3.653
0169	Catuji	6.257
0170	Catuti	4.965
0171	Caxambu	21.610
0172	Cedro do Abaeté	1.157
0173	Central de Minas	7.046
0174	Centralina	10.346
0175	Chácara	3.186
0176	Chalé	5.699
0177	Chapada do Norte	15.345
0178	Chapada Gaúcha	13.953
0179	Chiador	2.671
0180	Cipotânea	6.799
0181	Claraval	4.853
0182	Claro dos Poções	7.514
0183	Cláudio	28.859
0184	Coimbra	7.594
0185	Coluna	8.841
0186	Comendador Gomes	3.120
0187	Comercinho	6.774
0188	Conceição da Aparecida	10.322
0189	Conceição da Barra de Minas	3.946
0190	Conceição das Alagoas	28.346
0191	Conceição das Pedras	2.813
0192	Conceição de Ipanema	4.578

0193	Conceição do Mato Dentro	17.503
0194	Conceição do Pará	5.533
0195	Conceição do Rio Verde	13.684
0196	Conceição dos Ouros	11.748
0197	Cônego Marinho	7.686
0198	Confins	6.800
0199	Congonhal	12.082
0200	Congonhas	55.309
0201	Congonhas do Norte	5.046
0202	Conquista	6.969
0203	Conselheiro Lafaiete	129.606
0204	Conselheiro Pena	22.949
0205	Consolação	1.784
0206	Contagem	668.949
0207	Coqueiral	9.128
0208	Coração de Jesus	26.611
0209	Cordisburgo	8.897
0210	Cordislândia	3.542
0211	Corinto	23.668
0212	Coroaci	9.943
0213	Coromandel	27.966
0214	Coronel Fabriciano	110.290
0215	Coronel Murta	9.215
0216	Coronel Pacheco	3.090
0217	Coronel Xavier Chaves	3.441
0218	Córrego Danta	3.191
0219	Córrego do Bom Jesus	3.694
0220	Córrego Fundo	6.382
0221	Córrego Novo	2.728
0222	Couto de Magalhães de Minas	4.423
0223	Crisólita	6.760
0224	Cristais	12.931
0225	Cristália	5.982
0226	Cristiano Otoni	5.156
0227	Cristina	10.226
0228	Crucilândia	5.054
0229	Cruzeiro da Fortaleza	3.639
0230	Cruzília	15.474
0231	Cuparaque	5.005
0232	Curral de Dentro	7.799
0233	Curvelo	80.616
0234	Datas	5.421
0235	Delfim Moreira	8.016
0236	Delfinópolis	7.131
0237	Delta	10.768
0238	Descoberto	5.029
0239	Desterro de Entre Rios	7.255
0240	Desterro do Melo	2.884
0241	Diamantina	47.825
0242	Diogo de Vasconcelos	3.790
0243	Dionísio	7.609
0244	Divinésia	3.424
0245	Divino	19.976
0246	Divino das Laranjeiras	4.974
0247	Divinolândia de Minas	7.614
0248	Divinópolis	240.408
0249	Divisa Alegre	6.868
0250	Divisa Nova	6.025
0251	Divisópolis	11.211
0252	Dom Bosco	3.655
0253	Dom Cavati	5.048
0254	Dom Joaquim	4.451
0255	Dom Silvério	5.232
0256	Dom Viçoso	2.997
0257	Dona Euzébia	6.619
0258	Dores de Campos	10.223
0259	Dores de Guanhães	5.154
0260	Dores do Indaiá	13.427
0261	Dores do Turvo	4.230
0262	Doresópolis	1.533
0263	Douradoquara	1.912
0264	Durandé	7.870
0265	Elói Mendes	28.320
0266	Engenheiro Caldas	11.202
0267	Engenheiro Navarro	7.241
0268	Entre Folhas	5.377
0269	Entre Rios de Minas	15.380
0270	Ervália	18.958
0271	Esmeraldas	71.551
0272	Espera Feliz	25.122
0273	Espinosa	31.610
0274	Espírito Santo do Dourado	4.710
0275	Estiva	11.386
0276	Estrela Dalva	2.325
0277	Estrela do Indaiá	3.491
0278	Estrela do Sul	8.018
0279	Eugenópolis	11.330
0280	Ewbank da Câmara	3.923
0281	Extrema	36.951
0282	Fama	2.376
0283	Faria Lemos	3.221
0284	Felício dos Santos	4.704
0285	Felisburgo	7.504
0286	Felixlândia	15.433
0287	Fernandes Tourinho	3.466
0288	Ferros	9.696
0289	Fervedouro	11.054
0290	Florestal	7.533
0291	Formiga	67.822
0292	Formoso	9.688
0293	Fortaleza de Minas	4.437
0294	Fortuna de Minas	2.967
0295	Francisco Badaró	10.321
0296	Francisco Dumont	5.242
0297	Francisco Sá	26.369
0298	Franciscópolis	5.338
0299	Frei Gaspar	5.869
0300	Frei Inocêncio	9.664
0301	Frei Lagonegro	3.487
0302	Fronteira	18.492
0303	Fronteira dos Vales	4.561
0304	Fruta de Leite	5.299
0305	Frutal	60.012
0306	Funilândia	4.392
0307	Galiléia	6.790
0308	Gameleiras	5.096
0309	Glaucilândia	3.164
0310	Goiabeira	3.378
0311	Goianá	3.990
0312	Gonçalves	4.355
0313	Gonzaga	6.171
0314	Gouveia	11.818
0315	Governador Valadares	281.046
0316	Grão Mogol	15.890
0317	Grupiara	1.387
0318	Guanhães	34.573
0319	Guapé	14.258
0320	Guaraciaba	10.315
0321	Guaraciama	4.989
0322	Guaranésia	19.017
0323	Guarani	8.918
0324	Guarará	3.775
0325	Guarda-Mor	6.569
0326	Guaxupé	52.078
0327	Guidoval	7.051
0328	Guimarânia	8.105
0329	Guiricema	8.343
0330	Gurinhatã	5.577
0331	Heliodora	6.591
0332	Iapu	11.045
0333	Ibertioga	5.010
0334	Ibiá	25.358
0335	Ibiaí	8.437
0336	Ibiracatu	5.369
0337	Ibiraci	13.986
0338	Ibirité	182.153
0339	Ibitiúra de Minas	3.492
0340	Ibituruna	2.996
0341	Icaraí de Minas	12.097
0342	Igarapé	43.817
0343	Igaratinga	11.005
0344	Iguatama	7.923
0345	Ijaci	6.610
0346	Ilicínea	12.444
0347	Imbé de Minas	6.940
0348	Inconfidentes	7.358
0349	Indaiabira	7.339
0350	Indianópolis	6.951
0351	Ingaí	2.776
0352	Inhapim	24.079
0353	Inhaúma	6.312
0354	Inimutaba	7.560
0355	Ipaba	18.769
0356	Ipanema	20.000
0357	Ipatinga	265.409
0358	Ipiaçu	4.225
0359	Ipuiúna	10.118
0360	Iraí de Minas	7.027
0361	Itabira	120.904
0362	Itabirinha	11.576
0363	Itabirito	52.446
0364	Itacambira	5.417
0365	Itacarambi	18.164
0366	Itaguara	13.435
0367	Itaipé	12.836
0368	Itajubá	97.334
0369	Itamarandiba	34.936
0370	Itamarati de Minas	4.375
0371	Itambacuri	23.209
0372	Itambé do Mato Dentro	2.056
0373	Itamogi	10.157
0374	Itamonte	15.714
0375	Itanhandu	15.423
0376	Itanhomi	12.244
0377	Itaobim	21.029
0378	Itapagipe	15.379
0379	Itapecerica	21.761
0380	Itapeva	9.881
0381	Itatiaiuçu	11.252
0382	Itaú de Minas	16.199
0383	Itaúna	93.847
0384	Itaverava	5.369
0385	Itinga	15.022
0386	Itueta	6.063

0387	Ituiutaba	105.255
0388	Itumirim	6.000
0389	Iturama	39.690
0390	Itutinga	3.768
0391	Jaboticatubas	20.418
0392	Jacinto	12.323
0393	Jacuí	7.691
0394	Jacutinga	26.264
0395	Jaguaraçu	3.142
0396	Jaíba	39.388
0397	Jampruca	5.429
0398	Janaúba	72.018
0399	Januária	67.852
0400	Japaraíba	4.384
0401	Japonvar	7.982
0402	Jeceaba	4.852
0403	Jenipapo de Minas	7.738
0404	Jequeri	12.315
0405	Jequitaí	7.468
0406	Jequitibá	5.207
0407	Jequitinhonha	25.474
0408	Jesuânia	4.780
0409	Joaíma	15.455
0410	Joanésia	4.476
0411	João Monlevade	80.416
0412	João Pinheiro	47.726
0413	Joaquim Felício	4.727
0414	Jordânia	10.842
0415	José Gonçalves de Minas	4.487
0416	José Raydan	5.050
0417	Josenópolis	4.889
0418	Juatuba	27.392
0419	Juiz de Fora	573.285
0420	Juramento	4.345
0421	Juruaia	10.681
0422	Juvenília	5.715
0423	Ladainha	18.193
0424	Lagamar	7.600
0425	Lagoa da Prata	52.711
0426	Lagoa dos Patos	4.082
0427	Lagoa Dourada	13.063
0428	Lagoa Formosa	18.111
0429	Lagoa Grande	9.608
0430	Lagoa Santa	65.657
0431	Lajinha	19.918
0432	Lambari	20.907
0433	Lamim	3.379
0434	Laranjal	6.833
0435	Lassance	6.503
0436	Lavras	104.783
0437	Leandro Ferreira	3.226
0438	Leme do Prado	4.920
0439	Leopoldina	52.640
0440	Liberdade	5.031
0441	Lima Duarte	16.724
0442	Limeira do Oeste	7.589
0443	Lontra	9.714
0444	Luisburgo	6.258
0445	Luislândia	6.718
0446	Luminárias	5.438
0447	Luz	18.257
0448	Machacalis	7.111
0449	Machado	42.413
0450	Madre de Deus de Minas	5.109
0451	Malacacheta	18.602
0452	Mamonas	6.554
0453	Manga	18.226
0454	Manhuaçu	91.169
0455	Manhumirim	22.802
0456	Mantena	27.647
0457	Mar de Espanha	12.901
0458	Maravilhas	8.046
0459	Maria da Fé	14.056
0460	Mariana	61.288
0461	Marilac	4.097
0462	Mário Campos	15.619
0463	Maripá de Minas	2.987
0464	Marliéria	4.034
0465	Marmelópolis	2.728
0466	Martinho Campos	13.443
0467	Martins Soares	8.531
0468	Mata Verde	8.644
0469	Materlândia	4.436
0470	Mateus Leme	31.364
0471	Mathias Lobato	3.179
0472	Matias Barbosa	14.548
0473	Matias Cardoso	11.260
0474	Matipó	19.005
0475	Mato Verde	12.412
0476	Matozinhos	38.151
0477	Matutina	3.741
0478	Medeiros	3.832
0479	Medina	20.759
0480	Mendes Pimentel	6.446
0481	Mercês	10.758
0482	Mesquita	5.546
0483	Minas Novas	31.497
0484	Minduri	3.893
0485	Mirabela	13.620
0486	Miradouro	10.787
0487	Miraí	15.111
0488	Miravânia	4.914
0489	Moeda	4.934
0490	Moema	7.554
0491	Monjolos	2.202
0492	Monsenhor Paulo	8.727
0493	Montalvânia	14.747
0494	Monte Alegre de Minas	21.236
0495	Monte Azul	20.696
0496	Monte Belo	13.152
0497	Monte Carmelo	47.931
0498	Monte Formoso	4.923
0499	Monte Santo de Minas	21.513
0500	Monte Sião	24.029
0501	Montes Claros	413.487
0502	Montezuma	8.315
0503	Morada Nova de Minas	8.910
0504	Morro da Garça	2.437
0505	Morro do Pilar	3.153
0506	Munhoz	5.994
0507	Muriaé	109.392
0508	Mutum	26.961
0509	Muzambinho	20.545
0510	Nacip Raydan	3.220
0511	Nanuque	40.665
0512	Naque	7.051
0513	Natalândia	3.308
0514	Natércia	4.728
0515	Nazareno	8.660
0516	Nepomuceno	26.826
0517	Ninheira	10.326
0518	Nova Belém	3.128
0519	Nova Era	17.551
0520	Nova Lima	96.157
0521	Nova Módica	3.573
0522	Nova Ponte	15.800
0523	Nova Porteirinha	7.497
0524	Nova Resende	16.832
0525	Nova Serrana	105.520
0526	Nova União	5.732
0527	Novo Cruzeiro	31.335
0528	Novo Oriente de Minas	10.778
0529	Novorizonte	5.324
0530	Olaria	1.720
0531	Olhos-d'Água	6.171
0532	Olímpio Noronha	2.809
0533	Oliveira	41.840
0534	Oliveira Fortes	2.130
0535	Onça de Pitangui	3.152
0536	Oratórios	4.663
0537	Orizânia	8.079
0538	Ouro Branco	39.867
0539	Ouro Fino	33.791
0540	Ouro Preto	74.558
0541	Ouro Verde de Minas	5.914
0542	Padre Carvalho	6.423
0543	Padre Paraíso	20.252
0544	Pai Pedro	6.094
0545	Paineiras	4.462
0546	Pains	8.296
0547	Paiva	1.523
0548	Palma	6.611
0549	Palmópolis	5.349
0550	Papagaios	15.800
0551	Pará de Minas	94.808
0552	Paracatu	93.862
0553	Paraguaçu	21.605
0554	Paraisópolis	21.221
0555	Paraopeba	24.700
0556	Passa Quatro	16.393
0557	Passa Tempo	8.057
0558	Passa Vinte	2.031
0559	Passabém	1.633
0560	Passos	115.337
0561	Patis	6.002
0562	Patos de Minas	153.585
0563	Patrocínio	91.449
0564	Patrocínio do Muriaé	5.715
0565	Paula Cândido	9.584
0566	Paulistas	4.812
0567	Pavão	8.419
0568	Peçanha	17.537
0569	Pedra Azul	24.329
0570	Pedra Bonita	7.128
0571	Pedra do Anta	3.005
0572	Pedra do Indaiá	3.974
0573	Pedra Dourada	2.532
0574	Pedralva	11.146
0575	Pedras de Maria da Cruz	12.212
0576	Pedrinópolis	3.643
0577	Pedro Leopoldo	64.712
0578	Pedro Teixeira	1.806
0579	Pequeri	3.330
0580	Pequi	4.432

0581	Perdigão	11.755
0582	Perdizes	16.321
0583	Perdões	21.485
0584	Periquito	6.773
0585	Pescador	4.256
0586	Piau	2.733
0587	Piedade de Caratinga	8.702
0588	Piedade de Ponte Nova	4.140
0589	Piedade do Rio Grande	4.466
0590	Piedade dos Gerais	5.009
0591	Pimenta	8.688
0592	Pingo-d'Água	4.986
0593	Pintópolis	7.524
0594	Piracema	6.398
0595	Pirajuba	6.348
0596	Piranga	17.634
0597	Piranguçu	5.488
0598	Piranguinho	8.640
0599	Pirapetinga	10.772
0600	Pirapora	56.640
0601	Piraúba	10.759
0602	Pitangui	28.215
0603	Piumhi	34.918
0604	Planura	12.292
0605	Poço Fundo	16.846
0606	Poços de Caldas	168.641
0607	Pocrane	8.359
0608	Pompéu	32.035
0609	Ponte Nova	59.875
0610	Ponto Chique	4.283
0611	Ponto dos Volantes	12.179
0612	Porteirinha	37.864
0613	Porto Firme	11.348
0614	Poté	16.616
0615	Pouso Alegre	152.549
0616	Pouso Alto	5.900
0617	Prados	9.080
0618	Prata	28.017
0619	Pratápolis	8.566
0620	Pratinha	3.631
0621	Presidente Bernardes	5.341
0622	Presidente Juscelino	3.606
0623	Presidente Kubitschek	3.001
0624	Presidente Olegário	19.627
0625	Prudente de Morais	10.834
0626	Quartel Geral	3.584
0627	Queluzito	1.943
0628	Raposos	16.429
0629	Raul Soares	23.711
0630	Recreio	10.520
0631	Reduto	7.201
0632	Resende Costa	11.540
0633	Resplendor	17.396
0634	Ressaquinha	4.817
0635	Riachinho	8.134
0636	Riacho dos Machados	9.476
0637	Ribeirão das Neves	338.197
0638	Ribeirão Vermelho	4.047
0639	Rio Acima	10.420
0640	Rio Casca	13.473
0641	Rio do Prado	5.133
0642	Rio Doce	2.620
0643	Rio Espera	5.402
0644	Rio Manso	5.879
0645	Rio Novo	8.957
0646	Rio Paranaíba	12.335
0647	Rio Pardo de Minas	31.045
0648	Rio Piracicaba	14.332
0649	Rio Pomba	17.959
0650	Rio Preto	5.485
0651	Rio Vermelho	12.739
0652	Ritápolis	4.562
0653	Rochedo de Minas	2.320
0654	Rodeiro	8.224
0655	Romaria	3.520
0656	Rosário da Limeira	4.622
0657	Rubelita	5.798
0658	Rubim	10.256
0659	Sabará	137.125
0660	Sabinópolis	15.416
0661	Sacramento	26.374
0662	Salinas	41.699
0663	Salto da Divisa	7.012
0664	Santa Bárbara	31.604
0665	Santa Bárbara do Leste	8.181
0666	Santa Bárbara do Monte Verde	3.182
0667	Santa Bárbara do Tugúrio	4.407
0668	Santa Cruz de Minas	8.664
0669	Santa Cruz de Salinas	4.107
0670	Santa Cruz do Escalvado	4.725
0671	Santa Efigênia de Minas	4.381
0672	Santa Fé de Minas	3.826
0673	Santa Helena de Minas	6.386
0674	Santa Juliana	14.255
0675	Santa Luzia	220.444
0676	Santa Margarida	16.302
0677	Santa Maria de Itabira	10.857
0678	Santa Maria do Salto	5.217
0679	Santa Maria do Suaçuí	14.611
0680	Santa Rita de Caldas	8.924
0681	Santa Rita de Ibitipoca	3.402
0682	Santa Rita de Jacutinga	4.863
0683	Santa Rita de Minas	7.268
0684	Santa Rita do Itueto	5.457
0685	Santa Rita do Sapucaí	43.753
0686	Santa Rosa da Serra	3.357
0687	Santa Vitória	19.872
0688	Santana da Vargem	7.073
0689	Santana de Cataguases	3.891
0690	Santana de Pirapama	7.589
0691	Santana do Deserto	3.981
0692	Santana do Garambéu	2.476
0693	Santana do Jacaré	4.834
0694	Santana do Manhuaçu	8.667
0695	Santana do Paraíso	35.369
0696	Santana do Riacho	4.315
0697	Santana dos Montes	3.765
0698	Santo Antônio do Amparo	18.613
0699	Santo Antônio do Aventureiro	3.602
0700	Santo Antônio do Grama	3.886
0701	Santo Antônio do Itambé	3.799
0702	Santo Antônio do Jacinto	11.604
0703	Santo Antônio do Monte	28.427
0704	Santo Antônio do Retiro	7.297
0705	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.760
0706	Santo Hipólito	3.065
0707	Santos Dumont	46.421
0708	São Bento Abade	5.349
0709	São Brás do Suaçuí	3.754
0710	São Domingos das Dores	5.658
0711	São Domingos do Prata	17.327
0712	São Félix de Minas	3.362
0713	São Francisco	56.477
0714	São Francisco de Paula	6.520
0715	São Francisco de Sales	6.274
0716	São Francisco do Glória	4.800
0717	São Geraldo	12.562
0718	São Geraldo da Piedade	3.910
0719	São Geraldo do Baixio	4.059
0720	São Gonçalo do Abaeté	8.459
0721	São Gonçalo do Pará	12.597
0722	São Gonçalo do Rio Abaixo	11.019
0723	São Gonçalo do Rio Preto	3.173
0724	São Gonçalo do Sapucaí	25.561
0725	São Gotardo	35.782
0726	São João Batista do Glória	7.498
0727	São João da Lagoa	4.932
0728	São João da Mata	2.746
0729	São João da Ponte	25.098
0730	São João das Missões	13.125
0731	São João del Rei	90.497
0732	São João do Manhuaçu	11.674
0733	São João do Manteninha	5.918
0734	São João do Oriente	7.444
0735	São João do Pacuí	4.448
0736	São João do Paraíso	23.709
0737	São João Evangelista	15.767
0738	São João Nepomuceno	26.447
0739	São Joaquim de Bicas	32.148
0740	São José da Barra	7.480
0741	São José da Lapa	24.135
0742	São José da Safira	4.280
0743	São José da Varginha	5.079
0744	São José do Alegre	4.210
0745	São José do Divino	3.856
0746	São José do Goiabal	5.387
0747	São José do Jacuri	6.431
0748	São José do Mantimento	2.806
0749	São Lourenço	46.202
0750	São Miguel do Anta	6.944
0751	São Pedro da União	4.610
0752	São Pedro do Suaçuí	5.202
0753	São Pedro dos Ferros	7.706
0754	São Romão	12.529
0755	São Roque de Minas	7.076
0756	São Sebastião da Bela Vista	5.552
0757	São Sebastião da Vargem Alegre	3.024
0758	São Sebastião do Anta	6.627
0759	São Sebastião do Maranhão	9.963
0760	São Sebastião do Oeste	6.863
0761	São Sebastião do Paraíso	71.445
0762	São Sebastião do Rio Preto	1.492
0763	São Sebastião do Rio Verde	2.250
0764	São Tiago	10.960
0765	São Tomás de Aquino	7.000
0766	São Tomé das Letras	7.120
0767	São Vicente de Minas	7.815
0768	Sapucaí-Mirim	6.989
0769	Sardoá	6.361
0770	Sarzedo	33.413
0771	Sem-Peixe	2.606
0772	Senador Amaral	5.361
0773	Senador Cortes	2.003
0774	Senador Firmino	7.858
0775	Senador José Bento	1.461
0776	Senador Modestino Gonçalves	4.105
0777	Senhora de Oliveira	5.786
0778	Senhora do Porto	3.519
0779	Senhora dos Remédios	10.467
0780	Sericita	7.333
0781	Seritinga	1.854
0782	Serra Azul de Minas	4.292
0783	Serra da Saudade	776
0784	Serra do Salitre	11.668
0785	Serra dos Aimorés	8.713
0786	Serrania	7.668
0787	Serranópolis de Minas	4.809
0788	Serranos	1.956
0789	Serro	20.940
0790	Sete Lagoas	241.835
0791	Setubinha	12.378

0792	Silveirânia	2.264
0793	Silvianópolis	6.248
0794	Simão Pereira	2.618
0795	Simonésia	19.736
0796	Sobrália	5.514
0797	Soledade de Minas	6.189
0798	Tabuleiro	3.708
0799	Taiobeiras	34.397
0800	Taparuba	3.101
0801	Tapira	4.832
0802	Tapiraí	1.872
0803	Taquaraçu de Minas	4.099
0804	Tarumirim	14.302
0805	Teixeiras	11.670
0806	Teófilo Otoni	140.937
0807	Timóteo	90.568
0808	Tiradentes	8.072
0809	Tiros	6.424
0810	Tocantins	16.715
0811	Tocos do Moji	4.109
0812	Toledo	6.297
0813	Tombos	7.850
0814	Três Corações	80.032
0815	Três Marias	32.716
0816	Três Pontas	56.940
0817	Tumiritinga	6.765
0818	Tupaciguara	25.398
0819	Turmalina	20.125
0820	Turvolândia	5.070
0821	Ubá	116.797
0822	Ubaí	12.599
0823	Ubaporanga	12.493
0824	Uberaba	337.092
0825	Uberlândia	699.097
0826	Umburatiba	2.596
0827	Unaí	84.930
0828	União de Minas	4.284
0829	Uruana de Minas	3.260
0830	Urucânia	10.345
0831	Urucuia	17.173
0832	Vargem Alegre	6.470
0833	Vargem Bonita	2.148
0834	Vargem Grande do Rio Pardo	5.026
0835	Varginha	136.602
0836	Varjão de Minas	7.138
0837	Várzea da Palma	39.803
0838	Varzelândia	19.305
0839	Vazante	20.642
0840	Verdelândia	9.443
0841	Veredinha	5.727
0842	Veríssimo	4.045
0843	Vermelho Novo	4.846
0844	Vespasiano	129.765
0845	Viçosa	79.388
0846	Vieiras	3.589
0847	Virgem da Lapa	13.740
0848	Virgínia	8.663
0849	Virginópolis	10.484
0850	Virgolândia	5.340
0851	Visconde do Rio Branco	42.965
0852	Volta Grande	5.261
0853	Wenceslau Braz	2.548

UF: Mato Grosso

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acorizal	5.334
0002	Água Boa	26.204
0003	Alta Floresta	51.959
0004	Alto Araguaia	19.385
0005	Alto Boa Vista	6.936
0006	Alto Garças	12.151
0007	Alto Paraguai	11.473
0008	Alto Taquari	11.133
0009	Apiacás	10.283
0010	Araguaiana	3.109
0011	Araguainha	946
0012	Araputanga	16.951
0013	Arenápolis	9.502
0014	Aripuanã	22.714
0015	Barão de Melgaço	8.164
0016	Barra do Bugres	35.307
0017	Barra do Garças	61.135
0018	Bom Jesus do Araguaia	6.706
0019	Brasnorte	20.140
0020	Cáceres	94.861
0021	Campinápolis	16.919
0022	Campo Novo do Parecis	36.143
0023	Campo Verde	45.740
0024	Campos de Júlio	7.070
0025	Canabrava do Norte	4.728
0026	Canarana	21.842
0027	Carlinda	10.199
0028	Castanheira	8.749
0029	Chapada dos Guimarães	19.453
0030	Cláudia	12.245
0031	Cocalinho	5.681
0032	Colíder	33.649
0033	Colniza	39.861
0034	Comodoro	21.008
0035	Confresa	31.510
0036	Conquista D'Oeste	4.101
0037	Cotriguaçu	20.238
0038	Cuiabá	618.124
0039	Curvelândia	5.241
0040	Denise	9.544
0041	Diamantino	22.178
0042	Dom Aquino	8.159
0043	Feliz Natal	14.522
0044	Figueirópolis D'Oeste	3.452
0045	Gaúcha do Norte	7.782
0046	General Carneiro	5.592
0047	Glória D'Oeste	3.008
0048	Guarantã do Norte	36.130
0049	Guiratinga	15.245
0050	Indiavaí	2.779
0051	Ipiranga do Norte	7.920
0052	Itanhangá	6.885
0053	Itaúba	3.704
0054	Itiquira	13.552
0055	Jaciara	27.807
0056	Jangada	8.451
0057	Jauru	8.582
0058	Juara	35.121
0059	Juína	41.101
0060	Juruena	16.335
0061	Juscimeira	11.176
0062	Lambari D'Oeste	6.186
0063	Lucas do Rio Verde	67.620
0064	Luciara	2.058
0065	Marcelândia	10.301
0066	Matupá	16.793
0067	Mirassol d'Oeste	27.941
0068	Nobres	15.334
0069	Nortelândia	5.923
0070	Nossa Senhora do Livramento	13.104
0071	Nova Bandeirantes	15.685
0072	Nova Brasilândia	3.805
0073	Nova Canaã do Norte	12.831
0074	Nova Guarita	4.464
0075	Nova Lacerda	6.751
0076	Nova Marilândia	3.304
0077	Nova Maringá	8.850
0078	Nova Monte Verde	9.277
0079	Nova Mutum	46.813
0080	Nova Nazaré	3.932
0081	Nova Olímpia	20.563
0082	Nova Santa Helena	3.737
0083	Nova Ubiratã	12.298
0084	Nova Xavantina	20.944
0085	Novo Horizonte do Norte	4.051
0086	Novo Mundo	9.363
0087	Novo Santo Antônio	2.705
0088	Novo São Joaquim	4.938
0089	Paranaíta	11.244
0090	Paranatinga	22.861
0091	Pedra Preta	17.446
0092	Peixoto de Azevedo	35.338
0093	Planalto da Serra	2.649
0094	Poconé	33.315
0095	Pontal do Araguaia	6.843
0096	Ponte Branca	1.550
0097	Pontes e Lacerda	45.774
0098	Porto Alegre do Norte	12.685
0099	Porto dos Gaúchos	5.363
0100	Porto Esperidião	12.097
0101	Porto Estrela	2.877
0102	Poxoréu	15.916
0103	Primavera do Leste	63.092
0104	Querência	17.937
0105	Reserva do Cabaçal	2.743
0106	Ribeirão Cascalheira	10.329
0107	Ribeirãozinho	2.422
0108	Rio Branco	5.150
0109	Rondolândia	4.036
0110	Rondonópolis	236.042
0111	Rosário Oeste	17.054
0112	Salto do Céu	3.295
0113	Santa Carmem	4.563
0114	Santa Cruz do Xingu	2.633
0115	Santa Rita do Trivelato	3.506
0116	Santa Terezinha	8.460
0117	Santo Afonso	3.155
0118	Santo Antônio do Leste	5.334
0119	Santo Antônio do Leverger	16.999
0120	São Félix do Araguaia	11.843
0121	São José do Povo	4.450
0122	São José do Rio Claro	21.011
0123	São José do Xingu	5.620
0124	São José dos Quatro Marcos	18.846
0125	São Pedro da Cipa	4.771
0126	Sapezal	26.688
0127	Serra Nova Dourada	1.678
0128	Sinop	146.005
0129	Sorriso	92.769
0130	Tabaporã	9.429
0131	Tangará da Serra	105.711
0132	Tapurah	14.046
0133	Terra Nova do Norte	9.473
0134	Tesouro	3.824
0135	Torixoréu	3.547
0136	União do Sul	3.490
0137	Vale de São Domingos	3.126
0138	Várzea Grande	287.526
0139	Vera	11.402
0140	Vila Bela da Santíssima Trindade	16.271
0141	Vila Rica	26.496

UF: Mato Grosso do Sul

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Clara	15.776
0002	Alcinópolis	5.417
0003	Amambai	39.826
0004	Anastácio	25.237
0005	Anaurilândia	9.076
0006	Angélica	10.932
0007	Antônio João	9.020
0008	Aparecida do Taboado	26.069
0009	Aquidauana	48.029
0010	Aral Moreira	12.332
0011	Bandeirantes	7.266
0012	Bataguassu	23.325
0013	Batayporã	11.349
0014	Bela Vista	24.735
0015	Bodoquena	7.838
0016	Bonito	22.190
0017	Brasilândia	11.853
0018	Caarapó	30.593
0019	Camapuã	13.693
0020	Campo Grande	906.092
0021	Caracol	6.182
0022	Cassilândia	22.002
0023	Chapadão do Sul	25.865
0024	Corguinho	6.054
0025	Coronel Sapucaia	15.352
0026	Corumbá	112.058
0027	Costa Rica	21.142
0028	Coxim	33.459
0029	Deodápolis	12.984
0030	Dois Irmãos do Buriti	11.467
0031	Douradina	5.975
0032	Dourados	225.495
0033	Eldorado	12.400
0034	Fátima do Sul	19.170
0035	Figueirão	3.059
0036	Glória de Dourados	9.950
0037	Guia Lopes da Laguna	9.824
0038	Iguatemi	16.176
0039	Inocência	7.588
0040	Itaporã	25.162
0041	Itaquiraí	21.376
0042	Ivinhema	23.232
0043	Japorã	9.243
0044	Jaraguari	7.265
0045	Jardim	26.238
0046	Jateí	4.021
0047	Juti	6.787
0048	Ladário	23.689
0049	Laguna Carapã	7.419
0050	Maracaju	48.022
0051	Miranda	28.220
0052	Mundo Novo	18.473
0053	Naviraí	55.689
0054	Nioaque	13.862
0055	Nova Alvorada do Sul	22.430
0056	Nova Andradina	55.224
0057	Novo Horizonte do Sul	3.684
0058	Paraíso das Águas	5.654
0059	Paranaíba	42.276
0060	Paranhos	14.404
0061	Pedro Gomes	7.621
0062	Ponta Porã	93.937
0063	Porto Murtinho	17.298
0064	Ribas do Rio Pardo	24.966
0065	Rio Brilhante	38.186
0066	Rio Negro	4.793
0067	Rio Verde de Mato Grosso	19.973
0068	Rochedo	5.079
0069	Santa Rita do Pardo	7.900
0070	São Gabriel do Oeste	27.221
0071	Selvíria	6.542
0072	Sete Quedas	10.771
0073	Sidrolândia	59.245
0074	Sonora	19.721
0075	Tacuru	11.674
0076	Taquarussu	3.588
0077	Terenos	22.269
0078	Três Lagoas	123.281
0079	Vicentina	6.109

UF: Pará

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abaetetuba	159.080
0002	Abel Figueiredo	7.486
0003	Acará	55.669
0004	Afuá	39.567
0005	Água Azul do Norte	27.615
0006	Alenquer	57.092
0007	Almeirim	34.076
0008	Altamira	115.969
0009	Anajás	29.688
0010	Ananindeua	535.547
0011	Anapu	28.607
0012	Augusto Corrêa	46.471
0013	Aurora do Pará	31.773
0014	Aveiro	16.404
0015	Bagre	31.325
0016	Baião	48.459
0017	Bannach	3.262
0018	Barcarena	127.027
0019	Belém	1.499.641
0020	Belterra	17.839
0021	Benevides	63.768
0022	Bom Jesus do Tocantins	17.118
0023	Bonito	16.530
0024	Bragança	128.914
0025	Brasil Novo	14.983
0026	Brejo Grande do Araguaia	7.368
0027	Breu Branco	67.332
0028	Breves	103.497
0029	Bujaru	29.427
0030	Cachoeira do Arari	24.064
0031	Cachoeira do Piriá	34.609
0032	Cametá	139.364
0033	Canaã dos Carajás	38.103
0034	Capanema	69.431
0035	Capitão Poço	54.425
0036	Castanhal	203.251
0037	Chaves	23.948
0038	Colares	12.131
0039	Conceição do Araguaia	47.991
0040	Concórdia do Pará	33.781
0041	Cumaru do Norte	13.761
0042	Curionópolis	17.846
0043	Curralinho	34.994
0044	Curuá	14.587
0045	Curuçá	40.584
0046	Dom Eliseu	60.469
0047	Eldorado do Carajás	33.940
0048	Faro	7.070
0049	Floresta do Araguaia	20.525
0050	Garrafão do Norte	26.111
0051	Goianésia do Pará	41.081
0052	Gurupá	33.755
0053	Igarapé-Açu	39.023
0054	Igarapé-Miri	63.036
0055	Inhangapi	11.861
0056	Ipixuna do Pará	65.625
0057	Irituia	32.595
0058	Itaituba	101.395
0059	Itupiranga	53.355
0060	Jacareacanga	7.590[1]
0061	Jacundá	59.842
0062	Juruti	58.960
0063	Limoeiro do Ajuru	29.282
0064	Mãe do Rio	30.235
0065	Magalhães Barata	8.573
0066	Marabá	283.542
0067	Maracanã	29.516
0068	Marapanim	28.450
0069	Marituba	133.685
0070	Medicilândia	31.975
0071	Melgaço	27.890
0072	Mocajuba	31.530
0073	Moju	83.182
0074	Mojuí dos Campos	16.184
0075	Monte Alegre	58.162
0076	Muaná	40.906
0077	Nova Esperança do Piriá	21.444
0078	Nova Ipixuna	16.854
0079	Nova Timboteua	15.506
0080	Novo Progresso	25.766
0081	Novo Repartimento	77.214
0082	Óbidos	52.306
0083	Oeiras do Pará	32.850
0084	Oriximiná	74.016
0085	Ourém	17.961
0086	Ourilândia do Norte	33.335
0087	Pacajá	48.414
0088	Palestina do Pará	7.582
0089	Paragominas	114.503
0090	Parauapebas	213.576
0091	Pau D'Arco	5.410
0092	Peixe-Boi	8.081
0093	Piçarra	12.979
0094	Placas	31.659
0095	Ponta de Pedras	31.549
0096	Portel	62.945
0097	Porto de Moz	41.801
0098	Prainha	29.846
0099	Primavera	10.857
0100	Quatipuru	13.702
0101	Redenção	85.563
0102	Rio Maria	18.201
0103	Rondon do Pará	52.803
0104	Rurópolis	51.500
0105	Salinópolis	40.922
0106	Salvaterra	24.075
0107	Santa Bárbara do Pará	21.449
0108	Santa Cruz do Arari	10.314
0109	Santa Izabel do Pará	71.837
0110	Santa Luzia do Pará	19.843
0111	Santa Maria das Barreiras	21.850
0112	Santa Maria do Pará	24.995
0113	Santana do Araguaia	74.419
0114	Santarém	306.480
0115	Santarém Novo	6.753
0116	Santo Antônio do Tauá	31.918
0117	São Caetano de Odivelas	18.129
0118	São Domingos do Araguaia	25.753
0119	São Domingos do Capim	32.139
0120	São Félix do Xingu	132.138
0121	São Francisco do Pará	15.930
0122	São Geraldo do Araguaia	24.705
0123	São João da Ponta	6.217
0124	São João de Pirabas	23.244
0125	São João do Araguaia	14.051
0126	São Miguel do Guamá	59.632
0127	São Sebastião da Boa Vista	26.974
0128	Sapucaia	6.009
0129	Senador José Porfírio	11.480
0130	Soure	25.565

0131	Tailândia	108.969
0132	Terra Alta	11.847
0133	Terra Santa	18.917
0134	Tomé-Açu	64.030
0135	Tracuateua	31.257
0136	Trairão	19.168
0137	Tucumã	40.136
0138	Tucuruí	115.144
0139	Ulianópolis	60.761
0140	Uruará	45.435
0141	Vigia	54.172
0142	Viseu	61.751
0143	Vitória do Xingu	15.279
0144	Xinguara	45.086

(1) População judicial:41.487 habitantes. Processo Judicial nº 798-41.2011.4.01.3902, Seção Judiciária de Itaituba-PA.

UF: Paraíba

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Água Branca	10.306
0002	Aguiar	5.630
0003	Alagoa Grande	28.439
0004	Alagoa Nova	20.921
0005	Alagoinha	14.560
0006	Alcantil	5.509
0007	Algodão de Jandaíra	2.577
0008	Alhandra	19.727
0009	Amparo	2.251
0010	Aparecida	8.416
0011	Araçagi	16.921
0012	Arara	13.542
0013	Araruna	20.463
0014	Areia	22.656
0015	Areia de Baraúnas	2.116
0016	Areial	7.027
0017	Aroeiras	19.116
0018	Assunção	4.029
0019	Baía da Traição	9.096
0020	Bananeiras	21.269
0021	Baraúna	4.964
0022	Barra de Santa Rosa	15.497
0023	Barra de Santana	8.349
0024	Barra de São Miguel	6.065
0025	Bayeux	97.203
0026	Belém	17.705
0027	Belém do Brejo do Cruz	7.349
0028	Bernardino Batista	3.536
0029	Boa Ventura	5.307
0030	Boa Vista	7.136
0031	Bom Jesus	2.575
0032	Bom Sucesso	4.956
0033	Bonito de Santa Fé	12.022
0034	Boqueirão	17.870
0035	Borborema	5.287
0036	Brejo do Cruz	14.206
0037	Brejo dos Santos	6.464
0038	Caaporã	21.955
0039	Cabaceiras	5.661
0040	Cabedelo	68.767
0041	Cachoeira dos Índios	10.305
0042	Cacimba de Areia	3.695
0043	Cacimba de Dentro	17.178
0044	Cacimbas	7.199
0045	Caiçara	7.191
0046	Cajazeiras	62.289
0047	Cajazeirinhas	3.205
0048	Caldas Brandão	6.046
0049	Camalaú	6.031
0050	Campina Grande	411.807
0051	Capim	6.620
0052	Caraúbas	4.185
0053	Carrapateira	2.687
0054	Casserengue	7.499
0055	Catingueira	4.935
0056	Catolé do Rocha	30.684
0057	Caturité	4.875
0058	Conceição	19.007
0059	Condado	6.658
0060	Conde	25.010
0061	Congo	4.787
0062	Coremas	15.441
0063	Coxixola	1.935
0064	Cruz do Espírito Santo	17.461
0065	Cubati	7.832
0066	Cuité	20.334
0067	Cuité de Mamanguape	6.356
0068	Cuitegi	6.775
0069	Curral de Cima	5.218
0070	Curral Velho	2.512
0071	Damião	5.370
0072	Desterro	8.315
0073	Diamante	6.528
0074	Dona Inês	10.413
0075	Duas Estradas	3.582
0076	Emas	3.539
0077	Esperança	33.199
0078	Fagundes	11.215
0079	Frei Martinho	2.989
0080	Gado Bravo	8.303
0081	Guarabira	59.115
0082	Gurinhém	14.127
0083	Gurjão	3.453
0084	Ibiara	5.903
0085	Igaracy	6.105
0086	Imaculada	11.848
0087	Ingá	18.144
0088	Itabaiana	24.419
0089	Itaporanga	24.828
0090	Itapororoca	18.823
0091	Itatuba	11.016
0092	Jacaraú	14.450
0093	Jericó	7.745
0094	João Pessoa	817.511
0095	Joca Claudino	2.639
0096	Juarez Távora	7.976
0097	Juazeirinho	18.298
0098	Junco do Seridó	7.195
0099	Juripiranga	10.793
0100	Juru	9.849
0101	Lagoa	4.653
0102	Lagoa de Dentro	7.737
0103	Lagoa Seca	27.617
0104	Lastro	2.718
0105	Livramento	7.265
0106	Logradouro	4.369
0107	Lucena	13.214
0108	Mãe d'Água	3.999
0109	Malta	5.752
0110	Mamanguape	45.136
0111	Manaíra	10.972
0112	Marcação	8.653
0113	Mari	21.866
0114	Marizópolis	6.654
0115	Massaranduba	13.998
0116	Mataraca	8.539
0117	Matinhas	4.515
0118	Mato Grosso	2.926
0119	Maturéia	6.630
0120	Mogeiro	13.261
0121	Montadas	5.738
0122	Monte Horebe	4.842
0123	Monteiro	33.433
0124	Mulungu	9.932
0125	Natuba	10.451
0126	Nazarezinho	7.286
0127	Nova Floresta	10.626
0128	Nova Olinda	5.920
0129	Nova Palmeira	4.959
0130	Olho d'Água	6.462
0131	Olivedos	3.961
0132	Ouro Velho	3.046
0133	Parari	1.758
0134	Passagem	2.436
0135	Patos	108.192
0136	Paulista	12.379
0137	Pedra Branca	3.802
0138	Pedra Lavrada	7.899
0139	Pedras de Fogo	28.533
0140	Pedro Régis	6.114
0141	Piancó	16.111
0142	Picuí	18.720
0143	Pilar	11.977
0144	Pilões	6.576
0145	Pilõezinhos	4.955
0146	Pirpirituba	10.584
0147	Pitimbu	19.275
0148	Pocinhos	18.708
0149	Poço Dantas	3.882
0150	Poço de José de Moura	4.337
0151	Pombal	32.802
0152	Prata	4.238
0153	Princesa Isabel	23.549
0154	Puxinanã	13.741
0155	Queimadas	44.179
0156	Quixaba	1.983
0157	Remígio	19.798
0158	Riachão	3.619
0159	Riachão do Bacamarte	4.541
0160	Riachão do Poço	4.540
0161	Riacho de Santo Antônio	1.974
0162	Riacho dos Cavalos	8.541
0163	Rio Tinto	24.218
0164	Salgadinho	3.931
0165	Salgado de São Félix	12.131
0166	Santa Cecília	6.541
0167	Santa Cruz	6.581
0168	Santa Helena	5.871
0169	Santa Inês	3.593
0170	Santa Luzia	15.426
0171	Santa Rita	137.349
0172	Santa Teresinha	4.562
0173	Santana de Mangueira	5.129
0174	Santana dos Garrotes	6.986
0175	Santo André	2.509
0176	São Bentinho	4.566
0177	São Bento	34.344
0178	São Domingos	3.097
0179	São Domingos do Cariri	2.630
0180	São Francisco	3.384
0181	São João do Cariri	4.184
0182	São João do Rio do Peixe	18.026
0183	São João do Tigre	4.415
0184	São José da Lagoa Tapada	7.626
0185	São José de Caiana	6.376
0186	São José de Espinharas	4.656
0187	São José de Piranhas	20.329
0188	São José de Princesa	3.950
0189	São José do Bonfim	3.588
0190	São José do Brejo do Cruz	1.811

0191	São José do Sabugi	4.147
0192	São José dos Cordeiros	3.618
0193	São José dos Ramos	5.998
0194	São Mamede	7.702
0195	São Miguel de Taipu	7.410
0196	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.728
0197	São Sebastião do Umbuzeiro	3.512
0198	São Vicente do Seridó	10.848
0199	Sapé	52.804
0200	Serra Branca	13.754
0201	Serra da Raiz	3.131
0202	Serra Grande	2.916
0203	Serra Redonda	7.021
0204	Serraria	6.068
0205	Sertãozinho	5.089
0206	Sobrado	7.815
0207	Solânea	26.227
0208	Soledade	15.102
0209	Sossêgo	3.594
0210	Sousa	69.723
0211	Sumé	17.031
0212	Tacima	10.969
0213	Taperoá	15.441
0214	Tavares	14.759
0215	Teixeira	15.248
0216	Tenório	3.081
0217	Triunfo	9.464
0218	Uiraúna	15.300
0219	Umbuzeiro	9.911
0220	Várzea	2.841
0221	Vieirópolis	5.372
0222	Vista Serrana	3.824
0223	Zabelê	2.255

UF: Paraná

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abatiá	7.408
0002	Adrianópolis	5.857
0003	Agudos do Sul	9.470
0004	Almirante Tamandaré	120.041
0005	Altamira do Paraná	1.682
0006	Alto Paraíso	2.685
0007	Alto Paraná	14.859
0008	Alto Piquiri	9.778
0009	Altônia	22.176
0010	Alvorada do Sul	11.503
0011	Amaporã	6.332
0012	Ampére	19.311
0013	Anahy	2.788
0014	Andirá	19.926
0015	Ângulo	2.930
0016	Antonina	18.949
0017	Antônio Olinto	7.427
0018	Apucarana	136.234
0019	Arapongas	124.810
0020	Arapoti	28.300
0021	Arapuã	3.009
0022	Araruna	14.000
0023	Araucária	146.214
0024	Ariranha do Ivaí	2.066
0025	Assaí	14.954
0026	Assis Chateaubriand	33.340
0027	Astorga	26.209
0028	Atalaia	3.881
0029	Balsa Nova	13.092
0030	Bandeirantes	31.211
0031	Barbosa Ferraz	11.426
0032	Barra do Jacaré	2.781
0033	Barracão	10.312
0034	Bela Vista da Caroba	3.457
0035	Bela Vista do Paraíso	15.399
0036	Bituruna	16.400
0037	Boa Esperança	4.047
0038	Boa Esperança do Iguaçu	2.470
0039	Boa Ventura de São Roque	6.365
0040	Boa Vista da Aparecida	7.540
0041	Bocaiúva do Sul	13.129
0042	Bom Jesus do Sul	3.506
0043	Bom Sucesso	7.068
0044	Bom Sucesso do Sul	3.254
0045	Borrazópolis	6.439
0046	Braganey	5.382
0047	Brasilândia do Sul	2.585
0048	Cafeara	2.954
0049	Cafelândia	18.456
0050	Cafezal do Sul	4.009
0051	Califórnia	8.606
0052	Cambará	25.466
0053	Cambé	107.341
0054	Cambira	7.917
0055	Campina da Lagoa	14.043
0056	Campina do Simão	3.859
0057	Campina Grande do Sul	43.685
0058	Campo Bonito	3.763
0059	Campo do Tenente	8.045
0060	Campo Largo	133.865
0061	Campo Magro	29.740
0062	Campo Mourão	95.488
0063	Cândido de Abreu	14.809
0064	Candói	16.053
0065	Cantagalo	13.329
0066	Capanema	19.148
0067	Capitão Leônidas Marques	15.834
0068	Carambeí	23.825
0069	Carlópolis	14.356
0070	Cascavel	332.333
0071	Castro	71.809
0072	Catanduvas	10.167
0073	Centenário do Sul	10.764
0074	Cerro Azul	17.833
0075	Céu Azul	11.819
0076	Chopinzinho	19.167
0077	Cianorte	83.816
0078	Cidade Gaúcha	12.797
0079	Clevelândia	16.450
0080	Colombo	246.540
0081	Colorado	24.145
0082	Congonhinhas	8.857
0083	Conselheiro Mairinck	3.876
0084	Contenda	18.837
0085	Corbélia	17.117
0086	Cornélio Procópio	47.842
0087	Coronel Domingos Soares	7.518
0088	Coronel Vivida	20.580
0089	Corumbataí do Sul	3.127
0090	Cruz Machado	18.741
0091	Cruzeiro do Iguaçu	4.240
0092	Cruzeiro do Oeste	20.947
0093	Cruzeiro do Sul	4.449
0094	Cruzmaltina	2.921
0095	Curitiba	1.948.626
0096	Curiúva	15.196
0097	Diamante do Norte	5.030
0098	Diamante do Sul	3.424
0099	Diamante D'Oeste	5.266
0100	Dois Vizinhos	41.038
0101	Douradina	8.869
0102	Doutor Camargo	5.983
0103	Doutor Ulysses	5.552
0104	Enéas Marques	5.933
0105	Engenheiro Beltrão	13.981
0106	Entre Rios do Oeste	4.596
0107	Esperança Nova	1.665
0108	Espigão Alto do Iguaçu	4.048
0109	Farol	3.041
0110	Faxinal	17.316
0111	Fazenda Rio Grande	102.004
0112	Fênix	4.748
0113	Fernandes Pinheiro	5.602
0114	Figueira	7.696
0115	Flor da Serra do Sul	4.603
0116	Floraí	4.906
0117	Floresta	6.851
0118	Florestópolis	10.453
0119	Flórida	2.699
0120	Formosa do Oeste	6.460
0121	Foz do Iguaçu	258.248
0122	Foz do Jordão	4.556
0123	Francisco Alves	5.993
0124	Francisco Beltrão	92.216
0125	General Carneiro	13.685
0126	Godoy Moreira	2.898
0127	Goioerê	28.808
0128	Goioxim	7.053
0129	Grandes Rios	5.497
0130	Guaíra	33.310
0131	Guairaçá	6.609
0132	Guamiranga	8.811
0133	Guapirama	3.784
0134	Guaporema	2.241
0135	Guaraci	5.530
0136	Guaraniaçu	12.217
0137	Guarapuava	182.644
0138	Guaraqueçaba	7.594
0139	Guaratuba	37.527
0140	Honório Serpa	5.119
0141	Ibaiti	31.644
0142	Ibema	6.370
0143	Ibiporã	55.131
0144	Icaraíma	7.786
0145	Iguaraçu	4.440
0146	Iguatu	2.253
0147	Imbaú	13.282
0148	Imbituva	32.940
0149	Inácio Martins	11.121
0150	Inajá	3.116
0151	Indianópolis	4.465
0152	Ipiranga	15.251
0153	Iporã	13.782
0154	Iracema do Oeste	2.251
0155	Irati	61.088
0156	Iretama	10.098
0157	Itaguajé	4.446
0158	Itaipulândia	11.385
0159	Itambaracá	6.549
0160	Itambé	6.109
0161	Itapejara d'Oeste	12.094
0162	Itaperuçu	29.070
0163	Itaúna do Sul	2.781
0164	Ivaí	13.965
0165	Ivaiporã	31.935
0166	Ivaté	8.240
0167	Ivatuba	3.279
0168	Jaboti	5.303
0169	Jacarezinho	39.322
0170	Jaguapitã	13.742
0171	Jaguariaíva	35.027
0172	Jandaia do Sul	21.230

0173	Janiópolis	5.095
0174	Japira	4.930
0175	Japurá	9.500
0176	Jardim Alegre	11.196
0177	Jardim Olinda	1.320
0178	Jataizinho	12.638
0179	Jesuítas	8.330
0180	Joaquim Távora	12.009
0181	Jundiaí do Sul	3.269
0182	Juranda	7.292
0183	Jussara	7.041
0184	Kaloré	4.047
0185	Lapa	48.410
0186	Laranjal	5.784
0187	Laranjeiras do Sul	32.139
0188	Leópolis	3.925
0189	Lidianópolis	3.231
0190	Lindoeste	4.592
0191	Loanda	23.242
0192	Lobato	4.819
0193	Londrina	575.377
0194	Luiziana	7.240
0195	Lunardelli	4.744
0196	Lupionópolis	4.945
0197	Mallet	13.663
0198	Mamborê	13.014
0199	Mandaguaçu	23.100
0200	Mandaguari	34.515
0201	Mandirituba	27.315
0202	Manfrinópolis	2.506
0203	Mangueirinha	16.642
0204	Manoel Ribas	13.510
0205	Marechal Cândido Rondon	53.495
0206	Maria Helena	5.634
0207	Marialva	35.804
0208	Marilândia do Sul	8.814
0209	Marilena	7.084
0210	Mariluz	10.336
0211	Maringá	430.157
0212	Mariópolis	6.632
0213	Maripá	5.582
0214	Marmeleiro	14.387
0215	Marquinho	4.340
0216	Marumbi	4.677
0217	Matelândia	18.107
0218	Matinhos	35.219
0219	Mato Rico	3.206
0220	Mauá da Serra	10.800
0221	Medianeira	46.574
0222	Mercedes	5.577
0223	Mirador	2.196
0224	Miraselva	1.796
0225	Missal	10.704
0226	Moreira Sales	12.042
0227	Morretes	16.446
0228	Munhoz de Melo	4.009
0229	Nossa Senhora das Graças	4.008
0230	Nova Aliança do Ivaí	1.551
0231	Nova América da Colina	3.434
0232	Nova Aurora	10.299
0233	Nova Cantu	5.061
0234	Nova Esperança	27.984
0235	Nova Esperança do Sudoeste	5.030
0236	Nova Fátima	8.136
0237	Nova Laranjeiras	11.507
0238	Nova Londrina	13.200
0239	Nova Olímpia	5.826
0240	Nova Prata do Iguaçu	10.544
0241	Nova Santa Bárbara	4.277
0242	Nova Santa Rosa	8.266
0243	Nova Tebas	5.448
0244	Novo Itacolomi	2.840
0245	Ortigueira	21.960
0246	Ourizona	3.425
0247	Ouro Verde do Oeste	6.016
0248	Paiçandu	41.773
0249	Palmas	51.755
0250	Palmeira	33.994
0251	Palmital	12.960
0252	Palotina	32.121
0253	Paraíso do Norte	14.023
0254	Paranacity	11.580
0255	Paranaguá	156.174
0256	Paranapoema	3.241
0257	Paranavaí	88.922
0258	Pato Bragado	5.684
0259	Pato Branco	83.843
0260	Paula Freitas	5.908
0261	Paulo Frontin	7.387
0262	Peabiru	14.007
0263	Perobal	6.160
0264	Pérola	11.321
0265	Pérola d'Oeste	6.288
0266	Piên	12.882
0267	Pinhais	133.490
0268	Pinhal de São Bento	2.737
0269	Pinhalão	6.324
0270	Pinhão	32.559
0271	Piraí do Sul	25.617
0272	Piraquara	114.970
0273	Pitanga	29.994
0274	Pitangueiras	3.262
0275	Planaltina do Paraná	4.272
0276	Planalto	13.431
0277	Ponta Grossa	355.336
0278	Pontal do Paraná	27.915
0279	Porecatu	12.748
0280	Porto Amazonas	4.874
0281	Porto Barreiro	3.184
0282	Porto Rico	2.556
0283	Porto Vitória	4.061
0284	Prado Ferreira	3.780
0285	Pranchita	5.095
0286	Presidente Castelo Branco	5.351
0287	Primeiro de Maio	11.130
0288	Prudentópolis	52.513
0289	Quarto Centenário	4.465
0290	Quatiguá	7.477
0291	Quatro Barras	23.911
0292	Quatro Pontes	4.029
0293	Quedas do Iguaçu	34.409
0294	Querência do Norte	12.232
0295	Quinta do Sol	4.508
0296	Quitandinha	19.221
0297	Ramilândia	4.476
0298	Rancho Alegre	3.784
0299	Rancho Alegre D'Oeste	2.628
0300	Realeza	16.950
0301	Rebouças	14.946
0302	Renascença	6.787
0303	Reserva	26.825
0304	Reserva do Iguaçu	8.069
0305	Ribeirão Claro	10.645
0306	Ribeirão do Pinhal	12.948
0307	Rio Azul	15.336
0308	Rio Bom	3.182
0309	Rio Bonito do Iguaçu	13.255
0310	Rio Branco do Ivaí	4.109
0311	Rio Branco do Sul	32.517
0312	Rio Negro	34.411
0313	Rolândia	67.383
0314	Roncador	9.645
0315	Rondon	9.622
0316	Rosário do Ivaí	4.689
0317	Sabáudia	6.891
0318	Salgado Filho	3.483
0319	Salto do Itararé	4.898
0320	Salto do Lontra	14.872
0321	Santa Amélia	3.266
0322	Santa Cecília do Pavão	3.293
0323	Santa Cruz de Monte Castelo	7.751
0324	Santa Fé	12.186
0325	Santa Helena	26.767
0326	Santa Inês	1.594
0327	Santa Isabel do Ivaí	8.523
0328	Santa Izabel do Oeste	14.794
0329	Santa Lúcia	3.793
0330	Santa Maria do Oeste	9.410
0331	Santa Mariana	11.622
0332	Santa Mônica	4.017
0333	Santa Tereza do Oeste	10.096
0334	Santa Terezinha de Itaipu	23.699
0335	Santana do Itararé	4.954
0336	Santo Antônio da Platina	46.251
0337	Santo Antônio do Caiuá	2.626
0338	Santo Antônio do Paraíso	2.068
0339	Santo Antônio do Sudoeste	20.261
0340	Santo Inácio	5.416
0341	São Carlos do Ivaí	6.920
0342	São Jerônimo da Serra	11.128
0343	São João	10.181
0344	São João do Caiuá	5.837
0345	São João do Ivaí	10.056
0346	São João do Triunfo	15.241
0347	São Jorge do Ivaí	5.543
0348	São Jorge do Patrocínio	5.586
0349	São Jorge d'Oeste	9.028
0350	São José da Boa Vista	6.160
0351	São José das Palmeiras	3.627
0352	São José dos Pinhais	329.058
0353	São Manoel do Paraná	2.163
0354	São Mateus do Sul	46.705
0355	São Miguel do Iguaçu	27.576
0356	São Pedro do Iguaçu	5.820
0357	São Pedro do Ivaí	11.046
0358	São Pedro do Paraná	2.289
0359	São Sebastião da Amoreira	8.859
0360	São Tomé	5.750
0361	Sapopema	6.722
0362	Sarandi	97.803
0363	Saudade do Iguaçu	5.539
0364	Sengés	19.385
0365	Serranópolis do Iguaçu	4.477
0366	Sertaneja	5.216
0367	Sertanópolis	16.413
0368	Siqueira Campos	21.249
0369	Sulina	2.930
0370	Tamarana	15.040
0371	Tamboara	5.158
0372	Tapejara	16.345
0373	Tapira	5.495
0374	Teixeira Soares	12.567
0375	Telêmaco Borba	79.792
0376	Terra Boa	17.200
0377	Terra Rica	16.924
0378	Terra Roxa	17.522
0379	Tibagi	20.607
0380	Tijucas do Sul	17.084
0381	Toledo	142.645
0382	Tomazina	7.807
0383	Três Barras do Paraná	12.038
0384	Tunas do Paraná	9.022

0385	Tuneiras do Oeste	8.533
0386	Tupãssi	8.109
0387	Turvo	13.095
0388	Ubiratã	20.909
0389	Umuarama	112.500
0390	União da Vitória	57.913
0391	Uniflor	2.614
0392	Uraí	11.273
0393	Ventania	12.088
0394	Vera Cruz do Oeste	8.454
0395	Verê	7.174
0396	Virmond	4.022
0397	Vitorino	6.859
0398	Wenceslau Braz	19.386
0399	Xambrê	5.630

UF: Pernambuco

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abreu e Lima	100.346
0002	Afogados da Ingazeira	37.404
0003	Afrânio	19.810
0004	Agrestina	25.065
0005	Água Preta	37.082
0006	Águas Belas	43.686
0007	Alagoinha	14.718
0008	Aliança	38.397
0009	Altinho	22.984
0010	Amaraji	22.870
0011	Angelim	11.226
0012	Araçoiaba	20.733
0013	Araripina	84.864
0014	Arcoverde	74.822
0015	Barra de Guabiraba	14.510
0016	Barreiros	42.764
0017	Belém de Maria	12.122
0018	Belém do São Francisco	20.730
0019	Belo Jardim	76.687
0020	Betânia	12.765
0021	Bezerros	60.880
0022	Bodocó	38.378
0023	Bom Conselho	48.767
0024	Bom Jardim	39.983
0025	Bonito	38.117
0026	Brejão	8.987
0027	Brejinho	7.488
0028	Brejo da Madre de Deus	51.225
0029	Buenos Aires	13.190
0030	Buíque	58.919
0031	Cabo de Santo Agostinho	208.944
0032	Cabrobó	34.503
0033	Cachoeirinha	20.501
0034	Caetés	28.904
0035	Calçado	11.018
0036	Calumbi	5.747
0037	Camaragibe	158.899
0038	Camocim de São Félix	18.900
0039	Camutanga	8.572
0040	Canhotinho	24.773
0041	Capoeiras	20.048
0042	Carnaíba	19.609
0043	Carnaubeira da Penha	13.025
0044	Carpina	84.395
0045	Caruaru	365.278
0046	Casinhas	14.368
0047	Catende	43.340
0048	Cedro	11.891
0049	Chã de Alegria	13.556
0050	Chã Grande	21.815
0051	Condado	26.590
0052	Correntes	18.268
0053	Cortês	12.560
0054	Cumaru	10.192
0055	Cupira	24.173
0056	Custódia	37.375
0057	Dormentes	19.079
0058	Escada	69.292
0059	Exu	31.766
0060	Feira Nova	22.247
0061	Fernando de Noronha	3.101
0062	Ferreiros	12.170 (1)
0063	Flores	22.618
0064	Floresta	33.184
0065	Frei Miguelinho	15.546
0066	Gameleira	31.318
0067	Garanhuns	140.577
0068	Glória do Goitá	30.751
0069	Goiana	80.055
0070	Granito	7.537
0071	Gravatá	84.699
0072	Iati	19.241
0073	Ibimirim	29.412
0074	Ibirajuba	7.768
0075	Igarassu	118.370
0076	Iguaracy	12.247
0077	Ilha de Itamaracá	26.672
0078	Inajá	23.645
0079	Ingazeira	4.543
0080	Ipojuca	97.669
0081	Ipubi	31.187
0082	Itacuruba	4.966
0083	Itaíba	26.308
0084	Itambé	36.471
0085	Itapetim	13.553
0086	Itapissuma	26.900
0087	Itaquitinga	17.006
0088	Jaboatão dos Guararapes	706.867
0089	Jaqueira	11.644
0090	Jataúba	17.228
0091	Jatobá	14.850
0092	João Alfredo	33.328
0093	Joaquim Nabuco	16.011
0094	Jucati	11.485
0095	Jupi	14.922
0096	Jurema	15.431
0097	Lagoa de Itaenga	21.460
0098	Lagoa do Carro	18.252
0099	Lagoa do Ouro	13.224
0100	Lagoa dos Gatos	16.318
0101	Lagoa Grande	25.849
0102	Lajedo	40.589
0103	Limoeiro	56.198
0104	Macaparana	25.472
0105	Machados	16.321
0106	Manari	21.776
0107	Maraial	11.220
0108	Mirandiba	15.470
0109	Moreilândia	11.270
0110	Moreno	63.294
0111	Nazaré da Mata	32.573
0112	Olinda	393.115
0113	Orobó	23.935
0114	Orocó	15.152
0115	Ouricuri	69.969
0116	Palmares	63.500
0117	Palmeirina	7.600
0118	Panelas	26.456
0119	Paranatama	11.566
0120	Parnamirim	22.106
0121	Passira	28.894
0122	Paudalho	56.933
0123	Paulista	334.376
0124	Pedra	22.668
0125	Pesqueira	67.735
0126	Petrolândia	36.901
0127	Petrolina	354.317
0128	Poção	11.305
0129	Pombos	27.148
0130	Primavera	15.101
0131	Quipapá	26.175
0132	Quixaba	6.805
0133	Recife	1.653.461
0134	Riacho das Almas	20.646
0135	Ribeirão	47.616
0136	Rio Formoso	23.628
0137	Sairé	9.764
0138	Salgadinho	11.068
0139	Salgueiro	61.249
0140	Saloá	15.862
0141	Sanharó	26.890
0142	Santa Cruz	15.558
0143	Santa Cruz da Baixa Verde	12.650
0144	Santa Cruz do Capibaribe	109.897
0145	Santa Filomena	14.562
0146	Santa Maria da Boa Vista	42.100
0147	Santa Maria do Cambucá	14.223
0148	Santa Terezinha	11.865
0149	São Benedito do Sul	16.069
0150	São Bento do Una	60.042
0151	São Caitano	37.368
0152	São João	22.899
0153	São Joaquim do Monte	21.398
0154	São José da Coroa Grande	21.586
0155	São José do Belmonte	34.021
0156	São José do Egito	34.056
0157	São Lourenço da Mata	114.079
0158	São Vicente Férrer	18.085
0159	Serra Talhada	86.915
0160	Serrita	19.196
0161	Sertânia	36.050
0162	Sirinhaém	46.361
0163	Solidão	6.021
0164	Surubim	65.647
0165	Tabira	28.704
0166	Tacaimbó	12.859
0167	Tacaratu	26.106
0168	Tamandaré	23.623
0169	Taquaritinga do Norte	29.127
0170	Terezinha	7.198
0171	Terra Nova	10.206
0172	Timbaúba	52.802
0173	Toritama	46.164
0174	Tracunhaém	13.813
0175	Trindade	30.816
0176	Triunfo	15.243
0177	Tupanatinga	27.551
0178	Tuparetama	8.256
0179	Venturosa	18.661
0180	Verdejante	9.553
0181	Vertente do Lério	7.571
0182	Vertentes	20.954
0183	Vicência	32.772
0184	Vitória de Santo Antão	139.583
0185	Xexéu	14.757

(1) População judicial do município de Ferreiros -PE: entre 13.585 e 16.980 habitantes. Processo Judicial nº 0805921-61.2019.4.05.0000 (1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região).

UF: Piauí

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acauã	7.102
0002	Agricolândia	5.131
0003	Água Branca	17.470
0004	Alagoinha do Piauí	7.665
0005	Alegrete do Piauí	4.918
0006	Alto Longá	14.339
0007	Altos	40.605
0008	Alvorada do Gurguéia	5.445
0009	Amarante	17.604
0010	Angical do Piauí	6.783
0011	Anísio de Abreu	9.938
0012	Antônio Almeida	3.170
0013	Aroazes	5.827
0014	Aroeiras do Itaim	2.551
0015	Arraial	4.720
0016	Assunção do Piauí	7.863
0017	Avelino Lopes	11.326
0018	Baixa Grande do Ribeiro	11.671
0019	Barra D'Alcântara	3.952
0020	Barras	47.185
0021	Barreiras do Piauí	3.352
0022	Barro Duro	7.027
0023	Batalha	26.905
0024	Bela Vista do Piauí	4.030
0025	Belém do Piauí	3.587
0026	Beneditinos	10.473
0027	Bertolínia	5.507
0028	Betânia do Piauí	6.210
0029	Boa Hora	6.815
0030	Bocaina	4.505
0031	Bom Jesus	25.387
0032	Bom Princípio do Piauí	5.651
0033	Bonfim do Piauí	5.685
0034	Boqueirão do Piauí	6.426
0035	Brasileira	8.347
0036	Brejo do Piauí	3.848
0037	Buriti dos Lopes	19.807
0038	Buriti dos Montes	8.264
0039	Cabeceiras do Piauí	10.630
0040	Cajazeiras do Piauí	3.573
0041	Cajueiro da Praia	7.674
0042	Caldeirão Grande do Piauí	5.781
0043	Campinas do Piauí	5.620
0044	Campo Alegre do Fidalgo	5.069
0045	Campo Grande do Piauí	5.965
0046	Campo Largo do Piauí	7.311
0047	Campo Maior	46.893
0048	Canavieira	3.944
0049	Canto do Buriti	21.258
0050	Capitão de Campos	11.445
0051	Capitão Gervásio Oliveira	4.114
0052	Caracol	10.964
0053	Caraúbas do Piauí	5.890
0054	Caridade do Piauí	5.085
0055	Castelo do Piauí	19.715
0056	Caxingó	5.451
0057	Cocal	27.845
0058	Cocal de Telha	4.899
0059	Cocal dos Alves	6.168
0060	Coivaras	4.032
0061	Colônia do Gurguéia	6.516
0062	Colônia do Piauí	7.661
0063	Conceição do Canindé	4.807
0064	Coronel José Dias	4.685
0065	Corrente	26.709
0066	Cristalândia do Piauí	8.323
0067	Cristino Castro	10.444
0068	Curimatá	11.426
0069	Currais	4.968
0070	Curral Novo do Piauí	5.367
0071	Curralinhos	4.459
0072	Demerval Lobão	13.840
0073	Dirceu Arcoverde	7.029
0074	Dom Expedito Lopes	6.922
0075	Dom Inocêncio	9.565
0076	Domingos Mourão	4.354
0077	Elesbão Veloso	14.575
0078	Eliseu Martins	4.930
0079	Esperantina	39.848
0080	Fartura do Piauí	5.319
0081	Flores do Piauí	4.462
0082	Floresta do Piauí	2.560
0083	Floriano	60.025
0084	Francinópolis	5.347
0085	Francisco Ayres	4.323
0086	Francisco Macedo	3.200
0087	Francisco Santos	9.372
0088	Fronteiras	11.659
0089	Geminiano	5.460
0090	Gilbués	10.694
0091	Guadalupe	10.497
0092	Guaribas	4.568
0093	Hugo Napoleão	3.879
0094	Ilha Grande	9.457
0095	Inhuma	15.319
0096	Ipiranga do Piauí	9.838
0097	Isaías Coelho	8.566
0098	Itainópolis	11.551
0099	Itaueira	11.028
0100	Jacobina do Piauí	5.729
0101	Jaicós	19.170
0102	Jardim do Mulato	4.513
0103	Jatobá do Piauí	4.875
0104	Jerumenha	4.447
0105	João Costa	3.005
0106	Joaquim Pires	14.376
0107	Joca Marques	5.466
0108	José de Freitas	39.336
0109	Juazeiro do Piauí	5.485
0110	Júlio Borges	5.640
0111	Jurema	4.777
0112	Lagoa Alegre	8.577
0113	Lagoa de São Francisco	6.777
0114	Lagoa do Barro do Piauí	4.656
0115	Lagoa do Piauí	4.075
0116	Lagoa do Sítio	5.198
0117	Lagoinha do Piauí	2.858
0118	Landri Sales	5.283
0119	Luís Correia	30.438
0120	Luzilândia	25.504
0121	Madeiro	8.342
0122	Manoel Emídio	5.351
0123	Marcolândia	8.543
0124	Marcos Parente	4.547
0125	Massapê do Piauí	6.449
0126	Matias Olímpio	10.958
0127	Miguel Alves	33.833
0128	Miguel Leão	1.242
0129	Milton Brandão	6.608
0130	Monsenhor Gil	10.564
0131	Monsenhor Hipólito	7.767
0132	Monte Alegre do Piauí	10.615
0133	Morro Cabeça no Tempo	4.530
0134	Morro do Chapéu do Piauí	6.811
0135	Murici dos Portelas	9.209
0136	Nazaré do Piauí	7.322
0137	Nazária	8.602
0138	Nossa Senhora de Nazaré	4.891
0139	Nossa Senhora dos Remédios	8.723
0140	Nova Santa Rita	4.383
0141	Novo Oriente do Piauí	6.556
0142	Novo Santo Antônio	3.003
0143	Oeiras	37.085
0144	Olho D'Água do Piauí	2.468
0145	Padre Marcos	6.873
0146	Paes Landim	4.126
0147	Pajeú do Piauí	3.404
0148	Palmeira do Piauí	5.036
0149	Palmeirais	14.587
0150	Paquetá	3.937
0151	Parnaguá	10.819
0152	Parnaíba	153.482
0153	Passagem Franca do Piauí	4.323
0154	Patos do Piauí	6.406
0155	Pau D'Arco do Piauí	4.065
0156	Paulistana	20.554
0157	Pavussu	3.669
0158	Pedro II	38.778
0159	Pedro Laurentino	2.544
0160	Picos	78.431
0161	Pimenteiras	12.139
0162	Pio IX	18.459
0163	Piracuruca	28.874
0164	Piripiri	63.787
0165	Porto	12.608
0166	Porto Alegre do Piauí	2.720
0167	Prata do Piauí	3.150
0168	Queimada Nova	9.017
0169	Redenção do Gurguéia	8.796
0170	Regeneração	17.979
0171	Riacho Frio	4.309
0172	Ribeira do Piauí	4.488
0173	Ribeiro Gonçalves	7.376
0174	Rio Grande do Piauí	6.433
0175	Santa Cruz do Piauí	6.247
0176	Santa Cruz dos Milagres	4.033
0177	Santa Filomena	6.254
0178	Santa Luz	5.882
0179	Santa Rosa do Piauí	5.255
0180	Santana do Piauí	4.642
0181	Santo Antônio de Lisboa	6.441
0182	Santo Antônio dos Milagres	2.166
0183	Santo Inácio do Piauí	3.803
0184	São Braz do Piauí	4.451
0185	São Félix do Piauí	2.932
0186	São Francisco de Assis do Piauí	5.779
0187	São Francisco do Piauí	6.420
0188	São Gonçalo do Gurguéia	3.057
0189	São Gonçalo do Piauí	5.030
0190	São João da Canabrava	4.614
0191	São João da Fronteira	6.064
0192	São João da Serra	6.122
0193	São João da Varjota	4.848
0194	São João do Arraial	8.038
0195	São João do Piauí	20.662
0196	São José do Divino	5.354
0197	São José do Peixe	3.741
0198	São José do Piauí	6.700
0199	São Julião	6.371
0200	São Lourenço do Piauí	4.577
0201	São Luis do Piauí	2.646
0202	São Miguel da Baixa Grande	2.454
0203	São Miguel do Fidalgo	3.038
0204	São Miguel do Tapuio	17.639
0205	São Pedro do Piauí	14.324
0206	São Raimundo Nonato	34.877
0207	Sebastião Barros	3.451
0208	Sebastião Leal	4.303

0209	Sigefredo Pacheco	10.058
0210	Simões	14.649
0211	Simplício Mendes	12.746
0212	Socorro do Piauí	4.563
0213	Sussuapara	6.767
0214	Tamboril do Piauí	2.929
0215	Tanque do Piauí	2.773
0216	Teresina	868.075
0217	União	44.569
0218	Uruçuí	21.655
0219	Valença do Piauí	20.929
0220	Várzea Branca	4.938
0221	Várzea Grande	4.386
0222	Vera Mendes	3.080
0223	Vila Nova do Piauí	2.952
0224	Wall Ferraz	4.471

UF: Rio de Janeiro

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Angra dos Reis	207.044
0002	Aperibé	11.901
0003	Araruama	134.293
0004	Areal	12.669
0005	Armação dos Búzios	34.477
0006	Arraial do Cabo	30.593
0007	Barra do Piraí	100.764
0008	Barra Mansa	184.833
0009	Belford Roxo	513.118
0010	Bom Jardim	27.616
0011	Bom Jesus do Itabapoana	37.203
0012	Cabo Frio	230.378
0013	Cachoeiras de Macacu	59.303
0014	Cambuci	15.514
0015	Campos dos Goytacazes	511.168
0016	Cantagalo	20.168
0017	Carapebus	16.586
0018	Cardoso Moreira	12.821
0019	Carmo	19.030
0020	Casimiro de Abreu	45.041
0021	Comendador Levy Gasparian	8.576
0022	Conceição de Macabu	23.398
0023	Cordeiro	22.041
0024	Duas Barras	11.528
0025	Duque de Caxias	924.624
0026	Engenheiro Paulo de Frontin	14.071
0027	Guapimirim	61.388
0028	Iguaba Grande	28.837
0029	Itaboraí	242.543
0030	Itaguaí	134.819
0031	Italva	15.299
0032	Itaocara	23.222
0033	Itaperuna	103.800
0034	Itatiaia	32.064
0035	Japeri	105.548
0036	Laje do Muriaé	7.326
0037	Macaé	261.501
0038	Macuco	5.623
0039	Magé	246.433
0040	Mangaratiba	45.220
0041	Maricá	164.504
0042	Mendes	18.648
0043	Mesquita	176.569
0044	Miguel Pereira	25.581
0045	Miracema	27.154
0046	Natividade	15.311
0047	Nilópolis	162.693
0048	Niterói	515.317
0049	Nova Friburgo	191.158
0050	Nova Iguaçu	823.302
0051	Paracambi	52.683
0052	Paraíba do Sul	44.518
0053	Paraty	43.680
0054	Paty do Alferes	27.858
0055	Petrópolis	306.678
0056	Pinheiral	25.364
0057	Piraí	29.545
0058	Porciúncula	18.960
0059	Porto Real	19.974
0060	Quatis	14.435
0061	Queimados	151.335
0062	Quissamã	25.126
0063	Resende	132.312
0064	Rio Bonito	60.573
0065	Rio Claro	18.605
0066	Rio das Flores	9.344
0067	Rio das Ostras	155.193
0068	Rio de Janeiro	6.747.815
0069	Santa Maria Madalena	10.392
0070	Santo Antônio de Pádua	42.594
0071	São Fidélis	38.710
0072	São Francisco de Itabapoana	42.210
0073	São Gonçalo	1.091.737
0074	São João da Barra	36.423
0075	São João de Meriti	472.906
0076	São José de Ubá	7.206
0077	São José do Vale do Rio Preto	21.916
0078	São Pedro da Aldeia	106.049
0079	São Sebastião do Alto	9.387
0080	Sapucaia	18.249
0081	Saquarema	90.583
0082	Seropédica	83.092
0083	Silva Jardim	21.774
0084	Sumidouro	15.667
0085	Tanguá	34.610
0086	Teresópolis	184.240
0087	Trajano de Moraes	10.640
0088	Três Rios	82.142
0089	Valença	76.869
0090	Varre-Sai	11.106
0091	Vassouras	37.083
0092	Volta Redonda	273.988

UF: Rio Grande do Norte

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acari	11.121
0002	Açu	58.384
0003	Afonso Bezerra	11.029
0004	Água Nova	3.272
0005	Alexandria	13.553
0006	Almino Afonso	4.710
0007	Alto do Rodrigues	14.728
0008	Angicos	11.705
0009	Antônio Martins	7.154
0010	Apodi	35.874
0011	Areia Branca	27.967
0012	Arês	14.417
0013	Baía Formosa	9.322
0014	Baraúna	28.747
0015	Barcelona	3.994
0016	Bento Fernandes	5.525
0017	Bodó	2.197
0018	Bom Jesus	10.267
0019	Brejinho	12.787
0020	Caiçara do Norte	6.561
0021	Caiçara do Rio do Vento	3.715
0022	Caicó	68.343
0023	Campo Grande	9.670
0024	Campo Redondo	11.291
0025	Canguaretama	34.548
0026	Caraúbas	20.541
0027	Carnaúba dos Dantas	8.239
0028	Carnaubais	10.867
0029	Ceará-Mirim	73.886
0030	Cerro Corá	11.181
0031	Coronel Ezequiel	5.504
0032	Coronel João Pessoa	4.915
0033	Cruzeta	7.983
0034	Currais Novos	44.905
0035	Doutor Severiano	7.072
0036	Encanto	5.668
0037	Equador	6.054
0038	Espírito Santo	10.484
0039	Extremoz	28.936
0040	Felipe Guerra	5.997
0041	Fernando Pedroza	3.067
0042	Florânia	9.786
0043	Francisco Dantas	2.813
0044	Frutuoso Gomes	4.041
0045	Galinhos	2.845
0046	Goianinha	26.669
0047	Governador Dix-Sept Rosado	13.076
0048	Grossos	10.463
0049	Guamaré	15.963
0050	Ielmo Marinho	13.901
0051	Ipanguaçu	15.626
0052	Ipueira	2.253
0053	Itajá	7.595
0054	Itaú	5.897
0055	Jaçanã	9.238
0056	Jandaíra	6.893
0057	Janduís	5.248
0058	Januário Cicco	10.275
0059	Japi	4.995
0060	Jardim de Angicos	2.606
0061	Jardim de Piranhas	14.942
0062	Jardim do Seridó	12.396
0063	João Câmara	35.160
0064	João Dias	2.654
0065	José da Penha	5.946
0066	Jucurutu	18.315
0067	Jundiá	3.922
0068	Lagoa d'Anta	6.811
0069	Lagoa de Pedras	7.584
0070	Lagoa de Velhos	2.732
0071	Lagoa Nova	15.749
0072	Lagoa Salgada	8.297
0073	Lajes	11.344
0074	Lajes Pintadas	4.763
0075	Lucrécia	4.025
0076	Luís Gomes	10.146
0077	Macaíba	81.821
0078	Macau	32.039
0079	Major Sales	4.062
0080	Marcelino Vieira	8.336
0081	Martins	8.758
0082	Maxaranguape	12.544
0083	Messias Targino	4.634
0084	Montanhas	11.208
0085	Monte Alegre	22.576
0086	Monte das Gameleiras	2.084
0087	Mossoró	300.618
0088	Natal	890.480
0089	Nísia Floresta	27.938
0090	Nova Cruz	37.450
0091	Olho-d'Água do Borges	4.244
0092	Ouro Branco	4.813
0093	Paraná	4.276

0094	Paraú	3.750
0095	Parazinho	5.272
0096	Parelhas	21.545
0097	Parnamirim	267.036
0098	Passa e Fica	13.474
0099	Passagem	3.102
0100	Patu	12.809
0101	Pau dos Ferros	30.600
0102	Pedra Grande	3.199
0103	Pedra Preta	2.438
0104	Pedro Avelino	6.653
0105	Pedro Velho	14.844
0106	Pendências	15.272
0107	Pilões	3.869
0108	Poço Branco	15.531
0109	Portalegre	7.906
0110	Porto do Mangue	6.522
0111	Pureza	9.724
0112	Rafael Fernandes	5.128
0113	Rafael Godeiro	3.208
0114	Riacho da Cruz	3.614
0115	Riacho de Santana	4.199
0116	Riachuelo	8.220
0117	Rio do Fogo	10.905
0118	Rodolfo Fernandes	4.462
0119	Ruy Barbosa	3.592
0120	Santa Cruz	39.988
0121	Santa Maria	5.621
0122	Santana do Matos	11.956
0123	Santana do Seridó	2.689
0124	Santo Antônio	24.280
0125	São Bento do Norte	2.717
0126	São Bento do Trairí	4.495
0127	São Fernando	3.595
0128	São Francisco do Oeste	4.255
0129	São Gonçalo do Amarante	103.672(1)
0130	São João do Sabugi	6.207
0131	São José de Mipibu	44.236
0132	São José do Campestre	12.879
0133	São José do Seridó	4.665
0134	São Miguel	23.655
0135	São Miguel do Gostoso	10.362
0136	São Paulo do Potengi	17.720
0137	São Pedro	5.930
0138	São Rafael	8.192
0139	São Tomé	11.053
0140	São Vicente	6.450
0141	Senador Elói de Souza	6.127
0142	Senador Georgino Avelino	4.484
0143	Serra Caiada	10.522
0144	Serra de São Bento	5.751
0145	Serra do Mel	12.083
0146	Serra Negra do Norte	8.092
0147	Serrinha	6.178
0148	Serrinha dos Pintos	4.816
0149	Severiano Melo	2.088
0150	Sítio Novo	5.561
0151	Taboleiro Grande	2.586
0152	Taipu	12.297
0153	Tangará	15.869
0154	Tenente Ananias	10.855
0155	Tenente Laurentino Cruz	6.019
0156	Tibau	4.140
0157	Tibau do Sul	14.440
0158	Timbaúba dos Batistas	2.421
0159	Touros	33.503
0160	Triunfo Potiguar	3.216
0161	Umarizal	10.520
0162	Upanema	14.800
0163	Várzea	5.515
0164	Venha-Ver	4.205
0165	Vera Cruz	12.637
0166	Viçosa	1.725
0167	Vila Flor	3.194

(1) População judicial do município de São Gonçalo do Amarante-RN: entre 101.881 e 115.464 habitantes. Processo Judicial nº: 0813188-75.2017.4.05.8400 (4ª Vara Federal - RN).

UF: Rio Grande do Sul

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Aceguá	4.942
0002	Água Santa	3.743
0003	Agudo	16.401
0004	Ajuricaba	6.987
0005	Alecrim	5.827
0006	Alegrete	73.028
0007	Alegria	3.374
0008	Almirante Tamandaré do Sul	1.949
0009	Alpestre	6.067
0010	Alto Alegre	1.613
0011	Alto Feliz	3.036
0012	Alvorada	211.352
0013	Amaral Ferrador	7.085
0014	Ametista do Sul	7.403
0015	André da Rocha	1.343
0016	Anta Gorda	5.961
0017	Antônio Prado	13.045
0018	Arambaré	3.562
0019	Araricá	5.771
0020	Aratiba	6.189
0021	Arroio do Meio	20.967
0022	Arroio do Padre	2.951
0023	Arroio do Sal	10.279
0024	Arroio do Tigre	13.413
0025	Arroio dos Ratos	14.177
0026	Arroio Grande	18.238
0027	Arvorezinha	10.423
0028	Augusto Pestana	6.602
0029	Áurea	3.535
0030	Bagé	121.335
0031	Balneário Pinhal	14.363
0032	Barão	6.202
0033	Barão de Cotegipe	6.620
0034	Barão do Triunfo	7.519
0035	Barra do Guarita	3.257
0036	Barra do Quaraí	4.227
0037	Barra do Ribeiro	13.556
0038	Barra do Rio Azul	1.655
0039	Barra Funda	2.551
0040	Barracão	5.256
0041	Barros Cassal	11.182
0042	Benjamin Constant do Sul	1.958
0043	Bento Gonçalves	121.803
0044	Boa Vista das Missões	2.092
0045	Boa Vista do Buricá	6.712
0046	Boa Vista do Cadeado	2.468
0047	Boa Vista do Incra	2.616
0048	Boa Vista do Sul	2.778
0049	Bom Jesus	11.309
0050	Bom Princípio	14.255
0051	Bom Progresso	1.899
0052	Bom Retiro do Sul	12.390
0053	Boqueirão do Leão	7.702
0054	Bossoroca	6.205
0055	Bozano	2.111
0056	Braga	3.311
0057	Brochier	5.104
0058	Butiá	20.952
0059	Caçapava do Sul	33.548
0060	Cacequi	12.423
0061	Cachoeira do Sul	81.869
0062	Cachoeirinha	131.240
0063	Cacique Doble	5.074
0064	Caibaté	4.823
0065	Caiçara	4.700
0066	Camaquã	66.478
0067	Camargo	2.742
0068	Cambará do Sul	6.406
0069	Campestre da Serra	3.395
0070	Campina das Missões	5.398
0071	Campinas do Sul	5.438
0072	Campo Bom	69.458
0073	Campo Novo	4.376
0074	Campos Borges	3.295
0075	Candelária	31.421
0076	Cândido Godói	6.151
0077	Candiota	9.647
0078	Canela	45.488
0079	Canguçu	56.211
0080	Canoas	348.208
0081	Canudos do Vale	1.705
0082	Capão Bonito do Sul	1.641
0083	Capão da Canoa	54.051
0084	Capão do Cipó	3.699
0085	Capão do Leão	25.409
0086	Capela de Santana	12.064
0087	Capitão	2.763
0088	Capivari do Sul	4.728
0089	Caraá	8.350
0090	Carazinho	62.265
0091	Carlos Barbosa	30.241
0092	Carlos Gomes	1.351
0093	Casca	9.051
0094	Caseiros	3.216
0095	Catuípe	8.701
0096	Caxias do Sul	517.451
0097	Centenário	2.877
0098	Cerrito	6.047
0099	Cerro Branco	4.706
0100	Cerro Grande	2.296
0101	Cerro Grande do Sul	12.413
0102	Cerro Largo	14.189
0103	Chapada	9.239
0104	Charqueadas	41.258
0105	Charrua	3.252
0106	Chiapetta	3.719
0107	Chuí	6.770
0108	Chuvisca	5.480
0109	Cidreira	16.583
0110	Ciríaco	4.719
0111	Colinas	2.469
0112	Colorado	3.130
0113	Condor	6.759
0114	Constantina	9.907
0115	Coqueiro Baixo	1.495
0116	Coqueiros do Sul	2.286
0117	Coronel Barros	2.520
0118	Coronel Bicaco	7.268
0119	Coronel Pilar	1.614
0120	Cotiporã	3.838
0121	Coxilha	2.743
0122	Crissiumal	13.357
0123	Cristal	8.067
0124	Cristal do Sul	2.844
0125	Cruz Alta	59.922
0126	Cruzaltense	1.799
0127	Cruzeiro do Sul	12.402
0128	David Canabarro	4.736
0129	Derrubadas	2.761
0130	Dezesseis de Novembro	2.378
0131	Dilermando de Aguiar	3.002
0132	Dois Irmãos	33.119
0133	Dois Irmãos das Missões	2.008
0134	Dois Lajeados	3.405
0135	Dom Feliciano	15.487

0136	Dom Pedrito	38.339
0137	Dom Pedro de Alcântara	2.527
0138	Dona Francisca	2.999
0139	Doutor Maurício Cardoso	4.462
0140	Doutor Ricardo	1.975
0141	Eldorado do Sul	41.902
0142	Encantado	22.880
0143	Encruzilhada do Sul	25.960
0144	Engenho Velho	982
0145	Entre Rios do Sul	2.758
0146	Entre-Ijuís	8.411
0147	Erebango	2.982
0148	Erechim	106.633
0149	Ernestina	3.170
0150	Erval Grande	4.819
0151	Erval Seco	6.802
0152	Esmeralda	3.287
0153	Esperança do Sul	2.885
0154	Espumoso	15.591
0155	Estação	5.940
0156	Estância Velha	50.672
0157	Esteio	83.279
0158	Estrela	34.399
0159	Estrela Velha	3.650
0160	Eugênio de Castro	2.352
0161	Fagundes Varela	2.741
0162	Farroupilha	73.061
0163	Faxinal do Soturno	6.663
0164	Faxinalzinho	2.284
0165	Fazenda Vilanova	4.608
0166	Feliz	13.640
0167	Flores da Cunha	31.063
0168	Floriano Peixoto	1.737
0169	Fontoura Xavier	10.241
0170	Formigueiro	6.616
0171	Forquetinha	2.400
0172	Fortaleza dos Valos	4.285
0173	Frederico Westphalen	31.498
0174	Garibaldi	35.440
0175	Garruchos	2.886
0176	Gaurama	5.489
0177	General Câmara	8.361
0178	Gentil	1.626
0179	Getúlio Vargas	16.184
0180	Giruá	15.863
0181	Glorinha	8.204
0182	Gramado	36.555
0183	Gramado dos Loureiros	2.058
0184	Gramado Xavier	4.352
0185	Gravataí	283.620
0186	Guabiju	1.490
0187	Guaíba	98.239
0188	Guaporé	25.968
0189	Guarani das Missões	7.463
0190	Harmonia	4.917
0191	Herval	6.814
0192	Herveiras	3.019
0193	Horizontina	19.389
0194	Hulha Negra	6.836
0195	Humaitá	4.736
0196	Ibarama	4.399
0197	Ibiaçá	4.699
0198	Ibiraiaras	7.265
0199	Ibirapuitã	4.000
0200	Ibirubá	20.413
0201	Igrejinha	37.340
0202	Ijuí	83.764
0203	Ilópolis	4.066
0204	Imbé	23.271
0205	Imigrante	3.100
0206	Independência	6.109
0207	Inhacorá	2.215
0208	Ipê	6.689
0209	Ipiranga do Sul	1.880
0210	Iraí	7.141
0211	Itaara	5.537
0212	Itacurubi	3.460
0213	Itapuca	2.065
0214	Itaqui	37.489
0215	Itati	2.397
0216	Itatiba do Sul	3.231
0217	Ivorá	1.881
0218	Ivoti	24.690
0219	Jaboticaba	3.773
0220	Jacuizinho	2.706
0221	Jacutinga	3.546
0222	Jaguarão	26.500
0223	Jaguari	10.765
0224	Jaquirana	3.662
0225	Jari	3.486
0226	Jóia	8.566
0227	Júlio de Castilhos	19.224
0228	Lagoa Bonita do Sul	2.921
0229	Lagoa dos Três Cantos	1.607
0230	Lagoa Vermelha	27.778
0231	Lagoão	6.461
0232	Lajeado	85.033
0233	Lajeado do Bugre	2.566
0234	Lavras do Sul	7.444
0235	Liberato Salzano	5.152
0236	Lindolfo Collor	6.125
0237	Linha Nova	1.719
0238	Maçambará	4.562
0239	Machadinho	5.427
0240	Mampituba	2.973
0241	Manoel Viana	7.307
0242	Maquiné	6.681
0243	Maratá	2.702
0244	Marau	44.858
0245	Marcelino Ramos	4.319
0246	Mariana Pimentel	3.888
0247	Mariano Moro	2.009
0248	Marques de Souza	3.995
0249	Mata	4.797
0250	Mato Castelhano	2.542
0251	Mato Leitão	4.573
0252	Mato Queimado	1.629
0253	Maximiliano de Almeida	4.314
0254	Minas do Leão	8.103
0255	Miraguaí	4.911
0256	Montauri	1.441
0257	Monte Alegre dos Campos	3.232
0258	Monte Belo do Sul	2.530
0259	Montenegro	65.721
0260	Mormaço	3.113
0261	Morrinhos do Sul	2.919
0262	Morro Redondo	6.589
0263	Morro Reuter	6.513
0264	Mostardas	12.847
0265	Muçum	4.961
0266	Muitos Capões	3.173
0267	Muliterno	1.897
0268	Não-Me-Toque	17.758
0269	Nicolau Vergueiro	1.674
0270	Nonoai	11.633
0271	Nova Alvorada	3.663
0272	Nova Araçá	4.826
0273	Nova Bassano	10.005
0274	Nova Boa Vista	1.753
0275	Nova Bréscia	3.337
0276	Nova Candelária	2.688
0277	Nova Esperança do Sul	5.410
0278	Nova Hartz	21.875
0279	Nova Pádua	2.558
0280	Nova Palma	6.515
0281	Nova Petrópolis	21.536
0282	Nova Prata	27.648
0283	Nova Ramada	2.218
0284	Nova Roma do Sul	3.717
0285	Nova Santa Rita	29.905
0286	Novo Barreiro	4.175
0287	Novo Cabrais	4.222
0288	Novo Hamburgo	247.032
0289	Novo Machado	3.256
0290	Novo Tiradentes	2.200
0291	Novo Xingu	1.712
0292	Osório	46.414
0293	Paim Filho	3.778
0294	Palmares do Sul	11.330
0295	Palmeira das Missões	33.131
0296	Palmitinho	7.056
0297	Panambi	44.128
0298	Pantano Grande	9.083
0299	Paraí	7.727
0300	Paraíso do Sul	7.623
0301	Pareci Novo	3.862
0302	Parobé	58.858
0303	Passa Sete	5.747
0304	Passo do Sobrado	6.574
0305	Passo Fundo	204.722
0306	Paulo Bento	2.299
0307	Paverama	8.515
0308	Pedras Altas	1.954
0309	Pedro Osório	7.706
0310	Pejuçara	3.857
0311	Pelotas	343.132
0312	Picada Café	5.738
0313	Pinhal	2.580
0314	Pinhal da Serra	1.918
0315	Pinhal Grande	4.329
0316	Pinheirinho do Vale	4.899
0317	Pinheiro Machado	12.195
0318	Pinto Bandeira	3.036
0319	Pirapó	2.254
0320	Piratini	20.704
0321	Planalto	10.019
0322	Poço das Antas	2.101
0323	Pontão	3.901
0324	Ponte Preta	1.524
0325	Portão	37.561
0326	Porto Alegre	1.488.252
0327	Porto Lucena	4.594
0328	Porto Mauá	2.352
0329	Porto Vera Cruz	1.308
0330	Porto Xavier	10.194
0331	Pouso Novo	1.612
0332	Presidente Lucena	2.937
0333	Progresso	6.239
0334	Protásio Alves	1.938
0335	Putinga	3.889
0336	Quaraí	22.607
0337	Quatro Irmãos	1.856
0338	Quevedos	2.790
0339	Quinze de Novembro	3.803
0340	Redentora	11.669

0341	Relvado	2.079
0342	Restinga Sêca	15.744
0343	Rio dos Índios	2.660
0344	Rio Grande	211.965
0345	Rio Pardo	38.265
0346	Riozinho	4.676
0347	Roca Sales	11.471
0348	Rodeio Bonito	5.868
0349	Rolador	2.296
0350	Rolante	21.453
0351	Ronda Alta	10.617
0352	Rondinha	5.080
0353	Roque Gonzales	6.797
0354	Rosário do Sul	39.314
0355	Sagrada Família	2.605
0356	Saldanha Marinho	2.622
0357	Salto do Jacuí	12.481
0358	Salvador das Missões	2.733
0359	Salvador do Sul	7.889
0360	Sananduva	16.328
0361	Santa Bárbara do Sul	7.909
0362	Santa Cecília do Sul	1.634
0363	Santa Clara do Sul	6.681
0364	Santa Cruz do Sul	131.365
0365	Santa Margarida do Sul	2.578
0366	Santa Maria	283.677
0367	Santa Maria do Herval	6.364
0368	Santa Rosa	73.575
0369	Santa Tereza	1.726
0370	Santa Vitória do Palmar	29.483
0371	Santana da Boa Vista	8.067
0372	Sant'Ana do Livramento	76.321
0373	Santiago	49.360
0374	Santo Ângelo	77.568
0375	Santo Antônio da Patrulha	43.171
0376	Santo Antônio das Missões	10.050
0377	Santo Antônio do Palma	2.123
0378	Santo Antônio do Planalto	2.019
0379	Santo Augusto	13.848
0380	Santo Cristo	14.216
0381	Santo Expedito do Sul	2.305
0382	São Borja	60.019
0383	São Domingos do Sul	3.083
0384	São Francisco de Assis	18.205
0385	São Francisco de Paula	21.801
0386	São Gabriel	62.147
0387	São Jerônimo	24.412
0388	São João da Urtiga	4.641
0389	São João do Polêsine	2.543
0390	São Jorge	2.816
0391	São José das Missões	2.514
0392	São José do Herval	1.943
0393	São José do Hortêncio	4.865
0394	São José do Inhacorá	2.056
0395	São José do Norte	27.721
0396	São José do Ouro	6.922
0397	São José do Sul	2.437
0398	São José dos Ausentes	3.543
0399	São Leopoldo	238.648
0400	São Lourenço do Sul	43.540
0401	São Luiz Gonzaga	33.293
0402	São Marcos	21.658
0403	São Martinho	5.380
0404	São Martinho da Serra	3.231
0405	São Miguel das Missões	7.683
0406	São Nicolau	5.208
0407	São Paulo das Missões	5.720
0408	São Pedro da Serra	3.842
0409	São Pedro das Missões	2.017
0410	São Pedro do Butiá	2.949
0411	São Pedro do Sul	16.148
0412	São Sebastião do Caí	25.959
0413	São Sepé	23.555
0414	São Valentim	3.259
0415	São Valentim do Sul	2.245
0416	São Valério do Sul	2.729
0417	São Vendelino	2.266
0418	São Vicente do Sul	8.732
0419	Sapiranga	80.037
0420	Sapucaia do Sul	141.808
0421	Sarandi	24.763
0422	Seberi	10.713
0423	Sede Nova	2.891
0424	Segredo	7.444
0425	Selbach	5.107
0426	Senador Salgado Filho	2.770
0427	Sentinela do Sul	5.609
0428	Serafina Corrêa	17.795
0429	Sério	1.924
0430	Sertão	5.315
0431	Sertão Santana	6.537
0432	Sete de Setembro	1.950
0433	Severiano de Almeida	3.631
0434	Silveira Martins	2.374
0435	Sinimbu	10.162
0436	Sobradinho	15.005
0437	Soledade	31.035
0438	Tabaí	4.769
0439	Tapejara	24.552
0440	Tapera	10.577
0441	Tapes	17.332
0442	Taquara	57.584
0443	Taquari	26.885
0444	Taquaruçu do Sul	3.077
0445	Tavares	5.483
0446	Tenente Portela	13.434
0447	Terra de Areia	11.315
0448	Teutônia	33.766
0449	Tio Hugo	3.055
0450	Tiradentes do Sul	5.616
0451	Toropi	2.772
0452	Torres	39.064
0453	Tramandaí	52.632
0454	Travesseiro	2.334
0455	Três Arroios	2.643
0456	Três Cachoeiras	11.115
0457	Três Coroas	28.581
0458	Três de Maio	23.876
0459	Três Forquilhas	2.669
0460	Três Palmeiras	4.251
0461	Três Passos	23.852
0462	Trindade do Sul	5.791
0463	Triunfo	29.856
0464	Tucunduva	5.644
0465	Tunas	4.577
0466	Tupanci do Sul	1.459
0467	Tupanciretã	24.068
0468	Tupandi	4.939
0469	Tuparendi	7.810
0470	Turuçu	3.423
0471	Ubiretama	1.983
0472	União da Serra	1.118
0473	Unistalda	2.321
0474	Uruguaiana	126.866
0475	Vacaria	66.575
0476	Vale do Sol	11.828
0477	Vale Real	5.981
0478	Vale Verde	3.515
0479	Vanini	2.122
0480	Venâncio Aires	71.973
0481	Vera Cruz	27.099
0482	Veranópolis	26.533
0483	Vespasiano Corrêa	1.795
0484	Viadutos	4.690
0485	Viamão	256.302
0486	Vicente Dutra	4.599
0487	Victor Graeff	2.860
0488	Vila Flores	3.396
0489	Vila Lângaro	2.080
0490	Vila Maria	4.363
0491	Vila Nova do Sul	4.277
0492	Vista Alegre	2.739
0493	Vista Alegre do Prata	1.557
0494	Vista Gaúcha	2.855
0495	Vitória das Missões	3.092
0496	Westfália	3.031
0497	Xangri-lá	16.775

UF: Rondônia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alta Floresta D'Oeste	22.728
0002	Alto Alegre dos Parecis	13.255
0003	Alto Paraíso	21.847
0004	Alvorada D'Oeste	14.106
0005	Ariquemes	109.523
0006	Buritis	40.356
0007	Cabixi	5.188
0008	Cacaulândia	6.269
0009	Cacoal	85.893
0010	Campo Novo de Rondônia	14.266
0011	Candeias do Jamari	27.388
0012	Castanheiras	2.987
0013	Cerejeiras	16.204
0014	Chupinguaia	11.472
0015	Colorado do Oeste	15.544
0016	Corumbiara	7.220
0017	Costa Marques	18.798
0018	Cujubim	26.183
0019	Espigão D'Oeste	32.695
0020	Governador Jorge Teixeira	7.445
0021	Guajará-Mirim	46.556
0022	Itapuã do Oeste	10.641
0023	Jaru	51.620
0024	Ji-Paraná	130.009
0025	Machadinho D'Oeste	40.867
0026	Ministro Andreazza	9.559
0027	Mirante da Serra	10.818
0028	Monte Negro	16.007
0029	Nova Brasilândia D'Oeste	20.489
0030	Nova Mamoré	31.392
0031	Nova União	6.895
0032	Novo Horizonte do Oeste	8.329
0033	Ouro Preto do Oeste	35.737
0034	Parecis	6.198
0035	Pimenta Bueno	36.881
0036	Pimenteiras do Oeste	2.148
0037	Porto Velho	539.354(1)
0038	Presidente Médici	18.571
0039	Primavera de Rondônia	2.776
0040	Rio Crespo	3.804
0041	Rolim de Moura	55.407
0042	Santa Luzia D'Oeste	6.216
0043	São Felipe D'Oeste	5.066
0044	São Francisco do Guaporé	20.681
0045	São Miguel do Guaporé	23.077
0046	Seringueiras	11.851
0047	Teixeirópolis	4.233
0048	Theobroma	10.395
0049	Urupá	11.272
0050	Vale do Anari	11.377
0051	Vale do Paraíso	6.656
0052	Vilhena	102.211

(1) População Judicial: 494.013 habitantes. Processo Judicial nº 12316-40.2016.4.01.4100 - Seção Judiciária de Rondônia.

UF: Roraima

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alto Alegre	15.380
0002	Amajari	13.185
0003	Boa Vista	419.652
0004	Bonfim	12.557
0005	Cantá	18.799
0006	Caracaraí	22.283
0007	Caroebe	10.383
0008	Iracema	12.296
0009	Mucajaí	18.172
0010	Normandia	11.532
0011	Pacaraima	18.913
0012	Rorainópolis	30.782
0013	São João da Baliza	8.348
0014	São Luiz	8.110
0015	Uiramutã	10.789

UF: Santa Catarina

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abdon Batista	2.548
0002	Abelardo Luz	17.960
0003	Agrolândia	11.013
0004	Agronômica	5.509
0005	Água Doce	7.152
0006	Águas de Chapecó	6.515
0007	Águas Frias	2.354
0008	Águas Mornas	6.559
0009	Alfredo Wagner	10.086
0010	Alto Bela Vista	1.926
0011	Anchieta	5.557
0012	Angelina	4.743
0013	Anita Garibaldi	6.957
0014	Anitápolis	3.228
0015	Antônio Carlos	8.613
0016	Apiúna	10.848
0017	Arabutã	4.267
0018	Araquari	39.524
0019	Araranguá	68.867
0020	Armazém	8.759
0021	Arroio Trinta	3.549
0022	Arvoredo	2.234
0023	Ascurra	7.978
0024	Atalanta	3.195
0025	Aurora	5.683
0026	Balneário Arroio do Silva	13.430
0027	Balneário Barra do Sul	11.035
0028	Balneário Camboriú	145.796
0029	Balneário Gaivota	11.260
0030	Balneário Piçarras	23.772
0031	Balneário Rincão	12.946
0032	Bandeirante	2.648
0033	Barra Bonita	1.651
0034	Barra Velha	29.860
0035	Bela Vista do Toldo	6.362
0036	Belmonte	2.709
0037	Benedito Novo	11.775
0038	Biguaçu	69.486
0039	Blumenau	361.855
0040	Bocaina do Sul	3.488
0041	Bom Jardim da Serra	4.772
0042	Bom Jesus	3.057
0043	Bom Jesus do Oeste	2.139
0044	Bom Retiro	10.060
0045	Bombinhas	20.335
0046	Botuverá	5.322
0047	Braço do Norte	33.876
0048	Braço do Trombudo	3.769
0049	Brunópolis	2.368
0050	Brusque	137.689
0051	Caçador	79.313
0052	Caibi	6.130
0053	Calmon	3.335
0054	Camboriú	85.105
0055	Campo Alegre	11.981
0056	Campo Belo do Sul	6.952
0057	Campo Erê	8.418
0058	Campos Novos	36.556
0059	Canelinha	12.398
0060	Canoinhas	54.480
0061	Capão Alto	2.496
0062	Capinzal	23.035
0063	Capivari de Baixo	25.177
0064	Catanduvas	10.984
0065	Caxambu do Sul	3.551
0066	Celso Ramos	2.719
0067	Cerro Negro	3.068
0068	Chapadão do Lageado	3.006
0069	Chapecó	224.013
0070	Cocal do Sul	16.821
0071	Concórdia	75.167
0072	Cordilheira Alta	4.520
0073	Coronel Freitas	9.940
0074	Coronel Martins	2.555
0075	Correia Pinto	12.553
0076	Corupá	16.107
0077	Criciúma	217.311
0078	Cunha Porã	11.118
0079	Cunhataí	1.967
0080	Curitibanos	39.893
0081	Descanso	8.192
0082	Dionísio Cerqueira	15.545
0083	Dona Emma	4.186
0084	Doutor Pedrinho	4.115
0085	Entre Rios	3.218
0086	Ermo	2.061
0087	Erval Velho	4.418
0088	Faxinal dos Guedes	10.649
0089	Flor do Sertão	1.579
0090	Florianópolis	508.826
0091	Formosa do Sul	2.495
0092	Forquilhinha	27.211
0093	Fraiburgo	36.584
0094	Frei Rogério	1.970
0095	Galvão	2.791
0096	Garopaba	23.579
0097	Garuva	18.484
0098	Gaspar	70.793
0099	Governador Celso Ramos	14.606
0100	Grão Pará	6.595
0101	Gravatal	11.577
0102	Guabiruba	24.382
0103	Guaraciaba	10.026
0104	Guaramirim	45.797
0105	Guarujá do Sul	5.178
0106	Guatambú	4.698
0107	Herval d'Oeste	22.714
0108	Ibiam	1.954
0109	Ibicaré	3.178
0110	Ibirama	19.096
0111	Içara	57.247
0112	Ilhota	14.359
0113	Imaruí	9.948
0114	Imbituba	45.286
0115	Imbuia	6.241
0116	Indaial	70.900
0117	Iomerê	2.962
0118	Ipira	4.406
0119	Iporã do Oeste	9.045
0120	Ipuaçu	7.579
0121	Ipumirim	7.620
0122	Iraceminha	3.938
0123	Irani	10.498
0124	Irati	1.909
0125	Irineópolis	11.289
0126	Itá	6.129
0127	Itaiópolis	21.780
0128	Itajaí	223.112
0129	Itapema	67.338
0130	Itapiranga	17.007
0131	Itapoá	21.177
0132	Ituporanga	25.355
0133	Jaborá	3.918
0134	Jacinto Machado	10.376
0135	Jaguaruna	20.288
0136	Jaraguá do Sul	181.173
0137	Jardinópolis	1.546
0138	Joaçaba	30.404
0139	Joinville	597.658
0140	José Boiteux	5.007
0141	Jupiá	2.092
0142	Lacerdópolis	2.247
0143	Lages	157.349
0144	Laguna	46.122
0145	Lajeado Grande	1.418
0146	Laurentino	7.063
0147	Lauro Müller	15.313
0148	Lebon Régis	12.115
0149	Leoberto Leal	3.000
0150	Lindóia do Sul	4.546
0151	Lontras	12.315
0152	Luiz Alves	13.107
0153	Luzerna	5.684
0154	Macieira	1.766
0155	Mafra	56.561
0156	Major Gercino	3.454
0157	Major Vieira	8.156
0158	Maracajá	7.378
0159	Maravilha	26.116
0160	Marema	1.750
0161	Massaranduba	17.125
0162	Matos Costa	2.480
0163	Meleiro	7.001
0164	Mirim Doce	2.283
0165	Modelo	4.218
0166	Mondaí	11.889
0167	Monte Carlo	9.906
0168	Monte Castelo	8.269
0169	Morro da Fumaça	17.947
0170	Morro Grande	2.888
0171	Navegantes	83.626
0172	Nova Erechim	5.092
0173	Nova Itaberaba	4.329
0174	Nova Trento	14.782
0175	Nova Veneza	15.342
0176	Novo Horizonte	2.404
0177	Orleans	23.038
0178	Otacílio Costa	18.975
0179	Ouro	7.272
0180	Ouro Verde	2.207
0181	Paial	1.474
0182	Painel	2.356
0183	Palhoça	175.272
0184	Palma Sola	7.372
0185	Palmeira	2.650
0186	Palmitos	16.157
0187	Papanduva	19.422
0188	Paraíso	3.360

0189	Passo de Torres	9.048
0190	Passos Maia	4.109
0191	Paulo Lopes	7.569
0192	Pedras Grandes	3.953
0193	Penha	33.284
0194	Peritiba	2.760
0195	Pescaria Brava	10.159
0196	Petrolândia	5.905
0197	Pinhalzinho	20.712
0198	Pinheiro Preto	3.596
0199	Piratuba	3.745
0200	Planalto Alegre	2.888
0201	Pomerode	34.010
0202	Ponte Alta	4.650
0203	Ponte Alta do Norte	3.420
0204	Ponte Serrada	11.634
0205	Porto Belo	21.932
0206	Porto União	35.543
0207	Pouso Redondo	17.712
0208	Praia Grande	7.312
0209	Presidente Castello Branco	1.547
0210	Presidente Getúlio	17.726
0211	Presidente Nereu	2.283
0212	Princesa	2.937
0213	Quilombo	9.829
0214	Rancho Queimado	2.887
0215	Rio das Antas	6.202
0216	Rio do Campo	5.902
0217	Rio do Oeste	7.520
0218	Rio do Sul	72.006
0219	Rio dos Cedros	11.808
0220	Rio Fortuna	4.620
0221	Rio Negrinho	42.495
0222	Rio Rufino	2.483
0223	Riqueza	4.561
0224	Rodeio	11.600
0225	Romelândia	4.684
0226	Salete	7.659
0227	Saltinho	3.754
0228	Salto Veloso	4.756
0229	Sangão	12.905
0230	Santa Cecília	16.918
0231	Santa Helena	2.200
0232	Santa Rosa de Lima	2.147
0233	Santa Rosa do Sul	8.378
0234	Santa Terezinha	8.773
0235	Santa Terezinha do Progresso	2.372
0236	Santiago do Sul	1.235
0237	Santo Amaro da Imperatriz	23.579
0238	São Bento do Sul	85.421
0239	São Bernardino	2.287
0240	São Bonifácio	2.814
0241	São Carlos	11.369
0242	São Cristóvão do Sul	5.598
0243	São Domingos	9.434
0244	São Francisco do Sul	53.746
0245	São João Batista	38.583
0246	São João do Itaperiú	3.759
0247	São João do Oeste	6.402
0248	São João do Sul	7.315
0249	São Joaquim	27.139
0250	São José	250.181
0251	São José do Cedro	13.820
0252	São José do Cerrito	8.173
0253	São Lourenço do Oeste	24.291
0254	São Ludgero	13.650
0255	São Martinho	3.171
0256	São Miguel da Boa Vista	1.807
0257	São Miguel do Oeste	40.868
0258	São Pedro de Alcântara	5.935
0259	Saudades	9.810
0260	Schroeder	21.991
0261	Seara	17.576
0262	Serra Alta	3.256
0263	Siderópolis	14.092
0264	Sombrio	30.733
0265	Sul Brasil	2.423
0266	Taió	18.486
0267	Tangará	8.662
0268	Tigrinhos	1.619
0269	Tijucas	39.155
0270	Timbé do Sul	5.343
0271	Timbó	44.977
0272	Timbó Grande	7.941
0273	Três Barras	19.366
0274	Treviso	3.966
0275	Treze de Maio	7.093
0276	Treze Tílias	7.991
0277	Trombudo Central	7.434
0278	Tubarão	106.422
0279	Tunápolis	4.525
0280	Turvo	12.990
0281	União do Oeste	2.412
0282	Urubici	11.273
0283	Urupema	2.459
0284	Urussanga	21.344
0285	Vargeão	3.571
0286	Vargem	2.432
0287	Vargem Bonita	4.451
0288	Vidal Ramos	6.329
0289	Videira	53.610
0290	Vitor Meireles	4.943
0291	Witmarsum	3.998
0292	Xanxerê	51.642
0293	Xavantina	3.903
0294	Xaxim	28.983
0295	Zortéa	3.398

UF: São Paulo

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Adamantina	35.111
0002	Adolfo	3.554
0003	Aguaí	36.648
0004	Águas da Prata	8.221
0005	Águas de Lindóia	18.808
0006	Águas de Santa Bárbara	6.109
0007	Águas de São Pedro	3.521
0008	Agudos	37.401
0009	Alambari	6.129
0010	Alfredo Marcondes	4.184
0011	Altair	4.186
0012	Altinópolis	16.203
0013	Alto Alegre	4.088
0014	Alumínio	18.767
0015	Álvares Florence	3.647
0016	Álvares Machado	24.998
0017	Álvaro de Carvalho	5.274
0018	Alvinlândia	3.237
0019	Americana	242.018
0020	Américo Brasiliense	41.032
0021	Américo de Campos	5.981
0022	Amparo	72.677
0023	Analândia	5.056
0024	Andradina	57.202
0025	Angatuba	25.479
0026	Anhembi	6.819
0027	Anhumas	4.144
0028	Aparecida	36.185
0029	Aparecida d'Oeste	4.158
0030	Apiaí	24.226
0031	Araçariguama	22.860
0032	Araçatuba	198.129
0033	Araçoiaba da Serra	34.776
0034	Aramina	5.655
0035	Arandu	6.365
0036	Arapeí	2.460
0037	Araraquara	238.339
0038	Araras	135.506
0039	Arco-Íris	1.773
0040	Arealva	8.613
0041	Areias	3.896
0042	Areiópolis	11.158
0043	Ariranha	9.761
0044	Artur Nogueira	55.340
0045	Arujá	91.157
0046	Aspásia	1.818
0047	Assis	105.087
0048	Atibaia	144.088
0049	Auriflama	15.253
0050	Avaí	5.436
0051	Avanhandava	13.859
0052	Avaré	91.232
0053	Bady Bassitt	17.761
0054	Balbinos	5.934
0055	Bálsamo	9.139
0056	Bananal	10.993
0057	Barão de Antonina	3.498
0058	Barbosa	7.468
0059	Bariri	35.558
0060	Barra Bonita	36.126
0061	Barra do Chapéu	5.760
0062	Barra do Turvo	7.632
0063	Barretos	122.833
0064	Barrinha	33.180
0065	Barueri	276.982
0066	Bastos	20.953
0067	Batatais	62.980
0068	Bauru	379.297
0069	Bebedouro	77.555
0070	Bento de Abreu	3.005
0071	Bernardino de Campos	11.158
0072	Bertioga	64.723
0073	Bilac	8.117
0074	Birigui	124.883
0075	Biritiba Mirim	32.936
0076	Boa Esperança do Sul	15.018
0077	Bocaina	12.452
0078	Bofete	11.921
0079	Boituva	62.170
0080	Bom Jesus dos Perdões	25.985
0081	Bom Sucesso de Itararé	3.984
0082	Borá	838
0083	Boracéia	4.868
0084	Borborema	16.164
0085	Borebi	2.683
0086	Botucatu	148.130
0087	Bragança Paulista	170.533
0088	Braúna	5.741
0089	Brejo Alegre	2.889
0090	Brodowski	25.277
0091	Brotas	24.636
0092	Buri	19.965
0093	Buritama	17.281
0094	Buritizal	4.514
0095	Cabrália Paulista	4.243
0096	Cabreúva	50.429
0097	Caçapava	95.018
0098	Cachoeira Paulista	33.581
0099	Caconde	19.009
0100	Cafelândia	17.843
0101	Caiabu	4.193
0102	Caieiras	102.775

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082700095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0103	Caiuá	5.946
0104	Cajamar	77.934
0105	Cajati	28.494
0106	Cajobi	10.596
0107	Cajuru	26.393
0108	Campina do Monte Alegre	6.057
0109	Campinas	1.213.792
0110	Campo Limpo Paulista	85.541
0111	Campos do Jordão	52.405
0112	Campos Novos Paulista	4.997
0113	Cananéia	12.541
0114	Canas	5.204
0115	Cândido Mota	31.346
0116	Cândido Rodrigues	2.799
0117	Canitar	5.292
0118	Capão Bonito	47.118
0119	Capela do Alto	20.985
0120	Capivari	56.379
0121	Caraguatatuba	123.389
0122	Carapicuíba	403.183
0123	Cardoso	12.349
0124	Casa Branca	30.520
0125	Cássia dos Coqueiros	2.505
0126	Castilho	21.267
0127	Catanduva	122.497
0128	Catiguá	7.855
0129	Cedral	9.346
0130	Cerqueira César	20.191
0131	Cerquilho	49.802
0132	Cesário Lange	18.375
0133	Charqueada	17.367
0134	Chavantes	12.418
0135	Clementina	8.757
0136	Colina	18.535
0137	Colômbia	6.216
0138	Conchal	28.273
0139	Conchas	18.019
0140	Cordeirópolis	24.826
0141	Coroados	6.129
0142	Coronel Macedo	4.635
0143	Corumbataí	4.064
0144	Cosmópolis	73.474
0145	Cosmorama	7.298
0146	Cotia	253.608
0147	Cravinhos	35.579
0148	Cristais Paulista	8.718
0149	Cruzália	2.046
0150	Cruzeiro	82.571
0151	Cubatão	131.626
0152	Cunha	21.459
0153	Descalvado	33.910
0154	Diadema	426.757
0155	Dirce Reis	1.799
0156	Divinolândia	11.086
0157	Dobrada	9.010
0158	Dois Córregos	27.512
0159	Dolcinópolis	2.112
0160	Dourado	8.878
0161	Dracena	47.043
0162	Duartina	12.433
0163	Dumont	10.023
0164	Echaporã	6.064
0165	Eldorado	15.544
0166	Elias Fausto	17.936
0167	Elisiário	3.697
0168	Embaúba	2.449
0169	Embu das Artes	276.535
0170	Embu-Guaçu	69.901
0171	Emilianópolis	3.227
0172	Engenheiro Coelho	21.249
0173	Espírito Santo do Pinhal	44.471
0174	Espírito Santo do Turvo	4.878
0175	Estiva Gerbi	11.407
0176	Estrela do Norte	2.770
0177	Estrela d'Oeste	8.419
0178	Euclides da Cunha Paulista	9.325
0179	Fartura	16.070
0180	Fernando Prestes	5.794
0181	Fernandópolis	69.402
0182	Fernão	1.727
0183	Ferraz de Vasconcelos	196.500
0184	Flora Rica	1.430
0185	Floreal	2.900
0186	Flórida Paulista	14.790
0187	Florínea	2.653
0188	Franca	355.901
0189	Francisco Morato	177.633
0190	Franco da Rocha	156.492
0191	Gabriel Monteiro	2.776
0192	Gália	6.482
0193	Garça	44.409
0194	Gastão Vidigal	4.860
0195	Gavião Peixoto	4.815
0196	General Salgado	10.862
0197	Getulina	11.447
0198	Glicério	4.829
0199	Guaiçara	12.294
0200	Guaimbê	5.785
0201	Guaíra	41.040
0202	Guapiaçu	21.775
0203	Guapiara	17.025
0204	Guará	21.308
0205	Guaraçaí	8.290
0206	Guaraci	11.287
0207	Guarani d'Oeste	1.998
0208	Guarantã	6.675
0209	Guararapes	33.100
0210	Guararema	30.136
0211	Guaratinguetá	122.505
0212	Guareí	18.887
0213	Guariba	40.487
0214	Guarujá	322.750
0215	Guarulhos	1.392.121
0216	Guatapará	7.709
0217	Guzolândia	5.307
0218	Herculândia	9.588
0219	Holambra	15.272
0220	Hortolândia	234.259
0221	Iacanga	11.858
0222	Iacri	6.295
0223	Iaras	9.517
0224	Ibaté	35.472
0225	Ibirá	12.518
0226	Ibirarema	7.841
0227	Ibitinga	60.600
0228	Ibiúna	79.479
0229	Icém	8.304
0230	Iepê	8.194
0231	Igaraçu do Tietê	24.749
0232	Igarapava	30.614
0233	Igaratá	9.583
0234	Iguape	30.989
0235	Ilha Comprida	11.362
0236	Ilha Solteira	26.788
0237	Ilhabela	35.591
0238	Indaiatuba	256.223
0239	Indiana	4.879
0240	Indiaporã	3.886
0241	Inúbia Paulista	4.019
0242	Ipaussu	15.069
0243	Iperó	37.964
0244	Ipeúna	7.687
0245	Ipiguá	5.476
0246	Iporanga	4.199
0247	Ipuã	16.604
0248	Iracemápolis	24.614
0249	Irapuã	8.048
0250	Irapuru	8.325
0251	Itaberá	17.480
0252	Itaí	27.382
0253	Itajobi	15.297
0254	Itaju	3.887
0255	Itanhaém	103.102
0256	Itaoca	3.330
0257	Itapecerica da Serra	177.662
0258	Itapetininga	165.526
0259	Itapeva	94.804
0260	Itapevi	240.961
0261	Itapira	75.234
0262	Itapirapuã Paulista	4.268
0263	Itápolis	43.331
0264	Itaporanga	15.173
0265	Itapuí	14.147
0266	Itapura	4.951
0267	Itaquaquecetuba	375.011
0268	Itararé	50.642
0269	Itariri	17.598
0270	Itatiba	122.581
0271	Itatinga	20.921
0272	Itirapina	18.387
0273	Itirapuã	6.543
0274	Itobi	7.852
0275	Itu	175.568
0276	Itupeva	62.813
0277	Ituverava	42.045
0278	Jaborandi	6.946
0279	Jaboticabal	77.652
0280	Jacareí	235.416
0281	Jaci	7.196
0282	Jacupiranga	17.889
0283	Jaguariúna	58.722
0284	Jales	49.201
0285	Jambeiro	6.717
0286	Jandira	126.356
0287	Jardinópolis	44.970
0288	Jarinu	30.617
0289	Jaú	151.881
0290	Jeriquara	3.151
0291	Joanópolis	13.338
0292	João Ramalho	4.551
0293	José Bonifácio	37.366
0294	Júlio Mesquita	4.800
0295	Jumirim	3.418
0296	Jundiaí	423.006
0297	Junqueirópolis	20.831

0298	Juquiá	18.718
0299	Juquitiba	31.646
0300	Lagoinha	4.889
0301	Laranjal Paulista	28.785
0302	Lavínia	12.285
0303	Lavrinhas	7.311
0304	Leme	104.346
0305	Lençóis Paulista	68.990
0306	Limeira	308.482
0307	Lindóia	8.092
0308	Lins	78.503
0309	Lorena	89.125
0310	Lourdes	2.300
0311	Louveira	49.993
0312	Lucélia	21.886
0313	Lucianópolis	2.403
0314	Luís Antônio	15.292
0315	Luiziânia	5.855
0316	Lupércio	4.596
0317	Lutécia	2.636
0318	Macatuba	17.214
0319	Macaubal	8.147
0320	Macedônia	3.692
0321	Magda	3.102
0322	Mairinque	47.441
0323	Mairiporã	101.937
0324	Manduri	9.910
0325	Marabá Paulista	5.948
0326	Maracaí	14.036
0327	Marapoama	3.064
0328	Mariápolis	4.091
0329	Marília	240.590
0330	Marinópolis	2.106
0331	Martinópolis	26.628
0332	Matão	83.626
0333	Mauá	477.552
0334	Mendonça	5.565
0335	Meridiano	3.824
0336	Mesópolis	1.905
0337	Miguelópolis	22.355
0338	Mineiros do Tietê	12.966
0339	Mira Estrela	3.106
0340	Miracatu	19.643
0341	Mirandópolis	29.706
0342	Mirante do Paranapanema	18.338
0343	Mirassol	60.303
0344	Mirassolândia	4.919
0345	Mococa	68.980
0346	Mogi das Cruzes	450.785
0347	Mogi Guaçu	153.033
0348	Mogi Mirim	93.650
0349	Mombuca	3.508
0350	Monções	2.267
0351	Mongaguá	57.648
0352	Monte Alegre do Sul	8.111
0353	Monte Alto	50.772
0354	Monte Aprazível	25.373
0355	Monte Azul Paulista	18.968
0356	Monte Castelo	4.166
0357	Monte Mor	60.754
0358	Monteiro Lobato	4.696
0359	Morro Agudo	33.288
0360	Morungaba	13.781
0361	Motuca	4.795
0362	Murutinga do Sul	4.506
0363	Nantes	3.179
0364	Narandiba	4.904
0365	Natividade da Serra	6.642
0366	Nazaré Paulista	18.698
0367	Neves Paulista	8.923
0368	Nhandeara	11.527
0369	Nipoã	5.298
0370	Nova Aliança	7.068
0371	Nova Campina	9.860
0372	Nova Canaã Paulista	1.852
0373	Nova Castilho	1.278
0374	Nova Europa	11.355
0375	Nova Granada	21.689
0376	Nova Guataporanga	2.325
0377	Nova Independência	4.053
0378	Nova Luzitânia	4.160
0379	Nova Odessa	60.956
0380	Novais	5.945
0381	Novo Horizonte	41.414
0382	Nuporanga	7.478
0383	Ocauçu	4.291
0384	Óleo	2.471
0385	Olímpia	55.130
0386	Onda Verde	4.422
0387	Oriente	6.542
0388	Orindiúva	7.194
0389	Orlândia	44.360
0390	Osasco	699.944
0391	Oscar Bressane	2.603
0392	Osvaldo Cruz	33.000
0393	Ourinhos	114.352
0394	Ouro Verde	8.620
0395	Ouroeste	10.539
0396	Pacaembu	14.263
0397	Palestina	13.123
0398	Palmares Paulista	13.486
0399	Palmeira d'Oeste	9.227
0400	Palmital	22.272
0401	Panorama	15.862
0402	Paraguaçu Paulista	45.945
0403	Paraibuna	18.263
0404	Paraíso	6.496
0405	Paranapanema	20.395
0406	Paranapuã	4.095
0407	Parapuã	10.949
0408	Pardinho	6.508
0409	Pariquera-Açu	19.723
0410	Parisi	2.169
0411	Patrocínio Paulista	14.807
0412	Paulicéia	7.454
0413	Paulínia	112.003
0414	Paulistânia	1.834
0415	Paulo de Faria	8.959
0416	Pederneiras	47.111
0417	Pedra Bela	6.110
0418	Pedranópolis	2.481
0419	Pedregulho	16.811
0420	Pedreira	48.463
0421	Pedrinhas Paulista	3.101
0422	Pedro de Toledo	11.421
0423	Penápolis	63.757
0424	Pereira Barreto	25.677
0425	Pereiras	8.773
0426	Peruíbe	69.001
0427	Piacatu	6.038
0428	Piedade	55.542
0429	Pilar do Sul	29.402
0430	Pindamonhangaba	170.132
0431	Pindorama	17.216
0432	Pinhalzinho	15.388
0433	Piquerobi	3.699
0434	Piquete	13.575
0435	Piracaia	27.462
0436	Piracicaba	407.252
0437	Piraju	29.869
0438	Pirajuí	25.719
0439	Pirangi	11.471
0440	Pirapora do Bom Jesus	19.178
0441	Pirapozinho	27.754
0442	Pirassununga	76.877
0443	Piratininga	13.765
0444	Pitangueiras	40.080
0445	Planalto	5.304
0446	Platina	3.578
0447	Poá	118.349
0448	Poloni	6.113
0449	Pompéia	22.172
0450	Pongaí	3.400
0451	Pontal	50.852
0452	Pontalinda	4.674
0453	Pontes Gestal	2.577
0454	Populina	4.152
0455	Porangaba	10.067
0456	Porto Feliz	53.402
0457	Porto Ferreira	56.504
0458	Potim	25.130
0459	Potirendaba	17.516
0460	Pracinha	4.212
0461	Pradópolis	21.873
0462	Praia Grande	330.845
0463	Pratânia	5.317
0464	Presidente Alves	4.080
0465	Presidente Bernardes	13.023
0466	Presidente Epitácio	44.389
0467	Presidente Prudente	230.371
0468	Presidente Venceslau	39.583
0469	Promissão	40.828
0470	Quadra	3.854
0471	Quatá	14.210
0472	Queiroz	3.460
0473	Queluz	13.606
0474	Quintana	6.688
0475	Rafard	9.101
0476	Rancharia	29.726
0477	Redenção da Serra	3.839
0478	Regente Feijó	20.394
0479	Reginópolis	9.837
0480	Registro	56.393
0481	Restinga	7.679
0482	Ribeira	3.330
0483	Ribeirão Bonito	13.299
0484	Ribeirão Branco	16.211
0485	Ribeirão Corrente	4.752
0486	Ribeirão do Sul	4.539
0487	Ribeirão dos Índios	2.224
0488	Ribeirão Grande	7.679
0489	Ribeirão Pires	124.159
0490	Ribeirão Preto	711.825
0491	Rifaina	3.640

0492	Rincão	10.812
0493	Rinópolis	9.961
0494	Rio Claro	208.008
0495	Rio das Pedras	35.738
0496	Rio Grande da Serra	51.436
0497	Riolândia	12.689
0498	Riversul	5.443
0499	Rosana	16.281
0500	Roseira	10.801
0501	Rubiácea	3.162
0502	Rubinéia	3.170
0503	Sabino	5.614
0504	Sagres	2.430
0505	Sales	6.407
0506	Sales Oliveira	11.998
0507	Salesópolis	17.252
0508	Salmourão	5.337
0509	Saltinho	8.393
0510	Salto	119.736
0511	Salto de Pirapora	45.860
0512	Salto Grande	9.364
0513	Sandovalina	4.354
0514	Santa Adélia	15.561
0515	Santa Albertina	6.022
0516	Santa Bárbara d'Oeste	194.390
0517	Santa Branca	14.857
0518	Santa Clara d'Oeste	2.113
0519	Santa Cruz da Conceição	4.544
0520	Santa Cruz da Esperança	2.153
0521	Santa Cruz das Palmeiras	34.737
0522	Santa Cruz do Rio Pardo	47.943
0523	Santa Ernestina	5.588
0524	Santa Fé do Sul	32.563
0525	Santa Gertrudes	27.381
0526	Santa Isabel	57.966
0527	Santa Lúcia	8.854
0528	Santa Maria da Serra	6.236
0529	Santa Mercedes	2.943
0530	Santa Rita do Passa Quatro	27.600
0531	Santa Rita d'Oeste	2.487
0532	Santa Rosa de Viterbo	26.753
0533	Santa Salete	1.552
0534	Santana da Ponte Pensa	1.467
0535	Santana de Parnaíba	142.301
0536	Santo Anastácio	20.866
0537	Santo André	721.368
0538	Santo Antônio da Alegria	6.977
0539	Santo Antônio de Posse	23.529
0540	Santo Antônio do Aracanguá	8.481
0541	Santo Antônio do Jardim	5.940
0542	Santo Antônio do Pinhal	6.827
0543	Santo Expedito	3.135
0544	Santópolis do Aguapeí	4.817
0545	Santos	433.656
0546	São Bento do Sapucaí	10.893
0547	São Bernardo do Campo	844.483
0548	São Caetano do Sul	161.957
0549	São Carlos	254.484
0550	São Francisco	2.817
0551	São João da Boa Vista	91.771
0552	São João das Duas Pontes	2.561
0553	São João de Iracema	1.932
0554	São João do Pau d'Alho	2.100
0555	São Joaquim da Barra	52.319
0556	São José da Bela Vista	8.960
0557	São José do Barreiro	4.144
0558	São José do Rio Pardo	55.124
0559	São José do Rio Preto	464.983
0560	São José dos Campos	729.737
0561	São Lourenço da Serra	15.978
0562	São Luiz do Paraitinga	10.690
0563	São Manuel	41.123
0564	São Miguel Arcanjo	33.002
0565	São Paulo	12.325.232
0566	São Pedro	35.980
0567	São Pedro do Turvo	7.696
0568	São Roque	92.060
0569	São Sebastião	90.328
0570	São Sebastião da Grama	12.159
0571	São Simão	15.385
0572	São Vicente	368.355
0573	Sarapuí	10.390
0574	Sarutaiá	3.630
0575	Sebastianópolis do Sul	3.554
0576	Serra Azul	14.981
0577	Serra Negra	29.452
0578	Serrana	45.644
0579	Sertãozinho	127.142
0580	Sete Barras	12.780
0581	Severínia	17.661
0582	Silveiras	6.339
0583	Socorro	41.352
0584	Sorocaba	687.357
0585	Sud Mennucci	7.728
0586	Sumaré	286.211
0587	Suzanápolis	4.014
0588	Suzano	300.559
0589	Tabapuã	12.485
0590	Tabatinga	16.644
0591	Taboão da Serra	293.652
0592	Taciba	6.329
0593	Taguaí	14.141
0594	Taiaçu	6.320
0595	Taiúva	5.564
0596	Tambaú	23.232
0597	Tanabi	26.101
0598	Tapiraí	7.766
0599	Tapiratiba	12.950
0600	Taquaral	2.813
0601	Taquaritinga	57.364
0602	Taquarituba	23.256
0603	Taquarivaí	5.911
0604	Tarabai	7.540
0605	Tarumã	15.183
0606	Tatuí	122.967
0607	Taubaté	317.915
0608	Tejupá	4.491
0609	Teodoro Sampaio	23.273
0610	Terra Roxa	9.437
0611	Tietê	42.517
0612	Timburi	2.652
0613	Torre de Pedra	2.422
0614	Torrinha	10.056
0615	Trabiju	1.738
0616	Tremembé	47.714
0617	Três Fronteiras	5.832
0618	Tuiuti	6.977
0619	Tupã	65.570
0620	Tupi Paulista	15.583
0621	Turiúba	2.020
0622	Turmalina	1.696
0623	Ubarana	6.400
0624	Ubatuba	91.824
0625	Ubirajara	4.804
0626	Uchoa	10.151
0627	União Paulista	1.865
0628	Urânia	9.120
0629	Uru	1.153
0630	Urupês	13.888
0631	Valentim Gentil	13.532
0632	Valinhos	131.210
0633	Valparaíso	26.822
0634	Vargem	10.692
0635	Vargem Grande do Sul	43.110
0636	Vargem Grande Paulista	53.468
0637	Várzea Paulista	123.071
0638	Vera Cruz	10.823
0639	Vinhedo	80.111
0640	Viradouro	19.017
0641	Vista Alegre do Alto	8.989
0642	Vitória Brasil	1.846
0643	Votorantim	123.599
0644	Votuporanga	95.338
0645	Zacarias	2.752

UF: Sergipe

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Amparo de São Francisco	2.380
0002	Aquidabã	21.681
0003	Aracaju	664.908
0004	Arauá	9.947
0005	Areia Branca	18.686
0006	Barra dos Coqueiros	30.930
0007	Boquim	26.899
0008	Brejo Grande	8.353
0009	Campo do Brito	18.218
0010	Canhoba	4.006
0011	Canindé de São Francisco	30.402
0012	Capela	34.514
0013	Carira	22.239
0014	Carmópolis	16.937
0015	Cedro de São João	5.913
0016	Cristinápolis	18.029
0017	Cumbe	3.998
0018	Divina Pastora	5.215
0019	Estância	69.556
0020	Feira Nova	5.601
0021	Frei Paulo	15.556
0022	Gararu	11.601
0023	General Maynard	3.384
0024	Graccho Cardoso	5.824
0025	Ilha das Flores	8.521
0026	Indiaroba	18.149
0027	Itabaiana	96.142
0028	Itabaianinha	42.166
0029	Itabi	4.886
0030	Itaporanga d'Ajuda	34.709
0031	Japaratuba	18.907
0032	Japoatã	13.429
0033	Lagarto	105.221
0034	Laranjeiras	30.080
0035	Macambira	6.961
0036	Malhada dos Bois	3.699
0037	Malhador	12.653
0038	Maruim	17.271
0039	Moita Bonita	11.348
0040	Monte Alegre de Sergipe	15.175
0041	Muribeca	7.639
0042	Neópolis	18.703
0043	Nossa Senhora Aparecida	8.809
0044	Nossa Senhora da Glória	37.324
0045	Nossa Senhora das Dores	26.795
0046	Nossa Senhora de Lourdes	6.496
0047	Nossa Senhora do Socorro	185.706
0048	Pacatuba	14.540
0049	Pedra Mole	3.285
0050	Pedrinhas	9.665
0051	Pinhão	6.627
0052	Pirambu	9.359
0053	Poço Redondo	35.122

0054	Poço Verde	23.867
0055	Porto da Folha	28.693
0056	Propriá	29.692
0057	Riachão do Dantas	19.809
0058	Riachuelo	10.284
0059	Ribeirópolis	18.773
0060	Rosário do Catete	11.008
0061	Salgado	20.025
0062	Santa Luzia do Itanhy	14.121
0063	Santa Rosa de Lima	3.923
0064	Santana do São Francisco	7.844
0065	Santo Amaro das Brotas	12.151
0066	São Cristóvão	91.093
0067	São Domingos	11.207
0068	São Francisco	3.781
0069	São Miguel do Aleixo	3.947
0070	Simão Dias	40.606
0071	Siriri	8.970
0072	Telha	3.249
0073	Tobias Barreto	52.530
0074	Tomar do Geru	13.535
0075	Umbaúba	25.550

UF: Tocantins

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abreulândia	2.594
0002	Aguiarnópolis	6.892
0003	Aliança do Tocantins	5.346
0004	Almas	6.979
0005	Alvorada	8.396
0006	Ananás	9.492
0007	Angico	3.454
0008	Aparecida do Rio Negro	4.848
0009	Aragominas	5.731
0010	Araguacema	7.155
0011	Araguaçu	8.467
0012	Araguaína	183.381
0013	Araguanã	5.793
0014	Araguatins	36.170
0015	Arapoema	6.616
0016	Arraias	10.534
0017	Augustinópolis	18.643
0018	Aurora do Tocantins	3.783
0019	Axixá do Tocantins	9.787
0020	Babaçulândia	10.666
0021	Bandeirantes do Tocantins	3.592
0022	Barra do Ouro	4.632
0023	Barrolândia	5.651
0024	Bernardo Sayão	4.448
0025	Bom Jesus do Tocantins	5.008
0026	Brasilândia do Tocantins	2.211
0027	Brejinho de Nazaré	5.519
0028	Buriti do Tocantins	11.497
0029	Cachoeirinha	2.284
0030	Campos Lindos	10.312
0031	Cariri do Tocantins	4.441
0032	Carmolândia	2.603
0033	Carrasco Bonito	4.130
0034	Caseara	5.442
0035	Centenário	2.936
0036	Chapada da Natividade	3.331
0037	Chapada de Areia	1.410
0038	Colinas do Tocantins	35.851
0039	Colméia	8.141
0040	Combinado	4.861
0041	Conceição do Tocantins	4.087
0042	Couto Magalhães	5.639
0043	Cristalândia	7.278
0044	Crixás do Tocantins	1.735
0045	Darcinópolis	6.174
0046	Dianópolis	22.424
0047	Divinópolis do Tocantins	6.943
0048	Dois Irmãos do Tocantins	7.185
0049	Dueré	4.686
0050	Esperantina	11.139
0051	Fátima	3.830
0052	Figueirópolis	5.243
0053	Filadélfia	8.874
0054	Formoso do Araguaia	18.399
0055	Goianorte	5.130
0056	Goiatins	13.095
0057	Guaraí	26.165
0058	Gurupi	87.545
0059	Ipueiras	2.052
0060	Itacajá	7.452
0061	Itaguatins	5.832
0062	Itapiratins	3.795
0063	Itaporã do Tocantins	2.420
0064	Jaú do Tocantins	3.878
0065	Juarina	2.184
0066	Lagoa da Confusão	13.676
0067	Lagoa do Tocantins	4.393
0068	Lajeado	3.167
0069	Lavandeira	1.954
0070	Lizarda	3.733
0071	Luzinópolis	3.154
0072	Marianópolis do Tocantins	5.254
0073	Mateiros	2.729
0074	Maurilândia do Tocantins	3.448
0075	Miracema do Tocantins	17.936
0076	Miranorte	13.493
0077	Monte do Carmo	8.066
0078	Monte Santo do Tocantins	2.295
0079	Muricilândia	3.587
0080	Natividade	9.250
0081	Nazaré	3.834
0082	Nova Olinda	11.917
0083	Nova Rosalândia	4.304
0084	Novo Acordo	4.397
0085	Novo Alegre	2.332
0086	Novo Jardim	2.745
0087	Oliveira de Fátima	1.118
0088	Palmas	306.296
0089	Palmeirante	6.131
0090	Palmeiras do Tocantins	6.745
0091	Palmeirópolis	7.676
0092	Paraíso do Tocantins	51.891
0093	Paranã	10.437
0094	Pau D'Arco	4.867
0095	Pedro Afonso	13.773
0096	Peixe	11.873
0097	Pequizeiro	5.512
0098	Pindorama do Tocantins	4.430
0099	Piraquê	3.033
0100	Pium	7.743
0101	Ponte Alta do Bom Jesus	4.591
0102	Ponte Alta do Tocantins	8.116
0103	Porto Alegre do Tocantins	3.170
0104	Porto Nacional	53.316
0105	Praia Norte	8.498
0106	Presidente Kennedy	3.676
0107	Pugmil	2.717
0108	Recursolândia	4.342
0109	Riachinho	4.684
0110	Rio da Conceição	2.171
0111	Rio dos Bois	2.856
0112	Rio Sono	6.488
0113	Sampaio	4.794
0114	Sandolândia	3.373
0115	Santa Fé do Araguaia	7.595
0116	Santa Maria do Tocantins	3.486
0117	Santa Rita do Tocantins	2.386
0118	Santa Rosa do Tocantins	4.846
0119	Santa Tereza do Tocantins	2.897
0120	Santa Terezinha do Tocantins	2.530
0121	São Bento do Tocantins	5.391
0122	São Félix do Tocantins	1.598
0123	São Miguel do Tocantins	12.294
0124	São Salvador do Tocantins	3.094
0125	São Sebastião do Tocantins	4.852
0126	São Valério	3.904
0127	Silvanópolis	5.428
0128	Sítio Novo do Tocantins	8.997
0129	Sucupira	1.986
0130	Tabocão	2.602
0131	Taguatinga	16.825
0132	Taipas do Tocantins	2.166
0133	Talismã	2.812
0134	Tocantínia	7.617
0135	Tocantinópolis	22.845
0136	Tupirama	1.922
0137	Tupiratins	2.729
0138	Wanderlândia	11.734
0139	Xambioá	11.520

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 261, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT no bojo do processo judicial nº 1000104-41.2018.4.01.3601, cuja força executória foi atestada pelo Memorando nº 00354/2018/SEJUR/PUMT/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.001285/2018-79, e de acordo com o processo e-MEC nº 201823997, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade do Pantanal Matogrossense - FAPAN (2961), mantida pelo Centro de Educação do Pantanal LTDA - EPP (1920), a ser ministrado na Avenida São Luiz, 2522, Cidade Nova, Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 124, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22; e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção2, pág.20; e pela Portaria IFMG nº 1174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág.29, e Termo de Posse do dia 24/10/2019, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 24 de outubro de 2020 ao dia 24 de outubro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 008/2019 - Professor Substituto - Campus Governador Valadares, de 11 de setembro de 2019, publicado no DOU em 12 de setembro de 2019, Seção 3, página 52, homologado em 24 de outubro de 2019, no DOU nº 207, Seção 3, página 61.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLERSON CUSTÓDIO DA SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22; e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção2, pág.20; e pela Portaria IFMG nº 1174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág.29, e Termo de Posse do dia 24/10/2019, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 26 de novembro 2020 ao dia 26 de novembro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 009/2019 - Professor Substituto - Campus Governador Valadares, de 14 de outubro de 2019, publicado no DOU em 16 de outubro de 2019, Seção 3, página 55, homologado em 26 de novembro de 2019, no DOU nº 228, Seção 3, página 66.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Determinar que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLERSON CUSTÓDIO DA SILVA

CAMPUS OURO BRANCO

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20; resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 30 de agosto de 2020 até o dia 29 de agosto de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto de que trata o Edital nº 020/2019 - Área: Pedagogia, cujo resultado final foi divulgado em 30/08/2019.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Ouro Branco e no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LAWRENCE DE ANDRADE MAGALHÃES GOMES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 296, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, publicada no DOU em 28/05/2020 e o que consta do Processo nº 23414.003633/2020-65, resolve:

Art. 1º. Suspender o prazo de validade dos concursos públicos, abaixo discriminados, a partir de 28/05/2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, publicado no DOU de 20/03/2020:

Concurso Público	Edital de Homologação	Publicação da Homologação no DOU
Cargos de Técnico-Administrativo em Educação, regido pelo Edital nº 316/2017, publicado no DOU de 02/10/2017.	417, de 26/12/2017	27/12/2017
Cargos de Técnico-Administrativo em Educação, regido pelo Edital nº 75/2019, publicado no DOU de 31/05/2019.	143, de 01/10/2019	02/10/2019
Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 420/2017, publicado no DOU de 03/01/2018.	176, de 25/05/2018	28/05/2018
Cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pelo Edital nº 322/2018, publicado no DOU de 08/10/2018.	26, de 11/03/2019	12/03/2019
	retificado pelo Edital nº 28, de 12/03/2019	14/03/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 504, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos editados pelo Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16 da Estrutura Regimental constante do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos editados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, observados os procedimentos, regras e prazos estabelecidos no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º Os trabalhos de revisão e consolidação serão realizados conforme as seguintes fases:

I - a triagem, que compreenderá:

a) o levantamento dos atos normativos editados pelo Inep, previstos no § 1º do art. 1° do Decreto n° 10.139, de 2019; e

b) a publicação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, por meio de portaria, até 30 de setembro de 2020.

II - o exame, que compreenderá a análise e adequação dos atos normativos identificados no art. 2º, inciso I, alínea b, dessa Portaria, separando-os por pertinência temática e verificando se a forma dos atos classificados como vigentes observam as disposições do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

III - consolidação ou revogação, que compreende as seguintes fases:

a) elaboração de minuta consolidada dos atos normativos que versem sobre a mesma matéria em ato normativo único com a revogação expressa dos atos anteriores; e

b) elaboração de minuta de revogação expressa dos atos normativos que:

1. tenham sido revogados tacitamente;

2. cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

3. embora vigentes, não seja possível identificar sua necessidade ou significado.

IV - análise jurídica das minutas de atos consolidados ou de revogação pela Procuradoria Federal junto ao Inep.

V - publicação dos atos normativos, que deverá observar os seguintes prazos:

a) primeira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) e Diretoria de Estudos Educacionais (DIRED) - até 16 de novembro de 2020;

b) segunda etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) - até 12 de fevereiro de 2021;

c) terceira etapa: atos cuja temática esteja afeta à Presidência - até 17 de maio de 2021;

d) quarta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) e à Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED) - até 17 de agosto de 2021;

e) quinta etapa: atos cuja temática esteja afeta à Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) - até 16 de novembro de 2021.

Art. 3º Para fins de divulgação das entregas de cada etapa de revisão e de consolidação no portal eletrônico gov.br, o Inep encaminhará à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, até as datas previstas no art. 2º, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o quantitativo total de:

I - atos vigentes ou não expressamente revogados incluídos naquela etapa de consolidação;

II - atos expressamente revogados após o exame;

III - atos revisados e considerados vigentes ao final daquela etapa de consolidação; e

IV - atos consolidados naquela etapa.

Art. 4º Fica designado o seguinte grupo de trabalho para monitorar a revisão e consolidação normativa, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019:

I - PRESIDÊNCIA, que o coordenará: Bartira Neri Barbosa de Castro (titular) e Patrícia Vieira Silva (suplente);

II - DAEB: Maria Vilma Valente (titular) e Alexandre André Santos (suplente);

III - DAES: Jane Severino Nunes (titular) e Tatiane Barbosa Magalhães de Gouveia (suplente);

IV - DEED: Sandra Corrêa Mota (titular) e Luciana Guimarães Costa Briner (suplente);

V - DGP: Murilo Sergio Braga do Amaral (titular) e Ana Paula de Siqueira Gaudio (suplente);

VI - DIRED: Augusto Marques de Castro Oliveira (titular) e Danusa Fernandes Rufino Gomes (suplente);

VII - DTDIE: Dayse Souza da Silva (titular) e Marco Aurélio Khoury Porto (suplente).

§ 1º A Procuradoria Federal junto ao Inep prestará apoio jurídico ao grupo de trabalho.

§ 2º O grupo de trabalho será automaticamente desfeito em 1º de dezembro de 2021.

Art. 5º O Inep deverá adequar-se às normas de divulgação de atos normativos previstas no art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019, até 1º de dezembro de 2021.

Art. 6º Fica determinada a manutenção da consolidação normativa nos termos do art. 19 do Decreto nº 10.139, de 2019, por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no referido Decreto no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 306, de 13 de abril de 2020.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

PORTARIA Nº 508, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/2011 e da Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise de Itens - CAI, de caráter consultivo, para realização de atividades referentes a edição do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida 2020.

Art. 2º A comissão constituída no art. 1º está subordinada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerá suas atividades até 12 agosto de 2021, ou até o final dos trabalhos relativos à edição do Revalida 2020.

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Análise de Itens - CAI :

I - aplicar o Método de Angoff modificado;

II - participar de todas as fases do processo de análise, de forma individual ou coletiva;

III - calcular a média de acerto por item;

IV - analisar os itens em relação à prova, gerando uma média geral;

V - definir a nota de corte de forma coletiva para a avaliação escrita e a avaliação de habilidades clínicas;

VI - elaborar relatórios técnicos sobre os trabalhos desenvolvidos, caso seja solicitado pela Daes/Inep.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões das Comissões, comunicando antecipadamente seu eventual impedimento;

II - observar e cumprir a pauta definida pela Daes para os trabalhos durante as reuniões, conforme competências atribuídas;

III - observar o disposto no art. 3º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, o qual dispõe que o pagamento do AAE para servidores públicos, somente poderá ser realizado se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;

IV - manter sigilo sobre as informações tratadas durante as reuniões;

V - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

Art. 5º Ficam designados os seguintes membros para a constituição da Comissão de Análise de Itens (CAI):

I - Célia Regina Machado Saldanha;
II - Claudia Beatriz Oliveira Castro Medina Coeli;
III - Eliana Márcia Sotello Cabrera;
IV - Francisco José Candido dos Reis;
V - Girlene Ribeiro de Jesus;
VI - Heron Fernando de Sousa Gonzaga;
VII - Ieda Francischetti;
VIII - Luiz Antonio Alves de Lima;
IX - Luíza Amélia Cabus Moreira;
X - Raquel Ferreira Ferraz do Lago Doria;
XI - Rodrigo Dornfeld Escalante;
XII - Victor Vasconcelos de Souza; e
XIII - Valdiney Veloso Gouveia.

Art. 6º Os membros da CAI assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º A maioria das reuniões da CAI ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAI serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação-Geral do Enade.

Art. 9º Os membros da CAI receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagens de Sinais, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no Edital PROGEP nº 3/2020, publicado no DOU de 13 de março de 2020;

Considerando o que consta do Processo nº 8170/2020-45; resolve ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagens de Sinais, conforme consta no Anexo Único, parte constitutiva desta Resolução.

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRADUTORES INTÉRPRETES DE LIBRAS EDITAL PROGEP Nº 03/2020

RESULTADO FINAL					
ORD.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS		NOTA FINAL NF=(0,6xNPP)+(0,4xNPT)
			PROVA PRÁTICA (NPP)	PROVA DE TÍTULOS (NPT)	
1	ROSANGELA DE JESUS SANTOS	297976	92,3333	44,5	73,1999
2	DANIEL LIMA RIBEIRO	297909	89,6667	29,0	65,4000
3	MARCIA PEREIRA DE SOUSA	297933	90,0000	26,0	64,4000
4	BIANCA DA SILVA FEITOSA	298093	80,0000	32,0	60,8000
5	AURICELIA DOS SANTOS RODRIGUES DINIZ DE SOUZA	298051	70,0000	42,0	58,8000
6	POLLIANA NADINE SOUSA DOS SANTOS	297968	88,0000	3,0	54,0000
7	DJULLIAN GLAY PEREIRA SOARES	297844	75,3333	14,5	50,9999
8	NEYLSON OLIVEIRA DA SILVA	297992	77,3333	11,0	50,7999
9	ELIANE SILVA ARAUJO	298026	72,3333	16,0	49,7999

NATALINO SALGADO FILHO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.164, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.005862/2020-16, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2008-43/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico L & M Prestação e Exportação de Serviços de Engenharia e Treinamentos Técnicos Ltda (PENSA).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 675, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.023476/2020-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo 07-0136-00, com a paralisação dos mercados abaixo listados:

I - De Rio de Janeiro (RJ), Juiz de Fora (MG), Barbacena (MG), Conselheiro Lafaiete (MG), Belo Horizonte (MG), Três Marias (MG) e Paracatu (MG) para: Alto Paraíso de Goiás (GO), Campos Belos (GO), Arraias (TO), Porto Nacional (TO) e Palmas (TO);

II - De Petrópolis (RJ), Alto Paraíso de Goiás (GO) e Campos Belos (GO) para: Porto Nacional (TO) e Palmas (TO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 676, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo no processo nº 50500.008491/2020-26, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ n° 16.624.611/0001-40 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 680, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.057743/2020-41, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 682, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.056204/2020-94, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 683, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.056471/2020-61, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e no mérito negar lhe provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 691, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.058326/2020-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de regularização de mercados pleiteado pela empresa AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA, CNPJ nº 02.659.207/0001-06, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020, permanecendo a linha POMERODE(SC) - SÃO BERNARDO DO CAMPO(SP), prefixo nº 16-9069-00 com a condição sub judice.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 703, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.075820/2020-44, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Satélite Norte Ltda, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a implantação dos seguintes mercados como seções na linha GURUPI (TO) - GOIÂNIA (GO), prefixo 12-0035-00:

I - De: Gurupi (TO) para: Anápolis (GO) e Uruaçu (GO)

II - De: Jaraguá (GO) para: Gurupi (TO)

III - De: Porangatu (GO) para: Gurupi (TO)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 707, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.071512/2020-40, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NOBRE TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.353.699/0001-07, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - TRÊS LAGOAS (MS), com os mercados a seguir como seções:

I - De: GOIÂNIA (GO) e ITUMBIARA (GO) Para: TRÊS LAGOAS (MS), PRATA (MG), FRUTAL (MG), FRONTEIRA (MG), SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP) e ANDRADINA (SP);

II - De: PRATA (MG), FRUTAL (MG) e FRONTEIRA (MG) Para: SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP), ARAÇATUBA (SP), ANDRADINA (SP) e TRÊS LAGOAS (MS); e

III - De: SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), PENÁPOLIS (SP), BIRIGUI (SP) e ARAÇATUBA (SP) Para: TRÊS LAGOAS (MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 708, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.087196/2020-28, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha Guaxupé (MG) - Tapiratiba (SP) prefixo nº 06-0105-00.

Art. 2º Deferir o pedido para implantação da linha Guaxupé (MG) - Tapiratiba (SP) prefixo nº 06-0105-60, operada com veículo executivo.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 5.096, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.015702/2020-59, resolve:

Art. 1º CRIAR o acesso ao município de Laranjal do Jari/AP como integrante da BR-156/AP, conforme descrito abaixo, após aprovação do Relato nº. 88/2020/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata da 6ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20/08/2020.

Código: 156AAP1005
Local de Início: Entr BR-156 (P/Laranjal do Jari)
Local de Fim: Entr. R.Cotias (Laranjal do Jari)
Km Inicial: 0,0
Km Final: 5,6
Extensão: 5,6 km
Superfície: IMP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.325, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30398 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0005-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1468/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.326, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35576 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 17.551.327/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1469/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41261 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.091.360/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1350/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42941 - DPF/SJE/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.543.461/0001-12, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser GRANDES LAGOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.329, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43457 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.252.839/0004-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1413/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.330, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43711 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

28 (vinte e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.331, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44736 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa CARIOCA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.163.768/0001-56, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.332, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44754 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0009-77, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3900 (três mil e novecentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.333, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45116 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0005-07, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.334, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45353 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO JOINVILLE GARTEN SHOPPING, CNPJ nº 24.649.850/0001-83 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.335, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46145 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0084-62, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

400 (quatrocentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.336, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46367 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, CNPJ nº 18.614.523/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46378 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB, CNPJ nº 12.156.097/0001-05 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.338, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46413 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COSAN S.A., CNPJ nº 50.746.577/0079-85 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.339, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46418 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 23.354.848/0001-14 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.341, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24221 - DPF/TLS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0146-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1279/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0146-63); nº 1474/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0151-20); nº 1087/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0148-25); nº 882/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0150-40) e nº 1401/2020 (CNPJ nº 60.860.087/0147-44).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.343, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43095 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 37.162.435/0009-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1438/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.344, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45389 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.345, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28528 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.933.418/0002-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1267/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.346, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39896 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.347, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41582 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1395/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.348, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44272 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Autorizar a empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.473.476/0001-99, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser G.I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.349, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46393 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa CARDOSO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.824.215/0001-95, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.352, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42162 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROBERT BOSCH LIMITADA, CNPJ nº 45.990.181/0001-89 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.353, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44667 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa OTIMIZA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 02.221.859/0001-56, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
718 (setecentas e dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.354, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45663 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
69000 (sessenta e nove mil) Projéteis calibre 38
7500 (sete mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
4906 (quatro mil e novecentos e seis) Projéteis calibre .380
2860 (duas mil e oitocentas e sessenta) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.355, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45680 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0008-96, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7100 (sete mil e cem) Munições calibre 38
7368 (sete mil e trezentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 38
3721 (três mil e setecentos e vinte e um) Gramas de pólvora
7368 (sete mil e trezentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
1147 (uma mil e cento e quarenta e sete) Espoletas calibre .380
1147 (um mil e cento e quarenta e sete) Projéteis calibre .380
852 (oitocentas e cinquenta e duas) Buchas calibre 12
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
852 (oitocentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.356, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46597 - DPF/CXA/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, CNPJ nº 08.074.032/0001-43 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.357, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46819 - DPF/SNM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONCOLOGICA TAPAJOS LTDA, CNPJ nº 24.742.665/0001-39 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.362, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19836 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1471/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.363, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24404 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEFOR CENTRO ESPECIALIZADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.468.697/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1477/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.364, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45117 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização, à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0004-18, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.365, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46403 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0015-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

235 (duzentas e trinta e cinco) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.366, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46615 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa JK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.143.627/0001-98, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.367, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46673 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEFOR CENTRO ESPECIALIZADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.468.697/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6500 (seis mil e quinhentas) Munições calibre 12

5800 (cinco mil e oitocentas) Espoletas calibre 38

5800 (cinco mil e oitocentos) Estojos calibre 38

3336 (três mil e trezentos e trinta e seis) Gramas de pólvora

5800 (cinco mil e oitocentos) Projéteis calibre 38

8200 (oito mil e duzentas) Espoletas calibre .380

10211 (dez mil e duzentos e onze) Estojos calibre .380

8200 (oito mil e duzentos) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.368, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46767 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0002-10, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Revólveres calibre 38

1751 (uma mil e setecentas e cinquenta e uma) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.369, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47068 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CAJETAN SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 29.296.139/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.370, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47147 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRAVUS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 36.154.427/0001-91, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ELMO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.617.887/0001-03:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ELMO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.617.887/0001-03:

30 (trinta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.373, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26100 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0013-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1484/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.374, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43127 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0009-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1489/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.375, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46383 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa TOLEDO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.051.577/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 00.865.761/0001-06:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.376, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46759 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7000 (sete mil) Espoletas calibre 38

1814 (um mil e oitocentos e quatorze) Gramas de pólvora

7000 (sete mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.319, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1°, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DIONISIO MANUEL BOYANO, RNM W682892-P, de nacionalidade argentina, nascido em 25 de janeiro de 1951, filho de Julia Barbado de Boyano, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo n° Processo n° 08240.014410/2018-54.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.320, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1°, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOHN ALBERT HATCHER, nascido em 30 de abril de 1925, de nacionalidade norte americana, filho de Beautrix Hatcher, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo n° Processo n° 08240.014953/2019-52.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 51/2020

DESPACHO Nº 51/2020/DNN_Reaquisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROBERTO ORLANDO AFFONSO JUNIOR
Processo nº 08018.026308/2020-50

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 903, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Ref.: Processo Administrativo nº 08700.000472/2015-71. Representante: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Advogados: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Representadas: Sociedade Brasileira de Urologia, Centro Urológico do Maranhão Ltda (Urocentro); Instituto de Urologia do Maranhão (Uromar); Uroclínica S/C Ltda.; Centro de Atendimento em Urologia; Instituto de Urologia de Maceió; Centro de Referência em Urologia em Arapiraca; Centro Avançado em Urologia (Uromed); Cooperativa de Urologistas do Rio Grande do Norte (Urocoop); Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte (Sinmed); Associação dos Urologistas de Juiz de Fora e Zona da Mata Mineira (UROZM); Modesto Antônio de Oliveira Jacobino; Aguinaldo Cesar Nardi; Carlos Alberto Monte Gobbo; Danilo Borges Matias; Leudivan Ribeiro Nogueira; Theodorico Fernandes da Costa Neto; José Hipólito Dantas Júnior; Oscar Jácome; Edson Jovino de Oliveira Júnior; Newton Ferreira de Oliveira; Miguel Vicente Monteiro de Castro Jacob; Fabrício Rebello Lignani Siqueira; Humberto Elias Lopes; José Eduardo Fernandes Távora; e Antônio Peixoto Lucena Cunha. Advogados: João Marcelo de Lima Assafim e outros (Sociedade Brasileira de Urologia, Aguinaldo Cesar Nardi, Antonio Peixoto Lucena Cunha, Humberto Elias Lopes, José Eduardo Fernandes Távora e Modesto Antônio de Oliveira Jacobino); Guilherme Ezequiel Bagagli e outros (Carlos Alberto Monte Gobbo); Patrícia Aparecida Rigamonte Fonseca (Danilo Borges Matias); Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (Edson Jovino de Oliveira Junior e Urocoop); Marcos Guerra Costa (Instituto de Urologia de Maceió, Theodorico Fernandes da Costa Neto e Uromed); Sebastião Rodrigues Leite Junior e outros (José Hipólito Dantas Junior); Sandro Silva de Souza e outros (Leudivan Ribeiro Nogueira e Uromar); Glausiiev Dias Monte (Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte); Amanda Pierre de Moraes Moreira, Silvio José Lima Moreira e outros (Urocentro); Sidney Filho Nunes Rocha e outros (Uroclínica S/C Ltda.); e Marcelo Pereira Assunção (UROZM). Acolho a Nota Técnica nº 18/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo não conhecimento dos embargos de declaração opostos; (ii) pela rejeição do pedido de reconsideração quanto à suspensão dos prazos durante o período de pandemia; e (iii) pelo agendamento das oitivas e depoimentos para o período de 05 a 09 de outubro de 2020, conforme detalhado no Quadro 1 da Nota Técnica nº 18/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE, devendo as confirmações serem encaminhadas até o próximo dia 04 de setembro. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nº 920 - Ato de Concentração nº 08700.003464/2020-44. Requerentes: Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários S.A. e Qualiciclo Agrícola Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 923 - Ato de Concentração nº 08700.003703/2020-66. Requerentes: Magazine Luiza S.A. e In Loco Tecnologia da Informação S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Renata Caied, Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e Maria Sampaio. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 319, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48360.000141/2020-11, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da usina eólica São Fernando 1 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput refere-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.RN.037073-8.01	São Fernando 1	76,230	37,2

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.005163/2019-72, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas Ventos de Santa Ângela 12, 13, 16 e 18 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.PI.033016-7.01	Ventos de Santa Ângela 12	30,00	13,9
EOL.CV.PI.033017-5.01	Ventos de Santa Ângela 13	28,35	15,8
EOL.CV.PI.033020-5.01	Ventos de Santa Ângela 16	31,50	17,4
EOL.CV.PI.033022-1.01	Ventos de Santa Ângela 18	31,50	16,7

PORTARIA Nº 321, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.005229/2019-24, resolve:

Art. 1º Definir em 0,71 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica Picada 48, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.RS.002054-0.01, com potência instalada de 1,270 MW, de titularidade da empresa Picada 48 Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.447.865/0001-17, localizada no Arroio Feitoria, bacia hidrográfica do rio Caí, no município de Dois Irmãos, no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Picada 48 refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Picada 48 poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001710/2020-02. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.565, de 4 de fevereiro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenec.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 323, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 e dezembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48000.001633/2014-75 resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SPE/MME nº 305, de 25 de setembro de 2015, que definiu o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica Cachoeira do Cambará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)CGH.PH.RO.032220-2.01, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira do Cambará Ltda., localizada no Rio Vermelho, Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.149, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006196/2018-79. Interessado: Canápolis Açúcar e Etanol S.A. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE Canápolis, CEG UTE.AI.MG.045313-7.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 15.000 kW de potência instalada, localizada no município de Canápolis, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.150. Processo nº 48500.006180/2012-71. Interessada: Ciranda 4 Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.427.693/0001-03, a implantar e explorar a UFV Xaxado 1, CEG UFV.RS.PE.034405-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.000 kW de Potência Instalada, localizada no Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.151. Processo nº 48500.006176/2012-11. Interessada: Ciranda 5 Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.427.699/0001-80, a implantar e explorar a UFV Xaxado 2, CEG UFV.RS.BA.034406-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.000 kW de Potência Instalada, localizada no Município de São José do Belmonte, no Estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 9.152. Processo nº 48500.006187/2012-92. Interessada: Ciranda 6 Energias Renováveis S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.427.691/0001-14, a implantar e explorar a UFV Xaxado 3, CEG UFV.RS.BA.034407-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.000 kW de Potência Instalada, localizada no Município de São José do Belmonte, no Estado de Pernambuco. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.168, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004273/2020-71. Interessada: Transmissora Acre SPE S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Acre SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul, localizada no estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.175, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005797/2019-45. Interessada: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Açungui 2F, localizada nos municípios Campo Largo, Campo Magro e Itaperuçu, no estado de Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.176, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003403/2019-14. Interessada: Geradora de Energia Vargeão Ltda Objeto: Declarar de utilidade pública complementar à Resolução Autorizativa n° 8.522, de 21 de janeiro de 2020, para fins de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Barreiros, localizada nos municípios de Vargeão e Abelardo Luz, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.181, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005313/2017-04. Interessada: EDP Transmissão Litoral Sul S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.685, de 17 de outubro de 2017, que trata da declaração de utilidade pública, em favor da EDP Transmissão Litoral Sul S.A., da área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Torres 2 - Forquilhinha, localizada nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.182, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL , com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005076/2017-73. Interessada: Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 6.746, de 5 de dezembro de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Mesquita - João Neiva II, localizada nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. A íntegra desta Resolução, e seus anexos, constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.185, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.001785/2018-61, 48500.006263/2017-74, 48500.00707/2018-49 e 48500.00708/2018-93. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autoriza a Interessada a implantar reforços e melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.758, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007032/2019-40. Interessados: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf, Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda. - ENCRUZO, EDP Transmissão MA II - MA II e Arteon Z2 Energia S.A. - Z2, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Companhia Energética do Maranhão - Cemar, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.759, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007062/2019-56. Interessados: Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda - Ienergia, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2020 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.760, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007048/2019-52. Interessados: Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Empresa Força e Luz Urussanga Ltda - Eflul, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.761, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007063/2019-09. Interessados: Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIANº 2.762, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007049/2019-05. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - Elektro, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Elergia Elétrica Paulista - CTEEP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - Elektro, a vigorar a partir de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.763, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007125/2019-74. Interessados: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia - EPB, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia - EPB, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.764, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007040/2019-96. Interessados: Cooperativa Aliança - Cooperaliança, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa Aliança - Cooperaliança, a vigorar a partir de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.425, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002521/2020-49, decide: (i) manter o valor da tarifa de repasse de Itaipu em US$ 28,41 / kW.mês, conforme publicado na Resolução Homologatória nº 2.654, de 17 de dezembro de 2019; (ii) determinar que a Superintendência de Fiscalização Financeira - SFF inclua em seu escopo de fiscalização e monitoramento de Itaipu, processo nº 48500.002442/2018-13, as devidas providências para que exista consonância entre os saldos financeiros do Fluxo de Caixa e do Fluxo Econômico da Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.427, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003014/2018-16, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ATE III Transmissora de Energia S.A.- ATE III em face do Auto de Infração nº 17/2019, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, mantendo-se as Não Conformidades NC.1 e NC.2, bem como a penalidade de multa no valor total de R$ 71.849,48 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.466, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002392/2020-99, decide autorizar, de forma extraordinária, antes da conclusão da Consulta Pública ANEEL nº 49/2020, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a transferir seu Sistema Remoto de Aquisição de Dados - SAR, de Brasília para Recife.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.478, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004736/2019-61, decide declarar a perda de objeto do processo nº 48500.004736/2019-61, por restar exaurida sua finalidade, nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL n° 001, aprovada pela Resolução Normativa n° 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020, publicado no D.O. nº 162, de 24 de agosto de 2020, Seção 1, página 77, v.158, onde se lê: "RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 892,...", leia-se: "RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 892,...".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.458, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.000901/2011-58. Interessado: Bioenergética São Martinho S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da São Martinho Energia S.A. para Bioenergética São Martinho S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.291.462/0001-94. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.459, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48100.000349/1996-10. Interessado: Bioenergética Santa Cruz S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Companhia Bioenergética Santa Cruz 1 S.A. para Bioenergética Santa Cruz S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.763.227/0001-42. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 27 de agosto de 2020.

Nº 2.484. Processo nº: 48500.004823/2018-37. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 13 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 13. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 4.200 kW cada, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.485. Processo nº: 48500.000437/2017-95. Interessados: MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A. Usina: UTE Miriri. Unidade Geradora: UG1, de 1.200 kW, UG2, de 6.000 kW, UG3, de 1.600 kW, e UG4, de 2.500 kW, totalizando 11.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Rita, estado da Paraíba.

Nº 2.486. Processo nº: 48500.004152/2011-38. Interessados: POÇO FUNDO ENERGIA S/A. Usina: PCH Poço Fundo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 7.000 kW cada, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São José do Vale do Rio Preto, estado do Rio de Janeiro.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.487, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.002048/2019-66. Interessados: Vila Piauí 2 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 27 de agosto de 2020. Usina: EOL Vila Piauí II. Unidades Geradoras: UG1 à UG9 de 4.200 kW cada, totalizando 37.800,00 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.218, DE 28 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e o SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, considerando o disposto na Lei nº 10.438/2002, de 26 de abril de 2002; no Decreto nº 4.541/2002, de 23 de dezembro de 2002; na Resolução Normativa nº 500, de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.003383/2018-09, decide (i) - determinar o pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE à COPEL Geração e Transmissão SA, o valor de R$ 4.943.632,97 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos de trinta e dois reais e noventa e sete centavos), na base maio/2020; (ii) determinar à CCEE que efetue o pagamento do valor indicado no item "i" em parcela única, em janeiro de 2021, incluindo a previsão do seu pagamento no orçamento da CDE, de que trata o art. 14 da Resolução Normativa n° 801, de 19 de dezembro de 2017; (iii) estabelecer, para a UTE Figueira, o estoque histórico, de que trata o inciso VI do art. 3° da Resolução Normativa n° 801/2017, de 29.243 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três) toneladas na posição de 31/12/2016 e de 20.874 (vinte mil, oitocentos e setenta e quatro) toneladas , na posição de 31/12/2017; e (iv) determinar à CCEE que, na previsão do orçamento da CDE para o ano de 2021 e 2022, considere os ajustes necessários à refletir o estoque histórico indicado no item "iii".

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 2.449, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003367/2020-22. Interessada: Iracema Transmissora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços Específicos a ser celebrado entre a Interessada e a State Grid Serviços de Engenharia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.210, de 28 de julho de 2020, constante no Processo n° 48500.003382/2018-56, publicado no DOU de 17 de agosto de 2020, Seção 1, página 51, v.158, n.157, onde se lê " R$ 87.506.697,33 (oitenta e sete milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos)", leia -se " R$ 74.138.019,19 (setenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, dezenove reais e dezenove centavos)". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.474, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, resolve:

Processo: nº 48500.001156/2017-50. Interessados: DMA Distribuidora S/A, Cemig Distribuição S/A- Cemig-D, EDP Espirito Santo Distribuição de Energia S.A.- EDP ES, concessionárias e permissionárias de distribuição, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0007072-96.2016.4.01.3400/17ª Vara Federal/DF, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, usuários e agentes do Setor. Objeto: Cumprimento da decisão de antecipação de tutela de que trata o Processo Judicial nº 0007072-96.2016.4.01.3400/17ª Vara Federal/DF com a publicação das respectivas tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, e outras providências. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.440, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.005584/2018-32. Interessado: Enel Distribuição - São Paulo. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 14.273.459,31 (quatorze milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) e glosa no valor de R$ 10.467.662,90 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1029/2013; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.445, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo n.º: 48500.000922/2018-40. Interessado: EMG - Energisa Minas Gerais Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 20.674,52 (vinte mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-6585-0003/20; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.460, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.003625/2020-71 Interessado: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, atual Equatorial Energia Maranhão. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 155.094,11 (cento e cinquenta e cinco mil, noventa e quatro reais e onze centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0037-0006/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.471, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. De modo a autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - NOS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de setembro de 2020 e até 7 de outubro de 2020, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a contabilização da energia gerada no período, conforme regras vigentes.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) (1)	R$ 442,92/MWh
Parcela de custo fixo	R$ 198,77/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) (2)	R$ 641,69/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado desde a data de publicação do Despacho 2.756, de 7/10/2019	640.872 MWh

(1) CVU válido após o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

(2) CVU válido até o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.488, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004392/2020-23, decide indeferir o pleito da empresa Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA de cancelamento da aplicação das Parcelas Variável por Indisponibilidade - PVI referentes às indisponibilidades ocorridas nos dias 13 e 17 de março de 2017, na Função Transmissão FT CR 500 kV 361,5 Mvar Gurupi BC5.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 82/2020

Fase de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
872.245/2016-JS SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.987/2016-LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA-OF. N°181/2020/DIFAM-BA/GER-BA
871.987/2016-LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA-OF. N°182/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
870.015/2020-WASHINGTON LUIZ DA COSTA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.593/2019-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°177/2020/DIFAM-BA/GER-BA
871.675/2019-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - EIRELI-OF. N°178/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.564/2020-EDEILSON GUEDES BASTOS DE BARRA-OF. N°179/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.525/2020-ISABELLA ALMEIDA OLIVEIRA-OF. N°180/2020/DIFAM-BA/GER-BA
870.098/2020-GRACIETE SANTOS DE OLIVEIRA RICHARD-OF. N°184/2020/DIFAM-BA/GER-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 83/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
872.245/2016-JS SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EPP- DOU de 29/05/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
870.321/2020-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- Publicado DOU de 27/07/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 112/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.520/2017-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA - ME
810.071/2018-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.520/2017-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA - ME
810.071/2018-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.321/1979-CARPENEDO & CIA LTDA- Registro de Licença N° 67/1980 - Vencimento em 27/02/2030
810.078/2011-EMPRESA AREIA PELOTAS LTDA.- Registro de Licença N° 108/2011 - Vencimento em 22/11/2022
811.507/2014-BRITAGEM SANTIAGO LTDA- Registro de Licença N° 53/2015 - Vencimento em 24/11/2024
810.792/2012-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA- Registro de Licença N° 211/2012 - Vencimento em 13/08/2024
811.102/2016-JAZIDA TATUIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME- Registro de Licença N° 269/2017 - Vencimento em 12/09/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.877/2017-RAABE CALCÁREOS LTDA.
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
811.658/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.155/2020-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-Registro de Licença N° 153/2020 - Vencimento em 17/03/2022
810.274/2020-AVM EXTRACAO DE PEDRAS EIRELI-Registro de Licença N° 150/2020 - Vencimento em 17/04/2024
810.217/2020-OLISSES LANDER DOS SANTOS-Registro de Licença N° 151/2020 - Vencimento em 11/02/2024
810.695/2019-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA - ME-Registro de Licença N° 152/2020 - Vencimento em 31/10/2023
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.075/2020-MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES
810.294/2020-MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
810.411/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.482/2020-MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER- Registro de Extração N°119/2020 de 21/08/2020
810.458/2020-MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES - RS- Registro de Extração N°121/2020 de 21/08/2020
810.474/2020-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de Extração N°120/2020 de 21/08/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.410/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA-OF. N°271/2020
810.422/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ-OF. N°272/2020
810.464/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO-OF. N°273/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 113/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.907/2012-AREMAX MINERAÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 21/09/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
811.658/2015-JMM COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- DOU de 29/05/2018

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 48/2020

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
886.953/1998-FONTE ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA EPP- AI Nº 329,330,331/2018
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.222/2019-AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME
886.072/2020-CN COMÉRCIO E SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.238/2019-MINERACAO COSTA MARQUES LTDA ME-OF. N°024/2020

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 606, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
878655	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA.	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR GL 5	48600.202115/2020-56	4401
873981	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.853.347/0001-09	GIRUX ATF PREMIUM	48600.202624/2020-89	9316
873974	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	KELUBE W-8	48600.202094/2020-79	10770
873926	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	MENZELUB EVOLUTION PLUS	48600.202310/2020-86	14722
880209	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA.	21.498.454/0001-04	REPSOL ELITE FORMULA SUPER	48600.201658/2020-56	17002
874206	MÁRCIO BENEDITO VECCHI - EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX SUPER SS	48600.202613/2020-07	17145
883952	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA MULTI CVT 700	48600.200240/2018-15	19082
877678	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS SELENIA PERFORM SN PLUS	48600.200003/2019-27	19371
875227	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF EXTREME FE	48600.201101/2020-15	20091
882702	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM SYNTHETIC BLEND	48600.202535/2020-32	20340
874193	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX TEF-STEF	48600.201392/2020-41	20354
860319	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	EVOLUTION SAE 5W30	48600.202701/2020-09	20355
861758	PROBILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA.	13.790.404/0001-78	MOTORMAX DEXRON III	48600.202678/2020-44	20362
864700	PEC LUB COMERCIAL IMPORTADORA - EIRELI	06.001.076/0001-18	PECMOTORS MULTI CVT	48600.202716/2020-69	20366
866593	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	FAST OIL SEMISSINTETICO	48600.202630/2020-36	20372
869551	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	05.482.271/0001-44	EXTREMA SUV	48600.202725/2020-50	20373
871536	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	CLASSIC 5 SL	48600.202764/2020-57	20377
872480	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX TURBO DIESEL	48600.202680/2020-13	20378
872802	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	SHELL HELIX POWER V	48600.202760/2020-79	20379
873624	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.	43.054.261/0001-05	PARALIQ 91 SPRAY SAM	48600.202602/2020-19	20380
874033	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	04.521.158/0001-68	MAXI 1 TREND TRUCK PLUS	48600.202655/2020-30	20381
862358	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE MOTOR OIL SN 5W40	48600.202617/2020-87	20382
870271	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL DUAL TEC HYBRIDUS	48600.202688/2020-80	20383
872651	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	TRACTAGRI HDX	48600.202739/2020-73	20384
875034	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	MOTO 4 ROAD	48600.202649/2020-82	20385
875483	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.338.434/0001-57	INCOL SPEED ADVANCED	48600.202183/2020-15	20386
877151	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.	71.770.689/0001-81	TRAXIUM GEAR 8	48600.202721/2020-71	20387
879513	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	10.456.016/0001-67	MOPAR MAXPRO 5W-30 (SN/GF-5)	48600.202191/2020-61	20388
880462	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO SP	48600.202708/2020-12	20389
874281	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	MTECH ATF DEXRON III	48600.202543/2020-89	20391

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 711, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/SP0201637	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0052-54	48610.213274/2020-67

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.027, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Projeto Piloto Mais Mulheres no Poder e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o art. 43, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto Mais Mulheres no Poder, como estratégia de conscientização sobre a participação política das mulheres em cargos eletivos, de poder e de decisão, bem como o pleno exercício da democracia representativa e participativa.

Art. 2º Constituem-se objetivos do Projeto:

I - estimular a participação política, democrática e igualitária das mulheres em cargos eletivos e nos espaços de poder e decisão;

II - promover e fortalecer o conceito de cidadania participativa no sistema democrático igualitário por meio do debate sobre o papel da mulher nos espaços políticos e de liderança;

III - estimular a participação de mulheres nas instâncias decisórias das entidades representativas de classe, iniciativa privada e movimentos da sociedade civil organizada; e

IV - incentivar a promoção de políticas públicas de combate a todas as formas de violência política e social contra a mulher.

Art. 3º O Projeto Piloto Mais Mulheres no Poder contemplará, entre outras, as seguintes ações:

I - a realização de cursos de capacitação, conferências, seminários, palestras, eventos e fóruns de debate acerca da participação da mulher nos espaços de poder e decisão;

II - campanhas continuadas de conscientização da sociedade acerca da participação de mulheres nos espaços de poder e decisão;

III - a elaboração, edição, publicação e distribuição de materiais informativos; e

IV - realização de pesquisas e diagnósticos sobre a participação das mulheres nas eleições.

Art. 4º Para a execução do Projeto Piloto Mais Mulheres no Poder poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, protocolos de intenções, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas para viabilizar os objetivos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Piloto Mais Mulher no Poder correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o presente exercício, observadas as normas de direito financeiro e de execução da despesa, a existência de previsão orçamentária e disponibilidade efetiva de recursos no orçamento.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá expedir atos complementares para a implementação desta portaria.

Art. 7º O Projeto terá a duração de 10 (dez) meses a contar da data da vigência desta Portaria.

Art. 8º Na aplicação desta Portaria devem ser observadas as condutas vedadas aos agentes públicos federais previstas nos arts. 36-B e 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.579, DE 19 DE JUNHO DE 2020 (*)

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020), com impacto orçamentário de R$ 247.500.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões quinhentos mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de maio a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor Mensal	Valor Total - 5 competências
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000237	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2000881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270010	AGUA BRANCA	2719762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270020	ANADIA	2007967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270040	ATALAIA	2007983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	2004534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270070	BATALHA	9412964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270080	BELEM	2008424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270090	BELO MONTE	2719622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270110	BRANQUINHA	9810242	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	2719851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270130	CAJUEIRO	2007258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	2719452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270160	CANAPI	4020154	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270170	CAPELA	2719037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270180	CARNEIROS	2003945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270200	COITE DO NOIA	2719460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	2003856	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	7462875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270230	CORURIPE	2006529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270235	CRAIBAS	2011433	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270235	CRAIBAS	2003910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	6603459	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	2004380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	2007193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270280	FLEXEIRAS	2010895	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	4020278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270300	IBATEGUARA	2720183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270310	IGACI	2007533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270370	JARAMATAIA	2719916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	7928890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	3467643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	6621333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2007401	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270450	MARAGOGI	2722380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2007843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270480	MARIBONDO	2011573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2722100	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270520	MESSIAS	9804439	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270540	MONTEIROPOLIS	2719517	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270550	MURICI	5446503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2722313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	2008297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270600	OLIVENCA	2719436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270620	PALESTINA	2721767	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	3650197	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2719290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	6424198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	2011131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270670	PENEDO	2003694	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270690	PILAR	2007673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270700	PINDOBA	2719673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270710	PIRANHAS	2704501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	2007495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270730	PORTO CALVO	6002897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	2008793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270760	QUEBRANGULO	6459102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270770	RIO LARGO	9643567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
AL	270780	ROTEIRO	6289967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	2719568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	3423751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	2722356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	6467539	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	5732573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010240	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2719339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270890	SATUBA	2008157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	2719827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	2004437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270910	TAQUARANA	2722402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	7893361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00

AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	5922372	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AM	130170	HUMAITA	9595414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AM	130185	IRANDUBA	7500866	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AM	130230	JUTAI	3891194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AM	130270	MANICORE	9140433	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AM	130280	MARAA	7656017	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	7827784	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AP	160050	OIAPOQUE	5312590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
AP	160060	SANTANA	2020963	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
BA	290120	ANAGE	2649853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290130	ANDARAI	4021479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290140	ANGICAL	3017028	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290150	ANGUERA	2772434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	5416647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290250	BAIANOPOLIS	5308852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	2384507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	2601354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290327	BARROCAS	6462162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290340	BELMONTE	3942198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290350	BELO CAMPO	3924459	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290360	BIRITINGA	9990410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290370	BOA NOVA	2384876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	2771454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290440	BREJOLANDIA	7217420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290470	BUERAREMA	7899971	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290475	BURITIRAMA	7581572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	4024141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	2388332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290689	CARAIBAS	7919328	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290690	CARAVELAS	2804964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290740	CATOLANDIA	4024362	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290800	COARACI	2390051	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290810	COCOS	2799537	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	9043829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	7779682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	7277482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290910	CORIBE	2389339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290930	CORRENTINA	4024966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	290950	CRAVOLANDIA	3016846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291050	ENTRE RIOS	5009685	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	7557655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	3013367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	5901790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291140	GLORIA	2402467	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291150	GONGOGI	3885313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291185	HELIOPOLIS	7465106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291345	IGRAPIUNA	2413329	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291390	IPIAU	4026527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291430	IRAMAIA	3393445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291570	ITAMARI	2414376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291580	ITAMBE	9193944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291650	ITAPICURU	2417375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291690	ITIRUCU	3433005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291750	JACOBINA	6117252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
BA	291835	JOAO DOURADO	5674603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291880	LAJE	3559793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	2601621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291910	LAMARAO	9280871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	5919398	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	5672198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
BA	291930	LENCOIS	2483661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	291970	MACARANI	5432219	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292045	MANSIDAO	9301712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292070	MARAU	2493519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292070	MARAU	2493489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	2389126	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292140	MIRANGABA	7449151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292273	NOVA FATIMA	3484718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292275	NOVA IBIA	9767258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292310	OLINDINA	7168527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292335	OUROLANDIA	4029445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292350	PALMEIRAS	2514222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292380	PARIPIRANGA	6676812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	2533499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	2508559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292440	PILAO ARCADO	2508192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292490	PLANALTINO	3279200	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292500	PLANALTO	133426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292540	POTIRAGUA	2508966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292550	PRADO	3054837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292590	QUIJINGUE	5149428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292600	REMANSO	6043445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292610	RETIROLANDIA	2653036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	7244029	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	2660296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2509903	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292760	SANTA BRIGIDA	2510057	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292895	SAO DOMINGOS	3165817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292900	SAO FELIX	9624295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	2523477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	7020929	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	4032500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293050	SERRINHA	2523671	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
BA	293076	SITIO DO QUINTO	4032802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293150	TEOFILANDIA	4033027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293160	TEOLANDIA	6294235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293190	TUCANO	2597578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293190	TUCANO	2597543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293200	UAUA	9316043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293220	UBAITABA	2525054	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293245	UMBURANAS	2525518	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293250	UNA	4033337	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
BA	293305	VARZEA DA ROCA	6307906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230010	ABAIARA	2726319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230185	BANABUIU	2564823	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230190	BARBALHA	2564483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230290	CAPISTRANO	2327872	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230365	CATUNDA	2611244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230393	CHORO	7079109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00

CE	230410	CRATEUS	7292341	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
CE	230410	CRATEUS	3069559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
CE	230425	CRUZ	3455440	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	2479621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230490	GROAIRAS	5701953	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230520	HIDROLANDIA	2479656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230530	IBIAPINA	6257321	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	2563827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230680	JAGUARIBARA	6556108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	3005712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230765	MARACANAU	9434828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
CE	230800	MASSAPE	2554666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230880	MORAUJO	6316751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	5275644	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	230970	PACATUBA	2726246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
CE	230970	PACATUBA	2373351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
CE	231010	PALMACIA	2664283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231025	PARAIPABA	5325129	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231040	PARAMOTI	2478765	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231080	PEREIRO	7504527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	7506643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	7371594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231160	REDENCAO	2373645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231180	RUSSAS	7376367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
CE	231195	SALITRE	2562944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	2563185	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
CE	231395	VARJOTA	2479893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320013	AGUIA BRANCA	2449072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3239284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
ES	320130	CARIACICA	2483726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
ES	320130	CARIACICA	2445174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
ES	320130	CARIACICA	3038157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	2483904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320245	IBATIBA	2448262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320335	MARILANDIA	2484633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	2447983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320360	MUCURICI	6426131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320425	PONTO BELO	2630265	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	2445638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320501	SOORETAMA	2499517	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
ES	320517	VILA VALERIO	2485214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520030	ALEXANIA	9796134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520090	AMORINOPOLIS	2381982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	9898662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	2589494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	6698476	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
GO	520430	CACU	7974949	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520470	CAMPINORTE	2382318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	2437376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	3005089	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
GO	520660	CUMARI	2442574	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520735	EDEALINA	7866364	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	2361876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	520860	GOIANESIA	7779461	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
GO	521200	JAUPACI	7914989	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	521300	MAURILANDIA	6416306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	2382679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	521770	PONTALINA	2440857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	2383195	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	7506996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	6922988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	3491072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	9416102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210050	ALTO PARNAIBA	2453134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210080	ANAPURUS	3453081	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210083	APICUM-ACU	6917283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210090	ARAIOSES	7236506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210095	ARAME	2604116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210100	ARARI	9470891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210110	AXIXA	7353022	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210120	BACABAL	2460106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MA	210125	BACABEIRA	2306662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	2644398	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210173	BELAGUA	2465043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	2463377	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	2464969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210207	BOM LUGAR	2452405	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210210	BREJO	2309815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	2464578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210235	BURITIRANA	9117202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210250	CAJARI	7605781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210270	CANTANHEDE	2307480	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	5247985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	2311127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210320	CHAPADINHA	2310325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MA	210330	CODO	2449706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MA	210360	COROATA	2454815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	2308819	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	2460580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210420	FORTUNA	5627672	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	2463806	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	2461927	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	3604764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2645254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210480	GRAJAU	2462745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	5020344	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210510	ICATU	2311410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	7436130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210520	IGARAPE GRANDE	2811278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	6399347	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210560	JOSELANDIA	7053738	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	2390450	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2614057	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	2307227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210590	LAGO VERDE	2458829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	2462850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00

MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	9805540	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210620	LUIS DOMINGUES	2457458	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	5697573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210632	MARACACUME	2455552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210635	MARAJA DO SENA	2462869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210637	MARANHAOZINHO	7440952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210640	MATA ROMA	2459868	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210660	MATOES	7713274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	5755182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210730	NOVA IORQUE	2457253	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	2646137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	6226361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210760	PALMEIRANDIA	9802150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210770	PARAIBANO	7529910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210780	PARNARAMA	6360645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	6446736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210800	PASTOS BONS	6319246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210805	PAULINO NEVES	2529920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210810	PAULO RAMOS	5481104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210820	PEDREIRAS	2457660	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210845	PERITORO	2310783	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210850	PINDARE-MIRIM	6566367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210860	PINHEIRO	2817993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MA	210870	PIO XII	2451409	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210880	PIRAPEMAS	7187521	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210890	POCAO DE PEDRAS	2308037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	9653023	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	2644436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	5248140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210960	ROSARIO	6188419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210960	ROSARIO	9423354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	2461633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211000	SANTA LUZIA	2459469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	9261427	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	6390471	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211060	SAO BERNARDO	6463657	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	6990622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	6629229	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	9999027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	2464500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	2457342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	3390764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	2463423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211167	SAO ROBERTO	9996125	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211172	SATUBINHA	2531828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	7105746	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211210	TIMBIRAS	2646625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211220	TIMON	2451964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MA	211220	TIMON	7844042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	7637756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211227	TUFILANDIA	2463520	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211260	URBANO SANTOS	9669221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	6287026	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	2455722	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	5072360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	3541339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	310080	AGUANIL	2142570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	310170	ALMENARA	2120038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	310220	ALVARENGA	2103370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	310470	ATALEIA	9272666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	310560	BARBACENA	2099047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MG	310665	BERIZAL	2147912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	2155583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311080	CAMPANARIO	2211068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	7171293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	2103710	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311310	CARANAIBA	2213605	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311320	CARANDAI	2136309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311545	CATUJI	2209446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	2103656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311600	CHALE	2114488	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	2126516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	2172704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312083	CUPARAQUE	2102447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	2120380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	2103885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	2113473	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	2119250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	2104792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	2102692	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312690	FREI INOCENCIO	2103044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2209691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312730	GALILEIA	9007296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312738	GOIANA	2219735	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312780	GRAO MOGOL	2104946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	312790	GRUPIARA	2145413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313065	INDAIABIRA	2203251	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313230	ITAIPE	2220830	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	9534814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313340	ITAPAGIPE	6247075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313410	ITUETA	2103435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	2116383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313470	JACINTO	2120372	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313690	JURUAIA	6992889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313770	LAJINHA	2114208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313890	MACHACALIS	6055036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	313930	MANGA	7590806	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314010	MARILAC	2103842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	6678920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314240	MOEMA	2148137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	2794616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314400	MUTUM	2764350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00

MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	2104857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314795	PATIS	2194236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314840	PAULISTAS	2102528	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314875	PEDRA BONITA	2115123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	314970	PERDIGAO	6668313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315010	PIAU	2184281	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	5591996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315057	PINTOPOLIS	2104431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	2210339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	2194198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315240	POTE	2208466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	2133237	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315390	RAPOSOS	2198797	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315430	RESPLENDOR	2103192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315540	RIO NOVO	2151553	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315650	RUBELITA	2105446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	2098881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	7187939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	2115204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2103311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3890643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	7770626	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	2103850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	2102846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	2135167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316760	SIMONESIA	6249027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316770	SOBRALIA	2102544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316790	TABULEIRO	2148498	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	2203049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	2186489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	316950	TUMIRITINGA	2102498	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	317052	URUCUIA	6781411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2205734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	317090	VARZELANDIA	196290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2148900	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	7185138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MS	500430	IGUATEMI	2374331	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MS	500500	JARDIM	2376431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MS	500520	LADARIO	9241531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MS	500568	MUNDO NOVO	2374323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	2757133	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	2757095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	6262848	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	7960352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MT	510517	JURUENA	3669718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MT	510624	NOVA UBIRATA	2654563	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
MT	510820	TORIXOREU	2395568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	9543996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PA	150010	ABAETETUBA	3153622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PA	150030	AFUA	2316048	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150050	ALMEIRIM	2332418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150060	ALTAMIRA	2330369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PA	150085	ANAPU	2616149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150120	BAIAO	3879631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	5588154	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	3767175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150230	CAPITAO POCO	9274138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150260	COLARES	2314312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	2317230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	2616262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150380	JACUNDA	7529082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150430	MARACANA	7304447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150460	MOCAJUBA	5212537	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	2312557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PA	150600	PRAINHA	2331756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150620	SALINOPOLIS	9742441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUA	2314460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	7003854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	6920292	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	7360908	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	2676214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150803	TRACUATEUA	2676222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621525	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PA	150815	URUARA	2322854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PA	150820	VIGIA	2313995	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250010	AGUA BRANCA	2605430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250020	AGUIAR	2322145	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250050	ALAGOINHA	6480543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250080	ARACAGI	2607921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250110	AREIA	6454569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	2321254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250140	BAIA DA TRAICAO	9799141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	3310000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250250	BOQUEIRAO	8008205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	7481772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	2321386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250415	CASSERENGUE	6382290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250420	CATINGUEIRA	7432933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	2341549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	2592681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250530	CURRAL VELHO	2604590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250560	DIAMANTE	2592320	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	2608391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250590	EMAS	2321394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250600	ESPERANCA	2322684	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250670	IMACULADA	2321688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250680	INGA	2608499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250690	ITABAIANA	6389899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250730	JACARAU	7366655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250740	JERICO	3026469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250760	JUAREZ TAVORA	7443986	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	2604817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	6593852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250855	LOGRADOURO	6319890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00

PB	250890	MAMANGUAPE	2597349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250900	MANAIRA	2321629	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250915	MARIZOPOLIS	2357275	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250970	MONTEIRO	2322412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250980	MULUNGU	2591677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251020	NOVA OLINDA	2604620	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251040	OLHO D'AGUA	9608419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251060	OURO VELHO	7885466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251070	PASSAGEM	2321130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251080	PATOS	2605163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	7476647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	2363690	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251130	PIANCO	2609061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251150	PILAR	2364042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251170	PILOEZINHOS	2591626	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251203	POCO DANTAS	2321831	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251210	POMBAL	7508298	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	2321637	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251270	REMIGIO	2342332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251340	SANTA LUZIA	3121976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	2321149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	2592304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251390	SAO BENTO	2606712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	2321483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	6897010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	2321718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	2362023	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	2606828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	7354282	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	5627087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251490	SAO MAMEDE	2320991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251570	SERRA GRANDE	2604744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251660	TAVARES	2604779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	251700	UMBUZEIRO	7238916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PB	250550	VISTA SERRANA	2321084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	9233695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	2632519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260390	CARNAIBA	2428881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260415	CASINHAS	2715198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260430	CEDRO	2352761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260460	CONDADO	9444807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260515	DORMENTES	3011623	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	2630621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260690	IGUARACY	2639297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260765	ITAMBE	2429098	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260770	ITAPETIM	2635526	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	7205562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	260960	OLINDA	2344653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
PE	261000	PALMARES	7262078	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	261153	QUIXABA	2347652	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	261210	SALGADINHO	2428164	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	2635372	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	2351897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	261410	SERTANIA	2633094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	261570	TRIUNFO	2434512	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	261590	TUPARETAMA	2639319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PE	261610	VERDEJANTE	2703106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	2366916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220040	ALTOS	3393003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	2367424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220157	BELEM DO PIAUI	2778416	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220180	BOCAINA	9541489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220190	BOM JESUS	2367572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	2364522	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220196	BRASILEIRA	2325721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	2366509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2694131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	5360153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	2326493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220270	COCAL	7246994	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	2368013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220320	CURIMATA	5384826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	2325500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220370	ESPERANTINA	9403140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	2324768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	3070816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220430	FRONTEIRAS	7574304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220435	GEMINIANO	2669110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	2694212	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	2366614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220527	JATOBA DO PIAUI	2778300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220545	JOCA MARQUES	2326582	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	4009134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	2366193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220580	LUZILANDIA	47333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220585	MADEIRO	2669153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220590	MANOEL EMIDIO	2367300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	2325136	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220610	MATIAS OLIMPIO	2369362	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	7390874	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	2404907	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	2609142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220672	NAZARIA	6331793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	9184856	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220720	PADRE MARCOS	2368412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUI	2325705	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220770	PARNAIBA	6827756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PI	220770	PARNAIBA	2326329	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	2650614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220790	PEDRO II	2777932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220800	PICOS	9868291	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	2369540	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00

PI	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	2368315	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	2314991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7413920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	2368447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	0241156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	9006397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	7205244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	221140	VARZEA GRANDE	2651173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	9010750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	22128	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410190	ASSAI	2576317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410210	ASTORGA	6960588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	2741474	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	9051562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410350	CALIFORNIA	2573342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410630	CORBELIA	6572391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	2620200	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410690	CURITIBA	5709512	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
PR	410690	CURITIBA	16772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
PR	410690	CURITIBA	16748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	2737213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410920	GUARACI	2727390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410950	GUARAQUECABA	2557223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	410980	IBIPORA	2727285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411150	IVAIPORA	2587750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411300	JUSSARA	2734621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411320	LAPA	17647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411410	MANDAGUACU	2774143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	9796045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411570	MATINHOS	3499235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411690	NOVA ESPERANCA	6624707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411720	NOVA OLIMPIA	2737299	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	411840	PARANAVAI	6498035	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PR	411915	PINHAIS	18104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PR	411915	PINHAIS	7956819	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PR	411930	PINHAO	2741776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412085	QUATRO PONTES	2780003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	2754479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412240	ROLANDIA	2774038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	4055853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412360	SANTA INES	2735423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	2573350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412625	SARANDI	7937334	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	2594773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412680	TAPEJARA	7230338	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412730	TERRA RICA	7955146	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	2736780	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
PR	412840	URAI	7332033	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RJ	330245	MACUCO	2290618	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RJ	330310	NATIVIDADE	7203691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	2292327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	2297655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	2292424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
RN	240010	ACARI	2474816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240110	AREIA BRANCA	2410311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240120	ARES	3126889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240180	BREJINHO	2693933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240200	CAICO	5418283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	2475162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	3280454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240360	EXTREMOZ	9045511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	2408120	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240420	GOIANINHA	6255167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	2473674	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	2374641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	4013204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240650	LAGOA NOVA	2476428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	7568223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240690	LUCRECIA	7064632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	2374579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2374676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240820	NISIA FLORESTA	7984669	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240830	NOVA CRUZ	5276802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240870	PARAU	2410303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240910	PASSA E FICA	3005844	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240980	PEDRO VELHO	2375109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	240990	PENDENCIAS	2407841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	241040	PUREZA	7924399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	2380897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	7325002	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	2475138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	241350	SERRINHA	2375230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	2374501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	2375249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	2806509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RO	110140	MONTE NEGRO	4002997	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	2552914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
RR	140002	AMAJARI	2319667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430060	ALVORADA	2231506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
RS	430070	ANTA GORDA	2251205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	2232227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430140	ARVOREZINHA	2251213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	2236648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
RS	430420	CANDELARIA	103187	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430450	CANGUCU	2707810	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430540	CHIAPETTA	2265761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430558	COLINAS	2251183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430605	CRISTAL	2232847	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	2241579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	5437229	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430780	ESTRELA	2251698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	430930	GUAIBA	2225913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
RS	430965	HULHA NEGRA	2261243	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	431020	IJUI	2260204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
RS	431036	IMIGRANTE	2251930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	2233673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00

RS	431198	MARIANA PIMENTEL	2226049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	431225	MINAS DO LEAO	2226693	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	2246406	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	7937695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	431410	PASSO FUNDO	2246082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
RS	431550	RESTINGA SECA	2241919	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	431640	ROSARIO DO SUL	2247151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	2254336	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
RS	431800	SAO BORJA	9896228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	432090	TAPEJARA	2245736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	432090	TAPEJARA	2245744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	2234807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
RS	432225	TUPANDI	2226073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	420020	AGROLANDIA	2377144	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	9839798	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	420430	CONCORDIA	8000883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SC	420800	ITA	2689804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	420820	ITAJAI	9630538	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SC	420820	ITAJAI	9998519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SC	420860	JABORA	2660628	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SC	421050	MARAVILHA	9760601	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	2690071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	421550	SANTA CECILIA	2302756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	421590	SAO BONIFACIO	2622734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	421610	SAO DOMINGOS	9915672	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	421790	TANGARA	2380137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SC	421870	TUBARAO	2491702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SC	421970	XAXIM	7444893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	2420325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280260	GRACHO CARDOSO	2612224	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	5006457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280330	JAPARATUBA	2477505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280400	MARUIM	2546337	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280540	POCO REDONDO	2420112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280680	SAO DOMINGOS	7503180	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280710	SIMAO DIAS	2422263	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	2420449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	5700736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	350270	APIAI	9153276	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	350300	ARAMINA	2077159	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	350490	BANANAL	2087642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	350560	BARRINHA	2052725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	350700	BOITUVA	7843356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	2084007	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	2085879	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	2085887	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SP	350920	CAJAMAR	2096188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SP	351160	CESARIO LANGE	2065576	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	351510	EMBU-GUACU	9058168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	2054914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	2031361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	352120	IPORANGA	2042347	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	352150	IRAPUA	2044641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	352190	ITAJOBI	2030098	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	352360	ITIRAPINA	6373410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2755009	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	352960	MERIDIANO	2028557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773589	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	9066977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 500.000,00
SP	353080	MOGI MIRIM	130370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SP	353190	MORRO AGUDO	2745704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	353390	OLIMPIA	2751771	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	353475	OUROESTE	106577	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	353680	PEDRA BELA	2073390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	9835148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	353810	PINDORAMA	6424104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	353860	PIRACAIA	2040514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	2702045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	354030	PONTES GESTAL	2079534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	2064286	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	118796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2706296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2039389	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	9927972	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	355210	SOCORRO	2061430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	355310	TAIACU	2765977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	7481578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	355400	TATUI	2069598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 400.000,00
SP	355470	TORRINHA	2790319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	355550	UBIRAJARA	2092964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	355600	URUPES	9664114	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
SP	355635	VARGEM	2028271	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2468816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	2487004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	3958094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	9195580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
TO	171720	PIRAQUE	2469359	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	7663137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
TO	172210	XAMBIOA	7200447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 300.000,00
Total	766 Municípios		794 Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19		R$ 49.500.000,00	R$ 247.500.000,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 117 , de 22 de junho de 2020, Seção 1, pág. 114, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.797, DE 21 DE JULHO DE 2020 (*)

Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020 e Plano Orçamentário: CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R$ 429.680.000,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões seiscentos e oitenta mil reais) .

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de junho a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor mensal	Valor Total - 4 Competências
AC	120013	BUJARI	2002876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2002914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
AC	120032	JORDAO	7123043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AC	120033	MANCIO LIMA	9542566	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	7959087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	2004704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2009455	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	9831452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	2003422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270320	IGREJA NOVA	7510233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	6324983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270430	MACEIO	9114807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
AL	270430	MACEIO	9000755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
AL	270430	MACEIO	2005751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
AL	270430	MACEIO	6898521	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
AL	270490	MAR VERMELHO	2719584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270460	MARAVILHA	2719509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	9146350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2009196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	3036421	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270610	OURO BRANCO	2793938	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270642	PARICONHA	6594557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	4020472	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270680	PIACABUCU	6256570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	7767064	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2004046	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	6030580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270820	SAO BRAS	2719967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	2721937	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010267	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	2009579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270920	TRAIPU	6440789	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	7426631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AL	270940	VICOSA	2003562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130002	ALVARAES	6834132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130010	ANORI	3539687	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130030	AUTAZES	2013053	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130030	AUTAZES	3596370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130040	BARCELOS	2015269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130050	BARREIRINHA	9991018	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	7445164	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2016966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130063	BERURI	3654567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	2012529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130083	CAAPIRANGA	7437668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130090	CANUTAMA	3313891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130100	CARAUARI	9362495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130120	COARI	2012723	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
AM	130120	COARI	2717352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
AM	130165	GUAJARA	9696547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130185	IRANDUBA	7614799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130240	LABREA	5853729	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130255	MANAQUIRI	7706979	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	3816796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	6967485	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130320	NOVO AIRAO	5376610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130330	NOVO ARIPUANA	3644707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	6224105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3818683	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	3020371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AM	130410	TAPAUA	2012596	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AP	160010	AMAPA	5363454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AP	160021	CUTIAS	2021021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	7412495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AP	160025	ITAUBAL	2021293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	5213142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	5850606	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AP	160053	PORTO GRANDE	0171727	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
AP	160060	SANTANA	2020912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
AP	160060	SANTANA	2021013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
AP	160060	SANTANA	2020823	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
AP	160080	VITORIA DO JARI	2020688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290040	AGUA FRIA	0180408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290090	ALMADINA	6964931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290115	AMERICA DOURADA	2304961	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

BA	290180	ANTONIO GONCALVES	2799944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290210	ARACI	0164151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290210	ARACI	3882896	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290220	ARAMARI	3016137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	6689280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290265	BANZAE	2384434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290290	BARRA DO CHOCA	2402718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	0178276	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290405	BONITO	3024393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290430	BREJOES	9263950	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290450	BROTAS DE MACAUBAS	3924904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290480	CAATIBA	3626172	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290515	CAETANOS	2387115	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290580	CAMAMU	6927874	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290580	CAMAMU	3490335	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0180610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	2387255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290610	CANAPOLIS	6673457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290650	CANDEIAS	9142193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	290670	CANDIDO SALES	7375417	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290680	CANSANCAO	6866271	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290690	CARAVELAS	5476135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	7231458	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290730	CASTRO ALVES	6965733	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290790	CIPO	9686193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	5138973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORA	4024818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290890	CORACAO DE MARIA	0180599	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290900	CORDEIROS	3519902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290930	CORRENTINA	3774805	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290970	CRISTOPOLIS	0176885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	290990	CURACA	2400952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291005	DIAS D'AVILA	0177083	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291010	DOM BASILIO	0171468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	2401177	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	2601273	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291075	FATIMA	2401517	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291085	FILADELFIA	0176796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291120	GANDU	9928561	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291125	GAVIAO	2505800	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	6780210	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	0178942	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291165	GUAJERU	4025849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291190	IACU	2799081	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291220	IBICOARA	2412837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291230	IBICUI	2412888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291250	IBIPITANGA	7936583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291260	IBIQUERA	9463968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	7053258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291330	ICHU	4026268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291360	ILHEUS	5429676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291360	ILHEUS	2416123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291360	ILHEUS	2416425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291360	ILHEUS	9993703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	7234929	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291400	IPIRA	0179698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291410	IPUPIARA	9850473	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291440	IRAQUARA	4026853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291450	IRARA	6350437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291480	ITABUNA	2510804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291480	ITABUNA	2470527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291480	ITABUNA	2523531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291480	ITABUNA	2470489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291490	ITACARE	0164097	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291520	ITAGIBA	2601451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291535	ITAGUACU DA BAHIA	5258464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291540	ITAJU DO COLONIA	2414074	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291600	ITANHEM	6245595	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291620	ITAPE	0164755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291700	ITIUBA	0178071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291710	ITORORO	3014576	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291710	ITORORO	2424010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291733	IUIU	0164003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0176117	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291770	JAGUARARI	0177040	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291790	JANDAIRA	3627616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400715	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291800	JEQUIE	2400790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291810	JEREMOABO	2483130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	2770717	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	2597942	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	5460530	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	5921678	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291890	LAJEDAO	2771365	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	5555140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	7108842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	2493608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292010	MAIRI	2493640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292020	MALHADA	2493691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292060	MARAGOGIPE	0171344	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292090	MASCOTE	9066772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292105	MATINA	6075959	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	3782255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	0175498	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292145	MIRANTE	2498596	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	9315594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

BA	292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	4029097	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292230	MURITIBA	2506084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292230	MURITIBA	2602431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292240	MUTUIPE	0177261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292260	NILO PECANHA	2505754	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292265	NORDESTINA	2505762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292270	NOVA CANAA	3967611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292280	NOVA ITARANA	6561411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292285	NOVA REDENCAO	3044041	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	2507609	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292380	PARIPIRANGA	2508052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292405	PE DE SERRA	3011364	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292430	PIATA	2771527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292510	POCOES	0127116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292525	PONTO NOVO	0172669	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292580	QUEIMADAS	4030257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292580	QUEIMADAS	9887946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	0179108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	5048710	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	2510170	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292720	RUY BARBOSA	2510332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292880	SANTO ESTEVAO	0174718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292910	SAO FELIPE	0178608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	2801817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292975	SAUBARA	0175854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	292990	SEABRA	0176451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0177911	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
BA	293040	SERRA PRETA	2523388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	0178179	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293080	SOUTO SOARES	2524171	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293120	TAPEROA	2524716	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	2550059	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293230	UBATA	7165412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293240	UIBAI	4033280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293260	URANDI	9495398	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293270	URUCUCA	0136239	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293300	VALENTE	0175935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293315	VARZEA NOVA	0177482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293317	VARZEDO	9726853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293325	VEREDA	2525666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293340	WAGNER	3598020	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
BA	293345	WANDERLEY	7001835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230015	ACARAPE	2373513	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230020	ACARAU	2664208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230020	ACARAU	2527936	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230030	ACOPIARA	2414880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230050	ALCANTARAS	2610523	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230075	AMONTADA	2478560	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	2481375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	2726440	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	3496015	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	9107096	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
CE	230120	ARACOIABA	2664194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230120	ARACOIABA	2426811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230190	BARBALHA	2564491	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230200	BARRO	0130915	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230210	BATURITE	2722917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230230	BELA CRUZ	2527731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230260	CAMOCIM	2427044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230270	CAMPOS SALES	2563290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230340	CARNAUBAL	0178438	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230395	CHOROZINHO	2554755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230420	CRATO	0130699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
CE	230427	ERERE	2552302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230430	FARIAS BRITO	0164259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230470	GRANJA	3748650	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230470	GRANJA	2610981	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230495	GUAIUBA	5381363	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0178675	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	2723751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230526	IBARETAMA	5279631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230535	ICAPUI	2665204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230560	INDEPENDENCIA	2480298	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230560	INDEPENDENCIA	2414848	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230565	IPAPORANGA	9013679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230580	IPU	7046669	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	6804764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	9178201	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2551969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2551993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230763	MADALENA	2478978	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	2373920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	2373939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
CE	230850	MOMBACA	0130303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	6590349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230910	MULUNGU	5877008	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	5723507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230945	OCARA	9183906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	230990	PACUJA	9790187	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231025	PARAIPABA	2561522	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	2480050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231135	QUIXELO	6270441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231150	QUIXERE	2725460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231170	RERIUTABA	5406110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	2552221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231360	UBAJARA	0176958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231380	URUBURETAMA	7419562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
CE	231380	URUBURETAMA	2479869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320060	ARACRUZ	2769956	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
ES	320060	ARACRUZ	2770105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
ES	320060	ARACRUZ	2770156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
ES	320060	ARACRUZ	2770067	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	9040307	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2445859	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	2485478	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320115	BREJETUBA	6628036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320130	CARIACICA	2675269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
ES	320130	CARIACICA	2445166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	2483866	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	2627752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320305	JAGUARE	2484269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320313	JOAO NEIVA	4044630	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	2627892	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320380	MUQUI	2447630	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320470	SAO GABRIEL DA PALHA	9749799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320501	SOORETAMA	2675676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	2403358	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
ES	320510	VIANA	2500280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
ES	320510	VIANA	2486350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
ES	320510	VIANA	2486210	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
ES	320515	VILA PAVAO	2484862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520005	ABADIA DE GOIAS	2361698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520030	ALEXANIA	2437309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520050	ALOANDIA	2383071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	8008418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	9457992	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	2371545	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	9037039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520110	ANAPOLIS	2371472	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520130	ANICUNS	2382156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	6821804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	6821782	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	7155875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	7626789	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	9606017	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520150	APORE	2382504	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520160	ARACU	2361728	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	7198388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520170	ARAGARCAS	2440318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520235	ARENOPOLIS	2382016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520260	AURILANDIA	2536005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520310	BALIZA	2500132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	2440512	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	2382024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	0177768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520355	BONFINOPOLIS	2334402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520360	BRAZABRANTES	2361248	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIAS	2768933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	2571447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	3893227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	7956479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	5728193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	6067638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	2383020	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	2381478	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520520	CATURAI	2361213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520540	CERES	3507297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520545	CEZARINA	3496775	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520650	CROMINIA	2535890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	2535297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520740	EDEIA	2441608	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520870	GOIANIA	2506327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520870	GOIANIA	2626691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520870	GOIANIA	2338556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520870	GOIANIA	2339633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520870	GOIANIA	9872965	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
GO	520970	HIDROLANDIA	6562477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520970	HIDROLANDIA	6462944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520980	HIDROLINA	8001553	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	520995	INDIARA	2769468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521000	INHUMAS	2659891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521000	INHUMAS	2659840	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521030	ISRAELANDIA	2382601	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521060	ITAGUARU	5054052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521130	ITARUMA	2382997	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521140	ITAUCU	9359087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2789620	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	521170	JANDAIA	2519453	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521210	JOVIANIA	2570793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521460	NIQUELANDIA	5985013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521460	NIQUELANDIA	6814034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521470	NOVA AMERICA	2381540	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	8011214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	521530	ORIZONA	2437902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIAS	7942141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521590	PALMINOPOLIS	2437503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521600	PANAMA	6213383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521640	PARAUNA	2440873	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521730	PIRENOPOLIS	7421346	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521800	PORANGATU	7491611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521860	RIALMA	5050626	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521878	RIO QUENTE	9166386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521880	RIO VERDE	4072111	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	521880	RIO VERDE	4072103	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	2440059	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	2382334	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS	3023834	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	8014213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	5155320	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	522005	SAO JOAO DA PARAUNA	2382261	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	522040	SAO SIMAO	2441179	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	522140	TRINDADE	2437090	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	522140	TRINDADE	2440156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	522140	TRINDADE	2438747	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	522140	TRINDADE	2768836	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	522150	TURVANIA	2382296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	522170	URUANA	3424049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	6299148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	7661118	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00

GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	3612600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
GO	522190	VARJAO	2361906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	522200	VIANOPOLIS	2438453	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
GO	522220	VILA BOA	2535998	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210055	AMAPA DO MARANHAO	2309548	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	2310597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210090	ARAIOSES	5585503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210120	BACABAL	2460203	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210120	BACABAL	2645238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210120	BACABAL	2460122	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210135	BACURITUBA	2656094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	0164100	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	3251403	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	2462893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210300	CAXIAS	2453835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210300	CAXIAS	0101818	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210300	CAXIAS	3694739	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210300	CAXIAS	2453754	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	6998585	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	2311178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210325	CIDELANDIA	2461374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210340	COELHO NETO	7319703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210350	COLINAS	2451891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	6153860	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210400	ESPERANTINOPOLIS	2455676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210408	FERNANDO FALCAO	0164119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	0180343	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2457091	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210470	GRACA ARANHA	2452898	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	2456257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	0175927	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHAO	2455544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0164127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210610	LORETO	7089988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210650	MATINHA	0175293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210660	MATOES	7713258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210663	MATOES DO NORTE	2464748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210690	MONCAO	7325584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210710	MORROS	0175544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	0175501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO	0177350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210830	PENALVA	0175536	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	2455137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	7224745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	210950	RIACHAO	0163872	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	6278280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211020	SANTA RITA	0150541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	7465556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	6629199	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211080	SAO FELIX DE BALSAS	2463946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211100	SAO JOAO BATISTA	6152260	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	7317964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211107	SAO JOAO DO SOTER	0179086	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	6188958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	6889603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2646617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	9702520	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211220	TIMON	9716661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MA	211230	TUNTUM	2450712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211280	VIANA	0177601	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	0177997	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	2455714	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310030	ABRE CAMPO	2114135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310050	ACUCENA	2193426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310060	AGUA BOA	2194546	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	2210975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310285	ANGELANDIA	2210479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310290	ANTONIO CARLOS	2147564	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310300	ANTONIO DIAS	7733518	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	2149370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310380	ARAPUA	2102099	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310445	ARICANDUVA	2134446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310520	BANDEIRA	2120399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310590	BARROSO	2113864	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310590	BARROSO	6942520	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	2184249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310640	BELO VALE	2182548	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310660	BERTOPOLIS	6293883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310670	BETIM	2126478	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	2759381	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	2775301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310855	BRASILANDIA DE MINAS	3873781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	2124300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310920	BUENOPOLIS	2178656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	310925	BUGRE	2193442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311020	CAJURI	7440464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	2212501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	9712631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311205	CANTAGALO	2102269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311220	CAPELA NOVA	2136236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311230	CAPELINHA	0178640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311260	CAPINOPOLIS	2121913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311320	CARANDAI	2098415	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	2209527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311500	CASCALHO RICO	2145758	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311580	CENTRALINA	2121557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311590	CHACARA	6692168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311650	CLARO DOS POCOES	2113414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311700	COMERCINHO	2119935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	7186878	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311783	CONEGO MARINHO	2180707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311800	CONGONHAS	2772264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311800	CONGONHAS	2772272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	2199793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	2103508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311920	COROACI	2103079	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	2141000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	2184435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	2135337	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312015	CRISOLITA	2208369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312030	CRISTALIA	2140128	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	2100967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312080	CRUZILIA	2763753	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312125	DELTA	2166003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	2123568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312190	DIVINESIA	2161826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312200	DIVINO	2115360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312247	DOM BOSCO	2102072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312360	ELOI MENDES	0175633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	9458654	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312400	ERVALIA	2161788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312490	EUGENOPOLIS	7553196	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312570	FELIXLANDIA	2159155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312620	FORMOSO	2101289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312670	FRANCISCO SA	2185539	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312670	FRANCISCO SA	2185415	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312675	FRANCISCOPOLIS	6617719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312680	FREI GASPAR	2208393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312760	GOUVEIA	4040910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	7856733	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	312825	GUARACIAMA	2203189	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312840	GUARANI	9775021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312880	GUIDOVAL	2149311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	2148951	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	312910	GURINHATA	2215152	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313050	ILICINEA	2794454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313055	IMBE DE MINAS	2104016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313115	IPABA	2193469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313190	ITABIRITO	0180149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313200	ITACAMBIRA	2205750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313360	ITAPEVA	2213168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313390	ITAVERAVA	2112493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313400	ITINGA	5224403	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313500	JAGUARACU	2141086	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313505	JAIBA	2775573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313505	JAIBA	2105489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313510	JANAUBA	7741464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	313520	JANUARIA	0175137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313540	JECEABA	2202506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	9290745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	6335721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313610	JOANESIA	2140381	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313650	JORDANIA	2119692	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313657	JOSENOPOLIS	2105454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	2153238	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
MG	313710	LAGAMAR	2118033	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	2105330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	7687508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313810	LASSANCE	2149664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313867	LUISBURGO	2194600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	2123657	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313925	MAMONAS	9172637	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313940	MANHUACU	0175285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	313950	MANHUMIRIM	2114755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313950	MANHUMIRIM	2114577	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313960	MANTENA	2206269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314020	MARIPA DE MINAS	2219719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314053	MARTINS SOARES	2114380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	2103427	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314090	MATIPO	2114992	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314140	MEDINA	2120194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314170	MESQUITA	2141094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	2178494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	2149982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	2218941	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
MG	314345	MONTEZUMA	2204460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314400	MUTUM	6864155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	2102749	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314430	NANUQUE	7133731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314490	NOVA MODICA	2178524	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314500	NOVA PONTE	2145472	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	313660	NOVA UNIAO	2200988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	2183846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314537	NOVORIZONTE	2149842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314540	OLARIA	2142228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314590	OURO BRANCO	2207109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314590	OURO BRANCO	2207095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314610	OURO PRETO	2163616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	314610	OURO PRETO	5324939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2775611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314675	PALMOPOLIS	7010966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314710	PARA DE MINAS	0178292	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	0179728	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	314860	PECANHA	5518466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	7202938	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	2202247	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315080	PIRANGA	2202441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315120	PIRAPORA	0134708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315170	POCO FUNDO	9062149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315230	PORTO FIRME	9120815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315445	RIACHINHO	2796465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315480	RIO ACIMA	3350630	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315510	RIO DO PRADO	2119757	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315550	RIO PARANAIBA	3971236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	2172607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315720	SANTA BARBARA	0177504	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	2142139	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	2102293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	2186349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315770	SANTA JULIANA	2166453	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	2103745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	2202352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	2141817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	2184699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315980	SANTA VITORIA	2141183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBEU	2098571	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

MG	315890	SANTANA DO MANHUACU	2115468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	2122219	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	2142902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316150	SAO GERALDO	2149249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	2103702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316255	SAO JOAO DO MANHUACU	2194619	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	2194465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316330	SAO JOSE DO DIVINO	2208288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316350	SAO JOSE DO JACURI	7375921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	2103907	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316420	SAO ROMAO	2184990	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	2149176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	2162962	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORES	2211084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316555	SETUBINHA	7045581	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316730	SILVEIRANIA	6327109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316810	TAPIRA	2166496	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316840	TARUMIRIM	6205461	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316870	TIMOTEO	2140330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	316900	TOCANTINS	2162776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316920	TOMBOS	2197049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	316960	TUPACIGUARA	2797542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	317000	UBAI	2139677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	317010	UBERABA	5130794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
MG	317040	UNAI	2101262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	317070	VARGINHA	2759365	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	317070	VARGINHA	2759349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	317070	VARGINHA	2759330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	317070	VARGINHA	2763583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MG	317080	VARZEA DA PALMA	0173371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	317100	VAZANTE	9022678	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	5237009	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MS	500070	ANASTACIO	0177962	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MS	500150	BANDEIRANTES	2371138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MS	500345	DEODAPOLIS	2558823	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MS	500380	FATIMA DO SUL	0164410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MS	500500	JARDIM	5597951	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	7487770	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MS	500780	SELVIRIA	0163287	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	2757079	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MS	500830	TRES LAGOAS	2757052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	2654679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA	2394367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	2655713	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	7645171	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	2471701	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	0176486	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	6824498	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	2390701	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510305	CLAUDIA	6458971	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510335	CONFRESA	0163635	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	6248357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510370	FELIZ NATAL	2398419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	9226893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510385	GAUCHA DO NORTE	2391058	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	2394073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510480	JACIARA	7789300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510510	JUARA	0163899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	2394111	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0174297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510590	NOBRES	7817436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	7417837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510626	NOVO MUNDO	6367615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510629	PARANAITA	9421556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510630	PARANATINGA	2390957	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	3057801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	2654865	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIAO	2393840	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510706	QUERENCIA	2534401	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	2397013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	2396610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	9647260	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	9647228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510770	ROSARIO OESTE	2655306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510724	SANTA CARMEM	0180327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	2311496	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	2654954	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	2699796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	2569523	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
MT	510792	SORRISO	0175021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	2390736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	2569590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	8015937	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
MT	510860	VILA RICA	2311542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	3420825	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150085	ANAPU	6332285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150095	AURORA DO PARA	2678594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150125	BANNACH	7484569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150170	BRAGANCA	2678764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150170	BRAGANCA	7990154	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150170	BRAGANCA	2678357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150170	BRAGANCA	6547877	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150178	BREU BRANCO	5379024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	6835333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIA	7131259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150210	CAMETA	0052221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150210	CAMETA	2313359	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150210	CAMETA	9153993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	3489361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150275	CONCORDIA DO PARA	7638213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

PA	150276	CUMARU DO NORTE	5627869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150290	CURUCA	9349480	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150293	DOM ELISEU	9759751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	6666531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	2317346	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150330	IGARAPE-MIRI	6576397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150370	ITUPIRANGA	3009955	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150370	ITUPIRANGA	7299028	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150405	MAE DO RIO	2677709	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150410	MAGALHAES BARATA	7870272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150440	MARAPANIM	2677423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150450	MELGACO	2619865	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150470	MOJU	2329697	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150470	MOJU	2329743	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150490	MUANA	6740499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	0176370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150530	ORIXIMINA	2331993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	0176095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150549	PALESTINA DO PARA	0178284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150550	PARAGOMINAS	7812981	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150563	PICARRA	2622491	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150565	PLACAS	9233016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150580	PORTEL	2312840	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150580	PORTEL	2312891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	5423287	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150610	PRIMAVERA	2676966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150619	RUROPOLIS	9348751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	9422854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	2316846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	2314533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2622653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2622556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	2317982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150740	SAO FRANCISCO DO PARA	5604389	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	0163708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150746	SAO JOAO DA PONTA	7815468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	7935463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150796	TERRA ALTA	2311801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150797	TERRA SANTA	6204953	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150800	TOME-ACU	6633161	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150808	TUCUMA	0172243	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150810	TUCURUI	2621452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150810	TUCURUI	6329071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	6653774	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150815	URUARA	5553326	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PA	150840	XINGUARA	0176869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	5146178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	2591863	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250060	ALHANDRA	7441975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250073	AMPARO	2363542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250153	BARAUNA	2364417	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	5701368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250180	BAYEUX	2342413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PB	250190	BELEM	6447252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250230	BOM SUCESSO	2606178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	2321998	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250270	BORBOREMA	2591820	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	2341638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250320	CABEDELO	2342235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250355	CACIMBAS	2321270	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250360	CAICARA	2342812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	7511000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	2592169	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250380	CALDAS BRANDAO	7444036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	6267939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2677725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	2362376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PB	250440	CONCEICAO	2701677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250450	CONDADO	7717466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250480	COREMAS	2604582	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250510	CUITE	5033853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250520	CUITEGI	9954309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250625	GADO BRAVO	9263691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250640	GURINHEM	7455771	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250660	IBIARA	2322188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250710	ITAPOROROCA	7520514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	2607131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250790	JURIPIRANGA	6432204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250800	JURU	2321572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250830	LAGOA SECA	2592533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250840	LASTRO	2606399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250860	LUCENA	2592592	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250870	MAE D'AGUA	2321300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250937	MATO GROSSO	2606526	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	250970	MONTEIRO	2322285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251050	OLIVEDOS	6366066	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251090	PAULISTA	9427813	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	5157021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251160	PILOES	2613255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251180	PIRPIRITUBA	2608839	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251200	POCINHOS	7391447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	2659425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251260	QUIXABA	7274483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251274	RIACHAO	2757966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251275	RIACHAO DO BACAMARTE	2364158	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	2613042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	2341808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251300	SALGADINHO	2321408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251335	SANTA INES	2321793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251370	SANTA RITA	2342901	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	2341182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251385	SANTO ANDRE	2341816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251392	SAO BENTINHO	0064300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI	2607832	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251430	SAO JOSE DE CAIANA	2605384	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	7664699	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251500	SAO MIGUEL DE TAIPU	2363976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	2342677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	0153435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251670	TEIXEIRA	2321505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PB	251710	VARZEA	2605457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	2714175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	5859263	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	7728808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260020	AFRANIO	0051772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260060	ALAGOINHA	2630524	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260080	ALTINHO	2319284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260110	ARARIPINA	2635216	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260250	BREJINHO	9370803	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	3046559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	3004708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3087913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	6916597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0000248	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260320	CAETES	2632756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	5481449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260345	CAMARAGIBE	2346567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	2703386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260360	CAMUTANGA	5855411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260490	CUMARU	2350246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260500	CUPIRA	6341802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260500	CUPIRA	2631504	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260510	CUSTODIA	2639068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260520	ESCADA	2711583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260530	EXU	5232376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260560	FLORES	2432544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260600	GARANHUNS	2638983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	260610	GLORIA DO GOITA	2427206	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260710	INGAZEIRA	2639327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260730	IPUBI	7516428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260765	ITAMBE	2429039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260805	JATOBA	2349396	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260810	JOAO ALFREDO	5708354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260810	JOAO ALFREDO	3565394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	2715392	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	0100781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	2634945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260880	LAJEDO	5812879	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260915	MANARI	3513351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260970	OROBO	2703645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	260970	OROBO	5526051	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261010	PALMEIRINA	2432668	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261020	PANELAS	2703394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261030	PARANATAMA	2631792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261080	PEDRA	3415058	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261100	PETROLANDIA	2634090	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261130	POMBOS	9981284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261130	POMBOS	2432706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261140	PRIMAVERA	2356449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261160	RECIFE	0000620	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0029130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	3371301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0001759	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0000612	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0001813	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0000639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0000760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0000841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	5601037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0000833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0001090	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0000752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0001236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	3639827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0022454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261160	RECIFE	0001082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PE	261190	RIO FORMOSO	0178632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261220	SALGUEIRO	6160204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	7711026	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261320	SAO JOAO	7326408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261370	SAO LOURENCO DA MATA	2435748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PE	261400	SERRITA	7990162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261440	SOLIDAO	2639300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261460	TABIRA	2635631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261470	TACAIMBO	9735682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261540	TORITAMA	6698549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261618	VERTENTE DO LERIO	2352079	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PE	261650	XEXEU	2429314	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220005	ACAUA	6666221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220020	AGUA BRANCA	2593475	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220030	ALTO LONGA	2766663	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220050	AMARANTE	2324806	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUI	2323893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220090	AROAZES	4008154	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220105	ASSUNCAO DO PIAUI	2551799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220110	AVELINO LOPES	9003010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	7497369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220120	BARRAS	2405334	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUI	2368021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220160	BENEDITINOS	2325233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220177	BOA HORA	2326159	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	2367998	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

PI	220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	2324776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2368080	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2369303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	5468981	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	2367912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS	7039166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	2368129	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUI	7725191	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220272	COCAL DOS ALVES	2407094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220280	CONCEICAO DO CANINDE	2324148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220290	CORRENTE	7427255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	5299667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	2367564	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220325	CURRALINHOS	2778564	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220390	FLORIANO	2778432	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220440	GILBUES	2366908	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220490	ISAIAS COELHO	2404613	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI	2404184	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220520	JAICOS	2323168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220535	JOAO COSTA	2326531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220552	JULIO BORGES	2404516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	2367068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220560	LANDRI SALES	2405164	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	2366207	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220630	MIGUEL LEAO	2366703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	2324997	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	0181862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	2314878	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTONIO	7453469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220750	PALMEIRAIS	2326736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220760	PARNAGUA	2778491	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220770	PARNAIBA	3651851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PI	220785	PAVUSSU	7285604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	2364794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220820	PIO IX	2366045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	2369591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220850	PORTO	0179078	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220870	REDENCAO DO GURGUEIA	7058683	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220930	SANTA LUZ	2368552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	7083483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	2551845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	7447280	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	221005	SAO JOSE DO DIVINO	0178187	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	9171126	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	2368420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	221080	SIMPLICIO MENDES	4010027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUI	9104127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410020	ADRIANOPOLIS	0013102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412862	ALTO PARAISO	4057244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410060	ALTO PARANA	2754223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	2779943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410100	AMPERE	2583399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410110	ANDIRA	6815634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410140	APUCARANA	2439506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	410160	ARAPOTI	3480321	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410170	ARARUNA	2731886	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	5729475	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410290	BITURUNA	6326749	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	2595095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410337	BRASILANDIA DO SUL	6165435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410345	CAFELANDIA	9231641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410370	CAMBE	2730790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	410380	CAMBIRA	2571773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	0013773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410450	CAPANEMA	2583704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410560	CIDADE GAUCHA	6858066	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410570	CLEVELANDIA	9354220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	2576988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410640	CORNELIO PROCOPIO	2576325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	7838204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	6321038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUACU	2583429	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410690	CURITIBA	0016950	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017353	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0016926	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017019	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017310	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017523	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	2639408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0016721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0016780	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017035	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410690	CURITIBA	0017108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	2734958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410740	ENEAS MARQUES	2583305	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410760	FAXINAL	2576457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	6092268	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410775	FIGUEIRA	0171301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410800	FLORESTOPOLIS	2727374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUACU	2673002	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUACU	2593920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUACU	7489374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUACU	2593882	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	410845	FOZ DO JORDAO	2743205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410895	GUAMIRANGA	6533612	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410930	GUARANIACU	2573067	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410965	HONORIO SERPA	2738163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410970	IBAITI	0176311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

PR	410975	IBEMA	2572494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	410990	ICARAIMA	6747140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411070	IRATI	9557849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411125	ITAPERUCU	0017639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411180	JACAREZINHO	0172022	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411200	JAGUARIAIVA	2684233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411270	JATAIZINHO	2727358	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411280	JOAQUIM TAVORA	2779781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	7475489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411342	LIDIANOPOLIS	2588412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411390	MALLET	6936636	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411400	MAMBORE	2731673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411410	MANDAGUACU	7041055	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411430	MANDIRITUBA	0017833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411490	MARILANDIA DO SUL	2773961	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411510	MARILUZ	5475899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411520	MARINGA	2586371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	411530	MARIOPOLIS	2737132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411550	MARUMBI	2573938	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411570	MATINHOS	2557304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411573	MATO RICO	6711677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411575	MAUA DA SERRA	2573393	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0127795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	2587831	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411585	MERCEDES	0179361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411670	NOVA AURORA	9378642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	7933975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	2583402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411727	NOVA TEBAS	2588277	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	2740451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411760	PALMAS	2737167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411780	PALMITAL	2743116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411790	PALOTINA	0175587	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411890	PEROLA	9600841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411915	PINHAIS	0018163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	411915	PINHAIS	0018198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	2582929	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411930	PINHAO	6263364	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411960	PITANGA	2743175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	411960	PITANGA	2743213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412020	PORTO RICO	2754460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	2743124	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412060	PRUDENTOPOLIS	2742837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUACU	2572303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412125	RAMILANDIA	2590964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	2577534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412160	RENASCENCA	2583348	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412180	RIBEIRAO CLARO	2780046	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAI	2588455	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412230	RIO NEGRO	9687726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	2576309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAI	2754541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412390	SANTA MARIANA	7452446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412395	SANTA MONICA	2754495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2572869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	2568586	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412520	SAO JORGE D'OESTE	0119318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	0180440	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	0115444	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
PR	412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	2587394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	2577240	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412620	SAPOPEMA	6882471	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412640	SERTANEJA	6805396	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0163600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412690	TAPIRA	2737310	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	2557193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	0177741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	0136220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412796	TURVO	2741423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620715	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	412810	UMUARAMA	2620782	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0164429	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2281104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2281422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	6029213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5477980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330022	AREAL	2285967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	9331964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	9331964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	2267799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330040	BARRA MANSA	2279843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	7337191	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289490	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	2289466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	7449348	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2282682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2282496	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	7823223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	2278057	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	5932688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	2278081	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330110	CANTAGALO	2289946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330120	CARMO	2271664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	2277913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	7676670	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	3275256	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	9927514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00

RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	9973044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	2290294	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330190	ITABORAI	3447952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	2284987	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	5435153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	2284650	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330380	PARATY	2290987	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330380	PARATY	2296675	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330410	PORCIUNCULA	5046602	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330415	QUISSAMA	2298678	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330430	RIO BONITO	2697378	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330430	RIO BONITO	2704420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330440	RIO CLARO	6232221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5417708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6503772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6514022	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296551	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6506232	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269554	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295253	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269732	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2708434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2295032	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6926797	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2288370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2273225	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7856954	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270277	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269953	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	6664075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	3784975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2291274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00

RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2277301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2288346	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2277328	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2269651	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	9391983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	5456932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	2268507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330580	TERESOPOLIS	2297663	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	3338134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330615	VARRE-SAI	9901450	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240020	ACU	3976203	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	2407469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240080	ANGICOS	2408015	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240090	ANTONIO MARTINS	2409569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240100	APODI	2410451	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240100	APODI	2559838	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240140	BAIA FORMOSA	2475367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240170	BOM JESUS	4012445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240185	CAICARA DO NORTE	2474042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	6618650	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240230	CARAUBAS	2410168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240250	CARNAUBAIS	2410125	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240270	CERRO CORA	7260482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	2476533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	2380692	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240330	ENCANTO	2380625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240340	EQUADOR	7769032	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240360	EXTREMOZ	2409291	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240370	FELIPE GUERRA	2410192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240380	FLORANIA	2409755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	2409488	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240420	GOIANINHA	6255175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240450	GUAMARE	3686019	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240470	IPANGUACU	9466584	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240485	ITAJA	9301542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240510	JANDAIRA	2473763	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240530	JANUARIO CICCO	4013034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240590	JOAO DIAS	2381117	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240615	JUNDIA	2375192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240720	MACAU	0179140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240725	MAJOR SALES	2381168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	2474220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2410214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	2374595	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240850	OURO BRANCO	2476355	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240860	PARANA	2381109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	2416751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	2409704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	9597239	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241010	POCO BRANCO	7292031	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	2407884	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

RN	241060	RAFAEL GODEIRO	6677509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241090	RIACHUELO	2474131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	240895	RIO DO FOGO	2474050	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241110	RUY BARBOSA	6401368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	3771725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241150	SANTO ANTONIO	5659426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241180	SAO FERNANDO	7204310	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241210	SAO JOAO DO SABUGI	2476150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	2559617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	3419037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241250	SAO MIGUEL	2381206	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	2473666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241260	SAO PAULO DO POTENGI	5666317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241270	SAO PEDRO	2475030	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241290	SAO TOME	2475634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241030	SERRA CAIADA	2474891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241330	SERRA DE SAO BENTO	9333770	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241335	SERRA DO MEL	2410222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	2475766	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	3558134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241390	TAIPU	2474425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241400	TANGARA	3012425	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	2381133	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241105	TIBAU	2693755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	2475588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241440	TOUROS	2473127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RN	241470	VARZEA	2374463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110004	CACOAL	9890734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	4002547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	6793371	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	2808536	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110011	JARU	0135569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110012	JI-PARANA	0164682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	3868885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	5384850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	2808625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110143	NOVA UNIAO	6132871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	2496542	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	6670709	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RO	110160	THEOBROMA	7022484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2566737	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744546	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	6571999	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	5446627	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744481	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RR	140010	BOA VISTA	2744562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RR	140017	CANTA	2320207	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RR	140040	NORMANDIA	2320401	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430003	ACEGUA	2261871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430040	ALEGRETE	3029336	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	430040	ALEGRETE	3029247	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	430040	ALEGRETE	3029212	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	430040	ALEGRETE	3029255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	2245841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430060	ALVORADA	6543847	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	430085	ARAMBARE	2224658	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430090	ARATIBA	2248646	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430195	BARRA FUNDA	2235226	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSOES	2793148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	2250934	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430250	BOSSOROCA	2259354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430270	BUTIA	0171638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430340	CAICARA	2227975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	6764185	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430435	CANDIOTA	2234297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430466	CAPAO DO LEAO	2266113	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430466	CAPAO DO LEAO	6304249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	6177735	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7495897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	6889190	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	2223198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7045964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	6385206	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	7017146	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	6376819	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	6977634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	430511	CENTENARIO	2248468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430515	CERRO GRANDE	2235269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	5176824	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430545	CIDREIRA	2701227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430580	CONSTANTINA	2793210	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430597	COXILHA	2246368	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	2234777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430700	ERECHIM	2248980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	2248751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430755	ESTACAO	2248492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430790	FARROUPILHA	0135127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2241641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430860	GARIBALDI	0126799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430910	GRAMADO	2238012	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	430955	HARMONIA	2224917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431010	IGREJINHA	7246218	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	2248441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431053	ITAARA	2241471	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431080	IVOTI	9938370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431090	JACUTINGA	2248549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	9966153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431140	LAJEADO	7081782	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	431140	LAJEADO	2251345	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	2235250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431170	MACHADINHO	0100641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431179	MARATA	2227274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

RS	431180	MARAU	2245108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	2248611	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431200	MARIANO MORO	9599908	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	2250861	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431230	MIRAGUAI	2234882	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	2227118	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431300	NOVA BRESCIA	2251116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431306	NOVA HARTZ	2229269	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431310	NOVA PALMA	2241943	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431320	NOVA PETROPOLIS	2238357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	2229013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	2234653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	3646866	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431420	PEDRO OSORIO	6431682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431430	PEJUCARA	2260360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431442	PICADA CAFE	2238438	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431445	PINHAL	2228025	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431447	PINHAL GRANDE	2241528	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	2228084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176877	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176915	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0176907	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
RS	431620	RONDINHA	2234920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431750	SANTO ANGELO	2256460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	431800	SAO BORJA	0175366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431830	SAO GABRIEL	7729197	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431840	SAO JERONIMO	0104043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431845	SAO JOSE DAS MISSOES	2235218	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	2235293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	2227428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431960	SAO SEPE	2242745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431960	SAO SEPE	3266141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	2230550	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
RS	432010	SARANDI	2234505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432055	SERTAO SANTANA	2226782	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	2248484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0174408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432166	TRES CACHOEIRAS	7482639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432170	TRES COROAS	0065285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432185	TRES PALMEIRAS	2234750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432190	TRES PASSOS	6768695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432235	UNIAO DA SERRA	2240297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432250	VACARIA	2236826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
RS	432290	VIADUTOS	2248603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	2410788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420060	AGUAS MORNAS	2609681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420080	ANCHIETA	2378779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420120	ANTONIO CARLOS	9154604	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	2302640	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	2299690	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	6243274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421280	BALNEARIO PICARRAS	0175595	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420208	BANDEIRANTE	2378442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	7691750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512599	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2552760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420240	BLUMENAU	0148660	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420240	BLUMENAU	2512688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420245	BOMBINHAS	9386882	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420280	BRACO DO NORTE	2665905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	2300249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420350	CAMPO ERE	2554887	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	2555824	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420370	CANELINHA	6490263	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	2407345	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	2537974	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420420	CHAPECO	0107123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SC	420420	CHAPECO	0145653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SC	420460	CRICIUMA	2419858	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SC	420460	CRICIUMA	7032218	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SC	420470	CUNHA PORA	6802788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420480	CURITIBANOS	2302489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420510	DONA EMMA	2377233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0019801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2692538	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	3186717	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	2692511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420540	FLORIANOPOLIS	0020028	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SC	420580	GARUVA	0178225	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420620	GRAVATAL	2385538	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420650	GUARAMIRIM	2300052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420650	GUARAMIRIM	6625428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420660	GUARUJA DO SUL	2378736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420690	IBIRAMA	2377748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420700	ICARA	5364590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420720	IMARUI	2385678	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420740	IMBUIA	9352600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420768	IPUACU	2410966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420820	ITAJAI	2744988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SC	420820	ITAJAI	7310846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SC	420830	ITAPEMA	0178446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	2299801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420915	JOSE BOITEUX	2377438	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	420930	LAGES	2504324	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SC	420990	LONTRAS	2377519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	0177547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421050	MARAVILHA	2538202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421105	MONTE CARLO	2380242	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421175	OTACILIO COSTA	2300737	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	2305607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

SC	421227	PASSOS MAIA	2411040	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421240	PEDRAS GRANDES	2689790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421270	PETROLANDIA	2377489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421340	PONTE SERRADA	0161667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	2302985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	2377454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	3088960	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0179981	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	2543087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421660	SAO JOSE	0176087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	0163880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421800	TIJUCAS	2622890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421830	TRES BARRAS	0130052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	2377365	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421895	URUPEMA	2300362	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421900	URUSSANGA	5852110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SC	421930	VIDEIRA	0171492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	4020731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2477130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	2477076	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280130	CAPELA	2476959	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280140	CARIRA	2546264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280140	CARIRA	2423464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	2658607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	2423006	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280280	INDIAROBA	2477963	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280290	ITABAIANA	2477777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	3292835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	2422816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280340	JAPOATA	2477637	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280440	NEOPOLIS	9255834	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	7225628	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280490	PACATUBA	6181317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280510	PEDRINHAS	2423383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280620	SALGADO	2545888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	2420465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	2423456	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280720	SIRIRI	2422174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SE	280730	TELHA	2422999	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350020	ADOLFO	2044021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350190	AMPARO	2042614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	350190	AMPARO	2066602	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	350210	ANDRADINA	0104906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350450	AVARE	3155692	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	350460	BADY BASSITT	2071738	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350520	BARIRI	2790157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350530	BARRA BONITA	9041257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350580	BASTOS	2745313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350590	BATATAIS	0180920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350600	BAURU	4047311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	350670	BOA ESPERANCA DO SUL	2040948	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350730	BORACEIA	2075067	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350750	BOTUCATU	2055414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	350750	BOTUCATU	2028719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	350810	BURITAMA	2070308	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350840	CABREUVA	7433670	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350840	CABREUVA	7794444	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350850	CACAPAVA	9778004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	2085976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	350900	CAIEIRAS	2085984	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	350925	CAJATI	2041332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	350930	CAJOBI	2047349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351000	CANDIDO MOTA	2025221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351020	CAPAO BONITO	0180254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	2056860	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	351060	CARAPICUIBA	7463820	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	351120	CATIGUA	2054264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351150	CERQUILHO	0107298	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351170	CHARQUEADA	2748347	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355720	CHAVANTES	5528119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351270	CORUMBATAI	2090457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351290	COSMORAMA	2047330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351310	CRAVINHOS	0174300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	2748746	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786400	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	2786397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	2093162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2096366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351540	FARTURA	7628579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351550	FERNANDOPOLIS	2076047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	2716178	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351905	HOLAMBRA	2050935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351940	IBIRA	6546382	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	351950	IBIRAREMA	2033593	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352000	IGARACU DO TIETE	2790297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352110	IPEUNA	7086326	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352130	IPUA	2057093	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352180	ITAI	6805655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352215	ITAOCA	2036851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352290	ITAPUI	2790262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352340	ITATIBA	2047306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	352400	ITUPEVA	6679374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352420	JABORANDI	7091656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352470	JAGUARIUNA	0112151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352600	JUNQUEIROPOLIS	2750341	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352620	JUQUITIBA	5102073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352670	LEME	9911820	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	7259182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352800	MACATUBA	2790246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	352900	MARILIA	2048760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	352900	MARILIA	2082772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	352900	MARILIA	2053799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	352900	MARILIA	2043734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	352950	MENDONCA	2064642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00

SP	352990	MIRACATU	2749491	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	2062852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353040	MIRASSOLANDIA	2716186	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773791	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773635	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	353100	MONCOES	2036142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	2749610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	0163686	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353220	NARANDIBA	2065061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353280	NOVA ALIANCA	2034247	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	2059932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353470	OURINHOS	2066262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	353560	PARAIBUNA	2748037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353780	PIEDADE	2055422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353780	PIEDADE	2055430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	353860	PIRACAIA	2784467	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0177024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	354260	REGISTRO	2093081	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	354260	REGISTRO	2042185	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	354325	RIBEIRAO GRANDE	2054833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	354370	RINCAO	2060272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	7913796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	2716615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	7709188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2037602	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	7489390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2037513	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2037351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2045397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 400.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	3932052	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2706423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	3983617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	9437800	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	6593135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	2033992	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	9980814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355020	SAO MIGUEL ARCANJO	7010834	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	2032503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355140	SERRA AZUL	2746336	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355160	SERRA NEGRA	0107875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	2039796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	355200	SILVEIRAS	2058405	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355320	TAIUVA	2082985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355350	TAPIRAI	7580541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355360	TAPIRATIBA	9055053	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355365	TAQUARAL	2091909	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355495	TUIUTI	2065339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355530	TURMALINA	2030489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355570	UNIAO PAULISTA	2034492	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355670	VINHEDO	7344724	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	2058278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
SP	355710	VOTUPORANGA	2061252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
TO	170100	ANANAS	2468239	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	170105	ANGICO	2600412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	170215	ARAGUANA	2370395	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	170220	ARAGUATINS	0049298	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	170300	BABACULANDIA	2680211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	170625	CRIXAS DO TOCANTINS	2468603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	170900	GOIATINS	2370301	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	171330	MIRANORTE	7933703	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	172100	PALMAS	2467895	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
TO	172100	PALMAS	2492490	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
TO	172100	PALMAS	3035077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 320.000,00
TO	171575	PALMEIROPOLIS	2658879	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	2468468	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	5623979	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	0180211	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	171875	RIO SONO	5160685	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	2468689	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	0178233	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 240.000,00
Total	1299 Municípios		1607 Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19		R$ 107.420.000,00	R$ 429.680.000,00

Republicado por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 139, de 22 de julho de 2020, Seção 1, página 50, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.975, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R$ 48.360.000,00 (quarenta e oito milhões quinhentos e quarenta mil reais) .

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de julho a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor mensal	Valor total
AC	120001	ACRELANDIA	3006166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	2002930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	130008	ANAMA	0186562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	130014	APUI	2013312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290135	ANDORINHA	4021495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290540	CAIRU	2387190	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290770	CHORROCHO	0198552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	0179574	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290860	CONDE	2626845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290940	COTEGIPE	2512068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	2402246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	291210	IBICARAI	3128342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	291730	ITUBERA	9198008	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	291820	JIQUIRICA	0197610	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292300	NOVA VICOSA	2506300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2600730	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	0184969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA	0218049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292820	SANTANA	5416744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292830	SANTANOPOLIS	0196592	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292905	SAO FELIX DO CORIBE	0181153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292960	SAPEACU	0178934	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0200018	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	2532255	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	230205	BARROQUINHA	5922550	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	230380	CEDRO	2611406	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	230790	MARTINOPOLE	2427117	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	230950	OROS	0186244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	4011910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	320150	COLATINA	2446324	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	2630060	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	9301666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	320500	SERRA	2522829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320500	SERRA	2522888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320500	SERRA	2522845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320500	SERRA	2486016	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320500	SERRA	2522780	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320500	SERRA	2546949	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320500	SERRA	2522950	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320500	SERRA	2485990	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320530	VITORIA	0011789	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320530	VITORIA	0011878	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320530	VITORIA	0011894	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320530	VITORIA	0011975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
ES	320530	VITORIA	0012157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
GO	520130	ANICUNS	0197726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	8010862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	6452612	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520640	CRIXAS	2507412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520670	DAMIANOPOLIS	7078676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520680	DAMOLANDIA	2381842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520910	GOIATUBA	0184845	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	2382741	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520990	IACIARA	2382768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521250	LUZIANIA	2340208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	521270	MAMBAI	2442906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521486	NOVA GLORIA	2441861	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIAS	9402527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	522155	TURVELANDIA	5117518	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	6190596	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHAO	0181358	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210260	CANDIDO MENDES	7464762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210375	DAVINOPOLIS	2643871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	2613778	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210700	MONTES ALTOS	0199796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	5471974	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210840	PERI MIRIM	7078625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHAO	2464225	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	2613824	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	3444619	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	310420	ARCOS	0221139	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	310730	BOCAIUVA	2202999	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	310950	CABO VERDE	5061881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311000	CAETE	0220493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311060	CAMBUI	2212854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311100	CAMPESTRE	0220175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311340	CARATINGA	2168944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	311340	CARATINGA	2199688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	311340	CARATINGA	3050289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	311340	CARATINGA	2168952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	2165848	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311680	COLUNA	2163101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	312340	DORESOPOLIS	2147742	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	2114259	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	313010	IGARAPE	0191256	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	313835	LEME DO PRADO	2133563	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	2181509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	313920	MALACACHETA	2209721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	314300	MONTE BELO	6148972	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	314470	NOVA ERA	2170132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	0192465	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	315290	PRATAPOLIS	5704847	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316294	SAO JOSE DA BARRA	2147106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	2160013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316710	SERRO	0191000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316750	SIMAO PEREIRA	2184311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316850	TEIXEIRAS	0182958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	317110	VERISSIMO	2166518	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	500060	AMAMBAI	0215783	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510340	CUIABA	2604302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	510340	CUIABA	2655489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
MT	510560	MATUPA	6087329	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	3117014	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	150040	ALENQUER	2331853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	150550	PARAGOMINAS	2334151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	150550	PARAGOMINAS	2318989	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PA	150550	PARAGOMINAS	2319020	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	250215	BOA VISTA	2607670	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250310	CABACEIRAS	2607123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250403	CAPIM	9876812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	2321947	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250610	FAGUNDES	2591952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250700	ITAPORANGA	2604868	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250905	MARCACAO	9319530	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251190	PITIMBU	7332556	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251290	RIO TINTO	7213557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251680	TRIUNFO	2322129	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260040	AGUA PRETA	2356171	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	0204765	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	2346958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260380	CAPOEIRAS	5452864	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260700	INAJA	0209082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260740	ITACURUBA	2714752	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260825	JUCATI	5177235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260980	OROCO	2634775	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261080	PEDRA	0187968	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261240	SANHARO	2630834	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	7245378	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261310	SAO CAITANO	3281922	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	0183725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261390	SERRA TALHADA	7506309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PI	220010	AGRICOLANDIA	7830858	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220290	CORRENTE	2404753	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220345	DOM INOCENCIO	9865837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	2325454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220700	OEIRAS	0193054	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	2404524	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	2778475	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	2573628	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0178047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	410900	GUAPIRAMA	0192627	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411010	IMBITUVA	2423723	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411290	JUNDIAI DO SUL	0220132	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411373	LUIZIANA	2731614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411375	LUNARDELLI	2587807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411560	MATELANDIA	2585960	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411605	MISSAL	2582708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411885	PEROBAL	2737302	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	412120	QUITANDINHA	0018562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	412200	RIO AZUL	2554216	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0209775	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	412500	SAO JOAO DO IVAI	2588366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	412830	UNIFLOR	8001626	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	2268019	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330260	MANGARATIBA	5827760	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330260	MANGARATIBA	6060188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240165	BODO	2474956	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240300	CRUZETA	2475464	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	7059388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240520	JANDUIS	9915117	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	2375079	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240740	MARTINS	7277660	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240890	PARELHAS	6879985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	241120	SANTA CRUZ	4014103	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	241120	SANTA CRUZ	4014170	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDO	2476061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2410036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	241450	UMARIZAL	2381354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	2495880	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	2319969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	140023	CAROEBE	0147001	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	140028	IRACEMA	6814581	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	140030	MUCAJAI	2320894	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	140060	SAO LUIZ	2320789	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RR	140070	UIRAMUTA	5877946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430440	CANELA	0186449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430632	DERRUBADAS	0181889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430750	ESPUMOSO	0191388	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	2251159	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	431041	INHACORA	0181374	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	431690	SANTA MARIA	0205001	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	0174181	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	432080	SOLEDADE	0181005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	2223635	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	432160	TRAMANDAI	0182044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	432270	VERA CRUZ	0180890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	432380	XANGRI-LA	0188476	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	2377241	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	420290	BRUSQUE	0183326	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	420320	CAMBORIU	2303515	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	420425	COCAL DO SUL	0189227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	2553198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	420950	LAURENTINO	2377039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421010	MAFRA	0181609	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421120	MORRO DA FUMACA	0211249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	2665980	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421460	RIO DO OESTE	7916795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421530	SALETE	7086504	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421650	SAO JOAQUIM	2300567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	2377691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280170	CRISTINAPOLIS	2421003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280210	ESTANCIA	2477904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280350	LAGARTO	2503808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	280570	PROPRIA	2422514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	2477351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280670	SAO CRISTOVAO	6966721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	280670	SAO CRISTOVAO	6361420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00

SP	350290	ARACOIABA DA SERRA	2088428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	350390	ARUJA	0106755	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	350680	BOCAINA	2790289	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	350870	CACONDE	2076349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	350940	CAJURU	0200816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	351010	CANDIDO RODRIGUES	4047605	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	351015	CANITAR	2038250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	351020	CAPAO BONITO	2052091	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	351330	CRUZALIA	2073706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	351495	EMBAUBA	2090481	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706040	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	7256353	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706091	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	352030	IGUAPE	2081857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	352100	IPERO	9072365	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	352100	IPERO	9686363	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	352570	JOSE BONIFACIO	2034603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	352690	LIMEIRA	3541835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	352690	LIMEIRA	2056046	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	352690	LIMEIRA	2025493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	352690	LIMEIRA	2051605	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	352970	MIGUELOPOLIS	2745666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	352970	MIGUELOPOLIS	5115957	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	353620	PARIQUERA-ACU	2041634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	353960	PLANALTO	2034719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO	2750325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2033380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2031795	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	2088444	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	5020573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	0177822	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	2038064	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	355100	SAO VICENTE	0116327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	355560	UCHOA	2036150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170220	ARAGUATINS	0177156	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	9710140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	171488	NOVA OLINDA	2486989	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	172100	PALMAS	2468034	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
TO	171660	PEIXE	2560291	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
Total	217 Municípios		247 Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19		R$ 16.120.000,00	R$ 48.360.000,00

(*)Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 151, de 7 de agosto de 2020, Seção 1, página 48, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.067, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R$42.360.000,00 (quarenta e dois milhões trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de julho a setembro 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor mensal	Valor total
AC	120060	TARAUACA	3900975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004801	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2695812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	2004836	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
AL	270670	PENEDO	2003759	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	130040	BARCELOS	5362911	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
AM	130110	CAREIRO	200905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290410	BOQUIRA	4022858	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290620	CANARANA	196916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290660	CANDIBA	175714	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	290670	CANDIDO SALES	177474	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	2526514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	291170	GUANAMBI	181617	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
BA	291720	ITUACU	3434400	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	291900	LAJEDINHO	2483483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	291980	MACAUBAS	2490153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	292360	PARAMIRIM	4029577	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
BA	293270	URUCUCA	2525917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	230830	MILAGRES	6947859	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	231350	TRAIRI	6473296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	231350	TRAIRI	6473318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
CE	231355	TURURU	6376487	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	6322697	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	9077391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520010	ABADIANIA	9331603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520017	AGUA FRIA DE GOIAS	2361507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520180	ARAGOIANIA	2569981	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520357	BONOPOLIS	2440652	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	2382113	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIAS	2361221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520465	CAMPINACU	2382873	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520570	CORREGO DO OURO	2382172	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520710	DIORAMA	2441209	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520753	FAINA	5866049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

GO	520880	GOIANIRA	2438909	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520880	GOIANIRA	7125380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520890	GOIAS	2652137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	520920	GUAPO	2440539	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521020	IPORA	2382598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521020	IPORA	2438135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2589435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	2589397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	521150	ITUMBIARA	9989277	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
GO	521220	JUSSARA	6574246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHOES	9266119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	2382725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521390	MOSSAMEDES	2381931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521400	MOZARLANDIA	9900411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521483	NOVA CRIXAS	6620418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521690	PILAR DE GOIAS	2569272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521710	PIRACANJUBA	2382105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521710	PIRACANJUBA	9229892	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521890	RUBIATABA	3978591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521935	SANTA ISABEL	2441276	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	2536013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	522015	SAO LUIZ DO NORTE	6281001	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	2768585	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	522060	SILVANIA	2568861	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
GO	522060	SILVANIA	2440571	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	210405	ESTREITO	2310902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	211170	SAO VICENTE FERRER	2450585	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	310630	BELO ORIENTE	7395361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311640	CLARAVAL	2147505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	2133849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311870	COQUEIRAL	178594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	312650	FRANCISCO BADARO	9395822	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	312970	IBIRACI	3423395	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	199648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	313440	ITURAMA	7808917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	313620	JOAO MONLEVADE	182931	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	313680	JURAMENTO	7808216	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	314435	NAQUE	2140713	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	314830	PAULA CANDIDO	2100215	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	216186	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MG	315640	ROMARIA	2145316	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	315660	RUBIM	206105	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	315725	SANTA BARBARA DO LESTE	2103958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	2102722	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	2777096	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316210	SAO GOTARDO	9383921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	2775484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	317190	VIRGOLANDIA	2103303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	500110	AQUIDAUANA	2360195	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MS	500570	NAVIRAI	2374250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510320	COLIDER	2392097	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510500	JAURU	2394634	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	2395150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510622	NOVA MUTUM	7104766	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510622	NOVA MUTUM	7855842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	2398702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510637	PEDRA PRETA	211303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	214647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	150280	CURRALINHO	9724435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PA	150790	SOURE	6683509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250150	BANANEIRAS	3698181	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	7726457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	250523	CUITE DE MAMANGUAPE	3868508	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251080	PATOS	2605155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	251080	PATOS	2605244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	251080	PATOS	3480410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PB	251320	SANTA CRUZ	6343392	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251400	SAO JOAO DO CARIRI	2363380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251590	SERRARIA	2341379	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251593	SERTAOZINHO	6391567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251597	SOBRADO	2606836	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PB	251740	ZABELE	2363402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260150	BELEM DE MARIA	2354349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260170	BELO JARDIM	2436329	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	260170	BELO JARDIM	2436299	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	260170	BELO JARDIM	2436264	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	260170	BELO JARDIM	9810048	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PE	260190	BEZERROS	3024377	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260200	BODOCO	7067119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	260650	IATI	6616240	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261430	MOREILANDIA	6785956	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261090	PESQUEIRA	7980299	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261200	SAIRE	2638843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PE	261560	TRINDADE	2707039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	2766841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220860	PRATA DO PIAUI	2404885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2368234	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PI	221070	SIMOES	209171	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	410470	CARLOPOLIS	4051912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	410655	CORUMBATAI DO SUL	2731762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	28541	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	21598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
PR	411040	INDIANOPOLIS	2734672	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411220	JANIOPOLIS	6767354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	2590360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411360	LOBATO	4053656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	2587742	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411480	MARIALVA	2774313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	2727404	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	412030	PORTO VITORIA	7953437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	412460	SAO CARLOS DO IVAI	2754509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
PR	412560	SAO MATEUS DO SUL	210323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330150	CORDEIRO	2293528	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330220	ITAPERUNA	2279274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	197750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	197742	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00

RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2271850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2271745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330570	SUMIDOURO	3582566	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240150	BARCELONA	4012429	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240410	GALINHOS	2473917	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	6848265	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	2407663	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	241020	PORTALEGRE	2409402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	240933	SANTA MARIA	2474883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	241170	SAO BENTO DO TRAIRI	4014219	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RN	241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	9929487	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RN	241460	UPANEMA	2407973	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	2806827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	9936467	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RO	110180	VALE DO PARAISO	2744422	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	2224127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	2227835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430280	CACAPAVA DO SUL	216607	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430350	CAMAQUA	199044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430590	CORONEL BICACO	3538893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430760	ESTANCIA VELHA	211516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	430905	GLORINHA	7658273	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	431033	IMBE	2257726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	193437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	2817853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	431920	SAO NICOLAU	196622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	2241544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	420210	BARRA VELHA	3072177	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	420545	FORQUILHINHA	178330	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	184799	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	7415826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	421660	SAO JOSE	9385835	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	421660	SAO JOSE	9080449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	421660	SAO JOSE	2663740	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	2658410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280230	FREI PAULO	2423618	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280370	MACAMBIRA	2477300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	2423332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	191159	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2421615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	199974	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	7527551	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SE	280570	PROPRIA	3619958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	350070	AGUDOS	9009558	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	350190	AMPARO	191477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	350190	AMPARO	191515	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	350790	BROTAS	2790173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	350800	BURI	178314	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	351810	GUARANTA	2092719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	352090	IPAUSSU	2088479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	352380	ITOBI	2033356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	352590	JUNDIAI	2704757	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	352590	JUNDIAI	2705133	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	352590	JUNDIAI	2705109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	352590	JUNDIAI	7269021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3	R$ 100.000,00	R$ 300.000,00
SP	352770	LUIZIANIA	8002959	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	353030	MIRASSOL	2716151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	353090	MOMBUCA	2785447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	200786	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	353640	PAULICEIA	2750317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	2751267	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	353990	POLONI	2060078	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354020	PONTAL	5257808	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354540	SALTO GRANDE	2034182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	215708	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	2058413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	2600463	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170040	ALMAS	5183642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170130	ARAGOMINAS	2600404	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	3768104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170410	CENTENARIO	2370727	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	171670	COLMEIA	2560216	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170730	DUERE	2467550	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170740	ESPERANTINA	76112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	170830	GOIANORTE	2359650	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	5317991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	171395	MURICILANDIA	2515245	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	171570	PALMEIRANTE	2494094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	2370662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TO	172065	SILVANOPOLIS	9147195	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
Total	193 Municípios		221 Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19		R$ 14.120.000,00	R$ 42.360.000,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2020, Seção 1, páginas 86 a 89, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.231, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Suspende a transferência e determina a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 8 de agosto de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS - Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 2.951, de 24 de março de 2020, oriundo do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de São Paulo - Gabinete de Procurador da República - 47º Ofício, que trata sobre o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005434/2019-71, que verificou que o HC da FMUSP Hospital das Clínicas São Paulo, CNES: 2078015, não atende aos critérios estabelecidos para ser Porta de Entrada Hospitalar; e

Considerando o Parecer Técnico nº 852/2020-CGURG/SAES/DAHU/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.112920/2013-23, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recurso no montante anual de R$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais), destinado ao pagamento do incentivo de custeio da Porta de Entrada Hospitalar Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput é decorrente do descumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica determinada a devolução do recurso financeiro de custeio mensal do Hospital das Clínicas FMUSP, CNES 2078015, São Paulo/SP, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ANUAL (R$)	VALOR (R$) DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL
355030	SP	SÃO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SÃO PAULO	2078015	ESTADUAL	PORTARIA Nº 1.658/GM/MS, DE 8 DE AGOSTO DE 2013	3.600.000,00	3.600.000,00

ANEXO II

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE CUSTEIO	PERÍODO DE DEVOLUÇÃO	VALOR ANUAL DO INCENTIVO DE CUSTEIO A SER DEVOLVIDO (R$)
355030	SP	SÃO PAULO	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SÃO PAULO	2078015	ESTADUAL	82.14 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR TIPO II	PORTARIA Nº 1.658/GM/MS, DE 8 DE AGOSTO DE 2013	DEZEMBRO DE 2018 ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA	3.600.000,00

PORTARIA Nº 2.232, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Campina Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 242/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Relatório de Auditoria nº 15677 do Departamento de Auditoria do SUS-DENASUS/SGEP/MS;

Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o Parecer Técnico nº 802/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.095667/2020-65, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) Campina Grande (PB), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DA HABILITAÇÃO - ANUAL R$	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 - ANUAL (R$)	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO - ANUAL (R$)
251510	PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	6971865	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 242/GM/MS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012	150.000,00	7.500,00	157.500,00

PORTARIA Nº 2.233, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Renova o reconhecimento de excelência do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de excelência do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, CNPJ 60.726.502/0001-26, para fins de realização de projetos de apoio e prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS).

Parágrafo único. O reconhecimento de excelência de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.234, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, conforme Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R$ 22.520.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de agosto a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor Mensal	Valor Total - 2 competências
AC	120080	PORTO ACRE	2001101	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	2016664	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
AM	130340	PARINTINS	9944648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
AM	130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	7482396	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
AP	160020	CALCOENE	7729650	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	290170	ANTONIO CARDOSO	0183784	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	290760	CENTRAL	2389487	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	291670	ITAQUARA	2304627	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	291855	JUSSARI	7178433	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	292330	OURICANGAS	6843271	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00

BA	292370	PARATINGA	7392222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	292593	QUIXABEIRA	4030311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	292665	RIBEIRAO DO LARGO	2509547	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	292800	SANTALUZ	2511010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	292800	SANTALUZ	7321821	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	293100	TANHACU	0218731	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
BA	293130	TAPIRAMUTA	2524775	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
CE	230260	CAMOCIM	2426978	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0178004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
CE	231100	PORANGA	2480077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
CE	231300	SOLONOPOLE	2564777	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
CE	231375	UMIRIM	2562162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0199761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
ES	320210	ECOPORANGA	8014485	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
GO	520010	ABADIANIA	2361833	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
GO	520400	CABECEIRAS	2441144	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
GO	521120	ITAPURANGA	3102009	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
GO	521440	NAZARIO	2440598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	7829698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	5653142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	7829485	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	3522776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
MA	210140	BALSAS	2450356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
MA	210140	BALSAS	5075394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
MA	211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	2461854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	310360	ARANTINA	2142112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	310375	ARAPORA	2145715	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	2147440	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	311090	CAMPANHA	2795019	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	311270	CAPITAO ENEAS	2140160	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	311290	CAPUTIRA	7176562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	2213885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	311547	CATUTI	2194252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	311670	COIMBRA	2148889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	2763958	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	311950	CORONEL MURTA	2134357	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	5190193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	2145804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	312560	FELISBURGO	2119854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	312810	GUAPE	2147092	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	313110	INIMUTABA	9791477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	314055	MATA VERDE	2119862	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	0185701	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
MG	314780	PASSA-VINTE	2142155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	315190	POCRANE	2764369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	315630	RODEIRO	2149141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	316270	SAO JOAO DO PARAISO	2204606	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	316970	TURMALINA	2133679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MG	317103	VERDELANDIA	2111128	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MS	500370	DOURADOS	2710978	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
MS	500370	DOURADOS	2710870	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
MT	510140	ARIPUANA	2393085	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MT	510160	BARAO DE MELGACO	2391309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MT	510360	DOM AQUINO	2395959	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	7449062	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	3752615	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	7535910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PA	150190	BUJARU	2314231	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PA	150293	DOM ELISEU	5602092	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PA	150340	INHANGAPI	7708432	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PA	150405	MAE DO RIO	2677717	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PA	150520	OEIRAS DO PARA	2771985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PA	150613	REDENCAO	7699115	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
PA	150613	REDENCAO	7732244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
PA	150835	VITORIA DO XINGU	7169345	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PB	250130	AROEIRAS	7199600	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PB	251272	PEDRO REGIS	2592908	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PB	251220	PRATA	9201351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	2713616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
PE	260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	2349582	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PE	260180	BETANIA	2703076	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PE	260330	CALCADO	9600051	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PE	260590	GAMELEIRA	0198935	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7207662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7352077	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
PE	260720	IPOJUCA	7213085	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
PE	260720	IPOJUCA	2427311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
PE	261110	PETROLINA	6993761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PE	261180	RIBEIRAO	6009697	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PE	261480	TACARATU	2353296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUI	2693852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PI	220277	COLONIA DO PIAUI	2367106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PI	220323	CURRAIS	4008502	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUI	2369109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PI	220780	PAULISTANA	9225854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PI	220780	PAULISTANA	2326639	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PI	221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	2443260	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PI	221100	TERESINA	2407051	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	2588811	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	9382356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	2406063	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	2443937	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	6003591	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	2444208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	6404057	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PI	221100	TERESINA	2444097	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 3	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
PR	410120	ANTONINA	6548288	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PR	410340	CAFEARA	2730758	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PR	410590	COLORADO	2774135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PR	411940	PIRAI DO SUL	6659489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
PR	411980	PLANALTO	9981314	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	0205249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RN	240200	CAICO	2665565	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	2380978	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RN	240800	MOSSORO	2503735	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
RN	240930	PATU	7254822	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00

RO	110045	BURITIS	5141176	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	5184843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RS	430175	BARAO DO TRIUNFO	2224682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RS	430940	GUAPORE	2238128	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	2249340	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RS	431113	JARI	2243024	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	2244888	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RS	431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	2238470	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
RS	432149	TOROPI	2241366	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	420090	ANGELINA	2550857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	420170	ASCURRA	2521954	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	420215	BELMONTE	2378655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	9570829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	420700	ICARA	0182265	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	420810	ITAIOPOLIS	6275257	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	420970	LEBON REGIS	2301970	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	2379155	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	421230	PAULO LOPES	2418975	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	421320	POMERODE	3834905	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	2377209	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	421740	SCHROEDER	2492326	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SC	421835	TREVISO	9564047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SE	280067	BOQUIM	6407641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SE	280390	MALHADOR	2422220	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SE	280520	PINHAO	2546272	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SE	280600	RIBEIROPOLIS	2497166	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350130	ALVARES MACHADO	2751119	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350130	ALVARES MACHADO	2750902	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	2074788	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350480	BALSAMO	2033038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350535	BARRA DO CHAPEU	2075814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350635	BERTIOGA	6611273	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	2092794	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	351080	CASA BRANCA	9464093	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	351900	HERCULANDIA	7486995	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	352560	JOAO RAMALHO	2751135	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	353050	MOCOCA	2035375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	353050	MOCOCA	2071681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	353270	NIPOA	2055597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	5710367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	354170	QUATA	5716373	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	354220	RANCHARIA	2751143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	355340	TANABI	5890977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	355340	TANABI	2072068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
SP	355385	TAQUARIVAI	2069849	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	2597497	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	2467704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	7518021	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	2467828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	2467739	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 2	R$ 80.000,00	R$ 160.000,00
TO	170290	AXIXA DO TOCANTINS	2554879	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	170755	FATIMA	9187677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	171050	ITACAJA	2469332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	171270	MATEIROS	2487039	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	171884	SANDOLANDIA	2469162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	2469545	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	2370484	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 Tipo 1	R$ 60.000,00	R$ 120.000,00
TOTAL	148 Municípios		173 Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19		R$ 11.260.000,00	R$ 22.520.000,00

PORTARIA Nº 2.235, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Renova o reconhecimento de excelência da Associação Hospitalar Moinhos de Vento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de excelência da Associação Hospitalar Moinhos de Vento, CNPJ 92.685.833/0001-51, para fins de realização de projetos de apoio e prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS.

Parágrafo único. O reconhecimento de excelência de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.236, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivo financeiro referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento da Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitário de Referência para enfrentamento à Covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da COVID-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, conforme Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - Covid-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R$1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de julho a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor Mensal	Valor Total - 3 competências
AM	130340	PARINTINS	6366538	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
ES	320500	SERRA	2485982	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	2458551	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	9155899	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	2458667	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MA	211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	2458586	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da COVID-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	0199230	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da COVID-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
Total	4 Municípios		7 Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da COVID-19		R$ 460.000,00	R$ 1.380.000,00

PORTARIA Nº 2.237, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivo financeiro referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento da Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitário de Referência para enfrentamento à Covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, conforme Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - Covid-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de julho a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19:

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor mensal	Valor Total
ES	320530	VITORIA	0012076	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5106524	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5865859	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2281112	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2698579	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	9591028	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	2281449	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	2267748	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	5526566	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	2278103	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	5931517	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	2278227	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	5526892	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280760	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280736	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2280280	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2296535	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2270455	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	350600	BAURU	2084708	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	350920	CAJAMAR	2096234	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2706059	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	2025531	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	6257828	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 2	R$ 80.000,00	R$ 240.000,00
SC	420820	ITAJAI	2513943	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
SC	420910	JOINVILLE	2622955	Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
TOTAL	11 MUNICÍPIOS		25 Centro Comunitário de Referencia ao Covid-19		R$ 1.600.000,00	R$ 4.800.000,00

PORTARIA Nº 2.238, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Renova o reconhecimento de excelência da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de excelência da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, CNPJ 60.765.823/0001-30, para fins de realização de projetos de apoio e prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS).

Parágrafo único. O reconhecimento de excelência de que trata o caput terá validade de 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.239, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivo financeiro referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento da Covid-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e estabelece incentivo para custeio dos Centros Comunitário de Referência para enfrentamento à Covid-19 e incentivo financeiro federal adicional per capita, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário e com periodicidade mensal de transferência, conforme Portaria nº 1.444/GM/MS, de 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV50 - Covid-19- Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020), com impacto orçamentário de R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de julho a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como
Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19

UF	IBGE	Município	CNES	Serviço Credenciado Temporariamente	Valor Mensal	Valor Total - 3 competências
CE	231070	PENTECOSTE	0189502	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
MG	311340	CARATINGA	3851753	Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1	R$ 60.000,00	R$ 180.000,00
Total	2 Municípios		2 Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento da Covid-19		R$ 120.000,00	R$ 360.000,00

PORTARIA Nº 2.241, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Renova o reconhecimento de excelência da Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de excelência da Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração, CNPJ 60.453.024/0001-28, para fins de realização de projetos de apoio e prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - Proadi-SUS.

Parágrafo único. O reconhecimento de excelência de que trata o caput terá validade de três anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 2.258, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.359/GM/MS, de 19 de maio de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando o Ofício nº 694/2020-GAB/SS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Recife e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.115516/2020-31, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Recife, em parcela única, no montante de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos necessários junto ao Fundo Municipal de Saúde de Recife, IBGE 261160, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS HABILITAÇÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR (R$) A SER DEVOLVIDO
PE	261160	RECIFE	US 163 HOSPITAL DE PEDIATRIA HELENA MOURA	0001015	MUNICIPAL	Nº 1.359 de 19/05/2020	PEDIÁTRICO TIPO II	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	10	-	1.440.000,00

DESPACHO Nº 80, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Ref. Processo Administrativo: Processo nº 25000.145101/2019-58
Interessado: Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos De Itaúna/MG
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 33/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00792/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 768, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera atributos de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Conjunta nº 17/SAES/SCTIE/MS, de 12 de novembro de 2019, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 1;

Considerando a Portaria Conjunta nº 5/SAES/SCTIE/MS, de 16 de março de 2020, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide e Artrite Idiopática Juvenil; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, constante do Ofício nº 757/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS, NUP/SEI 25000.106988/2020-01, resolve:

Art.1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos do SUS, os atributos dos medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), a seguir relacionados:

CÓDIGO/NOME	ALTERAR ATRIBUTOS
06.04.53.001-3 AZATIOPRINA 50 mg (POR COMPRIMIDO)	Inclui CID 10: M05.0; M05.3; M05.8; M06.0; M06.8
06.04.78.001-0 - INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA 100 UI/ML (TUBETES DE 3 ml)	Quantidade máxima De: 05 para 13

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), e o Repositório de Terminologia em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, na competência seguinte à sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 770, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Nossa Senhora das Mercês, com sede em São João Del Rei (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 312/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.097691/2020-39, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Nossa Senhora das Mercês, CNPJ nº 24.731.747/0001-88, com sede em São João Del Rei (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 771, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Social Filantrópica Hospital Padre Máximo, com sede em Venda Nova do Imigrante (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 317/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.204905/2018-15, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Social Filantrópica Hospital Padre Máximo, CNPJ nº 27.443.803/0001-77, com sede em Venda Nova do Imigrante (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de fevereiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 773, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação São Vicente de Paulo, com sede em Paraopeba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 316/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.101507/2020-62, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação São Vicente de Paulo, CNPJ nº 16.936.346/0001-36, com sede em Paraopeba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 9 de fevereiro de 2021 a 8 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 774, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré, com sede em Nazaré (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 239/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.039039/2020-08, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré, CNPJ nº 14.848.618/0001-10, com sede em Nazaré (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de junho de 2020 a 27 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 620/SAES/MS, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 144, de 29 de julho 2020, Seção 1, página 55.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 775, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, com sede em Araxá (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 311/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.095737/2020-85, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, CNPJ nº 16.908.600/0001-92, com sede em Araxá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 776, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, com sede em Viradouro (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 314/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.025313/2020-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.079/0001-07, com sede em Viradouro (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 777, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Hospital Panambi, com sede em Panambi (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 315/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.087358/2020-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospital Panambi, CNPJ nº 91.985.275/0001-87, com sede em Panambi (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de agosto de 2020 a 13 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 778, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, com sede em Lins (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 320/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.103046/2020-62, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ nº 51.660.082/0001-31, com sede em Lins (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 779, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente de Maracaí, com sede em Maracaí, (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 322/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.016077/2020-84, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente de Maracaí, CNPJ nº 48.368.989/0001-17, com sede em Maracaí (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 780, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação dos Irmãos da Solidariedade, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 319/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.097522/2019-65, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação dos Irmãos da Solidariedade, CNPJ nº 39.228.648/0001-55, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 412, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece os requerimentos e condições para a realização de estudos de estabilidade para fins de registro e alterações pós-registro de produtos biológicos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requerimentos e condições para a realização de estudos de estabilidade para fins de registro e alterações pós-registro dos produtos registrados na Anvisa como produtos biológicos, conforme definido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 16 de dezembro de 2010, e suas atualizações.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - agrupamento (bracketing): desenho do programa de estabilidade no qual amostras dos extremos de certos fatores são testadas, assumindo que a estabilidade de qualquer apresentação intermediária é representada pelos extremos testados;

II - embalagem primária: componente da embalagem que entra ou pode vir a entrar em contato direto com a forma farmacêutica do produto (por exemplo, frasco, seringa preenchida) ou componentes que contribuem para a integridade do recipiente ou de seu sistema de fechamento para um produto estéril;

III - estudo de ciclagem de temperatura: estudo realizado para avaliar o efeito da permanência do produto em condições distintas das condições definidas para o transporte ou armazenamento;

IV - estudo de estabilidade acelerada: estudo projetado para aumentar a taxa de degradação química ou mudança física de uma substância ativa ou produto terminado por meio de armazenamento em condições críticas;

V - estudo de estabilidade de acompanhamento: estudo de estabilidade realizado para assegurar que o produto farmacêutico mantém suas características físicas, químicas, biológicas e microbiológicas, conforme os resultados obtidos nos estudos de estabilidade de longa duração;

VI - estudo de estabilidade de longa duração: estudo de estabilidade sob as condições de armazenamento recomendadas, considerando o prazo de validade proposto;

VII - estudo de estabilidade em uso: estudo de estabilidade realizado simulando condições reais de uso do produto para assegurar que a sua qualidade seja mantida nas condições de armazenamento e período de tempo recomendados pelo fabricante;

VIII - estudo de estresse: estudo realizado para avaliar a estabilidade em condições mais severas do que as utilizadas no estudo de estabilidade acelerada;

IX- estudo de fotoestabilidade: estudo de estabilidade realizado para avaliar o efeito da exposição à luz na substância ativa ou no produto terminado;

X - Histórico de Mudanças do Produto: documentação na qual são registradas informações sobre o estado atual e alterações ocorridas no registro do produto em um período de 12 (doze) meses;

XI- intermediário: material gerado durante as etapas de fabricação da substância ativa ou do produto biológico que será submetido a processamento posterior;

XII - lote comercial: lote de substância ativa, de intermediário ou de produto terminado fabricado em escala comercial, utilizando equipamento e planta de fabricação, conforme especificado na submissão do dossiê de registro ou alteração pós-registro;

XIII - lote em escala piloto: lote de substância ativa, de intermediário ou de produto terminado fabricado por um processo completamente representativo daquele aplicado a um lote comercial, onde no caso de substância ativa, os métodos de expansão celular, colheita e purificação devem ser idênticos à escala comercial, exceto pelo tamanho da escala;

XIV - matrização (matrixing): desenho de um programa de estabilidade no qual subgrupos de um total de amostras disponíveis são testados de maneira alternada e numa frequência específica para todos os fatores de combinação, assumindo que a estabilidade de cada subgrupo da amostragem representa a estabilidade de todas as amostras em um determinado intervalo de tempo;

XV - padrão de referência: material adequadamente caracterizado usado como referência para avaliação de lotes de substância ativa, intermediários e produto terminado;

XVI - prazo de validade: período de tempo em que se espera que a substância ativa, intermediários ou o produto terminado mantenham-se de acordo com as especificações aprovadas, desde que armazenados sob as condições definidas pelo fabricante;

XVII - produtos de degradação: moléculas resultantes de alterações na substância ativa ocorridas ao longo do tempo;

XVIII - produto diluído: produto na forma líquida após adição do diluente para administração ao usuário;

XIX- produto reconstituído: produto líquido obtido pela adição de diluente ao produto terminado apresentado na forma de pó;

XX - produto terminado: produto na forma farmacêutica e na embalagem primária em que será comercializado, podendo estar na embalagem secundária; e

XXI - substância ativa: insumo farmacêutico ativo biológico, que pode ser subsequentemente formulado para fabricação de determinado produto biológico.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O guia International Conference on Harmonisation of Technical Requirements for Registration of Pharmaceuticals for Human Use (ICH): Harmonised tripartite guideline. Quality of biotechnological products: stability testing of biotechnological/biological products - Q5C, de 30 de novembro de 1995, e suas atualizações deve ser utilizado para subsidiar a avaliação de estabilidade de produtos biológicos, conforme o caso e a natureza do produto.

§1º Os seguintes guias devem ser utilizados de forma complementar ao guia indicado no caput para subsidiar a avaliação de estabilidade, conforme o caso e natureza do produto:

I - ICH Harmonised tripartite guideline. Stability testing of new drug substances and products - Q1A(R2), de 6 fevereiro de 2003, e suas atualizações;

II - ICH Harmonised tripartite guideline. Stability testing: photostability testing of new drug substances and products - Q1B, de 6 de novembro de 1996, e suas atualizações;

III - ICH Harmonised tripartite guideline. Bracketing and matrixing designs for stability testing of new drug substances and products - Q1D, de 7 de fevereiro de 2002, e suas atualizações;

IV - ICH Harmonised tripartite guideline. Evaluation for Stability Data - Q1E, de 6 de novembro de 2003, e suas atualizações;

V - ICH Harmonised tripartite guideline. Specifications: test procedures and acceptance criteria for biotechnological/biological products - Q6B, de 10 março de 1999, e suas atualizações;

VI - ICH Harmonised tripartite guideline. Validation of analytical procedures: text and methodology - Q2(R1), de 27 de outubro 1994, e suas atualizações; e

VII - Committee for Proprietary Medicinal Products (CPMP). Note for guidance on in-use stability testing of human medicinal products, de 1º de março de 2001, e suas atualizações.

§ 2º Abordagens alternativas poderão ser aceitas em caráter excepcional e mediante a apresentação de justificativa técnica para avaliação pela Anvisa.

Art. 4° Para fins de registro, os relatórios de estabilidade devem ser acompanhados dos protocolos detalhados dos estudos.

§ 1º O protocolo referido no caput deve incluir estudos de estabilidade da substância ativa, do intermediário, do produto terminado e do diluente, quando aplicável.

§ 2º Alterações no protocolo de estudo de estabilidade aprovado no registro devem ser solicitadas mediante petição de alteração pós-registro, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 413, de 20 de agosto de 2020 e suas atualizações.

Art. 5º O relatório de estabilidade deve conter as seguintes informações:

I - data de fabricação e número dos lotes;

II - descrição do recipiente de armazenamento e/ou da embalagem primária;

III - locais de fabricação da substância ativa, do intermediário, do diluente e do produto terminado, conforme o caso;

IV - tamanho dos lotes;

V - testes e especificações;

VI - tempos e intervalos de testes;

VII - condições de realização do estudo;

VIII - posição de armazenamento do recipiente (por exemplo, horizontal, vertical, invertido) quando o contato do produto com o sistema de fechamento afetar a estabilidade do produto; e

IX - resultados e discussão.

Art. 6º O fabricante deve propor um perfil indicativo de estabilidade que garanta que variações na identidade, pureza e potência do produto sejam detectadas.

Art. 7º Os limites de impurezas e degradação devem ser estabelecidos com base em dados obtidos de lotes utilizados em estudos pré-clínicos e clínicos e de validação do processo de fabricação.

Art. 8º O produto avaliado no estudo de estabilidade de longa duração deve manter suas especificações dentro dos limites estabelecidos no protocolo de estabilidade durante todo o prazo de validade proposto.

Parágrafo único. Resultados fora de especificação devem ser investigados e justificados, e poderão ser aceitos desde que seja demonstrado que não estejam relacionados à falta de estabilidade do produto.

Art. 9º Os recipientes de armazenamento utilizados durante os estudos de estabilidade devem ser os mesmos ou representativos dos recipientes usados nos lotes comerciais.

Art. 10. A qualidade dos lotes avaliados no programa de estabilidade deve ser representativa da qualidade dos lotes usados nos estudos pré-clínicos e clínicos e da qualidade do material produzido em escala comercial.

Art. 11. Quando um produto é fabricado em apresentações que diferem em volume de envase, número de unidades e/ou massa, amostras utilizadas no estudo de estabilidade podem ser selecionadas com base em um sistema de matrização ou agrupamento, conforme condições dispostas nos guias ICH Q1D e ICH Q5C e suas atualizações.

§ 1º Os estudos submetidos para avaliação devem ser representativos da estabilidade de todas as formas farmacêuticas, apresentações, embalagens e concentrações.

§ 2º A matrização não deve ser aplicada a amostras com diferenças que possam afetar a estabilidade, como diferentes quantidades de substância ativa na forma farmacêutica e diferentes embalagens, quando não se pode confirmar que os produtos respondem de maneira semelhante nas condições de armazenamento.

Art. 12. Caso os estudos de estabilidade de longa duração realizados nas condições estabelecidas nesta Resolução comprovem, a qualquer tempo, um prazo de validade inferior ao aprovado no registro do produto, a empresa deve informar imediatamente à área competente da Anvisa sobre o fato e protocolar alteração pós-registro para redução do prazo de validade de acordo com os dados obtidos.

Art. 13. Para todas as alterações pós-registro que demandem estudos de estabilidade da substância ativa, intermediário, produto terminado, diluente e/ou padrão de referência, deverá ser seguido o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 413, de 20 de agosto de 2020 e suas atualizações.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS DE ESTABILIDADE

Seção I

Do Estudo de Estabilidade Acelerada

Art. 14. No estudo de estabilidade acelerada deve haver pelo menos 3 (três) pontos temporais de análise para cada lote, incluindo os tempos inicial e final do estudo.

Art. 15. As condições de temperatura e umidade para os estudos de estabilidade acelerada da substância ativa e intermediários, para o produto terminado e para produtos de base aquosa, são apresentadas nos Anexos I, II e III desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único. O fabricante poderá definir condições alternativas com base nas características do produto, a fim de fornecer dados relevantes acerca do perfil de estabilidade do mesmo.

Seção II

Do Estudo de Estabilidade de Longa Duração

Art. 16. Para produtos com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, os testes do estudo de estabilidade de longa duração devem ser conduzidos ao menos a cada 3 (três) meses no primeiro ano de armazenamento, a cada 6 (seis) meses no segundo ano e anualmente após este período.

Art. 17. Para produtos com prazo de validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, os testes devem ser conduzidos mensalmente durante os primeiros 3 (três) meses e em intervalos de 3 (três) meses a partir de então.

Art. 18. Os intervalos estabelecidos nos artigos 16 e 17 desta Resolução poderão ser alterados ou suprimidos por meio de petição de alteração pós-registro, com base em dados que indiquem que a avaliação da estabilidade do produto não é comprometida.

Art. 19. Os lotes incluídos no estudo de estabilidade de longa duração devem ser testados pelo menos até o último mês do prazo de validade do produto.

Art. 20. As condições de temperatura e umidade para os estudos de estabilidade de longa duração da substância ativa e intermediários, para o produto terminado e para produtos de base aquosa, são apresentadas nos Anexos I, II e III desta Resolução, respectivamente.

Seção III

Do Estudo de Estabilidade em Condição de Estresse

Art. 21. É recomendável que a empresa avalie o possível impacto da exposição a condições extremas em estudo de estresse com pelo menos um lote de substância ativa e produto terminado.

Parágrafo único. As condições para condução do estudo de estresse devem ser definidas e justificadas tecnicamente caso a caso pelo fabricante.

Seção IV

Do Estudo de Fotoestabilidade

Art. 22. O estudo de fotoestabilidade deve ser conduzido conforme o guia ICH Q1B e suas atualizações.

Parágrafo único. Condições alternativas podem ser utilizadas, desde que tecnicamente justificadas.

Seção V

Do Estudo de Estabilidade do Produto em Uso, Reconstituído ou Diluído

Art. 23. A estabilidade do produto terminado em uso, reconstituído e/ou diluído, deve ser demonstrada, no mínimo, nas condições especificadas e pelo tempo de armazenamento descritos no rótulo, bula e/ou cartucho, conforme o caso.

Art. 24. O estudo deve avaliar as propriedades do produto suscetíveis a alterações durante o uso.

Art. 25. O estudo de estabilidade do produto em uso, reconstituído e/ou diluído, deve ser realizado com, pelo menos, 2 (dois) lotes do produto terminado.

Parágrafo único. Recomenda-se a realização dos testes em pelo menos um lote ao final do prazo de validade.

Art. 26. Deve ser apresentado estudo de avaliação de compatibilidade do produto com o(s) diluente (s) intravenosos, bolsas e linhas de infusão, quando apropriado.

Art. 27. Para embalagens multidose, a empresa deve demonstrar que a embalagem é capaz de resistir às condições de repetidas inserções da agulha, simulando a utilização do produto, de forma que os parâmetros microbiológicos, potência, pureza e outros atributos de qualidade se mantenham inalterados pelo período máximo especificado nas instruções de uso.

§ 1º O estudo deve ser conduzido conforme a nota do Committee for Proprietary Medicinal Products (CPMP). Note for guidance on in-use stability testing of human medicinal products, de 1º de março de 2001, e suas atualizações.

§ 2º Condições alternativas podem ser utilizadas, desde que tecnicamente justificadas.

Seção VI

Do Estudo de Ciclagem de Temperatura

Art. 28. Em caso de desvio de temperatura durante o transporte ou armazenamento do produto biológico deverá ser apresentado estudo de ciclagem de temperatura para fins de liberação da carga.

§ 1º O estudo de ciclagem de temperatura deve ser realizado com pelo menos 1 (um) lote representativo da escala comercial.

§ 2º O estudo de ciclagem deve ser representativo do desvio de temperatura ocorrido durante o transporte ou armazenamento.

§ 3º As amostras submetidas aos ciclos de temperatura devem ser mantidas nas condições de armazenamento de longa duração e avaliadas até o final do prazo de validade do produto.

§ 4º Excepcionalmente, em caso de estudo de ciclagem em andamento, deverão ser apresentados os dados parciais acompanhados de justificativa técnica que dê suporte ao desvio verificado.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDOS DE ESTABILIDADE PARA FINS DE REGISTRO

Seção I

Da Substância Ativa e Intermediários

Art. 29. Caso a substância ativa e/ou intermediários permaneçam armazenados em uma determinada condição antes do início da próxima etapa, a empresa deve fornecer dados de estabilidade acelerada e de longa duração para, pelo menos, 3 (três) lotes em escala piloto ou comercial.

Art. 30. O prazo de validade da substância ativa e dos intermediários será definido com base nos dados reais do estudo de estabilidade de longa duração.

§ 1º Estudos de estabilidade acelerada não são suficientes para a determinação do prazo de validade.

§ 2º Em situações excepcionais, em caso de moléculas não-proteicas/não-polipeptídicas, excetuando as substâncias ativas e intermediários de vacinas, a determinação do prazo de validade pode ser baseada nos guias ICH Q1A (R2) e Q1E e suas atualizações.

Art. 31. Quando dados de lotes de substância ativa e intermediários produzidos em escala piloto forem utilizados para fins de determinação do prazo de validade para o registro, o detentor deve apresentar compromisso de que os dados de estabilidade de longa duração dos 3 (três) primeiros lotes produzidos em escala comercial serão apresentados à Anvisa.

Parágrafo único. O relatório final dos estudos de estabilidade de longa duração de pelo menos 3 (três) lotes produzidos em escala comercial deverá ser enviado à Anvisa como parte integrante do próximo Histórico de Mudanças do Produto após a conclusão do estudo.

Seção II

Do Produto Terminado

Art. 32. A empresa deve fornecer dados de estabilidade acelerada e de longa duração para pelo menos 3 (três) lotes em escala piloto ou comercial.

Art. 33. O prazo de validade do produto terminado será definido com base em dados reais do estudo de estabilidade de longa duração de pelo menos 3 (três) lotes em escala piloto ou comercial.

§1° Os estudos de estabilidade acelerada não serão suficientes para a determinação do prazo de validade.

§2° Caso os 3 (três) lotes referidos no caput não sejam incluídos simultaneamente no estudo de estabilidade, o prazo de validade do produto terminado será definido com base em dados reais do lote com menor tempo de acompanhamento.

§3° Em situações excepcionais, em caso de moléculas não-proteicas/não-polipeptídicas, excetuando as vacinas, a determinação do prazo de validade pode ser baseada nos guias ICH Q1A (R2) e Q1E e suas atualizações.

Art. 34. Quando dados de lotes de produto terminado produzidos em escala piloto forem utilizados para fins de registro, o detentor deve apresentar compromisso de que os dados de estabilidade de longa duração dos 3 (três) primeiros lotes produzidos em escala comercial serão apresentados à Anvisa.

Parágrafo único. O relatório final dos estudos de estabilidade de longa duração de pelo menos 3 (três) lotes produzidos em escala comercial deverá ser enviado à Anvisa como parte integrante do próximo Histórico de Mudanças do Produto após a conclusão do estudo.

Art. 35. Os lotes de produto terminado utilizados nos estudos de estabilidade devem preferencialmente ser produzidos com diferentes lotes de substância ativa.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade de apresentar dados de estabilidade de lotes do produto terminado fabricados com diferentes lotes de substância ativa na submissão de registro, a empresa deve realizar tal avaliação no estudo de estabilidade de acompanhamento.

Art. 36. É recomendável o uso de lotes de substância ativa e produtos intermediários de diferentes períodos de armazenamento para fabricação do produto terminado para avaliação da estabilidade cumulativa do produto.

Art. 37. Quando as interações do produto com a embalagem primária e o sistema de fechamento não puderem ser excluídas em produtos líquidos que não sejam ampolas seladas, os estudos de estabilidade devem incluir amostras mantidas na posição invertida ou horizontal (ou seja, em contato com o fechamento), bem como na posição vertical.

Art. 38. Devem ser apresentados os dados de estabilidade obtidos com todos os tipos de embalagem primária e sistemas de fechamento utilizados para o produto terminado.

Art. 39. A temperatura e umidade de armazenagem para os estudos de estabilidade do produto terminado devem satisfazer as condições indicadas no Anexo II.

§ 1º Para os produtos terminados embalados em recipientes impermeáveis, os estudos de estabilidade poderão ser realizados sob qualquer condição de umidade relativa.

§ 2º Para os produtos à base de água embalados em recipientes semipermeáveis, os estudos de estabilidade devem avaliar a possibilidade de perda de água, neste caso, os estudos devem ser realizados em condições de baixa umidade relativa, conforme descrito no Anexo III.

Art. 40. Caso a apresentação do produto seja composta por solução para reconstituição ou diluição ou produto auxiliar, em embalagem própria, a empresa deve apresentar o estudo de estabilidade acelerada e de longa duração referentes a 3 (três) lotes dos mesmos.

Parágrafo único. Caso a solução para reconstituição ou diluição ou produto auxiliar tenham registro vigente na Anvisa, a apresentação destes estudos fica dispensada mediante indicação do número de registro correspondente.

Art.41. Além dos estudos de estabilidade acelerada e de longa duração, são necessários, para fins de registro, os estudos de estabilidade do produto em uso, reconstituído ou diluído e estudos de fotoestabilidade, quando aplicáveis, conforme descritos no Capítulo III desta Resolução.

Seção III

Dos Padrões de Referência

Art. 42. Devem ser apresentados dados de estabilidade que suportem o prazo de validade ou a data de reteste dos padrões de referência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os estudos de estabilidade que instruírem petições de registro e de alterações pós-registro de produtos biológicos protocoladas antes do início da vigência desta Resolução serão analisados conforme as normas vigentes à época dos respectivos protocolos.

Art. 44. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 45. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 183, de 22 de setembro de 2011, pág. 694.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

Condições para a realização dos estudos de estabilidade da substância ativa e intermediário

TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO DE LONGA DURAÇÃO	TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO ACELERADO
25°C ± 2 °C/60% UR ± 5% UR ou 30°C ± 2°C/65% UR ± 5% UR ou 30°C ± 2°C/75% UR ± 5% UR	40°C ± 2°C 75% UR ± 5% UR
5°C ± 3°C	25°C ± 2°C/60% UR ± 5% UR ou 30°C ± 2°C/65% UR ± 5% UR ou 30°C ± 2°C/75% UR ± 5% UR
≤-20°C ± 5°C	Os parâmetros de temperatura e umidade serão definidos pelo fabricante

ANEXO II

Condições para a realização dos estudos de estabilidade do produto terminado

TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO DE LONGA DURAÇÃO	TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO ACELERADO
25°C ± 2°C/60% UR ± 5% UR (apenas produtos de uso restrito a hospitais) ou 30°C ± 2°C/65% UR ± 5% UR ou 30°C ± 2°C/75% UR ± 5% UR	40°C ± 2°C/75% UR ± 5% UR
5°C ± 3°C	25°C ± 2°C/60% UR ± 5% UR ou 30°C ± 2°C/65% UR ± 5% UR ou 30°C ± 2°C/75% UR ± 5% UR
≤-20°C ± 5°C	Os parâmetros de temperatura e umidade serão definidos pelo fabricante

ANEXO III

Condições para a realização dos estudos de estabilidade de produtos de base aquosa

TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO DE LONGA DURAÇÃO	TEMPERATURA E UMIDADE- ESTUDO ACELERADO
25°C ± 2°C/40% UR ± 5% UR (apenas produtos de uso restrito a hospitais) ou 30°C ± 2°C/35% UR ± 5% UR	40°C ± 2°C e não mais que 25% UR

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 413, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre alterações pós-registro e cancelamento de registro de produtos biológicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivos e Abrangência

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as alterações pós-registro e o cancelamento de registro dos produtos registrados na Anvisa como produtos biológicos, conforme definido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 55, de 16 de dezembro de 2010, e suas atualizações, com relação a:

I - classificação das alterações pós-registro;

II - procedimentos e documentos necessários para instruir os pedidos de alteração pós-registro; e

III - procedimentos e documentos para instruir os pedidos de cancelamento de registro.

Art. 2º As alterações pós-registro devem estar baseadas em dados que demonstrem a qualidade, segurança e eficácia dos produtos biológicos após a alteração, conforme disposto nesta Resolução e na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações.

Seção II
Definições
Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
I - alteração pós-registro: mudança no registro de um produto já concedido pela Anvisa, realizada pelo seu detentor, que inclui, entre outras, composição, processo de fabricação, controles de qualidade, métodos analíticos, equipamentos, instalações ou informações de bula e/ou rotulagem;
II- alteração maior de qualidade: alteração na composição do produto, processo de fabricação, controles de qualidade, instalações ou equipamentos que tem grande potencial para causar impacto na qualidade, segurança ou eficácia do produto;
III - alteração moderada de qualidade: alteração na composição do produto, processo de fabricação, controles de qualidade, instalações ou equipamentos que tem moderado potencial para causar impacto na qualidade, segurança ou eficácia do produto;
IV - alteração menor de qualidade: alteração na composição do produto, processo de fabricação, controles de qualidade, instalações ou equipamentos que tem pequeno potencial para causar impacto na qualidade, segurança ou eficácia do produto;
V - alteração de qualidade sem impacto: alteração que não tem impacto na qualidade, segurança ou eficácia do produto;
VI - alteração de eficácia e segurança: alteração que tem impacto sobre o uso clínico do produto em relação à segurança, eficácia, posologia e/ou administração;
VII - alteração de texto de bula: alteração no texto de bula que tem o potencial de melhorar o gerenciamento de risco do uso do medicamento pela população atualmente aprovada;
VIII - biossimilar: medicamento biológico que contém substância ativa altamente similar à de um medicamento biológico inovador, já registrado pela Anvisa (produto biológico comparador ou de referência), cuja similaridade em termos de qualidade, atividade biológica, segurança e eficácia foi estabelecida com base em uma extensa avaliação de comparabilidade;
IX - Histórico de Mudanças do Produto: documentação na qual são registradas informações sobre o estado atual e alterações ocorridas no registro do produto em um período de 12 (doze) meses;
X - produto terminado: produto na forma farmacêutica e na embalagem primária em que será comercializado, podendo estar na embalagem secundária; e
XI - substância ativa: insumo farmacêutico ativo biológico, que pode ser subsequentemente formulado para fabricação de determinado produto biológico.
CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO
Seção I
Documentos Administrativos
Art. 4º As petições de alterações pós-registro e cancelamento de registro de produtos biológicos devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
I - folha de rosto, conforme modelo disponível no portal da Anvisa;
II - índice dos documentos com numeração das respectivas páginas;
III - formulários de Petição de Medicamentos - FP1 e FP2, devidamente preenchidos seguindo as orientações específicas;
IV - Guia de Recolhimento da União (GRU) relativa à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, ou isenção, quando for o caso;
V - declaração do detentor do registro de que as condições para a classificação da alteração pós-registro foram atendidas, no caso das alterações de qualidade;
VI - justificativa do requerimento, contemplando descrição e razões de ordem técnica da alteração ou cancelamento do registro, de acordo com o modelo constante do Anexo desta Resolução;
VII - justificativa técnica para o enquadramento da petição em categoria prioritária, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 204, de 27 de dezembro de 2017, e suas atualizações, se aplicável, incluindo a documentação pertinente de acordo com o(s) critério(s) de priorização do produto;
VIII - código de barras GTIN para as apresentações, se aplicável;
IX - cópias das perguntas e respostas recebidas via Central de Atendimento, e-mail, atas de reunião ou ofícios relacionados ao produto ou assunto peticionado e qualquer documentação complementar, se aplicável; e
X - minuta do parecer de pós-registro em língua portuguesa, preenchido conforme modelo e orientações disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa.
§1º As petições descritas no Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, ficam dispensadas da apresentação da minuta do parecer de pós-registro.
§2º A minuta do parecer de pós-registro poderá ser aditada à petição em até 10 (dez) dias após o protocolo.
Art. 5º A empresa detentora do registro, ao protocolar o requerimento de alteração pós-registro ou cancelamento, deve apresentar uma cópia digital da documentação em formato Portable Document Format (pdf) com possibilidade de cópia e busca.
Seção II
Orientações e Documentos Técnicos
Art. 6º As alterações pós-registro e o cancelamento de registro e seus requerimentos específicos estão definidos na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações.
Art. 7º A documentação relativa à estabilidade deve atender à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 412, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações.
Art. 8º Após o registro, o biossimilar é considerado independente do produto biológico comparador ou de referência em relação às alterações pós-registro.
Art. 9º Os seguintes guias do International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use (ICH) devem ser utilizados de forma complementar a esta Resolução e à Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, para subsidiar as alterações pós-registro, conforme o caso:
I - ICH Harmonised tripartite guideline. Evaluation for Stability Data - Q1E, de 6 de novembro de 2003 e suas atualizações;
II - ICH Harmonised tripartite guideline. Validation of Analytical Procedures: Text and Methodology - Q2(R1), de novembro de 2005 e suas atualizações;
III - ICH Harmonised tripartite guideline. Viral Safety Evaluation of Biotechnology Products Derived from Cell Lines of Human or Animal Origin - Q5A(R1), de 23 de setembro de 1999 e suas atualizações;
IV - ICH Harmonised tripartite guideline. Quality of Biotechnological Products: Analysis of The Expression Construct in Cells Used for Production of R-DNA Derived Protein Products - Q5B, de 23 de setembro de 1999 e suas atualizações;
V - ICH Harmonised tripartite guideline. Quality of biotechnological products: stability testing of biotechnological/biological products - Q5C, de 30 de novembro de 1995;
VI - ICH Harmonised tripartite guideline. Derivation and Characterisation of Cell Substrates Used for Production of Biotechnological/Biological Products - Q5D, de 16 de julho de 1997 e suas atualizações;
VII - ICH Harmonised tripartite guideline. Comparability of Biotechnological/Biological Products Subject to Changes in Their Manufacturing Process - Q5E, de 18 de novembro de 2004 e suas atualizações;
VIII - ICH Harmonised tripartite guideline. Specifications: Test Procedures and Acceptance Criteria for Biotechnological/Biological Products - Q6B, de 10 de março de 1999 e suas atualizações;
IX - ICH Harmonised tripartite guideline. Pharmaceutical Development Q8(R2), de agosto de 2009 e suas atualizações;
X - ICH Harmonised tripartite guideline. Quality Risk Management Q9, de 09 de novembro de 2005 e suas atualizações;
XI - ICH Harmonised tripartite guideline. Pharmaceutical Quality System Q10, de 4 de junho de 2008 e suas atualizações;
XII - ICH Harmonised tripartite guideline. Development and Manufacture Of Drug Substances (Chemical Entities And Biotechnological/Biological Entities) Q11, de 1° de maio de 2012 e suas atualizações;
XIII - ICH Harmonised tripartite guideline. E1: The Extent of Population Exposure to Assess Clinical Safety for Drugs Intended for Long-Term Treatment of Non-Life-Threatening Conditions, de 27 de outubro de 1994 e suas atualizações;
XIV - ICH Harmonised tripartite guideline. E3: Structure and Content of Clinical Study Reports, de 30 de novembro de 1995 e suas atualizações;
XV - ICH Harmonised tripartite guideline. E4: Dose-Response Information to Support Drug Registration, 10 de março de 1994 e suas atualizações;
XVI - ICH Harmonised tripartite guideline. E5(R1): Ethnic Factors in The Acceptability of Foreign Clinical Data, 5 de fevereiro de 1998 e suas atualizações;
XVII - ICH Harmonised tripartite guideline. E6(R2): Integrated Addendum to ICH E6(R1): Guideline for Good Clinical Practice, de 9 de novembro de 2016 e suas atualizações;
XVIII - ICH Harmonised tripartite guideline. E7: Studies in Support of Special Populations: Geriatrics, de 24 de junho de 1993 e suas atualizações;
XIX - ICH Harmonised tripartite guideline. E8: General Considerations for Clinical Trials, de 17 de julho de 1997 e suas atualizações;
XX - ICH Harmonised tripartite guideline. E9: Statistical Principles for Clinical Trials, de 5 de fevereiro de 1998 e suas atualizações;
XXI - ICH Harmonised tripartite guideline. E10: Choice of Control Group and Related Issues in Clinical Trials, de 20 de julho de 2000 e suas atualizações;
XXII - ICH Harmonised tripartite guideline. E11 (R1): Addendum to ICH E11: Clinical Investigation of Medicinal Products In The Pediatric Population, de 18 de agosto de 2017 e suas atualizações;
XXIII - ICH Harmonised tripartite guideline. Principles for Clinical Evaluation of New Antihypertensive Drugs E12A, 20 de março de 2002 e suas atualizações;
XXIV - ICH Harmonised tripartite guideline. E14: The Clinical Evaluation of QT/QTC Interval Prolongation and Proarrhythmic Potential for Nonantiarrhythmic Drugs, de 12 de maio de 2015 e suas atualizações;
XXV - ICH Harmonised tripartite guideline. E16: Biomarkers Related to Drug or Biotechnology Product Development: Context, Structure and Format of Qualification Submissions, de 20 de agosto de 2010 e suas atualizações;
XXVI - ICH Harmonised tripartite guideline. E17: General Principles For Planning and Design of Multi-Regional Clinical Trials, de 16 de novembro de 2017 e suas atualizações;
XXVII - ICH Harmonised tripartite guideline. Guideline on Genomic Sampling and Management of Genomic Data E18, de 3 de agosto de 2017 e suas atualizações; e
XXVIII - ICH Harmonised tripartite guideline. S6(R1): Preclinical Safety Evaluation of Biotechnology-Derived Pharmaceuticals, de 12 de junho de 2011 e suas atualizações.
Art. 10. A Anvisa poderá solicitar informações ou documentos adicionais ou definir condições não descritas na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, a fim de permitir a adequada avaliação de segurança, eficácia ou qualidade de um produto biológico, caso se verifique situação que dê ensejo a avaliações complementares.
Parágrafo único. Na situação descrita no caput a Anvisa poderá solicitar que seja firmado Termo de Compromisso para apresentação de dados adicionais após a aprovação da alteração pós-registro.
Art. 11. Abordagens técnicas diferentes das previstas nesta Resolução, na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 412, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, ou nos guias ICH devem ser tecnicamente justificadas.
Parágrafo único. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Anvisa e, se não aceitas, ensejarão o indeferimento da petição.
CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E PROTOCOLO DAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO
Seção I
Alterações Pós-registro de Qualidade
Art. 12. Para as alterações pós-registro de qualidade, o local de fabricação relacionado à alteração deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa, conforme especificado na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações.
Parágrafo único. O CBPF deve estar vigente no momento da conclusão da análise.
Art. 13. As alterações pós-registro de qualidade são classificadas de acordo com o seu potencial impacto na qualidade, segurança e eficácia do produto, podendo ser de implementação imediata ou depender de aprovação prévia da Anvisa.
Art. 14. As alterações de qualidade são categorizadas em:
I - alteração maior de qualidade;
II - alteração moderada de qualidade;
III - alteração menor de qualidade; e
IV - alteração de qualidade sem impacto.
Art. 15. Alterações pós-registro de qualidade classificadas como moderadas e maiores exigem aprovação da Anvisa antes da implementação.
Art. 16. Alterações pós-registro categorizadas como menores são de implementação imediata e devem ser informadas à Anvisa após a implementação por meio do Histórico de Mudanças do Produto (HMP).
§ 1º Ainda que a alteração pretendida seja formalmente classificada como alteração menor de qualidade por esta Resolução e pela Instrução Normativa - IN nº 65, 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, caso seja identificado potencial impacto significativo na qualidade, segurança ou eficácia do medicamento pelo fabricante, a detentora do registro deverá peticionar a alteração como moderada e aguardar manifestação da Anvisa para sua implementação.
§ 2º A implementação imediata prevista no caput deste artigo não se aplica a alterações menores que estejam associadas a outras alterações pós-registro que demandem aprovação prévia da Anvisa, hipótese em que as alterações menores somente poderão ser implementadas após a aprovação.
§ 3º A implementação imediata não impede que a Anvisa, a qualquer momento, exija a apresentação da documentação completa para fins de análise, após o que poderá ratificar ou indeferir a(s) alteração(ões).
§ 4º Em caso de indeferimento da(s) alteração(ões), a Anvisa se manifestará oficialmente, podendo determinar que a fabricação do produto seja temporariamente descontinuada e/ou que as condições anteriores à(s) alteração(ões) sejam restabelecidas.
§ 5º Alterações menores de qualidade que implicam em atualização de informações cadastrais devem ser imediatamente notificadas à Anvisa por meio de petição de alteração menor de qualidade, além da notificação via HMP, e devem incluir os documentos indicados na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações.
Art. 17. Alterações de qualidade sem impacto devem ser registradas pelo fabricante ou pelo detentor de registro, de acordo com os requisitos regulamentares aplicáveis para a retenção de documentos, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 301, de 21 de agosto de 2019, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 8 de dezembro de 2014, e suas atualizações.
Parágrafo único. As alterações referidas no caput estão dispensadas de notificação por meio de HMP.
Art. 18. A classificação das alterações de qualidade está sujeita ao atendimento das condições descritas na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações.
§ 1º O detentor do registro deve fornecer dados que permitam a avaliação da classificação da alteração pela Anvisa.
§ 2º Em caso de submissões categorizadas inadequadamente, o detentor será notificado pela Anvisa para correção da classificação.
Art. 19. Caso alguma das condições descritas para uma determinada alteração não seja atendida, a mudança será automaticamente classificada no próximo nível de alteração, ou seja, menor passa a ser moderada e moderada passa a ser maior.
Art. 20. Especificamente para a alteração de atualização de cepa(s) de produção da vacina influenza sazonal, conforme Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, a classificação ficará sujeita à aprovação prévia do protocolo de atualização de cepa(s) que poderá ser apresentado à Anvisa por meio de aditamento específico.

Art. 21. Para alterações não especificamente descritas na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, o fabricante deve realizar uma análise de risco que leve em consideração a complexidade do produto, de seu processo de fabricação e da alteração proposta, bem como a população-alvo, para determinar o potencial impacto da alteração na qualidade, segurança e eficácia do produto e entrar em contato com a Anvisa, a fim de estabelecer o assunto de petição e categoria apropriados.

Art. 22. Nos casos de alterações simultâneas de qualidade moderadas e maiores de um dado produto, a empresa deverá peticionar cada alteração individualmente.

§ 1º Poderá ser apresentada documentação única que contemple todas as provas relativas a cada um dos assuntos de petição, suprimindo documentação repetida.

§ 2º Alterações menores de qualidade associadas a alterações moderadas ou maiores devem compor a submissão relacionada a estas petições.

§ 3º A descrição das alterações simultâneas e sua correlação devem constar na justificativa a que se refere o inciso V do artigo 3º desta Resolução.

§ 4º A requerente deve apresentar a avaliação do efeito aditivo de mudanças individuais simultâneas no que se refere ao potencial impacto na qualidade, segurança e eficácia do produto e apresentar as provas adicionais, quando necessário.

Art. 23. A Anvisa pode reclassificar a submissão para uma categoria superior com base no potencial impacto da totalidade das alterações na qualidade, segurança e eficácia do produto.

Art. 24. Caso uma alteração seja aplicável a múltiplos produtos de diferentes submissões de registro, é necessário submeter uma petição para cada produto.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a empresa deve informar na justificativa da petição para quais outros produtos a mesma alteração está sendo solicitada.

Art. 25. A submissão de alteração pós-registro deve incluir uma lista de todas as alterações contidas na documentação, incluindo assuntos de petição e alterações menores.

Art. 26. O detentor de registro ou fabricante que fizer uma alteração pós-registro também deve atender outros regulamentos aplicáveis, incluindo Boas Práticas de Fabricação (BPF), Boas Práticas de Laboratório (BPL) e Boas Práticas Clínicas (BPC).

Art. 27. Alterações de qualidade que resultem em nova entidade molecular podem requerer a submissão de um novo registro.

Seção II

Alterações Pós-registro de Eficácia e Segurança e de Textos de Bula

Art. 28. O tipo e a abrangência dos dados de estudos não-clínicos e/ou clínicos necessários para subsidiar alterações de eficácia e segurança e, eventualmente, de qualidade devem ser determinados com base nas considerações de benefício/risco relacionadas com o impacto das alterações, atributos do produto e características da patologia ou condição para a qual o produto é indicado.

Parágrafo único. Previamente à submissão de uma solicitação de alteração de eficácia e segurança e, eventualmente, de qualidade, as empresas devem entrar em contato com a área competente, para consulta sobre aceitabilidade dos dados, caso o pacote de dados clínicos não se baseie em um desenvolvimento clínico tradicional.

Art. 29. No caso de apresentação de estudos clínicos, deverão ser apresentados protocolo, plano de análise estatística e relatório completo.

Art. 30. Alterações de eficácia e segurança com alteração simultânea de qualidade exigem a submissão de petição para cada uma das alterações, conforme Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações.

Art. 31. Alterações de eficácia e segurança referentes à alteração de indicação terapêutica, coadministração com medicamento biológico ou sintético e ampliação de uso permitem alterações simultâneas de posologia e/ou via de administração, sem necessidade de petições adicionais, desde que baseadas em um único conjunto de dados.

Art. 32. Alterações pós-registro referentes ao uso clínico do produto biológico comparador ou de referência após a aprovação do biossimilar não são automaticamente concedidas para o biossimilar.

Parágrafo único. A alteração deve ser peticionada conforme assunto específico da Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, e é passível de aprovação mediante avaliação pela Anvisa do racional técnico para extrapolação dos dados do produto de referência.

Art. 33. Alterações de texto de bula sem previsão de implementação imediata por meio de notificação conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, e suas atualizações, categorizadas como alterações de eficácia e segurança conforme Anexo II - Eficácia e Segurança e Texto de Bula da Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, exigem aprovação da Anvisa antes da implementação.

§1º As inclusões urgentes de informações de segurança por meio de notificação devem ser comunicadas à área de registro por meio dos canais institucionais disponíveis.

§2º Para as alterações de texto de bula não previstas por esta Resolução, Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, e suas atualizações, aplica-se o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 60, de 12 dezembro de 2012.

Art. 34. As alterações de texto de bula de produtos biossimilares que envolvam exclusivamente a atualização de dados já aprovados para o produto de referência podem ser objeto de notificação conforme o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 60, de 12 dezembro de 2012, desde que não sejam referentes à alteração/inclusão de indicação, alteração/inclusão de posologia e ampliação de uso.

Art. 35. Caso informações de segurança sejam adicionadas ao texto de bula do produto biológico comparador ou de referência após a aprovação do biossimilar, o texto de bula do biossimilar deve incorporar as alterações feitas no produto comparador.

Art. 36. Pode ser admitida a apresentação de dados de estudos clínicos confirmatórios posteriormente à concessão da alteração pós-registro, por meio de anuência de Termo de Compromisso entre a Anvisa e a empresa solicitante para alterações relacionadas à ampliação de uso, nova indicação terapêutica e coadministração com medicamento biológico ou sintético, no caso de produto biológico utilizado no tratamento ou prevenção de doenças graves e/ou de alta mortalidade, desde que seja demonstrada eficácia terapêutica ou preventiva significativa, por meio de estudos relevantes conduzidos conforme guias ICH, e/ou não exista outra terapia ou droga alternativa comparável para aquele estágio da doença.

Seção III

Alterações Administrativas e Cancelamento de Registro

Art. 37. As alterações administrativas e o cancelamento de registro informados na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações, requerem peticionamento e aprovação prévia da Anvisa para implementação.

CAPÍTULO IV

DO HISTÓRICO DE MUDANÇAS DO PRODUTO

Art. 38. A empresa detentora do registro deve protocolar anualmente o Histórico de Mudanças do Produto (HMP), no mês do aniversário do registro do produto, mesmo não havendo alteração pós-registro, referente ao período de 12 (doze) meses anteriores ao seu protocolo.

Art. 39. O HMP deve conter as seguintes informações:

I - lista contendo todas as alterações pós-registro maiores, moderadas e menores do produto em formato tabular comparativo indicando a condição pré e pós-alteração;

II - última versão do(s) documento(s) contendo testes, limites de especificação e métodos analíticos de controle de qualidade (liberação e estabilidade) da substância ativa e do produto terminado, conforme aprovado;

III - relatórios de estabilidade concluídos referentes aos estudos submetidos com dados parciais; e

IV - textos de bula contendo a marcação das alterações realizadas no período por meio de notificação de texto de bula e petições de alterações pós-registro.

Art. 40. A notificação via HMP não requer a apresentação dos documentos indicados na Instrução Normativa - IN nº 65, de 20 de agosto de 2020, e suas atualizações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O procedimento administrativo referente aos Termos de Compromisso mencionados nesta Resolução deverá seguir regulamentação específica vigente.

Parágrafo único. O não cumprimento dos compromissos assumidos no termo implicará no cancelamento da alteração pós-registro.

Art. 42. As petições pós-registro contempladas no escopo deste regulamento protocoladas antes da vigência desta Resolução serão analisadas conforme as normas vigentes à época do protocolo.

§ 1º As petições já protocoladas cuja análise não tenha sido iniciada e o objeto seja enquadrado por este regulamento como de implementação imediata a serem submetidas no HMP poderão ser implementadas seguindo o disposto no art.16 desta Resolução, desde que seja solicitada a desistência da petição protocolada.

§ 2º Em caso de desistência de petição protocolada que requeira atualização de cadastro, a empresa deve seguir o disposto no § 5º do art. 16 desta Resolução.

Art. 43. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 44. Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 183, de 22 de setembro de 2011, pág. 690.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Justificativa do requerimento

Descrição da solicitação [1]
Razão da solicitação [2]
Assinatura do representante legal Assinatura do responsável técnico

1. Relato contendo a proposta de alteração solicitada pela empresa.

2. Motivação da alteração proposta pela empresa incluindo o argumento técnico para a realização da alteração.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 415, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Define novos critérios e procedimentos extraordinários para tratamento de petições de registro e mudanças pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivos

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os novos critérios e procedimentos extraordinários para tratamento de petições de registro e mudanças pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus.

Seção II

Da Abrangência

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução se aplicam às petições de registro e mudanças pós-registro de medicamentos e produtos biológicos.

§ 1° O registro de medicamentos e produtos biológicos poderá ser concedido nos termos desta Resolução quando ficar configurada a indicação terapêutica específica para prevenção ou tratamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou para medicamentos que, embora não tenham indicação terapêutica específica para prevenção ou tratamento da COVID-19, auxiliem no manejo clínico, manutenção da vida ou redução do tempo de hospitalização dos pacientes, a fim de diminuir a sobrecarga sobre o sistema de saúde.

§ 2° Para as petições de mudanças pós-registro, os medicamentos deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I - ser considerado essencial para manutenção da vida, ou utilizado em caso de grave risco à saúde, ou importante para a manutenção da qualidade de vida do paciente; e

II - a disponibilidade esteja ameaçada por risco de desabastecimento ou redução da oferta no mercado nacional motivados por razão diretamente ligada ao novo Coronavírus.

Art. 3º Para as petições de mudanças pós-registro relacionadas à qualidade, protocoladas com base nesta Resolução, a empresa deverá apresentar os dados de comercialização e outros que comprovem o risco de desabastecimento ou redução da oferta do medicamento em razão do novo Coronavírus.

§ 1° O risco de desabastecimento ou redução da oferta de medicamentos no mercado nacional deve ser atestada pela empresa solicitante da petição.

§ 2° A empresa deve enviar informações quanto a possíveis substitutos de medicamentos já registrados.

§ 3° A documentação citada neste artigo será analisada pela Anvisa para validação das informações apresentadas.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Mudanças Pós-Registro de Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 4º As mudanças pós-registro de que trata esta Resolução se restringem a:

I - substituição ou inclusão de novo fabricante do insumo farmacêutico ativo (IFA), quando um ou mais locais de fabricação do IFA aprovados forem impactados, direta ou indiretamente, pela pandemia decorrente do novo Coronavírus;

II - substituição ou inclusão de local de fabricação do medicamento, quando um ou mais locais de fabricação do medicamento aprovados forem impactados, direta ou indiretamente, pela pandemia decorrente do novo Coronavírus;

III - mudanças relacionadas aos métodos de análise do IFA ou do medicamento que não sejam de implementação imediata, quando o fornecimento de padrões, solventes, reagentes ou outros materiais analíticos depender de empresas impactadas, direta ou indiretamente, pela pandemia decorrente do novo Coronavírus;

IV - mudanças relacionadas ao processo de produção do IFA, de forma a superar a dificuldade de obtenção de materiais de partida, intermediários ou reagentes cujo fornecimento tenha sido impactado pela pandemia decorrente do novo Coronavírus;

V - inclusão de nova indicação terapêutica, alteração de posologia, ampliação de uso ou nova apresentação relacionada ao tratamento, prevenção e controle de complicações decorrentes da COVID-19; e

VI - ampliação de prazo de validade de medicamentos cujos estudos de estabilidade estejam concluídos.

§ 1° As condições previstas nos incisos deverão ser demonstradas na documentação que acompanha a submissão da mudança pós-registro.

§ 2° Para os casos descritos no inciso I, estão incluídos no conceito de local de fabricação de IFA os locais de fabricação dos intermediários.

§ 3° Também estão sujeitas ao disposto nesta Resolução as petições de mudanças pós-registro peticionadas como paralelas ou concomitantes e que sejam necessárias para a implementação das mudanças descritas neste artigo.

§ 4º As petições pós-registro só poderão ser enquadradas nesta Resolução para os casos de a mudança ser necessária antes do prazo para a geração das provas previstas na Resolução correspondente, ou para os casos de todas as provas previstas na Resolução correspondente já estiverem disponíveis.

§ 5º As petições pós-registro só poderão ser enquadradas nesta Resolução se o motivo do risco de desabastecimento ou redução da oferta se relacionar a efeitos da pandemia da COVID-19.

Art. 5º As petições de que trata o art. 4º poderão ser aprovadas condicionalmente mediante Termo de Compromisso, conforme, no que couber, o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 317, de 22 de outubro de 2019, para complementação posterior de dados e provas.

§ 1° Para pleitear aprovação condicional nos termos desta Resolução deverá ser protocolado aditamento específico à petição de mudança pós-registro, instruído com os seguintes documentos:

I - termo de compromisso, conforme Anexo;

II - cronograma detalhado para apresentação dos dados e provas adicionais;

III - documentação comprobatória do risco de desabastecimento ou redução da oferta de medicamentos, se aplicável conforme art. 3º; e

IV - avaliação de risco realizada pela empresa requerente de forma a demonstrar relação benefício-risco favorável da aprovação conforme pleiteado.

§ 2° O termo de compromisso deverá ser assinado pelo responsável técnico e representante legal da empresa.

§ 3° O aditamento mencionado no §1° poderá ser protocolado a qualquer momento antes da finalização da análise técnica da petição.

§ 4° As petições vinculadas à realização de estudos de bioequivalência, embora não sejam passíveis de aprovação condicional, poderão ser aprovadas mediante termo de compromisso.

§ 5º As petições para as quais foram apresentadas todas as provas e dados requeridos pela regulamentação sanitária vigente estão isentas de apresentar a documentação prevista nos incisos I, II, IV do § 1º.

§ 6º As petições pós-registro para as quais for protocolado o aditamento nos termos desta Resolução ficam isentas do protocolo de aditamento de aprovação condicional previsto pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

§ 7° Será permitido o uso de assinatura digital para todos os documentos que requeiram assinatura conforme as normas específicas relacionadas, inclusive as petições protocolados fisicamente.

Art. 6º Será realizada avaliação por parte da ANVISA para fins de aprovação condicional nos termos desta Resolução.

§ 1° A avaliação mencionada no caput compreenderá o risco de desabastecimento ou redução da oferta, o impacto para a saúde pública do eventual desabastecimento ou redução da oferta e a relação benefício-risco da aprovação condicional mediante provas já apresentadas.

§ 2° Após a aprovação, a empresa terá até 120 (cento e vinte) dias para implementação da modificação aprovada nos termos desta Resolução.

Art. 7º As petições de pós-registro de que trata esta Resolução terão prazo máximo para manifestação da Anvisa de 30 (trinta) dias após protocolo do aditamento previsto no art. 5º.

Parágrafo único. As petições pós-registro que se enquadrem nesta Resolução que tenham sido protocoladas antes da sua vigência poderão seguir os trâmites aqui previstos desde que seja protocolado o aditamento previsto no art. 5º.

Art. 8º Durante a vigência desta Resolução, as petições de pós-registro relacionadas à inclusão de fabricante de IFA de medicamentos das categorias de genérico, similar, inovador e novo podem ser consideradas de implementação imediata, desde que os seguintes critérios sejam cumpridos:

I - não há impacto no perfil de impurezas e na especificação do IFA. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação e inclusão de teste;

II - para IFA estéril, a mudança não está relacionada à etapa de esterilização;

III - a mudança no IFA não requer alteração na especificação de liberação ou de estabilidade do medicamento. Excetua-se da condição a restrição de critério de aceitação do medicamento; e

IV - apresentar, no protocolo da petição, a documentação disposta a seguir:

a) Declaração do detentor do dossiê do IFA que ateste concordância em protocolar a solicitação de Carta de Adequação de Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo (Cadifa), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 359, de 27 de março de 2020, em até 30 (trinta) dias após solicitado pela Anvisa;

b) Declaração assinada pelo responsável técnico ou pessoa por ele designada atestando que a fabricação do IFA é conduzida de acordo as boas práticas de fabricação de IFA, a partir da introdução dos materiais de partida. A declaração deve ser baseada em auditoria de boas práticas de fabricação conduzida nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de medicamentos;

c) Número do expediente do pedido de Certificação de BPF de IFA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre a certificação de boas práticas de fabricação de IFA;

d) Declaração do responsável técnico do detentor de registro ou pessoa por ele designada de que o solicitante do registro tem posse da parte aberta do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo, se aplicável;

e) Certificados de análise emitidos ou análise de lotes do IFA realizada pelo(s) fabricante(s) do IFA (1 lote na condição aprovada e 1 lote na condição proposta);

f) Certificados de análise emitidos ou análise de lotes do IFA realizada pelo fabricante do medicamento (1 lote na condição aprovada e 1 lote na condição proposta);

g) Documentos de qualidade do Dossiê de Insumo Farmacêutico Ativo de acordo com o Capítulo IV da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 359/2020; e

h) Avaliação do impacto da mudança no medicamento e determinação de quais provas deverão ser apresentadas. Se a equivalência das propriedades físicas e do perfil de impurezas do IFA não for demonstrada, deverão ser realizadas provas com o medicamento, de forma proporcional ao potencial impacto da mudança. Os fatores a serem considerados incluem características do IFA (ex. classificação SCB, ocorrência de polimorfismo, distribuição do tamanho de partículas, morfologia) e a relevância dessas propriedades ao desempenho do medicamento (ex. forma farmacêutica, sistema de liberação, processo de fabricação). Mudanças que requererem estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência não podem ser implementadas imediatamente.

§ 1° Os §§ 2° e 3° do art. 3° não se aplicam para essa mudança.

§2° A mudança à qual o caput se refere deve ser solicitada por assunto específico e pode ser implementada imediatamente após o protocolo, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 73, de 7 de abril de 2016.

Seção II

Do Registro de Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 9º O registro de medicamento ou produto biológico poderá ser concedido nos termos desta Resolução nas seguintes situações:

I - quando ficar configurada a indicação terapêutica específica para prevenção ou tratamento da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19); ou

II - para medicamentos que, embora não tenham indicação terapêutica específica para prevenção ou tratamento da COVID-19, auxiliem no manejo clínico, manutenção da vida ou redução do tempo de hospitalização dos pacientes, a fim de diminuir a sobrecarga sobre o sistema de saúde.

§ 1° As petições de registro protocoladas nos termos do caput e as empresas solicitantes deverão atender às normas específicas para registro da categoria regulatória, bem como as normas complementares aplicáveis.

§ 2° Para as petições que se enquadrem no inciso II, deverá ser demonstrado que a demanda pelo medicamento aumentou substancialmente, a ponto de ameaçar sua disponibilidade no mercado nacional.

Art. 10. As petições de que trata o art. 9º poderão ser deferidas mediante a complementação posterior de dados e provas adicionais via Termo de Compromisso, conforme, no que couber, o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 317, de 2019.

§ 1° Para pleitear o registro nos termos do art. 9° deverá ser protocolado aditamento à petição de registro instruído com os seguintes documentos:

I - termo de compromisso, conforme Anexo;

II - cronograma detalhado para apresentação dos dados e provas adicionais; e

III - avaliação de risco realizada pela empresa requerente de forma a demonstrar relação benefício-risco favorável da aprovação conforme pleiteado.

§ 2° O termo de compromisso deverá ser assinado pelo responsável técnico e representante legal da empresa.

§ 3° Para petições de registro de medicamentos e produtos biológicos, o aditamento mencionado no § 1°será específico e poderá ser protocolado a qualquer momento antes do início da análise técnica da petição.

§ 4° Será permitido o uso de assinatura digital para todos os documentos que requeiram assinatura conforme as normas específicas relacionadas, inclusive as petições protocolados fisicamente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 11. Quando não ficar configurado o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução ou não for demonstrada relação benefício-risco favorável à aprovação nos termos desta Resolução, a petição seguirá rito de análise comum.

Art. 12. A aprovação condicional ou deferimento das petições de medicamentos e produtos biológicos configurará a anuência do termo de compromisso e do cronograma apresentados.

Art. 13. A empresa deverá protocolar o cumprimento do termo de compromisso, por meio de código de assunto específico de medicamentos e produtos biológicos, contendo os dados e provas adicionais requeridos até o último dia do prazo estabelecido para cada item do termo, conforme cronograma previamente anuído.

Art. 14. Caso os compromissos assumidos no termo de compromisso não sejam cumpridos, a empresa detentora do registro do medicamento ou produto biológico estará sujeita às seguintes medidas, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis:

I - no caso de mudança pós-registro, ao cancelamento da aprovação condicional da mudança pós-registro e/ou suspensão da fabricação ou da importação do medicamento até a sua regularização;

II - no caso de registro, ao cancelamento do registro e/ou suspensão da fabricação do medicamento ou produto biológico até a sua regularização.

Art. 15. A partir da aprovação condicional ou deferimento da petição, caso sejam observados resultados que indiquem desvio de qualidade, segurança ou eficácia do medicamento ou produto biológico, a Anvisa deverá ser comunicada em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação do desvio, por meio de envio prematuro do cumprimento do termo de compromisso, contendo os resultados parciais observados, e de notificação à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos.

Art. 16. As petições de registro de medicamentos e produtos biológicos de que trata esta Resolução seguirão os prazos específicos previstos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 205, de 28 de dezembro de 2017, em relação ao cumprimento de exigência e análise técnica pela ANVISA.

§1° Os medicamentos registrados por meio dos critérios desta Resolução terão prazo de até 90 (noventa) dias para serem comercializados, contados a partir da data de definição do preço.

§2° Os medicamentos que tiveram mudanças pós-registro aprovadas nos termos desta Resolução devem ter sua comercialização mantida, minimamente, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020, salvo se não for imputável à empresa interessada.

§3° O descumprimento do disposto nos §§1° e 2° deste Artigo configura infração de caráter sanitário nos termos do art. 10, inciso XXXIX da Lei 6.437/1976, com as circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, V e VI do art. 8º, além de outras circunstâncias agravantes conforme o caso e sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 17. Esta Resolução permanece em vigor até 30 (trinta) dias após a publicação de instrumento normativo editado pelo Ministério da Saúde que reconheça que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020.

Art. 18. As petições já protocoladas e pendentes de decisão da Anvisa, que se enquadrarem nos critérios aqui definidos, serão avaliadas nos termos desta Resolução.

Art. 19. Ficam revogados os arts. 2º ao 9º, arts. 13 ao 16 e art. 18 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS E PROVAS ADICIONAIS APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO OU MUDANÇA PÓS-REGISTRO

Encaminhar eletronicamente pelo código de assunto 11363 - ADITAMENTO - Termo de Compromisso

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu/sua representante legal _____, carteira de identidade nº _____ expedida pelo _____, em _____, e CPF nº _____, e por seu responsável técnico _____, inscrito no Conselho Regional de _____, sob o nº _____, se compromete dentro do cronograma apresentado em anexo, a apresentar os dados e provas adicionais requisitados pela ANVISA como complementação da análise do pedido de (REGISTRO/PÓS-REGISTRO) do medicamento _____, expediente nº _____.

Os dados e provas adicionais serão apresentados dentro do prazo estipulado para cada item do Termo, conforme Cronograma.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Anexos:

1. Cópia da Procuração conferindo poderes ao representante legal, bem como dos contratos sociais e atas de assembleia necessários para verificação da cadeia de responsabilidade.

Cronograma detalhando os prazos para apresentação da complementação de dados e provas adicionais requeridas.

_____, ___ de _____ de 20__

_____

Nome:

Cargo:

CPF:

_____

Nome:

Responsável Técnico

Inscrição no Conselho:

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 65, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a classificação das alterações pós-registro e condições e documentos técnicos necessários para instruir as petições de alteração pós-registro e de cancelamento de registro dos produtos biológicos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa (IN) regulamenta as alterações pós-registro, e cancelamento de registro dos produtos biológicos registrados na Anvisa, abrangidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 413, de 20 de agosto de 2020 e suas atualizações, com relação a:

I - classificação das alterações pós-registro; e

II - condições e documentos técnicos requeridos para instruir as petições de alteração pós-registro e de cancelamento de registro.

Art. 2º Para efeito desta IN são adotadas as seguintes definições:

I - adjuvante: agente que auxilia ou aumenta a ação da substância ativa (sinergismo) ou que afeta a sua absorção, seu mecanismo de ação, seu metabolismo ou sua excreção (farmacocinética), visando melhorar o efeito do medicamento;

II - agrupamento (bracketing): desenho do programa de estabilidade no qual amostras dos extremos de certos fatores são testadas, assumindo que a estabilidade de qualquer apresentação intermediária é representada pelos extremos testados;

III - alteração pós-registro: mudança no registro de um produto já concedido pela Anvisa, realizada pelo seu detentor, que inclui, entre outras, composição, processo de fabricação, controles de qualidade, métodos analíticos, equipamentos, instalações ou informações de bula e/ou rotulagem;

IV - alteração maior de qualidade: alteração na composição do produto, processo de fabricação, controles de qualidade, instalações ou equipamentos que tem grande potencial para causar impacto na qualidade, segurança ou eficácia do produto;

V - alteração moderada de qualidade: alteração na composição do produto, processo de fabricação, controles de qualidade, instalações ou equipamentos que tem moderado potencial para causar impacto na qualidade, segurança ou eficácia do produto;

VI - alteração menor de qualidade: alteração na composição do produto, processo de fabricação, controles de qualidade, instalações ou equipamentos que tem pequeno potencial para causar impacto na qualidade, segurança ou eficácia do produto;

VII - alteração de eficácia e segurança: alteração que tem impacto sobre o uso clínico do produto em relação à segurança, eficácia, posologia e/ou administração;

VIII - alteração de texto de bula: alteração no texto de bula que tem o potencial de melhorar o gerenciamento de risco do uso do medicamento pela população atualmente aprovada;

IX - atributo crítico de qualidade: propriedade ou característica física, química, biológica ou microbiológica selecionada por sua capacidade de indicar a consistência da qualidade do produto dentro de um limite, faixa ou distribuição apropriados para garantir a qualidade desejada;

X - Banco de Células Mestre (BCM): alíquota de um conjunto único de células que geralmente foi preparado a partir do clone celular selecionado sob condições definidas, distribuído em múltiplos recipientes e armazenado sob condições definidas;

XI - Banco de Células de Trabalho (BCT): banco preparado a partir de alíquotas de uma suspensão homogênea de células obtidas da cultura do banco de células mestre sob condições de cultura definidas;

XII - Banco de Sementes Mestre (BSM): preparação de composição uniforme de células vivas (procarióticas ou eucarióticas) ou vírus, que constitui o material de partida para o antígeno vacinal, do qual a produção futura de vacina será derivada diretamente ou por um sistema de lotes;

XIII - Banco de Sementes de Trabalho (BST): lote de células ou sementes virais, derivado a partir de um BSM sob condições definidas, usado para iniciar a produção lote a lote da vacina;

XIV - biossimilar: medicamento biológico que contém substância ativa altamente similar a de um medicamento biológico inovador, já registrado pela Anvisa (produto biológico comparador ou de referência), cuja similaridade em termos de qualidade, atividade biológica, segurança e eficácia foi estabelecida com base em uma extensa avaliação de comparabilidade;

XV - controle em processo: verificações realizadas durante a fabricação para monitorar ou ajustar o processo com o objetivo de garantir que o produto esteja de acordo com suas especificações;

XVI - critérios de aceitação: critérios expressos por limites numéricos, intervalos ou outras medidas aplicáveis, que devem ser cumpridos para a liberação da substância ativa, produto terminado ou materiais em diferentes etapas de sua fabricação;

XVII - design space: combinação multidimensional e interação de variáveis de entrada (por exemplo, atributos de materiais) e parâmetros de processo que se demonstraram capazes de garantir a qualidade;

XVIII - embalagem: conjunto composto pelas embalagens primária, secundária e funcional;

XIX - embalagem primária: componente da embalagem que entra ou pode vir a entrar em contato direto com a forma farmacêutica do produto (por exemplo, frasco, seringa preenchida) ou componentes que contribuem para a integridade do recipiente ou de seu sistema de fechamento para um produto estéril;

XX - embalagem secundária: componente da embalagem que não entra, e não entrará, em contato direto com a forma farmacêutica do produto;

XXI - embalagem secundária funcional: material de embalagem que não entra em contato direto com o produto e tem o objetivo de fornecer proteção adicional ou auxiliar a administração do produto;

XXII - especificações: conjunto de testes, referências a procedimentos analíticos e critérios de aceitação apropriados que devem ser atendidos, constituídos por limites numéricos, intervalos ou outros critérios, propostos e justificados pelo fabricante e aprovados pela Anvisa;

XXIII - estratégia de controle: conjunto planejado de controles, incluindo métodos e frequência de monitoramento, derivado da compreensão do produto e do processo de fabricação, que garanta o desempenho do processo e a qualidade do produto;

XXIV - excipiente: componente do produto biológico, além da substância ativa, adjuvante e do material de embalagem, geralmente adicionado durante a formulação;

XXV -exercício de comparabilidade: atividades incluindo desenho e realização dos estudos e avaliação de dados para investigar se o produto pré e pós-alteração são altamente semelhantes;

XXVI - forma farmacêutica: forma física na qual um produto farmacêutico é apresentado pelo fabricante (forma de apresentação) e a forma na qual ele é administrado (forma de administração);

XXVII - Histórico de Mudanças de Produto: documentação na qual são registradas informações sobre o estado atual e alterações ocorridas no registro do produto em um período de 12 (doze) meses;

XVIII - intermediário: material gerado durante as etapas de fabricação da substância ativa ou produto biológico que será submetido a processamento posterior, antes de se tornar o produto terminado;

XXIX -matéria-prima: termo geral usado para denominar componentes do meio de cultura, reagentes ou solventes destinados ao uso na produção de material de partida, substância ativa, intermediários ou produtos terminados;

XXX - material de partida: material de uma fonte biológica que marca o início do processo de fabricação de um produto biológico conforme descrito na documentação de registro e do qual a substância ativa é derivada diretamente (por exemplo, plasma, fluidos ou tecidos de origem animal) ou indiretamente (por exemplo, substratos celulares, célula hospedeira/vetor, ovos, cepas virais);

XXXI - matrização (matrixing): desenho de um programa de estabilidade no qual subgrupos de um total de amostras disponíveis são testados de maneira alternada e numa frequência específica para todos os fatores de combinação, assumindo que a estabilidade de cada subgrupo da amostragem representa a estabilidade de todas as amostras em um determinado intervalo de tempo;

XXXII - padrão de referência: material adequadamente caracterizado usado como referência para avaliação de lotes de substância ativa, intermediários e produto terminado;

XXXIII - produto terminado: produto na forma farmacêutica e na embalagem primária em que será comercializado, podendo estar na embalagem secundária; e

XXXIV - substância ativa: insumo farmacêutico ativo biológico, que pode ser subsequentemente formulado para fabricação de determinado produto biológico.

Art. 3º As alterações pós-registro de qualidade, sua classificação e as condições e documentos técnicos requeridos para instruir as respectivas petições ficam definidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Alterações maiores de qualidade estão indicadas como "Maior".

§ 2º Alterações moderadas de qualidade estão indicadas como "Moderada".

§ 3º Alterações menores de qualidade estão indicadas como "Menor".

Art. 4º As alterações de qualidade descritas no Anexo I desta Instrução Normativa referentes à substância ativa e ao produto terminado também se aplicam aos seus intermediários.

Art. 5º Alterações menores de qualidade que impliquem em atualização de informações cadastrais devem ser imediatamente notificadas à Anvisa por meio de petição de alteração menor de qualidade, além da notificação via Histórico de Mudanças do Produto (HMP), e devem incluir os documentos indicados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As alterações menores referidas no caput estão identificadas com asterisco (*) no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º As alterações pós-registro de eficácia e segurança e textos de bula e as condições e documentos técnicos requeridos para instruir as respectivas petições ficam definidos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 7º As condições e documentos técnicos requeridos para instruir as petições de cancelamento de registro de apresentação e de cancelamento de registro ficam definidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 8° O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

Alterações de Qualidade
Substância ativa
Fabricação

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
1. Alteração de instalação de fabricação da substância ativa, envolvendo: *Nota: Para efeitos desta alteração, a fabricação refere-se a operações no processo de fabricação da substância ativa e não se refere a testes de controle de qualidade, armazenamento ou transporte.*			
a. Substituição ou inclusão de uma instalação de fabricação da substância ativa ou qualquer intermediário da substância ativa	Nenhuma	1-7	Maior
	1-3	1-7	Moderada
b. Exclusão de uma instalação de fabricação da substância ativa ou qualquer intermediário da substância ativa	4	7	Menor (*)
Condições			
1. A instalação proposta está em local aprovado para fabricação de substância ativa para produtos biológicos do mesmo detentor de registro. 2. Quaisquer alterações no processo de fabricação e/ou controles são consideradas moderadas ou menores (por exemplo, duplicação da linha de produtos). 3. A nova instalação está sob a mesma supervisão de garantia de qualidade e controle de qualidade. 4. Pelo menos um local de fabricação previamente autorizado deve permanecer executando a mesma função do local que será excluído.			
Documentos			
1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso. 2. Nome, endereço e etapas de fabricação do novo local proposto. 3. Resumo dos estudos e resultados da validação de processo.			
4. Comparabilidade da substância ativa pré e pós-alteração em relação às propriedades físico-químicas, atividade biológica, pureza, impurezas e contaminantes, conforme o caso. Estudos de ponte não clínicos e/ou clínicos podem ser necessários se os dados de qualidade isolados não forem suficientes para estabelecer a comparabilidade. A extensão e a natureza dos estudos não clínicos e/ou clínicos devem ser determinadas caso a caso, levando em consideração os achados de comparabilidade de qualidade, a natureza e o nível do conhecimento do produto, os dados de estudos clínicos e não clínicos relevantes existentes e aspectos do seu uso.			
5. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo, para, pelo menos, três lotes consecutivos fabricados em escala comercial da substância ativa pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala, uso de menos de três lotes e/ou dados de lotes representativos cientificamente justificados, ou lotes não fabricados consecutivamente, podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.			
6. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para pelo menos três lotes de substância ativa produzidos em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por no mínimo 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade da			

substância ativa e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes representativos da escala comercial e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.
7. Lista atualizada com a relação do(s) local(is) de fabricação da substância ativa.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
2. Alteração nos bancos de células, envolvendo: *Nota: Um novo banco de células mestre, estabelecido a partir de células parentais submetidas a novas etapas de clonagem ou modificação genética, pode configurar uma nova substância ativa e pode requerer novo registro de produto.*			
a. Geração de um novo Banco de Células Mestre (BCM) a partir do mesmo construto de expressão com a mesma linhagem celular ou linhagem celular altamente similar; ou Geração de novo BCM a partir de um construto de expressão diferente com a mesma sequência codificadora e a mesma linhagem celular; ou Adaptação de um novo BCM em um novo meio de cultura	Nenhuma	1, 2, 4, 7-10, 12	Maior
b. Geração de novo BCM para um produto recombinante ou vacina viral	1	1, 2, 4, 7-9, 12	Moderada
c. Geração de um novo Banco de Células de Trabalho (BCT) para vacina bacteriana ou viral	Nenhuma	1, 2, 12	Moderada
	2-4	1, 2, 12	Menor
d. Geração de um novo BCT para um produto recombinante	2-4	1, 2, 6, 12	Menor
e. Ampliação do prazo de validade/data de reteste do BCM ou BCT	5	1, 2, 12	Menor
3. Alteração nos bancos de sementes, envolvendo: *Nota 1: para atualização de cepa da vacina influenza sazonal aplica-se a alteração 74.* *Nota 2: Um novo banco de sementes viral ou bacteriano não relacionado ao banco de sementes mestre ou material pré-BSM pode requerer novo registro de produto.*			
a. Estabelecimento de novo Banco de Sementes Mestre (BSM); ou Extensão do número de passagens do Banco de Sementes de Trabalho (BST) além do nível aprovado	Nenhuma	4, 5, 7-9, 11-13	Maior
b. Geração de um novo BST	2, 3	4, 5, 7-9, 12, 13	Moderada
	2-4	4, 5, 12	Menor
4. Alteração do local de fabricação do banco de células ou banco de sementes	Nenhuma	1, 2, 12	Moderada
5. Alteração do local de testes ou armazenamento do banco de células ou banco de sementes	6, 8	12	Menor
6. Alteração do protocolo de qualificação do banco de células ou banco de sementes	Nenhuma	3, 12	Moderada
	7	3, 12	Menor
Condições			
1. O novo BCM é gerado a partir do clone original, ou de um BCM ou BCT pré-aprovados e cultivados no mesmo meio de cultura. 2. O novo banco de células ou sementes é gerado a partir de um BCM ou BSM pré-aprovados. 3. O novo banco de células ou sementes está no nível de passagem pré-aprovado. 4. O novo banco de células ou sementes é liberado de acordo com o protocolo pré-aprovado.			
5. Os testes para subsidiar a ampliação do prazo de validade são conduzidos de acordo com o protocolo pré-aprovado. 6. Não foi realizada nenhuma alteração nos testes ou critérios de aceitação usados para a liberação do banco de células ou sementes. 7. O novo protocolo é considerado mais restritivo (por exemplo, inclusão de novos testes ou estreitamento dos critérios de aceitação). 8. Não foi realizada nenhuma alteração nas condições de armazenamento do banco de células ou sementes, e as condições de transporte do banco de células ou sementes foram validadas.			
Documentos			
1. Qualificação do banco de células de acordo com as diretrizes dos guias ICH Q5A(R1) e Q5D e suas atualizações ou qualificação do banco de sementes, conforme o caso. 2. Informações sobre a caracterização e os testes do banco de células ao final do processo produtivo para produtos recombinantes ou do produto no caso de não recombinantes. 3. Protocolo de qualificação do banco de células ou sementes atualizado.			
4. Comparabilidade da substância ativa pré e pós-alteração em relação às propriedades físico-químicas, atividade biológica, pureza, impurezas e contaminantes, conforme apropriado. Estudos de ponte não clínicos e/ou clínicos podem ser necessários se os dados de qualidade isolados não forem suficientes para estabelecer a comparabilidade. A extensão e a natureza dos estudos não clínicos e/ou clínicos devem ser determinadas caso a caso, levando em consideração os achados de comparabilidade de qualidade, a natureza e o nível do conhecimento do produto, os dados de estudos clínicos e não clínicos relevantes existentes e aspectos do seu uso. 5. Descrição dos lotes e resumo dos resultados do controle de qualidade em formato tabular comparativo para os novos lotes de sementes.			
6. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo, para, pelo menos, 1 (um) lote fabricado em escala comercial ou lote representativo da escala comercial da substância ativa derivada do novo banco de células.			
7. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo, para pelo menos três lotes consecutivos fabricados em escala comercial da substância ativa derivada do novo banco de células ou sementes. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala, uso de menos de três lotes e/ou dados de lotes representativos cientificamente justificados, ou lotes não fabricados consecutivamente, podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.			
8. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para pelo menos três lotes de substância ativa produzidos em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses para pelo menos três lotes de substância ativa produzidos em escala comercial com as alterações propostas também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis.			
O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade da substância ativa e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.			
9. Protocolo de estabilidade pós-registro atualizado e compromisso de colocar o primeiro lote do produto terminado produzido em escala comercial, utilizando a substância ativa proposta no programa de estabilidade de longa duração. 10. Dados de estudos não clínicos e clínicos ou pedido de isenção de estudos *in vivo* contendo justificativa.			
11. Dados clínicos que subsidiem a alteração. 12. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso. 13. Informações sobre a qualidade e controles de materiais críticos de partida (por exemplo, ovos e galinhas livres de patógenos específicos) utilizados na geração dos novos bancos de células e sementes, quando aplicável.			

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
7. Alteração de processo de fermentação ou propagação viral ou celular, fracionamento ou extração:			
a. Alteração crítica (mudança com alto potencial de impacto na qualidade da substância ativa ou do produto terminado, por exemplo, incorporação de tecnologia de biorreator descartável)	Nenhuma	1-7, 9, 11, 15	Maior
b. Alteração com potencial moderado de impacto na qualidade da substância ativa ou do produto terminado (por exemplo, extensão da idade celular *in vitro* além dos parâmetros validados)	1, 3	1-6, 8, 10, 15	Moderada
c. Alteração não-crítica com potencial mínimo de impacto na qualidade da substância ativa ou produto terminado, como:	1-5, 7-10	1, 2, 4, 8, 15	Menor
alteração na colheita e/ou procedimentos de agrupamento que não afete o processo de fabricação, recuperação, condições intermediárias de armazenamento, sensibilidade de detecção de agentes adventícios ou escala de produção; duplicação do trem de fermentação; ou adição de biorreatores similares/comparáveis			
8. Alteração do processo de purificação:			
a. Alteração crítica (mudança com alto potencial de impacto na qualidade da substância ativa e do produto terminado, por exemplo, uma mudança que pode potencialmente impactar na capacidade de remoção/inativação viral ou perfil de impureza da substância ativa).	Nenhuma	1, 2, 5-7, 9, 11, 12, 15	Maior
b. Alteração com potencial moderado de impacto na qualidade da substância ativa e do produto terminado (por exemplo, mudança no método de separação química, como substituição do HPLC[1] de troca iônica para HPLC de fase reversa).	1,3	1, 2, 5-7, 10-12, 15	Moderada
c. Alteração não crítica com potencial mínimo de impacto na qualidade da substância ativa e do produto terminado (por exemplo, inclusão de etapa de filtração em linha equivalente à etapa de filtração já aprovada).	1-4	1, 2, 15	Menor
9. Alteração na escala do processo de fabricação:			
a. Na etapa de fermentação ou propagação viral ou celular	3, 9-11	2, 3, 5-7, 9, 11, 15	Moderada
b. Na etapa de purificação	1, 2, 4, 6	2, 5-7, 9, 11, 15	Moderada
10. Introdução de etapas de reprocessamento	12, 13	8, 10, 11, 13, 15	Menor
11. Inclusão de uma nova etapa de espera ou alteração nos parâmetros de uma etapa de espera já aprovada	Nenhuma	5, 14, 15	Moderada
Condições			
1. A alteração não impacta nos dados de remoção ou inativação viral ou na natureza química de um agente inativador. 2. Não há mudança na especificação da substância ativa para fora dos limites aprovados. 3. Não há mudança no perfil de impurezas da substância ativa para fora dos limites aprovados. 4. A mudança não é necessária devido a desvios recorrentes que surgiram durante a fabricação ou devido a questões de estabilidade. 5. A alteração não afeta o processo de purificação.			

6. A mudança na escala é linear com respeito à proporcionalidade dos parâmetros e materiais de produção. 7. O novo trem de fermentação é idêntico ao trem de fermentação aprovado. 8. Não há mudança na idade celular *in vitro* aprovada. 9. Não é esperado que a mudança tenha impacto na qualidade, segurança ou eficácia do produto terminado.
10. Não há mudança na proporcionalidade das matérias-primas (ou seja, a mudança na escala é linear). 11. A mudança de escala envolve o uso do mesmo biorreator (ou seja, não envolve o uso de um biorreator maior). 12. A necessidade de reprocessamento não se deve a desvios recorrentes do processo validado e a causa raiz que aciona o reprocessamento está identificada. 13. As etapas de reprocessamento propostas mostraram não impactar na qualidade do produto.
Documentos
1. Dados que justifiquem a classificação da(s) alteração(ões) como crítica, moderada ou não crítica em termos do seu impacto na qualidade da substância ativa. 2. Fluxograma do(s) processo(s) de fabricação proposto(s), incluindo controles em processo, e uma breve descrição do(s) processo(s) de fabricação proposto(s).
3. Se a alteração resultar em um aumento do número de duplicações ou subcultivos da população, enviar informações sobre a caracterização e testes do banco de células pós-produção para o produto recombinante ou da sustância ativa para o produto não recombinante. 4. Para substâncias ativas obtidas ou fabricadas com insumos provenientes de fontes com potencial risco de transmissão de agentes da encefalopatia espongiforme bovina/encefalopatia espongiforme transmissível (EEB/EET), informações que indiquem que o material não apresenta risco de transmissão de EEB/EET, conforme legislação específica vigente. 5. Resultados da validação do processo.
6. Comparabilidade da substância ativa pré e pós-alteração em relação às propriedades físico-químicas, atividade biológica, pureza, impurezas e contaminantes, conforme apropriado. Estudos de ponte não clínicos e/ou clínicos podem ser necessários se os dados de qualidade não forem suficientes para estabelecer a comparabilidade. A extensão e a natureza dos estudos não clínicos e/ou clínicos devem ser determinadas caso a caso, levando em consideração os achados de comparabilidade de qualidade, a natureza e o nível do conhecimento do produto, os dados clínicos e não clínicos relevantes existentes e aspectos do seu uso.
7. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo para, pelo menos, três lotes consecutivos fabricados em escala comercial da substância ativa pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala, uso de menos de três lotes e/ou dados de lotes representativos cientificamente justificados, ou lotes não fabricados consecutivamente, podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.
8. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo para um lote em escala de produção comercial da substância ativa pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Os dados dos próximos dois lotes em escala comercial devem ser disponibilizados, quando requisitados pela Anvisa, devendo a Agência ser comunicada pelo detentor do registro, caso os resultados estejam fora da especificação (com as providências propostas). O uso de lotes de menor escala pode ser aceitável quando tecnicamente justificado.
9. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para pelo menos três lotes de substância ativa produzidos em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses para pelo menos três lotes de substância ativa produzidos em escala comercial também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se
comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade da substância ativa e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.
10. Resultados comparativos de estabilidade de longa duração pré e pós-alteração para pelo menos um lote de substância ativa produzido em escala comercial com as alterações propostas e armazenado sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito
relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade da substância ativa e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou condições de degradação forçada ou estabilidade acelerada pode ser aceitável quando tecnicamente justificados.
11. Protocolo de estabilidade pós-registro atualizado e declaração de compromisso de apresentar dados de estabilidade do primeiro lote do produto terminado produzido em escala de produção comercial, usando a substância ativa pós-alteração. 12. Informações de avaliação de risco no que diz respeito à potencial contaminação com agentes adventícios (por exemplo, impacto em estudos de remoção/inativação viral e risco de EEB/EET).
13. Dados que descrevem a causa raiz que desencadeia o reprocessamento, bem como dados de validação (por exemplo, tempos de espera estendidos, resistência a estresse mecânico adicional) para demonstrar que o reprocessamento não tenha impacto sobre a substância ativa. 14. Demonstração de que a nova etapa de espera ou etapa de espera modificada não tem impacto negativo sobre a qualidade da substância ativa (dados de um lote da substância ativa produzido em escala comercial ou lote representativo da substância ativa com justificativa técnica). 15. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.

1 HPLC = High-Performance Liquid Chromatography - cromatografia líquida de alto desempenho

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
12. Alteração no equipamento utilizado no processo de fabricação da substância ativa, como: *Nota: Nova tecnologia de biorreatores (por exemplo, uma mudança de biorreator de aço inoxidável para biorreator descartável) está excluída desta tabela e deve ser submetida de acordo com a alteração 7a.*			
a. Introdução de novos equipamentos com diferentes princípios de operação e diferentes materiais em contato com o produto	Nenhuma	1-6	Moderada
	1, 2	1, 2, 4- 6	Menor
b. Introdução de novos equipamentos com os mesmos princípios de operação, mas diferentes materiais em contato com o produto	Nenhuma	1, 3-6	Moderada
	1, 2	1, 4- 6	Menor
c. Introdução de novos equipamentos com princípios de operação diferentes, mas o mesmo material em contato com o produto	Nenhuma	1-3, 5, 6	Moderada
	2	1, 2, 5, 6	Menor
d. Substituição de equipamento que entra em contato com o produto por equipamento equivalente (mesmo princípio de operação e material em contato com o produto)	Nenhuma	3, 6	Menor
Condições			
1. O processo de fabricação não é impactado pela mudança no equipamento que entra em contato com o produto. 2. A alteração não impacta na qualidade do produto.			
Documentos			
1. Informações sobre os testes de controle em processo. 2. Relatórios dos estudos de validação de processo.			
3. Identificação dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo, para um lote em escala de produção comercial da substância ativa pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Os dados dos próximos dois lotes em escala comercial devem ser disponibilizados, quando requisitados pela Anvisa, devendo a Agência ser comunicada pelo detentor do registro, caso os resultados estejam fora da especificação (com as providências propostas).			
4. Informações sobre lixiviáveis e extraíveis. 5. Informações sobre o novo equipamento e comparação do mesmo em relação aos princípios de operação e especificações do equipamento substituído. 6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.			

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
13. Alteração nas especificações dos materiais, envolvendo:			
a. Estreitamento dos limites de especificação aprovados para os materiais de partida/intermediários.	1-4	1-3, 5, 10	Menor
b. Ampliação dos limites de especificação aprovados para os materiais de partida/intermediários.	Nenhuma	1-3, 5, 7, 10	Moderada
	3-7	3-6, 10	Menor
14. Alteração na fonte de matérias-primas de origem biológica (por exemplo, de tripsina bovina para tripsina porcina, tecidos de origem animal)	Nenhuma	4, 7-10	Menor
Condições			
1. A alteração nas especificações dos materiais está dentro dos limites aprovados. 2. A qualidade dos materiais é a mesma ou superior, quando aplicável. 3. Não há mudança nas especificações da substância ativa para fora dos limites aprovados. 4. Não há mudança no perfil de impurezas da substância ativa para fora dos limites aprovados. 5. A alteração não tem efeito significativo na qualidade geral da substância ativa e/ou do produto terminado e não há mudanças no banco de células. 6. A mudança não é necessária devido a eventos recorrentes que surgiram durante a fabricação ou devido a questões de estabilidade. 7. O teste não se refere a um atributo crítico de qualidade (por exemplo, conteúdo, impureza, quaisquer outras características físicas críticas ou pureza microbiana).			
Documentos			
1. Informação revisada sobre a qualidade e controle dos materiais (por exemplo, matérias-primas, materiais de partida, solventes, reagentes, catalisadores) utilizados na fabricação da substância ativa pós-alteração. 2. Especificação da substância ativa atualizada, se alterada. 3. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.			

4. Para substâncias ativas obtidas ou fabricadas com insumos provenientes de fontes com potencial risco de transmissão de agentes da encefalopatia espongiforme bovina/encefalopatia espongiforme transmissível (EEB/EET), informações que indiquem que o material não apresenta risco de transmissão de EEB/EET, conforme legislação específica vigente.
5. Tabela comparativa ou descrição de testes e/ou limites em processo pré e pós-alteração, quando aplicável.
6. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo, para um lote em escala de produção comercial da substância ativa pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Os dados dos próximos dois lotes em escala comercial devem ser disponibilizados, quando requisitados pela Anvisa, devendo a Agência ser comunicada pelo detentor do registro, caso os resultados estejam fora da especificação (com as providências propostas). O uso de lotes de menor escala pode ser aceitável quando tecnicamente justificado.
7. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo para, pelo menos, três lotes consecutivos fabricados em escala comercial da substância ativa pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala, uso de menos de três lotes e/ou dados de lotes representativos cientificamente justificados, ou lotes não fabricados consecutivamente, podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.
8. Informação de avaliação de risco em relação à contaminação potencial com agentes adventícios (por exemplo, impacto nos estudos de remoção/inativação viral e risco de EEB/EET).
9. Informação demonstrando a adequabilidade dos materiais ou reagentes de ambas as fontes, por meio da comparabilidade da substância ativa.
10. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
15. Alteração dos testes de controle em processo e/ou dos critérios de aceitação aplicados durante a fabricação da substância ativa, envolvendo:			
a. Estreitamento dos limites em processo aprovados	1, 3, 6, 7	1, 4, 8	Menor
b. Inclusão de novos testes em processo e limites ou substituição de um teste em processo	2, 3, 6	1-5, 8	Menor
c. Exclusão de um teste em processo não significativo	1-4, 6	1, 4, 7, 8	Menor
d. Ampliação dos limites em processo aprovados	Nenhuma	1-4, 6, 8	Moderada
	1-4	1, 4, 5, 8	Menor
e. Exclusão de um teste em processo que pode ter efeito significativo na qualidade da substância ativa	Nenhuma	1, 4, 6, 8	Moderada
f. Inclusão ou substituição de um teste em processo devido a problemas de segurança ou qualidade	Nenhuma	1-4, 6, 8	Moderada
16. Alteração do local de teste dos controles em processo *Nota: A transferência de testes para uma instalação diferente dentro de um local de fabricação que possui CBPF válido emitido pela Anvisa no registro atual não é considerada uma alteração reportável, devendo ser tratada como uma mudança menor de BPF*	1-3, 5, 6	8	Menor
Condições			
1. Não há alteração nas especificações da substância ativa para fora dos limites aprovados. 2. Não há alteração no perfil de impurezas da substância ativa para fora dos limites aprovados. 3. A alteração não é necessária devido a eventos recorrentes que surgiram durante a fabricação ou devido a questões de estabilidade. 4. O teste não se refere a um atributo crítico de qualidade (por exemplo, conteúdo, impureza, quaisquer outras características físicas críticas ou pureza microbiana). 5. O procedimento analítico substituído mantém ou melhora a precisão, exatidão, especificidade e sensibilidade, se aplicável. 6. Não há alteração nos controles em processo para fora dos limites aprovados. 7. O procedimento do teste permanece o mesmo ou as alterações no procedimento do teste são menores.			
Documentos			
1. Informação revisada dos controles realizados nas etapas críticas do processo de fabricação da substância ativa e nos intermediários da substância ativa proposta. 2. Especificação da substância ativa atualizada, se alterada. 3. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados. 4. Tabela comparativa ou descrição, quando aplicável, de testes e/ou limites em processo pré e pós-alteração.			
5. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo, para um lote em escala de produção comercial da substância ativa pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Os dados dos próximos dois lotes em escala comercial devem ser disponibilizados, quando requisitados pela Anvisa, devendo a Agência ser comunicada pelo detentor do registro, caso os resultados estejam fora da especificação (com as providências propostas). O uso de lotes de menor escala pode ser aceitável quando tecnicamente justificado.			
6. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo, para, pelo menos, três lotes consecutivos fabricados em escala comercial da substância ativa pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala, uso de menos de três lotes e/ou dados de lotes representativos cientificamente justificados, ou lotes não fabricados consecutivamente, podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.			
7. Informações de avaliação de risco demonstrando que o atributo não é significativo. 8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.			

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
17. Alteração do ***design space*** aprovado, compreendendo:			
a. Estabelecimento de um novo *design space*	Nenhuma	1, 2	Maior
b. Expansão do *design space* aprovado	Nenhuma	1, 2	Maior
c. Redução do *design space* (qualquer mudança que reduza ou limite o intervalo dos parâmetros usados para definir o *design space*)	1	1, 2	Menor
Condições			
1. A redução no *design space* não é necessária devido a problemas recorrentes que ocorrem durante a fabricação.			
Documentos			
1. Dados de desenvolvimento da fabricação que suportem o estabelecimento ou alterações do *design space*. 2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.			

Controle

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
18. Transferência de atividade de controle de qualidade (liberação e estabilidade) da substância ativa, envolvendo: *Nota: A transferência de testes para uma instalação diferente dentro de um local de fabricação que possui CBPF válido emitido pela Anvisa no registro atual não é considerada uma alteração reportável, devendo ser tratada como uma mudança menor de BPF.*			
a. Transferência de atividade de controle de qualidade para uma nova empresa não aprovada no registro atual.	Nenhuma	1-3	Menor
Condições			
Nenhuma			
Documentos			
1. Informações demonstrando a qualificação de transferência de tecnologia para ensaios não farmacopeicos ou verificação para ensaios farmacopeicos. 2. Lista atualizada com a relação do(s) local(is) de testes de controle de qualidade. 3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.			

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
19. Alteração na monografia farmacopeica/interna (especificações) da substância ativa, envolvendo:			
a. Alteração de uma monografia farmacopeica para monografia interna.	Nenhuma	1-6	Moderada
b. Alteração de uma monografia interna para uma monografia farmacopeica ou de uma monografia farmacopeica para uma monografia farmacopeica diferente.	1-4	1-4, 6	Menor
20. Alteração de especificação da substância ativa para cumprir com uma monografia farmacopeica atualizada	1-2	1-3, 6	Menor
Condições			
1. A alteração é realizada exclusivamente para atender a uma monografia farmacopeica reconhecida pela Anvisa. 2. Não há alterações nas especificações da substância ativa para fora dos intervalos aprovados. 3. Não há exclusão de testes ou ampliação dos critérios de aceitação das especificações aprovadas, exceto para atender a uma monografia farmacopeica. 4. Não há exclusões ou alterações em quaisquer procedimentos analíticos, exceto para atender a uma monografia farmacopeica.			
Documentos			
1. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 e suas atualizações. 2. Especificações atualizadas da substância ativa. 3. Resultados de análises comparativas entre os métodos analíticos aprovados e propostos. 4. Relatórios de validação ou verificação, conforme o caso, quando novos procedimentos analíticos forem utilizados. 5. Dados que justifiquem a monografia interna proposta. 6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.			

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
21. Alterações na estratégia de controle da substância ativa, envolvendo:			
a. Alteração na testagem no produto final para controles a montante (*upstream*) (por exemplo, teste de liberação em tempo real, tecnologia analítica em processo)	Nenhuma	1-6	Maior

b. Inclusão de um novo atributo crítico de qualidade na estratégia de controle	Nenhuma	1-6	Moderada
c. Exclusão de um atributo crítico de qualidade da estratégia de controle	Nenhuma	1, 5, 6	Moderada

Condições

Nenhuma

Documentos

1. Informações atualizadas sobre os controles realizados nas etapas críticas do processo de fabricação e nos intermediários da substância ativa.
2. Especificações para a substância ativa atualizadas.
3. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
4. Relatórios de validação de procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados para monitorar o novo atributo crítico de qualidade na liberação.
5. Dados que justifiquem cada alteração proposta na estratégia de controle.
6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa, envolvendo:			
a. Exclusão de um teste ou de um critério de aceitação	Nenhuma	1, 5- 7	Moderada
b. Inclusão de um teste	1-3	1-3, 5, 7	Menor
c. Substituição de um procedimento analítico	Nenhuma	1-5, 7	Moderada
	5, 6, 8	1-5, 7	Menor
d. Alterações no procedimento analítico aprovado	Nenhuma	1-5, 7	Moderada
	2, 4-6	1-5, 7	Menor
e. Alteração de um procedimento analítico interno para um método analítico farmacopeico de um compêndio oficial reconhecido pela Anvisa	Nenhuma	1-5, 7	Moderada
	2, 6	1-3, 5	Menor
f. Ampliação de um critério de aceitação aprovado	Nenhuma	1, 5- 7	Moderada
g. Estreitamento de um critério de aceitação aprovado	1, 2, 4, 7	1, 5, 7	Menor

Condições

1. A alteração não é devida a eventos inesperados surgidos durante a fabricação (por exemplo, nova impureza não qualificada, alteração nos limites totais de impurezas).
2. Não há alteração nos critérios de aceitação para fora dos limites aprovados nos ensaios aprovados na liberação ou estabilidade.
3. A inclusão do teste não se destina a monitorar novas impurezas.
4. O método de análise é o mesmo e baseia-se na mesma técnica ou princípio analítico (por exemplo, mudança no comprimento ou temperatura da coluna, mas não em um tipo diferente de coluna ou método) e nenhuma nova impureza é detectada.

5. O procedimento analítico modificado mantém ou melhora os parâmetros de desempenho do método.
6. A alteração não se refere ao teste de potência.
7. Os critérios de aceitação para o solvente residual estão dentro dos limites de aceitação reconhecidos ou aprovados (por exemplo, dentro dos limites do ICH para um solvente residual Classe 3, ou requisitos farmacopeicos).

8. A alteração é de um ensaio farmacopeico para outro ensaio farmacopeico ou o detentor do registro demonstrou uma maior compreensão da relação entre os parâmetros do método e seu desempenho, por meio de uma abordagem de desenvolvimento sistemático, incluindo estudos de robustez.

Documentos

1. Especificações atualizadas para a substância ativa.
2. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
3. Relatórios de validação ou qualificação de procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
4. Resultados comparativos que demonstrem que os procedimentos analíticos aprovados e propostos são equivalentes.
5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.
6. Evidência documentada de que a consistência da qualidade é mantida.
7. Dados que justifiquem a especificação proposta da substância ativa (por exemplo, testes, critérios de aceitação ou procedimentos analíticos).

Padrões de referência

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
23. Substituição do padrão de referência primário	Nenhuma	1, 2	Moderada
24. Alteração do padrão de referência farmacopeico ou internacional para padrão de referência interno (sem relação com padrão internacional)	Nenhuma	1, 2	Moderada
25. Alteração do padrão de referência interno (sem relação com o padrão internacional) para padrão farmacopeico ou internacional	3	1, 2	Menor
26. Qualificação de um novo lote de padrão de referência em relação ao padrão de referência aprovado (incluindo a qualificação de um novo lote de um padrão de referência secundário em relação ao padrão primário aprovado)	1	1, 2	Menor
27. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência (exceto para vacina bacterina ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado)	Nenhuma	1, 3	Moderada
	4	1, 3	Menor
28. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência interno para vacina bacterina ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado, envolvendo:			
a. Um padrão de referência usado em um teste qualitativo	Nenhuma	1, 3	Menor
b. Um padrão de referência usado em um teste físico-químico	4	1, 3	Menor
c. Um padrão de referência usado em teste semiquantitativo ou teste biológico quantitativo ensaio biológico quantitativo.	4-6	1, 3	Menor
29. Ampliação do prazo de validade ou período de reteste do padrão de referência	2	1, 4	Menor

Condições

1. A qualificação do novo padrão de referência está de acordo com um protocolo aprovado.
2. A ampliação do prazo de validade do padrão de referência está de acordo com um protocolo aprovado.
3. O padrão de referência é usado para um teste físico-químico.
4. O protocolo é considerado mais restritivo, ou seja, adição de novos testes ou estreitamento de critérios de aceitação.
5. O padrão de referência não é usado para calcular a potência da substância ativa ou intermediário.
6. O padrão de referência não é usado para gerar a curva de calibração em teste para um atributo de qualidade crítica ou parâmetro crítico do processo.

Documentos

1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.
2. Qualificação dos padrões de referência propostos (por exemplo, fonte, caracterização, certificado de análise, dados de comparabilidade).
3. Protocolo atualizado de qualificação do padrão de referência.
4. Resumo dos testes de estabilidade e resultados para subsidiar a ampliação do prazo de validade do padrão de referência.

Sistema de acondicionamento

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
30. Alterações do recipiente primário para armazenamento e transporte da substância ativa	Nenhuma	1, 2, 4-6	Moderada
	1	1, 3, 5, 6	Menor

Condições

1. O recipiente primário da substância ativa proposto é pelo menos equivalente ao recipiente primário aprovado em relação às suas propriedades relevantes, incluindo estudos de compatibilidade, caso apropriado.

Documentos

1. Descrição do recipiente primário proposto (por exemplo, dimensões, componentes do recipiente primário, composição, especificações).
2. Dados demonstrando a adequação do recipiente primário (por exemplo, teste de extraíveis e lixiviáveis) e conformidade com os padrões farmacopeicos, se aplicável.
3. Resultados que demonstrem que o recipiente primário da substância ativa proposto é pelo menos equivalente ao recipiente primário aprovado em relação às suas propriedades relevantes (por exemplo, estudos de compatibilidade e estudos de extraíveis e lixiviáveis).

4. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para a substância ativa produzida em escala comercial armazenada em diferentes lotes de recipientes primários (por exemplo, 3 lotes), produzidos com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de

estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade da substância ativa e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes de recipientes primários podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.
5. Tabela comparativa das especificações pré e pós-alteração do recipiente primário da substância ativa.
6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
31. Alteração nas especificações e metodologias analíticas da embalagem/recipiente da substância ativa, compreendendo:			
a. Exclusão de um teste	1, 2	1, 2	Menor
b. Inclusão de um teste	3	1-3	Menor
c. Substituição de um método analítico	6, 7	1-3	Menor
d. Alterações menores de um método analítico	4-7	1-3	Menor

e. Ampliação de um critério de aceitação	2, 3	1, 2	Menor
f. Estreitamento de um critério de aceitação	8	1, 2	Menor

Condições

1. Demonstrou-se que o teste excluído é redundante em comparação com os testes remanescentes ou não é mais um requisito farmacopeico.
2. A alteração da especificação não afeta as propriedades funcionais da embalagem/recipiente e não resulta em um impacto potencial sobre o desempenho da substância ativa.
3. A mudança não é necessária devido a eventos recorrentes inesperados surgidos durante a fabricação da embalagem/recipiente ou devido a questões de estabilidade.
4. Não há alteração nos critérios de aceitação para fora dos limites aprovados.
5. O novo procedimento tem o mesmo princípio analítico do procedimento aprovado.
6. Os resultados da validação demonstram que o procedimento analítico novo ou modificado é pelo menos equivalente ao procedimento analítico aprovado.
7. O procedimento analítico novo ou modificado mantém ou aumenta a precisão, exatidão, especificidade ou sensibilidade.
8. A alteração está dentro do intervalo do critério de aceitação aprovado ou foi feita para refletir uma nova especificação de monografia farmacopeica para a embalagem primária.

Documentos

1. Especificação proposta para a embalagem /recipiente da substância ativa.
2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.
3. Descrição do procedimento analítico e, se aplicável, dados de validação.

Estabilidade

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
32. Alteração no prazo de validade da substância ativa ou de um intermediário armazenado, envolvendo: *Nota: Alterações do prazo de validade da substância ativa ou de um intermediário não requerem peticionamento simultâneo de alteração de protocolo de estabilidade.*			
a. Ampliação	Nenhuma	1-5	Moderada
	1-4	1, 2, 4, 5	Menor
b. Redução	Nenhuma	1-5	Moderada
	5	2-4	Menor

Condições

1. Não há alterações no recipiente primário com o potencial de impacto na substância ativa, ou nas condições recomendadas de armazenamento da substância ativa.
2. Dados completos de estabilidade de longa duração estão disponíveis cobrindo o prazo de validade proposto e são baseados em dados de estabilidade de pelo menos três lotes produzidos em escala comercial.
3. Os dados de estabilidade foram gerados de acordo com o protocolo de estabilidade aprovado.
4. Não foram observadas mudanças significativas nos dados de estabilidade.
5. A redução no prazo de validade não é necessária devido a eventos recorrentes surgidos durante a fabricação ou devido a questões de estabilidade.

Documentos

1. Resumo dos testes e resultados de estabilidade (por exemplo, estudos realizados, protocolos utilizados, resultados obtidos).
2. Condições de armazenamento e prazo de validade propostas(os), conforme apropriado.
3. Protocolo de estabilidade pós-registro e compromisso de estabilidade atualizados.
4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.
5. Dados completos de estabilidade de longa duração cobrindo o prazo de validade proposto para pelo menos três lotes fabricados em escala comercial. Um número menor de lotes pode ser aceito desde que adequadamente justificado. Para intermediários, dados que demonstrem que a extensão do prazo de validade não tem impacto negativo sobre a qualidade da substância ativa. Em circunstâncias especiais e com a concordância prévia da Anvisa, podem ser apresentados resultados de estabilidade parciais e um compromisso de notificar a Anvisa sobre quaisquer falhas nos estudos de estabilidade de longa duração em andamento. Nesses casos, a extrapolação do prazo de validade deve ser feita de acordo com as diretrizes do guia ICH Q1E e suas atualizações.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
33. Alteração no protocolo de estabilidade pós-registro da substância ativa, envolvendo: *Nota: Para alterações nas condições de armazenamento aplicar a alteração 34.*			
a. Alteração substancial no protocolo de estabilidade pós-registro ou compromisso de estabilidade, como exclusão de um teste, substituição de um procedimento analítico ou alteração na temperatura de armazenamento	Nenhuma	1-6	Moderada
	1	1, 2, 4-6	Menor
b. Inclusão de teste(s) no protocolo de estabilidade pós-registro	2	1, 2, 4-6	Menor
c. Exclusão de ponto(s) temporal(ais) de análise dentro do prazo de validade aprovado no protocolo de estabilidade pós-registro	3	4-6	Menor

Condições

1. No caso de substituição de um procedimento analítico, o novo procedimento analítico mantém ou melhora precisão, exatidão, especificidade e sensibilidade.
2. A inclusão de teste(s) não é devida a questões de estabilidade ou à identificação de novas impurezas.
3. A exclusão do(s) ponto(s) temporal(is) é realizada de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 412, de 20 de agosto de 2020 e suas atualizações.

Documentos

1. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
2. Relatórios de validação ou qualificação de procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
3. Condições de armazenamento e/ou prazo de validade propostos, conforme apropriado.
4. Protocolo de estabilidade pós-registro e compromisso de estabilidade atualizados, incluindo justificativa para a alteração.
5. Se aplicável, resultados do teste de estabilidade para subsidiar a mudança no protocolo de estabilidade pós-aprovação (por exemplo, dados para mostrar maior confiabilidade de um teste alternativo).
6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
34. Alteração das condições de armazenamento da substância ativa, envolvendo:			
a. Inclusão ou alteração das condições de armazenamento da substância ativa (por exemplo, ampliação ou estreitamento de faixa de temperatura)	Nenhuma	1-4	Moderada
	1, 2	1-3	Menor
b. Inclusão de uma advertência	Nenhuma	1, 3, 4	Menor
c. Exclusão de uma advertência	Nenhuma	1, 3, 5	Menor

Condições

1. A alteração não é necessária devido a eventos recorrentes surgidos durante a fabricação ou devido a questões de estabilidade.
2. A alteração consiste no estreitamento de um critério de temperatura dentro dos intervalos aprovados.

Documentos

1. Condições de armazenamento propostas e prazo de validade.
2. Protocolo de estabilidade pós-registro e compromisso de estabilidade atualizados.
3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da substância ativa e seus intermediários, conforme o caso.
4. Dados completos de estabilidade de longa duração cobrindo o prazo de validade proposto para pelo menos um lote fabricado em escala comercial.
5. Dados completos de estabilidade de longa duração cobrindo o prazo de validade proposto para pelo menos três lotes fabricados em escala comercial.

Centros de Coleta de Plasma

Descrição da Alteração	Condições	Documentos	Categoria
35. Alteração dos centros de coleta de plasma humano, compreendendo:			
a. Exclusão de centro de coleta de plasma	Nenhuma	3	Menor
b. Inclusão/substituição de centro de coleta de plasma	Nenhuma	1-4	Moderada
	1	1, 3, 4	Menor

Condições

1. O centro de coleta de plasma está localizado em um país que já possui centro de coleta de plasma aprovado no dossiê de registro.

Documentos

1. Declaração emitida pelo fabricante do hemoderivado informando o país de origem do plasma utilizado como material de partida e nome da autoridade sanitária responsável pela fiscalização.
2. *Plasma Master File* (PMF) atualizado para a inclusão de centros de coleta de plasma localizados em países não aprovados no dossiê de registro do produto.
3. Lista atualizada dos centros de coleta de plasma aprovados.
4. Certificado do PMF emitido pela autoridade sanitária responsável do país de origem.

Produto terminado

Descrição e composição

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
36. Alteração da descrição ou composição do produto terminado, envolvendo:			
a. Inclusão de forma farmacêutica ou alteração na formulação (por exemplo, pó liofilizado para líquido, alteração na quantidade de excipiente, novo diluente para produto liofilizado).	Nenhuma	1-13	Maior
b. Alteração no volume de envase (mesma concentração, volume diferente)	Nenhuma	1, 2, 6, 8, 10-13	Maior
	1, 2	1, 2, 6, 8, 10-13	Moderada
	1-3	1, 2, 6, 8, 10-13	Menor
c. Alteração na concentração da substância ativa (por exemplo, 20 unidades/mL *versus* 20 unidades/2 mL)	Nenhuma	1, 2, 6, 8, 10-13	Maior
	2, 4, 5	1, 2, 6, 8, 11- 13	Moderada
d. Inclusão de nova apresentação (por exemplo, inclusão de uma seringa preenchida, quando a apresentação aprovada é um frasco para produto na forma líquida)	Nenhuma	1, 2, 6, 8-13	Maior
	6	1, 2, 12, 13	Moderada
Condições			
1. Nenhuma alteração no processo de fabricação para acomodar o novo volume de preenchimento é classificada como maior. 2. Não há alteração na dose. 3. A alteração envolve a diminuição do volume de preenchimento, mantendo o limite inferior do volume extraível. 4. A nova concentração está contida na faixa de concentrações já aprovadas. 5. Há mais de duas concentrações aprovadas e foi demonstrado que a relação farmacocinética/farmacodinâmica do produto é linear para pelo menos três concentrações diferentes, sendo que as duas concentrações extremas são bioequivalentes ou terapeuticamente equivalentes. 6. A alteração envolve apenas o número de unidades farmacotécnicas da apresentação.			
Documentos			
1. Modelos de texto de bula revisados, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e suas atualizações, se aplicável. 2. Modelos de rotulagem e embalagem revisados, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações, se aplicável. 3. Dados de caracterização demonstrando a comparabilidade da forma farmacêutica e/ou formulação. 4. Descrição e composição da forma farmacêutica se houver alterações na composição ou dose.			
5. Justificativa para os componentes do produto terminado, conforme apropriado (por exemplo, escolha dos excipientes, compatibilidade da substância ativa e excipientes, lixiviados, compatibilidade com a nova embalagem primária). 6. Informações sobre a fórmula do lote, processos de fabricação e controles de processo, controles de etapas críticas e intermediários, resultados de validação do processo.			
7. Controle de excipientes se novos excipientes forem propostos (por exemplo, especificação). 8. Informações sobre especificação, procedimentos analíticos (se novos métodos analíticos forem usados), validação de procedimentos analíticos (se novos métodos analíticos forem usados), análise dos lotes (certificados de análise para três lotes consecutivos em escala comercial devem ser fornecidos). Para produtos com múltiplas quantidades de substância ativa na forma farmacêutica, tamanhos de recipiente ou volume de envase, pode ser aceito agrupamento (*bracketing*), se tecnicamente justificado.			
9. Informações sobre a embalagem primária e lixiviáveis e extraíveis, se qualquer componente da embalagem primária for alterado (por exemplo, descrição do material de composição da embalagem e resumo das especificações), incluindo a especificação do novo acondicionamento em caso de alteração.			
10. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para pelo menos três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por no mínimo 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade do produto terminado e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.			
11. Dados de estudos clínicos ou justificativa da sua não realização. 12. Código de barras GTIN para as novas apresentações, se aplicável. 13. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.			

Descrição e composição: alteração do diluente

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
37. Alteração do diluente, compreendendo:			
a. Alteração no processo de fabricação do diluente	Nenhuma	1-6	Moderada
	1, 2	1-4, 6	Menor
b. Substituição ou inclusão de fornecedor do diluente	Nenhuma	1-9	Moderada
	1-2	1-3, 6-9	Menor
c. Exclusão de fornecedor do diluente	Nenhuma	9	Menor
d. Alteração de instalação de fabricação do diluente (dentro da mesma empresa já aprovada)	1, 2	1, 3, 6, 9	Menor
e. Inclusão de linha de envase do diluente	1, 2, 3	1, 3, 6	Menor
f. Exclusão de diluente	Nenhuma	7, 8, 10	Menor (*)
Condições			
1. O diluente é água para injetáveis ou solução salina (incluindo soluções salinas tamponadas) - ou seja, não inclui ingrediente com atividade funcional (por exemplo, um conservante), e não há mudança em sua composição. 2. Não há alteração da especificação do produto acabado, após a reconstituição, para fora dos limites aprovados. 3. A inclusão da linha de envase do diluente está em uma instalação de envase aprovada pela Anvisa.			
Documentos			
1. Fluxograma (incluindo controles de processo e em processo) do(s) processo(s) de fabricação proposto(s) e uma descrição narrativa resumida do(s) processo(s) de fabricação proposto(s). 2. Especificação atualizada do diluente. 3. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo para, pelo menos, três lotes consecutivos do diluente fabricados em escala comercial do diluente pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis.			
4. Resultados de estabilidade para pelo menos três lotes de diluente produzido em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade do diluente e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.			
5. Dados de estabilidade atualizados do produto reconstituído com o novo diluente, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 412, de 20 de agosto de 2020 e suas atualizações. 6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o local de fabricação do diluente. 7. Modelos de texto de bula revisados, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e suas atualizações, se aplicável.			
8. Modelos de rotulagem e embalagem revisados, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações, se aplicável. 9. Lista atualizada com a relação do(s) local(is) de fabricação do diluente. 10. Código de barras GTIN para as novas apresentações.			

Descrição e composição: adjuvante

Descrição da alteração *Nota: Alteração no tipo/estrutura de um adjuvante químico, no tipo de adjuvante biológico ou em um componente de um adjuvante biológico pode exigir a apresentação de uma nova submissão de solicitação de registro. Os detentores de registro são encorajados a entrar em contato com a Anvisa para mais orientações.*	Condições	Documentos	Categoria
38. Alteração do adjuvante químico/sintético, envolvendo:			
a. Alteração do fornecedor	Nenhuma	4, 5, 10,11,13	Moderada
	1-3	5, 13	Menor
b. Alteração no processo de fabricação	Nenhuma	3-5, 10, 11, 13	Moderada
	1, 2	5, 13	Menor
c. Alteração na especificação (incluindo testes e/ou procedimentos analíticos)	Nenhuma	7-11, 13	Moderada
	1, 3	7-9, 13	Menor
39. Alteração do adjuvante biológico, envolvendo:			
a. Alteração do fornecedor	Nenhuma	1-7, 10-13	Maior
b. Alteração no processo de fabricação	Nenhuma	1-7, 10-13	Maior
	4	1-7, 10-13	Moderada
c. Alteração na especificação (incluindo testes e/ou procedimentos analíticos)	Nenhuma	6-10, 13	Moderada
	1, 3	7, 8, 13	Menor
Condições			

1. As especificações do adjuvante são iguais ou mais restritas que os limites aprovados.
2. O adjuvante é um sal de alumínio.
3. A alteração na especificação consiste na inclusão de um novo teste ou de uma alteração menor em um procedimento analítico.
4. Não há alteração no fabricante e/ou fornecedor do adjuvante.

Documentos

1. Informação de avaliação de risco em relação à contaminação potencial com agentes adventícios (por exemplo, impacto na remoção/inativação viral e risco de EEB/EET.
2. Informações sobre a qualidade e controles dos materiais (por exemplo, matérias-primas, materiais de partida) usados na fabricação do adjuvante proposto.
3. Fluxograma e uma breve descrição narrativa do(s) processo(s) de fabricação proposto(s), bem como informações sobre os controles realizados nas etapas críticas do processo de fabricação e nos intermediários do adjuvante proposto.
4. Relatórios do estudo de validação (por exemplo, fabricação do adjuvante), a menos que tecnicamente justificado.
5. Descrição das propriedades gerais, incluindo estabilidade e dados de caracterização do adjuvante, conforme apropriado.
6. Comparabilidade do adjuvante pré e pós-alteração em relação a propriedades físico-químicas, atividade biológica, pureza, impurezas e contaminantes, se aplicável. Estudos de ponte não clínicos e / ou clínicos ocasionalmente podem ser necessários quando os dados de qualidade são insuficientes para estabelecer a comparabilidade. A extensão e a natureza dos estudos clínicos e não clínicos devem ser determinadas caso a caso, levando em consideração os resultados de comparabilidade da qualidade, a natureza e nível de conhecimento do adjuvante, informações clínicas e não-clínicas relevantes, dados já existentes e aspectos do uso da vacina.
7. Especificações atualizadas do adjuvante (procedimentos analíticos atualizados, se aplicável).
8. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
9. Relatórios de validação ou de qualificação de procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
10. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de liberação em um formato tabular comparativo para, pelo menos, três lotes consecutivos do produto terminado fabricados em escala comercial com o adjuvante pré e pós-alteração, se aplicável. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis.
11. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para pelo menos três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas no adjuvante e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses também devem ser fornecidos para pelo menos três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas no adjuvante. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade do produto terminado e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.
12. Dados de estudos clínicos e/ou não clínicos ou justificativa da sua ausência, se aplicável.
13. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Fabricação

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
40. Alteração do ***design space*** aprovado, compreendendo:			
a. Estabelecimento de um novo *design space*	Nenhuma	1, 2	Maior
b. Expansão do *design space* aprovado	Nenhuma	1, 2	Maior
c. Redução no *design space* aprovado (qualquer mudança que reduza ou limite os intervalos dos parâmetros usados para definir o *design space*)	1	1, 2	Menor

Condições

1. A redução no *design space* não é necessária por problemas recorrentes surgidos durante a fabricação.

Documentos

1. Dados de desenvolvimento farmacêutico para subsidiar o estabelecimento ou alterações no *design space*.
2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o local de fabricação do produto terminado e seus intermediários, quando houver.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado, como:			
a. Substituição ou inclusão de uma instalação de fabricação do produto terminado (incluindo formulação e/ou envase e embalagem primária)	Nenhuma	1-7, 9	Maior
	1-3	1-3, 5-9	Menor
b. Substituição ou inclusão de uma instalação de fabricação do produto em sua embalagem secundária, incluindo embalagem secundária funcional	2, 3	1-3, 9	Menor (*)
c. Exclusão de uma instalação de fabricação do produto terminado na embalagem primária ou secundária	4	9	Menor (*)

Condições

1. A instalação de fabricação proposta é um local aprovado para formulação e/ou envase de produtos biológicos para o mesmo detentor de registro.
2. Não há alteração na composição, no processo de fabricação nem na especificação do produto terminado.
3. Não há alteração na embalagem primária nem nas condições de armazenamento.
4. Deve permanecer pelo menos um local de fabricação, previamente aprovado, desempenhando a mesma função daquele a ser excluído.

Documentos

1. Nome, endereço e etapas de fabricação na instalação proposta.
2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, quando houver.
3. Confirmação de que o processo de fabricação do produto terminado não foi alterado ou submissão da descrição da alteração do processo, caso o mesmo tenha sido alterado.
4. Descrição comparativa do processo de fabricação, se diferente do processo aprovado, e informações sobre os controles realizados nas etapas críticas e no intermediário do produto terminado proposto.
5. Resumo dos estudos e resultados da validação de processo.
6. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo para, pelo menos, três lotes consecutivos fabricados em escala comercial do produto terminado pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Para produtos com múltiplas quantidades de substância ativa na forma farmacêutica, tamanhos de recipiente ou volume de envase, pode ser aceito agrupamento (*bracketing*), se tecnicamente justificado.
7. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para, pelo menos, três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses para, pelo menos, três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade do produto terminado e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.
8. Justificativa para considerar o local de fabricação proposto para formulação ou envase como equivalente.
9. Lista atualizada com a relação do(s) local(is) de fabricação do produto terminado.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado, como:			
a. Aumento da escala do processo de fabricação na etapa de formulação ou envase	Nenhuma	1-6, 9	Maior
	1-4, 6	1-6, 9	Menor
b. Inclusão ou substituição de equipamento (por exemplo, tanque de formulação, carcaça filtrante, bico de envase, liofilizador)	Nenhuma	1-7, 9	Moderada
	5	2, 7-9	Menor
c. Inclusão de uma nova escala contida no intervalo de escalas já aprovadas ou diminuição de escala do processo de fabricação	Nenhuma	1, 3-5, 9	Moderada
	1-4, 6	1, 4, 9	Menor
d. Inclusão, exclusão ou alteração de etapa de produção	Nenhuma	1-6, 9	Moderada

Condições

1. A escala proposta utiliza equipamento(s) equivalente(s) ao(s) equipamento(s) aprovado(s). *Nota: A mudança no tamanho do equipamento não é considerada como equipamento equivalente.*
2. As alterações no processo de fabricação ou nos controles em processo são somente aquelas necessárias para a mudança no tamanho do lote (por exemplo, a mesma formulação, controles e procedimentos operacionais padrão são utilizados).
3. A alteração não é devida a eventos recorrentes surgidos durante a fabricação ou a questões de estabilidade.
4. Não há alteração no princípio dos procedimentos de esterilização do produto terminado.
5. Substituição de equipamento por equipamento equivalente; a alteração é considerada do mesmo tipo "semelhante por semelhante" (ou seja, em termos de material de contato com o produto, tamanho do equipamento e princípios de operação).
6. A alteração não afeta a etapa de liofilização.

Documentos

1. Descrição comparativa do processo de fabricação, se diferente do processo aprovado, e informações sobre os controles realizados nas etapas críticas e no intermediário do produto terminado proposto.
2. Informações sobres os testes de controle em processo, se aplicável.
3. Resultados da validação de processo, conforme apropriado.
4. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo para, pelo menos, três lotes consecutivos fabricados em escala comercial do produto terminado pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Para produtos com múltiplas quantidades de substância ativa na forma farmacêutica, tamanhos de recipiente ou volume de envase, pode ser aceito agrupamento (*bracketing*), se tecnicamente justificado.

5. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para pelo menos três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses para pelo menos três lotes do produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser

aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade do produto terminado e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.

6. Informações sobre extraíveis e lixiviáveis, conforme aplicável.
7. Informações sobre o novo equipamento e comparação com o equipamento anterior em relação aos princípios de operação e especificações.
8. Justificativa para classificação do equipamento como equivalente, se aplicável.
9. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
43. Alteração nos testes de controle em processo e/ou critérios de aceitação aplicados durante o processo de fabricação ou nos intermediários, como:			
a. Estreitamento dos limites em processo aprovados	2, 3, 6	1, 4, 8	Menor
b. Inclusão ou substituição de testes em processo	2, 3, 5	1-5, 8	Menor
c. Exclusão de um teste em processo não significativo	2-4	1, 4, 7, 8	Menor
d. Ampliação dos limites em processo aprovados	Nenhuma	1-4, 6, 8	Moderada
	1-3	1, 4, 5, 8	Menor
e. Exclusão de um teste em processo que pode ter efeito significativo na qualidade do produto terminado	Nenhuma	1,4, 6, 8	Moderada
f. Inclusão ou substituição de um teste em processo devido a problemas de segurança ou qualidade	Nenhuma	1-4, 6, 8	Moderada
44. Alteração do local de teste dos controles em processo *Nota: a transferência do teste dos controles em processo para uma unidade que já possui CBPF válido emitido pela Anvisa no registro atual não é considerada uma alteração reportável, mas deve ser tratada com alteração menor de BPF.*	1-3, 5, 6	8	Menor

Condições

1. Não há mudança nas especificações do produto terminado para fora dos limites aprovados.
2. Não há mudança no perfil de impurezas do produto terminado para fora dos limites aprovados.
3. A mudança não é necessária devido a eventos recorrentes surgidos durante a fabricação ou por questões de estabilidade.
4. O teste não se refere a um atributo crítico de qualidade (por exemplo, conteúdo, impureza, quaisquer outras características físicas críticas ou pureza microbiana).
5. Não há mudança nos controles em processo para fora dos limites aprovados.
6. O procedimento do teste permanece o mesmo ou as alterações no procedimento do teste são menores.

Documentos

1. Informação revisada dos controles realizados nas etapas críticas do processo de fabricação e nos intermediários do produto terminado proposto.
2. Especificação do produto terminado atualizada, se alterada.
3. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
4. Tabela comparativa ou descrição, quando aplicável, de testes e/ou limites em processo pré e pós-alteração.

5. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo, para um lote em escala de produção comercial do produto terminado pré e pós-alteração (certificados de análise devem ser apresentados). Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Os dados dos próximos dois lotes em escala comercial devem ser disponibilizados, quando requisitados pela Anvisa, devendo a Agência ser comunicada pelo detentor do registro, caso os resultados estejam fora da especificação (com as providências propostas). O uso de lotes em menor escala pode ser aceitável quando justificado.

6. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo para, pelo menos, três lotes consecutivos fabricados em escala comercial do produto terminado pré e pós-alteração (certificados de análise devem ser apresentados). Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis.
7. Informações de avaliação de risco demonstrando que o atributo não é significativo.
8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
45. Alteração na especificação ou nos procedimentos analíticos usados para liberação do excipiente, envolvendo:			
a. Exclusão de um teste ou especificação	5, 8	1, 4, 5	Menor
b. Inclusão de um teste ou especificação	4, 7	1-5	Menor
c. Substituição de um procedimento analítico	1-3	1-5	Menor
d. Alteração de um procedimento analítico aprovado	1-3, 6, 7	1-5	Menor
e. Alteração de um procedimento analítico interno para um procedimento analítico compendial reconhecido pela Anvisa	Nenhuma	1-3, 5	Menor
f. Ampliação da especificação aprovada	Nenhuma	1, 4, 5	Moderada
g. Estreitamento da especificação aprovada	3, 4, 6, 7	1, 4, 5	Menor

Condições

1. Os resultados da validação/verificação do método demonstram que o procedimento analítico proposto é pelo menos equivalente ao procedimento analítico aprovado.
2. O novo procedimento analítico mantém ou melhora a precisão, exatidão, especificidade e sensibilidade.
3. A alteração está dentro da faixa de critérios de aceitação aprovada ou foi realizada para refletir a nova especificação da monografia farmacopeica para o excipiente.
4. Os critérios de aceitação para o solvente residual estão dentro dos limites de aceitação reconhecidos ou aprovados (por exemplo, dentro dos limites do ICH para um solvente residual Classe 3, ou requisitos farmacopeicos).

5. O teste excluído demonstrou ser desnecessário em comparação com os demais testes ou não é mais um requisito farmacopeico.
6. O princípio do procedimento analítico permanece o mesmo, ou as alterações no procedimento do teste são menores.
7. A alteração não é devida a eventos inesperados surgidos durante a fabricação (por exemplo, nova impureza não qualificada, alteração nos limites totais de impurezas).
8. Um procedimento analítico alternativo já está aprovado para o atributo especificado ou teste e este procedimento não foi incluído por meio de uma submissão de alteração menor.

Documentos

1. Especificação do excipiente atualizada.
2. Resultados da validação/verificação do novo procedimento analítico.
3. Resultados de estudo de equivalência entre o método aprovado e o método proposto.
4. Dados que justifiquem as especificações propostas (por exemplo, demonstração da adequabilidade da monografia ao controle do excipiente e potencial impacto no desempenho do produto terminado).
5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
46. Alteração na monografia (ou seja, especificação) do excipiente	Nenhuma	1-5	Moderado
	1-5	1-5	Menor

Condições

1. A alteração é de uma monografia interna para uma monografia farmacopeica reconhecida.
2. A alteração é realizada exclusivamente para atender a uma monografia farmacopeica reconhecida.
3. Não há alteração nas especificações das propriedades funcionais do excipiente para fora da faixa aprovada, e não há alteração que resulte em um impacto potencial no desempenho do produto terminado.
4. Não há exclusão de teste ou ampliação dos critérios de aceitação das especificações aprovadas, exceto para atender a uma monografia farmacopeica reconhecida.
5. Não há exclusão ou alteração de procedimento analítico, exceto para atender a uma monografia farmacopeica de compêndio oficial reconhecido pela Anvisa.

Documentos

1. Especificação do excipiente atualizada.
2. Quando a alteração for de um método analítico interno para um procedimento compendial reconhecido pela Anvisa, apresentar resultados de estudo de equivalência entre o método interno e o método compendial.
3. Dados que justifiquem as especificações propostas para o excipiente (por exemplo, demonstração da adequabilidade da monografia ao controle do excipiente e potencial impacto no desempenho do produto terminado).
4. Declaração de que a consistência da qualidade e do processo de produção do excipiente é mantida.
5. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
47. Alteração na fonte de um excipiente de origem vegetal ou sintética para humana ou animal que possa representar um risco viral ou de Encefalopatia Espongiforme Transmissível (EET)	Nenhuma	2-7, 10	Maior
48. Alteração na fonte de um excipiente com risco de transmissão de EET (por exemplo, animal) para vegetal ou sintética	Nenhuma	1, 3, 5, 6, 10	Menor
49. Substituição de um excipiente com risco de transmissão de EET por outro também com risco de transmissão de EET (por exemplo, diferente origem animal, diferente país de origem)	5, 6	2-7, 10	Menor
50. Alteração no processo de fabricação de um excipiente biológico	Nenhuma	2-7, 10	Maior
	2	2-7, 10	Moderada
	1, 2	2-7, 10	Menor
51. Alteração do fornecedor de excipiente derivado de plasma	Nenhuma	3-8, 10	Maior
	3, 4	5, 6, 9, 10	Menor
52. Alteração do fornecedor de um excipiente não biológico ou biológico não derivado de plasma	Nenhuma	2, 3, 5-7, 10	Menor

	1, 5, 6	3, 10	Menor
53. Alteração no local de teste do excipiente *Nota: a transferência do teste para uma instalação diferente dentro de um local aprovado no registro atual não é considerada uma mudança reportável, mas deve ser tratada com alteração menor de BPF.*	Nenhuma	10	Menor

Condições

1. Não há alteração na especificação do excipiente ou do produto terminado para fora dos limites aprovados.
2. A alteração não diz respeito a excipiente derivado de plasma humano.
3. O excipiente derivado de plasma humano do novo fornecedor é um produto registrado na Anvisa e nenhuma alteração no processo de fabricação foi realizada pelo fornecedor do novo excipiente desde a última aprovação pela Anvisa.
4. O excipiente não influencia a estrutura ou conformação da substância ativa.
5. O excipiente com risco de transmissão de EET possui um certificado de adequação a EET, conforme legislação específica vigente, e apresenta risco equivalente ou menor do que o material previamente aprovado.
6. Qualquer novo excipiente que não requeira avaliação de dados de segurança viral.

Documentos

1. Declaração do fabricante do excipiente de que o excipiente é inteiramente de origem vegetal ou sintética.
2. Detalhes sobre a origem do excipiente (por exemplo, espécie animal, país de origem) e as etapas realizadas durante o processamento para minimizar o risco de exposição à EET.
3. Demonstração de comparabilidade em termos de propriedades físico-químicas e perfil de impurezas entre o excipiente proposto e o aprovado.
4. Informação revisada sobre o processo de fabricação, controles realizados nas etapas críticas do processo de fabricação e sobre os intermediários do excipiente proposto.
5. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de controle em processo e liberação em um formato tabular comparativo do excipiente pré e pós-alteração para, pelo menos, três lotes fabricados em escala comercial.
6. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para, pelo menos, três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses também devem ser fornecidos para, pelo menos, três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis.

O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade do produto terminado e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.

7. Informações sobre avaliação do risco relacionado a potencial contaminação com agentes adventícios (por exemplo, impacto nos estudos de remoção/inativação viral, ou risco de EEB/EET), incluindo documentação de segurança viral, quando necessária.
8. Dados completos de fabricação e segurança clínica para subsidiar o uso do excipiente derivado de plasma humano proposto.
9. Carta do fornecedor certificando que não foram efetuadas alterações no excipiente derivado do plasma em comparação com o produto correspondente atualmente registrado na Anvisa.
10. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Controle

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
54. Transferência de atividade de controle de qualidade (liberação e estabilidade) do produto terminado, envolvendo: *Nota: A transferência de testes para uma instalação diferente dentro de um local de fabricação que possui CBPF válido emitido pela Anvisa no registro atual não é considerada uma alteração reportável, devendo ser tratada como uma mudança menor de BPF.*			
a. Transferência de atividade de controle de qualidade para uma nova empresa não aprovada no registro.	Nenhuma	1-3	Menor

Condições

1. Nenhuma

Documentos

1. Informações demonstrando a qualificação de transferência de tecnologia para os ensaios não farmacopeicos ou verificação para ensaios farmacopeicos.
2. Lista atualizada com a relação do(s) local(is) de testes de controle de qualidade.
3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
55. Alteração na monografia farmacopeica/interna (especificações) do produto terminado, envolvendo:			
a. Alteração de uma monografia farmacopeica para uma monografia interna	Nenhuma	1-6	Moderada
b. Alteração de uma monografia interna para uma monografia farmacopeica ou de uma monografia farmacopeica para uma monografia farmacopeica diferente	1-4	1-4, 6	Menor
56. Alteração de especificação do produto terminado para cumprir com uma monografia farmacopeica atualizada	1-2	1-3, 6	Menor

Condições

1. A alteração é realizada exclusivamente para atender a uma monografia farmacopeica.
2. Não há alterações nas especificações do produto terminado para fora dos intervalos aprovados.
3. Não há exclusão de testes ou ampliação dos critérios de aceitação das especificações aprovadas, exceto para atender a uma monografia farmacopeica.
4. Não há exclusões ou alterações em quaisquer procedimentos analíticos, exceto para atender a uma monografia farmacopeica.

Documentos

1. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações.
2. Especificações atualizadas do produto terminado.
3. Resultados comparativos entre o procedimento analítico aprovado e o proposto.
4. Relatórios de validação ou verificação, conforme o caso, quando novos procedimentos analíticos forem utilizados.
5. Dados que justifiquem a especificação proposta.
6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
57. Alteração na estratégia de controle do produto terminado, envolvendo:			
a. Alteração de testes no produto terminado para controles a montante (*upstream*) (por exemplo, teste de liberação em tempo real, tecnologia analítica em processo)	Nenhuma	1-6	Maior
b. Inclusão de um novo atributo crítico de qualidade na estratégia de controle	Nenhuma	1-6	Moderada
c. Exclusão de um atributo crítico de qualidade da estratégia de controle	Nenhuma	1, 5, 6	Moderada

Condições

Nenhuma

Documentos

1. Informações atualizadas sobre os controles realizados nas etapas críticas do processo de fabricação e nos intermediários do produto terminado.
2. Especificações para o produto terminado atualizadas.
3. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
4. Relatórios de validação de procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam utilizados para monitorar o novo atributo crítico de qualidade na liberação.
5. Dados que justifiquem cada alteração proposta na estratégia de controle.
6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado, envolvendo: *Nota: Esta alteração também se aplica ao diluente.*			
a. Exclusão de um teste ou de um critério de aceitação	Nenhuma	1, 6-8	Moderada
b. Inclusão de um teste	1, 2, 7	1-3, 5, 8	Menor
c. Substituição de um procedimento analítico	Nenhuma	1-5, 8	Moderada
	4, 5, 8	1-5, 8	Menor
d. Alterações no procedimento analítico aprovado	Nenhuma	1-5, 8	Moderada
	1, 3-5	1-5, 8	Menor
e. Alteração de um procedimento analítico interno para um procedimento analítico de um compêndio oficial reconhecido pela Anvisa	Nenhuma	1-5, 8	Moderada
	1, 5	1-3, 8	Menor
f. Ampliação de um critério de aceitação aprovado	Nenhuma	1, 5, 7, 8	Moderada
g. Estreitamento de um critério de aceitação aprovado	1, 3, 6, 7	1, 5, 8	Menor

Condições

1. Não há alteração nos critérios de aceitação para fora dos limites aprovados para os ensaios aprovados usados na liberação ou estabilidade.
2. A inclusão do teste não se destina a monitorar novas impurezas.
3. O método de análise é o mesmo e baseia-se na mesma técnica ou princípio analítico (por exemplo, mudança no comprimento ou temperatura da coluna, mas não em um tipo diferente de coluna ou método) e nenhuma nova impureza é detectada.
4. O procedimento analítico modificado mantém ou melhora os parâmetros de desempenho do método.
5. A alteração não se refere ao teste de potência.
6. Os critérios de aceitação para o solvente residual estão dentro dos limites de aceitação reconhecidos ou aprovados (por exemplo, dentro dos limites do ICH para um solvente residual Classe 3, ou requisitos farmacopeicos).

7. A alteração não é devida a eventos inesperados surgidos durante a fabricação (por exemplo, nova impureza não qualificada ou no conteúdo de impurezas para fora dos limites aprovados).
8. A alteração é de um ensaio farmacopeico para outro ensaio farmacopeico ou o detentor do registro demonstrou uma maior compreensão da relação entre os parâmetros do método e seu desempenho, por meio de uma abordagem de desenvolvimento sistemático, incluindo estudos de robustez.

Documentos

1. Especificações atualizadas para o produto terminado.
2. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
3. Relatórios de validação ou qualificação, caso novos procedimentos analíticos sejam usados.
4. Resultados comparativos que demonstrem que os procedimentos analíticos aprovados e propostos são equivalentes.
5. Dados que justifiquem a alteração do procedimento analítico (por exemplo, demonstração da adequação do procedimento analítico no monitoramento do produto terminado, incluindo os produtos de degradação) ou da alteração da especificação (por exemplo, demonstração da adequação do critério de aceitação revisado para o controle do produto terminado).
6. Dados que justifiquem a exclusão do teste (por exemplo, demonstração da adequação da nova especificação para o controle do produto terminado).
7. Evidência documentada de que a consistência da qualidade e do processo de produção é mantida.
8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, quando houver.

Padrões de referência

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
59. Substituição do padrão de referência primário	Nenhuma	1-3	Moderada
60. Alteração do padrão de referência farmacopeico ou internacional para padrão de referência interno (sem relação com padrão internacional)	Nenhuma	1-3	Moderada
61. Alteração do padrão de referência de interno (sem relação com o padrão internacional) para padrão farmacopeico ou internacional	3	1-3	Menor
62. Qualificação de um novo lote de padrão de referência em relação ao padrão de referência aprovado (incluindo a qualificação de um novo lote de um padrão de referência secundário em relação ao padrão primário aprovado)	1	2, 3	Menor
63. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência (exceto para vacina bacteriana ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado)	Nenhuma	3, 4	Moderada
	4	3, 4	Menor
64. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência interno para vacina bacteriana ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado, envolvendo:			
a. Um padrão de referência usado em um teste qualitativo	Nenhuma	3, 4	Menor
b. Um padrão de referência usado em um teste físico-químico	4	3, 4	Menor
c. Um padrão de referência usado em teste semiquantitativo ou ensaio biológico quantitativo.	4-6	3, 4	Menor
65. Ampliação do prazo de validade ou período de reteste do padrão de referência.	2	3, 5	Menor

Condições

1. Qualificação do novo padrão de referência está de acordo com um protocolo aprovado.
2. A ampliação do prazo de validade do padrão de referência está de acordo com um protocolo aprovado.
3. O padrão de referência é usado para um teste físico-químico.
4. O protocolo é considerado mais restritivo, ou seja, adição de novos testes ou estreitamento de critérios de aceitação.
5. O padrão de referência não é usado para calcular a potência da substância ativa ou intermediário.
6. O padrão de referência não é usado para gerar a curva de calibração em teste para um atributo crítico de qualidade ou parâmetro crítico do processo.

Documentos

1. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações.
2. Dados de qualificação dos padrões de referência propostos (por exemplo, fonte, caracterização, certificado de análise, dados de comparabilidade com o padrão atual).
3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.
4. Protocolo atualizado de qualificação do padrão de referência.
5. Resumo dos testes de estabilidade e resultados para subsidiar a ampliação do prazo de validade do padrão de referência.

Sistema de Acondicionamento

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
66. Modificação na embalagem primária (por exemplo, novo revestimento, tampa, tipo de vidro) *Nota: A inclusão ou substituição de uma embalagem primária (por exemplo, a inclusão de uma seringa preenchida, quando a apresentação aprovada é um frasco) é considerada uma alteração na apresentação (ver alteração 36d).*	Nenhuma	1-7, 13	Moderada
	4	3, 7, 13	Menor
	1-3	3, 13	Menor
67. Alteração de uma embalagem reutilizável para uma embalagem descartável sem alteração no material de contato com o produto (por exemplo, alteração de caneta reutilizável para caneta descartável) ou inclusão/substituição da embalagem secundária funcional (por exemplo, alteração da caneta)	Nenhuma	1, 3, 6, 7-14	Moderada
68. Exclusão de uma embalagem	Nenhuma	1, 13	Menor (*)
69. Alteração do material da embalagem secundária	Nenhuma	1, 3, 7, 13	Menor

Condições

1. Não há mudança no tipo ou composição do material da embalagem primária.
2. Não há alteração na forma ou nas dimensões da embalagem primária.
3. A mudança é realizada apenas para melhorar a qualidade da embalagem primária e não modifica o material de contato com o produto (por exemplo, aumento da espessura do frasco de vidro sem alterar as dimensões internas).
4. A parte modificada não está em contato com o produto terminado.

Documentos

1. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações.
2. Para produtos esterilizados, resultados da validação de processo, a menos que adequadamente justificado.
3. Dossiê atualizado contendo informações sobre a embalagem proposta, conforme apropriado (por exemplo, descrição, composição dos materiais da embalagem primária).
4. Resultados demonstrando proteção contra vazamento, ausência de lixiviáveis, compatibilidade com o produto e resultados de testes de toxicidade e reatividade biológica.
5. Descrição dos lotes e resumo dos resultados dos testes de liberação em formato tabular comparativo para, pelo menos, três lotes consecutivos fabricados em escala comercial do produto terminado pré e pós-alteração. Os resultados comparativos dos testes pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; dados históricos relevantes são aceitáveis. Para produtos com múltiplas quantidades de substância ativa na forma farmacêutica, tamanhos de recipiente ou volume de envase, pode ser aceito agrupamento (*bracketing*), se tecnicamente justificado.
6. Resultados comparativos de estabilidade pré e pós-alteração para pelo menos três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas e armazenados sob condições de estresse e/ou aceleradas por um mínimo de 3 meses. Os resultados de estabilidade de longa duração de pelo menos 6 meses para pelo menos três lotes de produto terminado produzidos em escala comercial com as alterações propostas também devem ser fornecidos. A possibilidade de apresentação de dados de estabilidade de longa duração de 3 meses pode ser aceitável, se adequadamente justificada (por exemplo, pode ser demonstrado que o efeito relevante, se presente, já pode ser observado dentro de 3 meses). Os resultados comparativos dos testes de estabilidade pré-alteração não precisam ser gerados simultaneamente; resultados históricos relevantes para lotes no programa de estabilidade são aceitáveis. O fabricante deve se comprometer a realizar estudos de estabilidade de longa duração completos para confirmar o prazo de validade do produto terminado e relatar à Anvisa qualquer falha nesses estudos. Matrização, agrupamento, uso de lotes de menor escala e/ou uso de menos de três lotes podem ser aceitáveis quando tecnicamente justificados.
7. Informações que demonstrem a adequabilidade da embalagem proposta em relação a suas propriedades relevantes (por exemplo, extraíveis e lixiviáveis, estudos de fotoestabilidade, resultados de estudos de interação demonstrando preservação da integridade da proteína e manutenção da esterilidade para produtos estéreis; esterilidade em embalagens multidose, testes com usuários, conforme o caso).
8. Características da embalagem secundária funcional (descrição, testes e especificações).
9. Testes e relatórios de qualificação (por exemplo, em caso de caneta, avaliação de exatidão da dose, taxa de injeção, frequência de injeção e precisão).
10. Informações complementares, se aplicável, incluindo fotos ou vídeo com demonstração de uso, informação se a embalagem já é usada em algum produto já registrado,
11. Resultados de estabilidade da embalagem secundária funcional demonstrando que a mesma é compatível com o prazo de validade do produto terminado.
12. Avaliação do desempenho da nova embalagem secundária funcional frente àquela utilizada nos estudos clínicos.
13. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.
14. Código de barras GTIN para as novas apresentações, se aplicável.

Estabilidade

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
70. Alteração do prazo de validade do produto terminado, envolvendo: *Nota: Alterações do prazo de validade do produto terminado não requerem peticionamento simultâneo de alteração de protocolo de estabilidade.*			
a. Ampliação (inclui ampliação do prazo de validade do produto terminado em sua embalagem comercial, do tempo de armazenamento após aberto, após reconstituição ou diluição)	Nenhuma	1-5	Moderada
b. Redução (inclui redução do prazo de validade do produto terminado em sua embalagem comercial, do tempo de armazenamento após aberto, após reconstituição ou diluição)	Nenhuma	1-5	Moderada
	1	1-5	Menor (*)

Condições

1. A redução não é necessária por problemas recorrentes surgidos durante a fabricação ou estabilidade.

Documentos
1. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações. 2. Condições de armazenamento e prazo de validade propostas(os), conforme apropriado. 3. Protocolo de estabilidade pós-registro atualizado.
4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso. 5. Dados completos de estabilidade de longa duração cobrindo o prazo de validade proposto para pelo menos três lotes do produto terminado fabricados em escala comercial. Em circunstâncias especiais e com a concordância prévia da Anvisa, podem ser fornecidos resultados de estabilidade parciais e um compromisso de notificar a Anvisa sobre quaisquer falhas nos estudos de estabilidade de longa duração em andamento. Nesses casos, a extrapolação do prazo de validade deve ser feita de acordo com as diretrizes do guia ICH Q1E e suas atualizações.

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
71. Alteração do prazo de validade do diluente *Nota: Alterações do prazo de validade do diluente não requerem peticionamento simultâneo de alteração de protocolo de estabilidade do diluente.*			
a. Ampliação	Nenhuma	1-6	Moderada
	1, 2	1-6	Menor
b. Redução	Nenhuma	1-6	Moderada
	2	1-6	Menor
Condições			
1. O diluente é água para injeção ou uma solução salina (incluindo soluções salinas tamponadas) - ou seja, não inclui um ingrediente com uma atividade funcional, como um conservante, e não há alterações em sua composição. 2. A redução não é devida a problemas recorrentes surgidos durante a fabricação ou estabilidade.			
Documentos			
1. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações. 2. Condições de armazenamento e prazo de validade propostas(os), conforme apropriado. 3. Protocolo de estabilidade pós-registro atualizado.			
4. Justificativa para alteração do protocolo de estabilidade pós-registro. 5. Dados completos de estabilidade de longa duração cobrindo o prazo de validade proposto para pelo menos três lotes do diluente fabricados em escala comercial. Em circunstâncias especiais e com o acordo prévio com a Anvisa, podem ser fornecidos resultados de estabilidade parciais e um compromisso de notificar a Anvisa sobre quaisquer falhas nos estudos de estabilidade de longa duração em andamento. Nesses casos, a extrapolação do prazo de validade deve ser feita de acordo com as diretrizes do guia ICH Q1E e suas atualizações. 6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o local de fabricação do diluente.			

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
72. Alteração no protocolo de estabilidade pós-registro do produto terminado e diluente, envolvendo: *Nota: Para alterações nas condições de armazenamento aplicar a alteração 73*			
a. Alteração substancial no protocolo de estabilidade pós-registro ou no compromisso de estabilidade como exclusão de teste ou substituição de procedimento analítico ou alteração da temperatura de armazenamento	Nenhuma	1-6	Moderada
b. Inclusão de teste(s) no protocolo de estabilidade pós-aprovação	1	1, 2, 4, 6	Menor
c. Exclusão de ponto(s) temporal(ais) de análise do protocolo de estabilidade pós-aprovação, dentro do prazo de validade aprovado	2	4, 6	Menor
d. Substituição do teste de esterilidade pelo teste de integridade da embalagem	Nenhuma	1, 2, 4-6	Moderada
	3	4-6	Menor
Condições			
1. A inclusão do(s) teste(s) não é devida a questões de estabilidade ou à identificação de novas impurezas. 2. A exclusão de ponto(s) temporal(ais) de análise é realizada de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 412, de 20 de agosto de 2020 e suas atualizações. 3. O método usado para demonstrar a integridade da embalagem já foi aprovado como parte de uma petição prévia relacionada ao produto terminado.			
Documentos			
1. Resumos dos procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados. 2. Relatórios de validação ou qualificação de procedimentos analíticos, caso novos procedimentos analíticos sejam usados. 3. Condições de armazenamento e prazo de validade propostas(os), conforme apropriado. 4. Protocolo de estabilidade pós-registro atualizado e compromisso de estabilidade atualizados. 5. Resultados comparativos que demonstrem que o procedimento analítico proposto é equivalente ou melhor que o procedimento aprovado, se aplicável. 6. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários e diluente, conforme o caso.			

Descrição da alteração	Condições	Documentos	Categoria
73. Alteração nas condições de armazenamento do produto biológico terminado (fechado ou após aberto) ou do produto biológico reconstituído ou diluído, envolvendo:			
a. Alteração da(s) condição(ões) de armazenamento para o produto biológico terminado (fechado ou após aberto), produto biológico reconstituído ou diluído (por exemplo, ampliação ou estreitamento de um critério de temperatura, inclusão ou alteração das condições da cadeia de temperatura controlada)	Nenhuma	1-4, 6	Moderada
b. Inclusão de uma advertência (por exemplo, "Não Congelar")	Nenhuma	1, 2, 4, 5	Menor (*)
c. Exclusão de uma advertência (por exemplo, "Não Congelar")	Nenhuma	1, 2, 4, 6	Moderada
Condições			
Nenhuma			
Documentos			
1. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações. 2. Condições de armazenamento e prazo de validade propostos. 3. Protocolo de estabilidade pós-aprovação e compromisso de estabilidade atualizados. 4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.			
5. Dados completos de estabilidade em condições apropriadas, cobrindo o prazo de validade proposto para pelo menos um lote fabricado em escala comercial. 6. Dados completos de estabilidade em condições apropriadas, cobrindo o prazo de validade proposto para pelo menos três lotes fabricados em escala comercial. Em circunstâncias especiais e com a concordância prévia da Anvisa, podem ser fornecidos resultados de estabilidade parciais e um compromisso de notificar a Anvisa sobre quaisquer falhas nos estudos de estabilidade de longa duração em andamento. Nesses casos, a extrapolação do prazo de validade deve ser feita de acordo com as diretrizes do guia ICH Q1E e suas atualizações.			

Atualização de cepas da vacina influenza sazonal

Descrição da Alteração	Condições	Documentos	Categoria
74. Atualização de cepa(s) de produção da vacina influenza sazonal	1, 2	1-11	Menor (*)
Condições			
1. Não há alterações de qualidade ou de eficácia e segurança, textos de bula e de rotulagem que não estejam relacionadas à atualização anual de cepas da vacina influenza sazonal. 2. A alteração está de acordo com o protocolo de atualização de cepas da vacina influenza sazonal previamente aprovado.			
Documentos			
1. Informações sobre a fonte dos vírus-semente. 2. Histórico de passagens até o estabelecimento de vírus-sementes de trabalho. 3. Resultados de testes de qualidade realizados para liberação de vírus-sementes de trabalho, incluindo confirmação de identidade. 4. Protocolo e relatório da validação dos testes de identidade, atividade/potência. 5. Protocolo e relatório da validação das etapas críticas do processo de fabricação da(s) substância(s) ativa(s).			
6. Protocolo do estudo de estabilidade acelerada e de longa duração da(s) substância(s) ativa(s) e da vacina do período atual. 7. Dados de estabilidade atualizados da(s) substância(s) ativa(s) e do produto terminado produzidos nos 2 (dois) períodos anteriores, se aplicável. 8. Certificados de análise da(s) substância(s) ativa(s), incluindo confirmação de identidade e atividade/potência. 9. Certificados de análise do produto terminado, incluindo quantificação de atividade/potência. 10. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações. 11. Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido emitido pela Anvisa para o(s) fabricante(s) da(s) substância(s) ativa(s), do produto terminado e seus intermediários, conforme o caso.			

ANEXO II

Alterações de Eficácia e Segurança e Textos de Bula

Descrição da alteração *Nota 1: As alterações de texto de bula aqui descritas se aplicam àquelas não previstas como notificação de alteração de bula na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e suas atualizações.* *Nota 2: Caso haja alteração na forma farmacêutica ou concentração do produto será requerido o peticionamento simultâneo da alteração 36.*	Documentos
75. Alteração da via de administração, envolvendo:	
a. Inclusão ou substituição da via de administração	1-6
b. Exclusão da via de administração	4, 5
76. Alteração de posologia	1-6
77. Alteração de indicação terapêutica, envolvendo:	
a. Inclusão ou modificação de indicação terapêutica *Nota: aplica-se a novas indicações e modificações de indicações aprovadas, por exemplo, linha de tratamento.*	1-6
b. Exclusão de indicação terapêutica	3-5
c. Ampliação de uso *Nota: refere-se à ampliação da população-alvo para uma indicação já aprovada.*	1-6
d. Restrição de Uso *Nota: refere-se à restrição de uma indicação já aprovada motivada por dados de eficácia ou segurança.*	3-5
78. Coadministração com medicamento biológico ou sintético *Nota: refere-se à inclusão de outro medicamento biológico ou sintético no esquema terapêutico ou inclusão de informação sobre interação medicamentosa.*	1 - 6
79. Alteração de eficácia e segurança de biossimilar com base em extrapolação dos dados do produto comparador ou de referência	7
80. Exclusão ou alteração de informações de segurança *Nota: Essa alteração se refere ao art. 17. da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 47/2009 e suas atualizações. Para a inclusão de informações de segurança, as bulas devem ser notificadas.*	3-5, 8
81. Exclusão de restrição de uso hospitalar	3-5, 8
82. Alteração de instruções de uso, preparo e administração	4, 5
Documentos	
1. Descrição da abordagem utilizada, resumo dos estudos realizados para avaliar o efeito da alteração na eficácia e/ou segurança do produto, incluindo a caracterização da população tratada, padrões da prática clínica (Protocolos Clínicos e Diretrizes de Tratamento) e disponibilidade de alternativas terapêuticas, caso aplicável. 2. Dados de estudos clínicos e/ou não clínicos. 3. Relatório de Farmacovigilância, se aplicável. 4. Modelos de texto de bula revisados, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e suas atualizações. 5. Modelos de rotulagem e embalagem revisados, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações, se aplicável.	
6. Descrição, validação e evidências da adequabilidade dos métodos analíticos, bioanalíticos ou biológicos usados nos estudos clínicos, se aplicável. 7. Racional e dados de suporte para a extrapolação. 8. Racional e dados de suporte (dados clínicos e/ou de vida real) para a exclusão.	

ANEXO III

Alterações Administrativas e Cancelamento de Registro

Descrição da alteração	Condições	Documentos
83. Alteração do nome comercial	1	1-2
84. Cancelamento de registro de apresentação *Nota: Refere-se ao cancelamento do registro de uma ou mais apresentações do produto.*	Nenhuma	Nenhum
85. Cancelamento de registro *Nota: Refere-se ao cancelamento do registro de todas as apresentações do produto.*	Nenhuma	Nenhum
Condições		
1. O produto não pode ter sido comercializado.		
Documentos		
1. Declaração de não comercialização do produto. 2. Modelos de bula e rotulagem do produto terminado revisados, se aplicável, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47/2009 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71/2009 e suas atualizações.		

DESPACHO Nº 121, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.927288/2020-64
Assunto: Abertura de processo regulatório para definição de novos critérios e procedimentos extraordinários para tratamento de petições de registro e mudanças pós-registro de medicamentos e produtos biológicos em virtude da emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos (Normas Gerais)
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade
Relatoria: Alessandra Bastos Soares

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.241, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta Resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A
CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA 25351860760201857
2748997203 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2749007206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2749016205 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
SIMBILEX 25351781730201451
2807021206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2748997203 - 25351860760201857)
2807019204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 2749007206 - 25351860760201857)
2807014203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2749016205 - 25351860760201857)

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.356, DE 8 DE JULHO DE 2020(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Condimentos GJLT Eireli (Nome fantasia: Pacal Condimentos e Confeitos) - CNPJ: 01.712.083/0001-04
Produto - (Lote): CONFEITOS COLORIDOS PARA USO EM PRODUTOS DE CONFEITARIA - MIÇANGAS (TODOS OS LOTES);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 2108571/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação
Recolhimento
Motivação: Considerando a Resolução-RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando que o produto confeitos coloridos para uso em produtos de confeitaria - MIÇANGAS, contém farinha de trigo na lista de ingredientes e apresenta a declaração na embalagem NÃO CONTÉM GLÚTEN, foram infringidos os seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; item 3.1.a da Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002; artigo 4º da Resolução - RDC nº 26, de 02 de julho de 2015 e artigo 1º da Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003.

(*)Republicada por incorreção no original, publicado no DOU nº 130, de 9/07/2020, Seção 1, pág. 207 e republicada no DOU nº 150, de 06/08/2020, Seção 1, pág. 55.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082700163

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.240, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: CENTRAL 3 COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 29.215.169/0001-40
Produto - (Lote): REALINHAMENTO CAPILAR INTENSY LISS DONA DITA PROFISSIONAL (LSK0519);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2785130/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Formaldeído, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo ou Contraprova 1595.1P.2019, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz - SP e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: L`AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 17.470.182/0001-67
Produto - (Lote): DENTIFRÍCIO CARVVO (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2847788/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.259, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Todas as empresas, independentemente da Natureza da atividade, de Medicamentos de uso humano
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - Todas as apresentações (Todos os lotes)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2796223/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda.
Motivação: Possibilidade de formação da substância N-nitrosodimetilamina (NDMA) nos medicamentos contendo o insumo farmacêutico ativo cloridrato de ranitidina, originada pela degradação da própria molécula, de forma espontânea, dentro das formulações, não sendo até o momento identificada uma possibilidade para a estabilização da molécula frente a essa degradação.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.260, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): TODOS MEDICAMENTOS DA MARCA VERDEANIS (TODOS OS LOTES); TODOS MEDICAMENTOS DA MARCA NATUBLEND (TODOS OS LOTES); ENERGÉTICO E AFRODISÍACO MIXTÃO NATURAL DA AMAZÔNIA CÁPSULAS (TODOS OS LOTES); ENERGÉTICO E AFRODISÍACO CATUABA DA AMAZÔNIA (TODOS OS LOTES);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2717197/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e propaganda irregulares dos produtos listados sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresas desconhecidas, por meio dos sítios eletrônicos www.americanas.com e www.verdeanis.com.br, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos.
.....
2. Empresa: LIFE NATURAL IMPORT LTDA - CNPJ: 22.723.625/0003-86
Produto - Apresentação (Lote): GINKO BILOBA (MTC) BAI GUO (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS (MTC) RADIX GINSENG REN SHEN TRIBULUS TERRESTRIS BAI JI LI (TODOS); FOLIUM SENAE (MTC) FAN XIE YE (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2761377/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação, por meio do site https://loja.lifenatural.com.br/1803469/busca/?busca=MTC, de produtos fabricados pela empresa LIFE NATURAL IMPORT LTDA (CNPJ: 22.723.625/0003-86) listados como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC nº 21/2014 e arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976, caracterizando-se como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
3. Empresa: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA 316.923.928-75 - CNPJ: 20.101.872/0001-53
Produto - Apresentação (Lote): PREGNENOLONA 50 MG (60 CÁPSULAS) - MRM (TODOS); DHEA (DEIDROEPIANDROSTERONA) 50 MG CÁPSULAS - MRM (TODOS); DHEA (DEIDROEPIANDROSTERONA) 25 MG CÁPSULAS - MRM (TODOS); MELATONINA 10 MG COMPRIMIDOS - MAXIMUM STRENGTH NATROL (TODOS); MELATONINA 3MG COMPRIMIDOS - OPTIMUM NUTRITION (TODOS); MINOXIDIL 5% LOÇÃO - FOLIGAIN (TODOS); MINOXIDIL 10% LOÇÃO/CREME - DOM PELO (TODOS); MINOXIDIL 5% - KIRKLAND (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2767810/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: comprovação de comercialização e propaganda irregulares dos produtos listados sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresas desconhecidas, por meio do sítio eletrônico https://minoxidilsp.com.br/, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos em questão.
.....
4. Empresa: 8TROPIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 35.508.543/0001-07
Produto - Apresentação (Lote): TREGUA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2779284/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação e comercialização do produto Trégua, sanitariamente irregular por não ser alimento isento de registro conforme RDC 23/00 e 27/10 Anexo I, caracterizando-se como medicamento fitoterápico sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26 de 2014 e os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer sites eletrônicos, estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
5. Empresa: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 01.858.973/0001-29
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULI FRUCTUS - JI LI (TODOS); SILYBI FRUCTUS - SHUI FEI JI (TODOS); CURCUMAE LONGAE R. - JIANGHUANG (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2808090/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação, por meio dos endereços https://www.ultrafarma.com.br/tribulus-terrestris-tribuli-450mg-30-capsulas; https://www.ultrafarma.com.br/silimarina-sylibi-200mg-30-capsulas e https://www.ultrafarma.com.br/curcuma-curcumae-250mg-30-capsulas, dos produtos da empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ: 01.858.973/0001-29) listados como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa por não cumprirem os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26/2014. Desta forma, descumprem ainda os arts. 12 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão, bem como a outros produtos MTC da empresa que não estejam em conformidade com a RDC nº21/2014.
.....
6. Empresa: MANDIERVAS COMERCIO DE ERVAS E CONDIMENTOS LTDA - CNPJ: 82.540.600/0001-07
Produto - Apresentação (Lote): CHÁ DE SENE (TODOS); CHÁ DE QUEBRA PEDRA (TODOS); CHÁ DE ESPINHEIRA SANTA (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2809087/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização dos produtos acima listados da marca MANDIERVAS, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site https://www.mandiervas.com.br/, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento, descumprindo os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como as Resoluções - RDC nº 267/2005 e 219/2006. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.261, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: INDUSTRIA DE COSMETICOS EVIDENCY LTDA - CNPJ: 94.311.032/0001-51
Produto - (Lote): THORAVIRIL (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2863879/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: PACK FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 24.461.849/0001-20
Produto - (Lote): SELECT ONE PROHALL COSMETIC (TODOS);CRISTALIZAÇÃO TÉRMICA CAPILAR SELECT ONE FIO DOURADO (TODOS);SELECT ONE CRISTALIZAÇÃO TÉRMICA CAPILAR PROHALL COSMETIC(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2842543/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.242, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

KEITI SOBRAL VENANCIO EIRELI / 37.443.830/0001-01
25351.645992/2020-00 / 7740859
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762259202

M R & A EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.580.526/0001-06
25351.735630/2020-00 / 7741027
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2811292200

FARMACIA INHOBIM LTDA / 37.404.956/0001-69
25351.790873/2020-01 / 7739896
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2652146206

DILZANIRA DE ALCANTARA VIANA LTDA / 36.484.098/0001-47
25351.802200/2020-01 / 7741533
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683847208

FARMAVAN FARMACIA LTDA / 11.159.515/0002-36
25351.807199/2020-01 / 7740799
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698600201

IMPFARMA FARMACIAS EIRELI / 31.172.630/0001-77
25351.807287/2020-02 / 7741288
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698656206

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0878-92
25351.823649/2020-02 / 7741841
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748554204

ELENA NOBRE DA SILVA ARRAIS / 37.855.358/0001-06
25351.802190/2020-03 / 7741442
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683826205

NS FARMA LTDA / 37.798.077/0001-69
25351.812883/2020-04 / 7741243
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714901203
---
mbe drogaria e perfumaria / 35.635.544/0001-04
25351.646001/2020-06 / 7740862
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2762855208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2448-83
25351.735616/2020-06 / 7737881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486837200

BRUNA RAYANA NEVES DE AMORIM / 36.697.841/0001-47
25351.812890/2020-06 / 7741669
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714915203

DROGARIA MED FARMA LTDA / 35.373.241/0001-60
25351.791443/2020-06 / 7740507
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653389208

KARINA SILVA SALES / 33.633.393/0001-20
25351.779752/2020-08 / 7739848
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616672201

V CORREIA DA SILVA MAIA / 27.112.583/0001-07
25351.735623/2020-08 / 7737955
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486851205

PINHEIRO E LAGE DROGA MIX LTDA / 35.295.731/0001-96
25351.807262/2020-09 / 7740828
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698606200

DROGARIA FLEX FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.867.872/0001-61
25351.812897/2020-10 / 7741729
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714929203

LGC FERREIRA SANTANA EIRELI / 37.888.009/0001-90
25351.802209/2020-11 / 7740572
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683866204

REGINA CELIA GOMES & LEAL LTDA / 41.746.165/0002-75
25351.807197/2020-11 / 7740771
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698596209

DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0253-72
25351.811704/2020-11 / 7741396
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2712693205

T. L. FERREIRA / 37.461.906/0001-13
25351.677418/2020-11 / 7741118
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2810569209

S.D FARMACIA GARÇAS LTDA / 27.775.395/0001-50
25351.802181/2020-12 / 7741261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683806201

DROGARIA NASCIMENTO E FIALHO / 37.244.831/0001-19
25351.807269/2020-12 / 7741013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698620205
---
master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0061-00
25351.740865/2020-13 / 7740984
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2797232201

JS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 36.741.475/0001-86
25351.807285/2020-13 / 7741257
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698652203

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0873-88
25351.823647/2020-13 / 7741823
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748550201

BEM ESTAR EMPREENDIMENTOS LTDA / 23.177.946/0001-23
25351.812874/2020-13 / 7740998
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714877207

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0142-06
25351.802199/2020-14 / 7741520
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683845201

DROGARIA MINEIRA DE MORABI / 26.837.148/0001-79
25351.807276/2020-14 / 7741149
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698634205

GIANNI DE L VALLERA DROGARIA / 34.214.112/0001-67
25351.807195/2020-14 / 7740629
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698592206

PSG DROGARIA LTDA / 36.630.262/0001-87
25351.802207/2020-14 / 7740555
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683862201

FARMÁCIA RIO VERDE LTDA / 31.334.949/0002-32
25351.807292/2020-15 / 7741351
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698666203

DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COMÉTICOS LTDA / 06.271.093/0143-97
25351.807283/2020-16 / 7741209
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698648205

FARMACIA E PERFUMARIA VITORIA DO GROTAO LTDA / 20.687.806/0001-07
25351.812872/2020-16 / 7741411
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714873204

DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 04.683.341/0018-08
25351.823645/2020-16 / 7741810
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748546203

GOLDEN FARMA LTDA / 37.541.142/0001-76
25351.791441/2020-17 / 7740109
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653385205

UNIFARMA MAIS VIDA LTDA ME / 27.756.622/0001-09
25351.802197/2020-17 / 7741502
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683841209

EMERSON FERREIRA CARDOSO ME / 10.565.305/0001-02
25351.807290/2020-18 / 7741317
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698662201

DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0254-53
25351.811519/2020-19 / 7741379
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2712503203

Maxwel Antunes Souto / 37.156.343/0001-50
25351.735621/2020-19 / 7737938
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486847207

DROGARIA SUPER MAIS LTDA / 36.935.488/0001-96
25351.790848/2020-19 / 7739882
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2652056207

P & L DROGARIA LTDA / 37.564.022/0001-94
25351.812895/2020-21 / 7741701
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714925201

FARMACIA PRECO JUSTO LTDA / 37.461.628/0001-02
25351.666761/2020-21 / 7740905
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2751639203

FARMACIA E DROGARIA MORO EIRELI / 36.630.477/0001-06
25351.807267/2020-23 / 7740971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698616207
---
pharmacia total farma / 02.457.318/0002-02
25351.725400/2020-24 / 7741638
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2808541208

ADRIANA OLIVEIRA DE ANDRADE ME / 25.681.113/0001-20
25351.802205/2020-25 / 7740538
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683858203

FARMACIA IRMAOS PAVESI LTDA / 10.302.127/0057-73
25351.807193/2020-25 / 7740601
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698588208

Comercial Oswaldo Cruz Ltda / 59.276.790/0033-62
25351.802188/2020-26 / 7741425
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683822202

J. S. FARMA DE CAXIAS LTDA / 27.884.128/0001-11
25351.823643/2020-27 / 7741794
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748542201

DROGARIA 3K LTDA / 37.076.184/0001-83
25351.807281/2020-27 / 7741170
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698644202

S. P. O. DO NASCIMENTO E CIA LTDA / 37.565.146/0001-94
25351.802195/2020-28 / 7741487
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683837201

FARMACIA JMR DE SANTA CATARINA LTDA / 37.515.226/0001-35
25351.666747/2020-28 / 7740940
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2767763200

JOAO PAULO ROCHA DE SOUZA / 37.490.036/0001-00
25351.823650/2020-29 / 7741854
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748556201

TOP FARMA EIRELI / 37.134.790/0001-08
25351.812888/2020-29 / 7741641
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714911201

DROGARIA LUCAS STASINSKI GRALA LTDA / 37.223.893/0001-44

25351.812886/2020-30 / 7741607
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714907202

FARMACIA PORTAL FARMA LTDA / 36.603.364/0001-03
25351.791439/2020-30 / 7740049
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653381202

RONALDO O DOS SANTOS / 21.267.461/0001-03
25351.735619/2020-31 / 7737911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486843204

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FILIAL 740 / 92.665.611/0519-10
25351.779748/2020-31 / 7739761
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616664200

ANTONIO CAVALCANTE MELO / 70.084.694/0008-44
25351.812893/2020-31 / 7741686
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714921208

DROGARIA LELIS NP LTDA / 37.134.175/0001-00
25351.807265/2020-34 / 7740953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698612204

J F COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.364.843/0002-22
25351.802179/2020-35 / 7741183
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683802208

R. F. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 27.999.253/0001-77
25351.802203/2020-36 / 7741564
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683853202

ANA RITA SUELEN REZENDE-ME / 37.306.330/0001-10
25351.807272/2020-36 / 7741061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698626204

DROGARIA SAVIO GAMA LTDA / 37.919.892/0001-39
25351.802186/2020-37 / 7741365
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683818204

C. C.D. DOS SANTOS / 24.216.688/0001-00
25351.802210/2020-38 / 7740586
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683868201

FELIPE SALDANHA DE CARVALHO / 32.305.125/0001-16
25351.802193/2020-39 / 7741460
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683832200

CASTILHO ALVES E CIA LTDA / 35.835.186/0001-83
25351.802191/2020-40 / 7741456
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683828201

K Lopes da Silva Guedes / 34.538.980/0001-00
25351.812884/2020-41 / 7741581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714903200

FARMACIAS DURAN LMTD EIRELI / 37.466.279/0001-03
25351.791437/2020-41 / 7739991
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653377204

FARMACIA DO TRABALHADOR PRIME LTDA / 32.655.678/0003-60
25351.735617/2020-42 / 7737895
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486839206

METTA DROGARIAS LTDA / 35.812.253/0002-25
25351.791444/2020-42 / 7740511
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653391200

SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA / 16.010.431/0126-90
25351.735624/2020-44 / 7737969
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486853201

Drogaria Roclamavi LTDA-ME / 00.077.116/0001-29
25351.779753/2020-44 / 7739879
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616674207

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2492-57
25351.807263/2020-45 / 7740831
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698608206

FATFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.920.846/0001-97
25351.802201/2020-47 / 7741547
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683849204

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0165-60
25351.807270/2020-47 / 7741031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698622201

DIOGO CAVALCANTE COELHO EIRELI / 04.177.495/0001-80
25351.802184/2020-48 / 7741321
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683812205

JEAN CHARLES LOURENÇO LTDA / 37.631.183/0001-53
25351.823648/2020-50 / 7741837
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748552208

WESLEY CARLLOS CASTRO VILELA / 32.804.077/0001-00
25351.807286/2020-50 / 7741274
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698654200

LIVIA SOARES DOS SANTOS - ME / 30.296.761/0002-84
25351.812882/2020-51 / 7741226
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714899208

CRISTIANO LUIZ DOS SANTOS FARMACIA / 36.516.838/0001-80
25351.763490/2020-51 / 7741075
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2842507203

Farmacia Mais Viver / 35.796.209/0001-98
25351.791442/2020-53 / 7740174
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653387201

SOREMEDIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.998.920/0003-10
25351.735622/2020-55 / 7737941
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486849203

Rodrigo jardim medicamentos / 24.633.228/0002-68
25351.807261/2020-56 / 7740814
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698604203

LCP COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.914.402/0001-01
25351.807198/2020-58 / 7740785
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698598205
---
brn medicamentos eirele / 37.448.865/0001-25
25351.807279/2020-58 / 7741166
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698640200

F. D. DE S. REGO FARMACIA / 12.210.309/0001-95
25351.802182/2020-59 / 7741291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683808207

DROGARIAS FARMABEM LTDA / 31.610.334/0022-35
25351.802180/2020-60 / 7741212
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683804204

BARROS &BUECKER DROGARIA LTDA / 18.687.781/0001-08
25351.812873/2020-61 / 7741439
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714875201

DROGARIA SHOPPING LTDA / 37.886.017/0011-70
25351.802198/2020-61 / 7741516
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683843205

A M DA SILVA CUNHA - EPP / 25.368.471/0001-88
25351.807284/2020-61 / 7741230
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698650207

TALLINE COELHO DE ANDRADE / 33.748.739/0001-35
25351.807291/2020-62 / 7741334
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698664207
---
mayanne maria nobre cavalcanti / 36.308.198/0001-12
25351.812898/2020-64 / 7741732
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714931205
---
master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0067-98
25351.791440/2020-64 / 7740083
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653383209

ARLEN ANTONIO PEREIRA / 36.739.021/0001-70
25351.612295/2020-64 / 7741044
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2275105200

SÃO LUÍS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 33.412.069/0001-81
25351.735620/2020-66 / 7737924
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486845201

DHEYZON P MOITA DROGARIA ME / 36.583.050/0001-96
25351.802208/2020-69 / 7740569
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683864208

ERUINA SEVERINO DE FIGUEIREDO / 36.275.289/0001-07
25351.807277/2020-69 / 7741152
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698636201

M C DE CARVALHO FALCAO MEDICAMENTOS / 35.758.209/0001-01
25351.802206/2020-70 / 7740541
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683860205

DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0041-24
25351.807194/2020-70 / 7740615
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698590200

DIS COMERCIO DE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA / 19.943.789/0001-42
25351.807275/2020-70 / 7741121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698632209

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0876-20
25351.823644/2020-71 / 7741806
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748544207

REDE BEM ESTAR DE FARMACIAS LTDA ME / 35.538.145/0001-25
25351.812871/2020-71 / 7741408
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714871208

KEYLLA E ELIANE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.876.436/0001-59
25351.807282/2020-71 / 7741197
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698646209

DROGARIA NALU LTDA ME / 26.625.803/0003-97
25351.725391/2020-71 / 7741578
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806905206

E P DA SILVA NASCIMENTO FARMACIA / 36.579.561/0001-34
25351.802196/2020-72 / 7741491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683839207

F E B FARMA DROGARIA LTDA / 37.125.338/0001-80
25351.682786/2020-72 / 7741089
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2783819206
---
b.l farmacia ltda / 37.474.252/0001-62
25351.812889/2020-73 / 7741655
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714913207

DECIO DROGARIA LTDA / 21.609.734/0006-57
25351.812896/2020-75 / 7741715
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714927207

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTAVEIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA MICRORREGIAO DE SENHOR DO BONFIM / 63.100.309/0001-73
25351.640742/2020-75 / 7741135
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2810905208

R.M. FERNANDES - FARMACIA / 34.290.078/0001-00
25351.588516/2020-76 / 7740845
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2225888204

FARMÁCIA JANING & BECKER LTDA / 37.962.087/0001-98
25351.807268/2020-78 / 7741000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698618203

OLEISES FREIRE DE CARVALHO EIRELI / 37.318.879/0001-24

25351.802187/2020-81 / 7741382
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683820206

DROGARIA SÃO PAULO S.A. / 61.412.110/1054-10
25351.802204/2020-81 / 7740524
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683855209

DROGARIA SHOPPING LTDA / 37.886.017/0009-55
25351.807192/2020-81 / 7740590
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698586201

ELTON BANDEIRA IVO / 37.766.309/0001-05
25351.807273/2020-81 / 7741092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698628201

FARMAT.O COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.678.314/0001-58
25351.802194/2020-83 / 7741473
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683835204

ROSANGELA S DE SOUZA MEDICAMENTOS / 07.244.971/0002-07
25351.812887/2020-84 / 7741611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714909209

DROGARIA DESCONTAO MEDICAMENTOS LTDA / 37.429.901/0001-03
25351.747457/2020-84 / 7741104
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2796245208

CRISTIANO FRANCISCO ANTONIO PAOLIELLO / 36.362.312/0001-92
25351.812894/2020-86 / 7741690
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714923204

Andilieri Farmacia e Drogaria LTDA / 37.235.639/0001-66
25351.779749/2020-86 / 7739774
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616666206

M. M DOS SANTOS M. SOARES PRODUTOS FARMACEUTICOS / 37.376.825/0001-15
25351.807266/2020-89 / 7740967
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698614201

D.O SANTOS MEDICAMENTOS LTDA / 37.062.851/0001-79
25351.730379/2020-89 / 7740936
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2471341204

LS ATUAL FARMACIA LTDA / 36.152.470/0001-18
25351.807264/2020-90 / 7740922
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698610208

FERNANDEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS SA / 93.641.710/0058-17
25351.802202/2020-91 / 7741551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683851206

CEBOLA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME / 37.131.593/0001-35
25351.708324/2020-92 / 7740919
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2402602206

DROGARIA JARDIM D´ICARAI LTDA / 37.284.307/0001-71
25351.802185/2020-92 / 7741348
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683814201

DROGARIA FARMAPONTO PARQUE FERNANDA LTDA - ME / 31.158.557/0001-89
25351.807289/2020-93 / 7741303
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698660204

FARMACIA DE MANIPULACAO BEM ESTAR LTDA / 36.059.877/0001-03
25351.812885/2020-95 / 7741595
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714905206

DROGARIA SHOPPING LTDA / 37.886.017/0008-74
25351.791438/2020-95 / 7740004
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2653379201

G DA S BRILHANTE / 36.765.853/0001-61
25351.603598/2020-96 / 7741058
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2365498208

FARMACIA RIO NEGRO LTDA / 12.966.068/0003-70
25351.812892/2020-97 / 7741672
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714919206

DROGARIA EXTRA POPULAR LTDA / 37.844.382/0001-40
25351.735618/2020-97 / 7737907
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486841208
---
master formula farmacia de manipulaçao ltda / 71.605.265/0064-45
25351.779747/2020-97 / 7739757
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616662203

FARMACIA DO TRABALHADOR DA BAHIA EIRELI / 13.531.056/0001-14
25351.735625/2020-99 / 7737972
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486855208

MILLA FARMA LTDA - ME / 17.056.462/0001-23
25351.807200/2020-99 / 7740801
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698602207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.243, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA E PERFUMARIA MARIAN LTDA / 82.367.442/0001-35
25351.635233/2013-00 / 7013105
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2781596200

JORJE ANTONIO ABRAO SOBRINHO EIRELI / 22.131.588/0001-55
25351.361808/2015-04 / 7395203
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2320672201

RODRIGUES E SANTOS DROGARIA LTDA / 37.367.943/0001-67
25351.598852/2013-06 / 7039895
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2404079207
25351.598852/2013-06 / 7039895
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2322600205

L M T OLIVEIRA / 06.180.808/0001-84
25351.205200/2014-10 / 7161347
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2358115208

DROGARIAS DIAS LIMA JH LTDA / 12.057.989/0001-59
25351.783890/2010-10 / 0733879
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2322582203
25351.783890/2010-10 / 0733879
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2322608201

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0622-02
25351.612151/2017-11 / 7551566
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2373627205

DIAS E ROCHA LTDA / 04.315.972/0007-11
25351.101828/2010-13 / 0649840
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2355576209

AKACIA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 40.230.666/0001-50
25351.057096/2015-13 / 7367193
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2373601201

DROGARIA BOM FUTURO COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 23.961.510/0001-20
25351.983465/2016-14 / 7447747
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2321898203

DROGARIA RR LTDA / 02.941.149/0001-09
25351.188888/2002-14 / 0021529
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2373625209

S V FIDELI - FARMACIA - ME / 19.641.538/0001-03
25351.121425/2014-14 / 7130342
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2373616200

SOU MAIS FARMA COMERCIAL LTDA / 26.246.183/0001-13
25351.145623/2017-16 / 7509187
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2358150206

FRANCISCLEIA FRANCALINA ALVES EIRELI / 30.127.448/0002-12
25351.590230/2019-17 / 7685980
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2303575207

STEINHEUZER LIMA E LUZ LTDA / 03.439.843/0001-87
25351.124287/2014-17 / 7129484
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2358096208
---
dias & rocha ltda me / 04.315.972/0004-79
25351.048224/2008-17 / 0525150
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2355565203
---
maria jose albino de sousa / 35.440.080/0001-80
25351.311873/2013-19 / 0942536
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2307225203

EDCLEMAR DROGARIA E PERFUMARIA CAXANGA LTDA / 07.939.025/0001-02
25351.323048/2007-19 / 0503034
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2322593209

DROGARIA DOSE CERTA DE PRIMAVERA LTDA / 26.787.014/0001-90
25351.321759/2017-21 / 7523740
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2845557206

JULIANA PINTO NOGUEIRA / 21.339.613/0001-28
25351.057048/2015-25 / 7362762
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2373610201

LFB COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 80.073.570/0001-40
25351.166811/2014-27 / 7150055
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2357928205

FARMACIA FARMA SAUDE LTDA / 17.906.070/0001-06
25351.179737/2018-32 / 7580312
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2358113201

DROGARIA PRECO SUPER JUSTO LTDA / 19.317.085/0001-64
25351.560462/2014-36 / 7334660
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2307217202

DROGARIA TURU LTDA / 04.498.874/0001-71
25351.170061/2008-40 / 0536208
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2373613205
25351.170061/2008-40 / 0536208
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2373652206

Drogarias Bem Brasil LTDA - Me / 18.360.599/0002-10
25351.547508/2013-41 / 0892709
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2322610202

MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA / 16.778.602/0001-04
25351.320987/2013-50 / 0951645
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2376991202

FARMACIA SANTA QUITERIA LTDA ME / 11.782.849/0001-80
25351.183110/2014-52 / 7151281
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2358147206

MARTA TERESINHA M. OLIVEIRA & CIA LTDA - ME / 08.756.590/0001-99

25351.332391/2007-54 / 0503415
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2307231208

EDMUNDO GONÇALVES DO VALE JUNIOR / 09.320.693/0002-55
25351.240042/2013-55 / 0859624
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2782455201

JABAQUARA MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA - ME / 03.004.032/0001-53
25351.473729/2014-56 / 7263301
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2456373201

NORDFARMA FARMACIAS LTDA / 36.240.585/0004-07
25351.166685/2020-59 / 7713154
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2358127201

LIENE SOARES TAVARES ME / 13.936.684/0001-80
25351.335646/2014-60 / 7367068
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2358100200

GLAUCIA PEREIRA LAGE ALVES / 66.258.187/0001-36
25351.420734/2019-71 / 7668202
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2358105201

J. B. CLAUS & CIA LTDA. / 56.725.617/0001-29
25351.473235/2014-71 / 7259800
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2322588202

MOZAIR JOSE BRAGA / 26.314.112/0001-00
25351.145526/2014-72 / 7140517
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2780578206

ATUAL MEDICAMENTOS EIRELI / 11.283.417/0001-25
25351.023927/2014-72 / 7090591
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2322585208

MOZAIR JOSE BRAGA / 26.314.112/0001-00
25351.145526/2014-72 / 7140517
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2780665201

DIAS & ROCHA LTDA ME / 04.315.972/0003-98
25351.630858/2013-77 / 7030821
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2355569206

Multivida farmácias ltda / 15.656.187/0001-53
25351.141420/2015-81 / 7372204
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2306381205

AKACIA FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 40.230.666/0004-01
25351.357762/2017-82 / 7526928
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2373605204

LOPES DROGARIA EIRELI / 04.865.993/0001-15
25351.483963/2014-91 / 7266949
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2167432209

SB ATIVA DROGARIA LTDA ME / 15.230.704/0001-28
25351.432152/2012-95 / 0860436
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2322617200

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.244, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento do estabelecimento de Farmácias e Drogarias, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

isis caroliny reis rodrigues / 34.379.726/0001-07
25351.501889/2019-15 / 7675662
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1180761200

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.245, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

hidrath indústria de cosméticos ltda / 07.032.604/0001-69
25351.036072/2015-87 / 2078741
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2554243204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2755626/20-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa encaminhou o mesmo formulário de petição encaminhado na petição inicial. O documento apresentado não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.246, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

V.A. COMPARINI & CIA LTDA - ME / 10.585.086/0001-15
25351.300767/2010-16 / 1393936
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2322188207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.247, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

atendemed clinica médica ltda / 24.142.899/0001-45
25351.812881/2020-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2714897201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento encaminhado informa atividades não sujeitas a Autorização de Funcionamento (AFE) - nos termos da RDC nº 275/2019. A AFE se destina a farmácias e drogarias.

O.DE S. PONTES / 37.240.971/0001-19
25351.823652/2020-18 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748560209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

URIAS SENA DE FARIA / 32.496.621/0001-02
25351.779750/2020-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616668202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.
---
janio sucupira feitosa / 12.561.627/0001-09
25351.735626/2020-33 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486857204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 0.92889-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

LILARA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.398.283/0001-81
25351.779751/2020-55 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616670204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução completo, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. A declaração apresentada não foi assinada por ambos os responsáveis.
---
droga+ porecatu 2 produtos farmaceuticos eireli / 37.495.448/0001-33
25351.807196/2020-69 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2698594202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

FSG SILVA DROGARIA / 35.729.213/0001-33
25351.823651/2020-73 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748558207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.
---
pharmacia total farma / 02.457.318/0003-93
25351.802192/2020-94 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683830203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.248, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

A.F.BUENO SOSSAI &CIA LTDA / 78.563.483/0001-20
25351.042413/2014-16 / 7099143
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2358121202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

FARMACIA CATARINENSE LTDA ME / 30.100.119/0001-05
25351.198054/2002-17 / 0197111
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2322614205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

MIX FARMA MEDICAMENTOS LTDA / 32.651.706/0001-00

25351.217871/2019-20 / 7676992
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2307219209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento apresentado pertence a outro CNPJ diferente daquele que peticiona.

V.A. COMPARINI & CIA LTDA - ME / 10.585.086/0001-15
25351.410761/2014-21 / 7235532
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2322598200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

J.S. SCHEFFER DOS SANTOS E CIA. LTDA. / 92.120.534/0001-70
25351.187859/2002-35 / 0036186
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2373608209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.
25351.187859/2002-35 / 0036186
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2373644205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

MANZAN REMEDIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA ME / 09.041.019/0001-50
25351.124281/2014-40 / 7336340
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2322602201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. A certidão apresentada não é um documento sanitário e não permite a verificação dos requisitos sanitários previstos nas RDCs.

DROGARIA NOVO LAR BEBEDOURO LTDA.- ME / 55.146.849/0001-60
25351.262159/2014-71 / 7176111
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2322612209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.249, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

POUR MOI MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 28.704.562/0001-35
25351.807382/2020-06 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2699021201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.
---
yz farmacia de manipulação ltda me / 04.434.192/0002-86
25351.791588/2020-07 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2653753202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. O documento apresentado não autoriza a atividade solicitada.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.250, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LUANA CARDOSO RASTELLI EIRELI / 25.038.214/0001-88
25351.703525/2020-01 / 4022987
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387970209

DENTAL REDENCAO COM. DE PROD. ODONTOLGICOS LTDA - ME / 11.670.904/0001-40
25351.703521/2020-15 / 3096067
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387965205

SOE Organização de Eventos Ltda / 12.477.288/0001-79
25351.703512/2020-24 / 8205195
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2387955200

MUNILA COSMETICOS EIRELI / 16.519.306/0001-99
25351.796483/2020-36 / 3096053
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2667846206

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.479.558/0001-13
25351.578222/2020-36 / 4022973
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2842974204

C & K PRODUTOS QUIMICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI / 31.691.377/0001-68
25351.735078/2020-41 / 3096100
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2485534209

EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA / 29.327.521/0001-30
25351.703501/2020-44 / 8205181
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2387944208

ANDRADE CORREA SERVICOS EM SAUDE LTDA / 34.955.150/0001-70
25351.703572/2020-47 / 8205207
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2388023203

COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A / 01.413.969/0001-57
25351.703526/2020-48 / 4022991
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387972201

E C ALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO EIRELI / 34.389.291/0001-73
25351.703595/2020-51 / 8205211
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2388046203
25351.703593/2020-62 / 3096098
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2388044201

HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA / 23.624.879/0001-48
25351.703584/2020-71 / 3096084
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2388035201

MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI / 27.418.811/0001-63
25351.703633/2020-76 / 8205224
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2388087201

CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.479.558/0001-13
25351.578223/2020-81 / 3096071
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2846242208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.251, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ZMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS / 23.690.002/0001-55
25351.495260/2020-54 / 1241754
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2803933209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.252, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de concessão da Autorização de Funcionamento da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução-RE n° 2.971, de 12 de agosto de 2020, no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 87.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDITEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 019.697.328/0001-37
25351.671308/2020-37 / 8204631
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2290019208

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.148, de 1º de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU N° 171, de 5 de setembro de 2005, Seção 1, pág. 74, em e Suplemento pág. 21.

Onde se lê:
EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA
CNPJ: 00.394.502/0071-57
PROCESSO: 25000.001043/9730- AUTORIZ/MS: 1.20377.7
ENDEREÇO: AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, N° 315
BAIRRO: BENFICA CEP: 20911290 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA
CNPJ: 00.394.502/0071-57
PROCESSO: 25000.001043/9730- AUTORIZ/MS: 1.20377.7
ENDEREÇO: AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, N° 315
BAIRRO: BENFICA CEP: 20911291 - RIO DE JANEIRO/RJ
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 2.909, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU N° 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1 pág. 25, e em Suplemento pág. 31.

Onde se lê:
EMPRESA: ANTONIO CAVALCANTE MELO

ENDEREÇO: RUA PEDRO FIRMINO, 307
BAIRRO: SAO PEDRO CEP: 55155000 - BELO JARDIM/PE
CNPJ: 70.084.694/0007-63
PROCESSO: 25351.578232/2019-38
AUTORIZ/MS: 7.68433-9
ATIVIDADE / CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: ANTONIO CAVALCANTE MELO
ENDEREÇO: RUA PEDRO FIRMINO, 307
BAIRRO: SAO PEDRO CEP: 55155000 - BELO JARDIM/PE
CNPJ: 70.084.694/0007-63
PROCESSO: 25351.578232/2019-38
AUTORIZ/MS: 7.68433-9
ATIVIDADE / CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução-RE n.º 745, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 51, de 16 de março de 2020, Seção 1 págs. 98 e 100.
Onde se lê:
EMPRESA: DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUINLE, 101
BAIRRO: INDUSTRIAL SATELITE DE SP CEP: 07221070 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 11.758.701/0001-00
PROCESSO: 25351.075492/2020-90 AUTORIZ/MS: 4.01778.9
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AV NATALIA ZARIF 660 GALPAO 18 SETOR A
BAIRRO: JARDIM SAO GERALDO CEP: 07140040 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 11.758.701/0001-00
PROCESSO: 25351.075492/2020-90 AUTORIZ/MS: 4.01778.9
AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE n.º 745, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 51, de 16 de março de 2020, Seção 1 págs. 98 e 106.
Onde se lê:
EMPRESA: DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUINLE, 101
BAIRRO: INDUSTRIAL SATELITE DE SP CEP: 07221070 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 11.758.701/0001-00
PROCESSO: 25351.075216/2020-21 AUTORIZ/MS: 3.09234.1 AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS
Leia-se:
EMPRESA: DAGO TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
ENDEREÇO: AV NATALIA ZARIF 660 GALPAO 18 SETOR A
BAIRRO: JARDIM SAO GERALDO CEP: 07140040 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 11.758.701/0001-00
PROCESSO: 25351.075216/2020-21 AUTORIZ/MS: 3.09234.1 AT I V I DA D E / C L A S S E TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

Na Resolução - RE n.º 745, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 51, de 16 de março de 2020, Seção 1 págs. 98 e 104.
Onde se lê:
EMPRESA: DAGOSTIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUINLE, 101
BAIRRO: INDUSTRIAL SATELITE DE SP CEP: 07221070 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 11.758.701/0001-00
PROCESSO: 25351.075217/2020-76 AUTORIZ/MS: P1WX239L4X53 (8.19605.1)
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: DAGO TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
ENDEREÇO: AV NATALIA ZARIF 660 GALPAO 18 SETOR A
BAIRRO: JARDIM SAO GERALDO CEP: 07140040 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 11.758.701/0001-00
PROCESSO: 25351.075217/2020-76 AUTORIZ/MS: P1WX239L4X53 (8.19605.1)
AT I V I DA D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE n.º 2.524, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1 pág. 91, e em Suplemento págs. 63 e 68.
Onde se lê:
EMPRESA: alvorecer farmacia ltda
ENDEREÇO: praça firmo mendes de queiroz, 408
BAIRRO: centro CEP: 84400000 - PRUDENTÓPOLIS/PR
CNPJ: 95.378.741/0003-89
PROCESSO: 25351.475194/2019-62
AUTORIZ/MS: 7.67291-1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: alvorecer farmacia ltda
ENDEREÇO: AV SAO JOAO, 2352
BAIRRO: CENTRO CEP: 84400000 - PRUDENTÓPOLIS/PR
CNPJ: 95.378.741/0003-89
PROCESSO: 25351.475194/2019-62
AUTORIZ/MS: 7.67291-1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 2.787, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 194, de 7 de outubro de 2019, Seção 1 pág. 138, e em Suplemento págs. 38 e 44.
Onde se lê:
EMPRESA: MEIRELES E MEIRELES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM SILVÉRIO, 185
BAIRRO: ALTO DOS PASSOS CEP: 36026450 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 33.758.033/0001-54
PROCESSO: 25351.543603/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.68015-5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: MEIRELES E MEIRELES LTDA
ENDEREÇO: RUA DOM SILVÉRIO, 185
BAIRRO: ALTO DOS PASSOS CEP: 36026450 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 33.758.033/0001-54
PROCESSO: 25351.543603/2019-61
AUTORIZ/MS: 7.68015-5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52, e em Suplemento págs. 56 e 116.
Onde se lê:
EMPRESA: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
ENDEREÇO: Rua AMOREIRA 891
BAIRRO: JARDIM ROSEIRA CEP: 13910001 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 01.440.590/0001-36
PROCESSO: 25351.035673/2003-82 AUTORIZ/MS: 3.02818.5
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
ENDEREÇO: Rua AMOREIRA 891
BAIRRO: JARDIM ROSEIRA CEP: 13.917-472 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 01.440.590/0001-36
PROCESSO: 25351.035673/2003-82 AUTORIZ/MS: 3.02818.5
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE n.º 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1 pág. 52 e em Suplemento págs. 56 e 86.
Onde se lê:
EMPRESA: MNC MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES 2.801
BAIRRO: MONTE CASTELO CEP: 79010500 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 05.061.968/0001-41
PROCESSO: 25351.560395/2014-50 AUTORIZ/MS: 7.30655.3
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: MNC MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: AV CORONEL ANTONINO, nº 2134
BAIRRO: CORONEL ANTONINO CEP: 79011000 - CAMPO GRANDE/MS
CNPJ: 05.061.968/0001-41
PROCESSO: 25351.560395/2014-50 AUTORIZ/MS: 7.30655.3
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.264, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082700170
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
GANESH LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI / 07.987.185/0001-19
BEIER IGM/IGG RAPID TEST CASSETTE (WB/S/P)
25351.616285/2020-06 / 81989670003
8433 - IVD - Registro de produto / 2117749200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
JRMEDIC -COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA / 03.329.477/0001-03
Resmon PRO FOT - Dispositivo de Monitoração da Função Respiratoria
25351.807313/2020-94 / 81721489002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2698750203
Sistema de Avaliação Cardiopulmonar ULTIMA SERIES
25351.812912/2020-20 / 81721480002
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2714959205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
Ventilador Pulmonar Trilogy EVO
25351.214798/2020-78 / 10216710384
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2804758203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
vertical distribuidora de medicamentos ltda. / 21.774.568/0001-30
Teste Rápido para COVID-19 Ouro Coloidal
25351.494655/2020-30 / 82011140001
8433 - IVD - Registro de produto / 1738933200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Tira de teste de anticorpo do SARS-CoV-2 IgG / IgM (Método de ouro coloidal)
25351.802393/2020-91 / 80102512568
8433 - IVD - Registro de produto / 2684524205
Ressuscitador Automático com Manômetro GO2VENT
25351.839610/2020-07 / 80102512567
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2792933207

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos :7

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas :5

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.265, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família SARS-CoV-2 IgM
25351.837160/2020-18 / 80146502282
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2788675201
Família Alinity i SARS-CoV-2 IgM
25351.837161/2020-54 / 80146502283
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2788591207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
AccuraDTect SARS-CoV-2 RT-qPCR Kit
25351.677515/2020-03 / 80117580918
8433 - IVD - Registro de produto / 2307181208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA / 05.658.906/0001-11
FAMÍLIA VERI Q COVID-19 Kit de Detecção Multiplex nCoV-OM/nCoV-QM
25351.536299/2020-39 / 80345000315
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1864872200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
INR CORPORATION IMPORTADORA LTDA / 18.173.548/0001-07
Spring teste rápido IgG/IgM COVID-19
25351.444795/2020-67 / 81237350004
8433 - IVD - Registro de produto / 1583194209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Dimension SARS-CoV-2 IgG (CV2G)
25351.828560/2020-24 / 10345162383
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2763260201

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos :6

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas :5

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.266, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
MP BIOMEDICALS BRASIL SCS COMERCIO DE PRODUTOS PARA CIENCIAS DA VIDA E DIAGNOSTICOS LTDA. / 07.776.689/0001-90
2019-nCoV IgG/IgM Combo Teste Card
25351.763588/2020-17 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2570824204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
SOLLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOES EIRELI - EPP / 21.315.739/0001-62
coloidal gold
25351.612631/2020-79 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2106423207

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos: 2

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas: 2

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.272, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

bell corpus cosmeticos ltda-me / 064.708.829/0001-26
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS ÁLCOOL GEL BELL CORPUS
25351.246646/2020-34 / 255710027
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991071/20-4

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
ZAZ REPELENTE DE INSETOS KIDS LOÇÃO
25351.864089/2016-88 / 215630142
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0687090/20-2

DMC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 002.827.605/0001-86
BACXTERM - GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.662002/2014-41 / 250430001
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 0089900/20-3
BACXTERM - GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.662002/2014-41 / 250430001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1342932/20-0
BACXTERM - GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.662002/2014-41 / 250430001
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 1376533/20-1
BACXTERM - GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.662002/2014-41 / 250430001
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1376538/20-2
BACXTERM - GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.662002/2014-41 / 250430001
2551 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Alterações de Registro / 2779664/20-7

LE PIERI COSMÉTICOS LTDA / 001.045.796/0001-61
Álcool Gel Antisséptico Higienizador de Mãos Absoluty Color
25351.196758/2020-37 / 224860017
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0829401/20-2

LENÇOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENÇOS UMEDECIDOS LTDA / 005.756.446/0001-64
TOALHINHAS UMEDECIDAS CARINHO SOFTCARE
25351.185542/2017-36 / 237550060
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0664020/20-8

NATUPELE INDÚSTRIA COSMECÊUTICA LTDA / 010.829.723/0001-51
Álcool Gel Antisséptico 70%
25351.246695/2020-77 / 257880035
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991151/20-8

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 059.557.124/0001-15
DETTOL GEL
25351.251505/2020-33 / 203451026
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1484379/20-9

THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. / 061.517.397/0001-88
SOLIALE LOÇÃO FPS 50
25351.607256/2014-12 / 237080037
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2474193/20-1
SOLIALE GEL CREME FPS 30
25351.607262/2014-11 / 237080038
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2473955/20-4
SOLIALE GEL CREME FPS 50
25351.607263/2014-01 / 237080039
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2474103/20-1
SOLIALE LOÇÃO FPS 30
25351.607266/2014-58 / 237080036
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2474120/20-3

VIDORA FARMACÊUTICA LTDA / 092.762.277/0001-70
CRESCENDO
25351.301939/2018-77 / 242780021
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0711472/20-3

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 35, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Liga Independente das Escolas de Samba Joaçaba e Herval D'Oeste, CNPJ nº 01.122.214/0001-01, nos autos do Processo nº 72031.004829/2020-87, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00193/2020/CONJURMC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, e no Ofício nº 50/2020/SE/SGFT/DEFNC/CGPC-INCENTIVO/MC, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências daquela Pasta, bem como na Nota nº 00099/2020/CONJURMTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00721/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 530, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193212 - OBA, HOJE TEM TEATRO!
MESSE PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 00.777.418/0001-00
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Complementado: R$ 59.400,00
Valor total atual: R$ 594.528,00

PORTARIA Nº 531, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185025 - Arte de Dançar III
Flávia Cedrinho
CNPJ/CPF: 088.515.938-17
Cidade: Serrana - SP;
Prazo de Captação: 26/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191281 - Medianeira Instrumental 3ª Edição
CLAUDETE MORIM PEREIRA
CNPJ/CPF: 31.010.379/0001-44
Cidade: São Sepé - RS;
Prazo de Captação: 26/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 532, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 171071 - Arte brasileira no século XIX, publicado na portaria nº 0317/17 de 22/05/2017, no D.O.U. de 23/05/2017, para Arte no Brasil no Seculo XIX.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 171065 - Jovem em Cena II, publicado na portaria nº 0420/17 de 07/07/2017, publicada no D.O.U. em 10/07/2017.

Onde se lê: O projeto Jovem em Cena é de mostra de teatro, realizada em único dia, com previsão de acontecimento no mês de novembro, no município de Lençõis Paulista, para aproximadamente 350 pessoas, com duas peças inteiramente produzidas por jovens entre 13 e 18 anos que serão capacitados através de oficinas para a criação das peças. As oficinas, para 20 jovens cada, irão ocorrer em dois bairros do munícipio, terão cada uma 12 encontros de 4 horas, totalizando assim um total de 48 horas de capacitação. Ao final da capacitação, os jovens realizarão apresentações prévias do espetáculo para a comunidade, cada uma delas com previsão de 150 espectadores.

Leia-se: O projeto Jovem em Cena é de mostra de teatro, realizada em único dia, com previsão de acontecimento no mês de novembro, no município de Lençõis Paulista, para aproximadamente 350 pessoas, com duas peças inteiramente produzidas por jovens entre 13 e 18 anos que serão capacitados através de oficinas para a criação das peças. As oficinas, para 20 jovens cada, irão ocorrer em dois bairros do munícipio, terão cada uma 7 encontros de 4 horas e 5 encontros virtuais divididos ao longo de 5 meses, totalizando assim um total de 48 horas de capacitação. Ao final da capacitação, os jovens realizarão apresentações prévias do espetáculo para a comunidade, cada uma delas com previsão de 150 espectadores.

PRONAC: 184184 - ALICE, O MUSICAL - CIRCULAÇÃO, publicado na portaria nº 0682/18 de 29/10/2018, publicada no D.O.U. de 30/10/2018.

Onde se lê: Circulação do espetáculo Alice O Musical com adaptação e direção de Max Oliveira.

Leia-se: O projeto prevê a circulação do espetáculo Alice O Musical, com adaptação e direção de Max Oliveira e apresentações de espetáculos da CIA VOIR de forma on-line.

PRONAC: 185502 - BrinCanto - cantos e encantos da tradição popular brasileira, publicado na portaria nº 0762/18 de 11/12/2018, publicada no D.O.U. de 12/12/2018.

Onde se lê: O Projeto BrinCanto prevê a realização de cortejo musicado com canções, figurinos e itens do cenário inspirados na cultura popular brasileira e elaborados no decorrer de encontros de criação artística e musical (oficinas) com crianças e adolescentes hospitalizados. Cirandas, bumba bois, congadas e outras manifestações tradicionais serão a inspiração para as composições. Também será impresso um catálogo com o processo de desenvolvimentos das ações e letras das canções criadas.

Leia-se: O Projeto BrinCanto prevê a realização de cortejo musicado com canções, figurinos e itens do cenário inspirados na cultura popular brasileira e elaborados no decorrer de encontros de criação artística e musical (oficinas) com crianças e adolescentes hospitalizados. Cirandas, bumba bois, congadas e outras manifestações tradicionais serão a inspiração para as composições. Prevê-se também a gravação de 06 composições inéditas, em som e video, e a disponibilização das mesmas em ambiente online. Também será impresso um catálogo com o processo de desenvolvimentos das ações e letras das canções criadas.

PRONAC: 193987 - Coral Solidario, publicado na portaria nº 0741/19 de 18/12/2019, publicada no D.O.U. de 19/12/2019.

Onde se lê: O projeto "CORAL SOLIDÁRIO" visa desenvolver oficinas-ensaios semanais, para uma grande apresentação artística em espaço fechado e algumas apresentações itinerantes em espaços abertos. O coral será constituído por artistas com idade entre 14 a 20 anos (jovens e adolescentes), 21 a 30 anos (adultos), 31 a 59 anos (meia idade) e acima de 60 anos (idosos). Ao todo será formado por 40 vozes entre profissionais e semiprofissionais que deverão se inscrever na sede do instituto, para audição e formação do quadro de vozes. Serão 04 meses de preparo, com ensaios duas vezes por semana para oficina e ensaio das vozes separadas e uma vez no final de semana para oficina e ensaio com a junção de todas as vozes.

Leia-se: O projeto "CORAL SOLIDÁRIO" visa desenvolver oficinas-ensaios semanais no formato on line, para uma grande apresentação artística e algumas apresentações itinerantes em formato virtual. O coral será constituído por artistas com idade entre 14 a 20 anos (jovens e adolescentes), 21 a 30 anos (adultos), 31 a 59 anos (meia idade) e acima de 60 anos (idosos). Ao todo será formado por 40 vozes entre profissionais e semiprofissionais que deverão se inscrever na sede do instituto, para audição e formação do quadro de vozes. Serão 04 meses de preparo, com ensaios duas vezes por semana para oficina e ensaio das vozes separadas e uma vez no final de semana para oficina e ensaio com a junção de todas as vozes. Os eventos serão realizados no formato on line através das redes sociais Instagram e Facebook e canal oficial do evento no youtube.

Art. 3.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 200222 - Projeto Fazendinhando: descobrindo e espalhando cultura para a Comunidade do Jardim Colombo, publicado na portaria n.º 031/20 de 15/01/2020, no D.O.U. de 16/01/2020:

Onde se lê: ESTER CARRO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 442.206.068-66
Leia-se: UNIAO EDUCACIONAL E ESPORTIVA DO JARDIM COLOMBO
CNPJ/CPF: 19.303.968/0001-15

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Suspensão Temporária de Contrato
Contratada: Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda - CNPJ: 15.289.250.0001-60;
Contratante: Superintendência do Iphan em Goiás - CNPJ: 26.474.056/0015-77
Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 03/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 673, de 16 de outubro de 2009, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria 175, de 18 de março de 2020, ao Decreto Estadual nº 9.685/2020, bem como a solicitação da Empresa Geometrie Projetos e Serviços de Urbanismo e Arquitetura Ltda, e conforme o constante no Processo nº 01516.000293/2019-04, resolve:

Art.1º Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 08/2019, que tem como objeto a elaboração de projetos executivos para requalificação Urbana do Largo da Igreja Matriz de Pirenópolis e da Igreja Matriz de Corumbá de Goiás, nos termos requeridos pela Contratada por meio de Carta Externa. Data de início da suspensão: 27/08/2020, data final da suspensão: 25/09/2020.

Art. 2º Em caso de necessidade de aditamento de prazo do contrato decorrente da presente suspensão, este deverá ser realizado sem ônus para o Iphan.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Planejamento Estratégico Institucional no âmbito da Fundação Cultural Palmares para o período 2020-2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020 e na Instrução Normativa ME nº 24, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) para o período 2020 a 2023, no âmbito da Fundação Cultural Palmares (FCP), em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do Governo Federal, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º O PEI é composto por direcionadores estratégicos, objetivos estratégicos, referenciais estratégicos, que orientarão o desdobramento e o alinhamento institucionais, por meio de indicadores, metas, ações e projetos estratégicos, consolidados no Plano Geral de Iniciativas (PGI).

§ 1º São direcionadores estratégicos do PEI:

I - excelência dos serviços;

II - inovação e liderança participativa; e

III - estratégias de pessoas, infraestrutura e recursos.

§ 2º São objetivos estratégicos do PEI, integrados ao PPA, 2020-2023, do Governo Federal:

I - ampliar a inclusão social dos afrodescendentes e das comunidades tradicionais afro-brasileiras;

II - intensificar ações educativas e culturais afro-brasileiras com foco na preservação e no exercício dos direitos do cidadão;

III - fomentar o gerenciamento de informações cadastrais e do perfil do público-alvo;

IV - garantir o acesso aos serviços e às informações de forma transparente e tempestiva;

V - transformar os serviços e processos de trabalho com foco na simplificação e no alcance digital;

VI - fomentar o desenvolvimento socioeconômico junto às comunidades quilombolas;

VII - aperfeiçoar a comunicação efetiva com a sociedade e o relacionamento institucional;
VIII - fortalecer os mecanismos de governança e de gestão pública;
IX - aprimorar os controles internos e a segurança institucional;
X - intensificar o desenvolvimento das pessoas e da cultura voltada aos valores institucionais e aos resultados;
XI - intensificar a modernização de soluções tecnológicas integradas, seguras e de alto desempenho; e
XII - aperfeiçoar a organização e a aplicação dos recursos.
§ 3º São referenciais estratégicos do PEI:
I - Visão: consolidar-se como instituição de referência na articulação, formulação e execução de políticas públicas para a cultura negra.
II Missão: Promover e valorizar o patrimônio cultural dos afro-brasileiros e das comunidades tradicionais negras; e
III - Valores Institucionais: ética, empatia, respeito, comprometimento, motivação e autodesenvolvimento.
Art. 3º O PEI será desdobrado e alinhado com as unidades organizacionais, por meio do PGI, com vigência anual, contendo:
I as atividades e processos priorizados;
II - os projetos estratégicos; e
III - seus respectivos indicadores e metas.
§ 1º O PGI representa o conjunto de compromissos de resultado de cada unidade organizacional a serem formalizados com a Diretoria da FCP e ao Conselho Curador, quando cabível.
§ 2º O PGI será monitorado mensalmente e avaliado trimestralmente pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica (CGE), sendo os produtos do monitoramento e da avaliação apresentados em relatórios para a Diretoria da FCP e ao Conselho Curador, quando cabível.
Art. 4º Deve ser dada ampla divulgação do PEI e do PGI descritos nesta portaria.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.920, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 13, incisos I, do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; no art. 4º do Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005; na Portaria CGU n° 335, de 30 de maio de 2006, e na Portaria nº 1.450, de 4 de julho de 2017, resolve:
Art. 1º Fica renumerado o Enunciado nº 8, de 30 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2019, passando a ser o Enunciado nº 26, e alterado o texto conforme a redação abaixo:
ENUNCIADO Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2019
O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e artigo 4º, I, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, em sessão realizada em 4 de dezembro de 2018, resolve editar o presente Enunciado:
VEDAÇÃO DE EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.
"A proibição ao exercício do comércio prevista no art. 117, X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, veda a atuação do servidor público federal como empresário individual ou como administrador de Eireli Empresária".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 153/PGJM, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Cria o Núcleo de Apoio Processual - NAP, no âmbito do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,
CONSIDERANDO a necessidade de minimizar a carência de efetivo destinado à atuação da atividade finalística do Ministério Público Militar;
CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça Militar praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e praticar atos de ofício que visem à garantia da continuidade dos serviços institucionais, de forma eficiente e ininterrupta, inclusive com adoção de medidas que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público Militar;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), do qual deflui a necessidade de impulsionar e regularizar a tramitação de processos judiciais e extrajudiciais;
CONSIDERANDO a sobrecarga de serviço verificada em algumas Procuradorias de Justiça Militar e a carência de efetivo destinado à realização da atividade finalística do Ministério Público Militar;
CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJM nº 101/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir apoio permanente às Procuradorias de Justiça Militar, com priorização da atividade-fim;
CONSIDERANDO a disponibilidade de sistemas processuais eletrônicos que viabilizam o assessoramento remoto aos membros de todas as unidades do MPM;
CONSIDERANDO a normativa vigente sobre o regime de teletrabalho, que permite o incremento da carga de tarefas ao servidor inserido em tal contexto; resolve:
Art. 1º Fica criado o Núcleo de Apoio Processual - NAP, órgão de apoio às Unidades do MPM com o escopo de prestar suporte, em caráter extraordinário e temporário, à atividade finalística dos órgãos de execução do Ministério Público Militar.
§ 1º O NAP será coordenado pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e será composto por uma equipe de servidores com formação acadêmica em Direito e previamente designados por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.
§ 2º O Coordenador do NAP representará o PGJM junto às Procuradorias de Justiça Militar e realizará o controle das atividades de apoio realizadas pelo Núcleo.
§ 3º Caberá à PJM apoiada distribuir o trabalho aos integrantes do NAP ali disponibilizados e fornecer relatórios a fim de viabilizar a fiscalização da produtividade do Núcleo a ser exercida pelo Coordenador.
Art. 2º O NAP prestará apoio remoto às unidades ministeriais que estejam em situação de congestionamento das atividades, consistente na análise processual e na elaboração de minutas de manifestações em feitos judiciais e extrajudiciais, em auxílio aos órgãos do Ministério Público Militar.
§ 1º Os integrantes do NAP poderão ser admitidos ao regime de teletrabalho previsto na Portaria PGJM nº 105/2020, ficando, neste último caso, obrigados a cumprir os requisitos e o controle de produtividade exigidos na referida norma.
§2º Cada servidor designado para o NAP, sem prejuízo de suas atividades perante a respectiva lotação de origem, atuará no assessoramento dos órgãos de execução da PJM apoiada e executará as tarefas atribuídas pelos membros titulares dos ofícios, dentro do limite correspondente ao acréscimo de trabalho previsto na Portaria PGJM nº 105/2020, calculado sobre o acervo da unidade apoiada.
§ 3º Caso o servidor designado para o NAP desempenhe suas atividades na lotação de origem em regime presencial, nela terá reduzida em 30% (trinta por cento) a respectiva carga de trabalho.
Art. 3º São atribuições do NAP:
I - exercer as atividades atribuídas pelos membros em exercício na unidade apoiada, relativamente a procedimentos e processos, judiciais e extrajudiciais, constantes do acervo daquela PJM;
II - analisar processos e minutar cotas ministeriais, peças processuais ou outras manifestações, submetendo-as ao membro titular (ou substituto) do respectivo feito;
III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo membro titular (ou substituto) do respectivo feito.
Art. 4º A atuação do NAP em determinada Unidade Regional poderá ocorrer:
I - de ofício, por determinação do Procurador-Geral de Justiça Militar;
II - a pedido dos membros da unidade a ser apoiada, em situações de comprovada necessidade, a fim de minimizar a carência de efetivo destinado à atuação finalística do Ministério Público Militar.
§ 1º No caso do inciso II deste artigo, o pedido será analisado pelo Coordenador do NAP e decidido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.
§ 2º Em qualquer dos casos, será fixado prazo para a realização dos trabalhos executados pelo NAP em apoio à unidade demandante, o qual poderá ser prorrogado, mediante requerimento a ser processado na forma do parágrafo anterior.
Art. 5º Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica realizar o treinamento, a capacitação e a orientação contínua dos servidores, quanto à utilização dos sistemas processuais eletrônicos.
Art. 6º Ao término dos trabalhos, será elaborado relatório circunstanciado das atividades exercidas pelo NAP.
Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, o qual poderá expedir atos complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 567, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:
1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. as notícias de fato apresentadas na PRT20/SE, uma apresentada por HEVERSON REIS DOS SANTOS, autuada sob o número 000085.2020.20.000/0, outra por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), bem como as peças de informação que as acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:
Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 568, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:
1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo - visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações e aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s) -, autuada sob o número 000005.2020.20.000/4, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE (CNPJ 13.009.717/0001-46). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 569, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000117.2020.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ÓTICA TAVARES LTDA (CNPJ 22.369.171/0001-25). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 571, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000130.2020.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de COMERCIAL RIO CLARO LTDA (CNPJ 02.700.176/0001-81). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 12 DE AGOSTO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nº 29 e 3, referentes às sessões ordinária pública e extraordinária reservada, respectivamente, realizadas em 5 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Homologação, *ad referendum*, da Decisão Normativa nº 186, de 24 de julho de 2020, que aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal. Aprovado.

Informação de que foi adicionada ao Zello, assistente virtual do TCU, a funcionalidade de emissão de certidões ao cidadão.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta de que o grupo de trabalho constituído para realizar estudo com vistas a incrementar a efetividade da medida de indisponibilidade de bens, em atendimento ao Acórdão 1.657/2019-PL, avalie propostas e produza estudos com vistas a dar efetividade ao instituto de arresto de bens previsto no art. 61 da Lei 8.443/1992, podendo contar com eventual participação de servidores e autoridades da Conjur, do MP/TCU e da AGU. Aprovada.

Na oportunidade, o Ministro Bruno Dantas se associou à manifestação, tecendo considerações acerca da pertinência de se aprofundar o estudo, sobretudo com conhecimento das técnicas processuais, para buscar, em juízo, o ressarcimento do dano ao erário, que não seja a propositura de ação de improbidade.

Do Ministro Augusto Nardes:

Proposta de abertura de prazo até o dia 28 de agosto de 2020 para recebimento de emendas ou sugestões ao anteprojeto de alteração do art. 6º da IN/TCU nº 71/2012 e revogação do art. 15 da DN-TCU nº 155/2016, os quais dispõem sobre registro de débitos inferiores ao limite de instauração de tomada de contas especial, bem como acréscimo dos arts. 9A e 9B à mencionada instrução normativa, objeto do TC-022.667/2020-2. Aprovada.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Homenagem aos advogados do Brasil e, em especial, aos que atuam junto a esta Corte de Contas, pela comemoração de seu dia.

Notícia de que, na manhã do dia 4 de agosto, foi realizado seminário virtual para discutir questões afetas aos critérios de alocação de verbas em campanhas informativas do Governo Federal.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-024.053/2020-1 e TC-024.117/2020-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.877/2017-5 e TC-003.879/2017-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-041.251/2018-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-001.526/2017-0 e TC-019.868/2020-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-015.278/2009-4, TC-021.168/2020-2, TC-025.825/2020-8, TC-026.829/2020-7, TC-027.851/2014-1 e TC-029.206/2017-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-033.660/2018-2, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-002.393/2018-2, TC-025.925/2016-4, TC-027.735/2018-4 e TC-037.034/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2038 a 2090.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2091 a 2135, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-019.928/2018-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Luiz Rodrigues Wambier e a Dra. Ana Carolina Mazoni produziram sustentação oral em nome de Luiz Fernando Garcia da Silva e Luiz Otávio Oliveira Campos, respectivamente.

Na apreciação do processo TC-033.660/2018-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Francisco Dornelles produziu sustentação oral em nome do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 3ª Região-RS. A pedido do relator, o processo foi excluído de pauta.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-018.221/2018-1 (Ata nº 28/2020), cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues e revisor é o Ministro Augusto Nardes. Durante a apreciação da matéria, houve empate na votação. O relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Ana Arraes. O Ministros Bruno Dantas, apresentou proposta divergente, tendo sido acompanhando pelos Ministros Raimundo Carreiro, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo. O Presidente José Mucio Monteiro proferiu voto de desempate nos termos do art. 139 do Regimento Interno, acompanhando o relator. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2093/2020.

ATOS NORMATIVOS APROVADOS (v. inteiro teor no Anexo III desta Ata)

TC- 015.343/2020-0 - Relator Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 2097

RESOLUÇÃO-TCU Nº 320, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - "Dispõe sobre a política de governança organizacional do Tribunal de Contas da União."

TC- 033.284/2018-0 - Relator Ministro Aroldo Cedraz - Acórdão 2105

INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 87, DE 12 DE AGOSTO DE 2020 - "Dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993."

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2038/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em considerar atendida a determinação constante no item 9.3 do Acórdão 27/2013 - TCU - Plenário, encaminhar as informações do subitem 1.7 abaixo e ordenar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres da SeinfraRod (peças 44-45):

1. Processo TC-002.499/2015-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Sinasc-sinalizacao e Conservacao de Rodovias Ltda (80.700.024/0001-92); Virtual Sinalizacao Viaria, Saneamento e Meio Ambiente Ltda (01.968.077/0001-12)
1.2. Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná - DNIT/MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Encaminhar:
1.7.1. em substituição ao Ofício 0637/2019-TCU/SeinfraRodoviaAviação (peça 25), cópia desta deliberação e das peças 19, 20 e 44 deste processo ao DNIT, fazendo referência ao Ofício 108399/2019/ACE - DG/DG/DNIT SEDE;
1.7.2. em substituição ao Oficio 0638/2019-TCU/SeinfraRodoviaAviação (peça 28), cópia desta deliberação e das peças 19, 20 e 44 deste processo à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo, fazendo referência ao Ofício 7.180/2009 - PJPP-CAP nº 685/2008-10º PJ, de 06/11/2009, endereçado a este tribunal pelo 10º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, à época, Dr. Carlos Cardoso de Oliveira Júnior (peça 13, à p. 27 do TC 013.778/2007-6); e ao Ofício nº 091/2018 - Secretaria (peça 42).

ACÓRDÃO Nº 2039/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.186/2017 - Plenário; encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Regional da Conab no Estado do Maranhão e à Auditoria Interna da Conab, e ordenar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 013.059/2014-9 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres da SecexAmb (peças 111-13):

1. Processo TC-021.055/2020-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Superintendência Regional da Conab no Maranhão
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2040/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos por Claudio Vinicius Costa Rodrigues em face do Acórdão 1/2020-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal não conheceu, por intempestividade, de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.412/2018-TCU-Plenário;
Considerando que o recorrente, em sua peça, questiona a decisão proferida no citado Acórdão 1.412/2018-TCU-Plenário, alegando haver diferença de tratamento em relação a responsáveis em igual situação;
Considerando que o recorrente não aponta omissão, contradição ou obscuridade na deliberação veiculada pelo Acórdão 1/2020-TCU-Plenário, limitando-se a demonstrar seu inconformismo com deliberação anterior;
Considerando que os embargos de declaração não são o instrumento adequado para rediscutir o mérito de questões já decididas;
Considerando que os requisitos específicos de admissibilidade dos embargos de declaração não restaram atendidos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/92, em não conhecer dos embargos de declaração e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-022.244/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 028.695/2011-9 (SOLICITAÇÃO); 029.026/2013-0 (SOLICITAÇÃO); 001.194/2011-9 (SOLICITAÇÃO); 028.541/2011-1 (SOLICITAÇÃO); 029.378/2011-7 (SOLICITAÇÃO); 029.579/2010-4 (SOLICITAÇÃO); 013.856/2012-0 (SOLICITAÇÃO); 025.257/2015-3 (SOLICITAÇÃO); 011.744/2012-0 (SOLICITAÇÃO); 009.741/2013-5 (SOLICITAÇÃO); 001.133/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 001.193/2015-5 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.4. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.5. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia; Instituto Militar de Engenharia *** Fundo do Exército
1.6. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.8. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.10. Representação legal: Larissa Camargo Costa (201.512/OAB-RJ) e outros, representando Douglas Marcelo Merquior; Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara (27888/OAB-DF), representando Rubens Silveira Brochado; Rodrigo Henrique Roca Pires (92632/OAB-RJ) e outros, representando Claudio Vinicius Costa Rodrigues; Tito Uranga (8060/OAB-RS) e outros, representando Geraldo Silvino Soares da Silva; Leandro Dalbosco Machado (82.122/OAB-RS) e outros, representando Marcio Landvoigt; Liana Claudia Hentges Cajal (15762/OAB-DF) e outros, representando Fundação Ricardo Franco.
1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.826/2010-9 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 017.102/2020-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.103/2020-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Agaform Comercio e Representações Ltda (63.435.531/0001-27); Francisca Tereza Correa de Souza Costa (075.084.923-15); Ione Serra Maia (063.018.193-49); José Francisco Santos Sousa (032.230.863-15); Luis Roberto da Costa Pereira (044.873.203-30); Marcio Antonio Pinto de Almeida (039.026.843-72); Maria Francilene Rodrigues de Moura (272.634.523-91); Raimundo Nonato Machado Filho (035.189.573-68)
1.3. Recorrente: Maria Francilene Rodrigues de Moura (272.634.523-91)
1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Maria de Jesus Lima Souza (5.538/OAB-MA), representando José Francisco Santos Sousa; Noraney Lucena Mangueira (6422/OAB-MA), representando Maria Francilene Rodrigues de Moura; Rodrigo Antonio Delgado Pinto de Almeida (8540/OAB-MA), representando Marcio Antonio Pinto de Almeida; Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Nonato Machado Filho, Ione Serra Maia e Francisca Tereza Correa de Souza Costa.
1.10. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto em face do Acórdão 619/2015-Plenário, reformado parcialmente, em recurso de revisão, pelo Acórdão 1.844/2019-Plenário,
Considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;
Considerando que o recurso de revisão somente é cabível quando essas situações especialíssimas estiverem devidamente caracterizadas;
Considerando que o recorrente se limitou a invocar as hipóteses legais do recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-las materialmente, pois busca apenas rediscutir os fundamentos da decisão recorrida;
Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em recurso de reconsideração, espécie recursal já utilizada pelo responsável (Acórdão 2.895/2017-Plenário);
Considerando que não estão presentes os requisitos para o conhecimento do presente recurso de revisão;
Considerando que a recorrente alega a ocorrência da prescrição da pretensão de ressarcimento;
Considerando que o Tribunal pode aferir a ocorrência de prescrição até mesmo de ofício, mesmo não se conhecendo do recurso, desde que o acórdão ainda não tenha sido encaminhado para cobrança judicial (art. 9º da Resolução TCU 178/2005);
Considerando que, no caso concreto, o processo de cobrança executiva já foi constituído (TC-017.102/2020- 0, apenso), com a remessa dos elementos pertinentes ao órgão executor;
Considerando que cabe à responsável alegar a prescrição como matéria de defesa no procedimento de execução judicial;
Considerando as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de não conhecer do recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 288 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. não conhecer do presente recurso;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2042/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "a", 169, V, 243, 250, II e III, 254, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:
a) considerar cumpridas as determinações veiculadas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.11, 9.1.14, 9.1.18 e 9.1.20 do Acórdão 2.808/2014-Plenário;
b) considerar em cumprimento as determinações relativas aos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.7, 9.1.10, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.15, 9.1.16, 9.1. 17, e 9.1.19 do mencionado acórdão;
c) dispensar, com fulcro no art. 17, § 3º, alínea "a", da Resolução-TCU 315/2020, a continuidade deste monitoramento;
d) dar ciência deste acórdão à Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul; e em
e) apensar estes autos ao TC 011.062/2014-4.

1. Processo TC 022.697/2020-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "a", 169, V, 243, 250, II e III, 254, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos, em:
a) considerar parcialmente cumpridas as determinações veiculadas no item 9.1 e respectivos subitens do Acórdão 2.571/2014-Plenário;
b) dispensar, com fulcro no art. 17, § 3º, alínea "a", da Resolução-TCU 315/2020, a continuidade deste monitoramento;
c) dar ciência deste acórdão à Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina; e em
d) apensar estes autos ao TC 011.064/2014-5.

1. Processo TC 022.700/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2044/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante da superveniência do Acórdão 672/2020-Plenário, proferido nos autos do TC-014.830/2017-5, que cuidou de auditoria de conformidade realizada na Universidade Federal do Acre para verificar a regularidade dos pagamentos de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) e de parcelas garantidas por decisões judiciais, assim como o cumprimento de deliberações anteriores desta Corte, e considerando o que restou decidido no Acórdão 942/2020-Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, e 9.3.2 do Acórdão 1915/2012-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, bem como do item 1.8.4.2 do Acórdão 7/2014-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler;

b) considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do item 9.2.7 do Acórdão 1.915/2012-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes, bem como do item 18.3.1 do Acórdão 7/2014-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, que corresponde ao item 9.3.1 do Acórdão 1.915/2012-Plenário;

1. Processo TC-025.225/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1. autorizar à SecexEducação que efetue o monitoramento das determinações ainda pendentes de cumprimento nos presentes autos no processo que deverá ser aberto para verificar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 672/2020- Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
1.8.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que encaminhe para a SecexEducação o TC-014.830/2017-5, a fim de esta unidade técnica adote as providências necessárias para retificar o Acórdão 672/2020-Plenário;
1.8.3. manter o presente processo encerrado, conforme determinado no item 1.8.2 do Acórdão 942/2020-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2045/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.4) e prejudicada a determinação constante do item 9.3.5, todos do Acórdão 902/2019-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-025.237/2020-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinação: apensar o presente processo ao TC-043.092/2018-7, de acordo com o inciso I do art. 169 do RITCU e inciso II do art. 5º da Portaria-Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 2046/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III, do Regimento Interno e 103, §1°, da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, determinar o seu arquivamento e em encaminhar cópias dos autos ao representante, ao representado e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-018.032/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.1.1 Representante: Deputado Federal Wladimir Garotinho
1.1.2 Representado: Secretaria de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2047/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

1. Processo TC-024.285/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Câmara dos Deputados
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin)
1.5. Representação legal: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, encaminhando-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 7;
1.6.2. determinar à SecexAdmin que monitore o resultado das investigações no âmbito dos órgãos competentes para, eventualmente, formular, se for o caso, representação perante esta Corte de Contas calçada em novas informações e dados; e
1.6.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235, parágrafo único, do RITCU, e art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2048/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV, do Regimento Interno e 103, §1°, da Resolução 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, determinar o seu arquivamento e encaminhar cópias deste acórdão e das peças 8 a 10 dos autos ao representante e ao representado.

1. Processo TC-024.844/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Companhia Águas de Joinville (CNPJ 07.226.794/0001-55)
1.1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
1.1.2. Representado: Companhia Águas de Joinville (CNPJ 07.226.794/0001-55)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2049/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-025.810/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.1.1. Deputado do Estado do Maranhão Carlos Wellington de Castro Bezerra
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. conhecer da presente representação;
1.6.2. apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, o presente processo ao TC 024.062/2020-0;
1.6.3. encaminhar cópias deste acórdão e das peças 5-6 destes autos ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2050/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação por não atender os requisitos de admissibilidade e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.801/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Eduardo Pazuello (734.125.037-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2051/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o apensamento do presente processo ao TC 007.951/2019-1:

1. Processo TC-028.540/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Ministério Público do Estado do Acre (07.447.505/0001-48); Ministério Público Federal (00.000.002/0006-90); Ministério Público do Estado da Bahia (04.142.491/0001-66); Ministério Público do Estado de Mato Grosso (00.000.000/0001-23); Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (03.983.541/0001-75); Ministério Público do Estado de Pernambuco (81.015.758/0001-03); Ministério Público do Estado de Sergipe (13.168.687/0001-10); Ministério Público do Estado do Amazonas (53.436.248/0001-66); Ministério Público do Estado do Paraná (78.206.307/0001-30); Ministério Público do Estado do Tocantins (01.786.078/0001-46); Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2052/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.2 e subitens, do Acórdão 1.262/2020-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.313/2020-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A - Ppsa
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberalçao à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA;
1.6.2. Ordenar o apensamento destes autos ao processo originador (TC 031.453/2019- 8), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2053/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno do TCU e o art. 17, § 2º e § 3º, alínea "a", da Resolução TCU 315/2020, em:

a) considerar não cumprida a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 903/2019-TCU-Plenário;
b) considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 903/2019-TCU-Plenário;
c) considerar parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 9.1.3 do Acórdão 903/2019-TCU-Plenário;
d) considerar não implementada a recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 903/2019-TCU-Plenário;
e) dispensar o monitoramento das determinações contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 do Acórdão 903/2019-TCU-Plenário, bem como da recomendação contida no item 9.2 desse decisum;
f) dar ciência da presente decisão ao Ministério da Saúde; e
g) apensar o presente processo ao TC 005.303/2018-4.

1. Processo TC-022.653/2020-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2054/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento realizado em cumprimento à determinação constante do Acórdão 1.455/2012-TCU-Plenário para avaliação das medições do Contrato 3/2009/00/00-ASJU, firmado entre o Estado de Mato Grosso e a empresa Ecoplan Engenharia Ltda, que deu origem ao Acórdão 168/2017-TCU-Plenário, mantido em sede de embargos de declaração pelo Acórdão 496/2017-TCU-Plenário, por meio por meio do qual foi determinada, entre outras medidas, a conversão do presente processo em tomada de contas especial (TCE) para a realização da citação solidária dos responsáveis em razão do pagamento de serviços sem a devida comprovação, assim como a audiência dos responsáveis pela contratação da mencionada empresa.

Considerando que foi devidamente instaurado o processo de TCE, TC 003.829/2017-0, no qual foram citados solidariamente os responsáveis indicados nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 168/2017-TCU-Plenário, conforme ofícios de citação juntados às peças 59 a 61 daquele processo;

Considerando que o responsável identificado pela contratação da empresa Ecoplan Engenharia Ltda. para realizar os serviços de gestão ambiental da BR-158/MT, em afronta ao disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993, Sr. Vilceu Francisco Marcheti, faleceu, conforme comprova a certidão de óbito (peça 230, p. 2), não sendo cabível a realização de sua audiência, uma vez que a pena não pode ultrapassar a pessoa do gestor faltoso;

Considerando os sucessivos recursos apresentados até o presente momento, devidamente apreciados pelos Acórdãos 1.873/2017 (pedido de reexame interposto pela empresa), 207/2018 (embargos de declaração ao Acórdãos 1.873/2017) e 1.125/2019-TCU-Plenário (pedido de reexame intempestivo interposto pelo DNIT), sem que tenha ocorrido a alteração da decisão a quo;

Considerando que a empresa ECOPLAN apresentou documento nominado "Revisão do juízo de admissibilidade recursal por fato superveniente" (peça 274), em 28/6/2018, para o qual foi negado o recebimento do pleito, em razão da preclusão consumativa e do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014 (peças 276 e 279);

Considerando a nova petição apresentada pela empresa em 3/3//2020 (peça 300), na qual busca a retificação do Acórdão 168/2017 - Plenário, com arguição de nulidade e solicitação de tutela cautelar e de providências urgentes;

Considerando restarem intempestivos pleitos de natureza recursal apresentados após o transcurso de prazo limite regulamentar e do trânsito em julgado da decisão inicial deste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, do Regimento Interno, em considerar prejudicada, por perda do objeto, a determinação constante no item 9.4 do Acordão 168/2017-TCU-Plenário, em razão do falecimento do Sr. Vilceu Francisco Marcheti (peça 230, p. 2), responsável pela contratação da Empresa Ecoplan Engenharia Ltda. para execução do Contrato 3/2009/00/00-ASJU, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.8 desta deliberação, bem como receber o documento apresentado pela mencionada empresa (peça 300) como mera petição e negar seguimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do trânsito em julgado da decisão combatida.

1. Processo TC-031.620/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Alves de Souza Neto (181.417.306-49); Cinésio Nunes de Oliveira (174.004.061-91); Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcelo Duarte Monteiro (654.212.051-34); Mauro Aires Fávero (172.373.601-59); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT (04.892.707/0022-35); Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00).

1.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52); Ibama - Defin/DF - MMA (03.659.166/0001-02); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (26.474.056/0001-71); Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso (04.603.701/0001-76).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Mato Grosso.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: Augusto Rolim da Silva Neto (16.854/OAB-DF) e outros, representando Ecoplan Engenharia Ltda; Igor Teles Lima, representando Luiz Antonio Pagot; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Guilherme de Almeida Orro Ribeiro (11099/OAB-MT), representando Mauro Aires Fávero.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encerrar o presente processo, por apensamento definitivo ao TC 003.829/2017-0, com fulcro no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014 c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2055/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, 276, § 6º, e 143, do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-010.713/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Cardeal Gestao Empresarial e Servicos Ltda (05.703.030/0001-88)

1.2. Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Rene Falagan Maia (198555/OAB-RJ) e outros, representando Manurb - Prestadora de Servicos Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Academia Militar das Agulhas Negras - Aman, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 69/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. retificação do critério de habilitação técnica previsto no subitem 9.11.2.1. do edital, de maneira a compatibilizá-lo com o texto do termo de referência, mediante publicação de aviso no sistema Comprasnet, sem a devida republicação do edital, permitindo a comprovação do requisito também por "certidão ambiental", documento que não se confunde e possui finalidade distinta do documento originalmente exigido ("certificado ambiental"), em afronta ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. contradição entre a descrição do objeto contida no instrumento convocatório e no próprio Contrato 21/2020 como serviços não contínuos e a possibilidade prorrogações sucessivas até o limite de sessenta meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 previstas no subitem 1.5 do termo de referência e na cláusula segunda do contrato;

1.7.2. Encaminhar cópia desta deliberação à Aman, à empresa Cardeal Gestão Empresarial e Serviços Ltda. e ao representant;

1.7.3. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal

ACÓRDÃO Nº 2056/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 1526/2020-TCU-Plenário, conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e indeferiu o pedido de cautelar formulado pela Associação dos Taxistas Prime;

Considerando que a recorrente interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 1526/2020-TCU-Plenário;

Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame encontra-se fundamentada nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir;

Considerando que o papel do representante, consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33, 48 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 146, 282, 285, 286 do Regimento Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão:

1. Processo TC-018.808/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Associação dos Taxistas Prime (02.242.714/0001-31).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Rubens Antonio Alves (181294/OAB-SP) e outros, representando Associação dos Taxistas Prime.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2057/2020 - TCU - Plenário

Considerando que estes autos tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2018 do então Ministério da Integração Nacional (MI) - atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) -, que tinha por objeto a contratação de serviços de suporte à infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI);

Considerando que, ao analisar o caso, o TCU concluiu pela procedência parcial da representação, em razão de ter constatado diversas falhas graves que ocorreram no planejamento e na realização do pregão em tela, conforme informação constante da peça 39;

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 2.545/2018-TCU-Plenário, da minha relatoria (peça 42), não determinou a anulação imediata do contrato decorrente do Pregão 4/2018 (Contrato 14/2018, firmado entre o órgão e a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda.), por entender que havia risco de indisponibilidade de serviços de TI essenciais ao ministério, no caso de eventual suspensão da avença;

Considerando que o subitem 1.7.1 da mencionada deliberação determinou ao Ministério da Integração Nacional (MI) - atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) -, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em face das irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico 4/2018, que se abstenha de renovar o Contrato 14/2018 e que, no prazo de até 90 dias da data pactuada para o término da avença, comunique a este Tribunal as providências adotadas para realização de nova licitação com vistas à contratação dos serviços impactados;

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) encaminhou ao TCU, em 12/4/2019, solicitação de autorização para a renovação excepcional do Contrato 14/2018, pelo período de tempo necessário ao adequado planejamento e realização de nova licitação, em face das justificativas apresentadas às peças 51 e 52 e de cronograma de trabalho elaborado pelo órgão;

Considerando que, após análise do referido pedido, o TCU emitiu em 22/5/2019 o Acórdão 1.148/2019-TCU-Plenário (peça 58), também da minha relatoria, deferindo a solicitação formulada pelo MDR no que se refere o item 1.7.1 do Acórdão 2.545/2018-TCU-Plenário, ficando o órgão autorizado a renovar, excepcionalmente, até o dia 31/12/2019, o Contrato 14/2018;

Considerando que, em 5/12/2019, o MDR solicitou ao TCU nova permissão para renovar o Contrato 14/2018 por mais seis meses e encaminhou, para aprovação, cronograma da nova contratação de Central de Serviços, no qual constam as principais etapas do processo nos termos dos esclarecimentos do Despacho CGTI (MDR) (peça 75);

Considerando que o Acórdão 14/2020-TCU-Plenário, de 22/01/2020 (peça 83), autorizou, de maneira excepcionalíssima, nova e derradeira prorrogação do Contrato 14/2018 até o prazo de 30/6/2020, e, por meio do subitem 1.7.2, determinou ao MDR, em face das irregularidades identificadas no Pregão Eletrônico 4/2018 do Ministério da Integração Nacional (MI), que comunique a este Tribunal o início da fase externa da nova licitação elaborada pelo órgão para dar atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 2.545/2018-TCU-Plenário;

Considerando que o MDR encaminhou ao TCU o Ofício 253/2020/AECI/Gabinete SE-MDR, no qual comunica a esta Corte de Contas o início da fase externa da nova licitação elaborada por aquele órgão para dar atendimento ao item 1.7.2 do Acórdão 14/2020-TCU-Plenário, juntamente com a documentação referente ao planejamento da referida contratação (peças 90, 91 e 92);

Considerando que, com base nas evidências fornecidas pelo MDR e obtidas em consulta realizada no sistema Comprasnet (peças 90, 91, 92 e 93), a unidade técnica especializada (Sefti) concluiu que houve o cumprimento integral da determinação constante do subitem 1.7.2 do Acórdão 14/2020-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 94 e 95) e com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 14/2020-TCU-Plenário;

b) dar ciência desta decisão, acompanhada da instrução da Sefti de peça 94, à representante e ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-019.915/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Central IT Tecnologia da Informação Ltda. (07.171.299/0001-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinto, atual Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Representação legal: Leonardo Siade Manzan (16.687/OAB-DF) e outros, representando Fivetech Tecnologia Aplicada Ltda.; Mariana Kaawa Yammine de Almeida Barros (37488/OAB-DF) e outros, representando Central IT Tecnologia da Informação Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2058/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que não há qualquer indício acerca da existência de recursos públicos federais aplicados na contratação de equipamentos, por dispensa de licitação, para o enfrentamento ao Covid-19 pelo Governo do Estado de São Paulo (aquisição de 3.000 respiradores da China apontada como irregular pelo representante);

Considerando que as notícias na mídia apontam que os recursos públicos são de origem estadual, conforme informações contidas tanto na peça 4 (Jornal Zero Hora), quanto na peça 5 (Jornal Folha PE);

Considerando que tanto a representação como as reportagens já citadas (peças 4 e 5), bem como uma publicação do sítio eletrônico G1 (www.g1.globo.com), à peça 6, indicam que o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) já estão investigando a aquisição;

Considerando que não cabe a atuação do TCU na contratação em análise, pois não há qualquer indício acerca da existência de recursos públicos federais envolvidos nessa aquisição.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU); 103, § 1º, e 105 da Resolução-TCU 259/2014; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 7 e 8), em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, e arquivar o presente processo, após ciência do teor deste Acórdão e da instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) de peça 7 ao representante, Excelentíssimo Senhor Senador Major Olímpio.

1. Processo TC-020.161/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de São Paulo
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2059/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 32), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes á espécie, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-020.176/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Augusto Nardes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29921)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, de que a ausência de demonstração da inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da licitação em maislotes e a ausência de demonstração de que a composição dos itens definida atualmente seguiu critérios que permitissem ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, identificada no Pregão Eletrônico 90/2020 para Registro de Preços (PG 60.2020.0712), representam afronta à seguinte legislação: arts. 31, caput (princípio da obtenção da competitividade), e 32, inciso III, da Lei 13.303/2016, além de orientações da jurisprudência consolidada do TCU (Súmula 247 e Acórdãos TCU 2.901/2016 e 247/2017, ambos do Plenário, e, respectivamente, das relatorias dos Ministros Benjamin Zymler e Walton Alencar Rodrigues), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes;
1.6.2. Deferir o pedido formulado por Gabriel Maciel Fontes, de solicitação de informações/vistas/cópias dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, nos termos do art. 62, caput e parágrafo único, c/c o art. 93, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020;
1.6.3. Encaminhar cópia desta deliberação à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e ao representante;
1.6.4. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2060/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e em consonância com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 64), em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3, do Acórdão 2.778/2019- TCU-Plenário, e arquivar o presente o processo, após encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac).

1. Processo TC-021.132/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Target Adnormas Licenciamento de Sistemas de Midia Ltda. (30.066.127/0001-74)
1.2. Interessado: Target Adnormas Licenciamento de Sistemas de Midia Ltda. (30.066.127/0001-74)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Alessandro Sales Neri (203.851/OAB-SP) e outros, representando Target Adnormas Licenciamento de Sistemas de Midia Ltda.; Eduardo Cantelli Rocca (237.805/OAB-SP) e outros, representando Associacao Brasileira de Normas Tecnicas Abnt.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2061/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 52), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado PJF Almeida Construções e Serviços Eireli, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-022.962/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (19.279/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao representante e ao município de Riacho dos Cavalos-PB;
1.6.2. Arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2062/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 250, inciso I, e ainda, art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 59), em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.4 e, por decorrência, atendidas também as recomendações constantes dos subitens 9.3.1., 9.3.2, 9.3.3. e 9.3.4., do Acórdão 1.884/2016- TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-023.215/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
1.7.2. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2063/2020 - TCU - Plenário

Tratam os autos de representação de equipe de fiscalização do Tribunal acerca de indícios de irregularidades verificados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relacionados à inclusão e à execução de retornos em nível no contrato de concessão da BR040/DF/GO/MG, administrada pela Concessionária BR-040 S/A (peça 13).

Considerando que o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações é o monitoramento, nos termos do art. 243 do RI/TCU, c/c art. 17 da Resolução-TCU 315/2020, c/c art. 2º da Portaria-Segecex 27/2009;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os art.169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e em consonância com a proposta da unidade técnica (peça 114), em, encerrar o presente processo, uma vez que não há nos autos elementos suficientes para verificar o cumprimento das determinações e orientações expedidas pelo Tribunal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-025.311/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Cristiano Della Giustina (979.329.220-20); Leonardo Villela de Simone Teixeira (060.479.316-26); Viviane Esse (206.461.918-61); Wallace Vargas Roque (626.394.632-68)
1.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Concessionaria Br-040 S.a. (19.726.048/0001-00)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.7. Representação legal: Cintia Batista Angelini Carvalho (33265/OAB-DF), representando Wallace Vargas Roque; Rachel Pedreira Dallagnol e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Concessionaria Br-040 S.A..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Ordenar a SeinfraRodoviaAviação, com fulcro no art. 243 do RI/TCU, c/c art. 17 da Resolução-TCU 315/2020, c/c art. 2º da Portaria-Segecex 27/2009, que autue processo específico de monitoramento para verificação do cumprimento das determinações e orientações contidas nos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão 1.180/2019-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2064/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação e aos interessados.

1. Processo TC-027.149/2018-8 (DENÚNCIA)
1.1. Apensos: 003.435/2019-9 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.8. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2065/2020 - TCU - Plenário

Considerando que tratam os autos de representação formulada por equipe de auditoria deste Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 237, V, c/c art. 246 do Regimento Interno, em face de sonegação de informações e de documentos por parte dos representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), órgão vinculado atualmente ao Ministério da Economia;

Considerando que por meio do despacho à peça 50, determinei a promoção da oitiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que, em face do princípio da ampla defesa e do contraditório, caso a continuidade na negativa de dados permanecesse, determinei que fossem identificados os responsáveis pela sonegação de documentos;

Considerando que foi encaminhado ofício contendo a referida oitiva à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo dele tomado conhecimento em 27/4/2018, conforme documento acostado à peça 52;

Considerando que se verificou a manutenção da negativa do fornecimento dos dados;

Considerando que no despacho que autorizou a oitiva, determinei expressamente à unidade técnica que, em caso de continuidade da negativa de acesso aos dados, após a realização da oitiva, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, identificasse e promovesse a audiência dos responsáveis tanto pela sonegação da informação quanto pelo descumprimento das decisões desta Corte;

Considerando que o Sr. Joseì Carlos de Arauìjo, CPF 642.269.139- 49, Coordenador-Geral de Administração Aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a Sra. Claudia Maria de Andrade, CPF 127.058.928-85, Coordenadora-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até então arrolados como responsáveis, não receberam ofícios à época e nem recentemente sobre essa questão;

Considerando que caberia ao Sr. Jorge Antonio Deher Rachid, na qualidade de Secretário da SRFB, à época dos fatos (em 2015) e também à época em que foi promovida a oitiva à SRFB, em razão de ter sido notificado pelo Ofício de Requisição 13-88/2015, sem que este seja atendido, e por ter sido notificado do teor do despacho deste relator, sem tê-lo cumprido, a responsabilidade pelo descumprimento de decisão do TCU;

Considerando a necessidade de, a fim de ver cumprida a deliberação e promover novas responsabilizações em caso de reincidência, dar ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, de que nos termos do art. 42, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso V, do RITCU, não cabe alegação de sigilo fiscal a fim de sustentar negativa de apresentação de informações demandadas pelo TCU no âmbito de suas funções legais e constitucionais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em autorizar a audiência do Sr. Jorge Antônio Deher Rachid, sem prejuízo das determinações propostas e e da necessidade de realização de novas responsabilizações, em caso de continuidade da negativa de fornecimento dos dados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 56-58).

1. Processo TC-017.090/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Claudia Maria de Andrade (127.058.928-85); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10); José Carlos de Araújo (642.269.139-49)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Autorizar a audiência do Sr. Jorge Antônio Deher Rachid, CPF 637.985.907-10, ex-Secretário da Receita Federal do Brasil, nos seguintes termos:

1.7.1.1. Irregularidade 1 - descumprimento de determinação do TCU:

1.7.1.1.1. Dispositivo violado: art. 268, IV, do RITCU, item 9.2 do Acórdão 1.958/2015-TCU/Plenário;

1.7.1.1.2. Conduta: não atendimento, no prazo fixado no item 9.2 do Acórdão 1.958/2015-TCU-Plenário, sem causa justificada, do envio das informações solicitadas por meio do Ofício de Requisição 13-88/2015-Sefti, de 2/6/2015;

1.7.1.1.3. Nexo de causalidade: o não envio das informações requeridas caracterizou o descumprimento da determinação do Tribunal;

1.7.1.1.4. Culpabilidade: o gestor, na qualidade de Secretário da SRFB, tinha potencial conhecimento da ilicitude praticada, não estando albergado em nenhum excludente de culpabilidade.

1.7.2. Irregularidade 2 - sonegação de informações:

1.7.2.1. Dispositivo violado: art. 42 da Lei 8.443/92; art. 268, V, do RITCU;

1.7.2.2. Conduta: o gestor não entregou as informações solicitadas por meio do Ofício de Requisição 13-88/2015-Sefti, de 2/6/2015, expedido no âmbito do TC 005.619/2015-7 e reiterado por meio do item 9.2 do Acórdão 1.958/2015-TCU-Plenário;

1.7.2.3. Nexo de causalidade: o não envio das informações requeridas caracterizou a sonegação de documentos;

1.7.2.4. Culpabilidade: o gestor, na qualidade de Secretário da SRFB, tinha potencial conhecimento da ilicitude praticada, não estando albergado em nenhum excludente de culpabilidade.

1.7.3. dar ciência à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, de que nos termos do art. 42, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso V, do RITCU, não cabe alegação de sigilo fiscal a fim de sustentar negativa de apresentação de informações demandadas pelo TCU no âmbito de suas funções legais e constitucionais;

1.7.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada dos pareceres às peças 56-58, ao Sr. Jorge Antônio Deher Rachid, CPF 637.985.907-10, e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2066/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Tikinet Edição Ltda. EPP, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 25, que fundamentou este Acórdão, para o Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS (HCPA) e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.161/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Carlos Eduardo Chiba e outros, representando Tikinet Edição Ltda - Epp. (CNPJ 15.267.097/0001-70).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2067/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado por Adik Software Ltda. (CNPJ 41.676.438/0001-71), ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 30, que fundamentou este Acórdão, para a Caixa Econômica Federal e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; determinar seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.706/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Gilog.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Economica Federal - Gilog Sa; Aparecida Cardoso Lemos e outros, representando Adik Software Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2068/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada ao TCU pela Construtora e Terraplanagem LV Ltda, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 1/2020, tipo menor preço, que teve por objeto a contratação de empresa para executar reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Municipal -, financiada por meio do Convênio 879114/2018 celebrado entre aquela muncipalidade e o Ministério da Saúde, com vigência de seis meses, a contar da assinatura do contrato, com valor estimado global de R$ 1.499.904,00.

Considerando que, por meio do despacho proferido à peça 43, de 2/7/2020, o Relator do presente processo, Ministro Raimundo Carreiro, conheceu da presente Representação e determinou, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva prévia da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D´Oeste - RO, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, se manifestasse acerca das razões que levaram à inabilitação da empresa Construtora e Terraplanagem LV Ltda. no âmbito da Tomada de Preços 1/2020, haja vista que a empresa, ainda em sede de recurso administrativo, apresentou à CPL a Certidão de Registro e Quitação NET-37716 junto ao CREA-RO, conforme requeria o subitem 7.9.2 do edital do referido certame;

Considerando que, nesta oportunidade, a Construtora e Terraplanagem LV Ltda volta aos autos com o documento inserto à peça 50, o qual denominou "pedido de reconsideração à medida cautelar", por meio do qual solicita que seja deferida a medida cautelar inicialmente requerida;

Considerando que de despacho decisório do Relator que apreciou pedido de medida cautelar cabe, nos termos art. 289, do RITCU, Agravo, devendo nesses termos ser considerada a peça encaminhada pela Construtora e Terraplanagem LV Ltda.;

Considerando, entretanto, que o agravo encaminhado não pode ser conhecido, tendo em vista que a Construtora e Terraplanagem LV Ltda não é parte legítima para intervir nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso II, e 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 289, todos do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer o agravo interposto pela Construtora e Terraplanagem LV Ltda, ante a ausência de legitimidade.;

b) dar ciência desta deliberação à referida empresa;

c) restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana para continuidade do feito.

1. Processo TC-021.115/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Construtora LV Ltda Epp (08.538.000/0001-51)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'oeste - RO

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2069/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por 15 dias o prazo para atendimento ao disposto no Ofício 28935/2020-TCU/Seproc (peça 127), com ciência em 08/07/2020, conforme solicitado pelo Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - Ipgp; e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-040.612/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 043.319/2018-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Representante: extinta Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso - Secex/MT

1.3.Interessados: Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas (CNPJ 09.540.390/0001-67) e TOQ Soluções em Informática Ltda. (CNPJ 07.159.813/0001-78)

1.4.Responsáveis: HK Lowell Group Importação e Comércio Eireli (CNPJ 27.844.061/0001-91); TOQ Soluções em Informática Ltda. (CNPJ 07.159.813/0001-78); Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas (CNPJ 09.540.390/0001-67); Rodrigo Sérgio Dias (CPF 225.510.368-01); João Manes (CPF 721.830.207-68); Ivo Rodrigues da Silva (CPF 127.855.201-49), e Ocileia Fernandes Carneiro (CPF 747.443.563-20)

1.5. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.6. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.9. Representação legal: Eduardo Löwenhaupt da Cunha, OAB/DF nº 6.856, Manoela Sales Flores Magalhães, OAB/DF nº 20.733 e Luiz Antonio de Oliveira, OAB/DF nº 49.646, representantes da empresa TOQ Soluções em Informática Ltda, CNPJ 07.159.813/0001-78, conforme procuração às peças 63/64. Débora Romano, OAB/SP nº 98.602, Cynthia Verrastro Rosa, OAB/SP nº 136.532, e Paulo José Ferreira de Castro, procurador, CPF 596.540.668-15, conforme documento à peça 100, representantes de HK Lowell Group Importação e Comércio Eireli

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2070/2020 - TCU - Plenário

VISTA a instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo da Educação referente ao monitoramento das medidas adotadas para atender o Acórdão 2.775/2017 - Plenário, da minha relatoria, proferido no TC 025.153/2016-1, que tratou de fiscalização de orientação centralizada efetuada com o objetivo de avaliar, sob aspectos operacionais, ações governamentais relacionadas ao acesso à educação infantil, com foco no Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil e na transferência de recursos financeiros da União para os municípios e o Distrito Federal destinados à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil.

Considerando que, por meio do subitem 9.1 daquele acórdão, foi determinado ao Ministério da Educação, ao antigo Ministério do Desenvolvimento Social, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Casa Civil da Presidência da República que

elaborassem plano de ação para implementação de diversas recomendações, informando prazos e unidades responsáveis, ou que apresentassem justificativas para os casos em que o cumprimento das recomendações não fosse conveniente e/ou oportuno;

considerando que essas justificativas foram fornecidas em relação aos subitens 9.1.1.1, 9.1.2.2, 9.1.3.10, 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do referido acórdão;

considerando que o plano de ação inicialmente apresentado pelos entes foi revisto, em face das alterações estruturais processadas em decorrência do Decreto 9.665/2019, e que os prazos propostos para implementação das recomendações passaram para o final de 2020, a exceção das referentes ao subitem 9.1.3.1, cujo prazo era no final de 2019, e ao subitem 9.1.4, cuja recomendação foi informado como cumprida;

considerando que, diante desse cenário, a unidade técnica concluiu, em suma, pelo cumprimento do subitem 9.1 do Acórdão 2.775/2017 - Plenário e pela pertinência de efetuar a análise sobre a execução do plano de ação, no que diz respeito à verificação da efetiva implementação das recomendações tidas como viáveis e à avaliação das justificativas para as apontadas como inviáveis, mediante futura fiscalização a ser apreciada em processo do tipo "Relatório de Monitoramento";

considerando que essa última providência se mostra adequada e aderente às disposições do art. 4º, inciso V, da Portaria - Segecex 27/2009, as quais estabelecem que o monitoramento será realizado mediante a fiscalização prevista no art. 243 do Regimento Interno, formalizada por processo de fiscalização do tipo Relatório de Monitoramento - RMON, "quando a verificação do cumprimento das deliberações exigir trabalhos de campo, ou a complexidade da matéria recomendar a designação de equipe de fiscalização, não havendo compatibilidade com outras fiscalizações programadas";

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos e com fundamento nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014 e nos arts. 4º, inciso V, e 5º, inciso II, da Portaria - Segecex 27/2009, em:

a) considerar cumprida a determinação do subitem 9.1 do Acórdão 2.775/2017 - Plenário;

b) autorizar a constituição de processo do tipo Relatório de Monitoramento para o prosseguimento das análises relativas à verificação do cumprimento das recomendações contidas naquele acórdão e da adequação das justificativas formuladas quanto à inviabilidade de atendimento de algumas delas;

c) dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania e à Casa Civil da Presidência da República; e

d) apensar estes autos ao TC 025.153/2016-1.

1. Processo TC-033.506/2018-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidades: Casa Civil da Presidência da República, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação e Ministério do Desenvolvimento Social (atual Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania).

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2071/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de relatório de auditoria realizada pela antiga Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Rondônia - Secex/RO com o objetivo de avaliar o Programa de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, conhecido como Terra Legal Amazônia, no estado de Rondônia.

Esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC coordenada originalmente pela antiga Secex/AM, da qual também participaram as secretarias do TCU nos estados do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia e do Tocantins e a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

Considerando que as propostas de encaminhamento de todos esses relatórios foram alinhadas e incorporadas ao relatório consolidado da FOC;

considerando a necessidade de se evitar a repetição de encaminhamentos semelhantes nos diversos julgados desta Corte de Contas relacionados ao Programa Terra Legal Amazônia;

considerando que as determinações e recomendações propostas no relatório de auditoria dizem respeito a questões de responsabilidade do Incra, as quais foram tratadas no processo consolidador da FOC, e que as audiências sugeridas foram consideradas desnecessárias pela unidade técnica atualmente responsável pela coordenação da fiscalização de orientação centralizada;

considerando que as falhas detectadas no presente processo poderão ser saneadas por meio das determinações e das recomendações constantes do Acórdão 727/2020, alterado pelo Acórdão 1.840/2020, ambos do Plenário, que tratou do processo consolidador da FOC;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 031.961/2017-7, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 118 e 120, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente, às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Procuradoria da República em Rondônia.

1. Processo TC-037.031/2018-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC 009.691/2019-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Responsáveis: Aparecido Felis da Silva (CPF 714.013.939-34); Claudio Roberto Mendonca Schiphorst (CPF 855.872.657-49); Daniel Oliveira de Souza (CPF 754.595.312-68); Fabio Fava (CPF 603.921.182-20); Francisco Sales Pinto (CPF 151.419.504-68); Ismael Correia Vaz (CPF 519.285.822-49); Mauro Oliveira Pires (CPF 565.406.041-49); Sorrival de Lima (CPF 578.790.104-59) e Sergio Roberto Lopes (CPF 523.873.569-34).

1.4. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2072/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de relatório de auditoria realizada pela antiga Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Rondônia - Secex/RO com o objetivo de avaliar o Programa de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, conhecido como Terra Legal Amazônia, no estado do Acre.

Esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC coordenada originalmente pela antiga Secex/AM, da qual também participaram as secretarias do TCU nos estados do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia e do Tocantins e a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.

Considerando que as propostas de encaminhamento de todos esses relatórios foram alinhadas e incorporadas ao relatório consolidado da FOC;

considerando a necessidade de se evitar a repetição de encaminhamentos semelhantes nos diversos julgados desta Corte de Contas relacionados ao Programa Terra Legal Amazônia;

considerando que as determinações e recomendações propostas no relatório de auditoria dizem respeito a questões de responsabilidade do Incra, as quais foram tratadas no processo consolidador da FOC, e que as audiências sugeridas foram consideradas desnecessárias pela unidade técnica atualmente responsável pela coordenação da fiscalização de orientação centralizada;

considerando que as falhas detectadas no presente processo poderão ser saneadas por meio das determinações e das recomendações constantes do Acórdão 727/2020, alterado pelo Acórdão 1.840/2020, ambos do Plenário, que tratou do processo consolidador da FOC;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 031.961/2017-7, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 118 e 120, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente, às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

1. Processo TC-037.033/2018-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Antonio Jose Brana Muniz (CPF 130.213.032-34); Claudio Roberto Mendonca Schiphorst (CPF 855.872.657-49); Maria Rosineide Rodrigues de Araujo (CPF 515.444.312-87); Mauro Oliveira Pires (CPF 565.406.041-49); Sorrival de Lima (CPF 578.790.104-59) e Sergio Roberto Lopes (CPF 523.873.569-34).

1.3. Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2073/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos, não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando, ainda, que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no artigo 33 da Lei 8.443/1992 e já utilizada pelo recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Agenor Manoel Ribeiro (peças 106 e 107) em face do Acórdão 3.455/2017-TCU-Segunda Câmara, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade, e em dar ciência deste acórdão ao recorrente, junto com a instrução (peça 108), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.802/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.637/2018-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68); Jose Alderi Fialho Cavalcante (837.868.053-34)

1.3. Recorrente: Agenor Manoel Ribeiro (422.157.063-68)

1.4. Entidade: Município de Salitre - CE

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Hélio Parente de Vasconcelos Filho (6102/OAB-CE) e outros, representando Agenor Manoel Ribeiro.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2074/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em adotar as medidas a seguir e em considerar, com relação ao Acórdão 3.083/2019-TCU-Plenário:

Não cumprida a deliberação da letra "f";

Cumprida a do item 1.6; e

Em cumprimento no prazo a do item 1.7.

1. Processo TC-019.010/2020-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde; Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Dispensar, com fundamento no art. 7º, III, c/c art. 17, § 3º, alínea "a", da Resolução-TCU 315/2020, o monitoramento da letra "f" do Acórdão 3.083/2019-TCU-Plenário.

1.7. Dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1.8. Apensar estes autos ao TC 022.388/2016-8.

ACÓRDÃO Nº 2075/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação estabelecida pelo item 9.5 do Acórdão 2.500/2016-TCU-Plenário e em apensar estes autos ao TC 018.486/2013-4.

1. Processo TC-025.151/2020-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Município de Itaubal - AP; Superintendência Estadual da Funasa No Amapá
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2076/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 45 dias, o prazo para atendimento às determinações do Acórdão 1.189/2019-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.225/2017-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Crisogono Rodrigues Vieira (641.225.498-68); Marco André Campos da Silva (841.393.823-68)
1.2. Entidade: Município de Igarapé do Meio - MA; Município de Matinha - MA; Município de Riachão - MA
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2077/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o expediente da peça 106, oriundo do Fundo Nacional de Saúde (FNS), embora inominado, tem natureza recursal, pois visa questionar o Acórdão 2.697/2018-TCU-Plenário, com requerimento para que o Tribunal reveja o teor das determinações proferidas;
Considerando que as espécies recursais cabíveis em face do Acórdão 2.697/2018-TCU-Plenário, por meio do qual apreciou-se a presente representação, seriam embargos de declaração e pedido de reexame e que, quanto à tempestividade, o expediente não preenche o requisito de admissibilidade de nenhum deles, uma vez que interposto 21 dias após a ciência da decisão pelo FNS (peças 106 e 108);
Considerando que o requerente alega que, exceto quanto à instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), as determinações que lhe foram dirigidas estariam fora de suas competências, e pede que conste no acórdão questionado, expressamente, que as medidas administrativas anteriores à instauração de TCE deverão ser adotadas por outras unidades do Ministério da Saúde, mais especificamente, o Departamento de Atenção Básica da então Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), atual Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), e o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus);
Considerando, assim, que as alegações recursais se amoldam ao escopo de embargos de declaração;
Considerando que inexiste o erro alegado, pois, conforme observou a secretaria instrutora, embora o FNS tenha entendido que deveria adotar inclusive as medidas administrativas prévias à instauração da TCE, e, de fato, o item 9.2 do acórdão impugnado dê margem para essa interpretação, os itens 9.4.1 e 9.4.2 seguintes dissipam a dúvida, porquanto as medidas administrativas anteriores à instauração da TCE foram especificamente direcionadas ao Denasus;
Considerando que, devido à reestruturação das unidades instrutoras deste Tribunal, o expediente em questão deixou de ser processado como recurso, dando-se prosseguimento ao monitoramento do acórdão embargado e que as informações até então prestadas pelo Denasus indicam que as determinações exaradas estão em cumprimento, de forma que, possivelmente, nem será necessária a instauração de TCE;
Considerando, por fim, que, a despeito da intempestividade do recurso e da ausência do erro apontado, é pertinente esclarecer, de ofício, que o comando do item 9.2 do Acórdão 2.697/2018-TCU-Plenário deve ser compreendido no sentido de que cabe ao FNS instaurar a tomada de contas especial se restarem infrutíferas as medidas administrativas que devem ser adotadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), especificadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 do mencionado acórdão;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inc. V, "f", do Regimento Interno, em, receber o expediente inominado acostado à peça 106 como embargos de declaração e não conhecer do recurso, por ser intempestivo, sem prejuízo de fazer o esclarecimento a seguir, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-000.330/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: esclarecer, de ofício, ao recorrente que o comando do item 9.2 do Acórdão 2.697/2018-TCU-Plenário deve ser compreendido no sentido de que cabe ao Fundo Nacional de Saúde instaurar tomada de contas especial se restarem infrutíferas as medidas administrativas que devem ser adotadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), especificadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 do mencionado acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2078/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades no Registro de Preço 2020/1441 (7421), conduzido pelo Banco do Brasil S.A. para fornecimento de material de escritório para distribuição pelo CESUP Plataforma São Paulo/Amox SP;
Considerando que o certame apresentou economicidade e competitividade, caracterizados pela participação de oito diferentes empresas e pela redução de 43% entre a proposta de menor preço inicialmente apresentada e a proposta vencedora;
Considerando que as especificações técnicas do item caneta esferográfica não se mostraram restritivas, como sugerido pelo representante;
Considerando que a Administração deve revisar seus termos editalícios constantemente, em busca de soluções de melhor relação custo-benefício;
Considerando que a jurisprudência do TCU é no sentido de que, nas licitações para registro de preços, a adjudicação por item é a regra geral (Acórdãos 2.901/2016, 1.893/2017, 1.347/2018 e 1.650/2020, todos do Plenário);
Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 16;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, e art. 276, §6°, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, em adotar a medida a seguir, e em dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil e à representante, juntamente com a instrução (peça 16), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.831/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal:
1.6. Dar ciência ao Banco do Brasil S.A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na LE 2020/1441 (7421), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.6.1. falta de revisão das especificações do objeto, representando risco de perda de oportunidade de aquisição de novos produtos lançados no mercado, com igual ou melhor qualidade e menor custo relativamente a produtos usuais/convencionais, contrariando o princípio da eficiência;
1.6.2. falta de análise demonstrativa das vantagens de se adotar o critério de julgamento por lote ou grupo de itens, aumentando o risco de adoção de modelagem inadequada ou menos econômica, mormente quando vedadas a participação de consórcio e a subcontratação, contrariando os princípios da eficiência e da competitividade.

ACÓRDÃO Nº 2079/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
considerar prejudicada a audiência realizada, pela perda de seu objeto;
dar ciência à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas na Ata de Registro de Preço 1/2018, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à sua regularização e prevenção de outras ocorrências semelhantes:
c.1) ausência, nos controles de abastecimentos dos veículos, de informações relevantes para o efetivo registro e controle, tais como a data e os motivos dos deslocamentos, contrariando os Acórdãos 369/2011-Plenário e 4.185/2011-1ª Câmara;
levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das instruções da unidade técnica, o à Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/BA, ao denunciante e ao Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima (CPF 784.827.395-49); e
arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.276/2019-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu - BA.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Juarez de Jesus Filho (OAB/BA 48.647).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2080/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
considerar cumprida a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.765/2018-TCU-Plenário;
considerar implementada a recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 2.765/2018-TCU-Plenário;
dar ciência deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e
apensar definitivamente o presente processo ao TC 018.225/2017-9, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-010.346/2020-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
1.5. Representação legal: Isamara Seabra (OAB/DF 27.685) e outros.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2081/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar cumpridos os itens 9.11 e 9.12 do Acórdão 1.849/2018-TCU-Plenário; e
b) apensar o presente processo ao TC 044.289/2012-0, nos termos dos arts. 169, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-015.841/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2082/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar em cumprimento a determinação e recomendação contidas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.706/2019-TCU-Plenário;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Cidadania, ao senhor Marcelo Reis Magalhães e à Prefeitura Municipal de Pinhais - PR; e
c) restituir os autos à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais para que prossiga com o monitoramento.

1. Processo TC-018.946/2020-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Marcelo Reis Magalhães (018.505.117-05); Prefeitura Municipal de Pinhais - PR (95.423.000/0001-00).
1.2. Órgão: Ministério da Cidadania; Secretaria Especial do Esporte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2083/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar implementada a recomendação contida no item 9.1 do Acórdão 687/2019-TCU-Plenário;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
c) apensar definitivamente o presente processo ao TC 019.574/2018-5, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-020.106/2020-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2084/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar cumprida a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 2.331/2017-TCU-Plenário;
b) dispensar o monitoramento da determinação contida no item 1.7.2 do Acórdão 2.331/2017-TCU-Plenário, com base no art. 17, § 3º, alínea "a", da Resolução-TCU 315/2020;
c) apensar definitivamente o presente processo ao TC 001.637/2014-2, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-043.193/2018-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2085/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.3 do Acórdão 1.443/2015-TCU-Plenário;
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Superior Eleitoral; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-032.937/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Akiyama S.A. - Industria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas (02.688.100/0001-88).
1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Marilia Cintia Jacob (OAB/PR 60.126) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2086/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno deste Tribunal, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto;
b) revogar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 92/2020-TCU-Plenário, em função da perda de objeto ocasionada pela anulação do PE SRP 8/2019;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante, ao Comando de Operações Navais da Marinha do Brasil e às empresas Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda., Lauro Renato Rocha Lima, Ax4b Sistemas de Informática Ltda. e Tecnetworking Serviços e Soluções em Tecnologia da Informação Ltda; e
d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-039.786/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Comando de Operações Navais da Marinha (00.394.502/0087-14); Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda (17.363.774/0001-80).
1.2. Órgão: Comando de Operações Navais da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.6. Representação legal: Rafael Reis Marques e Cláudia Chagas de Brito.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2087/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 17, § 1º, 235, 237, inciso VII, e 276, do Regimento Interno deste Tribunal, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) considerar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Adinaldo Andrade (CPF 084.953.512-34), como capazes de elidir a irregularidade questionada na audiência;
b) considerar cumprida a determinação especificada no item 9.4 do Acórdão 1.242/2019-TCU-Plenário;
c) revogar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 53/2019-TCU-Plenário, ante a perda de objeto;
d) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República em Rondônia, para que avalie a oportunidade de se investigar a ocorrência de uma possível fraude no âmbito da Concorrência 2/2012;
e) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, às empresas Construtora Mosaico, Norte Edificações e Empreendimentos Eireli, ao Sr. Adinaldo de Andrade, à Funasa/RO e ao Município de Mirante da Serra /RO; e
f) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-043.386/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Adinaldo de Andrade (084.953.512-34); Construtora Mosaico Ltda (01.983.497/0001-78); Norte Edificações e Empreendimentos Eireli (07.311.820/0001-43).
1.2. Interessados: Alberto Donizete Correa (170.774.606-06); Construtora Mosaico Ltda (01.983.497/0001-78); Helida Genari Baccan (214.735.128-83); Marcelo Vagner Pena Carvalho (561.717.222-00); Norte Edificações e Empreendimentos Eireli (07.311.820/0001-43); Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO (63.787.071/0001-04).
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
1.7. Representação legal: Alberto Donizete Correa (OAB/DF 13.225); Marcel Diniz Oliveira (OAB/DF 46.829) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2088/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das medidas solicitadas no subitem 9.2 do Acórdão 1.548/2019 - Plenário, reformado pelo Acórdão 1.807/2019 - Plenário, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-009.092/2019-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Calix Propaganda Ltda. (05.893.556/0001-78).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Química.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Leandro Coelho Conceição (30328/OAB-DF), representando Conselho Federal de Química; Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (32637/OAB-SC) e outros, representando Calix Propaganda Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2089/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, revogar a medida cautelar adotada, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente/MMA, em especial para ciência sobre a impropriedade identificada no Pregão Eletrônico nº 08/2020, conforme item 28.3 da instrução, e à representante.

1. Processo TC-021.180/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Célio Studart Barbosa, CPF 014.207.543/43.
1.2. Apensos: 021.268/2020-7 (REPRESENTAÇÃO).
1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2090/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), à representante e à Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1. Processo TC-026.718/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Híbrida Serviços de Consultoria Ltda. (CNPJ 83.339.796/0001-39).
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2091/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.928/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Monitoramento)
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Luiz Fernando Garcia da Silva (329.602.648-78); Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00)
3.2. Recorrentes: Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00); Luiz Fernando Garcia da Silva (329.602.648-78).
4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (Extinta).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal: Luiz Rodrigues Wambier (OAB/PR 7.295), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Patrícia Yamasaki (OAB/PR 34.143), Natascha Schmitt (OAB/PR 45.446), Rodrigo Rodrigues Alves de Oliveira (OAB/DF 32.653), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos srs. Luiz Otávio Oliveira Campos e Luiz Fernando Garcia da Silva, respectivamente Secretário Nacional de Portos e Secretário de Políticas Portuárias, em desfavor do Acórdão 2.222/2019-Plenário, mantido pelo Acórdão 2.889/2019-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos srs. Luiz Otávio Oliveira Campos e Luiz Fernando Garcia da Silva para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao Ministério da Infraestrutura.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2091-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que votou com ressalva: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2092/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.708/2020-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Walter Souza Braga Netto (500.217.537-68).
4. Órgãos: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria -Geral da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento que, nesta oportunidade cuida do terceiro relatório de acompanhamento de natureza operacional realizado com o objetivo de avaliar e acompanhar a governança do Centro de Governo - CG durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 250, inciso III, do RITCU, que, entre os critérios de enquadramento elaborados para fins de seleção dos projetos a integrar o programa Pró-Brasil, passe a adotar também, entre outros, aquele relacionado à redução de contaminação e de mortes causadas pela Covid-19;
9.2. determinar para a Casa Civil da Presidência da República, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, que envie a esta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, as ações planejadas, inclusive com a indicação de riscos e contramedidas associadas para mitiga-los, para permitir a produção e/ou aquisição de futuras doses de vacinas contra a covid-19, bem como para a imunização da população brasileira, caso tais ações já tenham sido planejadas, ou, na hipótese de sua inexistência, dada a urgência e a relevância do tema, elabore, em conjunto com o Ministério da Saúde, o referido plano no prazo de sessenta dias, preferencialmente, com a participação das secretarias estaduais de saúde, e envie a esta Corte de Contas;
9.3. solicitar à Secex Saúde que avalie, no âmbito do acompanhamento das ações a cargo do Ministério da Saúde para enfrentamento da pandemia do Covid-19, a conveniência de se recomendar àquela pasta que passe a documentar e tornar públicas todas as alterações realizadas nas bases de dados relativas aos sistemas que tratam das informações relativas à Covid-19, com vistas a facilitar a sincronização e a troca de informações com os demais órgãos públicos de outras esferas de governo;
9.4. constituir processo apartado de recurso para o processamento dos pedidos de reexame integrantes das peças 64 e 65, nos termos dos arts. 48 e 49 da Resolução TCU 259/2014, na forma dos arts. 44 e 45 do mesmo normativo, fazendo constar dos autos, por cópia, além das peças recursais nominadas, aquelas relativas à decisão recorrida, integrantes das peças 26, 27 e 28 destes autos;
9.5. verificar o cumprimento da recomendação de que trata o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.616/2020-TCU-Plenário, quando dos próximos acompanhamentos a serem realizados pela SecexAdmin;
9.6. encaminhar cópia desta decisão à Procuradoria-Geral da República, com vistas a Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIAC-COVID19), com fundamento no Memorando-Circular Segecex 7/2020, e à Comissão Mista do Congresso Nacional que acompanha a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública e de importância internacional relacionada ao coronavírus, instituída pelo Decreto Legislativo 6/2020.
10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2092-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2093/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.221/2018-1.
1.1. Apensos: 022.925/2018-0; 031.677/2017-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Moraes & Fonteles Advogados Associados (07.491.324/0001-19).
4. Entes: Municípios do Estado do Pará (143 Municípios).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: Marcus Vinicius Furtado Coêlho (18.958/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Moraes & Fonteles Advogados Associados em face do Acórdão 923/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. orientar a Secex/Educação de que as citações a serem promovidas nas tomadas de contas especiais instauradas em face dos gestores signatários dos contratos e dos escritórios de advocacia recebedores dos recursos, devem indicar, além da vedação constitucional e legal à utilização dos recursos dos precatórios do Fundef para pagamento dos honorários, a nulidade desses contratos, a falta de cláusula a estabelecer preço certo e o recebimento de valor muito acima dos valores de mercado. Quanto à nulidade dos contratos, também deverão ser ouvidos os Municípios contratantes, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório;
9.3. dar ciência desta deliberação à Procuradoria-Geral da República; ao Ministério Público Federal no Estado do Pará; ao Ministério Público Estadual do Pará; à Controladoria-Geral da União; à Advocacia-Geral da União; ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), à Secex/Educação e aos embargantes.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2093-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Revisor), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.3. Ministro que proferiu voto de desempate: José Mucio Monteiro (Presidente).
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2094/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.743/2019-8.
1.1. Apenso: 021.240/2019-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal:
8.1. Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (Ofício 452/2019-CFFC-P, de 5/6/2019) a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 5/2019, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias, João Daniel, Dionilso Marcon, Nilton Tatto e Valmir Assunção;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso II, 232, inciso III, e 239, inciso II, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea "b", 5º e 17, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, em:
9.1. cessar o sobrestamento destes autos;
9.2. comunicar aos Deputados Léo Motta, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Patrus Ananias, João Daniel, Dionilso Marcon, Nilton Tatto e Valmir Assunção, autores da Proposta de Fiscalização e Controle 5/2019, que o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão 1.042/2020-Plenário, proferido no âmbito do Processo TC 005.557/2019-4, reconheceu a perda de objeto daquele processo e determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista o decido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 568;
9.3. encaminhar cópia do Acórdão 1.042/2020-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 5/2019;
9.4. dar ciência do teor desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e aos Deputados Patrus Ananias, João Daniel, Dionilso Marcon, Nilton Tatto e Valmir Assunção;
9.5. considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida; e
9.6. arquivar estes autos.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2094-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2095/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.705/2011-0.
1.1. Apensos: 008.653/2016-0; 002.331/2015-2; 010.601/2013-9; 030.169/2017-8; 016.237/2015-3; 034.147/2017-9; 018.665/2016-0; 007.429/2010-0; 027.890/2011-2; 020.113/2014-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Embargos do Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (58.645.219/0001-28); Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90); Tecnosolo Engenharia S.A. em Recuperação Judicial (33.111.246/0001-90)
3.2. Embargante: Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos (58.645.219/0001-28).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal: Thais Strozzi Coutinho Carvalho (19573/OAB-DF); Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF); Guilherme Gonçalves Martin (42989/OAB-DF); Giuseppe Giamundo Neto (234412/OAB-SP); Camillo Giamundo (305964/OAB-SP); Fernanda Leoni (330251/OAB-SP); Tereza Cristina Gavinho (149120/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos ao Acórdão 1685/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. receber os embargos de declaração como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 287, § 6º, do Regimento Interno;
9.2. aplicar à empresa Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 298 do RI/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.3. esclarecer à Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos que, nos termos do art. 1.026, § 3º do CPC c/c o artigo 298 do RI/TCU, a oposição de novos embargos de declaração com cunho protelatório ensejará o aumento da gradação da pena, bem como que a interposição de qualquer outro recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa;

9.4. ordenar à unidade técnica de origem que se abstenha de autuar como recurso expedientes apresentados pela empresa Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos em desacordo com este acórdão;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da multa, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência dessa deliberação ao requerente.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2095-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2096/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.999/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: MGP Brasil Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 06.083.725/0001-77) e Portátil Serviços de Comunicações e Eventos Ltda. (CNPJ 33.434.606/0001-94).
3.2. Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho (CPF 132.361.645-49); Fabiana Lopes Freitas (CPF 908.133.671-15); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (CPF 142.838.833-87); Hugo Leonardo Silva Gomes (CPF 694.292.601-97); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi (CNPJ 07.054.515/0001-13); Jorge Kengo Fukuda (CPF 263.881.118-15); Luiz Gustavo Machado (CPF 813.598.538-04); Mario Augusto Lopes Moyses (CPF 953.055.648-91) e Sinc Recursos Humanos e Automação Ltda. - ME (CPF 02.290.439/0001-21).
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Raimundo Bezerra da Silva Júnior e outros, representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante.
8.2. Emerson Dourado da Conceição e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.
8.3. Gustavo do Vale Rocha (13.422/OAB-DF) e outros, representando Colbert Martins da Silva Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada em apartado do TC 028.367/2011-1, versando sobre irregularidades na celebração e execução do Convênio 718.467/2009, celebrado pelo Ministério do Turismo e pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável - Ibrasi,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, com a redação dada pela Resolução TCU 235/2010, rever de ofício o Acórdão 2.431/2017-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Luiz Gustavo Machado, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória;
9.2. dar ciência desta decisão aos herdeiros do Sr. Luiz Gustavo Machado.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2096-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2097/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.343/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que tem por objeto anteprojeto de resolução elaborada pela Presidência deste Tribunal com o objetivo de instituir a política de governança organizacional do Tribunal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. aprovar o projeto de resolução em anexo;
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2098/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.652/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Ronaldo Nogueira de Oliveira (435.294.020-87).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento das determinações proferidas no Acórdão 2.781/2018-TCU-Plenário, referente à auditoria operacional realizada para verificar se a estratégia adotada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) estava incorporando as metas e os objetivos do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) e da Agenda 30 (conjunto de programas, ações e diretrizes que orientarão os trabalhos das Nações Unidas e de seus países membros rumo ao desenvolvimento sustentável), de modo a garantir, com razoável segurança, o cumprimento das metas de saneamento dos municípios na área de atuação da referida fundação.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumprido o comando do item 9.1 do Acórdão 2.781/2018-TCU-Plenário, considerando que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) apresentou o plano de ação na forma determinada por este Tribunal;
9.2. considerar em implementação a recomendação encaminhada pelo subitem 9.2.1 do Acórdão 2.781/2018-TCU-Plenário;
9.3. considerar implementada a recomendação encaminhada pelo subitem 9.2.2 do Acórdão 2.781/2018-TCU-Plenário;
9.4. aprovar o plano de monitoramento constante do Apêndice A da instrução da Secretaria de Controle Externo da Saúde, com previsão de início em 2021, a fim de avaliar a implementação e efetividade das medidas propostas pela Funasa no plano de ação apresentado em cumprimento ao Acórdão 2.781/2018-TCU-Plenário;
9.5. encaminhar cópia desta decisão ao Congresso Nacional e ao Comitê Interministerial de Governança (atualmente composto pelos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; de Estado da Economia; e de Estado da Controladoria-Geral da União) para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;
9.6. ordenar que a SecexSaúde, nas próximas contas do Ministério da Saúde, examine a constatação de que esse ministério não tem realizado na Funasa a supervisão ministerial prevista no art. 20 do Decreto 200/1964.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2098-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2099/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.753/2020-5.
1.1. Apenso: 020.335/2020-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Rodrigo Pirajá Wienskoski (OAB 421.123/SP), representando Sebrae/SP.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia protocolada neste Tribunal informando supostos indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico 56/2020, realizado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (Sebrae/SP), para a contratação de serviços de central de atendimento receptivo e ativo, nas formas eletrônica e humana, por meio eletrônico e digital; e fornecimento de licenças simultâneas de tecnologia Omnichannel;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante;
9.3. indeferir o pedido formulado por Tel Centro de Contatos Ltda. (CNPJ 73.663.114/0001-95), de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizar, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos;
9.4. encaminhar ao Sebrae/SP e ao denunciante cópia do presente acórdão, informando-lhes que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o fundamentam, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
9.5. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014; e
9.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2099-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2100/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.254/2013-3.
1.1. Apensos: 034.519/2014-9; 034.518/2014-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
3.2. Responsável: José Severino Ramos de Souza (197.078.434-20)
3.3. Recorrente: José Severino Ramos de Souza (197.078.434-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Gameleira - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Welliton José Lins da Silva (OAB/PE 30.548) e outros, representando José Severino Ramos de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se apreciam, nesta oportunidade, embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.047/2020-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constantes do Acórdão 5.167/2014-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 1.047/2020-TCU-Plenário, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2100-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2101/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.083/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Plansul Planejamento e Consultoria Eireli (78.533.312/0001-58).
3.2. Recorrentes: Plansul Planejamento e Consultoria Eireli (78.533.312/0001-58); Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Cidmauro Lima e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
8.2. Rafael Beda Gualda (12019/OAB-SC), representando Plansul Planejamento e Consultoria Eireli.
8.3. Janine Santana Dourado (41.763/OAB-DF), representando RCS Tecnologia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta etapa processual, de pedidos de reexame interpostos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Plansul Planejamento e Consultoria Eireli em face do Acórdão 1097/2019-TCU-Plenário, relativo à representação afeta a irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico 30/2018, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo ao processamento e cobrança de multas lavradas, na forma de autos físicos e/ou eletrônicos, oriundos da fiscalização realizada pelos agentes da Agência e órgãos conveniados;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2101-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2102/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.065/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (00.375.972/0001-60).
3.2. Responsável: Cleto José Alves da Silva (041.649.382-34).
3.3. Recorrente: Cleto José Alves da Silva (041.649.382-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Senador José Porfírio - PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Clebe Rodrigues Alves (12.197/OAB-PA); Oliviomar Sousa Barros (6879/OAB-PA) e outros, representando Cleto José Alves da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Cleto José Alves da Silva contra o Acórdão 1365/2018-TCU-Plenário, que julgou irregulares suas contas especiais, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/92, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão da impugnação parcial de despesas do Termo de Compromisso 14/2012/Incra/UAA-SR-30/STA, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, para a implantação e recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento no Município de Senador José Porfírio/PA, por meio da complementação/recuperação de 151,20 km de estradas vicinais de acesso e internas dos Projetos de Assentamento Arapari, Itapuama e Ressaca;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Cleto José Alves da Silva para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2102-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2103/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.750/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM) e Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura (Coinfra).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de proposta de Levantamento com o objetivo de identificar os fluxos de estruturação dos grandes projetos na área de infraestrutura hídrica no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional e de suas entidades vinculadas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. autorizar que seja realizada a ação fiscalizatória proposta neste processo pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração com a concordância da Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura;
9.2. restituir os presentes autos à referida Coordenação-Geral para adoção das providências a seu cargo.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2103-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2104/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.733/2006-9.
1.1. Apensos: 026.606/2009-5; 018.591/2006-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
3.2. Responsáveis: Afford Distribuidora Ltda. (01.373.924/0001-04); Alba Regina Capozzi (267.162.597-91); Alexandre Costa Valente (856.260.317-15); Amaury Luz Netto (014.255.057-40); Ampliar Eng Planejamento Construções e Reformas Ltda. (40.388.753/0001-30); An Papelaria Ltda. (68.622.638/0001-06); Associação Federal de Polícia (27.150.945/0001-46); Clea Pereira de Brito (082.810.307-04); Compuexport Informática do Brasil Ltda. (36.098.473/0001-10); Compumeier Equipamentos Ltda. (02.052.417/0001-23); Data Office Suprimentos Ltda. (68.606.540/0001-57); Demir Pinto de Castro (405.019.577-15); Editora Beto Brito Som Dados e Imagem Ltda. (01.962.999/0001-12); Enterprise do Meier Eletronico Ltda. (00.173.505/0001-58); Ernesto Alejandro Zabotinsky (440.442.167-20); Fernando Antonio de Lima Cananea (219.335.024-87); Flag Line Industria e Comercio Ltda. (32.586.950/0001-36); Germano Luis Delgado de Vasconcelos (098.360.804-06); Gilberto Linhares Teixeira (323.817.867-91); Gráfica e Editora Regis Alo Ltda. - ME (33.325.226/0001-11); Hegel Editora Ltda. (40.181.042/0001-90); Helena Pimenta Moreira (435.232.007-25); Helio Artes Gráficas Ltda. - ME (29.518.230/0001-29); Helio Ventura de Assunção (372.678.177-34); Hercilia Jorgete Lopes de Souza (549.163.057-87); High Level Serviços Ltda. (03.488.323/0001-64); Hildeberto Trindade de Brito (636.538.187-53); Hildebrando Trindade de Brito (335.231.937-53); Hildecley Trindade de Brito (042.904.077-65); Hildo Trindade de Brito (038.017.157-01); Hiperativa Comunicacoes e Artes Gráficas Ltda. (02.995.811/0001-03); Hortencia Maria Santana Linhares (217.091.305-04); Infoplan Informatica e Planejamento Ltda. - ME (31.511.975/0001-08); Iva Maria Barros Ferreira (066.284.273-15); Joao Baptista Vieira (046.870.007-20); Jorge Eduardo de Freitas Teixeira (902.935.847-53); Jose Manoel Pazos Antelo (664.981.987-53); Jose Ronaldo Silva de Souza (958.398.797-20); Josetonio Pedro da Silva (411.052.147-53); Kbk Servicos Tecnicos Ltda. - ME (01.400.066/0001-31); Kirios Gráfica Editora Ltda. - ME (68.831.551/0001-30); Lauro Caldeira Constantino (325.869.147-91); Louise Maria Holtz Santos de Oliveira (169.862.025-04); Manoel Alves Correia (026.443.277-09); Maria Lúcia Martins Tavares (006.195.742-91); Marilanda Lopes de Lima (401.930.987-68); Mario Reis Xavier Junior (343.534.297-87); Murilo Kubrusly Aranha (435.279.577-15); Neomísia Silva de Souza de Carvalho (026.490.577-69); New Pel Comercio de Materiais e Servicos Ltda. (72.491.905/0001-12); O & C Distribuidora Ltda. (40.383.895/0001-05); Panther Comercio, Importação e Exportação Ltda. (39.081.971/0001-49); Papelaria Bom Astral Ltda. - ME (72.373.210/0001-36); Papelaria Vilca Ltda. (00.171.059/0001-42); Paulo Roberto Costa Rosa (435.890.737-72); Politec Revestimentos e Polimentos Ltda. (32.083.727/0001-76); R.S. Brito Gráfica Ltda. (29.366.325/0001-74); Renato Lopes (109.124.527-49); Roberto Carlos de Freitas Teixeira (860.263.057-34); Roberto José Carneiro Mattos (032.777.807-59); Robson Pinheiro Leitão (785.626.947-20); Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda. - ME (01.116.905/0001-94); Rosa Maria Rodrigues Pereira (012.403.717-80); Rosangela Alo Pinto (661.605.297-49); S.M.R. 25 Informática Ltda. (04.613.110/0001-80); Salomão Jacob Roffe Levy (382.359.607-10); Samuel Alves da Silva Neto (892.958.467-53); Samuel de Oliveira Goulart (003.578.727-97); Selma Aquino Lins Antelo (269.871.397-68); Sercon Bazar e Papelaria Ltda. - ME (00.875.063/0001-91); Sergio Antonio Kubrusly Aranha (598.794.917-34); Silvana Conceição de Lima Di Santo (021.390.017-37); Skilo Artes Gráficas Ltda. (02.244.322/0001-01); Sonia Lebeis Pires (607.637.017-34); Supricomp Distrib de Produtos Eletronicos Ltda. (86.932.167/0001-06); Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME (32.225.799/0001-00); Ubirajara Pereira de Souza (892.098.187-68); Valter Leal Teixeira (429.419.387-53); Van-mex Comercial e Serviços - Eireli (00.055.671/0001-50); Walter Rangel de Souza (012.370.047-72); Zelio Medeiros dos Santos (043.736.427-53)
3.3. Recorrentes: Supricomp Distrib de Produtos Eletronicos Ltda. (86.932.167/0001-06); Fernando Antonio de Lima Cananea (219.335.024-87); Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME (32.225.799/0001-00); Jose Manoel Pazos Antelo (664.981.987-53); Selma Aquino Lins Antelo (269.871.397-68); Gráfica e Editora Regis Alo Ltda. - ME (33.325.226/0001-11); Rosangela Alo Pinto (661.605.297-49); Samuel de Oliveira

Goulart (003.578.727-97); Helio Ventura de Assunção (372.678.177-34); Helio Artes Gráficas Ltda. - ME (29.518.230/0001-29); Flag Line Industria e Comercio Ltda. (32.586.950/0001-36); Mario Reis Xavier Junior (343.534.297-87); Maria Lúcia Martins Tavares (006.195.742-91); Salomão Jacob Roffe Levy (382.359.607-10).

4. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

Responsáveis beneficiados pela prescrição da pretensão punitiva do TCU	Sanções aplicadas pelo TCU que já haviam sido atingidas pela prescrição
Germano Luiz Delgado de Vasconcelos	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
José Manoel Pazos Antelo (recorrente: R-2)	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Alexandre Costa Valente	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Sônia Lebeis Pires	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Alba Regina Capozzi	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Jorge Eduardo de Freitas Teixeira	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Ernesto Alejandro Zabotinsky	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Hortência Maria Santana Linhares	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Maria Lúcia Martins Tavares (recorrente: R-13)	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Hercília Jorgete Lopes de Souza	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Rosângela Aló Pinto	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Silvana Conceição de Lima Di Santo	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Valter Leal Teixeira	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Ubirajara Pereira de Souza	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Hélio Ventura de Assunção (recorrente: R-7)	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Mario Reis Xavier Junior (síndico da massa falida da empresa Flag Line Indústria e Comércio Ltda. - EPP) (recorrente: R-11)	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
José Ronaldo Silva de Souza	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Roberto Carlos de Freitas Teixeira	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Samuel Alves da Silva Neto	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Renato Lopes	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
Paulo Roberto Costa Rosa	- multa proporcional ao débito; - inabilitação para exercício de cargo/função de livre nomeação/exoneração; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.7)
AN Papelaria Ltda.	- declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, item 9.5)
O & C Distribuidora Ltda.	- declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, item 9.5)
Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME (recorrente: R-2)	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Data Office Suprimentos Ltda.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Afford Distribuidora Ltda.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Panther Com. Imp. e Exp. Ltda.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Sercon Bazar e Papelaria Ltda. - ME	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Gráfica e Editora Regis Aló Ltda.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
New Pel Papelaria Ltda. ME.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
R. S. Brito Gráfica Ltda.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Skilo Artes Gráficas Ltda. - ME	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Papelaria Bom Astral Ltda. - ME	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Hélio Artes Gráficas Ltda. (recorrente: R-7)	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Massa Falida da empresa Flag Line Indústria e Comércio Ltda. - EPP	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Papelaria Vilca Ltda. - ME	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Kirios Gráfica Editora Ltda. - ME	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Hegel Editora Ltda.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Ampliar Engenharia Planejamento Construções e Reformas Ltda.	- multa proporcional ao débito; - declaração de inidoneidade para licitação; (Acórdão 2169/2013, itens 9.4 e 9.5)
Fonte: Acórdão 2169/2013-TCU-Plenário	

8.1. Jessica Leone Santos (184379/OAB-RJ) e outros, representando Fernando Antonio de Lima Cananea e Supricomp Distrib de Produtos Eletronicos Ltda.;

8.2. Levi Machado de Oliveira Filho (22.467/OAB-MT) e outros, representando Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME.

8.3. Luciene de Oliveira Maria (87.754/OAB-RJ), representando Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda. - ME e Van-mex Comercial e Servicos - Eireli;

8.4. Cláudio Ramos Ferreira (2657/OAB-PA) e outros, representando Maria Lúcia Martins Tavares.

8.5. Evânio José de Moura Santos (2884/OAB-SE), representando Louise Maria Holtz Santos de Oliveira.

8.6. Sandra Rodrigues da Silva (126.813/OAB-RJ), representando Kirios Gráfica Editora Ltda. - ME.

8.7. José Alberto Alves Diniz (53.403/OAB-RJ), representando Zelio Medeiros dos Santos.

8.8. Sérgio Penha Ferreira (237.910/OAB-SP), representando Walter Rangel de Souza.

8.9. Maristela Frazão Caires (125.337/OAB-RJ), representando Sonia Lebeis Pires.

8.10. Adilson de Lizio (11500/OAB-DF), representando Ubirajara Pereira de Souza.

8.11. Tania Mara da Cunha Sucini Coury (61525/OAB-RJ), representando Hildecley Trindade de Brito e Hildeberto Trindade de Brito;

8.12. Rudney Fernandes (68.910/OAB-RJ), representando Helio Artes Gráficas Ltda. - ME.

8.13. Sergio Alberto Winitskowski da Silveira (80.974/OAB-RJ), representando Ernesto Alejandro Zabotinsky.

8.14. Antônio Carlos Pinto Fontes (154.464/OAB-RJ), representando Data Office Suprimentos Ltda. e Alexandre Costa Valente;

8.15. Georgia Bello Correa (80.769/OAB-RJ) e outros, representando Marilanda Lopes de Lima.

8.16. Katia Vieira do Vale (11737/OAB-DF) e outros, representando Germano Luis Delgado de Vasconcelos.

8.17. Lucas Mesquita Moreyra (34351/OAB-DF) e outros, representando Jose Manoel Pazos Antelo e Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME;

8.18. Charles Pachciarek Frajdenberg (152926/OAB-RJ), representando Jorge Eduardo de Freitas Teixeira.

8.19. Cláudio Thurler de Lima Júnior (147.556/OAB-RJ) e outros, representando Mario Reis Xavier Junior.

8.20. Luis Felipe Estol (166.998/OAB-RJ) e outros, representando Salomão Jacob Roffe Levy.

8.21. Luiz Gustavo Barreira Muglia (20.412/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem e Samuel de Oliveira Goulart;

8.22. Eduardo Duilio Lopes Piragibe, representando Samuel Alves da Silva Neto.

8.23. Daniela Correa Jacques Brauner, representando Alba Regina Capozzi.

8.24. Nelson Ribeiro Alves Filho (12686/OAB-RJ) e outros, representando Silvana Conceição de Lima Di Santo e New Pel Comercio de Materiais e Serviços Ltda.;

8.25. José Roberto de Albuquerque Sampaio (69747/OAB-RJ) e outros, representando Supricomp Distrib de Produtos Eletronicos Ltda., Compuexport Informática do Brasil Ltda., Fernando Antonio de Lima Cananea e Fernando Antonio de Lima Cananea;

8.26. Tatiana Barbosa Duarte (14459/OAB-DF) e outros, representando Selma Aquino Lins Antelo, Sylditour Viagens e Turismo Ltda. - ME e Jose Manoel Pazos Antelo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Fernando Antonio de Lima Cananea, Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda., José Manoel Pazos Antelo, Selma Aquino Lins Antelo, Sylditour Viagens e Turismo Ltda., Rosângela Aló Pinto, Gráfica e Editora Régis-Aló Ltda., Samuel de Oliveira Goulart, Helio Ventura de Assunção, Helio Artes Gráficas Ltda., Nelson Araújo Taddeucci, Mário Reis Xavier Júnior, Maria Lúcia Martins Tavares e Salomão Jacob Roffe Levy contra o Acórdão 2.169/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Mário Reis Xavier Júnior, Nelson de Araújo Taddeucci, Maria Lúcia Martins Tavares e Salomão Jacob Roffe Levy para, no mérito, dar-lhes provimento para:

9.1.1. excluir o Sr. Mário Reis Xavier Júnior (CPF 343.534.297-87) do rol de responsáveis deste processo, tornando insubsistentes quanto a si os itens 9.4 e 9.7 do Acórdão 2169/2013-Plenário;

9.1.2. excluir o nome do Sr. Nelson de Araújo Taddeucci (CPF 371.733.167-15) do item 9.3.42 do Acórdão 2169/2013-Plenário;

9.1.3. afastar a responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Martins Tavares (CPF 006.195.742-91) quanto às parcelas de débito a ela imputadas, bem assim as penalidades derivadas dos mesmos fatos, tornando, em consequência, insubsistentes quanto a si os itens 9.3, 9.3.24, 9.3.25, 9.4 e 9.7, julgando regulares com ressalvas suas contas;

9.1.4. excluir do rol de responsáveis destes autos o Sr. Salomão Jacob Roffe Levy (CPF 382.359.607-10), bem assim a empresa por ele representada à época dos fatos, Infoplan Informática e Planejamento Ltda. (CNPJ 31.511.975/0001-08), tornando insubsistentes os itens 9.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão 2169/2013-Plenário quanto a ambos;

9.2. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Fernando Antonio de Lima Cananea (CPF 219.335.024-87), Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. (CNPJ 86.932.167/0001-06), José Manoel Pazos Antelo (CPF 664.981.987-53), Selma Aquino Lins Antelo (CPF 269.871.397-68), Syldítour Viagens e Turismo Ltda. (32.225.799/0001-00), Rosângela Aló Pinto (CPF 661.605.297-49), Gráfica e Editora Régis-Aló Ltda. (CNPJ 33.325.226/0001-11), Samuel de Oliveira Goulart (CPF 003.578.727-97), Helio Ventura de Assunção (CPF 372.678.177-34) e Helio Artes Gráficas Ltda. (CNPJ 29.518.230/0001-29) para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do TCU quanto aos seguintes responsáveis sancionados nestes autos, tornando insubsistentes os itens do Acórdão 2169/2013-Plenário correspondentes a cada um deles, conforme detalhado na tabela abaixo:

9.4 dar conhecimento da presente deliberação aos recorrentes, aos demais responsáveis beneficiados pela prescrição da pretensão punitiva do TCU, ao Conselho Federal de Enfermagem e ao Ministério Público da União (Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro) e aos demais interessados.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2104-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2105/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.284/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção (Seccor).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto de Instrução Normativa em substituição à IN-TCU 67/2011, alterada pela IN-TCU 69/2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes às Declarações de Bens e Rendas (DBR) a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que se referem as Leis 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e 8.730/93 (Lei de obrigatoriedade de entrega de declaração de bens e rendas);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 15, inciso I, alínea q e 79, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa, em anexo, na forma apresentada pelo Relator; e
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2105-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2106/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.088/2019-8.
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Denunciante: Identidade preservada, conforme art. 55 da Lei 8.443/1992
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Catarina/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraUrbana
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Catarina - CE, relacionadas a uma suposta formação de quadrilha que teria como participantes o ex-prefeito, o atual prefeito e membros da comissão de licitação do referido município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer da presente Denúncia, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta decisão ao denunciante;
9.3. dar ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Ceará, destacando que o relatório e o voto que a fundamentam, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenha interesse, este Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos;
9.4. retirar a chancela de sigiloso dos autos, nos termos do arts. 6o, inciso III, e 8o, incisos V e VI, ambos da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c o art.55, §1o, da Lei 8.443/92 e art. 4o da Resolução-TCU 294/2018;
9.5. arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2106-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2107/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.084/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: ETC Empreendimentos Transportes Comércio Ltda. (33.647.462/0001-54)
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Marco Aurelio Ferreira Martins (194793/OAB-SP) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por ETC Empreendimentos Transportes Comércio Ltda., sobre possíveis irregularidades ocorridas na Licitação/Oportunidade 7003120951, realizada no âmbito da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para a contratação de serviços de assessoria em salvatagem, controle de estabilidade de embarcação, marinharia de convés e operação de praça de máquinas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente, com fundamento no art. 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;
9.4. dar ciência deste Acórdão à estatal Petróleo Brasileiro S.A. e à representante, informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2107-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2108/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.246/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência 2/2020, do tipo técnica e preço, promovida pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), voltado à contratação de empresa especializada nos serviços de supervisão, gerenciamento e controle tecnológico das obras de construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó, para transferência de água do Trecho II do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf) para a Bacia do rio Piancó.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c no art. 109 da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 1548/2020-Plenário;
9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, e no art. 4º, incisos I e II, da Resolução-TCU 315/2020, que adote, no prazo de quinze dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular o ato convocatório da concorrência 2/2020, bem como os eventuais atos dele decorrentes, por infringências ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; aos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, 30, § 1º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45 da Lei 8.666/1993; no art. 2º da Lei 9.784/1999 e nos arts. 26 e 28 da Instrução Normativa MP 5/2017;
9.4. dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes ocorrências identificadas na Concorrência 2/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.4.1. ausência de critérios para a gradação das notas dos quesitos das propostas técnicas, em afronta aos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45 da Lei 8.666/1993;
9.4.2. limitação da nota de preços a um valor máximo, em desacordo com o previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e com o princípio da economicidade;
9.4.3. exigência de qualificação técnica relativa a serviço que não se afigura como sendo de maior relevância e valor significativo, em afronta os ditames contidos no art. 30 da Lei 8.666/1993; e
9.4.4. ausência de cláusula contratual ou elemento no mapa de riscos prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão decorrente da referida licitação durante
9.5. comunicar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) que o conteúdo deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos; e
9.6. autorizar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2108-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2109/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.275/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado a fim de avaliar metodologia utilizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para revisão tarifária ou para o cálculo de valores de indenizações relacionadas a concessões do setor elétrico, constituído de apartado do TC 001.843/2013-3, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, autuado em cumprimento ao item 9.7 do Acórdão nº 1.836/2013-Plenário, originado daquele processo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno;
9.2 encaminhar cópia deste acórdão à Agência Nacional de Energia Elétrica, orientando-a a obter o inteiro teor da deliberação, incluindo o relatório e o voto, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2109-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2110/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.553/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
3.1. Representante: Subprocurador-Geral Lucas Furtado
3.2. Interessado: Mrospe Empreendimentos e Participações S.A. (atual Habitar Negócios e Serviços S.a.) (14.841.292/0001-08).
4. Órgão/Entidade: Caixa Participações S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal:
8.1. Gustavo Cardoso Tostes (141.221/OAB-RJ) e outros, representando Mrospe Empreendimentos e Participações S.A. (atual Habitar Negócios e Serviços S.A).
8.2. Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Participações S.A. e Caixa Participações S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de acompanhamento, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, por meio do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, acerca de supostas irregularidades relativas à ampliação do escopo de atuação da empresa Caixa Imóveis S/A na prestação de serviços relacionados às atividades de financiamento imobiliário da Caixa Econômica Federal (Caixa),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1. considerar cumprida a determinação de acompanhamento constante do item 9.2 do Acórdão 1.272/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;
9.2. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, à Caixa Econômica Federal (Caixa) e à Caixa Participações S.A. (CaixaPar) do risco de sobreposição de atividades da Caixa Imóveis S.A., CNPJ 14.841.292/0001-08, com atividades de engenheiros da primeira empresa mencionada;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2110-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2111/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.955/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação (Referendo de Cautelar).
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelos Deputados Federais Marcel Van Hattem e Daniel Trzeciak e pelo Deputado Estadual/RS Fábio de Oliveira Branco, a noticiar possíveis irregularidades na Deliberação-ANTT 315, de 7/7/2020, por meio da qual a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT autorizou a alteração da tarifa de pedágio cobrada no complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. referendar a medida cautelar concedida em 5/8/2020, por meio da decisão à peça 14;
9.2. admitir a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul como interessada no processo, com fulcro no art. 144, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.3. restituir o processo à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), para as providências cabíveis.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2111-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2112/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.406/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (Referendo de Cautelar)
3. Interessado: Autopista Litoral Sul S.A. (09.313.969/0001-97).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), a noticiar supostas irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres relacionadas à aprovação de termo aditivo ao contrato de concessão da BR-116/376/PR e BR-101/SC, Trecho Curitiba - Palhoça (relativo ao Edital ANTT 003/2007, peça 32) para a inserção de novos investimentos destinados à construção das obras do Contorno Rodoviário de Florianópolis;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. referendar a medida cautelar concedida em 5/8/2020, por meio da decisão à peça 48;
9.2. restituir o processo à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), para que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das manifestações da agência reguladora e da concessionária, encaminhe os presentes autos, já com instrução de mérito, ao gabinete do Ministro Relator, tendo em vista o impacto social e econômico do projeto.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2112-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2113/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.038/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ana Paula Vitali Janes Vescovi (862.654.587-87); Carlos Viana de Carvalho (012.049.677-17); Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Eduardo Refinetti Guardia (088.666.638-40); Esteves Pedro Colnago Júnior (611.417.121-72); Gleisson Cardoso Rubin (605.814.921-53); Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91); Ilan Goldfajn (980.031.607-82); Jorge Antonio Deher Rachid (637.985.907-10); Mansueto Facundo de Almeida Junior (423.667.393-20); Mauricio Costa de Moura (523.491.281-72); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Reinaldo Le Grazie (022.513.098-02); Walter Baere de Araujo Filho (055.860.817-50).
4. Órgão/Entidade: Fundo Soberano do Brasil.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinárias do Fundo Soberano do Brasil (FSB), relativas ao exercício de 2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar regulares as contas dos Srs. Ana Paula Vitali Janes Vescovi, 862.654.587-87; Carlos Viana de Carvalho, 012.049.677-17; Dyogo Henrique de Oliveira, 768.643.671-34; Eduardo Refinetti Guardia, 088.666.638-40; Esteves Pedro Colnago Júnior, 611.417.121-72; Gleisson Cardoso Rubin, 605.814.921-53; Henrique de Campos Meirelles, 274.742.838-91; Ilan Goldfajn, 980.031.607-82; Jorge Antonio Deher Rachid, 637.985.907-10; Mansueto Facundo de Almeida Junior, 423.667.393-20; Mauricio Costa de Moura, 523.491.281-72; Otavio Ribeiro Damaso, 563.686.231-87; Otávio Ladeira de Medeiros, 065.675.548-27; Reinaldo Le Grazie, 022.513.098-02; Walter Baere de Araujo Filho, 055.860.817-50, dando-lhes quitação plena; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria do Tesouro Nacional, gestora do extinto Fundo Soberano do Brasil.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2113-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2114/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 037.837/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento em Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
3.1. Representante: Procurador Júlio Marcelo
3.2. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77); Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias Abcr (01.435.491/0001-66); Autopista Fernão Dias S.a. (09.326.342/0001-70); Autopista Fluminense S/A (09.324.949/0001-11); Autopista Litoral Sul S.a. (09.313.969/0001-97); Autopista Planalto Sul S.a. (09.325.109/0001-73); Autopista Regis Bittencourt S/A (09.336.431/0001-06); Concessionaria da Rodovia Osorio Porto Alegre Sa - Concepa (01.654.604/0002-03); Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A (00.358.042/0001-07); Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A (00.861.626/0001-92); Crt Rio-Teresópolis Participações S/A (03.293.146/0001-60); Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul (02.511.048/0001-90); K-infra Rodovia do Aço S.a. (09.414.761/0001-64); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União; Transbrasiliana- Concessionária de Rodovia S.A (09.074.183/0001-64); Viabahia Concessionaria de Rodovias S.A. (10.670.314/0001-55).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (146.770/OAB-SP) e outros, representando K-infra Rodovia do Aço S.A.
8.2. Jéssica Loyola Caetano Rios (53.018/OAB-DF), representando Transbrasiliana-Concessionária de Rodovia S.A. e Crt Rio-Teresópolis Participações S/A;
8.3. Ana Beatriz Rodrigues Castro e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
8.4. Everardo Ribeiro Gueiros Filho (19740/OAB-DF) e outros, representando Assoc Brasileira de Concessionárias de Rodovias Abcr.
8.5. Ricardo de Paula Feijó (70.383/OAB-PR) e outros, representando Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul.
8.6. Cezar Degraf Matheus (12154/OAB-PR), representando Autopista Planalto Sul S.a., Autopista Regis Bittencourt S/A, Autopista Fluminense S/A, Autopista Fernão Dias S.a. e Autopista Litoral Sul S.a.;
8.7. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento do cumprimento da recomendação constante do item 9.3 do Acórdão 174/2019 - Plenário (Relator: Benjamin Zymler).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. dispensar o monitoramento do cumprimento da recomendação constante do item 9.3 do Acórdão 174/2019 - Plenário (Relator: Benjamin Zymler);
9.2. orientar a Segecex que no próximo trabalho de auditoria de concessão rodoviária, verifique a existência de oferta aos usuários do direito de utilizar o serviço de cobrança automática de pedágio sem o pagamento de preço adicional à respectiva tarifa;
9.3. com fundamento nos incisos II e V do art. 169 do Regimento Interno do TCU, encerrar o presente processo.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2114-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2115/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.224/2016-3
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Responsáveis/Embargantes: Alexandre Perez Marques (CPF 353.956.807-72), Chan Sao Heng (CPF 546.745.067-00), Jonas de Jesus Ribeiro (CPF 810.796.727-53), Mário Augusto Ronconi (CPF 830.965.668-87) e ATP Engenharia e Empreendimentos Eireli (CNPJ 07.148.367/0001-04)
4. Unidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Walter Carlos da Conceição (OAB/RJ 102.064) e outro representando Alexandre Perez Marques, Chan Sao Heng, Jonas de Jesus Ribeiro e Mário Augusto Ronconi; Leonardo Vieira Marins (OAB/RJ 168.281) e outros representando a ATP Engenharia e Empreendimentos Eireli; Vanessa Affonso Rocha (OAB/DF 39.069) e outro representando a Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos embargos de declaração opostos contra o Acórdão 615/2020 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração de Alexandre Perez Marques, Chan Sao Heng, Jonas de Jesus Ribeiro e Mário Augusto Ronconi e da ATP Engenharia e Empreendimentos Eireli e negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes, ao Ministério da Educação e à Universidade Federal Fluminense.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2115-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2116/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.576/2020-5
2. Grupo II - Classe V - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Ministério da Infraestrutura.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da desestatização, por meio de arrendamento portuário, do Terminal MAC10, localizado no Porto de Maceió/AL, sob administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução-TCU 315/2020, 169, inciso V, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. recomendar ao Ministério da Infraestrutura que:
9.1.1. flexibilize a obrigatoriedade de atendimento de movimentação mínima exigida (MME) de ácido sulfúrico, substituindo-a por MME de granéis líquidos em geral;
9.1.2. avalie, sob a ótica do interesse público, a possibilidade de manter a localização original do MAC10 no âmbito do cluster de granéis líquidos.
9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Infraestrutura, à Antaq, à EPL e à Codern, informando-os de que, dentro do escopo delimitado na presente fiscalização, regulamentada pela IN-TCU 81/2018, não foi detectada inconsistência que obste o regular prosseguimento do processo concessório do terminal portuário denominado MAC10, localizado no Porto de Maceió/AL;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2116-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2117/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.692/2020-8
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Representante: SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 06.245.457/0001-42).
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil -SeinfraRodoviaAviação.
8. Representação legal: Felipe José Ansaloni Barbosa (OAB/MG 148.960) e outros representando a SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda., na condição de empresa líder do Consórcio Supervisor SSM-HOUER/DNIT-GO, em razão de supostas irregularidades ocorridas em processo licitatório promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes com vistas à contratação de empresa de consultoria para execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção e restauração rodoviária no estado de Goiás e no Distrito Federal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com base nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer da presente representação e considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;
9.3. dar ciência desta deliberação à representante e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2117-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2118/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.576/2019-9.
1.1. Apensos: 006.786/2019-7; 027.919/2019-6; 004.784/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), Lucas Rocha Furtado, a respeito de supostas irregularidades ocorridas na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relacionadas a possível desvio de finalidade e consequente dispêndio indevido de recursos públicos na investigação e fiscalização de agentes públicos, materializada na Nota 48/2018 - RFB/Copes, de 2/3/2018 (peça 2);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em futuras ações relativas a equipes especiais de programação do tipo da EEP Fraude, em conformidade com a Lei 8.159/1991 c/c o art. 18, § 3º, do Decreto 4.073/2002, documente de maneira detalhada e sistematizada:
9.2.1. no sistema e-Processo (ou equivalente): os critérios, os processos e os fluxos de trabalho usados para recuperar da base de dados da Receita Federal os contribuintes selecionados, inclusive as etapas que geram bases de dados intermediárias, a fim de que o processo seja reproduzível e possibilite a criação de trilhas de auditoria; e a metodologia de definição de parâmetros que permite selecionar, dentro do grupo de contribuintes escolhido, aqueles que serão fiscalizados;
9.2.2. no sistema ACProg (ou equivalente), as justificativas para as conclusões "com interesse fiscal" ou "sem interesse fiscal" constantes do Relatório de Análise conclusiva (RAC), de modo que se possa ter uma trilha de auditoria e demonstrar o atendimento ao princípio da impessoalidade;
9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que adote providências, informando-as ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, para aprimorar seus processos de trabalho no que diz respeito à supervisão dos atos praticados por autoridades tributárias, uma vez que os gestores do órgão podem ser responsabilizados por "culpa in vigilando" em caso de atos irregulares praticados sem adequada revisão hierárquica, a exemplo da situação identificada no PAD 14044.720005-2019-79, a qual afronta o disposto no art. 4º, § 1º a § 3ª, da Portaria Copes 16/2015 e no art. 5º, inciso III, do Decreto 9.203/2017;
9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Controladoria-Geral da União que avalie a conveniência e a oportunidade de avocar os processos administrativos disciplinares 14044.720012/2019-71 e 14044.720005-2019-79, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, tendo em vista as fragilidades detectadas em não convocar servidores que deram causa ao erro que originou o vazamento das informações sigilosas, nos termos do Decreto 9.681/2019, art. 13, inciso X, c/c o Decreto 5.480/2005, art. 4º, incisos XII e XIII, informando Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas;

9.5. encaminhar, nos termos do art. 66 da Resolução-TCU 259/2014, cópia do relatório de inspeção ao Gabinete do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Exmo. Alexandre de Moraes, em complemento ao Ofício 0271/2019-TCU/SecexPrevidência, de 22/5/2019;
9.6. dar ciência deste acórdão ao representante, ao Ministério da Economia, ao Supremo Tribunal Federal e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
9.7. retirar o sigilo dos autos e apor a chancela de sigilo às peças 18, 20, 21, 22, 35, 63 a 66, 72, 100, 102 e 108.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2118-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2119/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.966/2014-1.
1.1. Apenso: 021.387/2018-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carlos Alberto Olsson (076.327.620-00); Cristina de Souza Aspesi (467.317.500-00); Gabriella Olsson Lisboa (010.894.730-01); L&C Editora Ltda. - Me (06.132.091/0001-03); Renato Vargas Saibro (409.038.340-49)
3.2. Recorrente: L&C Editora Ltda. - Me (06.132.091/0001-03).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura, antigo Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Nara Vieira Bucar e outros, representando L&C Editora Ltda. - Me.
8.2. Ana Carolina Paulon Capozzi (356.133/OAB-SP) e outros, representando Carlos Alberto Olsson, Gabriella Olsson Lisboa, L&C Editora Ltda. - Me e Renato Vargas Saibro;
8.3. Paulo Elisio de Souza (18430/OAB-RJ) e outros, representando Cristina de Souza Aspesi.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pela empresa L&c Editora Ltda - Me contra o Acórdão 7.866/2016 - TCU - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 9.370/2017-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, e dar-lhe provimento parcial para:
9.1.1 reduzir o débito imputado pelo subitem 9.2 do acórdão recorrido, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Data da ocorrência	Valor histórico (R$)
14/7/2006	103.933,65
13/11/2006	110.593,50
27/11/2006	44.237,40
17/11/2007	44.237,40

9.1.2. reduzir proporcionalmente a multa aplicada à recorrente para R$ 6.000,00 (seis mil reais);
9.2. comunicar esta deliberação à recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria Especial de Cultura.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2119-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2120/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.202/2011-0.
1.1. Apensos: 038.315/2019-0; 038.335/2019-0; 038.314/2019-3; 038.343/2019-3; 038.310/2019-8; 038.309/2019-0; 038.298/2019-8; 038.332/2019-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Espólio de Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49).
4. Entidade: Município de Caxias - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: James Lobo de Oliveira Lima (6679/OAB-MA), representando o Espólio de Humberto Ivar Araújo Coutinho (peça 342)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Espólio de Humberto Ivar Araújo Coutinho em face do Acórdão 1.384/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal não conheceu do recurso de revisão por si interposto em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
9.2. informar o conteúdo deste acórdão ao embargante.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2120-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2121/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.020/2020-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Atem's Distribuidora de Petróleo S/A
4. Órgão: 21ª Companhia de Engenharia de Construção.
4.1 Interessados: 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e Distrito Sanitário Especial Indígena Alto do Rio Negro; sociedades empresariais Ecali Distribuidora de Petróleo Ltda. e Fortaleza Empreendimentos Eireli.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 12/2019, promovido pela 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Comando Militar da Amazônia - 21ª CEC, tendo como objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel S500 e GLP - gás de uso doméstico em botija de 13kg),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo, em:
9.1. com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 97 destes autos, transcrito no Relatório que precede este Acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à 21ª Companhia de Engenharia de Construção do CMA - 21ª CEC, à 2ª Brigada de Infantaria de Selva, ao Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto do Rio Negro e às empresas Ecali Distribuidora de Petróleo Ltda. e Fortaleza Empreendimentos Eireli e ao representante.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2121-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2122/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.723/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Enoilton Carneiro Leite (174.360.602-87).
4. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Amapá.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: José Enoilton Carneiro Leite (OAB/AP 1255) e Jaqueline Souza (OAB/PA 2134), representando José Enoilton Carneiro Leite

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por José Enoilton Carneiro Leite (peça 167) contra o Acórdão 1621/2019-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 59/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal o considerou revel, julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento ao presente recurso de reconsideração, tornando sem efeito, em relação a José Enoilton Carneiro Leite, o Acórdão 1.621/2019-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 59/2020-TCU-Plenário;
9.2. devolver os autos ao relator a quo, Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, para adoção das medidas cabíveis;
9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2122-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2123/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.639/2017-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: Consórcio Andrade Guedes/Astep (27.695.074/0001-46); Astep Engenharia Ltda. (10.778.470/0001-34); Construtora Andrade Guedes (08.073.264/0001-87)
4. Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco (Setra/PE); Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco (Secid/PE).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Eduardo Han (OAB/DF 11.714) e outros, representando Dynatest Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a respeito de possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso 1.115/2012-00, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e o Governo do Estado de Pernambuco para a execução dos serviços de reabilitação do Contorno de Recife (BR-101/PE),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. revogar a medida cautelar a que se refere o subitem 23.1.4 do despacho à peça 288, em razão do atendimento à condicionante descrita no subitem 23.2.2 do mesmo despacho, esclarecendo, no entanto, que eventual utilização do montante correspondente à supressão de escopo do Contrato RDCi 6/2017 (R$ 9.168.961,91) depende do atendimento às exigências constantes no Termo de Compromisso 1.115/2012;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082700190
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. ordenar à SeinfraRodoviaAviação que adote as medidas necessárias para priorizar a solução da questão relativa à medida cautelar ainda vigente, para que possa se pronunciar especificamente quanto a essa questão, com a urgência que o caso requer;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Dnit, à Setra/PE, à Secid/PE, ao DER/PE e ao Consórcio Andrade Guedes/Astep.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2123-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2124/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.452/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento destinado a avaliar a execução orçamentária e financeira da dívida pública federal em 2019 em face do Plano Anual de Financiamento (PAF) do exercício, e analisar os principais agregados e indicadores de vulnerabilidade, de sustentabilidade e financeiros do endividamento brasileiro no período,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem como às Comissões de Assuntos Econômicos e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal e às Comissões de Finanças e Tributação e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação à evolução da dívida pública federal entre os exercícios financeiros de 2018 e 2019:
9.1.1. houve piora nos seguintes indicadores de vulnerabilidade: Dívida Líquida do Setor Público em relação ao PIB (de 54,1% para 55,7%); Dívida Pública Federal em relação ao PIB (de 56,8% para 58,6%); período de maturação dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFi (de 4,1 anos para 4,0 anos); proporção de títulos vincendos em doze meses em relação ao estoque total da DPMFi (de 16,3% para 18,7%); proporção de títulos pós-fixados (Selic) em relação ao estoque total da DPMFi (de 35,5% para 38,9%); e proporção de títulos prefixados em relação ao estoque total da DPMFi (de 33,0% para 31,0%);
9.1.2. houve melhora nos seguintes indicadores financeiros: custo médio acumulado da Dívida Pública Federal (de 9,86% para 8,71%); custo médio de emissão em oferta pública de títulos da DPMFi (de 7,64% para 6,94%); taxa implícita da Dívida Líquida do Setor Público (de 11,5% para 10,0%); e juros nominais (de 5,5% do PIB para 5,1% do PIB);
9.2. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco Central do Brasil;
9.3. apensar os autos ao TC 018.177/2020-4, com fulcro no art. 36, caput, da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2124-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2125/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.271/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Banco Central do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das receitas primárias, das despesas primárias impactantes, do resultado primário e do contingenciamento no tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente com relação ao risco de não atingimento da meta de resultado primário, considerando a atualização das projeções ao final do 5° bimestre de 2019, em atenção ao art. 3°, inciso IV, alínea "a", da Resolução-TCU 142/2001,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 57, incisos VII e VIII, do Decreto 9.745/2019, que crie classificador orçamentário com vistas a diferenciar as dotações aprovadas por crédito adicional nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição Federal, visando ao aprimoramento do acompanhamento da Regra de Ouro no exercício de 2020;
9.2. informar ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, que:
9.2.1. o resultado primário apurado do Governo Central (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS) e das empresas estatais federais (Programa de Dispêndios Globais - PDG), dadas as previsões vigentes de receitas e despesas primárias avaliadas no 5º bimestre de 2019, mostrou-se compatível com a meta estabelecida no art. 2º da Lei 13.707/2018 - LDO 2019;
9.2.2. a projeção do resultado primário de 2019 das empresas estatais federais, com base no demonstrativo da Necessidade de Financiamento Líquido, apresentou déficit expressivo nas seguintes empresas estatais: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), Telebras, Casa da Moeda do Brasil, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Empresa Gerencial de Projetos Navais (Engepron) e Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), com déficits previstos, respectivamente, de R$ 161,0 milhões, R$ 134,5 milhões, R$ 96,2 milhões, R$ 92,7 milhões, R$ 66,9 milhões e R$ 54,4 milhões;
9.2.3. houve a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias no montante de R$ 56,1 bilhões, conforme Anexo XIV do Decreto 10.136/2019, condicionada à aprovação de PLNs (Projetos de Lei do Congresso Nacional) em tramitação no Poder Legislativo, para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, observada a alocação de R$ 25,4 bilhões na reserva orçamentária prevista no art. 8º, inciso I, do Decreto 9.741/2019;
9.2.4. não existiu espaço para abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, uma vez que o PLOA 2019 foi elaborado com a compensação prevista nos §§ 7º e 8º do art. 107 do ADCT, situação mantida na LOA, assim como as emendas impositivas encontravam-se em seus valores máximos legalmente permitidos, sem mais espaço para ampliação de despesas;
9.2.5. os créditos abertos, tanto pelo Poder Executivo quanto pelos demais Poderes, procederam à suplementação de dotações orçamentárias mediante cancelamento de outras dotações, e, portanto, atenderam ao preceito inscrito no § 5º do art. 107 do ADCT;
9.2.6. as projeções referentes ao cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) para o exercício de 2019 indicavam, ao final do 5° bimestre de 2019, que as receitas de operações de crédito excederiam as despesas de capital em R$ 215,8 bilhões, restando excepcionadas do limite constitucional em função da aprovação da Lei 13.843/2019, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei 13.808/2019 (LOA 2019), c/c o art. 21 da Lei 13.707/2018 (LDO 2019);
9.3. enviar cópia deste acórdão ao Ministérios da Economia, à Controladoria-Geral da União e ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2125-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2126/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.097/2001-0.
1.1. Apenso: 006.428/2014-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Instituto Fecomércio (01.514.382/0001-34).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Qualificação - MTE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luiz Filipe Ribeiro Coelho (OAB/DF 5.297) e Vivian Prates Simões (OAB/DF 51.732).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Instituto Fecomércio de Pesquisa e Desenvolvimento do Distrito Federal IFPD/DF, em face do Acórdão 1.615/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2126-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2127/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.200/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).
3. Recorrente: Município de Beruri/AM (04.628.111/0001-06).
4. Entidade: Município de Beruri/AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Mara Bianca Rocha Lins (OAB/AM 4.006) e Lukas Traiber (OAB/AM 13.930).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Município de Beruri/AM contra o Acórdão 2.448/2019-TCU-Plenário;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2127-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2128/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.659/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: Instituto Brasileiro de Turismo
4. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre monitoramento do Acórdão 391/2018-TCU-Plenário, decisão que apreciou levantamento realizado com vistas atualizar o conhecimento sobre as atribuições e atividades realizadas pelo

Ministério das Relações Exteriores (MRE) para a consecução de suas competências legais e, em especial, no tocante à sua atuação na promoção do comércio exterior, englobando a interface com atores, como: Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (Camex/PR); então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil e Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar atendidas as deliberações constantes dos subitens 9.1.1 e 9.5 (e seus subitens) do Acordão 391/2018-TCU-Plenário;

9.2. considerar prejudicada a deliberação do item 9.3 do Acordão 391/2018-TCU-Plenário;

9.3. considerar parcialmente atendidas as deliberações dos itens 9.1.2, 9.2 e 9.4 (e seus subitens) do Acordão 391/2018-TCU-Plenário e encerrar o monitoramento;

9.4 determinar à Secretaria Executiva da Camex que, em até 120 dias, preste informações relativas ao efetivo funcionamento do Conselho de Estratégia Comercial, consoante dispõe o Decreto 10.044/2019, destacando as iniciativas por ele adotadas para o desenvolvimento da estratégia e das diretrizes da política de comércio exterior, com vistas à inserção do País na economia internacional, cientificando acerca dos produtos desenvolvidos para conhecimento e subsídio de futuras ações de controle;

9.5. recomendar ao Ministério das Relações Exteriores, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.5.1. elabore estudo sobre a atuação das representações brasileiras no exterior contemplando os objetivos esperados para essa atuação, de forma a alimentar o processo de elaboração do planejamento estratégico do ministério, e considerando uma análise sobre a viabilidade econômica, financeira e política relativa à manutenção dos postos, em atenção ao princípio da eficiência estabelecido pela Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 2º da Lei 9.784/1999;

9.5.2. no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 1º do Anexo I do Decreto 9.683/2019:

9.5.2.1. estabeleça procedimento periódico (ao menos anual), entre os atores governamentais relevantes para o comércio exterior, com definição de responsáveis e cronogramas próprios, que vise ao planejamento em conjunto de iniciativas e ações para a promoção do comércio exterior e da competitividade internacional do País, considerando as diretrizes do Conselho de Estratégia Comercial da Camex;

9.5.2.2. estabeleça, para cada uma das futuras iniciativas/ações a serem realizadas em conjunto visando à promoção do comércio exterior, metas a alcançar e indicadores de desempenho que permitam aferir os resultados obtidos;

9.5.3. adote providências para o aperfeiçoamento da supervisão da Apex-Brasil, entre as quais:

9.5.3.1. promova a regulamentação das atribuições relativas ao acompanhamento da execução do contrato de gestão da Apex-Brasil, em atenção aos princípios e diretrizes de governança pública previstos nos art. 3º e 4º do Decreto 9.203/2017, notadamente quanto à definição formal de funções, competências e responsabilidades das estruturas e arranjos institucionais;

9.5.3.2. formalize o regimento interno da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA), conforme estabelecido na Portaria MRE 692/2019, art. 9º, e no § 2º da Cláusula 15º do 1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão;

9.5.3.3. estabeleça indicadores de eficiência, eficácia e economicidade para o monitoramento e avaliação da execução do contrato de gestão celebrado com a Apex-Brasil, de forma a possibilitar a avaliação da atuação da agência por parte do MRE, em consonância com o teor do art. 37, § 8º, da Constituição Federal e a diretriz de governança pública contida no inciso III do art. 4º do Decreto 9.203/2017;

9.6. dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores que a abertura de novas representações diplomáticas no exterior, ou a expansão da atuação das representações existentes, desprovida de demonstração dos fundamentos e da devida motivação, incluindo análise quanto à viabilidade em termos de custo-benefício dessa alternativa, e sem a demonstração de adequação orçamentária e financeira, fere os princípios da publicidade e da eficiência estabelecido pela Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 2º da Lei 9.784/1999, e os requisitos para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, arts. 1º, § 1º, 15, 16 e 17;

9.7. determinar à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que mantenha disponível no seu sítio na internet, em fácil acesso, todos os relatórios e/ou comunicados sintéticos, pelo menos dos últimos cinco anos, demonstrando o cumprimento das metas e obrigações previstas no contrato de gestão firmado entre a Apex-Brasil e o MRE, em privilégio ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e conforme fundamento estabelecido no art. 8º da Lei 12.527/2011;

9.8. dar ciência à Apex-Brasil de que:

9.8.1. a frequência de reuniões do Conselho Fiscal abaixo do mínimo estabelecido no art. 5º de seu Regimento Interno fragiliza os controles internos da agência e a estrutura de governança, indo contra os princípios da eficiência e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.8.2 as informações publicadas nos seus relatórios de execução orçamentária e no balanço orçamentário não contemplam o detalhamento acerca da finalidade das despesas e o local de sua execução exigido pelo art. 134, inciso III, das Leis 13.473/2017, Lei 13.707/2018 e 13.898/2019 (Leis de Diretrizes Orçamentárias);

9.8.3 a ausência de publicação de demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria ferem o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal e a exigência do art. 134, § 1º, inciso IV, das Leis 13.473/2017, Lei 13.707/2018 e 13.898/2019 (Leis de Diretrizes Orçamentárias);

9.9. recomendar ao Ministério do Turismo, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.9.1. estabeleça procedimento periódico (ao menos anual), em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores e o Embratur, com definição de responsáveis e cronogramas próprios, que vise ao planejamento em conjunto de ações de promoção do turismo no exterior que queiram executar;

9.9.2. estabeleça, para cada uma das futuras iniciativas/ações/eventos a serem realizados em conjunto, ligadas à promoção do turismo no exterior, metas a alcançar e indicadores de desempenho que permitam aferir os resultados obtidos;

9.10. restituir os autos à Segecex para monitoramento dos itens 9.4, 9.5, 9.7 e 9.9;

9.11. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, e à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2128-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2129/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.431/2016-0.
1.1. Apenso: 035.304/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Revisão).
3. Recorrente: Rolph Eber Casale (091.751.992-20).
4. Entidade: Município de Belém de Maria/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Rolph Eber Casale, ex-prefeito de Belém de Maria/PE, em face do Acórdão 886/2020-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos por Rolph Eber Casale para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao representante legal do embargante, Sr. Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189), no endereço informado à peça 119, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2129-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2130/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.341/2009-1.
1.1. Apensos: 015.875/2014-8; 007.286/2008-3; 023.463/2013-9; 004.014/2013-8; 006.171/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.
3. Responsáveis: Alberto Gomes Morais (203.920.797-04); Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87); Arysson Siqueira Silva (678.235.057-20); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Consorcio Carioca / Serveng / S.A Paulista (08.465.949/0001-79); Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul (03.983.939/0001-01); Eduardo Backheuser (013.865.967-28); Fernando Luiz Correia (440.890.587-91); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jair Sarmento da Silva (092.354.500-04); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Maria Vitoria de Gamboa e Castro Ferreira Viana (495.446.677-68); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Miguel Dario Ardissone Nunes (178.613.227-34); Roberto Jose Teixeira Gonçalves (389.831.847-87); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20).
4. Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Pablo Alves Prado (OAB/DF 43.164); Paulo Ricardo de Sá Freire Moutinho; Renato do Nascimento Gomes (OAB/RJ 140.798), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Paulo Aristóteles Amador de Sousa, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento realizado no Dnit, tendo por objeto as obras de duplicação e obras de artes especiais da rodovia BR-101/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida a determinação constante no item 9.12.1 do Acórdão 1.054/2011-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta decisão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

9.3. encerrar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2130-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2131/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.910/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Município de Itapuranga/GO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Maria Raquel de Sousa Lima Uchoa Costa (OAB/MG 62.954) e Eliana Brant Rocha de Faria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 9/2020, conduzido pela Prefeitura Municipal de Itapuranga/GO, para a aquisição de uma escavadeira hidráulica sobre esteiras, no âmbito do Convênio 896411/2019;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235, caput, e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e com o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), com amparo no art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020 que, caso seja celebrado o Convênio 896411/2019, não repasse ao Município de Itapuranga/GO os recursos financeiros destinados à aquisição de escavadeira hidráulica (no valor de R$ 300.000,00), enquanto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020082700192

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

constar do Termo de Referência exigência que restrinja a competitividade do certame licitatório, a exemplo de "vazão hidráulica total mínima de 460 l/min", informando ao Tribunal o atendimento desta determinação, em até quinze dias, a partir da eventual liberação dos recursos;

9.3. dar ciência ao Município de Itapuranga/GO, com amparo no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020 que, no tocante ao Pregão Presencial 9/2020:

9.3.1. a exigência constante do edital no sentido de que a escavadeira hidráulica deveria apresentar "vazão hidráulica total mínima de 460 l/min", sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional, contraria o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2012, e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993, por ocasionar restrição injustificada ao caráter competitivo do certame;

9.3.2. a utilização de pregão presencial em vez da modalidade pregão eletrônico, sem a devida justificativa, contraria o art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019;

9.4. dar ciência desta decisão ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Município de Itapuranga/GO e às empresas Cbmaq - Companhia Brasileira de Máquinas e Valence Máquinas e Equipamentos Ltda.

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2131-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2132/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.941/2020-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Recorrentes: Advocacia-geral da União (26.994.558/0001-23).
4. Órgão: Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (extinta).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.848/2020-TCU-Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34, da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do RI/TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para suprir a obscuridade identificada, dando-se nova redação à alínea "b" do item 46 do despacho decisório à peça 13, que passa a constar da seguinte forma:
b) nos termos do art. 276 do RI/TCU, determinar cautelarmente ao Ministério das Comunicações que faça cessar, de imediato, nos contratos sob sua responsabilidade, o direcionamento de recursos de campanhas publicitárias do Governo Federal para plataformas/canais/mídias cuja audiência ou público-alvo sejam estranhos ao que se pretende comunicar, ou ainda que se relacionem a atividades ilegais, até que o Tribunal delibere, no mérito, acerca da matéria.
9.2. manter inalteradas as demais disposições da decisão recorrida;
9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério das Comunicações; à Advocacia-Geral da União; à Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República; e à Secretaria-Geral da Presidência da República.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2132-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2133/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.560/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), relacionadas às Audiências Públicas 6/2020 e 7/2020, relativas ao certame licitatório para o arrendamento de terminais portuários destinados à armazenagem e distribuição de graneis líquidos e gasosos no porto organizado de Santos/SP;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. indeferir o requerimento de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a sua adoção;
9.3. dar ciência da presente decisão à representante e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários; e
9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2133-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2134/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.683/2018-3.
1.1. Apenso: TC 027.938/2019-0.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: Promon Engenharia Ltda. (CNPJ 61.095.923/0001-69).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB-DF 41.605), entre outros, representando a Promon Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela SeinfraOperações por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 029.988/2017-9, para a apreciação das justificativas apresentados pela Promon Engenharia Ltda. em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU; sem prejuízo de indeferir o pedido para a suscitada produção de prova pericial, ante a ausência de efetividade processual dessa medida;
9.2. declarar a inidoneidade da Promon Engenharia Ltda. para participar de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios pela aplicação de recursos federais, durante o período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:
9.3.1. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção da providência determinada pelo item 9.2 deste Acórdão no prazo máximo de 30 dias contados da ciência desta deliberação; sem prejuízo de o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União atentar, ainda, para a eventual necessidade de promover a subsequente reabertura do correspondente processo administrativo em desfavor da Promon Engenharia Ltda. a partir, entre outros elementos, do parecer da Comissão do PAR 00190.004165/2015-55 e das evidências ora identificadas no presente processo de representação;
9.3.2. à Força-Tarefa da Operação Lava-Jato do Ministério Público Federal no Paraná, à 13ª Vara Federal de Curitiba, à Força-Tarefa da Operação Lava-Jato da Advocacia-Geral da União no Paraná e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para ciência e eventuais providências; e
9.4. promover o apensamento do presente processo ao TC 029.988/2017-9 com vistas à consolidação das decisões proferidas pelo TCU em face das eventuais representações sobre as fraudes às licitações nas obras da Repar.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2134-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2135/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.594/2019-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados, em razão da aprovação da proposta de fiscalização e controle (PFC) 20/2019, requerendo a realização de fiscalização no Programa de Financiamento às Exportações (Proex).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. declarar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;
9.2. encaminhar cópia desta decisão e da instrução de peça 184 ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Deputado Fausto Pinato, a fim de atender à demanda constante da Proposta de Fiscalização e Controle 20/2019, à Câmara de Comércio Exterior, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Unidade de Comércio Exterior do Banco do Brasil e à Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA);
9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 30/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 12/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2135-30/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 37 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 133, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor global de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020; e na Portaria nº 5.509/SOF/ME, de 21 de fevereiro de 2020, alterada pela Portaria nº 9.431/SOF/ME, de 7 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais) ao Orçamento do CNJ, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							357.000
		Atividades							
02 032	0033 21BH	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias							357.000
02 032	0033 21BH 0001	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias - Nacional							357.000
			F	3	2	90	0	100	357.000
TOTAL - FISCAL									357.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									357.000

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							357.000
		Atividades							
02 032	0033 21BH	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias							357.000
02 032	0033 21BH 0001	Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias - Nacional							357.000
			F	4	2	90	0	100	357.000
TOTAL - FISCAL									357.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									357.000

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 331, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 3.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 46, § 1º, inciso II da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 5.509/2020, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 26/2/2020, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 13, de 5 de março de 2020, publicado no DOU de 9/3/2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 403d, com compensação, no valor global de R$ 3.500.000,00, a fim de atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 5.509/2020 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.500.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.500.000
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							3.500.000
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.500.000
		Atividades							
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.500.000
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2.020

Revoga expressamente os Artigos 8º e 11 da RESOLUÇÃO CONTER Nº 03/2020, estabelecendo medidas para a retomada da fluência dos prazos processuais e altera a redação da alínea c.1, do Artigo 2º, da RESOLUÇÃO CONTER Nº 14/2017.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei n° 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n° 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente os artigos 12, § 2º e 13;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Sistema CONTER/CRTRs e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de profissionais inscritos, funcionários, diretores, conselheiros, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que a inexistência de perspectivas quanto à retomada dos prazos processuais pode gerar insegurança jurídica e potenciais prejuízos à tutela de direitos fundamentais e de saúde pública;

CONSIDERANDO que estados e municípios relativizaram as regras de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o retorno às atividades presenciais, respeitando os critérios estabelecidos pelas autoridades de saúde pública brasileira, para prevenção e combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que é garantido o caráter ininterrupto da atividade prestada pelo Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a decisão da 1ª Sessão da VI Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 19 de agosto de 2.020, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida, a partir da entrada em vigor desta Resolução, a fluência dos prazos processuais no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, observando o seguinte:

I - Os CRTRs deverão estabelecer planos de priorização e virtualização de procedimentos, otimizando os meios tecnológicos para realização de atos de trabalho remoto, inclusive, caso seja necessário, mediante cooperação com o CONTER;

II - Será mantido preferencialmente o atendimento virtual às partes e procuradores, na forma da Resolução CONTER nº 03/2020, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

III - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia poderão estabelecer horários específicos para atendimentos e prática de atos presenciais, respeitando-se o estabelecido no Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs;

IV - As sessões de julgamento, interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos processos administrativos poderão ser realizadas por meios eletrônicos/videoconferência, obedecendo, no que couber, as disposições contidas na Resolução CONTER nº 03/2020, bem como o disposto no Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs;

Parágrafo único: Os processos eleitorais permanecem suspensos.

Art. 2º A alínea c.1, do artigo 2º, da Resolução CONTER nº 14, de 27 de dezembro de 2017, que "regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

c.1. Em substituição ao comprovante de conclusão de estágio e exclusivamente para os alunos que estejam cursando o último módulo ou semestre em 2020, poderá ser apresentada declaração assinada e carimbada pelo professor orientador do estágio de que o aluno tenha completado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011;"

Art. 3º Autorizar a todo e qualquer Conselheiro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, o pagamento da verba indenizatória prevista no Art. 11, da Resolução CONTER nº 08, de 20 de outubro de 2017, ou seja, o auxílio representação, revogando-se o Art. 11 da Resolução CONTER nº 03/2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os atos realizados na forma do Art. 63 do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs, notadamente os artigos 8º e 11, da Resolução CONTER nº 03/2020.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMA DE SOUZA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 47, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a homologação da criação e o funcionamento da Comissão de Ética do Hospital Check UP.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 572/2018, que atualiza e normatiza no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Decisão Coren-AM nº 033/2018, que normatiza a criação, organização, funcionamento e eleição das Comissões de Ética de Enfermagem nos estabelecimentos de saúde do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO a deliberação na 507ª Reunião Ordinária de Plenário, no dia 24 de agosto de 2020; decidem:

Art. 1º HOMOLOGAR a criação e o funcionamento da Comissão de Ética do Hospital Check UP;

Art. 2º A presente Decisão entre em vigor na data de sua publicação.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

CLEISE MARIA DE GOES MARTINS
Secretária